ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 172

Brasília - DF, terça-feira, 4 de setembro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 93
Ministério da Cultura 94
Ministério da Defesa 95
Ministério da Educação 96
Ministério da Fazenda 100
Ministério da Integração Nacional 120
Ministério da Justiça 120
Ministério da Saúde 130
Ministério das Cidades 137
Ministério das Comunicações 137
Ministério de Minas e Energia 141
Ministério do Desenvolvimento Agrário 144
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 145
Ministério do Esporte 146
Ministério do Meio Ambiente 149
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 154
Ministério do Trabalho e Emprego 156
Ministério do Turismo 156
Ministério dos Transportes 157
Conselho Nacional do Ministério Público 157
Ministério Público da União 157
Tribunal de Contas da União 180
Poder Legislativo 181
Poder Judiciário 181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 201

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.797, DE 30 DE AGOSTO DE 2012 (*)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde.

"Art. 51. À Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC compete:

I - emitir relatório sobre:

a) a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde; e

b) a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e

II - propor a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011." (NR)

(*) Republicação do art. 51 do Anexo I ao Decreto nº 7.797, por ter saído no DOU de 31/08/2012, Seção 1, página 13, com incorreção do original.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de setembro de 2012

Entidade: AR NORT APERCON, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000205/2012-17

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 52/2012 e consoante Parecer ICP 95/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NORT APERCON, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Augusto de Lima, 479, 18º Andar, Sala 1804, Centro, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados já credenciados.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 309, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de limites para empenho de despesas com diárias e passagens no exercício financeiro de 2012, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das competências a ele atribuídas pelo art. 87, incisos II e IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com diárias e passagens pelas unidades administrativas da Secretaria-Geral da Presidência da República, no período de janeiro a dezembro de 2012, fica limitada aos valores constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá ampliar, alterar, ajustar e remanejar os limites constantes do Anexo desta Portaria, até o limite estabelecido no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº283, de 11 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012

UNIDADE	JANEIRO A DEZEMBRO 2012 (R$)
Secretaria Nacional de Juventude/Conselho Nacional de Juventude	2.065.000
Secretaria de Administração	2.100.000
Secretaria Nacional de Articulação Social	1.200.000
Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais	510.000
Secretaria de Controle Interno	210.000
Secretaria-Executiva	865.000
Gabinete	770.000
Assessoria Especial	90.000
TOTAL	**7.810.000**

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Diretriz nº 14/12 da Comissão de Comércio do MERCOSUL e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2823.00.10	Tipo anatase	6.000 toneladas

Art. 2º A alíquota correspondente ao código NCM 2823.00.10, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "**", enquanto vigorar o disposto no art. 1º.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.759 - Inscrever o heliponto Panco I (SDPK), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.760 - Inscrever o heliponto Porto Marina Astúrias (SICV), em Guarujá (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.761 - Inscrever o aeródromo Fazenda Rio 18 (SNYZ), em Cumaru do Norte (PA); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.762 - Alterar o registro do heliponto Daslu (SWHH), em São Paulo (SP); validade até 19 de outubro de 2021.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.763 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado SEVAN BRASIL (9PFX) - RJ;

Nº 1.764 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado AMARALINA STAR (9PGJ) - RJ;

Nº 1.765 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado GLOBAL IROQUOIS (9PFK) - RN/CE; e

Nº 1.766 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado MERLUZA 1 (9PML) - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

MARCOS ROBERTO EURICH

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 41, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Azole, Azole, Azole, Azole, Azole, Azole, Azole, Azole, Azole, Azole, Azole, Azole, Diphenyl ether, Diphenyl ether, Diphenyl ether, Diphenyl ether, Diphenyl ether, Diphenyl ether, Diphenyl ether, Diphenyl ether.

Grupo Químico: Aryloxyphenoxycarbonacid + phenylpyrazoline, Azole e Diphenyl ether.

Ingrediente Ativo: não definido.

Nome do Requerente: Bayer S/A.

Número do Processo: 21000.007416/2012-71

Data do protocolo: 28/08/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica, definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de cana, citrus, café, arroz, dendê, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão, mamona, pinus, teca, parica e eucalipto.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BCS-CO79240, BCS-CO80363, BFI 1582, Poncho votivo, BYI 02960, BFT CS 400, BCS-AA10412, BCS-CL88386, BYI01557, Blindage.

Grupo Químico: Anthranilamide, Bacilo, Neonicotinoid + bacilo, Butenolide, Pyrethroid, Sulfoximines e Neonicotinoid + Carboxamide + Carbamate + Strobilurine.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S/A.

Data do protocolo: 28/08/2012.

Número do Processo: 21000.007418/2012-60

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica, definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de arroz, trigo, feijão, tomate, alho, soja, milho, algodão, mamona, cevada e girassol.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BCS-AA10412, BCS-CL88386, BCS-AA10412, BCS-CO80363, BCS-CL73507, BCS-AR83685, BCS-AA10193, BYI 02960, BFI-1582, PONCHO VOTIVO, BCS-CL73507, BYI01557, BYI01557, BYI01557, BCS-CQ65686, BCS-CQ65686, BCS-CO63915, BCS-CO63915, Imidacloprid+thiodicarb, Ethiprole, Ethiprole, Ethiprole.

Grupo Químico: Hetarylpyridines, Pyridylmethyl amine, Benzamides, Neonicotinoid, Diamida, Neonicotinoide+Carbamato, Fiprole.

Ingrediente Ativo: Imidacloprid+thiodicarb, Ethiprole.

Nome do Requerente: Bayer S/A.

Data do protocolo: 28/08/2012.

Número do Processo: 21000.007419/2012-12

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica, definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de arroz, trigo, feijão, soja, milho, algodão, sorgo, alho, mamona, amendoim, girassol.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Alkylpyrimidine, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid, Aryloxyphenoxycarbonacid Isoxazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid Isoxazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid Isoxazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid Isoxazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid Isoxazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid Isoxazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid Isoxazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid Isoxazoline, Aryloxyphenoxycarbonacid Isoxazoline.

Grupo Químico: Alkylpyrimidine, Aryloxyphenoxycarbonacid e Aryloxyphenoxycarbonacid Isoxazoline.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S/A.

Data do protocolo: 28/08/2012.

Número do Processo: 21000.007417/2012-15

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica, definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de cana, citrus, café, arroz, dendê, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão, mamona, pinus, teca, parica e eucalipto.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Acylsulfonamide, Acylsulfonamide, Acylsulfonamide, Acylsulfonamide, Acylsulfonamide, Acylsulfonamide, Acylsulfonamide, Acylsulfonamide, Acylsulfonamide, Acylsulfonamide, Acylsulfonamide, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine, Alkylazine+Phosphine oxide derivate, Alkylazine+Phosphine oxide derivate, Alkylazine+Phosphine oxide derivate, Alkylazine+Phosphine oxide derivate, Alkylazine+Phosphine oxide derivate, Alkylazine+Phosphine oxide derivate, Alkylazine+Phosphine oxide derivate, Alkylazine+Phosphine oxide derivate.

Grupo Químico: Acylsulfonamide, Alkylazine e Alkylazine+Phosphine oxide derivate.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S/A.

Data do protocolo: 28/08/2012.

Número do Processo: 21000.007415/2012-26

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica, definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de cana, citrus, café, arroz, dendê, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão, mamona, pinus, teca, parica e eucalipto.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Glycine derivate, Glycine derivate, Glycine derivate, Glycine derivate, Glycine derivate, Glycine derivate, Glycine derivate, Glycine derivate, Glycine derivate, Glycine derivate, Glycine derivate, Glycine derivate, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetaryl carboxylic acid, Hetarylpyridine, Hetarylpyridine, Hetarylpyridine, Hetarylpyridine, Hetarylpyridine, Hetarylpyridine, Hetarylpyridine, Hetarylpyridine, Hetarylpyridine.

Grupo Químico: Glycine derivate, , Hetaryl carboxylic acid, e Hetarylpyridine.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S/A.

Data do protocolo: 21/08/2012.

Número do Processo: 21000.007208/2012-71

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica, definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas de cana, citrus, café, arroz, dendê, trigo, uva, alho, feijão, batata, tomate, soja, milho, algodão, mamona, pinus, teca, parica e eucalipto.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código:Decis Trap Tapa.

Grupo Químico: Piretroide.

Ingrediente Ativo: (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate (Deltametrina).

Nome do Requerente: Bayer S/A.

Data do protocolo: 21/08/2012.

Número do Processo: 21000. 007211/2012-95

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios para verificar a eficácia da armadilha no monitoramento e coleta massal de Ceratitis e Anastrepha nas cultuiras: abóbora, caqui, carambola, citrus, goiaba, maçã, manga, maracujá, nectarina, nêspera, pêra, pêssego e uva.

8.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: VBC 30101.

Grupo Químico: Sesquiterpenos.

Ingrediente Ativo: Ácido (Z,E)-5- [(1S)-1-hidroxi-2,6,6-trimetil-4-oxociclohex-2-en-1-i11-3-metil-2,4-pentadienóico.

Nome do Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações LTDA.

Data do protocolo: 15/08/2012.

Número do Processo: 21000.007029/2012-34.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficiência e praticabilidade agronômica do produto nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, alface, alfafa, algodão, alho, ameixa, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, bromélia, café, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, citrus, coco, couve, couve-flor, crisântemo, dendê (palma), eucalipto, feijão, fumo, gengibre, girassol, gladíolo, goiaba, gramados, lichia, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, romã, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: EMFT 2091.
Grupo Químico: Éster metílico.
Ingrediente Ativo: Blenda de ésteres e surfactantes.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Data do protocolo: 23/08/2012
Número do Processo: 21000.007297/2012-56
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficiência e praticabilidade agronômica do produto para as culturas de abacaxi, abóbora, acácia negra, alface, alho, algodão, aveia, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, brócolos, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, citrus, couve, couve-flor, couve de Bruxelas, dendê, erva mate, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, maçã, mandioca, manga, mamão, mamona, maracujá, melancia, melão, milho, ornamentais, palma, pastagem, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pimenta, pinhão manso, pinus, repolho, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: EMFT 2090.
Grupo Químico: Éster metílico.
Ingrediente Ativo: Blenda de ésteres e surfactantes.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Data do protocolo: 23/08/2012
Número do Processo: 21000.007298/2012-09.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficiência e praticabilidade agronômica do produto para as culturas de abacaxi, abóbora, acácia negra, alface, alho, algodão, aveia, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, brócolos, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, citrus, couve, couve-flor, couve de Bruxelas, dendê, erva mate, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, maçã, mandioca, manga, mamão, mamona, maracujá, melancia, melão, milho, ornamentais, palma, pastagem, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pimenta, pinhão manso, pinus, repolho, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: IHE 25 e IHE 25 PT.
Grupo Químico: Inorgânico.
Ingrediente Ativo: Cobre (II) adsorvido em sílica.
Nome do Requerente: Iharabras S.A. indústrias Químicas.
Data do protocolo: 23/08/2012
Número do Processo: 21000.007301/2012-86.
Indicação de Uso Pretendido: Destinados à realização de estudos toxicológicos, estudos eco toxicológicos, testes físico-químicos, análises químicas em laboratórios, realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agronômica e estudos de resíduos.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AVG 128.
Grupo Químico: Ácido pirimidiniloxibenzóico.
Ingrediente Ativo: sodium 2,6-bis(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yloxy)benzoate (BISPIRIBAQUE-SÓDICO).
Nome do Requerente: Avgust crop protection imp. e exp. LTDA.
Data do protocolo: 20/08/2012.
Número do Processo: 21000.007166/2012-79.
Indicação de Uso Pretendido: Pesquisa em laboratório, em condições controladas, para geração de dados físico-químicos, toxicológicos, eco toxicológicos, análise de 5 lotes, para fins de registro do produto de acordo coma legislação vigente.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: SILWET 806 II.
Grupo Químico: silicone.
Ingrediente Ativo: Heptametltrisiloxano modificado com poli, Polietileno polipropilenoglicol monoli éter.
Nome do Requerente: Momentive Performance Materials Indústria de Silicone LTDA.
Data do protocolo: 29/06/2012.
Número do Processo: 21000.005630/2012-92.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agronômica do espalhante adesivo quando acionado à calda fungicida.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 179, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado da Bahia a área cultivada foi de 417,5 mil ha com uma produção de 1,31 milhão de toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado da Bahia.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos ao cultivo do algodoeiro os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área e ISNA maior ou igual a 0,55 conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 201, BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA, BRS TOPAZIO e BRS VERDE.

GRUPO II

BAYER: FM 966 LL

EMBRAPA: BRS 269, BRS 286, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃOMT: FMT 523.

IMAMT: IMACD 6001 LL.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 993, FM 951LL e FM 975WS.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 335 e BRS 336.

FUNDAÇÃOMT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

IMAMT: IMACD 408 e IMACD 8276.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Aiquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
América Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Anagé		30 a 31	30 a 31
Andaraí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Angical		30 a 31 + 36 a 1	30 a 2
Aracatu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Baianópolis		30 a 31 + 36 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Baixa Grande	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra		30 a 31	30 a 33 + 01 a 02
Barra da Estiva	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Choça			30 a 31
Barra do Mendes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barreiras	30 a 31	30 a 2	30 a 2
Barro Alto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Belo Campo		30 a 31	30 a 31
Boa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Vista do Tupim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bom Jesus da Lapa		30 a 31	30 a 31
Bom Jesus da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boninal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bonito	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boquira			30 a 31
Botuporã			30 a 31
Brejões	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejolândia		30 a 31	30 a 31
Brotas de Macaúbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brumado	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Buritirama		30 a 31	30 a 32 + 36 a 2
Caatiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caculé			30 a 31
Caetanos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetité		30 a 31	30 a 31
Cafarnaum	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Alegre de Lourdes			30 a 31
Canápolis		30 a 31	30 a 31
Canarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candiba		30 a 31	30 a 31
Cândido Sales		30 a 31	30 a 31
Cansanção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Capim Grosso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caraíbas			30 a 31
Carinhanha		30 a 32	30 a 32
Casa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Catolândia		30 a 32 + 35 a 1	30 a 2
Caturama	35 a 36	35 a 36	35 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Central	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cocos		30 a 33	30 a 33
Conceição do Coité	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Condeúba			30 a 31
Contendas do Sincorá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cordeiros			30 a 31
Coribe		30 a 31	30 a 32
Correntina	30 a 35	30 a 1	30 a 1
Cotegipe		30 a 31 + 36 a 1	30 a 2
Cravolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cristópolis		30 a 31	30 a 32 + 35 a 1
Dário Meira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Dom Basílio	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Encruzilhada		30 a 31	30 a 31
Érico Cardoso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Feira da Mata		30 a 31	30 a 32
Firmino Alves	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Floresta Azul	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Formosa do Rio Preto	30 a 31	30 a 2	30 a 2
Gentio do Ouro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guajeru			30 a 31
Guanambi		30 a 31	30 a 31
Iaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiassucê			30 a 31
Ibicoara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibicuí			35 a 36
Ibipeba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipitanga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiquera	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibitiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibititá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Igaporã		30 a 31	30 a 31
Iguaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipirá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipupiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iramaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iraquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irecê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaberaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaeté	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagibá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaguaçu da Bahia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itambé		30 a 31	30 a 31
Itapetinga			30 a 31
Itaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itarantim			30 a 31
Itatim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itiruçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itororó	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iuiú		30 a 31	30 a 31
Jaborandi	30 a 36	30 a 2	30 a 2
Jacaraci			30 a 31
Jaguaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jequié	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jitaúna	35 a 36	35 a 36	35 a 36
João Dourado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussiape	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lafaiete Coutinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lagoa Real			30 a 31
Lajedinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lajedo do Tabocal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lapão	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lençóis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Licínio de Almeida			30 a 31
Livramento de Nossa Senhora	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Luís Eduardo Magalhães	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Macajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macarani			30 a 31
Macaúbas		30 a 31	30 a 31
Maetinga			30 a 31
Maiquinique			30 a 31
Mairi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Malhada		30 a 32	30 a 32
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mansidão		30 a 32	30 a 2
Maracás	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Marcionílio Souza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Matina		30 a 31	30 a 31
Milagres	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Morpará		30 a 31	30 a 31
Morro do Chapéu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mortugaba			30 a 31
Mucugê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mulungu do Morro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mundo Novo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Muquém de São Francisco		30 a 31	30 a 31
Nordestina	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Canaã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Itarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Redenção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Oliveira dos Brejinhos		30 a 31	30 a 31
Ourolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Palmas de Monte Alto		30 a 31	30 a 31
Palmeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Paratinga		30 a 31	30 a 31
Piatã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pilão Arcado		30 a 31	30 a 31
Pindaí			30 a 31
Pintadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piripá			30 a 31
Piritiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planaltino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planalto			30 a 31
Poções	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Dutra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Jânio Quadros			30 a 31
Queimadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quixabeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rafael Jambeiro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Remanso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Retirolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Riachão das Neves	30 a 31	30 a 31 + 34 a 1	30 a 2
Riacho de Santana		30 a 31	30 a 31
Ribeirão do Largo		30 a 31	30 a 31
Rio de Contas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Antônio			30 a 31
Rio do Pires	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ruy Barbosa	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Cruz da Vitória	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Inês		35 a 36	35 a 36
Santa Maria da Vitória		30 a 31	30 a 32 + 35 a 36
Santa Rita de Cássia	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Santa Teresinha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santaluz	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santana		30 a 31	30 a 31
São Desidério	30 a 31	30 a 31 + 34 a 1	30 a 2
São Félix do Coribe		30 a 31	30 a 31
São Gabriel	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São José do Jacuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seabra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sebastião Laranjeiras		30 a 31	30 a 31
Sento Sé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra do Ramalho		30 a 31	30 a 31
Serra Dourada		30 a 31	30 a 31
Serrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sítio do Mato		30 a 31	30 a 31
Souto Soares	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho		30 a 31	30 a 31
Tanhaçu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanque Novo			30 a 31
Tapiramutá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tremedal		30 a 31	30 a 31
Uibaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Umburanas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urandi			30 a 31
Utinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Valente	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea da Roça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea do Poço	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vitória da Conquista		30 a 31	30 a 31
Wagner	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wanderley		30 a 31	30 a 32 + 36 a 2
Xique-Xique		30 a 31	30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Aiquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
América Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Anagé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Andaraí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Angical		30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Aracatu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Baianópolis		30 a 31	30 a 34
Baixa Grande	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra		30 a 31	30 a 31 + 36 a 1
Barra da Estiva	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Choça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Mendes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barreiras		30 a 36	30 a 1
Barro Alto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Belo Campo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Vista do Tupim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bom Jesus da Lapa			30 a 31
Bom Jesus da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boninal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bonito	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boquira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Botuporã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejões	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejolândia		35 a 36	30 a 31 + 35 a 36
Brotas de Macaúbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brumado	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Buritirama		30 a 31	30 a 31 + 36 a 1
Caatiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caculé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetanos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetité	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cafarnaum	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Alegre de Lourdes	35 a 36	35 a 36	35 a 36

Canápolis		30 a 31	30 a 31
Canarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candiba	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cândido Sales	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cansanção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Capim Grosso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caraíbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Carinhanha		30 a 31	30 a 31
Casa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Catolândia		30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Caturama	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Central	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cocos		30 a 31	30 a 32
Conceição do Coité	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Condeúba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Contendas do Sincorá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cordeiros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Coribe		30 a 31	30 a 31
Correntina	31 a 35	30 a 36	30 a 1
Cotegipe		30 a 36	30 a 36
Cravolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cristópolis		30 a 31	30 a 31 + 35 a 36
Dário Meira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Dom Basílio	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Encruzilhada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Érico Cardoso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Feira da Mata		30 a 31	30 a 31
Firmino Alves	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Floresta Azul			35 a 36
Formosa do Rio Preto		30 a 36	30 a 36
Gentio do Ouro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guajeru	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guanambi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibicuí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipeba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipitanga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiquera	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibitiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibititá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Igaporã	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iguaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipirá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipupiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iramaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iraquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irecê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaberaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaeté	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagibá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaguaçu da Bahia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itambé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itatim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itiruçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itororó	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iuiú		30 a 31	30 a 31
Jaborandi	31 a 35	30 a 36	30 a 1
Jacaraci	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jaguaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jequié	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jitaúna	35 a 36	35 a 36	35 a 36
João Dourado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussiape	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lafaiete Coutinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lajedo do Tabocal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lapão	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lençóis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Licínio de Almeida	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Livramento de Nossa Senhora	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Luís Eduardo Magalhães	31 a 33	30 a 36	30 a 1
Macajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macarani	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macaúbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Maetinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Maiquinique	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mairi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Malhada		30 a 31	30 a 31
Malhada de Pedras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Manoel Vitorino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mansidão		30 a 36	30 a 36
Maracás	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Marcionílio Souza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Matina	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Milagres	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Morpará			30 a 31
Morro do Chapéu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mortugaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mucugê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mulungu do Morro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mundo Novo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Muquém de São Francisco			30 a 31
Nordestina	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Canaã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Itarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Redenção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Oliveira dos Brejinhos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ourolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Palmas de Monte Alto			30 a 31
Palmeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Paratinga	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Piatã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pilão Arcado			30 a 31
Pindaí	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Pintadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piripá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piritiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planaltino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planalto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Poções	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Dutra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Jânio Quadros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Queimadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quixabeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rafael Jambeiro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Remanso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Retirolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Riachão das Neves		30 a 36	30 a 36
Riacho de Santana			30 a 31
Ribeirão do Largo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio de Contas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Antônio	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Pires	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ruy Barbosa	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Cruz da Vitória	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Inês		35 a 36	35 a 36
Santa Maria da Vitória		30 a 31	30 a 31
Santa Rita de Cássia		30 a 36	30 a 1
Santa Teresinha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santaluz	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santana			30 a 31
São Desidério		30 a 36	30 a 36
São Félix do Coribe		30 a 31	30 a 31
São Gabriel	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São José do Jacuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seabra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sebastião Laranjeiras			30 a 31
Sento Sé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra do Ramalho		30 a 31	30 a 31
Serra Dourada	34 a 35	34 a 35	30 a 31 + 34 a 35
Serrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sítio do Mato	34 a 35	34 a 35	30 a 31 + 34 a 35
Souto Soares	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho			30 a 31
Tanhaçu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanque Novo	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tapiramutá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tremedal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Uibaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Umburanas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urandi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Utinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Valente	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea da Roça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea do Poço	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vitória da Conquista	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wagner	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wanderley		30 a 31 + 35 a 36	30 a 31 + 35 a 36
Xique-Xique		30 a 31	30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical		30 a 34	30 a 35
Baianópolis			31 a 34
Barra			34 a 35
Barreiras		30 a 35	30 a 35
Brejolândia		35 a 36	35 a 36
Buritirama			34 a 35
Canápolis			35 a 36
Carinhanha			30 a 31
Catolândia		30 a 34	30 a 35
Cocos			30 a 31
Coribe			30 a 31
Correntina	31 a 34	30 a 36	30 a 36
Cotegipe		30 a 34	30 a 34
Cristópolis			30 a 34
Feira da Mata			30 a 31
Formosa do Rio Preto		30 a 35	30 a 35
Iuiú			30 a 31
Jaborandi		30 a 35	30 a 35
Luís Eduardo Magalhães	30 a 33	30 a 35	30 a 35
Malhada			30 a 31
Mansidão		30 a 35	30 a 35
Riachão das Neves		30 a 35	30 a 35
Santa Maria da Vitória			30 a 31
Santa Rita de Cássia	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Santana			35 a 36
São Desidério		30 a 35	30 a 35
São Félix do Coribe			35 a 36
Serra do Ramalho		35 a 36	35 a 36
Serra Dourada		35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho			35 a 36
Wanderley		34 a 35	30 a 35

PORTARIA Nº 180, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Distrito Federal.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 30 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas:

Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram consideradas aptas as áreas agrícolas do Distrito Federal que apresentaram condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL.

EMBRAPA: BRS 269.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 951LL, FM 975WS e FM 993.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 293.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 3	30 a 3	30 a 3

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 1	30 a 2	30 a 3

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 36	30 a 2	30 a 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Goiás a área cultivada foi de 89,6 mil ha com uma produção de 356,2 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas e 16 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Aroeira.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL e SICALA 40.

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

IAPAR: IPR 120, IPR 140 e IPR Jataí.

FUNDAÇÃO MT: FMT 523.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 951LL, FM 975WS e FM 993.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 336.

IMAMT: IMACD 408.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido pela Instrução Normativa nº 005/2010, de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 4/10/2010, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Abadiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Acreúna	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Adelândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Água Fria de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Água Limpa	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Águas Lindas de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Alexânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aloândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Alto Horizonte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Alto Paraíso de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Alvorada do Norte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Amaralina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Americano do Brasil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Amorinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Anápolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Anhanguera	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Anicuns	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aparecida de Goiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aparecida do Rio Doce	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aporé	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aragarças	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aragoiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Araguapaz	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Arenópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aruanã	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aurilândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Avelinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Baliza	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Barro Alto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bela Vista de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bom Jardim de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Bonfinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bonópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Brazabrantes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Buriti de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Buritinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Cabeceiras	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Cachoeira Alta	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cachoeira de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Cachoeira Dourada	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Caiapônia(<600m)	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Caiapônia(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Caldas Novas	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caldazinha	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campestre de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campinaçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campinorte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campo Alegre de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Campo Limpo de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campos Belos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Campos Verdes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Verde	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Castelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Catalão	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Caturaí	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cezarina	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Chapadão do Céu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cidade Ocidental	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Cocalzinho de Goiás	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Colinas do Sul	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Córrego do Ouro	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Corumbá de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Corumbaíba	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Cristalina	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Cristianópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Crixás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cromínia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cumari	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Damianópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Damolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Davinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Diorama	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Divinópolis de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Doverlândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Edealina	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Edéia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Estrela do Norte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Faina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Fazenda Nova	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Firminópolis	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Flores de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Formosa	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Formoso	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Gameleira de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goianápolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goiandira	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goianésia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goianira	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Goiatuba	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Gouvelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Guapó	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Guaraíta	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Guarani de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guarinos	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Heitoraí	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Hidrolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Hidrolina	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Iaciara	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Inaciolândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Indiara	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Inhumas	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Ipameri	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Ipiranga de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Iporá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Israelândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaberaí	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Itaguari	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaguaru	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itajá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itapaci	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Itapirapuã	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itapuranga	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itarumã	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Itauçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itumbiara	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Ivolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jandaia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Jaraguá	30 a 03	30 a 03	30 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Jataí	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jaupaci	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jesúpolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Joviânia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Leopoldo de Bulhões	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Luziânia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Mairipotaba	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mambaí	30 a 33	30 a 03	30 a 03
Mara Rosa	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Marzagão	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Mimoso de Goiás	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Minaçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mineiros	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Moiporá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Monte Alegre de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Montes Claros de Goiás	30	30	30
Montividiu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Montividiu do Norte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Morrinhos	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Morro Agudo de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mossâmedes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mozarlândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mundo Novo	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mutunópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nazário	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nerópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Niquelândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova América	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Aurora	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Crixás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nova Glória	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nova Roma	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Veneza	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Brasil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Gama	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Planalto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Orizona	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Ouro Verde de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Ouvidor	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Padre Bernardo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Palestina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Palmeiras de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Palmelo	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Palminópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Panamá	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Paranaiguara	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Paraúna(<600m)	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Paraúna(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Perolândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Petrolina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pilar de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Piracanjuba	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Piranhas	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Pirenópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pires do Rio	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Planaltina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pontalina	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Porangatu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Porteirão	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Portelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Posse	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Professor Jamil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Quirinópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Rialma	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rianápolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Rio Quente	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rubiataba	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Sanclerlândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santa Isabel	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Rita do Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Rita do Novo Destino	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Rosa de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Tereza de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Terezinha de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio da Barra	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Descoberto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Domingos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São Francisco de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São João d`Aliança	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São João da Paraúna	33 a 02	33 a 03	33 a 03
São Luís de Montes Belos	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Luíz do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
São Patrício	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Simão	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Senador Canedo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Serranópolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Silvânia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Simolândia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Sítio d`Abadia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Taquaral de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Teresina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Terezópolis de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Três Ranchos	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Trindade	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Trombas	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Turvânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Turvelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Uirapuru	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Uruaçu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Uruana	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Urutaí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Valparaíso de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Varjão	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Vianópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vicentinópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Vila Boa	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Vila Propício	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Abadiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Acreúna	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Adelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Água Limpa	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Águas Lindas de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Alexânia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aloândia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Alto Horizonte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Alvorada do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Amaralina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Americano do Brasil	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Amorinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Anápolis	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Anhanguera	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Anicuns	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aparecida de Goiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aparecida do Rio Doce	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Aporé	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Araçu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aragarças	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Aragoiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Araguapaz	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Arenópolis	30 a 01	30 a 01	30 a 03
Aruanã	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Aurilândia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Avelinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Baliza	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Barro Alto	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Bela Vista de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Bom Jardim de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Bom Jesus de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Bonfinópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Bonópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Brazabrantes	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Buriti de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Buritinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cabeceiras	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 03	30 a 03
Cachoeira de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Cachoeira Dourada	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Caçu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Caiapônia(<600m)	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caiapônia(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Caldas Novas	33 a 36	33 a 02	33 a 03
Caldazinha	30 a 02	30 a 04	30 a 04
Campestre de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Campinaçu	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campinorte	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campo Alegre de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Campo Limpo de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Campos Belos	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campos Verdes	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Verde	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Castelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Catalão	31 a 01	31 a 01	31 a 03
Caturaí	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Cezarina	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Chapadão do Céu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Cidade Ocidental	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Cocalzinho de Goiás	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Colinas do Sul	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Córrego do Ouro	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Corumbá de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Corumbaíba	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Cristalina	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Cristianópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Crixás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Cromínia	30 a 01	30 a 03	30 a 04
Cumari	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Damianópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Damolândia	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Davinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Diorama	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Divinópolis de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Doverlândia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Edealina	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Edéia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Estrela do Norte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Faina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Fazenda Nova	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Firminópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Flores de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Formosa	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Formoso	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Gameleira de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goianápolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goiandira	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianésia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Goianira	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Goiás	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Goiatuba	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Gouvelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Guapó	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guaraíta	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guarani de Goiás	30 a 33	30 a 02	30 a 02
Guarinos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Heitoraí	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Hidrolândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Hidrolina	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Iaciara	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Inaciolândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Indiara	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Inhumas	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Ipameri	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Ipiranga de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Iporá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Israelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itaberaí	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Itaguari	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itaguaru	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Itajá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itapaci	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Itapirapuã	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itapuranga	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itarumã	30 a 01	30 a 03	30 a 04
Itauçu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itumbiara	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Ivolândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Jandaia	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Jaraguá	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Jataí	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jaupaci	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Jesúpolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Joviânia	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 03	30 a 03
Leopoldo de Bulhões	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Luziânia	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Mairipotaba	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Mambaí	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Mara Rosa	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Marzagão	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Mimoso de Goiás	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Minaçu	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Mineiros	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Moiporá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Monte Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Montes Claros de Goiás	30	30	30
Montividiu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Montividiu do Norte	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Morrinhos	34a 01	34a 03	34a 03
Morro Agudo de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Mossâmedes	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Mozarlândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Mundo Novo	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Mutunópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Nazário	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Nerópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Niquelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Nova América	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Aurora	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Crixás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Glória	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Nova Roma	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Veneza	30 a 35	30 a 02	30 a 03
Novo Brasil	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Novo Gama	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Novo Planalto	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Orizona	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Ouro Verde de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Ouvidor	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Padre Bernardo	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Palestina de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Palmeiras de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Palmelo	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Palminópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Panamá	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Paranaiguara	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Paraúna(<600m)	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Paraúna(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Perolândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Petrolina de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Pilar de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Piracanjuba	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Piranhas	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Pirenópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Pires do Rio	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Planaltina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Pontalina	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Porangatu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Porteirão	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Portelândia	34 a 02	34 a 03	34 a 04
Posse	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Professor Jamil	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Quirinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Rialma	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Rianápolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Rio Quente	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Rio Verde	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Rubiataba	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Sanclerlândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Bárbara de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Cruz de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Santa Isabel	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santa Rita do Araguaia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Santa Rita do Novo Destino	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Rosa de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santa Tereza de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Terezinha de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio da Barra	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Descoberto	30 a 01	30 a 03	30 a 03
São Domingos	30 a 36	30 a 02	30 a 02
São Francisco de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São João d`Aliança	30 a 01	30 a 02	30 a 03
São João da Paraúna	33 a 36	33 a 02	33 a 02
São Luís de Montes Belos	30 a 01	30 a 02	30 a 03
São Luíz do Norte	34 a 01	34 a 03	34 a 03
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 01	31 a 03	31 a 03
São Patrício	30 a 01	30 a 03	30 a 03
São Simão	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Senador Canedo	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Serranópolis	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Silvânia	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Simolândia	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Sítio d`Abadia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Taquaral de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Teresina de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Terezópolis de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Três Ranchos	30 a 35	30 a 02	30 a 02
Trindade	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Trombas	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Turvânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Turvelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Uirapuru	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Uruaçu	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Uruana	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Urutaí	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Valparaíso de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Varjão	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Vianópolis	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Vicentinópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Vila Boa	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Vila Propício	31 a 02	31 a 02	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Abadiânia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Acreúna	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Adelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Água Fria de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Água Limpa	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Alexânia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Aloândia	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Alto Horizonte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Alto Paraíso de Goiás	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Alvorada do Norte	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Amaralina	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Americano do Brasil	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Amorinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Anápolis	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Anhanguera	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Anicuns	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Aporé	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Araçu	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aragarças	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aragoiânia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Araguapaz	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Arenópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aruanã	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aurilândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Avelinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Baliza	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Barro Alto	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Bom Jardim de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Bom Jesus de Goiás	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Bonfinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Bonópolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Brazabrantes	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Buriti de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Buritinópolis	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Cachoeira Alta	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cachoeira de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Cachoeira Dourada	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Caçu	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Caiapônia (<600m)	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Caiapônia (>600m)	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Caldas Novas	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Caldazinha	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Campestre de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campinaçu	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campinorte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campo Alegre de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Campo Limpo de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Campos Belos	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campos Verdes	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Castelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Catalão	31 a 35	31 a 01	31 a 01
Caturaí	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cavalcante	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Cezarina	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Chapadão do Céu	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Cidade Ocidental	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Cocalzinho de Goiás	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Colinas do Sul	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Córrego do Ouro	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Corumbá de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Corumbaíba	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Cristalina	31 a 32 + 35 a 36	31 a 01	31 a 01
Cristianópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Crixás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Cromínia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Cumari	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Damianópolis	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Damolândia	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Davinópolis	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Diorama	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Divinópolis de Goiás	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Doverlândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Edealina	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Edéia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Estrela do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Faina	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Fazenda Nova	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Firminópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Flores de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Formosa	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Formoso	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianápolis	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goiandira	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Goianésia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Goiânia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianira	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Goiás	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Goiatuba	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Gouvelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Guapó	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Guaraíta	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Guarani de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Guarinos	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Heitoraí	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Hidrolândia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Hidrolina	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Iaciara	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Inaciolândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Indiara	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Inhumas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Ipameri	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Iporá	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Israelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Itaberaí	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Itaguari	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itaguaru	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Itajá	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itapaci	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Itapirapuã	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Itapuranga	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Itarumã	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Itauçu	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itumbiara	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Ivolândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Jandaia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Jaraguá	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Jataí	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Jaupaci	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Jesúpolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Joviânia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 34	30 a 02	30 a 02
Leopoldo de Bulhões	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Luziânia	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Mairipotaba	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Mambaí	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Mara Rosa	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Marzagão	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Mimoso de Goiás	31 a 35	31 a 01	31 a 01
Minaçu	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Mineiros	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Moiporá	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Monte Alegre de Goiás	30	30	30
Montes Claros de Goiás	30 a 31	30 a 31	30 a 31
Montividiu	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Montividiu do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Morrinhos	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Mossâmedes	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mozarlândia	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mundo Novo	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mutunópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nazário	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Nerópolis	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Niquelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova América	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Aurora	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova Crixás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Glória	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova Roma	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Nova Veneza	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Novo Brasil	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Novo Gama	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Novo Planalto	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Orizona	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Ouro Verde de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Ouvidor	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Padre Bernardo	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Palmeiras de Goiás	33 a 36	33 a 01	33 a 01
Palmelo	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Palminópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Panamá	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Paranaiguara	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Paraúna(<600m)	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Paraúna(>600m)	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Perolândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Piracanjuba	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Piranhas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Pirenópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Pires do Rio	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Planaltina	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Pontalina	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Porangatu	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Porteirão	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Portelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Posse	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Professor Jamil	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Quirinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Rialma	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Rianápolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Rio Quente	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Rio Verde	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Rubiataba	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Sanclerlândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Bárbara de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Cruz de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santa Isabel	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Santa Rita do Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Santa Rita do Novo Destino	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Rosa de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Santa Tereza de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Santo Antônio da Barra	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São Domingos	30 a 34	30 a 36	30 a 01
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São João d`Aliança	30 a 35	30 a 35	30 a 01
São João da Paraúna	33 a 35	33 a 01	33 a 01
São Luís de Montes Belos	30 a 35	30 a 01	30 a 01
São Luíz do Norte	34 a 36	34 a 01	34 a 02

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 35	31 a 01	31 a 02
São Patrício	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São Simão	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Senador Canedo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Serranópolis	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Silvânia	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Simolândia	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Sítio d`Abadia	30 a 34	30 a 35	30 a 01
Taquaral de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Teresina de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Três Ranchos	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Trindade	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Trombas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Turvânia	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Turvelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Uirapuru	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Uruaçu	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Uruana	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Urutaí	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Valparaíso de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Varjão	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Vianópolis	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Vicentinópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Vila Boa	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Vila Propício	31 a 35	31 a 35	31 a 02

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Maranhão, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Maranhão a área cultivada foi de 18,7 mil ha com uma produção de 73,4 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado do Maranhão.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas e 14 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL.

D&PL BRASIL LTDA: NuOPAL.

EMBRAPA: BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃO MT: FMT 523.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 951LL, FM 975WS e FM 993.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL e DP 604 BG.

EMBRAPA: BRS 336.

IMAMT: IMACD 408.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Afonso Cunha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Água Doce do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alcântara	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Aldeias Altas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Altamira do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Alto Alegre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Pindaré	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Alto Parnaíba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amapá do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amarante do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anajatuba	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Anapurus	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Apicum-Açu	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Araguanã	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Araioses	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arame	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arari	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Axixá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabal	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabeira	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacuri	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Bacurituba	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barão de Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barra do Corda	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barreirinhas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bela Vista do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Belágua	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Benedito Leite	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bequimão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Bernardo do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Boa Vista do Gurupi	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jardim	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Bom Jesus das Selvas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Lugar	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Brejo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo de Areia	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Buriti	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti Bravo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriticupu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buritirana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cachoeira Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajapió	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajari	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Campestre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cândido Mendes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cantanhede	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Capinzal do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carolina	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carutapera	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Caxias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cedral	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Central do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Centro do Guilherme	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro Novo do Maranhão	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Chapadinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cidelândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Codó	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coelho Neto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Conceição do Lago-Açu	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Coroatá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cururupu	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Davinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Dom Pedro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Duque Bacelar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Esperantinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Estreito	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Feira Nova do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fernando Falcão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Formosa da Serra Negra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortuna	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Godofredo Viana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Gonçalves Dias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Archer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Edison Lobão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Eugênio Barros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Luiz Rocha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Newton Bello	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Governador Nunes Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Graça Aranha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Guimarães	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Humberto de Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Icatu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé do Meio	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Igarapé Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Imperatriz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itaipava do Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itapecuru Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itinga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jatobá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jenipapo dos Vieiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
João Lisboa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Joselândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Junco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago da Pedra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago do Junco	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago dos Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago Verde	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Lagoa do Mato	34 a 2	34 a 2	34 a 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Lagoa Grande do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lajeado Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lima Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Loreto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Luís Domingues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Magalhães de Almeida	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maracaçumé	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Marajá do Sena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maranhãozinho	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mata Roma	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matinha	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Matões	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Milagres do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirador	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Miranda do Norte	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Mirinzal	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Monção	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Montes Altos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Morros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nina Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Iorque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Olinda do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Olinda Nova do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Paço do Lumiar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Palmeirândia	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Paraibano	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Parnarama	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Passagem Franca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pastos Bons	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulino Neves	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulo Ramos	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedreiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedro do Rosário	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Penalva	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Peri Mirim	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Peritoró	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pindaré-Mirim	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Pinheiro	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Pio XII	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Pirapemas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Poção de Pedras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Franco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Rico do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Presidente Dutra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Juscelino	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Médici	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Sarney	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Presidente Vargas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Primeira Cruz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Raposa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Ribamar Fiquene	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sambaíba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Filomena do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Helena	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Santa Inês	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Santa Luzia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia do Paruá	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Rita	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santana do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Amaro do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Antônio dos Lopes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Benedito do Rio Preto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bento	35 a 2	35 a 2	35 a 2
São Bernardo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Azeitão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Félix de Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Brejão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João Batista	35 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Carú	35 a 2	35 a 2	35 a 2
São João do Paraíso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Soter	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João dos Patos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José de Ribamar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José dos Basílios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Mateus do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro da Água Branca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro dos Crentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Roberto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Vicente Ferrer	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Satubinha	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Senador Alexandre Costa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador La Rocque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Serrano do Maranhão	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Sítio Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tasso Fragoso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timbiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timon	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Trizidela do Vale	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tufilândia	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Tuntum	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turiaçu	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Turilândia	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Tutóia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Urbano Santos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vargem Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Viana	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Vila Nova dos Martírios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitória do Mearim	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Vitorino Freire	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Zé Doca	35 a 2	35 a 2	35 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Afonso Cunha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Água Doce do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alcântara	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Aldeias Altas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Altamira do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Pindaré	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Parnaíba	34 a 36	34 a 1	34 a 2
Amapá do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amarante do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anajatuba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anapurus	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Apicum-Açu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Araguanã	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Araioses	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arame	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arari	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Axixá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabal	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabeira	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacuri	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacurituba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barão de Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barra do Corda	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barreirinhas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bela Vista do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Belágua	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Benedito Leite	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bequimão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bernardo do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Boa Vista do Gurupi	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jardim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jesus das Selvas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Lugar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo de Areia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti Bravo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriticupu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buritirana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cachoeira Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajapió	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajari	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Campestre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cândido Mendes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cantanhede	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Capinzal do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carolina	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carutapera	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Caxias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cedral	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Central do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro do Guilherme	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro Novo do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Chapadinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cidelândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Codó	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coelho Neto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Conceição do Lago-Açu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coroatá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cururupu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Davinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Dom Pedro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Duque Bacelar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Esperantinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Estreito	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Feira Nova do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fernando Falcão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Formosa da Serra Negra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortuna	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Godofredo Viana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Gonçalves Dias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Archer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Edison Lobão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Eugênio Barros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Luiz Rocha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Newton Bello	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Nunes Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Graça Aranha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Guimarães	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Humberto de Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Icatu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé do Meio	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Imperatriz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itaipava do Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itapecuru Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itinga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jatobá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jenipapo dos Vieiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
João Lisboa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Joselândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Junco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago da Pedra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago do Junco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago dos Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago Verde	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa do Mato	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lajeado Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lima Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Loreto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Luís Domingues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Magalhães de Almeida	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maracaçumé	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Marajá do Sena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maranhãozinho	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mata Roma	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Milagres do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirador	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Miranda do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirinzal	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Monção	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Montes Altos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Morros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nina Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Iorque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Olinda do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olinda Nova do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paço do Lumiar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Palmeirândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paraibano	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Parnarama	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Passagem Franca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pastos Bons	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulino Neves	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulo Ramos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedreiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedro do Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Penalva	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peri Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peritoró	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pindaré-Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pinheiro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pio XII	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pirapemas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Poção de Pedras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Franco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Rico do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Dutra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Juscelino	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Médici	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Sarney	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Vargas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Primeira Cruz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Raposa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Ribamar Fiquene	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sambaíba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Filomena do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Helena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Inês	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia do Paruá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Rita	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santana do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Amaro do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Antônio dos Lopes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Benedito do Rio Preto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bento	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bernardo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Azeitão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Félix de Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Brejão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João Batista	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Carú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Paraíso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Soter	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João dos Patos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José de Ribamar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José dos Basílios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Mateus do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro da Água Branca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro dos Crentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Roberto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Vicente Ferrer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Satubinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador Alexandre Costa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador La Rocque	34 a 2	34 a 2	34 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Serrano do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sítio Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tasso Fragoso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timbiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timon	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Trizidela do Vale	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tufilândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tuntum	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turiaçu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turilândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tutóia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Urbano Santos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vargem Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Viana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vila Nova dos Martírios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitória do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitorino Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Zé Doca	34 a 2	34 a 2	34 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Afonso Cunha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Água Doce do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alcântara	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Aldeias Altas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Altamira do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Pindaré	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Parnaíba	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Amapá do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amarante do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Anajatuba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anapurus	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Apicum-Açu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Araguanã	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Araioses	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arame	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arari	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Axixá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabal	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabeira	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacuri	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacurituba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Balsas	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Barão de Grajaú	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Barra do Corda	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Barreirinhas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bela Vista do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Belágua	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Benedito Leite	34 a 1	34 a 1	34 a 2
Bequimão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bernardo do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Boa Vista do Gurupi	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jardim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jesus das Selvas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Lugar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo de Areia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti Bravo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriticupu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buritirana	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Cachoeira Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajapió	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajari	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Campestre do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Cândido Mendes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cantanhede	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Capinzal do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carolina	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Carutapera	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Caxias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cedral	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Central do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro do Guilherme	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro Novo do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Chapadinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cidelândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Codó	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coelho Neto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Conceição do Lago-Açu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coroatá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cururupu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Davinópolis	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Dom Pedro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Duque Bacelar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Esperantinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Estreito	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Feira Nova do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Fernando Falcão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Formosa da Serra Negra	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Fortuna	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Godofredo Viana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Gonçalves Dias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Archer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Edison Lobão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Governador Eugênio Barros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Luiz Rocha	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Governador Newton Bello	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Nunes Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Graça Aranha	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Grajaú	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Guimarães	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Humberto de Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Icatu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé do Meio	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Imperatriz	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Itaipava do Grajaú	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Itapecuru Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itinga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jatobá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jenipapo dos Vieiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
João Lisboa	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Joselândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Junco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago da Pedra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago do Junco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago dos Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago Verde	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa do Mato	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lajeado Novo	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Lima Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Loreto	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Luís Domingues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Magalhães de Almeida	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maracaçumé	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Marajá do Sena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maranhãozinho	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mata Roma	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Milagres do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirador	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Miranda do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirinzal	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Monção	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Montes Altos	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Morros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nina Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Colinas	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Nova Iorque	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Nova Olinda do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olinda Nova do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paço do Lumiar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Palmeirândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paraibano	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Parnarama	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Passagem Franca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pastos Bons	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Paulino Neves	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulo Ramos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedreiras	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Pedro do Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Penalva	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peri Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peritoró	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pindaré-Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pinheiro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pio XII	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pirapemas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Poção de Pedras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Franco	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Porto Rico do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Dutra	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Presidente Juscelino	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Médici	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Sarney	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Vargas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Primeira Cruz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Raposa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Riachão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Ribamar Fiquene	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sambaíba	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Santa Filomena do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Santa Helena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Inês	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia do Paruá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Rita	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santana do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Amaro do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Antônio dos Lopes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Benedito do Rio Preto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bento	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bernardo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Azeitão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Félix de Balsas	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Brejão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São João Batista	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Carú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Paraíso	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São João do Soter	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João dos Patos	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São José de Ribamar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José dos Basílios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Mateus do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro da Água Branca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro dos Crentes	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Roberto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Vicente Ferrer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Satubinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador Alexandre Costa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador La Rocque	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Serrano do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sítio Novo	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Norte	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Riachão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Tasso Fragoso	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Timbiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timon	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Trizidela do Vale	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tufilândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tuntum	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Turiaçu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turilândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tutóia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Urbano Santos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vargem Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Viana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vila Nova dos Martírios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitória do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitorino Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Zé Doca	34 a 2	34 a 2	34 a 2

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado Minas Gerais a área cultivada 29,6 mil há com uma produção de 106,6 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 496 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Minas Gerais, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL.

EMBRAPA: BRS 269.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 951LL, FM 975WS e FM 993.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 293.

IMAMT: IMACD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido no Art. 3º da Portaria IMA nº 1136 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14/05/2011

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 36	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Açucena		33 a 34	33 a 34
Água Boa		33 a 34	33 a 34
Água Comprida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Águas Formosas			33 a 34
Aimorés			33 a 34
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Almenara			33 a 34
Alpinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Alvarenga		33 a 34	33 a 34
Alvinópolis		33 a 36	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 36	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia		33 a 36	33 a 36
Antônio Carlos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 36	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçaí		33 a 34	33 a 36
Aracitaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araçuaí			33 a 34
Araguari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arantina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 36	33 a 36
Araxá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arcos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva		33 a 34	33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 36	33 a 36
Bambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 36	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 36	33 a 36
Barroso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 36	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belo Horizonte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Belo Oriente		33 a 34	33 a 34
Belo Vale	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Betim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 36	33 a 36
Boa Esperança	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaiúva		33 a 34	33 a 34
Bom Despacho		33 a 36	33 a 36
Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus da Penha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Galho		33 a 36	33 a 36
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 36
Bonito de Minas		33 a 34	33 a 34
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botumirim		33 a 34	33 a 34
Brás Pires	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Brasilândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Braúnas		33 a 36	33 a 36
Brumadinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis		33 a 34	33 a 34
Bugre		33 a 34	33 a 34
Buritis		33 a 36	33 a 36
Buritizeiro		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 36	33 a 36
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 34
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 36	33 a 36
Caeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campanário			33 a 34
Campanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cantagalo		33 a 34	33 a 36
Caparaó		33 a 36	33 a 36
Capela Nova	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capelinha		33 a 34	33 a 34
Capetinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 36	33 a 36
Capinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capitão Enéas		33 a 34	33 a 34
Capitólio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 36	33 a 36
Caranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carandaí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 36	33 a 36
Caratinga		33 a 34	33 a 34
Carbonita		33 a 34	33 a 34
Careaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 36	33 a 36
Catas Altas da Noruega	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Central de Minas		33 a 34	33 a 34
Centralina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 34
Chapada do Norte		33 a 34	33 a 34
Chapada Gaúcha		33 a 34	33 a 34
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cláudio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Coluna		33 a 34	33 a 34
Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Comercinho			33 a 34
Conceição da Aparecida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição de Ipanema		33 a 34	33 a 34
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conceição do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cônego Marinho		33 a 34	33 a 34
Confins	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 36	33 a 36
Conquista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Pena		33 a 34	33 a 34
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 36
Cordislândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 36	33 a 36
Coroaci		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 36	33 a 36
Coronel Murta			33 a 34
Coronel Pacheco	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo		33 a 34	33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cristália		33 a 34	33 a 34
Cristiano Otoni	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 36
Datas		33 a 34	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 34
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio		33 a 34	33 a 34
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divino das Laranjeiras		33 a 34	33 a 34
Divinolândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Divinópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 34	33 a 36
Dom Cavati		33 a 34	33 a 34
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dom Silvério		33 a 36	33 a 36
Dom Viçoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhães		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaiá		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 34	33 a 34
Elói Mendes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Engenheiro Caldas		33 a 34	33 a 34
Engenheiro Navarro		33 a 34	33 a 34
Entre Folhas		33 a 34	33 a 34
Entre Rios de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espinosa		33 a 34	33 a 34
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaiá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis		33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 34	33 a 36
Felício dos Santos		33 a 34	33 a 34
Felixlândia		33 a 36	33 a 36
Fernandes Tourinho		33 a 34	33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 34
Fortaleza de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas		33 a 36	33 a 36
Francisco Dumont		33 a 34	33 a 34
Francisco Sá		33 a 34	33 a 34
Franciscópolis		33 a 34	33 a 34
Frei Lagonegro		33 a 34	33 a 34
Fronteira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fruta de Leite			33 a 34
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 36	33 a 36
Galiléia		33 a 34	33 a 34
Gameleiras		33 a 34	33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gonzaga		33 a 34	33 a 34
Gouveia		33 a 34	33 a 36
Governador Valadares		33 a 34	33 a 34
Grupiara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaraciama		33 a 34	33 a 34
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iapu		33 a 34	33 a 34
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiaí		33 a 34	33 a 34
Ibiracatu		33 a 34	33 a 34
Ibiraci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibirité	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Igarapé	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Igaratinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ilicínea	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Imbé de Minas		33 a 34	33 a 34
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ingaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Inhapim		33 a 34	33 a 34
Inhaúma		33 a 36	33 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 36
Ipaba		33 a 34	33 a 34
Ipanema		33 a 34	33 a 34
Ipatinga		33 a 34	33 a 34
Ipiaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ipuiúna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 36	33 a 36
Itabirito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itacambira		33 a 34	33 a 34
Itacarambi		33 a 34	33 a 34
Itaguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaipé		33 a 34	33 a 34
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarandiba		33 a 34	33 a 34
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambacuri		33 a 34	33 a 34
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhomi		33 a 34	33 a 34
Itaobim		33 a 34	33 a 34
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapecerica	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaúna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaverava	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 36	33 a 36
Jacuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 34
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Jampruca		33 a 34	33 a 34
Janaúba		33 a 34	33 a 34
Januária		33 a 34	33 a 34
Japaraíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jeceaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 36
Jesuânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 36	33 a 36
João Monlevade		33 a 36	33 a 36
João Pinheiro		33 a 36	33 a 36
Joaquim Felício		33 a 34	33 a 34
José Raydan		33 a 34	33 a 34
Josenópolis			33 a 34
Juatuba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juvenília		33 a 34	33 a 34
Ladainha		33 a 34	33 a 34
Lagamar		33 a 36	33 a 36
Lagoa da Prata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa dos Patos		33 a 34	33 a 34
Lagoa Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 36	33 a 36
Lagoa Santa		33 a 36	33 a 36
Lajinha		33 a 34	33 a 34
Lambari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lamim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance		33 a 34	33 a 34
Lavras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 36	33 a 36
Leme do Prado		33 a 34	33 a 34
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lontra		33 a 34	33 a 34
Luisburgo		33 a 36	33 a 36
Luminárias	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Luz	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madre de Deus de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Malacacheta		33 a 34	33 a 34
Mamonas			33 a 34
Manga		33 a 34	33 a 34
Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Manhumirim		33 a 34	33 a 34
Mar de Espanha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 36	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria		33 a 34	33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 36	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 36	33 a 36
Mateus Leme	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matipó		33 a 36	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 36	33 a 36
Matutina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medina			33 a 34
Mendes Pimentel		33 a 34	33 a 34
Mercês	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 34
Minas Novas		33 a 34	33 a 34
Minduri	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Miraí		33 a 36	33 a 36
Miravânia		33 a 34	33 a 34
Moeda	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 36
Monsenhor Paulo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montalvânia		33 a 34	33 a 34
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Azul		33	33 a 34
Monte Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Sião	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montes Claros		33 a 34	33 a 34
Morada Nova de Minas		33 a 36	33 a 36
Morro da Garça		33 a 36	33 a 36
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriaé		33 a 36	33 a 36
Mutum		33 a 34	33 a 34
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nacip Raydan		33 a 34	33 a 34
Naque		33 a 34	33 a 34
Natalândia		33 a 34	33 a 36
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Belém			33 a 34
Nova Era		33 a 36	33 a 36
Nova Lima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Nova Resende	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova União	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Novorizonte			33 a 34
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olhos-d`Água		33 a 34	33 a 34
Olímpio Noronha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 36	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Padre Carvalho			33 a 34
Pai Pedro		33 a 34	33 a 34
Paineiras		33 a 36	33 a 36
Pains	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Paiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaios		33 a 36	33 a 36
Pará de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 36
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patis		33 a 34	33 a 34
Patos de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé		33 a 36	33 a 36
Paula Cândido	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paulistas		33 a 34	33 a 34
Peçanha		33 a 34	33 a 34
Pedra Azul			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedras de Maria da Cruz		33 a 34	33 a 34
Pedrinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 36	33 a 36
Perdigão		33 a 36	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Periquito		33 a 34	33 a 34
Piau	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piedade de Caratinga		33 a 34	33 a 34
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pingo-d`Água		33 a 34	33 a 34
Pintópolis		33 a 34	33 a 34
Piracema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraúba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 36	33 a 36
Piumhi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pocrane		33 a 34	33 a 34
Pompéu		33 a 36	33 a 36
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Ponto Chique		33 a 34	33 a 34
Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidente Kubitschek		33 a 36	33 a 36
Presidente Olegário	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prudente de Morais		33 a 36	33 a 36
Quartel Geral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Queluzito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 36	33 a 36
Raul Soares		33 a 34	33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 34	33 a 34
Resende Costa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Riacho dos Machados		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Acima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Rio Espera	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Pardo de Minas			33 a 34
Rio Piracicaba		33 a 36	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho		33 a 34	33 a 34
Ritápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Rubelita			33 a 34
Sabará		33 a 36	33 a 36
Sabinópolis		33 a 36	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Salinas			33 a 34
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste		33 a 34	33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Salinas			33 a 34
Santa Cruz do Escalvado		33 a 36	33 a 36
Santa Efigênia de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Fé de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Juliana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 36	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Maria do Suaçuí		33 a 34	33 a 34
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rosa da Serra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana da Vargem	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 36	33 a 36
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Santana do Paraíso		33 a 34	33 a 34
Santana do Riacho		33 a 36	33 a 36
Santana dos Montes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Grama		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Monte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 36
Santos Dumont	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Domingos das Dores		33 a 34	33 a 34
São Domingos do Prata		33 a 36	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Geraldo da Piedade		33 a 34	33 a 34
São Geraldo do Baixio		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Abaeté		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Pará	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Lagoa		33 a 34	33 a 34
São João da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Ponte		33 a 34	33 a 34
São João das Missões		33 a 34	33 a 34
São João del Rei	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 36	33 a 36
São João do Oriente		33 a 34	33 a 34
São João do Pacuí			33 a 34
São João Evangelista		33 a 34	33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 36	33 a 36
São José da Varginha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 34
São José do Jacuri		33 a 34	33 a 34
São José do Mantimento		33 a 34	33 a 34
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta		33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 36	33 a 36
São Romão			33 a 34
São Roque de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Maranhão		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sardoá		33 a 34	33 a 34
Sarzedo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 36	33 a 36
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves		33 a 34	33 a 34
Senhora de Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Seritinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 36	33 a 36
Serra da Saudade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serranópolis de Minas		33 a 34	33 a 34
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 36	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 36	33 a 36
Setubinha		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simonésia		33 a 34	33 a 34
Sobrália		33 a 34	33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Taparuba		33 a 34	33 a 34
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 36	33 a 36
Tarumirim		33 a 34	33 a 34
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo		33 a 34	33 a 34
Tiradentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 36	33 a 36
Três Pontas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tumiritinga		33 a 34	33 a 34
Tupaciguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Turmalina		33 a 34	33 a 34
Turvolândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Ubaporanga		33 a 34	33 a 34
Uberaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unaí		33 a 36	33 a 36
União de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Urucuia		33 a 34	33 a 34
Vargem Alegre		33 a 34	33 a 34
Vargem Bonita	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 36	33 a 36
Várzea da Palma		33 a 34	33 a 34
Varzelândia		33 a 34	33 a 34
Vazante		33 a 36	33 a 36
Verdelândia		33 a 34	33 a 34
Veredinha		33 a 34	33 a 34
Veríssimo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo		33 a 36	33 a 36
Vespasiano		33 a 36	33 a 36
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgem da Lapa			33 a 34
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 34
Virgolândia		33 a 34	33 a 34
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36
Wenceslau Braz	33 a 36	33 a 36	33 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 36	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Açucena		33 a 34	33 a 34
Água Boa		33 a 34	33 a 34
Água Comprida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Aimorés			33 a 34
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alpinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Alvarenga			33 a 34
Alvinópolis		33 a 34	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 36	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia		33 a 34	33 a 34
Antônio Carlos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 34	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçaí		33 a 34	33 a 35
Aracitaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araguari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arantina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 36	33 a 36
Araxá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arcos		33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva			33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 34	33 a 35
Bambuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 36	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 34	33 a 36
Barroso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 34	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belo Horizonte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Belo Oriente		33 a 34	33 a 34
Belo Vale	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Betim		33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 36	33 a 36
Boa Esperança	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaiúva		33 a 34	33 a 34
Bom Despacho		33 a 36	33 a 36
Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus da Penha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo		33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Galho		33 a 34	33 a 34
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 36
Bonito de Minas		33 a 34	33 a 34
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botumirim			33 a 34
Brás Pires	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Brasilândia de Minas		33 a 34	33 a 35
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Braúnas		33 a 34	33 a 36
Brumadinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis		33 a 34	33 a 34
Bugre		33 a 34	33 a 36
Buritis		33 a 36	33 a 36
Buritizeiro		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 36	33 a 36
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 36
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 34	33 a 36
Caeté		33 a 36	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 36	33 a 36	33 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Campanário			33 a 34
Campanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cantagalo		33 a 34	33 a 34
Caparaó		33 a 34	33 a 36
Capela Nova	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capelinha		33 a 34	33 a 34
Capetinga	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 34	33 a 36
Capinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capitão Enéas		33 a 34	33 a 34
Capitólio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 34	33 a 34
Caranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carandaí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 34	33 a 36
Caratinga		33 a 34	33 a 34
Carbonita		33 a 34	33 a 34
Careaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru		33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 35	33 a 36
Catas Altas da Noruega		33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Central de Minas		33 a 34	33 a 34
Centralina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 34
Chapada Gaúcha		33 a 34	33 a 34
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cláudio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Coluna		33 a 34	33 a 34
Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Aparecida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição de Ipanema		33 a 34	33 a 34
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará		33 a 36	33 a 36
Conceição do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cônego Marinho		33 a 34	33 a 34
Confins		33 a 36	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 35	33 a 36
Conquista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Pena			33 a 34
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem		33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 35
Cordislândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 34	33 a 35
Coroaci		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 34	33 a 36
Coronel Murta			33 a 34
Coronel Pacheco		33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo		33 a 34	33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cristália		33 a 34	33 a 34
Cristiano Otoni	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 35
Datas		33 a 35	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo		33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 35
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio		33 a 34	33 a 34
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divino das Laranjeiras			33 a 34
Divinolândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Divinópolis		33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 35	33 a 36
Dom Cavati		33 a 34	33 a 34
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 34	33 a 36
Dom Viçoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhães		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaiá		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo		33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 34	33 a 36
Elói Mendes	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Engenheiro Caldas		33 a 34	33 a 34
Entre Folhas		33 a 34	33 a 34
Entre Rios de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas		33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espinosa		33 a 34	33 a 34
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaiá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis		33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 34	33 a 36
Felício dos Santos		33 a 34	33 a 34
Felixlândia		33 a 35	33 a 35
Fernandes Tourinho			33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal		33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 36
Fortaleza de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas		33 a 36	33 a 36
Francisco Dumont			33 a 34
Francisco Sá		33 a 34	33 a 34
Franciscópolis			33 a 34
Frei Lagonegro		33 a 34	33 a 34
Fronteira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 34	33 a 35
Galiléia			33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gonzaga		33 a 34	33 a 34
Gouveia		33 a 35	33 a 36
Grupiara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaraciama			33 a 34
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iapu		33 a 34	33 a 34
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiaí			33 a 34
Ibiracatu			33 a 34
Ibiraci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibirité		33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Igarapé		33 a 36	33 a 36
Igaratinga		33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ilicínea	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Imbé de Minas		33 a 34	33 a 34
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ingaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Inhapim		33 a 34	33 a 34
Inhaúma		33 a 34	33 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 35
Ipaba		33 a 34	33 a 34
Ipanema		33 a 34	33 a 34
Ipatinga		33 a 34	33 a 36
Ipiaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ipuiúna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 36	33 a 36
Itabirito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itacambira			33 a 34
Itacarambi			33 a 34
Itaguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaipé			33 a 34
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarandiba		33 a 34	33 a 34
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambacuri			33 a 34
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhomi			33 a 34
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapecerica	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu		33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaúna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaverava		33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 35	33 a 36
Jacuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 34
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Janaúba			33 a 34
Januária		33 a 34	33 a 34
Japaraíba		33 a 36	33 a 36
Jeceaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 34
Jesuânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 34	33 a 36
João Monlevade		33 a 34	33 a 36
João Pinheiro		33 a 36	33 a 36
Joaquim Felício		33 a 34	33 a 34
José Raydan			33 a 34
Juatuba		33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juvenília		33 a 34	33 a 34
Ladainha			33 a 34
Lagamar		33 a 36	33 a 36
Lagoa da Prata		33 a 36	33 a 36
Lagoa dos Patos			33 a 34
Lagoa Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 36	33 a 36
Lagoa Santa		33 a 36	33 a 36
Lajinha		33 a 34	33 a 36
Lambari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lamim		33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance		33 a 34	33 a 34
Lavras	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 36	33 a 36
Leme do Prado			33 a 34
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lontra			33 a 34
Luisburgo			33 a 36
Luminárias	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Luz		33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madre de Deus de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Malacacheta			33 a 34
Manga		33 a 34	33 a 34
Manhuaçu		33 a 34	33 a 36
Manhumirim		33 a 36	33 a 36
Mar de Espanha		33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 36	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos		33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria		33 a 34	33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 36	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 34	33 a 36
Mateus Leme	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matipó		33 a 34	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 34	33 a 36
Matutina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mendes Pimentel			33 a 34
Mercês		33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 36
Minas Novas		33 a 34	33 a 34
Minduri	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Miraí		33 a 36	33 a 36
Miravânia		33 a 34	33 a 34
Moeda	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 35
Monsenhor Paulo	33 a 34	33 a 36	33 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Monte Azul		33	33 a 34
Montalvânia		33 a 34	33 a 34
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Sião	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montes Claros			33 a 34
Morada Nova de Minas		33 a 36	33 a 36
Morro da Garça		33 a 34	33 a 35
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriaé		33 a 36	33 a 36
Mutum		33 a 34	33 a 34
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nacip Raydan			33 a 34
Naque		33 a 34	33 a 34
Natalândia		33 a 36	33 a 36
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Belém			33 a 34
Nova Era		33 a 36	33 a 36
Nova Lima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Porteirinha			33 a 34
Nova Resende	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana		33 a 36	33 a 36
Nova União		33 a 36	33 a 36
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olhos-d`Água		33 a 34	33 a 34
Olímpio Noronha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 36	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco		33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto		33 a 36	33 a 36
Paineiras		33 a 36	33 a 36
Pains	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paiva	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaios		33 a 36	33 a 36
Pará de Minas		33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguaçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 36
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patis			33 a 34
Patos de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé		33 a 36	33 a 36
Paula Cândido		33 a 36	33 a 36
Paulistas		33 a 34	33 a 34
Peçanha			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedras de Maria da Cruz			33 a 34
Pedrinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo		33 a 34	33 a 36
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri		33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 36	33 a 36
Perdigão		33 a 36	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Periquito		33 a 34	33 a 34
Piau		33 a 36	33 a 36
Piedade de Caratinga		33 a 34	33 a 34
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pingo-d`Água		33 a 34	33 a 34
Pintópolis			33 a 34
Piracema	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranga		33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraúba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 36	33 a 36
Piumhi	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pocrane			33 a 34
Pompéu		33 a 36	33 a 36
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Ponto Chique			33 a 34
Porteirinha			33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratápolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes		33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 35	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 35	33 a 36
Presidente Olegário	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Prudente de Morais		33 a 34	33 a 36
Quartel Geral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Queluzito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 36	33 a 36
Raul Soares		33 a 34	33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 34	33 a 36
Resende Costa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Riacho dos Machados		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves		33 a 36	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Rio Acima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 34	33 a 36
Rio Espera		33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Piracicaba		33 a 34	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho		33 a 34	33 a 34
Ritápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Sabará		33 a 36	33 a 36
Sabinópolis		33 a 36	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste		33 a 34	33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio		33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz do Escalvado		33 a 35	33 a 36
Santa Efigênia de Minas			33 a 34
Santa Fé de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Juliana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 35	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Maria do Suaçuí		33 a 34	33 a 34
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rosa da Serra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana da Vargem	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 34	33 a 35
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Santana do Paraíso		33 a 34	33 a 34
Santana do Riacho		33 a 36	33 a 36
Santana dos Montes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Grama		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 34	33 a 34
Santo Antônio do Monte		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont		33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Domingos das Dores		33 a 34	33 a 34
São Domingos do Prata		33 a 34	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Geraldo da Piedade			33 a 34
São Geraldo do Baixio			33 a 34
São Gonçalo do Abaeté		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Pará		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Lagoa			33 a 34
São João da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Ponte			33 a 34
São João das Missões		33 a 34	33 a 34
São João del Rei	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 34	33 a 36
São João do Oriente		33 a 34	33 a 34
São João do Pacuí			33 a 34
São João Evangelista		33 a 34	33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas		33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 35	33 a 36
São José da Varginha		33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 34
São José do Jacuri			33 a 34
São José do Mantimento		33 a 34	33 a 34
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 34	33 a 36
São Romão			33 a 34
São Roque de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Maranhão		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sardoá			33 a 34
Sarzedo		33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 34	33 a 35
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino		33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves		33 a 34	33 a 34
Senhora de Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Seritinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 34	33 a 36
Serra da Saudade		33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serranópolis de Minas		33 a 34	33 a 34
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 35	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 34	33 a 36
Setubinha		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simonésia		33 a 34	33 a 34
Sobrália		33 a 34	33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Taparuba		33 a 34	33 a 34
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 34	33 a 36
Tarumirim		33 a 34	33 a 34
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo		33 a 34	33 a 34
Tiradentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 35	33 a 36
Três Pontas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Tumiritinga			33 a 34
Tupaciguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Turmalina		33 a 34	33 a 34
Turvolândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Ubaporanga		33 a 34	33 a 34
Uberaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unaí		33 a 36	33 a 36
União de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Urucuia		33 a 34	33 a 34
Vargem Alegre		33 a 34	33 a 34
Vargem Bonita	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 36	33 a 36
Várzea da Palma			33 a 34
Varzelândia			33 a 34
Vazante		33 a 36	33 a 36
Verdelândia		33 a 34	33 a 34
Veredinha		33 a 34	33 a 34
Veríssimo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo		33 a 34	33 a 34
Vespasiano		33 a 36	33 a 36
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 36
Virgolândia			33 a 34
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 35	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Água Comprida	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Alpinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Alvinópolis		33 a 34	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 35	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia			33 a 34
Antônio Carlos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 35	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçaí		33 a 34	33 a 34
Aracitaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araguari	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arantina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 35	33 a 36
Araxá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arcos		33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva			33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 34	33 a 34
Bambuí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 35	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 36	33 a 36
Barroso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 34	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belo Horizonte		33 a 36	33 a 36
Belo Oriente			33 a 34
Belo Vale		33 a 36	33 a 36
Betim		33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 35	33 a 36
Boa Esperança	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Despacho		33 a 35	33 a 36
Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus da Penha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo		33 a 35	33 a 36
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 35
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Brás Pires		33 a 36	33 a 36
Brasilândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Braúnas		33 a 35	33 a 36
Brumadinho		33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis			33 a 34
Buritis		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 35	33 a 35
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 35
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 34	33 a 34
Caeté		33 a 35	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campanha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caparaó		33 a 36	33 a 36
Capela Nova		33 a 36	33 a 36
Capelinha			33 a 34
Capetinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 34	33 a 35
Capinópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capitólio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 34	33 a 36
Caranaíba		33 a 36	33 a 36
Carandaí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 36	33 a 36
Careaçu	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru		33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande		33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 34	33 a 36
Catas Altas da Noruega		33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Centralina	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 35
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea		33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cláudio		33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Aparecida	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará		33 a 35	33 a 36
Conceição do Rio Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Confins		33 a 35	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas		33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 34	33 a 35
Conquista	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete		33 a 36	33 a 36
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem		33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 34
Cordislândia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 35	33 a 36
Coronel Pacheco	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo			33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristiano Otoni		33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 34
Datas		33 a 34	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo		33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 34
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio			33 a 36
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divinópolis		33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 34	33 a 35
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 34	33 a 36
Dom Viçoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhães		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaiá		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo		33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 35	33 a 36
Elói Mendes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Entre Rios de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas		33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaiá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 36	33 a 36
Felício dos Santos			33 a 34
Felixlândia		33 a 34	33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal		33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 34
Fortaleza de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas*		33 a 34	33 a 35
Fronteira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 34	33 a 34
Gameleiras		33 a 34	33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gouveia		33 a 34	33 a 36
Grupiara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatã	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibiraci	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibirité		33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Igarapé		33 a 36	33 a 36
Igaratinga		33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ilicínea	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ingaí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Inhaúma		33 a 34	33 a 35
Inimutaba		33 a 34	33 a 34
Ipatinga			33 a 36
Ipiaçu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ipuiúna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 35	33 a 36
Itabirito		33 a 36	33 a 36
Itaguara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapecerica	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu		33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itaúna		33 a 36	33 a 36
Itaverava		33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 34	33 a 35
Jacuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 36
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Janaúba		33 a 34	33 a 34
Japaraíba		33 a 36	33 a 36
Jeceaba		33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 34
Jesuânia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 35	33 a 36
João Monlevade		33 a 34	33 a 36
João Pinheiro		33 a 34	33 a 35
Juatuba		33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagamar		33 a 35	33 a 36
Lagoa da Prata		33 a 36	33 a 36
Lagoa Dourada	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 35	33 a 35
Lagoa Santa		33 a 35	33 a 36
Lajinha		33 a 35	33 a 36
Lambari	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Lamim		33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance			33 a 34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Lavras	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 35	33 a 36
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Luisburgo		33 a 36	33 a 36
Luminárias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Luz		33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madre de Deus de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Mamonas			33 a 34
Manhuaçu		33 a 35	33 a 36
Manhumirim		33 a 36	33 a 36
Mar de Espanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 35	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos		33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria			33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 35	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 34	33 a 35
Mateus Leme		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matipó		33 a 36	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 34	33 a 34
Matutina	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Mercês		33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 36
Minduri	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Miraí		33 a 36	33 a 36
Moeda		33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 34
Monsenhor Paulo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Azul		33	33 a 34
Monte Belo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Monte Sião	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Morada Nova de Minas		33 a 35	33 a 36
Morro da Garça		33 a 34	33 a 34
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriaé		33 a 36	33 a 36
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Natalândia		33 a 35	33 a 35
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Era		33 a 35	33 a 36
Nova Lima		33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Resende	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana		33 a 35	33 a 36
Nova União		33 a 35	33 a 36
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olímpio Noronha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 35	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco		33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto		33 a 36	33 a 36
Paineiras		33 a 35	33 a 36
Pains	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pai Pedro		33 a 34	33 a 34
Paiva	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaios		33 a 35	33 a 36
Pará de Minas		33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguaçu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 34
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patos de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Paula Cândido		33 a 36	33 a 36
Paulistas			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiá		33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedrinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo		33 a 34	33 a 35
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri		33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 35	33 a 36
Perdigão		33 a 35	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piau	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piracema	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Piranga		33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraúba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 35	33 a 36
Piumhi	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pompéu		33 a 34	33 a 35
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratápolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes		33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 34	33 a 35
Presidente Olegário	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Prudente de Morais		33 a 34	33 a 34
Quartel Geral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Queluzito		33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 35	33 a 36
Raul Soares			33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 36	33 a 36
Resende Costa	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves		33 a 35	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Acima		33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Rio Espera		33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Piracicaba		33 a 34	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho			33 a 34
Ritápolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Sabará		33 a 35	33 a 36
Sabinópolis		33 a 35	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste			33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio		33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz do Escalvado		33 a 36	33 a 36
Santa Juliana	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 34	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas			33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rosa da Serra	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santana da Vargem	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 34	33 a 34
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 35
Santana do Paraíso			33 a 35
Santana do Riacho		33 a 35	33 a 36
Santana dos Montes		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Grama		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 34	33 a 35
Santo Antônio do Monte		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí		33 a 36	33 a 36
São Domingos do Prata		33 a 34	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Abaeté		33 a 35	33 a 36
São Gonçalo do Pará		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 34	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João da Mata	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João del Rei	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 35	33 a 36
São João Evangelista			33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas		33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 34	33 a 35
São José da Varginha		33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 36
São José do Mantimento			33 a 35
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta		33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 34	33 a 36
São Roque de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Oeste		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sarzedo		33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 34	33 a 36
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino		33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves			33 a 34
Senhora de Oliveira		33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios		33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Seritinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 34	33 a 35
Serra da Saudade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 34	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simonésia			33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 34	33 a 35
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo			33 a 35
Tiradentes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 34	33 a 35
Três Pontas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tupaciguara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Turvolândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Uberaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unaí		33 a 35	33 a 36
União de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Vargem Bonita	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 35	33 a 36
Vazante		33 a 35	33 a 36
Veríssimo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo			33 a 34
Vespasiano		33 a 34	33 a 35
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 35
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36
Wenceslau Braz	33 a 36	33 a 36	33 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Mato Grosso do Sul a área cultivada foi de 62,0 mil ha com uma produção de 243,7 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas e 9 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n <140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL e SICALA 40.

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ e BRS CEDRO.

FUNDAÇÃO MT: FMT 523.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 910, FM 951LL, FM 975WS e FM 993.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 336.

IMAMT: IMACD 408.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí		28 a 36	28 a 36
Anastácio*	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Angélica		29 a 36	28 a 36
Antônio João	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Batayporã		31 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 35	28 a 36
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó		32 a 36	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Figueirão*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória de Dourados		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 29 + 32 a 33 a 36	28 a 36
Japorã		28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 29	28 a 36
Jateí		28 a 29 + 32 a 35	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		35 a 36	28 a 30 + 33 a 36
Laguna Carapã		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Maracaju	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 29	28 a 29
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul			28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		31 a 36	28 a 36
Rio Negro	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Taquarussu			28 a 31
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí		28 a 36	28 a 36
Anastácio*	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Angélica		29 a 36	28 a 36
Antônio João	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Batayporã		31 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 35	28 a 36
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó		32 a 36	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Figueirão*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória de Dourados		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 29 + 32 a 33 a 36	28 a 36
Japorã		28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 29	28 a 36
Jateí		28 a 29 + 32 a 35	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		35 a 36	28 a 30 + 33 a 36
Laguna Carapã		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Maracaju	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 29	28 a 29
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul			28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		31 a 36	28 a 36
Rio Negro	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Taquarussu			28 a 31
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambaí		28 a 36	28 a 36
Anastácio*		28 a 36	28 a 36
Anaurilândia		28 a 36	28 a 36
Angélica		28 a 36	28 a 36
Antônio João		28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 36	28 a 36
Bandeirantes	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Batayporã		28 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 36	28 a 36
Brasilândia	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Caarapó		28 a 36	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 35	28 a 36
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 35	28 a 36
Corumbá	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 36	28 a 36
Figueirão*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Glória de Dourados		28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 36	28 a 36
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 36	28 a 36
Japorã		28	28 a 29 + 31 a 33 + 35
Jaraguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 36	28 a 36
Jateí		28 a 36	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		28 a 35	28 a 36
Laguna Carapã		28 a 36	28 a 36
Maracaju		28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 36	28 a 36
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque		28 a 36	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 36	28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 31 a 35	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 36	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Taquarussu		28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 185, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Mato Grosso a área cultivada foi de 725,7 mil ha com uma produção de 2,69 milhões toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas e 8 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Mato Grosso, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL e SICALA 40.

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇÁ, BRS AROEIRA e BRS CEDRO.

IMAMT: IMACD 6001LL.

FUNDAÇÃO MT: FMT 523.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 910, FM 951LL, FM 975WS e FM 993.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 336.

IMAMT: IMACD 408 e IMACD 8276.

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido na Instrução Normativa conjunta SEDER/INDEA-MT Nº 005/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/04/2009

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Água Boa	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alta Floresta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Boa Vista	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Garças	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Paraguai	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Taquari	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Apiacás*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Araguaiana	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Araguainha	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araputanga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Arenápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Aripuanã*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barão de Melgaço*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Barra do Bugres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Barra do Garças	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Bom Jesus do Araguaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Brasnorte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Cáceres*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campinápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campo Novo do Parecis	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campo Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campos de Júlio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Canabrava do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Canarana	34 a 03	34 a 03	34 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Carlinda*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Castanheira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Chapada dos Guimarães	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cláudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cocalinho	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Colíder*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Colniza*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Comodoro	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Confresa*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Conquista d`Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cotriguaçu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cuiabá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Curvelândia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Denise	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Diamantino	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Dom Aquino	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Feliz Natal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Figueirópolis d`Oeste	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Gaúcha do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
General Carneiro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Glória d`Oeste	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Guarantã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guiratinga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Indiavaí	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Ipiranga do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itanhangá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaúba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itiquira*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Jaciara	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jangada	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jauru	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Juara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juína	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juruena*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juscimeira	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lambari d`Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lucas do Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Luciára	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Marcelândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Matupá*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mirassol d`Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nobres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nortelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Bandeirantes*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Brasilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Canaã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Guarita*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Marilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Maringá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Monte verde*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Mutum	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Nazaré	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Olímpia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Santa Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Ubiratã	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Xavantina	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Novo Horizonte do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Mundo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Santo Antônio	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo São Joaquim	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Paranaíta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranatinga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pedra Preta	33a 03	33 a 03	33 a 03
Peixoto de Azevedo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto da Serra	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Poconé*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Pontal do Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ponte Branca	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pontes e Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Alegre do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto dos Gaúchos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Esperidião	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Estrela	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Poxoréo	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Primavera do Leste	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Querência	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Reserva do Cabaçal	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ribeirão Cascalheira	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ribeirãozinho	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rio Branco	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rondolândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rondonópolis	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Rosário Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Salto do Céu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Carmem	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cruz do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Rita do Trivelato	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Terezinha*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santo Afonso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santo Antônio do Leste	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Leverger*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São Félix do Araguaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José do Povo	33 a 03	33 a 03	33 a 03
São José do Rio Claro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São José do Xingu	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José dos Quatro Marcos	34 a 36	34 a 03	34 a 03
São Pedro da Cipa	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Sapezal	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Serra Nova Dourada	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sinop	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sorriso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tabaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tangará da Serra	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tapurah	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Terra Nova do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tesouro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Torixoréu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
União do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vale de São Domingos	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Várzea Grande	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vera	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Rica*	36 a 03	36 a 03	36 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Água Boa	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Alta Floresta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Boa Vista	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Alto Garças	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Alto Paraguai	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Taquari	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Apiacás*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Araguaiana	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Araguainha	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Araputanga	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Arenápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Aripuanã*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barão de Melgaço*	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Barra do Bugres	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Barra do Garças	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Bom Jesus do Araguaia	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Brasnorte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Cáceres*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Campinápolis	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Campo Novo do Parecis	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campo Verde	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Campos de Júlio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Canabrava do Norte	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Canarana	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Carlinda*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Castanheira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Chapada dos Guimarães	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cláudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cocalinho	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Colíder*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Colniza*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Comodoro	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Confresa*	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Conquista d`Oeste	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Cotriguaçu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cuiabá	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Curvelândia	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Denise	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Diamantino	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Dom Aquino	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Feliz Natal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Figueirópolis d`Oeste	34 a 35	34 a 03	34 a 03
Gaúcha do Norte	34 a 02	34 a 03	34 a 03
General Carneiro	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Glória d`Oeste	34 a 35	34 a 02	34 a 03
Guarantã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guiratinga	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Indiavaí	34 a 35	34 a 03	34 a 03
Ipiranga do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itanhangá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaúba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itiquira*	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Jaciara	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Jangada	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Jauru	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Juara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juína	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juruena*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juscimeira	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Lambari d`Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Lucas do Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Luciára	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Marcelândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Matupá*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mirassol d`Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Nobres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nortelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Nova Bandeirantes*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Brasilândia	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Nova Canaã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Guarita*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Lacerda	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Marilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Maringá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Monte verde*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Mutum	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Nazaré	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Nova Olímpia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Santa Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Ubiratã	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Xavantina	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Novo Horizonte do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Mundo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Santo Antônio	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo São Joaquim	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Paranaíta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranatinga	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Pedra Preta	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Peixoto de Azevedo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto da Serra	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Poconé*	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Pontal do Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Ponte Branca	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Pontes e Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Alegre do Norte	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Porto dos Gaúchos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Esperidião	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Porto Estrela	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Poxoréo	33 a 02	33 a 02	33 a 03
Primavera do Leste	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Querência	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Reserva do Cabaçal	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Ribeirão Cascalheira	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Ribeirãozinho	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Rio Branco	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Rondolândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rondonópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Rosário Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Salto do Céu	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Santa Carmem	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cruz do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Rita do Trivelato	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Santa Terezinha*	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Santo Afonso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santo Antônio do Leste	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Leverger	34 a 02	34 a 03	34 a 03
São Félix do Araguaia	36 a 02	36 a 02	36 a 03
São José do Povo	33 a 01	33 a 02	33 a 03
São José do Rio Claro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São José do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José dos Quatro Marcos	34 a 36	34 a 03	34 a 03
São Pedro da Cipa	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Sapezal	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Serra Nova Dourada	36 a 01	36 a 03	36 a 03
Sinop	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sorriso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tabaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tangará da Serra	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tapurah	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Terra Nova do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tesouro	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Torixoréu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
União do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vale de São Domingos	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Várzea Grande	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Vera	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Rica*	36 a 02	36 a 03	36 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Água Boa	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Alta Floresta*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Alto Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Boa Vista	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Alto Garças	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Paraguai	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Taquari	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Apiacás*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Araguaiana	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Araguainha	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Araputanga	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Arenápolis	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Aripuanã*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Barão de Melgaço*	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Barra do Bugres	34 a 01	34 a 01	34 a 02
Barra do Garças	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Bom Jesus do Araguaia	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Brasnorte	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Cáceres*	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Campinápolis	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Campo Novo do Parecis	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Campo Verde	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Campos de Júlio	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Canabrava do Norte	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Canarana	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Carlinda*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Castanheira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Chapada dos Guimarães	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Cláudia	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Cocalinho	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Colíder*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Colniza*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Comodoro	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Confresa*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Conquista d`Oeste	34 a 01	34 a 02	34 a 02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cotriguaçu*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cuiabá	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Curvelândia	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Denise	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Diamantino	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Dom Aquino	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Feliz Natal	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Figueirópolis d`Oeste	34 a 34	34 a 02	34 a 02
Gaúcha do Norte	34 a 01	34 a 01	34 a 02
General Carneiro	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Glória d`Oeste	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Guarantã do Norte*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Guiratinga	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Indiavaí	34 a 35	34 a 02	34 a 02
Ipiranga do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itanhangá	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itaúba	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itiquira*	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Jaciara	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Jangada	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Jauru	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Juara	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juína	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juruena*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juscimeira	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Lambari d`Oeste	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Lucas do Rio Verde	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Luciára	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Marcelândia*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Matupá*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Mirassol d`Oeste	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Nobres	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nortelândia	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Nova Bandeirantes*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Brasilândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Canaã do Norte*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Guarita*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Nova Lacerda	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Nova Marilândia	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nova Maringá	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nova Monte verde*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Mutum	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Nazaré	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Nova Olímpia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Santa Helena	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Ubiratã	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Xavantina	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Novo Horizonte do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo Mundo*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Novo Santo Antônio	36 a 01	36 a 01	36 a 02
Novo São Joaquim	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Paranaíta*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Paranatinga	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Pedra Preta	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Peixoto de Azevedo*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Planalto da Serra	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Poconé*	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Pontal do Araguaia	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Ponte Branca	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Pontes e Lacerda	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Porto Alegre do Norte	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Porto dos Gaúchos	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Porto Esperidião	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Porto Estrela	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Poxoréo	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Primavera do Leste	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Querência	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Reserva do Cabaçal	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Ribeirão Cascalheira	34 a 36	34 a 36	34 a 02
Ribeirãozinho	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Rio Branco	34 a 35	34 a 02	34 a 02
Rondolândia*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rondonópolis	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Rosário Oeste	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Salto do Céu	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Santa Carmem	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santa Cruz do Xingu*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santa Rita do Trivelato	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Santa Terezinha*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santo Afonso	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Santo Antônio do Leste	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio do Leverger	34 a 01	34 a 02	34 a 02
São Félix do Araguaia	36 a 01	36 a 01	36 a 01
São José do Povo	33 a 35	33 a 01	33 a 02
São José do Rio Claro	34 a 01	34 a 02	34 a 02
São José do Xingu*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
São José dos Quatro Marcos	34 a 35	34 a 02	34 a 02
São Pedro da Cipa	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Sapezal	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Serra Nova Dourada	36 a 01	36 a 01	36 a 02
Sinop	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Sorriso	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Tabaporã	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tangará da Serra	35 a 01	35 a 02	35 a 02
Tapurah	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Terra Nova do Norte*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tesouro	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Torixoréu	34 a 36	34 a 01	34 a 02
União do Sul	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Vale de São Domingos	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Várzea Grande	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Vera	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Vila Rica*	36 a 01	36 a 02	36 a 02

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 186, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Piauí, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Piauí a área cultivada foi de 21,3 mil ha com uma produção de 75,1 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado do Piauaí.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 149 estações pluviométricas e 6 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 201, BRS ACACIA, BRS ARAÇÁ, BRS CEDRO, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA, BRS TOPAZIO e BRS VERDE.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL.

EMBRAPA: BRS 286 e BRS 293.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 951LL, FM 975WS e FM 993.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Água Branca	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí			36 a 2
Alegrete do Piauí			36 a 2
Alto Longá	2 a 3	31 a 3	31 a 3
Altos	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Alvorada do Gurguéia		31 a 36	31 a 1
Amarante	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Angical do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Aroazes		34 a 35	34 a 1
Arraial		32 a 1	32 a 3
Assunção do Piauí		34 a 35	34 a 1
Avelino Lopes		33 a 35	31 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Barra d'Alcântara		32 a 1	32 a 1
Barras	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 2	31 a 2
Barro Duro	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Batalha	35 a 3	33 a 3	33 a 3
Beneditinos	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Bertolínia		32 a 36	32 a 2
Boa Hora	35 a 3	33 a 3	33 a 3
Bocaina			36 a 1
Bom Jesus		31 a 36	31 a 1
Bom Princípio do Piauí	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Boqueirão do Piauí	36 a 2	34 a 3	33 a 3
Brasileira	36 a 2	35 a 3	34 a 3
Brejo do Piauí			35 a 36
Buriti dos Lopes	1 a 3	36 a 3	35 a 3
Buriti dos Montes		1 a 2	35 a 3
Cabeceiras do Piauí	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Cajazeiras do Piauí		32 a 1	32 a 1
Cajueiro da Praia	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Caldeirão Grande do Piauí			1 a 2
Campo Grande do Piauí			36 a 1
Campo Largo do Piauí	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Campo Maior	33 a 2	32 a 3	32 a 3
Canavieira	32 a 33	31 a 3	31 a 3
Canto do Buriti		33 a 35	33 a 36
Capitão de Campos	1 a 2	35 a 3	34 a 3
Caracol			34 a 35
Caraúbas do Piauí	36 a 3	33 a 3	33 a 3
Castelo do Piauí		1 a 3	35 a 3
Caxingó	36 a 3	35 a 3	34 a 3
Cocal	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Cocal de Telha	36 a 2	34 a 3	33 a 3
Cocal dos Alves	1 a 3	36 a 3	35 a 3
Coivaras	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Colônia do Gurguéia		32 a 34	32 a 36
Colônia do Piauí		35	34 a 36
Corrente		31 a 2	31 a 2
Cristalândia do Piauí		31 a 2	31 a 2
Cristino Castro		34 a 35	34 a 36
Curimatá		33 a 1	31 a 1
Currais		31 a 36	31 a 1
Curralinhos	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Demerval Lobão	32 a 3	31 a 3	31 a 3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dom Expedito Lopes		33 a 34	33 a 36
Domingos Mourão		36 a 2	35 a 3
Elesbão Veloso		32 a 3	31 a 3
Eliseu Martins		32 a 34	32 a 36
Esperantina	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Flores do Piauí			32 a 36
Floresta do Piauí			34 a 35
Floriano	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Francinópolis		32 a 1	32 a 1
Francisco Ayres		32 a 3	32 a 3
Francisco Macedo			1 a 2
Francisco Santos			36 a 1
Fronteiras			36 a 2
Gilbués	31 a 33	31 a 2	31 a 2
Guadalupe	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Guaribas		34 a 35	34 a 36
Hugo Napoleão	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Ilha Grande	2 a 3	36 a 3	35 a 3
Inhuma		33 a 35	33 a 36
Ipiranga do Piauí		33 a 34	33 a 36
Isaías Coelho			34 a 35
Itainópolis			34 a 35
Itaueira		31 a 34	31 a 1
Jardim do Mulato	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Jatobá do Piauí		33 a 3	32 a 3
Jerumenha	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Joaquim Pires	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Joca Marques	34 a 3	32 a 3	32 a 3
José de Freitas	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Juazeiro do Piauí		36 a 2	35 a 3
Júlio Borges		31 a 1	31 a 2
Lagoa Alegre	32 a 3	32 a 3	31 a 3
Lagoa de São Francisco		35 a 3	34 a 3
Lagoa do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Lagoa do Sítio		33 a 35	33 a 36
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Luís Correia	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Luzilândia	34 a 3	33 a 3	32 a 3
Madeiro	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Manoel Emídio		32 a 36	32 a 2
Marcos Parente	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Matias Olímpio	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Miguel Alves	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Miguel Leão	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão		36 a 2	35 a 3
Monsenhor Gil	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Monsenhor Hipólito			36 a 2
Monte Alegre do Piauí		31 a 36	31 a 1
Morro Cabeça no Tempo		33 a 35	31 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Murici dos Portelas	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Nazaré do Piauí		32 a 36	32 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 2	32 a 3	32 a 3
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Novo Oriente do Piauí		33 a 35	32 a 1
Novo Santo Antônio		33 a 3	33 a 3
Oeiras		32 a 35	32 a 36
Olho d'Água do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos			1 a 2
Paes Landim			34 a 35
Pajeú do Piauí			33 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 36	31 a 1
Palmeirais	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Paquetá		33 a 34	33 a 36
Parnaguá		31 a 1	31 a 2
Parnaíba	2 a 3	36 a 3	35 a 3
Passagem Franca do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Pau d'Arco do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Pavussu		32 a 34	32 a 36
Pedro II		36 a 2	35 a 3
Picos		33 a 34	33 a 36
Pimenteiras		33 a 35	33 a 1
Pio IX			36 a 2
Piracuruca	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Piripiri	1 a 2	35 a 3	34 a 3
Porto	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Porto Alegre do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Prata do Piauí	36 a 3	31 a 3	31 a 3
Redenção do Gurguéia		33 a 36	31 a 1
Regeneração	33 a 2	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio		31 a 1	31 a 1
Ribeira do Piauí			35 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Rio Grande do Piauí		32 a 33	32 a 36
Santa Cruz do Piauí		34 a 35	34 a 36
Santa Cruz dos Milagres		34 a 35	34 a 1
Santa Filomena	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Santa Luz		34 a 35	34 a 36
Santa Rosa do Piauí		32 a 35	32 a 1
Santana do Piauí			33 a 36
Santo Antônio de Lisboa			36 a 1
Santo Antônio dos Milagres	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Santo Inácio do Piauí			34 a 35
São Félix do Piauí		32 a 3	31 a 3
São Francisco do Piauí		32 a 35	32 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 2	31 a 2
São Gonçalo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
São João da Canabrava		33 a 35	33 a 36
São João da Fronteira		36 a 3	35 a 3
São João da Serra		34 a 35	34 a 1
São João da Varjota		33 a 34	32 a 36
São João do Arraial	34 a 3	33 a 3	32 a 3
São José do Divino	35 a 3	33 a 3	33 a 3
São José do Peixe		33 a 35	33 a 36
São José do Piauí			33 a 36
São Julião			36 a 2
São Luis do Piauí			36 a 1
São Miguel da Baixa Grande	33 a 3	31 a 3	31 a 3
São Miguel do Fidalgo			34 a 35
São Miguel do Tapuio		34 a 35	34 a 1
São Pedro do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Sebastião Barros		31 a 2	31 a 2
Sebastião Leal	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Sigefredo Pacheco		34 a 3	33 a 3
Sussuapara			36 a 1
Tamboril do Piauí			33 a 34
Tanque do Piauí		32 a 1	32 a 1
Teresina	32 a 3	31 a 3	31 a 3
União	32 a 3	32 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Valença do Piauí		33 a 35	32 a 1
Várzea Grande		32 a 1	32 a 1
Vera Mendes			34 a 35
Vila Nova do Piauí			36 a 2
Wall Ferraz		34 a 35	34 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Água Branca	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí			36 a 1
Alegrete do Piauí			36 a 1
Alto Longá		31 a 3	31 a 3
Altos	32 a 2	31 a 3	31 a 3
Alvorada do Gurguéia		32 a 34	31 a 35
Amarante	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Angical do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Antônio Almeida	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Aroazes			33 a 36
Arraial		31 a 36	31 a 36
Assunção do Piauí			34 a 35
Avelino Lopes			31 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 36	31 a 2	31 a 3
Barra d'Alcântara		31 a 34	31 a 36
Barras	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 36	31 a 1
Barro Duro	32 a 1	31 a 3	31 a 3
Batalha	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Beneditinos	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Bertolínia		31 a 35	31 a 36
Boa Hora	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Bocaina			36 a 1
Bom Jesus		31 a 33	31 a 35
Bom Princípio do Piauí	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Boqueirão do Piauí	33 a 1	31 a 3	31 a 3
Brasileira	35 a 36	33 a 3	33 a 3
Brejo do Piauí			35 a 36
Buriti dos Lopes	36 a 3	34 a 3	34 a 3
Buriti dos Montes			34 a 1
Cabeceiras do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Cajazeiras do Piauí		33 a 35	31 a 36
Cajueiro da Praia	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 1
Campo Grande do Piauí			36 a 1
Campo Largo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Campo Maior	32 a 36	31 a 3	31 a 3
Canavieira	31 a 33	31 a 2	31 a 2
Canto do Buriti			34 a 35
Capitão de Campos		33 a 3	33 a 3
Caracol			34 a 35
Caraúbas do Piauí	35 a 3	32 a 3	32 a 3
Castelo do Piauí			34 a 2
Caxingó	35 a 3	34 a 3	32 a 3
Cocal	1 a 2	35 a 3	34 a 3
Cocal de Telha	35 a 36	31 a 3	31 a 3
Cocal dos Alves	1 a 2	34 a 3	34 a 3
Coivaras	33 a 2	31 a 3	31 a 3
Colônia do Gurguéia			34 a 35
Colônia do Piauí			34 a 35
Corrente		31 a 36	31 a 1
Cristalândia do Piauí		31 a 36	31 a 1
Cristino Castro			34 a 35
Curimatá		33 a 35	31 a 36
Currais		31 a 34	31 a 35
Curralinhos	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Demerval Lobão	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Dom Expedito Lopes			33 a 35
Domingos Mourão		35 a 36	33 a 2
Elesbão Veloso		31 a 36	31 a 2
Eliseu Martins			31 a 35
Esperantina	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Flores do Piauí			32 a 36
Floresta do Piauí			34 a 35
Floriano	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Francinópolis		31 a 35	31 a 36
Francisco Ayres		31 a 36	31 a 3
Francisco Macedo			36 a 1
Francisco Santos			36 a 1
Fronteiras			36 a 1
Gilbués	31 a 33	31 a 36	31 a 1
Guadalupe	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Guaribas			34 a 35
Hugo Napoleão	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Ilha Grande	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Inhuma			33 a 35
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Isaías Coelho			34 a 35
Itainópolis			34 a 35
Itaueira		31 a 34	31 a 36
Jardim do Mulato	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Jatobá do Piauí		31 a 3	31 a 3
Jerumenha	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Joaquim Pires	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Joca Marques	32 a 3	31 a 3	31 a 3
José de Freitas	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Juazeiro do Piauí		35 a 36	34 a 2
Júlio Borges		31 a 35	31 a 36
Lagoa Alegre	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Lagoa de São Francisco		35 a 36	33 a 2
Lagoa do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Lagoa do Sítio			33 a 35
Lagoinha do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Luís Correia	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Luzilândia	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Madeiro	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio		32 a 35	31 a 36
Marcos Parente	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Matias Olímpio	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Alves	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão		35 a 36	33 a 2
Monsenhor Gil	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Monsenhor Hipólito			36 a 1
Monte Alegre do Piauí		31 a 34	31 a 35
Morro Cabeça no Tempo			31 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Murici dos Portelas	34 a 3	33 a 3	32 a 3
Nazaré do Piauí		33 a 35	31 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 1	31 a 3	31 a 3
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Novo Oriente do Piauí			31 a 35
Novo Santo Antônio		32 a 36	31 a 3
Oeiras			32 a 35
Olho d'Água do Piauí	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos			36 a 1
Paes Landim			34 a 35
Pajeú do Piauí			35 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 34	31 a 35
Palmeirais	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Paquetá			33 a 35
Parnaguá		31 a 36	31 a 36
Parnaíba	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Passagem Franca do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Pau d'Arco do Piauí	32 a 2	31 a 3	31 a 3
Pavussu			32 a 35
Pedro II		35 a 36	33 a 2
Picos			33 a 35
Pimenteiras			33 a 35
Pio IX			36 a 1
Piracuruca	1 a 2	34 a 3	33 a 3
Piripiri		33 a 3	33 a 3
Porto	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Porto Alegre do Piauí	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Prata do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Redenção do Gurguéia		33 a 34	31 a 35
Regeneração	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio		31 a 35	31 a 35
Ribeira do Piauí			35 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Rio Grande do Piauí			32 a 35
Santa Cruz do Piauí			34 a 35
Santa Cruz dos Milagres			31 a 35
Santa Filomena	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Santa Luz		33 a 34	31 a 35
Santa Rosa do Piauí			32 a 35
Santana do Piauí			33 a 35
Santo Antônio de Lisboa			36 a 1
Santo Antônio dos Milagres	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Santo Inácio do Piauí			34 a 35
São Félix do Piauí		31 a 36	31 a 3
São Francisco do Piauí			32 a 35
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 36	31 a 1
São Gonçalo do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
São João da Canabrava			33 a 35
São João da Fronteira		34 a 3	33 a 3
São João da Serra			34 a 36
São João da Varjota			33 a 35
São João do Arraial	32 a 3	31 a 3	31 a 3
São José do Divino	34 a 3	32 a 3	32 a 3
São José do Peixe			34 a 35
São José do Piauí			33 a 35
São Julião			36 a 1
São Luis do Piauí			36 a 1
São Miguel da Baixa Grande	33 a 3	31 a 3	31 a 3
São Miguel do Fidalgo			34 a 35
São Miguel do Tapuio			34 a 35
São Pedro do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Sebastião Barros		31 a 36	31 a 1
Sebastião Leal	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Sigefredo Pacheco		32 a 36	31 a 3
Sussuapara			36 a 1
Tamboril do Piauí			34 a 35
Tanque do Piauí		31 a 34	31 a 36
Teresina	31 a 3	31 a 3	31 a 3
União	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Valença do Piauí			31 a 35
Várzea Grande		31 a 34	31 a 36
Vera Mendes			34 a 35
Vila Nova do Piauí			36 a 1
Wall Ferraz			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Água Branca	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Alto Longá	32 a 34	31 a 1	31 a 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Altos	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Alvorada do Gurguéia		31 a 33	31 a 34
Amarante	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Angical do Piauí	31 a 36	31 a 1	31 a 2
Antônio Almeida	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Aroazes			31 a 35
Arraial		31 a 35	31 a 36
Avelino Lopes		32 a 33	31 a 34
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 34	31 a 1	31 a 1
Barra d'Alcântara		31 a 33	31 a 34
Barras	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Barro Duro	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Batalha	32 a 2	31 a 3	31 a 3
Beneditinos	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Bertolínia		31 a 33	31 a 35
Boa Hora	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Bom Jesus		31 a 33	31 a 33
Bom Princípio do Piauí		33 a 3	33 a 3
Boqueirão do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 3
Brasileira		32 a 2	31 a 3
Buriti dos Lopes	34 a 2	33 a 3	33 a 3
Buriti dos Montes			34 a 35
Cabeceiras do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Cajazeiras do Piauí		31 a 34	31 a 35
Cajueiro da Praia		33 a 2	33 a 3
Campo Largo do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Campo Maior	31 a 35	31 a 2	31 a 3
Canavieira	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Capitão de Campos		32 a 2	31 a 2
Caraúbas do Piauí	33 a 1	31 a 3	31 a 3
Castelo do Piauí		33 a 36	32 a 36
Caxingó	33 a 1	31 a 3	31 a 3
Cocal		33 a 2	33 a 3
Cocal de Telha	34 a 35	31 a 2	31 a 2
Cocal dos Alves		33 a 2	32 a 3
Coivaras	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Corrente	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 35	31 a 35
Cristino Castro			31 a 33
Curimatá		31 a 34	31 a 34
Currais		31 a 33	31 a 34
Curralinhos	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Demerval Lobão	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Domingos Mourão		32 a 36	32 a 1
Elesbão Veloso		31 a 36	31 a 1
Eliseu Martins			31 a 32
Esperantina	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Floriano	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Francinópolis		31 a 34	31 a 35
Francisco Ayres		31 a 36	31 a 1
Gilbués	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Guadalupe	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Hugo Napoleão	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Ilha Grande		33 a 3	33 a 3
Itaueira		31 a 34	31 a 35
Jardim do Mulato	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Jatobá do Piauí		31 a 1	31 a 2
Jerumenha	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Joaquim Pires	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Joca Marques	31 a 3	31 a 3	31 a 3
José de Freitas	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Juazeiro do Piauí		32 a 36	32 a 36
Júlio Borges		31 a 34	31 a 35
Lagoa Alegre	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Lagoa de São Francisco		32 a 2	31 a 2
Lagoa do Piauí	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Lagoa do Sítio			32 a 33
Lagoinha do Piauí	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Landri Sales	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Luís Correia		33 a 2	33 a 3
Luzilândia	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Madeiro	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio		31 a 33	31 a 34
Marcos Parente	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Matias Olímpio	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Alves	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Milton Brandão		32 a 36	32 a 36
Monsenhor Gil	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Monte Alegre do Piauí		31 a 33	31 a 34
Morro Cabeça no Tempo		32 a 33	31 a 33
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Murici dos Portelas	33 a 2	31 a 3	31 a 3
Nazaré do Piauí		31 a 34	31 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 36	31 a 3	31 a 3
Nossa Senhora dos Remédios	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Novo Oriente do Piauí			31 a 34
Novo Santo Antônio		31 a 36	31 a 36
Oeiras			31 a 33
Olho d'Água do Piauí	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Palmeira do Piauí		31 a 33	31 a 34
Palmeirais	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Parnaguá		31 a 34	31 a 35
Parnaíba		33 a 3	33 a 3
Passagem Franca do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Pau d'Arco do Piauí	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Pedro II		32 a 36	32 a 1
Piracuruca	34 a 36	32 a 2	32 a 3
Piripiri		32 a 2	31 a 2
Porto	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Porto Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Prata do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Redenção do Gurguéia		31 a 33	31 a 34
Regeneração	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Riacho Frio		31 a 34	31 a 34
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Santa Cruz dos Milagres			31 a 36
Santa Filomena	31 a 35	31 a 1	31 a 1
Santa Luz		32 a 33	31 a 33
Santa Rosa do Piauí			31 a 33
Santo Antônio dos Milagres	31 a 36	31 a 1	31 a 2
São Félix do Piauí		31 a 36	31 a 1
São Francisco do Piauí			31 a 32
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 32	31 a 35	31 a 36
São Gonçalo do Piauí	31 a 35	31 a 1	31 a 2
São João da Fronteira		32 a 2	32 a 3
São João da Serra			32 a 35
São João do Arraial	31 a 3	31 a 3	31 a 3
São José do Divino	32 a 2	31 a 3	31 a 3
São Miguel da Baixa Grande	31 a 36	31 a 2	31 a 2
São Pedro do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Sebastião Barros		31 a 35	31 a 35
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Sigefredo Pacheco		31 a 36	31 a 36
Tanque do Piauí		31 a 33	31 a 34
Teresina	31 a 2	31 a 3	31 a 3
União	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Valença do Piauí		31 a 32	31 a 34
Várzea Grande		31 a 33	31 a 34

PORTARIA Nº 187, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Paraná a área cultivada 1,5 mil ha com uma produção de 2,2 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado do Paraná.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 191 estações pluviométricas e 29 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 25, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Paraná, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

IAPAR: IPR 120, IPR 140, IPR 96 e IPR Jataí.

IMAMT: IMACD 6001 LL.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 951LL, FM 975WS e FM 993.

IMAMT: IMACD 408 e IMACD 8276.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	28 a 33	28 a 33
Altamira do Paraná	28 a 32	28 a 32
Alto Paraíso	28 a 33	28 a 33
Alto Paraná	28 a 33	28 a 33
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	28 a 33	28 a 33
Alvorada do Sul	28 a 33	28 a 33
Amaporã	28 a 33	28 a 33
Ampére	28 a 32	28 a 32
Anahy	28 a 32	28 a 32
Andirá	28 a 33	28 a 33
Ângulo	28 a 33	28 a 33
Apucarana	28 a 33	28 a 33
Arapongas	28 a 33	28 a 33
Arapuã	28 a 32	28 a 32
Araruna	28 a 33	28 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Assaí	28 a 33	28 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	28 a 33	28 a 33
Atalaia	28 a 33	28 a 33
Bandeirantes	28 a 33	28 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	28 a 32	28 a 32
Bela Vista do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 32	28 a 32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Boa Ventura de São Roque	28 a 32	28 a 32
Boa Vista da Aparecida	28 a 32	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	28 a 32	28 a 32
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	28 a 33	28 a 33
Cafelândia	28 a 32	28 a 32
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	28 a 33	28 a 33
Cambará	28 a 33	28 a 33
Cambé	28 a 33	28 a 33
Cambira	28 a 33	28 a 33
Campina da Lagoa	28 a 32	28 a 32
Campo Bonito	28 a 32	28 a 32
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 32	28 a 32
Capanema	28 a 32	28 a 32
Capitão Leônidas Marques	28 a 32	28 a 32
Carlópolis	28 a 32	28 a 32
Cascavel	28 a 32	28 a 32
Catanduvas	28 a 32	28 a 32
Centenário do Sul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	28 a 32	28 a 32
Chopinzinho	28 a 32	28 a 32
Cianorte	28 a 33	28 a 33
Cidade Gaúcha	28 a 33	28 a 33
Colorado	28 a 33	28 a 33
Congonhinhas	28 a 33	28 a 33
Conselheiro Mairinck	28 a 33	28 a 33
Corbélia	28 a 33	28 a 33
Cornélio Procópio	28 a 33	28 a 33
Corumbataí do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Oeste	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzmaltina	28 a 32	28 a 32
Diamante d`Oeste	28 a 33	28 a 33
Diamante do Norte	28 a 33	28 a 33
Diamante do Sul	28 a 32	28 a 32
Dois Vizinhos	28 a 32	28 a 32
Douradina	28 a 33	28 a 33
Doutor Camargo	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	28 a 33	28 a 33
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	28 a 33	28 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 32	28 a 32
Fênix	28 a 33	28 a 33
Floraí	28 a 33	28 a 33
Floresta	28 a 33	28 a 33
Florestópolis	28 a 33	28 a 33
Flórida	28 a 33	28 a 33
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	28 a 32	28 a 32
Guaíra	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	28 a 33	28 a 33
Guamiranga	28 a 32	28 a 32
Guapirama	28 a 33	28 a 33
Guaporema	28 a 33	28 a 33
Guaraci	28 a 33	28 a 33
Guaraniaçu	28 a 32	28 a 32
Ibaiti	28 a 32	28 a 32
Ibiporã	28 a 33	28 a 33
Icaraíma	28 a 33	28 a 33
Iguaraçu	28 a 33	28 a 33
Iguatu	28 a 32	28 a 32
Imbaú	28 a 31	28 a 31
Inajá	28 a 33	28 a 33
Indianópolis	28 a 33	28 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Iretama	28 a 32	28 a 32
Itaguajé	28 a 33	28 a 33
Itaipulândia	28 a 32	28 a 32
Itambaracá	28 a 33	28 a 33
Itambé	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	28 a 33	28 a 33
Ivaí	28 a 31	28 a 31
Ivaiporã	28 a 32	28 a 32
Ivaté	28 a 33	28 a 33
Ivatuba	28 a 33	28 a 33
Jaboti	28 a 32	28 a 32
Jacarezinho	28 a 33	28 a 33
Jaguapitã	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	28 a 33	28 a 33
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	28 a 32	28 a 32
Japurá	28 a 33	28 a 33
Jardim Alegre	28 a 32	28 a 32
Jardim Olinda	28 a 33	28 a 33
Jataizinho	28 a 33	28 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	28 a 32	28 a 32
Jundiaí do Sul	28 a 33	28 a 33
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	28 a 33	28 a 33
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Laranjal	28 a 32	28 a 32
Leópolis	28 a 33	28 a 33
Lidianópolis	28 a 32	28 a 32
Lindoeste	28 a 32	28 a 32
Loanda	28 a 33	28 a 33
Lobato	28 a 33	28 a 33
Londrina	28 a 33	28 a 33
Luiziana	28 a 32	28 a 32
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	28 a 33	28 a 33
Mamborê	28 a 33	28 a 33
Mandaguaçu	28 a 33	28 a 33
Mandaguari	28 a 33	28 a 33
Manoel Ribas	28 a 32	28 a 32
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	28 a 33	28 a 33
Marialva	28 a 33	28 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Marilena	28 a 33	28 a 33
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	28 a 33	28 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 32	28 a 32
Marumbi	28 a 33	28 a 33
Matelândia	28 a 32	28 a 32
Mato Rico	28 a 32	28 a 32
Medianeira	28 a 32	28 a 32
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	28 a 33	28 a 33
Miraselva	28 a 33	28 a 33
Missal	28 a 32	28 a 32
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Munhoz de Melo	28 a 33	28 a 33
Nossa Senhora das Graças	28 a 33	28 a 33
Nova Aliança do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Nova América da Colina	28 a 33	28 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	28 a 32	28 a 32
Nova Esperança	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	28 a 33	28 a 33
Nova Laranjeiras	28 a 32	28 a 32
Nova Londrina	28 a 33	28 a 33
Nova Olímpia	28 a 33	28 a 33
Nova Prata do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 32	28 a 32
Novo Itacolomi	28 a 33	28 a 33
Ortigueira	28 a 32	28 a 32
Ourizona	28 a 33	28 a 33
Ouro Verde do Oeste	28 a 33	28 a 33
Paiçandu	28 a 33	28 a 33
Palmital	28 a 32	28 a 32
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	28 a 33	28 a 33
Paranacity	28 a 33	28 a 33
Paranapoema	28 a 33	28 a 33
Paranavaí	28 a 33	28 a 33
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	28 a 33	28 a 33
Pérola d`Oeste	28 a 32	28 a 32
Pitanga	28 a 32	28 a 32
Pitangueiras	28 a 33	28 a 33
Planaltina do Paraná	28 a 33	28 a 33
Planalto	28 a 32	28 a 32
Porecatu	28 a 33	28 a 33
Porto Barreiro	28 a 32	28 a 32
Porto Rico	28 a 33	28 a 33
Prado Ferreira	28 a 33	28 a 33
Presidente Castelo Branco	28 a 33	28 a 33
Primeiro de Maio	28 a 33	28 a 33
Prudentópolis	28 a 32	28 a 32
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	28 a 32	28 a 32
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Querência do Norte	28 a 33	28 a 33
Quinta do Sol	28 a 33	28 a 33
Ramilândia	28 a 32	28 a 32
Rancho Alegre	28 a 33	28 a 33
Rancho Alegre d`Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	28 a 32	28 a 32
Reserva	28 a 32	28 a 32
Ribeirão Claro	28 a 32	28 a 32
Ribeirão do Pinhal	28 a 33	28 a 33
Rio Bom	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Rio Branco do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Rolândia	28 a 33	28 a 33
Roncador	28 a 32	28 a 32
Rondon	28 a 33	28 a 33
Rosário do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Sabáudia	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	28 a 32	28 a 32
Santa Amélia	28 a 33	28 a 33
Santa Cecília do Pavão	28 a 32	28 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 33	28 a 33
Santa Fé	28 a 33	28 a 33
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	28 a 33	28 a 33
Santa Isabel do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Santa Lúcia	28 a 32	28 a 32
Santa Mariana	28 a 33	28 a 33
Santa Mônica	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza do Oeste	28 a 32	28 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 32	28 a 32
Santana do Itararé	28 a 32	28 a 32
Santo Antônio da Platina	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Caiuá	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Santo Inácio	28 a 33	28 a 33
São Carlos do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	28 a 33	28 a 33
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge d`Oeste	28 a 32	28 a 32
São Jorge do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge do Patrocínio	28 a 33	28 a 33
São José da Boa Vista	28 a 32	28 a 32
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São Manoel do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
São Pedro do Iguaçu	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Sebastião da Amoreira	28 a 33	28 a 33
São Tomé	28 a 33	28 a 33
Sapopema	28 a 32	28 a 32
Sarandi	28 a 33	28 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sengés	28 a 32	28 a 32
Serranópolis do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sertaneja	28 a 33	28 a 33
Sertanópolis	28 a 33	28 a 33
Siqueira Campos	28 a 32	28 a 32
Sulina	28 a 32	28 a 32
Tamarana	28 a 32	28 a 32
Tamboara	28 a 33	28 a 33
Tapejara	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 33	28 a 33
Telêmaco Borba	28 a 32	28 a 32
Terra Boa	28 a 33	28 a 33
Terra Rica	28 a 33	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	28 a 31	28 a 31
Toledo	28 a 33	28 a 33
Tomazina	28 a 32	28 a 32
Três Barras do Paraná	28 a 32	28 a 32
Tuneiras do Oeste	28 a 33	28 a 33
Tupãssi	28 a 33	28 a 33
Turvo	28 a 32	28 a 32
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	28 a 33	28 a 33
Uniflor	28 a 33	28 a 33
Uraí	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	28 a 32	28 a 32
Xambrê	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II E III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	28 a 32	28 a 32
Altamira do Paraná	28 a 31	28 a 31
Alto Paraíso	28 a 33	28 a 33
Alto Paraná	28 a 33	28 a 33
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	28 a 33	28 a 33
Alvorada do Sul	28 a 33	28 a 33
Amaporã	28 a 33	28 a 33
Ampére	28 a 32	28 a 32
Anahy	28 a 31	28 a 31
Andirá	28 a 33	28 a 33
Ângulo	28 a 33	28 a 33
Apucarana	28 a 32	28 a 32
Arapongas	28 a 32	28 a 32
Arapuã	28 a 31	28 a 31
Araruna	28 a 33	28 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Assaí	28 a 32	28 a 32
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	28 a 33	28 a 33
Atalaia	28 a 33	28 a 33
Bandeirantes	28 a 33	28 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	28 a 32	28 a 32
Bela Vista da Caroba	28 a 32	28 a 32
Bela Vista do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Boa Ventura de São Roque	28 a 31	28 a 31
Boa Vista da Aparecida	28 a 32	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	28 a 31	28 a 31
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	28 a 33	28 a 33
Cafelândia	28 a 31	28 a 31
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	28 a 32	28 a 32
Cambará	28 a 33	28 a 33
Cambé	28 a 33	28 a 33
Cambira	28 a 32	28 a 32
Campina da Lagoa	28 a 31	28 a 31
Campo Bonito	28 a 31	28 a 31
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 31	28 a 31
Capanema	28 a 32	28 a 32
Capitão Leônidas Marques	28 a 32	28 a 32
Carlópolis	28 a 32	28 a 32
Cascavel	28 a 31	28 a 31
Catanduvas	28 a 31	28 a 31
Centenário do Sul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	28 a 32	28 a 32
Chopinzinho	28 a 31	28 a 31
Cianorte	28 a 33	28 a 33
Cidade Gaúcha	28 a 33	28 a 33
Colorado	28 a 33	28 a 33
Congonhinhas	28 a 31	28 a 31
Conselheiro Mairinck	28 a 31	28 a 31

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Corbélia	28 a 33	28 a 33
Cornélio Procópio	28 a 32	28 a 32
Corumbataí do Sul	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Oeste	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzmaltina	28 a 31	28 a 31
Diamante d`Oeste	28 a 33	28 a 33
Diamante do Norte	28 a 33	28 a 33
Diamante do Sul	28 a 31	28 a 31
Dois Vizinhos	28 a 32	28 a 32
Douradina	28 a 33	28 a 33
Doutor Camargo	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	28 a 33	28 a 33
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	28 a 33	28 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 31	28 a 31
Fênix	28 a 33	28 a 33
Floraí	28 a 33	28 a 33
Floresta	28 a 33	28 a 33
Florestópolis	28 a 33	28 a 33
Flórida	28 a 33	28 a 33
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	28 a 31	28 a 31
Guaíra	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	28 a 33	28 a 33
Guamiranga	28 a 30	28 a 30
Guapirama	28 a 31	28 a 31
Guaporema	28 a 33	28 a 33
Guaraci	28 a 33	28 a 33
Guaraniaçu	28 a 31	28 a 31
Ibaiti	28 a 31	28 a 31
Ibiporã	28 a 33	28 a 33
Icaraíma	28 a 33	28 a 33
Iguaraçu	28 a 33	28 a 33
Iguatu	28 a 31	28 a 31
Imbaú	28 a 30	28 a 30
Inajá	28 a 33	28 a 33
Indianópolis	28 a 33	28 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Iretama	28 a 31	28 a 31
Itaguajé	28 a 33	28 a 33
Itaipulândia	28 a 32	28 a 32
Itambaracá	28 a 33	28 a 33
Itambé	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	28 a 33	28 a 33
Ivaí	28 a 30	28 a 30
Ivaiporã	28 a 31	28 a 31
Ivaté	28 a 33	28 a 33
Ivatuba	28 a 33	28 a 33
Jaboti	28 a 31	28 a 31
Jacarezinho	28 a 32	28 a 32
Jaguapitã	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	28 a 32	28 a 32
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	28 a 31	28 a 31
Japurá	28 a 33	28 a 33
Jardim Alegre	28 a 31	28 a 31
Jardim Olinda	28 a 33	28 a 33
Jataizinho	28 a 33	28 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	28 a 31	28 a 31
Jundiaí do Sul	28 a 31	28 a 31
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	28 a 33	28 a 33
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Laranjal	28 a 31	28 a 31
Leópolis	28 a 33	28 a 33
Lidianópolis	28 a 31	28 a 31
Lindoeste	28 a 31	28 a 31
Loanda	28 a 33	28 a 33
Lobato	28 a 33	28 a 33
Londrina	28 a 33	28 a 33
Luiziana	28 a 31	28 a 31
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	28 a 33	28 a 33
Mamborê	28 a 33	28 a 33
Mandaguaçu	28 a 33	28 a 33
Mandaguari	28 a 33	28 a 33
Manoel Ribas	28 a 31	28 a 31
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	28 a 33	28 a 33
Marialva	28 a 33	28 a 33
Marilândia do Sul	28 a 32	28 a 32
Marilena	28 a 33	28 a 33
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	28 a 33	28 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 31	28 a 31
Marumbi	28 a 32	28 a 32
Matelândia	28 a 32	28 a 32
Mato Rico	28 a 31	28 a 31
Medianeira	28 a 32	28 a 32
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	28 a 33	28 a 33
Miraselva	28 a 33	28 a 33
Missal	28 a 32	28 a 32
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Munhoz de Melo	28 a 33	28 a 33
Nossa Senhora das Graças	28 a 33	28 a 33
Nova Aliança do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Nova América da Colina	28 a 32	28 a 32
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	28 a 31	28 a 31
Nova Esperança	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	28 a 32	28 a 32
Nova Laranjeiras	28 a 31	28 a 31
Nova Londrina	28 a 33	28 a 33
Nova Olímpia	28 a 33	28 a 33
Nova Prata do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 31	28 a 31
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 31	28 a 31
Novo Itacolomi	28 a 33	28 a 33
Ortigueira	28 a 31	28 a 31
Ourizona	28 a 33	28 a 33
Ouro Verde do Oeste	28 a 33	28 a 33
Paiçandu	28 a 33	28 a 33
Palmital	28 a 31	28 a 31
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	28 a 33	28 a 33
Paranacity	28 a 33	28 a 33
Paranapoema	28 a 33	28 a 33
Paranavaí	28 a 33	28 a 33
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	28 a 33	28 a 33
Pérola d`Oeste	28 a 32	28 a 32
Pitanga	28 a 31	28 a 31
Pitangueiras	28 a 33	28 a 33
Planaltina do Paraná	28 a 33	28 a 33
Planalto	28 a 32	28 a 32
Porecatu	28 a 33	28 a 33
Porto Barreiro	28 a 31	28 a 31
Porto Rico	28 a 33	28 a 33
Prado Ferreira	28 a 33	28 a 33
Presidente Castelo Branco	28 a 33	28 a 33
Primeiro de Maio	28 a 33	28 a 33
Prudentópolis	28 a 30	28 a 30
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	28 a 31	28 a 31
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Querência do Norte	28 a 33	28 a 33
Quinta do Sol	28 a 33	28 a 33
Ramilândia	28 a 32	28 a 32
Rancho Alegre	28 a 33	28 a 33
Rancho Alegre d`Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	28 a 32	28 a 32
Reserva	28 a 31	28 a 31
Ribeirão Claro	28 a 32	28 a 32
Ribeirão do Pinhal	28 a 32	28 a 32
Rio Bom	28 a 32	28 a 32
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Rio Branco do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Rolândia	28 a 32	28 a 32
Roncador	28 a 31	28 a 31
Rondon	28 a 33	28 a 33
Rosário do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Sabáudia	28 a 32	28 a 32
Salto do Itararé	28 a 31	28 a 31
Santa Amélia	28 a 32	28 a 32
Santa Cecília do Pavão	28 a 32	28 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 33	28 a 33
Santa Fé	28 a 33	28 a 33
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	28 a 33	28 a 33
Santa Isabel do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Santa Lúcia	28 a 32	28 a 32
Santa Mariana	28 a 33	28 a 33
Santa Mônica	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza do Oeste	28 a 31	28 a 31
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 32	28 a 32
Santana do Itararé	28 a 31	28 a 31
Santo Antônio da Platina	28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Caiuá	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Paraíso	28 a 31	28 a 31
Santo Inácio	28 a 33	28 a 33
São Carlos do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	28 a 33	28 a 33
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge d`Oeste	28 a 31	28 a 31
São Jorge do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge do Patrocínio	28 a 33	28 a 33
São José da Boa Vista	28 a 31	28 a 31
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São Manoel do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
São Pedro do Iguaçu	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Sebastião da Amoreira	28 a 32	28 a 32
São Tomé	28 a 33	28 a 33
Sapopema	28 a 30	28 a 30
Sarandi	28 a 33	28 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Sengés	28 a 31	28 a 31
Serranópolis do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sertaneja	28 a 33	28 a 33
Sertanópolis	28 a 33	28 a 33
Siqueira Campos	28 a 31	28 a 31
Sulina	28 a 31	28 a 31
Tamarana	28 a 31	28 a 31
Tamboara	28 a 33	28 a 33
Tapejara	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 33	28 a 33
Telêmaco Borba	28 a 30	28 a 30
Terra Boa	28 a 33	28 a 33
Terra Rica	28 a 33	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	28 a 30	28 a 30
Toledo	28 a 33	28 a 33
Tomazina	28 a 31	28 a 31
Três Barras do Paraná	28 a 32	28 a 32
Tuneiras do Oeste	28 a 33	28 a 33
Tupãssi	28 a 33	28 a 33
Turvo	28 a 30	28 a 30
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	28 a 33	28 a 33
Uniflor	28 a 33	28 a 33
Uraí	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	28 a 31	28 a 31
Xambrê	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Rondônia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado de Rondônia.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas, com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas e 2 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 65 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I E III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 269, BRS 293, BRS ARAÇA, BRS AROEIRA e BRS CEDRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Alegre dos Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alvorada d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ariquemes	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Buritis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cabixi	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacaulândia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacoal	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Campo Novo de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Candeias do Jamari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Castanheiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cerejeiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Chupinguaia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Colorado do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Corumbiara	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Costa Marques	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cujubim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Espigão d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Governador Jorge Teixeira	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Guajará-Mirim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Itapuã do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Jaru	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ji-Paraná	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Machadinho d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ministro Andreazza	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Mirante da Serra	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Monte Negro	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Brasilândia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Mamoré	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova União	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Novo Horizonte do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ouro Preto do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenta Bueno	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenteiras do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Porto Velho	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Presidente Médici	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Primavera de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rio Crespo	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rolim de Moura	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Santa Luzia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Felipe d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Francisco do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Miguel do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Seringueiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Teixeirópolis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Theobroma	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Urupá	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Anari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vilhena	35 a 1	35 a 1	35 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Alegre dos Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alvorada d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ariquemes	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Buritis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cabixi	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacaulândia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacoal	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Campo Novo de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Candeias do Jamari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Castanheiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cerejeiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Chupinguaia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Colorado do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Corumbiara	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Costa Marques	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cujubim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Espigão d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Governador Jorge Teixeira	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Guajará-Mirim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Itapuã do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Jaru	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ji-Paraná	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Machadinho d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ministro Andreazza	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Mirante da Serra	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Monte Negro	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Brasilândia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Mamoré	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova União	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Novo Horizonte do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ouro Preto do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenta Bueno	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenteiras do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Porto Velho	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Presidente Médici	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Primavera de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rio Crespo	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rolim de Moura	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Santa Luzia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Felipe d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Francisco do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Miguel do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Seringueiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Teixeirópolis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Theobroma	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Urupá	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Anari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vilhena	35 a 1	35 a 1	35 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Alto Alegre dos Parecis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Alto Paraíso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Alvorada d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ariquemes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Buritis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cabixi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cacaulândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cacoal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Novo de Rondônia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candeias do Jamari	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Castanheiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cerejeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Chupinguaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Colorado do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Corumbiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Costa Marques	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cujubim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Espigão d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Governador Jorge Teixeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guajará-Mirim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itapuã do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jaru	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ji-Paraná	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Machadinho d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ministro Andreazza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Monte Negro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Brasilândia d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Mamoré	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova União	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ouro Preto do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Parecis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pimenta Bueno	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pimenteiras do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Porto Velho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Médici	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Primavera de Rondônia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio Crespo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rolim de Moura	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Luzia d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São Felipe d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São Francisco do Guaporé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São Miguel do Guaporé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seringueiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Teixeirópolis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Theobroma	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urupá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vale do Anari	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vale do Paraíso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vilhena	35 a 36	35 a 36	35 a 36

PORTARIA Nº 189, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de São Paulo a área cultivada foi de 17,1 mil ha com uma produção de 64,6 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18º C e 30º C, com mínimas superiores a 14º C e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20º C, sendo ideais temperaturas em torno de 30º C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30º C. Temperaturas elevadas (acima de 38º C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas e 27 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 L e SICALA 40.

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 555 BGRR, DP 604 BG, NuOPAL e NuOPAL RR.

INSTITUTO AGRONOMICO - IAC: IAC 25 RMD.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM 951LL, FM 975WS e FM 993.

IMAMT: IMACD 408.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido pela Resolução SAA - 50, de 14/10/2010, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Adamantina	29 a 32
Adolfo	29 a 32
Aguaí	29 a 32
Águas de Santa Bárbara	29 a 32
Agudos	29 a 32
Alambari	29 a 32
Alfredo Marcondes	29 a 32
Altair	29 a 32
Alto Alegre	29 a 32
Álvares Florence	29 a 32
Álvares Machado	29 a 32
Álvaro de Carvalho	29 a 32
Alvinlândia	29 a 32
Americana	29 a 32
Américo Brasiliense	29 a 32
Américo de Campos	29 a 32
Amparo	29 a 32
Analândia	29 a 32
Andradina	29 a 32
Angatuba	29 a 34
Anhembi	29 a 32
Anhumas	29 a 32
Aparecida d`Oeste	29 a 32
Araçariguama	29 a 32
Araçatuba	29 a 32
Araçoiaba da Serra	29 a 32
Aramina	29 a 32
Araraquara	29 a 32
Araras	29 a 32
Arco-Íris	29 a 32
Arealva	29 a 32
Areiópolis	29 a 32
Ariranha	29 a 32
Artur Nogueira	29 a 32
Aspásia	29 a 32
Assis	29 a 32
Auriflama	29 a 32
Avaí	29 a 32
Avanhandava	29 a 32
Avaré	29 a 32
Bady Bassitt	29 a 32
Balbinos	29 a 32
Bálsamo	29 a 32
Barbosa	29 a 32
Bariri	29 a 32
Barra Bonita	29 a 32
Barretos	29 a 32
Barrinha	29 a 32
Bastos	29 a 32
Bauru	29 a 32
Bebedouro	29 a 32
Bento de Abreu	29 a 32
Bilac	29 a 32
Birigui	29 a 32
Boa Esperança do Sul	29 a 32
Bocaina	29 a 32
Bofete	29 a 32
Boituva	29 a 32
Borá	29 a 32
Boracéia	29 a 32
Borborema	29 a 32
Borebi	29 a 32
Botucatu	29 a 32
Braúna	29 a 32
Brejo Alegre	29 a 32
Brotas	29 a 32
Buri	29 a 32
Buritama	29 a 32
Buritizal	29 a 32
Cabrália Paulista	29 a 32
Cabreúva	29 a 32
Cachoeira Paulista	29 a 32
Cafelândia	29 a 32
Caiabu	29 a 32
Caiuá	29 a 32
Cajobi	29 a 32
Campina do Monte Alegre	29 a 32
Campinas	29 a 32
Campos Novos Paulista	29 a 32
Canas	29 a 32
Cândido Mota	29 a 32
Cândido Rodrigues	29 a 32
Canitar	29 a 32
Capela do Alto	29 a 32
Capivari	29 a 32
Cardoso	29 a 32
Castilho	29 a 32
Catanduva	29 a 32
Catiguá	29 a 32
Cedral	29 a 32
Cerqueira César	29 a 32
Cerquilho	29 a 32
Cesário Lange	29 a 32
Charqueada	29 a 32
Chavantes	29 a 32
Clementina	29 a 32
Colina	29 a 32
Colômbia	29 a 32
Conchal	29 a 32
Conchas	29 a 32
Cordeirópolis	29 a 32
Coroados	29 a 32
Coronel Macedo	29 a 32
Corumbataí	29 a 32
Cosmópolis	29 a 32
Cosmorama	29 a 32
Cravinhos	29 a 32
Cruzália	29 a 32
Descalvado	29 a 32
Dirce Reis	29 a 32
Dobrada	29 a 32
Dois Córregos	29 a 32
Dolcinópolis	29 a 32
Dourado	29 a 32
Dracena	29 a 32
Duartina	29 a 32
Dumont	29 a 32
Echaporã	29 a 32
Elias Fausto	29 a 32
Elisiário	29 a 32
Embaúba	29 a 32
Emilianópolis	29 a 32
Engenheiro Coelho	29 a 32
Espírito Santo do Turvo	29 a 32
Estiva Gerbi	29 a 32
Estrela d`Oeste	29 a 32
Estrela do Norte	29 a 32
Euclides da Cunha Paulista	29 a 32
Fernando Prestes	29 a 32
Fernandópolis	29 a 32
Fernão	29 a 32
Ferraz de Vasconcelos	29 a 32
Flora Rica	29 a 32
Floreal	29 a 32
Flórida Paulista	29 a 32
Florínia	29 a 32
Gabriel Monteiro	29 a 32
Gália	29 a 32
Garça	29 a 32
Gastão Vidigal	29 a 32
Gavião Peixoto	29 a 32
General Salgado	29 a 32
Getulina	29 a 32
Glicério	29 a 32
Guaiçara	29 a 32
Guaimbê	29 a 32
Guaíra	29 a 32
Guapiaçu	29 a 32
Guará	29 a 32
Guaraçaí	29 a 32
Guaraci	29 a 32
Guarani d`Oeste	29 a 32
Guarantã	29 a 32
Guararapes	29 a 32
Guareí	29 a 32
Guariba	29 a 32
Guatapará	29 a 32
Guzolândia	29 a 32
Herculândia	29 a 32
Holambra	29 a 32
Hortolândia	29 a 32
Iacanga	29 a 32
Iacri	29 a 32
Iaras	29 a 32
Ibaté	29 a 32
Ibirá	29 a 32
Ibirarema	29 a 32
Ibitinga	29 a 32
Icém	29 a 32
Iepê	29 a 32
Igaraçu do Tietê	29 a 32
Igarapava	29 a 32
Igaratá	29 a 32
Ilha Solteira	29 a 32
Indaiatuba	29 a 32
Indiana	29 a 32
Indiaporã	29 a 32
Inúbia Paulista	29 a 32
Iperó	29 a 32
Ipeúna	29 a 32
Ipiguá	29 a 32
Ipuã	29 a 32
Iracemápolis	29 a 32
Irapuã	29 a 32
Irapuru	29 a 32
Itaberá	29 a 32
Itaí	29 a 34
Itajobi	29 a 32
Itaju	29 a 32
Itapetininga	29 a 32
Itapeva	29 a 34
Itapira	29 a 32
Itápolis	29 a 32
Itapuí	29 a 32
Itatiba	29 a 32
Itatinga	29 a 32
Itirapina	29 a 32
Itu	29 a 32
Itupeva	29 a 32
Ituverava	29 a 32
Jaborandi	29 a 32
Jaboticabal	29 a 32
Jaci	29 a 32
Jaguariúna	29 a 32
Jales	29 a 32
Jaú	29 a 32
João Ramalho	29 a 32
José Bonifácio	29 a 32
Júlio Mesquita	29 a 32
Jumirim	29 a 32
Junqueirópolis	29 a 32
Laranjal Paulista	29 a 32
Lavínia	29 a 32
Leme	29 a 32
Lençóis Paulista	29 a 32
Limeira	29 a 32
Lins	29 a 32
Lorena	29 a 32
Lourdes	29 a 32
Lucélia	29 a 32
Lucianópolis	29 a 32
Luís Antônio	29 a 32
Luziânia	29 a 32
Lupércio	29 a 32
Lutécia	29 a 32
Macatuba	29 a 32
Macaubal	29 a 32
Macedônia	29 a 32
Magda	29 a 32
Marabá Paulista	29 a 32
Maracaí	29 a 32
Marapoama	29 a 32
Mariápolis	29 a 32
Marília	29 a 32
Marinópolis	29 a 32
Martinópolis	29 a 32
Matão	29 a 32
Mendonça	29 a 32
Meridiano	29 a 32
Mesópolis	29 a 32
Miguelópolis	29 a 32
Mineiros do Tietê	29 a 32
Mira Estrela	29 a 32
Mirandópolis	29 a 32
Mirante do Paranapanema	29 a 32
Mirassol	29 a 32
Mirassolândia	29 a 32
Mogi Guaçu	29 a 32
Moji Mirim	29 a 32
Mombuca	29 a 32
Monções	29 a 32
Monte Alto	29 a 32
Monte Aprazível	29 a 32
Monte Azul Paulista	29 a 32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Monte Castelo	29 a 32
Monte Mor	29 a 32
Morro Agudo	29 a 32
Motuca	29 a 32
Murutinga do Sul	29 a 32
Nantes	29 a 32
Narandiba	29 a 32
Neves Paulista	29 a 32
Nhandeara	29 a 32
Nipoã	29 a 32
Nova Aliança	29 a 32
Nova Canaã Paulista	29 a 32
Nova Castilho	29 a 32
Nova Europa	29 a 32
Nova Granada	29 a 32
Nova Guataporanga	29 a 32
Nova Independência	29 a 32
Nova Luzitânia	29 a 32
Nova Odessa	29 a 32
Novais	29 a 32
Novo Horizonte	29 a 32
Nuporanga	29 a 32
Ocauçu	29 a 32
Óleo	29 a 32
Olímpia	29 a 32
Onda Verde	29 a 32
Oriente	29 a 32
Orindiúva	29 a 32
Orlândia	29 a 32
Oscar Bressane	29 a 32
Osvaldo Cruz	29 a 32
Ourinhos	29 a 32
Ouro Verde	29 a 32
Ouroeste	29 a 32
Pacaembu	29 a 32
Palestina	29 a 32
Palmares Paulista	29 a 32
Palmeira d`Oeste	29 a 32
Palmital	29 a 32
Panorama	29 a 32
Paraguaçu Paulista	29 a 32
Paraíso	29 a 32
Paranapanema	29 a 34
Paranapuã	29 a 32
Parapuã	29 a 32
Pardinho	29 a 32
Parisi	29 a 32
Paulicéia	29 a 32
Paulínia	29 a 32
Paulistânia	29 a 32
Paulo de Faria	29 a 32
Pederneiras	29 a 32
Pedranópolis	29 a 32
Pedreira	29 a 32
Pedrinhas Paulista	29 a 32
Penápolis	29 a 32
Pereira Barreto	29 a 32
Pereiras	29 a 32
Piacatu	29 a 32
Pindamonhangaba	29 a 32
Pindorama	29 a 32
Piquerobi	29 a 32
Piracicaba	29 a 32
Piraju	29 a 32
Pirajuí	29 a 32
Pirangi	29 a 32
Pirapozinho	29 a 32
Pirassununga	29 a 32
Piratininga	29 a 32
Pitangueiras	29 a 32
Planalto	29 a 32
Platina	29 a 32
Poloni	29 a 32
Pompéia	29 a 32
Pongaí	29 a 32
Pontal	29 a 32
Pontalinda	29 a 32
Pontes Gestal	29 a 32
Populina	29 a 32
Porangaba	29 a 32
Porto Feliz	29 a 32
Porto Ferreira	29 a 32
Potim	29 a 32
Potirendaba	29 a 32
Pracinha	29 a 32
Pradópolis	29 a 32
Pratânia	29 a 32
Presidente Alves	29 a 32
Presidente Bernardes	29 a 32
Presidente Epitácio	29 a 32
Presidente Prudente	29 a 32
Presidente Venceslau	29 a 32
Promissão	29 a 32
Quadra	29 a 32
Quatá	29 a 32
Queiroz	29 a 32
Quintana	29 a 32
Rafard	29 a 32
Rancharia	29 a 32
Regente Feijó	29 a 32
Reginópolis	29 a 32
Ribeirão Bonito	29 a 32
Ribeirão do Sul	29 a 32
Ribeirão dos Índios	29 a 32
Ribeirão Preto	29 a 32
Rifaina	29 a 32
Rincão	29 a 32
Rinópolis	29 a 32
Rio Claro	29 a 32
Rio das Pedras	29 a 32
Riolândia	29 a 32
Rosana	29 a 32
Roseira	29 a 32
Rubiácea	29 a 32
Rubinéia	29 a 32
Sabino	29 a 32
Sagres	29 a 32
Sales	29 a 32
Sales Oliveira	29 a 32
Salmourão	29 a 32
Saltinho	29 a 32
Salto	29 a 32
Salto de Pirapora	29 a 32
Salto Grande	29 a 32
Sandovalina	29 a 32
Santa Adélia	29 a 32
Santa Albertina	29 a 32
Santa Bárbara d`Oeste	29 a 32
Santa Branca	29 a 32
Santa Clara d`Oeste	29 a 32
Santa Cruz da Conceição	29 a 32
Santa Cruz da Esperança	29 a 32
Santa Cruz do Rio Pardo	29 a 32
Santa Ernestina	29 a 32
Santa Fé do Sul	29 a 32
Santa Gertrudes	29 a 32
Santa Isabel	29 a 32
Santa Lúcia	29 a 32
Santa Maria da Serra	29 a 32
Santa Mercedes	29 a 32
Santa Rita d`Oeste	29 a 32
Santa Salete	29 a 32
Santana da Ponte Pensa	29 a 32
Santo Anastácio	29 a 32
Santo Antônio da Alegria	29 a 32
Santo Antônio de Posse	29 a 32
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 32
Santo Expedito	29 a 32
Santópolis do Aguapeí	29 a 32
São Carlos	29 a 32
São Francisco	29 a 32
São João das Duas Pontes	29 a 32
São João de Iracema	29 a 32
São João do Pau d`Alho	29 a 32
São Joaquim da Barra	29 a 32
São José do Rio Preto	29 a 32
São José dos Campos	29 a 32
São Manuel	29 a 32
São Pedro	29 a 32
São Pedro do Turvo	29 a 32
Sarapuí	29 a 32
Sebastianópolis do Sul	29 a 32
Serra Azul	29 a 32
Serrana	29 a 32
Sertãozinho	29 a 32
Severínia	29 a 32
Silveiras	29 a 32
Sorocaba	29 a 32
Sud Mennucci	29 a 32
Sumaré	29 a 32
Suzanápolis	29 a 32
Tabapuã	29 a 32
Tabatinga	29 a 32
Taciba	29 a 32
Taiaçu	29 a 32
Taiúva	29 a 32
Tanabi	29 a 32
Tapiraí	29 a 32
Taquaral	29 a 32
Taquaritinga	29 a 32
Taquarituba	29 a 32
Tarabai	29 a 32
Tarumã	29 a 32
Tatuí	29 a 32
Taubaté	29 a 32
Teodoro Sampaio	29 a 32
Terra Roxa	29 a 32
Tietê	29 a 32
Torre de Pedra	29 a 32
Torrinha	29 a 32
Trabiju	29 a 32
Três Fronteiras	29 a 32
Tupã	29 a 32
Tupi Paulista	29 a 32
Turiúba	29 a 32
Turmalina	29 a 32
Ubarana	29 a 32
Ubirajara	29 a 32
Uchoa	29 a 32
União Paulista	29 a 32
Urânia	29 a 32
Uru	29 a 32
Urupês	29 a 32
Valentim Gentil	29 a 32
Valinhos	29 a 32
Valparaíso	29 a 32
Vera Cruz	29 a 32
Viradouro	29 a 32
Vista Alegre do Alto	29 a 32
Vitória Brasil	29 a 32
Votorantim	29 a 32
Votuporanga	29 a 32
Zacarias	29 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
Adamantina	29 a 32
Adolfo	29 a 32
Aguaí	29 a 32
Águas de Santa Bárbara	29 a 32
Agudos	29 a 32
Alambari	29 a 32
Alfredo Marcondes	29 a 32
Altair	29 a 32
Alto Alegre	29 a 32
Álvares Florence	29 a 32
Álvares Machado	29 a 32
Álvaro de Carvalho	29 a 32
Alvinlândia	29 a 32
Americana	29 a 32
Américo Brasiliense	29 a 32
Américo de Campos	29 a 32
Amparo	29 a 32
Analândia	29 a 32
Andradina	29 a 32
Angatuba	29 a 32
Anhembi	29 a 32
Anhumas	29 a 32
Aparecida d`Oeste	29 a 32
Araçariguama	29 a 32
Araçatuba	29 a 32
Araçoiaba da Serra	29 a 32
Aramina	29 a 32
Araraquara	29 a 32
Araras	29 a 32
Arco-Íris	29 a 32
Arealva	29 a 32
Areiópolis	29 a 32
Ariranha	29 a 32
Artur Nogueira	29 a 32
Aspásia	29 a 32
Assis	29 a 32
Auriflama	29 a 32
Avaí	29 a 32
Avanhandava	29 a 32
Avaré	29 a 32
Bady Bassitt	29 a 32
Balbinos	29 a 32
Bálsamo	29 a 32
Barbosa	29 a 32
Bariri	29 a 32
Barra Bonita	29 a 32
Barretos	29 a 32
Barrinha	29 a 32
Bastos	29 a 32
Bauru	29 a 32
Bebedouro	29 a 32
Bento de Abreu	29 a 32
Bilac	29 a 32
Birigui	29 a 32
Boa Esperança do Sul	29 a 32
Bocaina	29 a 32
Bofete	29 a 32
Boituva	29 a 32
Borá	29 a 32
Boracéia	29 a 32
Borborema	29 a 32
Borebi	29 a 32
Botucatu	29 a 32
Braúna	29 a 32
Brejo Alegre	29 a 32
Brotas	29 a 32
Buri	29 a 32
Buritama	29 a 32
Buritizal	29 a 32
Cabrália Paulista	29 a 32
Cabreúva	29 a 32
Cachoeira Paulista	29 a 32
Cafelândia	29 a 32
Caiabu	29 a 32
Caiuá	29 a 32
Cajobi	29 a 32
Campina do Monte Alegre	29 a 32
Campinas	29 a 32
Campos Novos Paulista	29 a 32
Canas	29 a 32
Cândido Mota	29 a 32
Cândido Rodrigues	29 a 32
Canitar	29 a 32
Capela do Alto	29 a 32
Capivari	29 a 32
Cardoso	29 a 32
Castilho	29 a 32
Catanduva	29 a 32
Catiguá	29 a 32
Cedral	29 a 32
Cerqueira César	29 a 32
Cerquilho	29 a 32
Cesário Lange	29 a 32
Charqueada	29 a 32
Chavantes	29 a 32
Clementina	29 a 32
Colina	29 a 32
Colômbia	29 a 32
Conchal	29 a 32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conchas	29 a 32
Cordeirópolis	29 a 32
Coroados	29 a 32
Coronel Macedo	29 a 32
Corumbataí	29 a 32
Cosmópolis	29 a 32
Cosmorama	29 a 32
Cravinhos	29 a 32
Cruzália	29 a 32
Descalvado	29 a 32
Dirce Reis	29 a 32
Dobrada	29 a 32
Dois Córregos	29 a 32
Dolcinópolis	29 a 32
Dourado	29 a 32
Dracena	29 a 32
Duartina	29 a 32
Dumont	29 a 32
Echaporã	29 a 32
Elias Fausto	29 a 32
Elisiário	29 a 32
Embaúba	29 a 32
Emilianópolis	29 a 32
Engenheiro Coelho	29 a 32
Espírito Santo do Turvo	29 a 32
Estiva Gerbi	29 a 32
Estrela d`Oeste	29 a 32
Estrela do Norte	29 a 32
Euclides da Cunha Paulista	29 a 32
Fernando Prestes	29 a 32
Fernandópolis	29 a 32
Fernão	29 a 32
Ferraz de Vasconcelos	29 a 32
Flora Rica	29 a 32
Floreal	29 a 32
Flórida Paulista	29 a 32
Florínia	29 a 32
Gabriel Monteiro	29 a 32
Gália	29 a 32
Garça	29 a 32
Gastão Vidigal	29 a 32
Gavião Peixoto	29 a 32
General Salgado	29 a 32
Getulina	29 a 32
Glicério	29 a 32
Guaiçara	29 a 32
Guaimbê	29 a 32
Guaíra	29 a 32
Guapiaçu	29 a 32
Guará	29 a 32
Guaraçaí	29 a 32
Guaraci	29 a 32
Guarani d`Oeste	29 a 32
Guarantã	29 a 32
Guararapes	29 a 32
Guareí	29 a 32
Guariba	29 a 32
Guatapará	29 a 32
Guzolândia	29 a 32
Herculândia	29 a 32
Holambra	29 a 32
Hortolândia	29 a 32
Iacanga	29 a 32
Iacri	29 a 32
Iaras	29 a 32
Ibaté	29 a 32
Ibirá	29 a 32
Ibirarema	29 a 32
Ibitinga	29 a 32
Icém	29 a 32
Iepê	29 a 32
Igaraçu do Tietê	29 a 32
Igarapava	29 a 32
Igaratá	29 a 32
Ilha Solteira	29 a 32
Indaiatuba	29 a 32
Indiana	29 a 32
Indiaporã	29 a 32
Inúbia Paulista	29 a 32
Iperó	29 a 32
Ipeúna	29 a 32
Ipiguá	29 a 32
Ipuã	29 a 32
Iracemápolis	29 a 32
Irapuã	29 a 32
Irapuru	29 a 32
Itaberá	29 a 32
Itaí	29 a 32
Itajobi	29 a 32
Itaju	29 a 32
Itapetininga	29 a 32
Itapeva	29 a 32
Itapira	29 a 32
Itápolis	29 a 32
Itapuí	29 a 32
Itatiba	29 a 32
Itatinga	29 a 32
Itirapina	29 a 32
Itu	29 a 32
Itupeva	29 a 32
Ituverava	29 a 32
Jaborandi	29 a 32
Jaboticabal	29 a 32
Jaci	29 a 32
Jaguariúna	29 a 32
Jales	29 a 32
Jaú	29 a 32
João Ramalho	29 a 32
José Bonifácio	29 a 32
Júlio Mesquita	29 a 32
Jumirim	29 a 32
Junqueirópolis	29 a 32
Laranjal Paulista	29 a 32
Lavínia	29 a 32
Leme	29 a 32
Lençóis Paulista	29 a 32
Limeira	29 a 32
Lins	29 a 32
Lorena	29 a 32
Lourdes	29 a 32
Lucélia	29 a 32
Lucianópolis	29 a 32
Luís Antônio	29 a 32
Luiziânia	29 a 32
Lupércio	29 a 32
Lutécia	29 a 32
Macatuba	29 a 32
Macaubal	29 a 32
Macedônia	29 a 32
Magda	29 a 32
Marabá Paulista	29 a 32
Maracaí	29 a 32
Marapoama	29 a 32
Mariápolis	29 a 32
Marília	29 a 32
Marinópolis	29 a 32
Martinópolis	29 a 32
Matão	29 a 32
Mendonça	29 a 32
Meridiano	29 a 32
Mesópolis	29 a 32
Miguelópolis	29 a 32
Mineiros do Tietê	29 a 32
Mira Estrela	29 a 32
Mirandópolis	29 a 32
Mirante do Paranapanema	29 a 32
Mirassol	29 a 32
Mirassolândia	29 a 32
Mogi Guaçu	29 a 32
Moji Mirim	29 a 32
Mombuca	29 a 32
Monções	29 a 32
Monte Alto	29 a 32
Monte Aprazível	29 a 32
Monte Azul Paulista	29 a 32
Monte Castelo	29 a 32
Monte Mor	29 a 32
Morro Agudo	29 a 32
Motuca	29 a 32
Murutinga do Sul	29 a 32
Nantes	29 a 32
Narandiba	29 a 32
Neves Paulista	29 a 32
Nhandeara	29 a 32
Nipoã	29 a 32
Nova Aliança	29 a 32
Nova Canaã Paulista	29 a 32
Nova Castilho	29 a 32
Nova Europa	29 a 32
Nova Granada	29 a 32
Nova Guataporanga	29 a 32
Nova Independência	29 a 32
Nova Luzitânia	29 a 32
Nova Odessa	29 a 32
Novais	29 a 32
Novo Horizonte	29 a 32
Nuporanga	29 a 32
Ocauçu	29 a 32
Óleo	29 a 32
Olímpia	29 a 32
Onda Verde	29 a 32
Oriente	29 a 32
Orindiúva	29 a 32
Orlândia	29 a 32
Oscar Bressane	29 a 32
Osvaldo Cruz	29 a 32
Ourinhos	29 a 32
Ouro Verde	29 a 32
Ouroeste	29 a 32
Pacaembu	29 a 32
Palestina	29 a 32
Palmares Paulista	29 a 32
Palmeira d`Oeste	29 a 32
Palmital	29 a 32
Panorama	29 a 32
Paraguaçu Paulista	29 a 32
Paraíso	29 a 32
Paranapanema	29 a 32
Paranapuã	29 a 32
Parapuã	29 a 32
Pardinho	29 a 32
Parisi	29 a 32
Paulicéia	29 a 32
Paulínia	29 a 32
Paulistânia	29 a 32
Paulo de Faria	29 a 32
Pederneiras	29 a 32
Pedranópolis	29 a 32
Pedreira	29 a 32
Pedrinhas Paulista	29 a 32
Penápolis	29 a 32
Pereira Barreto	29 a 32
Pereiras	29 a 32
Piacatu	29 a 32
Pindamonhangaba	29 a 32
Pindorama	29 a 32
Piquerobi	29 a 32
Piracicaba	29 a 32
Piraju	29 a 32
Pirajuí	29 a 32
Pirangi	29 a 32
Pirapozinho	29 a 32
Pirassununga	29 a 32
Piratininga	29 a 32
Pitangueiras	29 a 32
Planalto	29 a 32
Platina	29 a 32
Poloni	29 a 32
Pompéia	29 a 32
Pongaí	29 a 32
Pontal	29 a 32
Pontalinda	29 a 32
Pontes Gestal	29 a 32
Populina	29 a 32
Porangaba	29 a 32
Porto Feliz	29 a 32
Porto Ferreira	29 a 32
Potim	29 a 32
Potirendaba	29 a 32
Pracinha	29 a 32
Pradópolis	29 a 32
Pratânia	29 a 32
Presidente Alves	29 a 32
Presidente Bernardes	29 a 32
Presidente Epitácio	29 a 32
Presidente Prudente	29 a 32
Presidente Venceslau	29 a 32
Promissão	29 a 32
Quadra	29 a 32
Quatá	29 a 32
Queiroz	29 a 32
Quintana	29 a 32
Rafard	29 a 32
Rancharia	29 a 32
Regente Feijó	29 a 32
Reginópolis	29 a 32
Ribeirão Bonito	29 a 32
Ribeirão do Sul	29 a 32
Ribeirão dos Índios	29 a 32
Ribeirão Preto	29 a 32
Rifaina	29 a 32
Rincão	29 a 32
Rinópolis	29 a 32
Rio Claro	29 a 32
Rio das Pedras	29 a 32
Riolândia	29 a 32
Rosana	29 a 32
Roseira	29 a 32
Rubiácea	29 a 32
Rubinéia	29 a 32
Sabino	29 a 32
Sagres	29 a 32
Sales	29 a 32
Sales Oliveira	29 a 32
Salmourão	29 a 32
Saltinho	29 a 32
Salto	29 a 32
Salto de Pirapora	29 a 32
Salto Grande	29 a 32
Sandovalina	29 a 32
Santa Adélia	29 a 32
Santa Albertina	29 a 32
Santa Bárbara d`Oeste	29 a 32
Santa Branca	29 a 32
Santa Clara d`Oeste	29 a 32
Santa Cruz da Conceição	29 a 32
Santa Cruz da Esperança	29 a 32
Santa Cruz do Rio Pardo	29 a 32
Santa Ernestina	29 a 32
Santa Fé do Sul	29 a 32
Santa Gertrudes	29 a 32
Santa Isabel	29 a 32
Santa Lúcia	29 a 32
Santa Maria da Serra	29 a 32
Santa Mercedes	29 a 32
Santa Rita d`Oeste	29 a 32
Santa Salete	29 a 32
Santana da Ponte Pensa	29 a 32
Santo Anastácio	29 a 32
Santo Antônio da Alegria	29 a 32
Santo Antônio de Posse	29 a 32
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 32
Santo Expedito	29 a 32
Santópolis do Aguapeí	29 a 32
São Carlos	29 a 32
São Francisco	29 a 32
São João das Duas Pontes	29 a 32
São João de Iracema	29 a 32
São João do Pau d`Alho	29 a 32
São Joaquim da Barra	29 a 32
São José do Rio Preto	29 a 32
São José dos Campos	29 a 32
São Manuel	29 a 32
São Pedro	29 a 32
São Pedro do Turvo	29 a 32
Sarapuí	29 a 32
Sebastianópolis do Sul	29 a 32
Serra Azul	29 a 32
Serrana	29 a 32
Sertãozinho	29 a 32
Severínia	29 a 32
Silveiras	29 a 32
Sorocaba	29 a 32
Sud Mennucci	29 a 32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Sumaré	29 a 32
Suzanápolis	29 a 32
Tabapuã	29 a 32
Tabatinga	29 a 32
Taciba	29 a 32
Taiaçu	29 a 32
Taiúva	29 a 32
Tanabi	29 a 32
Tapiraí	29 a 32
Taquaral	29 a 32
Taquaritinga	29 a 32
Taquarituba	29 a 32
Tarabai	29 a 32
Tarumã	29 a 32
Tatuí	29 a 32
Taubaté	29 a 32
Teodoro Sampaio	29 a 32
Terra Roxa	29 a 32
Tietê	29 a 32
Torre de Pedra	29 a 32
Torrinha	29 a 32
Trabiju	29 a 32
Três Fronteiras	29 a 32
Tupã	29 a 32
Tupi Paulista	29 a 32
Turiúba	29 a 32
Turmalina	29 a 32
Ubarana	29 a 32
Ubirajara	29 a 32
Uchoa	29 a 32
União Paulista	29 a 32
Urânia	29 a 32
Uru	29 a 32
Urupês	29 a 32
Valentim Gentil	29 a 32
Valinhos	29 a 32
Valparaíso	29 a 32
Vera Cruz	29 a 32
Viradouro	29 a 32
Vista Alegre do Alto	29 a 32
Vitória Brasil	29 a 32
Votorantim	29 a 32
Votuporanga	29 a 32
Zacarias	29 a 32

PORTARIA Nº 190, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Tocantins, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de agosto de 2012, a cultura do algodão ocupou, na safra 2011/2012 uma área de 1,39 milhão de hectares, com produção de 4,96 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Tocantins a área cultivada 10,0 mil ha com uma produção de 37,4 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 55 estações pluviométricas e das 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases do ciclo: Fase I - crescimento inicial, Fase II - do primeiro botão à primeira flor, Fase III - da primeira flor ao primeiro capulho e Fase IV - do primeiro capulho à maturação. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de outubro a 10 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

BAYER S/A: SICALA 40.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910 e FM 993.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO (*)

Municipios: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguanã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

(*) Em todos os municípios aptos ao cultivo não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18ºC a 34ºC. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≥ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BR14-Mulato, BRS-Aracê, BRS-Juruá, BRS-Paraguaçu, BRS-Rouxinol, BRS-Xiquexique e Marataoã.

IPA: IPA 206.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Bahia obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	05 a 17	05 a 18
Adustina	12 a 15	10 a 17
Água Fria	10 a 17	09 a 18
Aiquara	06 a 17	04 a 18
Alagoinhas	06 a 18	06 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 06 a 17	28 a 33 + 04 a 18
Almadina	07 a 16	04 a 18
Amargosa	05 a 17	36 a 18
Amélia Rodrigues	06 a 18	05 a 18
Anagé	28 a 29	28 a 33
Andorinha		13 a 15
Angical	28 a 32	28 a 03
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	10 a 15	10 a 17
Antônio Cardoso	07 a 17	07 a 18
Antônio Gonçalves	12 a 14	11 a 16
Aporá	06 a 18	05 a 18
Apuarema	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Araças	06 a 18	06 a 18
Aracatu		28 a 33
Araci		12 a 17
Aramari	07 a 18	06 a 18
Arataca	02 a 17	28 a 33 + 02 a 18
Aratuípe	01 a 18	01 a 18
Aurelino Leal	06 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Baianópolis	28 a 32	28 a 03
Baixa Grande	13 a 14	11 a 16
Banzaê	11 a 15	12 a 17
Barra	30 a 32	29 a 34
Barra do Choça	06 a 16	28 a 34 + 05 a 18
Barra do Rocha	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Barreiras	28 a 04	28 a 06
Barrocas		12 a 17
Barro Preto	03 a 17	01 a 18
Belmonte	28 a 29 + 03 a 17	28 a 18
Belo Campo	28 a 29	28 a 33
Biritinga	11 a 16	10 a 18
Boa Nova	07 a 16	29 a 30 + 06 a 18
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 33
Bom Jesus da Serra	14 a 15	28 a 33 + 07 a 17
Boquira		32 a 33
Botuporã		30 a 32
Brejões	14 a 15	13 a 17
Brejolândia		28 a 33
Brumado		28 a 33
Buerarema	02 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Buritirama	29 a 32	29 a 34
Caatiba	13 a 15	29 a 33 + 07 a 17
Cabaceiras do Paraguaçu	07 a 17	06 a 18
Cachoeira	05 a 18	05 a 18
Caém		11 a 16
Caetanos		28 a 33
Caetité		29 a 31
Cairu	01 a 18	35 a 18
Caldeirão Grande		13 a 16
Camacan	02 a 17	28 a 33 + 02 a 18
Camaçari	05 a 18	05 a 18
Camamu	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Campo Formoso		14 a 15
Canápolis	28 a 32	28 a 34
Canavieiras	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 18
Candeias	05 a 18	05 a 18
Candiba	29 a 31	29 a 33
Cândido Sales	28 a 30	28 a 33
Caraíbas	28 a 29	28 a 33
Caravelas	28 a 29 + 07 a 17	28 a 34 + 05 a 18
Cardeal da Silva	05 a 18	05 a 18
Carinhanha	28 a 32	28 a 34
Castro Alves	07 a 17	05 a 18
Catolândia	28 a 33	28 a 03
Catu	06 a 18	05 a 18
Caturama		29 a 32
Cícero Dantas	12 a 15	11 a 17
Cipó	12 a 15	11 a 17
Coaraci	07 a 16	05 a 18
Cocos	28 a 36	28 a 04
Conceição da Feira	07 a 18	05 a 18
Conceição do Almeida	05 a 18	04 a 18
Conceição do Coité	13 a 14	12 a 17
Conceição do Jacuípe	06 a 18	05 a 18
Conde	05 a 18	05 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 33
Contendas do Sincorá		28 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 30	28 a 33
Coribe	28 a 32	28 a 34
Coronel João Sá	11 a 15	08 a 17
Correntina	28 a 05	28 a 06
Cotegipe	28 a 32	28 a 04
Cravolândia	06 a 17	05 a 18
Crisópolis	06 a 16	05 a 18
Cristópolis	28 a 32	28 a 03
Cruz das Almas	05 a 18	05 a 18
Dário Meira	07 a 16	05 a 18
Dias d'Ávila	05 a 18	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 18	03 a 18
Elísio Medrado	05 a 17	04 a 18
Encruzilhada	28 a 30	28 a 33
Entre Rios	05 a 18	05 a 18
Esplanada	05 a 18	05 a 18
Euclides da Cunha		12 a 15
Eunápolis	28 a 30 + 03 a 17	28 a 18
Fátima	12 a 15	11 a 17
Feira da Mata	28 a 32	28 a 34
Feira de Santana	08 a 17	07 a 18
Filadélfia		13 a 16
Firmino Alves	12 a 15	07 a 17
Floresta Azul	07 a 16	04 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 02	28 a 05
Gandu	02 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Gongogi	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Governador Mangabeira	06 a 18	05 a 18
Guajeru		28 a 30
Guanambi	29 a 30	28 a 32
Guaratinga	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 17
Iaçu		13 a 15
Ibiassucê		29 a 30
Ibicaraí	05 a 17	02 a 18
Ibicuí	07 a 16	05 a 18
Ibipitanga		30 a 31
Ibirapitanga	02 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Ibirapuã	28 a 32	28 a 34 + 07 a 17
Ibirataia	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Ibotirama	30 a 32	30 a 34
Ichu	12 a 15	11 a 18
Igaporã	29 a 30	29 a 33
Igrapiúna	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iguaí	07 a 16	05 a 18
Ilhéus	03 a 17	28 a 30 + 01 a 18
Inhambupe	07 a 18	07 a 18
Ipecaetá	09 a 16	09 a 18
Ipiaú	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Ipirá	13 a 14	11 a 16
Irajuba		13 a 16
Irará	07 a 17	07 a 18
Itabela	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18
Itabuna	04 a 17	28 a 30 + 01 a 18
Itacaré	03 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 16	05 a 18
Itagibá	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Itagimirim	28 a 30 + 05 a 17	28 a 18
Itaju do Colônia		07 a 17
Itajuípe	05 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 03 a 17	28 a 18
Itamari	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itambé	28 a 29	29 a 33 + 08 a 16
Itanagra	05 a 18	05 a 18
Itanhém	28 a 32 + 04 a 10	28 a 34 + 01 a 18
Itaparica	05 a 18	05 a 18
Itapé	05 a 16	28 a 29 + 01 a 18
Itapebi	06 a 17	28 a 18
Itapetinga		08 a 17
Itapicuru	12 a 15	11 a 17
Itapitanga	06 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Itaquara	07 a 17	05 a 18
Itarantim	08 a 14	28 a 33 + 04 a 18
Itatim	10 a 14	10 a 17
Itiruçu		12 a 17
Itiúba		14 a 15
Itororó		07 a 17
Ituaçu		29 a 32
Ituberá	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iuiú	28 a 32	28 a 34
Jaborandi	28 a 05	28 a 06
Jacobina		12 a 15
Jaguaquara	07 a 17	05 a 18
Jaguaripe	01 a 18	01 a 18
Jandaíra	05 a 17	04 a 18
Jequié	14 a 15	08 a 17
Jeremoabo	12 a 13	12 a 14
Jiquiriçá	01 a 18	35 a 18
Jitaúna	07 a 17	05 a 18
Jucuruçu	28 a 32 + 04 a 17	28 a 18
Jussari	05 a 17	28 a 30 + 01 a 18
Lafaiete Coutinho		14 a 16
Lagoa Real		29 a 32
Laje	01 a 18	36 a 18
Lajedão	28 a 32	28 a 34 + 04 a 17
Lajedo do Tabocal		12 a 17
Lamarão	11 a 16	10 a 18
Lauro de Freitas	05 a 18	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 04	28 a 06
Macarani	29 a 30	29 a 33
Macaúbas		30 a 33
Madre de Deus	05 a 18	05 a 18
Maetinga	28 a 29	28 a 33
Maiquinique	29 a 30	29 a 33 + 08 a 16
Malhada	28 a 32	28 a 34
Malhada de Pedras		28 a 32
Manoel Vitorino		28 a 30 + 14 a 16
Mansidão	28 a 32	28 a 06
Maragogipe	05 a 18	05 a 18
Maraú	02 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	02 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Mata de São João	05 a 18	05 a 18
Matina	28 a 30	28 a 33
Medeiros Neto	28 a 32	28 a 34 + 03 a 18
Miguel Calmon		12 a 15
Milagres	09 a 17	08 a 18
Mirangaba	13 a 14	11 a 16
Mirante		28 a 30
Monte Santo		12 a 15
Morpará	31 a 32	30 a 33
Mucugê		29 a 30
Mucuri	28 a 32	28 a 34 + 07 a 17
Muniz Ferreira	04 a 18	02 a 18
Muquém de São Francisco		30 a 33
Muritiba	05 a 18	05 a 18
Mutuípe	01 a 18	35 a 18
Nazaré	05 a 18	04 a 18
Nilo Peçanha	01 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Nova Canaã	09 a 15	29 a 30 + 07 a 17
Nova Ibiá	04 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Nova Itarana		13 a 16
Nova Soure	11 a 17	06 a 18
Nova Viçosa	28 a 29 + 15 a 17	28 a 33 + 06 a 18
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 17
Olindina	11 a 16	08 a 18
Oliveira dos Brejinhos		31 a 33
Ouriçangas	07 a 17	07 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 33
Paratinga		31 a 33
Paripiranga	08 a 15	08 a 17
Pau Brasil	05 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Pé de Serra		13 a 14
Pedrão	07 a 18	06 a 18
Pedro Alexandre	11 a 14	10 a 16
Pindaí		29 a 32
Pindobaçu		12 a 16
Piraí do Norte	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Piripá	28 a 30	28 a 33
Planalto	06 a 16	28 a 34 + 05 a 18
Poções	08 a 15	28 a 33 + 05 a 17
Pojuca	06 a 18	05 a 18
Ponto Novo		13 a 16
Porto Seguro	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá	06 a 16	28 a 33 + 02 a 18
Prado	28 a 29 + 03 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 33
Presidente Tancredo Neves	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Quijingue	13 a 14	12 a 16
Rafael Jambeiro	11 a 14	10 a 17
Retirolândia		13 a 16
Riachão das Neves	28 a 33	28 a 05
Riachão do Jacuípe	12 a 14	11 a 17
Riacho de Santana	28 a 31	28 a 33
Ribeira do Amparo	12 a 14	12 a 17
Ribeira do Pombal	13 a 15	12 a 17
Ribeirão do Largo	28 a 29	28 a 33
Rio Real	05 a 17	04 a 18
Salinas da Margarida	05 a 18	05 a 18
Salvador	06 a 18	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	10 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 30 + 03 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	11 a 15	07 a 17
Santa Inês		13 a 16
Santa Luzia	02 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Cássia	28 a 33 + 01 a 02	28 a 06
Santa Teresinha	09 a 15	08 a 18
Santaluz		12 a 16
Santana	28 a 29	28 a 33
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	05 a 18	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	04 a 18	01 a 18
Santo Estêvão	08 a 17	07 a 18
São Desidério	28 a 05	28 a 06
São Felipe	05 a 18	04 a 18
São Félix	05 a 18	05 a 18
São Félix do Coribe	28 a 32	28 a 34
São Francisco do Conde	05 a 18	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	07 a 18	06 a 18
São José da Vitória	01 a 17	28 a 33 + 01 a 18
São Miguel das Matas	01 a 18	36 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 18	05 a 18
Sapeaçu	05 a 18	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 16	09 a 18
Saubara	05 a 18	05 a 18
Saúde		11 a 16
Sebastião Laranjeiras	28 a 32	28 a 34
Senhor do Bonfim	12 a 13	11 a 16
Serra do Ramalho	28 a 32	28 a 34
Serra Dourada		28 a 33
Serra Preta	11 a 15	10 a 18

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Serrinha	11 a 16	11 a 18
Simões Filho	05 a 18	05 a 18
Sítio do Mato		31 a 33
Sítio do Quinto	11 a 15	10 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 32	28 a 34
Tanhaçu		28 a 33
Tanque Novo		29 a 32
Tanquinho	11 a 16	10 a 18
Taperoá	01 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 07 a 17	28 a 34 + 03 a 18
Teodoro Sampaio	06 a 18	05 a 18
Teofilândia	12 a 15	12 a 18
Teolândia	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Terra Nova	06 a 18	05 a 18
Tremedal	28 a 30	28 a 33
Tucano	12 a 15	12 a 17
Ubaíra	05 a 17	36 a 18
Ubaitaba	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Ubatã	04 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Uma	02 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Urandi	29 a 30	29 a 31
Uruçuca	03 a 17	28 a 30 + 36 a 18
Valença	01 a 18	35 a 18
Valente		12 a 16
Varzedo	05 a 18	01 a 18
Vera Cruz	05 a 18	02 a 18
Vereda	28 a 32 + 04 a 17	28 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 34 + 13 a 16
Wanderley	29 a 32	28 a 34
Wenceslau Guimarães	02 a 18	28 a 29 + 36 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	06 a 16	05 a 18
Adustina	12 a 15	11 a 18
Água Fria	10 a 16	10 a 18
Aiquara	07 a 16	05 a 18
Alagoinhas	07 a 17	06 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 06 a 17	28 a 32 + 05 a 18
Almadina	07 a 15	05 a 17
Amargosa	06 a 17	01 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 17	06 a 18
Anagé	29 a 30	28 a 29
Angical	29 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	11 a 16	11 a 18
Antônio Cardoso	08 a 17	07 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 14
Aporá	07 a 17	06 a 18
Apuarema	05 a 17	05 a 18
Araças	07 a 17	06 a 18
Aracatu		29 a 32
Araci		12 a 13
Aramari	08 a 17	07 a 18
Arataca	04 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Aratuípe	02 a 17	03 a 18
Aurelino Leal	05 a 17	01 a 18
Baianópolis	29 a 32	28 a 02
Baixa Grande	13 a 14	11 a 15
Banzaê	13 a 14	13 a 16
Barra	32 a 33	30 a 33
Barra do Choça	08 a 15	28 a 32 + 05 a 16
Barra do Rocha	05 a 17	05 a 18
Barreiras	28 a 03	28 a 05
Barrocas		12 a 14
Barro Preto	04 a 17	01 a 18
Belmonte	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Belo Campo	29 a 30	28 a 32
Biritinga	12 a 15	11 a 16
Boa Nova	07 a 15	07 a 17
Bom Jesus da Lapa	30 a 31	29 a 31
Bom Jesus da Serra		29 a 30 + 10 a 14
Botuporã		29 a 31
Brejões		12 a 16
Brejolândia		28 a 31
Brumado		29 a 31
Buerarema	04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Buritirama	30 a 31	29 a 33
Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 17	06 a 18
Cachoeira	06 a 17	05 a 18
Caetanos		28 a 29
Caetité		29 a 32
Cairu	02 a 17	35 a 18
Camacan	03 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Camaçari	06 a 17	05 a 18
Camamu	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Canápolis	29 a 31	29 a 32
Canavieiras	04 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 17
Candeias	06 a 17	05 a 18
Candiba		29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 32
Caraíbas		29 a 32
Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 06 a 17
Cardeal da Silva	06 a 17	05 a 18
Carinhanha	29 a 32	29 a 32
Castro Alves	7 a 17	6 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 02
Catu	07 a 17	06 a 18
Caturama		29 a 30
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 16
Cipó	12 a 15	12 a 16
Coaraci	07 a 16	05 a 17
Cocos	28 a 35	28 a 03
Conceição da Feira	07 a 17	06 a 18
Conceição do Almeida	05 a 17	05 a 18
Conceição do Coité		12 a 14
Conceição do Jacuípe	07 a 17	06 a 18
Conde	05 a 17	05 a 18
Condeúba		29 a 32
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 32
Coribe	29 a 32	28 a 33
Coronel João Sá	12 a 15	12 a 16
Correntina	28 a 04	28 a 05
Cotegipe	29 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Cravolândia	07 a 17	05 a 18
Crisópolis	07 a 08 + 11 a 15	06 a 17
Cristópolis	29 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	06 a 17	05 a 18
Dário Meira	07 a 16	05 a 17
Dias d'Ávila	06 a 17	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 17	05 a 18
Elísio Medrado	06 a 17	05 a 18
Encruzilhada		28 a 32
Entre Rios	06 a 17	05 a 18
Esplanada	05 a 17	05 a 18
Euclides da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 04 a 16	28 a 18
Fátima	12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	08 a 17	08 a 18
Firmino Alves	12 a 13	07 a 15
Floresta Azul	07 a 14	07 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 03
Gandu	03 a 17	36 a 18
Gongogi	07 a 17	05 a 18
Governador Mangabeira	06 a 17	06 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi		29 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 01 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 15
Ibicaraí	07 a 16	04 a 17
Ibicuí	07 a 15	05 a 17
Ibipitanga		30 a 31
Ibirapitanga	04 a 17	36 a 18
Ibirapuã	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	05 a 17	05 a 18
Ibotirama	32 a 33	31 a 33
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 32
Igrapiúna	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iguaí	07 a 15	05 a 17
Ilhéus	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Inhambupe	08 a 17	08 a 18
Ipecaetá	09 a 15	09 a 17
Ipiaú	07 a 17	05 a 18
Ipirá	13 a 14	11 a 15
Irajuba		12 a 13
Irará	08 a 17	08 a 18
Itabela	28 a 31 + 1 a 17	28 a 18
Itabuna	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itacaré	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 15	06 a 17
Itagibá	07 a 17	05 a 18
Itagimirim	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Itaju do Colônia		07 a 14
Itajuípe	07 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Itamari	05 a 17	01 a 18
Itambé		28 a 32 + 11 a 14
Itanagra	06 a 17	06 a 18
Itanhém	28 a 31 + 06 a 09	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	06 a 17	06 a 18
Itapé	07 a 15	03 a 17
Itapebi	06 a 16	28 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 16
Itapitanga	07 a 16	05 a 17
Itaquara	07 a 16	05 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 07 a 17
Itatim	10 a 14	10 a 16
Itiruçu		13 a 14
Itororó		07 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iuiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 04	28 a 05
Jaguaquara	07 a 16	05 a 18
Jaguaripe	02 a 17	01 a 18
Jandaíra	05 a 17	05 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	01 a 17	01 a 18
Jitaúna	07 a 16	05 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 06 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Jussari	06 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Laje	01 a 17	01 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Lajedo do Tabocal		13 a 14
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	06 a 17	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 05
Macarani		28 a 32
Macaúbas		30 a 31
Madre de Deus	06 a 17	05 a 18
Maetinga		29 a 32
Maiquinique		28 a 32 + 11 a 12
Malhada	29 a 32	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 a 29
Mansidão	29 a 32	29 a 03
Maragogipe	05 a 17	05 a 18
Maraú	03 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Mata de São João	06 a 17	05 a 18
Matina		29 a 32
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 05 a 16
Milagres	10 a 15	09 a 17
Mirangaba		12 a 14
Mirante		28 a 29
Monte Santo		13 a 14
Morpará		30 a 32
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Muniz Ferreira	05 a 17	03 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	06 a 17	06 a 18
Mutuípe	01 a 17	01 a 18
Nazaré	05 a 17	05 a 18
Nilo Peçanha	01 a 17	35 a 18
Nova Canaã	12 a 14	07 a 16
Nova Ibiá	05 a 17	01 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 17
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 32 + 07 a 17
Novo Triunfo	11 a 16	11 a 17
Olindina	12 a 15	10 a 17
Ouriçangas	08 a 17	08 a 18
Palmas de Monte Alto	29 a 30	29 a 32
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	05 a 17	28 a 30 + 03 a 18
Pedrão	08 a 17	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Pindobaçu		12 a 14
Piraí do Norte	01 a 17	35 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 32
Planalto	08 a 15	28 a 32 + 05 a 16
Poções	08 a 15	29 a 32 + 06 a 16
Pojuca	06 a 17	06 a 18
Porto Seguro	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá	06 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Prado	28 a 29 + 04 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		29 a 32
Presidente Tancredo Neves	01 a 17	35 a 18
Quijingue		13 a 14
Rafael Jambeiro		11 a 15
Retirolândia		12 a 14
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 03
Riachão do Jacuípe	12 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 32
Ribeira do Amparo	12 a 14	13 a 15
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 32
Rio Real	06 a 16	05 a 18
Salinas da Margarida	06 a 17	05 a 18
Salvador	05 a 17	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabrália	28 a 29 + 03 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	07 a 16
Santa Luzia	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	09 a 15	09 a 17
Santaluz		12 a 13
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	06 a 17	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 17	03 a 18
Santo Estêvão	08 a 16	08 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05
São Felipe	05 a 17	05 a 18
São Félix	06 a 17	05 a 18
São Félix do Coribe	29 a 31	29 a 32
São Francisco do Conde	06 a 17	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 17	06 a 18
São José da Vitória	01 a 16	28 a 32 + 01 a 17
São Miguel das Matas	03 a 17	01 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 17	06 a 18
Sapeaçu	06 a 17	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	06 a 17	05 a 18
Saúde		12 a 14
Sebastião Laranjeiras	29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 17
Simões Filho	06 a 17	05 a 18
Sítio do Quinto	11 a 15	12 a 16
Tabocas do Brejo Velho	29 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 a 29
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	01 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 18
Teodoro Sampaio	07 a 17	06 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 16
Teolândia	01 a 17	35 a 18
Terra Nova	07 a 17	06 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 32
Tucano	13 a 14	12 a 15
Ubaíra	05 a 17	01 a 18
Ubaitaba	04 a 17	01 a 18
Ubatã	05 a 17	01 a 18
Una	04 a 17	28 a 31 + 01 a 18
Urandi		29 a 30
Uruçuca	04 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Valença	01 a 17	01 a 18
Valente		12 a 13
Varzedo	05 a 17	03 a 18

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vera Cruz	06 a 17	03 a 18
Vereda	28 a 31 + 05 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista	29 a 30	28 a 32
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 17	36 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	04 a 16	05 a 18
Adustina	11 a 15	11 a 15
Água Fria	10 a 16	10 a 17
Aiquara	07 a 16	05 a 17
Alagoinhas	07 a 17	06 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 06 a 17	28 a 30 + 05 a 18
Almadina	07 a 15	05 a 16
Amargosa	06 a 17	01 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 17	06 a 18
Anagé	29 a 30	28 a 29
Angical	29 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	11 a 16	11 a 18
Antônio Cardoso	07 a 18	06 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 14
Aporá	07 a 17	06 a 18
Apuarema	05 a 17	05 a 18
Araças	07 a 17	06 a 18
Aracatu		29 a 30
Aramari	07 a 18	06 a 18
Arataca	04 a 17	28 a 30 + 03 a 18
Aratuípe	02 a 17	02 a 18
Aurelino Leal	05 a 16	01 a 17
Baianópolis	29 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Banzaê	12 a 14	12 a 15
Barra	32 a 33	29 a 33
Barra do Choça	08 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Barra do Rocha	05 a 17	05 a 18
Barreiras	28 a 02	28 a 03
Barrocas		12 a 14
Belmonte	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Belo Campo		28 a 31
Biritinga	11 a 15	10 a 16
Boa Nova	07 a 15	07 a 16
Bom Jesus da Lapa	30 a 31	29 a 31
Bom Jesus da Serra		29 a 30 + 11 a 14
Botuporã		29 a 30
Brejões	12 a 13	10 a 14
Brejolândia		28 a 31
Brumado		28 a 30
Buerarema	04 a 16	28 a 31 + 01 a 17
Buritirama	30 a 31	29 a 32
Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 17	06 a 18
Cachoeira	06 a 17	05 a 18
Caetanos		28 a 29
Caetité		28 a 31
Cairu	02 a 17	35 a 18
Camacan	03 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Camaçari	06 a 17	05 a 18
Camamu	01 a 17	35 a 18
Canápolis	29 a 31	29 a 32
Canavieiras	04 a 16	28 a 30 + 02 a 18
Candeal	11 a 15	11 a 16
Candeias	06 a 17	05 a 18
Candiba		29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 31
Caraíbas		29 a 31
Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 06 a 17
Cardeal da Silva	06 a 18	05 a 18
Carinhanha	29 a 31	29 a 32
Castro Alves	07 a 17	06 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 02
Catu	07 a 17	06 a 18
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 15
Cipó	12 a 14	12 a 15
Coaraci	07 a 15	05 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 01
Conceição da Feira	07 a 17	06 a 18
Conceição do Almeida	05 a 17	05 a 18
Conceição do Coité		12 a 13
Conceição do Jacuípe	07 a 17	06 a 18
Conde	05 a 17	05 a 18
Condeúba		29 a 31
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 32	28 a 32
Coronel João Sá	11 a 15	11 a 15
Correntina	28 a 04	28 a 04
Cotegipe	28 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Cravolândia	07 a 17	05 a 18
Crisópolis	07 a 08 + 11 a 15	06 a 17
Cristópolis	29 a 31	28 a 32
Cruz das Almas	06 a 17	05 a 18
Dário Meira	07 a 15	05 a 16
Dias d'Ávila	06 a 17	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 17	05 a 18
Elísio Medrado	06 a 17	05 a 18
Encruzilhada		28 a 31
Entre Rios	06 a 17	05 a 18
Esplanada	05 a 17	05 a 18
Euclides da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 04 a 16	28 a 17
Fátima	12 a 14	12 a 15
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	08 a 17	08 a 18
Firmino Alves	12 a 13	07 a 15
Floresta Azul	07 a 14	07 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 03
Gandu	36 a 18	35 a 18
Gongogi	07 a 16	05 a 17
Governador Mangabeira	06 a 17	06 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi	28 a 29	28 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 01 a 16	28 a 17
Heliópolis	12 a 14	12 a 14
Ibicaraí	07 a 16	04 a 17
Ibicuí	07 a 15	05 a 16
Ibirapitanga	04 a 17	36 a 18
Ibirapuã	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	05 a 17	05 a 18
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 31
Igrapiúna	01 a 17	35 a 18
Iguaí	07 a 15	05 a 16
Ilhéus	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Inhambupe	08 a 17	08 a 18
Ipecaetá	09 a 15	09 a 17
Ipiaú	03 a 17	03 a 17
Ipirá		11 a 13
Irajuba		12 a 13
Irará	08 a 17	08 a 18
Itabela	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Itabuna	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itacaré	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 15	06 a 16
Itagibá	07 a 16	05 a 17
Itagimirim	28 a 29 + 06 a 16	28 a 29 + 36 a 17
Itaju do Colônia		07 a 14
Itajuípe	07 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Itamari	05 a 17	01 a 18
Itambé		28 a 31 + 11 a 14
Itanagra	06 a 17	06 a 18
Itanhém	28 a 31 + 06 a 09	28 a 32 + 03 a 16
Itaparica	06 a 17	06 a 18
Itapé	03 a 16	28 a 29 + 01 a 17
Itapebi	06 a 16	28 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 15
Itapitanga	07 a 16	05 a 17
Itaquara	07 a 16	05 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 07 a 16
Itatim	10 a 14	10 a 15
Itiruçu		13 a 14
Itororó		07 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	01 a 17	35 a 18
Iuiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 03	28 a 04
Jaguaquara	07 a 16	05 a 18
Jaguaripe	02 a 17	01 a 18
Jandaíra	05 a 17	05 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	01 a 17	01 a 18
Jitaúna	07 a 16	05 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 06 a 16	28 a 32 + 01 a 17
Jussari	06 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Laje	01 a 17	01 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	06 a 17	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 05
Macarani		28 a 31
Macaúbas		30 a 31
Madre de Deus	06 a 17	05 a 18
Maetinga		29 a 31
Maiquinique	28 a 29	28 a 31 + 11 a 12
Malhada	29 a 31	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 a 29
Mansidão	29 a 32	29 a 03
Maragogipe	05 a 17	05 a 18
Maraú	03 a 17	35 a 18
Mascote	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Mata de São João	06 a 17	05 a 18
Matina		29 a 31
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 05 a 16
Milagres	10 a 15	09 a 17
Mirante		28 a 29
Morpará		30 a 31
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 31	28 a 32
Muniz Ferreira	05 a 17	03 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	06 a 17	06 a 18
Mutuípe	35 a 18	35 a 18
Nazaré	05 a 17	05 a 18
Nilo Peçanha	01 a 17	35 a 18
Nova Canaã		07 a 15
Nova Ibiá	05 a 17	01 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 31 + 07 a 16
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 16
Olindina	12 a 15	10 a 16
Ouriçangas	08 a 17	08 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	05 a 16	28 a 30 + 03 a 18
Pedrão	08 a 17	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Piraí do Norte	01 a 17	35 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 31
Planalto	08 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Poções	08 a 09 + 12 a 14	06 a 15
Pojuca	06 a 17	06 a 18
Porto Seguro	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá	06 a 16	28 a 31 + 03 a 18
Prado	28 a 29 + 4 a 17	28 a 31 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		29 a 31
Presidente Tancredo Neves	01 a 17	35 a 18
Quijingue		13 a 14
Rafael Jambeiro		11 a 13
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 02
Riachão do Jacuípe	12 a 14	12 a 14
Riacho de Santana		29 a 32
Ribeira do Amparo	13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 31
Rio Real	06 a 16	05 a 18
Salinas da Margarida	06 a 17	05 a 18
Salvador	05 a 17	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabrália	28 a 29 + 04 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	07 a 15
Santa Luzia	03 a 17	28 a 30 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	09 a 15	09 a 17
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	06 a 17	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 17	03 a 18
Santo Estêvão	08 a 16	08 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05
São Felipe	05 a 17	05 a 18
São Félix	06 a 17	05 a 18
São Félix do Coribe	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	06 a 17	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 17	06 a 18
São José da Vitória	01 a 16	28 a 31 + 01 a 17
São Miguel das Matas	03 a 17	01 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 17	06 a 18
Sapeaçu	06 a 17	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	06 a 17	05 a 18
Sebastião Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 16
Simões Filho	06 a 17	05 a 18
Sítio do Quinto	11 a 14	12 a 15
Tabocas do Brejo Velho	28 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 a 29
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	01 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 17
Teodoro Sampaio	07 a 17	06 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 14
Teolândia	01 a 17	35 a 18
Terra Nova	07 a 17	06 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 31
Tucano	13 a 14	12 a 14
Ubaíra	05 a 17	01 a 18
Ubaitaba	04 a 17	01 a 18
Ubatã	05 a 17	01 a 18
Una	04 a 16	28 a 30 + 01 a 18
Urandi		29 a 30
Uruçuca	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Valença	01 a 17	01 a 18
Varzedo	05 a 17	03 a 18
Vera Cruz	06 a 17	03 a 18
Vereda	28 a 31 + 05 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista		28 a 31
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 17	36 a 18

PORTARIA Nº 192, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Ceará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18ºC a 34ºC. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≥ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: Patativa.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 6	1 a 8
Acarape	4 a 8	2 a 9
Acaraú	1 a 8	1 a 9
Acopiara	3 a 7	2 a 8
Aiuaba	3 a 5	3 a 7
Alcântaras	1 a 9	1 a 9
Altaneira	1 a 7	1 a 8
Alto Santo	4 a 5	4 a 6
Amontada	3 a 8	2 a 8
Antonina do Norte	3 a 5	3 a 7
Apuiarés	4 a 6	4 a 8
Aquiraz	3 a 9	2 a 9
Aracati	4 a 5	4 a 7
Aracoiaba	4 a 8	4 a 9
Ararendá	3 a 7	3 a 8
Araripe	1 a 7	1 a 8
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	4 a 5	3 a 7
Assaré	1 a 6	1 a 8
Aurora	1 a 7	1 a 8
Baixio	3 a 6	2 a 7
Banabuiú	6 a 7	4 a 8
Barbalha	1 a 7	1 a 8
Barreira	4 a 8	4 a 9
Barro	1 a 7	1 a 8
Barroquinha	1 a 8	1 a 9
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	4 a 7	4 a 8
Bela Cruz	2 a 8	1 a 8
Boa Viagem	4 a 8	4 a 9
Brejo Santo	1 a 6	1 a 7
Camocim	1 a 9	1 a 9
Campos Sales	2 a 6	1 a 7
Canindé	3 a 8	2 a 9
Capistrano	2 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 8	1 a 9
Caririaçu	1 a 7	1 a 8
Cariús	1 a 7	1 a 8
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	4 a 8	4 a 9
Catarina	3 a 7	2 a 9
Catunda	4 a 7	4 a 8
Caucaia	2 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 6	1 a 8
Chaval	1 a 8	1 a 9
Choró	4 a 7	3 a 9
Chorozinho	4 a 8	4 a 9
Coreaú	1 a 9	1 a 9
Crateús	4 a 7	3 a 8
Crato	1 a 7	1 a 8
Croatá	3 a 8	1 a 9
Cruz	2 a 8	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 6	4 a 8
Ererê	7 a 8	4 a 8
Eusébio	2 a 9	2 a 9
Farias Brito	1 a 7	1 a 8
Forquilha	3 a 6	2 a 7
Fortaleza	2 a 9	1 a 9
Fortim	4 a 5	3 a 7
Frecheirinha	1 a 9	1 a 9
General Sampaio	4 a 6	4 a 8
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 9	1 a 9
Granjeiro	1 a 7	1 a 8
Groaíras	3 a 6	2 a 7
Guaiúba	2 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	3 a 8	1 a 8
Horizonte	4 a 8	4 a 9
Ibaretama	4 a 5	3 a 9
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	4 a 5	4 a 8
Icapuí	4 a 6	4 a 8
Icó	4 a 5	3 a 8
Iguatu	3 a 6	1 a 8
Independência	4 a 5	3 a 7
Ipaporanga	4 a 7	3 a 8
Ipaumirim	3 a 7	2 a 7
Ipu	1 a 9	1 a 9
Ipueiras	3 a 8	1 a 9
Iracema		4 a 8
Irauçuba	4 a 5	4 a 7
Itaiçaba		4 a 6
Itaitinga	2 a 9	2 a 9
Itapagé	2 a 8	1 a 9
Itapipoca	2 a 8	1 a 9
Itapiúna	2 a 8	2 a 9
Itarema	1 a 8	1 a 9
Itatira	4 a 8	4 a 9
Jaguaretama		4 a 8
Jaguaribara	4 a 5	4 a 8
Jaguaribe	4 a 5	4 a 8
Jaguaruana		4 a 6
Jardim	1 a 6	1 a 7
Jati	1 a 6	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 8	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 7	1 a 8
Jucás	1 a 6	1 a 8
Lavras da Mangabeira	1 a 7	1 a 8
Limoeiro do Norte	4 a 5	4 a 8
Madalena	4 a 5	4 a 8
Maracanaú	2 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 8	1 a 8
Martinópole	1 a 8	1 a 9
Massapê	1 a 9	1 a 9
Mauriti	1 a 6	1 a 7
Meruoca	1 a 9	1 a 9
Milagres	1 a 7	1 a 7
Milhã	7 a 8	4 a 9
Miraíma	4 a 6	4 a 8
Missão Velha	1 a 7	1 a 8
Mombaça	5 a 8	4 a 9
Monsenhor Tabosa	4 a 8	4 a 9
Morada Nova	4 a 5	4 a 8
Moraújo	1 a 8	1 a 9
Morrinhos	3 a 8	3 a 8
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 6	1 a 8
Nova Russas	4 a 8	4 a 8
Novo Oriente	3 a 6	3 a 7
Ocara	4 a 6	4 a 8
Orós	3 a 4	3 a 8
Pacajus	4 a 8	4 a 9
Pacatuba	2 a 9	2 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 8	1 a 9
Palhano		4 a 6
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	3 a 8	2 a 9
Paraipaba	3 a 9	2 a 9
Parambu		3 a 7
Paramoti	4 a 5	4 a 8
Pedra Branca	4 a 8	4 a 9
Penaforte	1 a 5	1 a 6
Pentecoste	4 a 8	2 a 8
Pereiro	4 a 8	3 a 9
Pindoretama	4 a 8	4 a 9
Piquet Carneiro	4 a 6	4 a 8
Pires Ferreira	1 a 8	1 a 9
Poranga	3 a 8	2 a 9
Porteiras	1 a 6	1 a 7
Potengi	1 a 6	1 a 8
Potiretama		4 a 8
Quiterianópolis	3 a 4	1 a 8
Quixadá	4 a 5	4 a 8
Quixelô	5 a 6	4 a 9
Quixeramobim	4 a 8	4 a 8
Quixeré		4 a 6
Redenção	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 9	1 a 9
Russas	4 a 5	4 a 7
Saboeiro	3 a 5	3 a 7
Salitre	1 a 6	1 a 7
Santa Quitéria	3 a 8	2 a 9
Santana do Acaraú	1 a 8	1 a 9
Santana do Cariri	1 a 7	1 a 8
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	2 a 8	2 a 8
São João do Jaguaribe	4 a 5	4 a 8
São Luís do Curu	4 a 8	2 a 8
Senador Pompeu	4 a 8	4 a 9
Senador Sá	1 a 8	1 a 9
Sobral	1 a 8	1 a 9
Solonópole		4 a 8
Tabuleiro do Norte		4 a 6
Tamboril	4 a 6	4 a 8
Tarrafas	3 a 6	2 a 7
Tauá		3 a 7
Tejuçuoca	4 a 6	4 a 8
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	3 a 9	2 a 9
Tururu	2 a 8	2 a 9
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	4 a 6	3 a 7
Umirim	2 a 8	2 a 8
Uruburetama	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 8	1 a 9
Varjota	2 a 8	1 a 9
Várzea Alegre	1 a 7	1 a 8
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 6	1 a 7
Acarape	3 a 7	1 a 8
Acaraú	1 a 7	1 a 8
Acopiara	2 a 7	1 a 8
Aiuaba	2 a 4	2 a 6
Alcântaras	1 a 8	1 a 9
Altaneira	1 a 6	1 a 8
Alto Santo		3 a 5
Amontada	2 a 7	1 a 8
Antonina do Norte	2 a 5	2 a 6
Apuiarés	3 a 6	3 a 7
Aquiraz	2 a 8	1 a 9
Aracati	4 a 5	3 a 6
Aracoiaba	3 a 8	2 a 8
Ararendá	2 a 7	1 a 7
Araripe	1 a 6	1 a 7
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	3 a 5	2 a 6
Assaré	1 a 6	1 a 7
Aurora	1 a 6	1 a 7
Baixio	1 a 5	1 a 7

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Banabuiú	5 a 6	3 a 7
Barbalha	1 a 6	1 a 7
Barreira	4 a 7	3 a 7
Barro	1 a 6	1 a 7
Barroquinha	1 a 8	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	3 a 6	3 a 7
Bela Cruz	1 a 7	1 a 7
Boa Viagem	3 a 7	3 a 8
Brejo Santo	1 a 5	1 a 7
Camocim	1 a 8	1 a 8
Campos Sales	1 a 5	1 a 6
Canindé	2 a 7	2 a 8
Capistrano	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 7	1 a 8
Caririaçu	1 a 7	1 a 7
Cariús	1 a 6	1 a 7
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	3 a 7	3 a 8
Catarina	2 a 6	1 a 8
Catunda	3 a 7	3 a 8
Caucaia	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 7
Chaval	1 a 8	1 a 8
Choró	3 a 7	2 a 8
Chorozinho	3 a 7	3 a 8
Coreaú	1 a 8	1 a 9
Crateús	3 a 6	3 a 7
Crato	1 a 6	1 a 7
Croatá	2 a 7	1 a 8
Cruz	1 a 7	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	4 a 5	3 a 7
Ererê	6 a 7	3 a 8
Eusébio	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 6	1 a 7
Forquilha	2 a 5	1 a 6
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 5	3 a 6
Frecheirinha	1 a 8	1 a 9
General Sampaio	3 a 6	3 a 7
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 8	1 a 9
Granjeiro	1 a 6	1 a 7
Groaíras	2 a 5	1 a 6
Guaiúba	1 a 8	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	2 a 7	1 a 8
Horizonte	3 a 7	3 a 8
Ibaretama	3 a 6	3 a 8
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	4 a 5	3 a 7
Icapuí	4 a 5	3 a 7
Icó	3 a 5	1 a 7
Iguatu	2 a 7	1 a 7
Independência	3 a 4	3 a 6
Ipaporanga	3 a 7	2 a 8
Ipaumirim	3 a 6	1 a 7
Ipu	1 a 8	1 a 8
Ipueiras	3 a 7	1 a 8
Iracema		3 a 6
Irauçuba	3 a 5	3 a 6
Itaiçaba	4 a 5	4 a 5
Itaitinga	2 a 8	1 a 9
Itapagé	1 a 7	1 a 8
Itapipoca	1 a 7	1 a 8
Itapiúna	1 a 8	1 a 8
Itarema	1 a 8	1 a 8
Itatira	4 a 8	3 a 9
Jaguaretama		4 a 7
Jaguaribara		4 a 5
Jaguaribe		3 a 7
Jaguaruana		3 a 5
Jardim	1 a 5	1 a 6
Jati	1 a 5	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 7	1 a 7
Juazeiro do Norte	1 a 6	1 a 7
Jucás	1 a 6	1 a 7
Lavras da Mangabeira	1 a 6	1 a 7
Limoeiro do Norte		3 a 7
Madalena	4 a 7	3 a 8
Maracanaú	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 7	1 a 7
Martinópole	1 a 7	1 a 8
Massapê	1 a 8	1 a 9
Mauriti	1 a 6	1 a 7
Meruoca	1 a 8	1 a 9
Milagres	1 a 6	1 a 7
Milhã	5 a 7	4 a 8
Miraíma	3 a 6	3 a 7
Missão Velha	1 a 6	1 a 7
Mombaça	3 a 7	3 a 8
Monsenhor Tabosa	3 a 7	3 a 8
Morada Nova	3 a 4	3 a 7
Moraújo	1 a 8	1 a 8
Morrinhos	2 a 7	2 a 7
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 6	1 a 7
Nova Russas	3 a 7	1 a 7
Novo Oriente	3 a 5	2 a 6
Ocara	4 a 6	3 a 7
Orós	4 a 5	2 a 7
Pacajus	3 a 7	3 a 8
Pacatuba	1 a 8	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 7	1 a 8
Palhano	4 a 5	4 a 5
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	3 a 8	1 a 9
Paraipaba	3 a 8	3 a 9
Parambu	2 a 4	2 a 6
Paramoti	3 a 6	3 a 7
Pedra Branca	3 a 8	3 a 8
Penaforte	1 a 4	1 a 5
Pentecoste	3 a 7	1 a 8
Pereiro	3 a 7	2 a 8
Pindoretama	3 a 7	3 a 9
Piquet Carneiro	4 a 7	3 a 7
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 8
Poranga	3 a 7	1 a 8
Porteiras	1 a 5	1 a 7
Potengi	1 a 6	1 a 7
Potiretama		3 a 6
Quiterianópolis	2 a 5	1 a 6
Quixadá	3 a 5	3 a 7
Quixelô	5 a 7	2 a 8
Quixeramobim	4 a 6	3 a 8
Quixeré		4 a 7
Redenção	1 a 8	1 a 9
Reriutaba	1 a 8	1 a 8
Russas	4 a 5	4 a 7
Saboeiro	2 a 5	2 a 6
Salitre	1 a 5	1 a 7
Santa Quitéria	2 a 7	1 a 8
Santana do Acaraú	1 a 7	1 a 8
Santana do Cariri	1 a 6	1 a 7
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	3 a 7	1 a 8
São João do Jaguaribe		3 a 7
São Luís do Curu	3 a 7	3 a 8
Senador Pompeu	3 a 7	3 a 8
Senador Sá	1 a 7	1 a 8
Sobral	1 a 7	1 a 8
Solonópole	4 a 5	4 a 7
Tabuleiro do Norte		3 a 7
Tamboril	3 a 5	3 a 7
Tarrafas	2 a 5	1 a 7
Tauá	3 a 5	2 a 7
Tejuçuoca	3 a 6	3 a 7
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	2 a 8	1 a 9
Tururu	2 a 7	1 a 8
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	3 a 5	1 a 7
Umirim	2 a 7	1 a 8
Uruburetama	1 a 7	1 a 8
Uruoca	1 a 7	1 a 8
Varjota	1 a 7	1 a 8
Várzea Alegre	1 a 6	1 a 7
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 5	1 a 6
Acarape	2 a 6	1 a 7
Acaraú	1 a 7	1 a 7
Acopiara	1 a 6	1 a 7
Aiuaba	1 a 4	1 a 5
Alcântaras	1 a 7	1 a 8
Altaneira	1 a 6	1 a 7
Alto Santo		2 a 4
Amontada	1 a 6	1 a 7
Antonina do Norte	1 a 4	1 a 5
Apuiarés	3 a 5	2 a 6
Aquiraz	1 a 7	1 a 8
Aracati	3 a 4	2 a 5
Aracoiaba	2 a 7	2 a 7
Ararendá	1 a 6	1 a 7
Araripe	1 a 5	1 a 6
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz		1 a 5
Assaré	1 a 5	1 a 6
Aurora	1 a 5	1 a 6
Baixio	1 a 5	1 a 6
Banabuiú	4 a 5	2 a 6
Barbalha	1 a 5	1 a 6
Barreira	3 a 6	3 a 7
Barro	1 a 5	1 a 6
Barroquinha	1 a 6	1 a 7
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	2 a 5	2 a 6
Bela Cruz	1 a 6	1 a 7
Boa Viagem	3 a 6	2 a 7
Brejo Santo	1 a 5	1 a 6
Camocim	1 a 7	1 a 8
Campos Sales	1 a 5	1 a 5
Canindé	1 a 7	1 a 7
Capistrano	1 a 7	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 7	1 a 7
Caririaçu	1 a 6	1 a 7
Cariús	1 a 5	1 a 6
Carnaubal	1 a 8	1 a 9
Cascavel	2 a 6	2 a 7
Catarina	1 a 6	1 a 7
Catunda	2 a 6	2 a 7
Caucaia	1 a 7	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6
Chaval	1 a 7	1 a 7
Choró	2 a 6	1 a 7
Chorozinho	3 a 6	2 a 7
Coreaú	1 a 7	1 a 8
Crateús	2 a 5	2 a 6
Crato	1 a 6	1 a 6
Croatá	1 a 6	1 a 7
Cruz	1 a 6	1 a 7
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	2 a 6
Ererê	5 a 6	2 a 7
Eusébio	1 a 7	1 a 9
Farias Brito	1 a 5	1 a 6
Forquilha	1 a 5	1 a 6
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 4	2 a 5
Frecheirinha	1 a 8	1 a 8
General Sampaio	3 a 5	2 a 6
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 8	1 a 8
Granjeiro	1 a 6	1 a 6
Groaíras	1 a 5	1 a 6
Guaiúba	1 a 7	1 a 8
Guaraciaba do Norte	1 a 8	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 6	1 a 7
Horizonte	2 a 6	1 a 7
Ibaretama	2 a 5	2 a 7
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	3 a 4	2 a 6
Icapuí	3 a 4	2 a 6
Icó	3 a 5	1 a 6
Iguatu	1 a 6	1 a 6
Independência	2 a 3	2 a 5
Ipaporanga	2 a 6	2 a 7
Ipaumirim	2 a 5	1 a 6
Ipu	1 a 7	1 a 8
Ipueiras	2 a 6	1 a 7
Iracema		2 a 5
Irauçuba	3 a 4	2 a 6
Itaiçaba	3 a 4	3 a 5
Itaitinga	1 a 8	1 a 8
Itapagé	1 a 6	1 a 7
Itapipoca	1 a 7	1 a 7
Itapiúna	1 a 7	1 a 8
Itarema	1 a 7	1 a 8
Itatira	2 a 7	2 a 8
Jaguaretama	4 a 5	3 a 6
Jaguaribara		3 a 5
Jaguaribe		2 a 6
Jaguaruana		3 a 5
Jardim	1 a 5	1 a 5
Jati	1 a 4	1 a 5
Jijoca de Jericoacoara	1 a 6	1 a 7
Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 6
Jucás	1 a 5	1 a 6
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 6
Limoeiro do Norte		3 a 6
Madalena		3 a 7
Maracanaú	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 6	1 a 7
Martinópole	1 a 7	1 a 7
Massapê	1 a 7	1 a 8
Mauriti	1 a 5	1 a 6
Meruoca	1 a 8	1 a 9
Milagres	1 a 5	1 a 6
Milhã	5 a 6	3 a 7
Miraíma	2 a 5	2 a 6
Missão Velha	1 a 5	1 a 6
Mombaça	2 a 6	2 a 7
Monsenhor Tabosa	3 a 6	2 a 7
Morada Nova	3 a 4	2 a 6
Moraújo	1 a 7	1 a 8
Morrinhos	2 a 5	2 a 6
Mucambo	1 a 8	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6
Nova Russas	2 a 6	2 a 7
Novo Oriente	2 a 4	2 a 5
Ocara	3 a 5	3 a 6
Orós	3 a 4	1 a 6
Pacajus	2 a 6	1 a 7
Pacatuba	1 a 7	1 a 8
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 7	1 a 7
Palhano	3 a 4	3 a 5
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	2 a 8	1 a 9
Paraipaba	2 a 7	1 a 9
Parambu	1 a 3	1 a 5
Paramoti	3 a 4	2 a 6
Pedra Branca	2 a 6	2 a 8
Penaforte	1 a 3	1 a 5
Pentecoste	2 a 6	1 a 7
Pereiro	2 a 6	1 a 7
Pindoretama	2 a 7	2 a 8
Piquet Carneiro	3 a 5	2 a 6
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 7
Poranga	2 a 6	1 a 7
Porteiras	1 a 5	1 a 6
Potengi	1 a 5	1 a 6
Potiretama		2 a 5
Quiterianópolis	2 a 4	1 a 5
Quixadá	2 a 5	2 a 7

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Quixelô	4 a 5	1 a 7
Quixeramobim	3 a 6	3 a 7
Quixeré		3 a 5
Redenção	1 a 7	1 a 9
Reriutaba	1 a 7	1 a 8
Russas	3 a 4	3 a 5
Saboeiro	2 a 4	1 a 5
Salitre	1 a 5	1 a 6
Santa Quitéria	1 a 6	1 a 7
Santana do Acaraú	1 a 7	1 a 7
Santana do Cariri	1 a 5	1 a 6
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 6	1 a 7
São João do Jaguaribe		2 a 4
São Luís do Curu	2 a 6	1 a 7
Senador Pompeu	3 a 6	2 a 7
Senador Sá	1 a 6	1 a 7
Sobral	1 a 6	1 a 7
Solonópole		3 a 6
Tabuleiro do Norte		2 a 5
Tamboril	3 a 5	2 a 6
Tarrafas	1 a 5	1 a 6
Tauá	2 a 4	1 a 6
Tejuçuoca	2 a 5	2 a 6
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 7	1 a 8
Tururu	1 a 7	1 a 7
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	2 a 5	1 a 6
Umirim	1 a 6	1 a 7
Uruburetama	1 a 7	1 a 7
Uruoca	1 a 7	1 a 7
Varjota	1 a 6	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 6
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Maranhão, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18ºC a 34ºC. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteithnas nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≥ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS-Novaera e BRS - Tumucumaque.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Guariba, BRS-Pajeu, BRS-Potengi, e BRS-Xiquexique.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Maranhão obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Afonso Cunha	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Água Doce do Maranhão	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Alcântara	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Aldeias Altas	36 a 6	32 a 6	32 a 6
Altamira do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Alegre do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Alegre do Pindaré	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Parnaíba	29 a 2	28 a 4	28 a 6
Amapá do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Amarante do Maranhão	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Anajatuba	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Anapurus	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Apicum-Açu	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Araguanã	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Araioses	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Arame	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Arari	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Axixá	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacabal	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacabeira	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacuri	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Bacurituba	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Balsas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Grajaú	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Barra do Corda	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Barreirinhas	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Bela Vista do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Belágua	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Benedito Leite	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Bequimão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Bernardo do Mearim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Boa Vista do Gurupi	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bom Jardim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bom Jesus das Selvas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bom Lugar	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Brejo de Areia	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Buriti	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Buriti Bravo	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Buriticupu	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Buritirana	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Cachoeira Grande	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajapió	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajari	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Campestre do Maranhão	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Cândido Mendes	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cantanhede	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Capinzal do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Carolina	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Carutapera	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Caxias	36 a 6	32 a 6	32 a 6
Cedral	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Central do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Centro do Guilherme	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro Novo do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Chapadinha	36 a 6	33 a 6	32 a 6
Cidelândia	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Codó	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Coelho Neto	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Colinas	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Conceição do Lago-Açu	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Coroatá	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cururupu	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Davinópolis	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Dom Pedro	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Duque Bacelar	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Esperantinópolis	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Estreito	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Fernando Falcão	32 a 6	31 a 6	30 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Fortuna	32 a 6	31 a 6	30 a 6
Godofredo Viana	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Gonçalves Dias	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Archer	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Edison Lobão	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Governador Eugênio Barros	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Luiz Rocha	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Newton Bello	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Nunes Freire	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Graça Aranha	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Grajaú	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Guimarães	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Humberto de Campos	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Icatu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Igarapé do Meio	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Igarapé Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Imperatriz	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Itaipava do Grajaú	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Itapecuru Mirim	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Jatobá	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Jenipapo dos Vieiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
João Lisboa	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Joselândia	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Junco do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Lago da Pedra	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lago do Junco	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lago dos Rodrigues	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lago Verde	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Mato	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lajeado Novo	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Lima Campos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Loreto	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Luís Domingues	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Magalhães de Almeida	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Maracaçumé	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Marajá do Sena	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Maranhãozinho	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Mata Roma	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Matinha	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Matões	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Matões do Norte	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Mirador	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirinzal	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Monção	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Montes Altos	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Morros	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Nina Rodrigues	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Nova Colinas	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Iorque	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Olinda Nova do Maranhão	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Paço do Lumiar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Palmeirândia	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Paraibano	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Parnarama	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Pastos Bons	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Paulino Neves	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Paulo Ramos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Pedreiras	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Penalva	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Peri Mirim	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Peritoró	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pinheiro	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Pio XII	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pirapemas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Poção de Pedras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Franco	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	36 a 6	34 a 6	34 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidente Dutra	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Presidente Médici	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Sarney	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Presidente Vargas	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Primeira Cruz	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Raposa	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Riachão	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Ribamar Fiquene	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Rosário	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Sambaíba	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Santa Helena	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Inês	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Luzia	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Luzia do Paruá	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Rita	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santana do Maranhão	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Santo Amaro do Maranhão	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Santo Antônio dos Lopes	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São Benedito do Rio Preto	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São Bento	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São Bernardo	36 a 6	33 a 6	33 a 6
São Domingos do Azeitão	30 a 6	29 a 6	28 a 6
São Domingos do Maranhão	32 a 6	31 a 6	30 a 6
São Félix de Balsas	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Brejão	31 a 6	31 a 6	29 a 6
São Francisco do Maranhão	31 a 6	30 a 6	29 a 6
São João Batista	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Carú	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São João do Paraíso	31 a 6	29 a 6	28 a 6
São João do Soter	34 a 6	32 a 6	32 a 6
São João dos Patos	31 a 6	30 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São José dos Basílios	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Luís	34 a 6	34 a 6	34 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São Mateus do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São Pedro da Água Branca	31 a 6	31 a 6	29 a 6
São Pedro dos Crentes	31 a 6	29 a 6	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Roberto	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Vicente Ferrer	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Satubinha	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Senador Alexandre Costa	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Senador La Rocque	32 a 6	31 a 6	29 a 6
Serrano do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Sítio Novo	31 a 6	29 a 6	29 a 6
Sucupira do Norte	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Tasso Fragoso	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Timbiras	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Timon	36 a 6	32 a 6	32 a 6
Trizidela do Vale	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Tufilândia	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Tuntum	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Turiaçu	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Turilândia	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Tutóia	1 a 6	34 a 6	34 a 6
Urbano Santos	36 a 6	33 a 6	33 a 6
Vargem Grande	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Viana	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Vila Nova dos Martírios	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Vitória do Mearim	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Vitorino Freire	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Zé Doca	32 a 6	32 a 6	32 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 5	30 a 6	29 a 6
Afonso Cunha	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Alcântara	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Aldeias Altas	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Altamira do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Alegre do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Alegre do Pindaré	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Parnaíba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Amarante do Maranhão	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Anajatuba	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Anapurus	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Apicum-Açu	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Araguanã	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Araioses	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Arame	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Arari	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Axixá	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacabal	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bacabeira	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacuri	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacurituba	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Balsas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barão de Grajaú	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Corda	31 a 4	31 a 6	30 a 6
Barreirinhas	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Belágua	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Benedito Leite	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bequimão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bernardo do Mearim	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Boa Vista do Gurupi	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bom Jardim	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bom Lugar	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Brejo	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo de Areia	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Buriti	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Buriti Bravo	31 a 6	29 a 6	29 a 6
Buriticupu	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Buritirana	31 a 4	29 a 6	29 a 6
Cachoeira Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajapió	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajari	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Campestre do Maranhão	30 a 4	30 a 6	29 a 6
Cândido Mendes	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cantanhede	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Capinzal do Norte	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Carolina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carutapera	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Caxias	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cedral	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Central do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro do Guilherme	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Centro Novo do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Chapadinha	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Cidelândia	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Codó	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Coelho Neto	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Colinas	31 a 5	29 a 6	29 a 6
Conceição do Lago-Açu	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Coroatá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cururupu	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Davinópolis	30 a 4	29 a 6	29 a 6
Dom Pedro	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Duque Bacelar	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Estreito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Fernando Falcão	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 4	29 a 5	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 4	29 a 6	28 a 6
Fortuna	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Godofredo Viana	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Gonçalves Dias	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Archer	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Edison Lobão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Governador Eugênio Barros	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Luiz Rocha	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Newton Bello	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Nunes Freire	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Graça Aranha	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Grajaú	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Guimarães	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Humberto de Campos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Icatu	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Igarapé do Meio	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Igarapé Grande	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Imperatriz	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Itaipava do Grajaú	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Itapecuru Mirim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	31 a 4	30 a 6	30 a 6
Jatobá	31 a 5	29 a 6	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	31 a 4	30 a 6	30 a 6
João Lisboa	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Joselândia	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Junco do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lago da Pedra	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago do Junco	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago dos Rodrigues	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lago Verde	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Lagoa do Mato	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Lajeado Novo	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Lima Campos	32 a 6	31 a 6	30 a 6
Loreto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Luís Domingues	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Magalhães de Almeida	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Maracaçumé	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Marajá do Sena	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Maranhãozinho	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Mata Roma	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Matinha	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Matões	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Matões do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	34 a 6	32 a 6	31 a 6
Mirador	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirinzal	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Monção	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Montes Altos	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Morros	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Nina Rodrigues	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Nova Colinas	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iorque	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Olinda Nova do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Palmeirândia	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Paraibano	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Parnarama	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Pastos Bons	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Paulino Neves	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Paulo Ramos	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedreiras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Penalva	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Peri Mirim	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Peritoró	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Pinheiro	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Pio XII	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Pirapemas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Poção de Pedras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Franco	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Presidente Dutra	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Presidente Médici	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Sarney	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Vargas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Primeira Cruz	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Raposa	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ribamar Fiquene	31 a 4	30 a 6	29 a 6
Rosário	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Sambaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Santa Helena	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Inês	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Luzia	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Luzia do Paruá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Rita	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santana do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Santo Amaro do Maranhão	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio dos Lopes	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Benedito do Rio Preto	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São Bento	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São Bernardo	34 a 6	33 a 6	32 a 6
São Domingos do Azeitão	29 a 4	28 a 6	28 a 6
São Domingos do Maranhão	31 a 5	30 a 6	30 a 6
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Brejão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
São Francisco do Maranhão	31 a 6	29 a 6	28 a 6
São João Batista	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São João do Carú	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São João do Paraíso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João do Soter	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São João dos Patos	30 a 5	28 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	34 a 6	33 a 6	32 a 6
São José dos Basílios	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Luís	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Mateus do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São Pedro da Água Branca	30 a 4	29 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Roberto	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Vicente Ferrer	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Satubinha	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Senador Alexandre Costa	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Senador La Rocque	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Serrano do Maranhão	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Sítio Novo	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Norte	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Timbiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Timon	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Trizidela do Vale	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Tufilândia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Tuntum	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Turiaçu	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Turilândia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Tutóia	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Urbano Santos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Vargem Grande	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Viana	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Vila Nova dos Martírios	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Vitorino Freire	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Zé Doca	31 a 6	31 a 6	31 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açailândia	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Afonso Cunha	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Alcântara	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Aldeias Altas	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Altamira do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Alegre do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Alegre do Pindaré	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Amapá do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Amarante do Maranhão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Anajatuba	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Anapurus	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Apicum-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araguanã	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araioses	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Arame	31 a 5	31 a 6	29 a 6
Arari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Axixá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacabal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacabeira	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacuri	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacurituba	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barão de Grajaú	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Corda	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Barreirinhas	33 a 6	32 a 6	32 a 6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bela Vista do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Belágua	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Benedito Leite	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Bequimão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bernardo do Mearim	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Boa Vista do Gurupi	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bom Jardim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Bom Lugar	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Brejo	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo de Areia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Buriti	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Buriti Bravo	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Buriticupu	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Buritirana	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Cachoeira Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajapió	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Cajari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Campestre do Maranhão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cândido Mendes	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Cantanhede	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Capinzal do Norte	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Carolina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carutapera	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Caxias	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cedral	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Central do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro do Guilherme	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro Novo do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Chapadinha	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Cidelândia	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Codó	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Coelho Neto	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Colinas	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coroatá	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cururupu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Davinópolis	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Dom Pedro	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Duque Bacelar	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Estreito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Fernando Falcão	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Formosa da Serra Negra	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Fortuna	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Godofredo Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Gonçalves Dias	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Governador Archer	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Edison Lobão	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Governador Eugênio Barros	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Governador Luiz Rocha	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Governador Newton Bello	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Governador Nunes Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Graça Aranha	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Grajaú	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Guimarães	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Humberto de Campos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Icatu	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Igarapé do Meio	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Igarapé Grande	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Imperatriz	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaipava do Grajaú	31 a 5	31 a 6	30 a 6
Itapecuru Mirim	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Jatobá	30 a 5	29 a 6	29 a 6
Jenipapo dos Vieiras	31 a 5	31 a 6	29 a 6
João Lisboa	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Joselândia	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Junco do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lago da Pedra	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lago do Junco	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago dos Rodrigues	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lago Verde	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lagoa do Mato	31 a 6	29 a 6	29 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lajeado Novo	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Lima Campos	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Loreto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Luís Domingues	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Magalhães de Almeida	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Maracaçumé	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Marajá do Sena	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Maranhãozinho	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Mata Roma	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Matinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Matões	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Matões do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirador	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	35 a 6	34 a 6	32 a 6
Mirinzal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Monção	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Montes Altos	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Morros	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Nina Rodrigues	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Nova Colinas	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Iorque	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olinda Nova do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Palmeirândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paraibano	30 a 5	29 a 6	28 a 6
Parnarama	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Passagem Franca	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Pastos Bons	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Paulino Neves	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Paulo Ramos	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Pedreiras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Penalva	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peri Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peritoró	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Pindaré-Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pinheiro	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pio XII	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pirapemas	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Poção de Pedras	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Porto Franco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Dutra	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Presidente Juscelino	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Médici	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Sarney	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Vargas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Primeira Cruz	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Raposa	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Riachão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ribamar Fiquene	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Rosário	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Sambaíba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Santa Helena	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Inês	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Luzia	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Luzia do Paruá	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Rita	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santana do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Santo Amaro do Maranhão	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Santo Antônio dos Lopes	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Benedito do Rio Preto	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Bento	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São Bernardo	34 a 6	32 a 6	32 a 6
São Domingos do Azeitão	29 a 4	28 a 6	28 a 6
São Domingos do Maranhão	31 a 5	29 a 6	29 a 6
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Brejão	30 a 5	29 a 6	28 a 6
São Francisco do Maranhão	31 a 5	29 a 6	29 a 6
São João Batista	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Carú	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Paraíso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São João do Soter	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São João dos Patos	29 a 5	28 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São José dos Basílios	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São Luís	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São Mateus do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São Pedro da Água Branca	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 4	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São Roberto	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Satubinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Senador Alexandre Costa	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Senador La Rocque	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Serrano do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Sítio Novo	30 a 4	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Norte	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	30 a 5	28 a 6	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Timbiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Timon	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Trizidela do Vale	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Tufilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tuntum	31 a 6	31 a 6	29 a 6
Turiaçu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Turilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tutóia	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Urbano Santos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Vargem Grande	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vila Nova dos Martírios	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vitorino Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Zé Doca	35 a 6	35 a 6	35 a 6

PORTARIA Nº 194, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado da Paraíba, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18ºC a 34ºC. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≥ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

IPA: IPA 206.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Marataoã.

GRUPO III

IPA: IPA 205.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		3 a 4
Aguiar	3 a 4	2 a 5
Alagoa Grande	4 a 18	3 a 18
Alagoa Nova	4 a 18	3 a 18
Alagoinha	4 a 18	3 a 18
Alhandra	4 a 18	3 a 18
Aparecida	3 a 4	3 a 5
Araçagi	6 a 17	5 a 18
Arara	4 a 18	3 a 18
Araruna	6 a 17	5 a 18
Areia	4 a 18	3 a 18
Areial	7 a 17	5 a 18
Aroeiras	12 a 16	11 a 17
Bananeiras	5 a 17	4 a 18
Belém	5 a 17	4 a 18
Belém do Brejo do Cruz	4 a 6	3 a 8
Bernardino Batista	3 a 5	2 a 6
Boa Ventura	3 a 4	2 a 6
Bom Jesus	2 a 4	1 a 6
Bom Sucesso		3 a 4
Bonito de Santa Fé	2 a 5	1 a 6
Borborema	4 a 18	3 a 18
Brejo do Cruz	4 a 5	3 a 6
Brejo dos Santos		3 a 4
Caaporã	4 a 18	3 a 18
Cachoeira dos Índios	2 a 4	1 a 5
Cacimba de Dentro	11 a 16	9 a 17
Caiçara	9 a 16	7 a 17
Cajazeiras	2 a 4	1 a 6
Cajazeirinhas	3 a 4	3 a 6
Caldas Brandão	5 a 18	4 a 18
Campina Grande	12 a 13	9 a 14
Campo de Santana	9 a 16	7 a 17
Capim	5 a 18	4 a 18
Carrapateira	2 a 4	1 a 5
Casserengue	7 a 17	5 a 18
Catingueira	3 a 4	3 a 5
Catolé do Rocha	3 a 4	3 a 5
Conceição	3 a 4	2 a 5
Condado	3 a 4	3 a 4
Coremas	3 a 4	3 a 6
Cruz do Espírito Santo	4 a 18	3 a 18
Cuité de Mamanguape	6 a 18	4 a 18
Cuitegi	4 a 18	4 a 18
Curral de Cima	6 a 17	5 a 18
Curral Velho	3 a 5	2 a 7
Damião	12 a 14	11 a 16
Diamante	3 a 5	2 a 6
Dona Inês	7 a 17	6 a 18
Duas Estradas	7 a 17	5 a 18
Emas	3 a 4	3 a 5
Esperança	5 a 18	4 a 18
Fagundes	12 a 14	10 a 15
Gado Bravo	12 a 14	11 a 15
Guarabira	5 a 18	4 a 18
Gurinhém	4 a 18	3 a 18
Ibiara	3 a 5	2 a 6
Igaracy	3 a 4	3 a 5
Ingá	6 a 18	5 a 18
Itabaiana	6 a 17	5 a 18
Itaporanga	3 a 4	3 a 5
Itapororoca	6 a 17	5 a 18
Itatuba	9 a 17	8 a 18
Jacaraú	5 a 17	4 a 18
Jericó		3 a 4
Juarez Távora	5 a 18	4 a 18
Juripiranga	6 a 18	4 a 18
Juru	3 a 4	3 a 5
Lagoa		3 a 4
Lagoa de Dentro	8 a 17	6 a 18
Lagoa Seca	4 a 18	3 a 18
Lastro	3 a 4	3 a 5
Logradouro	9 a 16	7 a 17
Malta	3 a 4	3 a 4
Mamanguape	5 a 17	4 a 18
Manaíra	3 a 4	2 a 5
Mari	5 a 18	4 a 18
Marizópolis	1 a 4	1 a 5
Massaranduba	6 a 17	5 a 18
Matinhas	4 a 18	3 a 18
Mato Grosso		3 a 4
Mogeiro	6 a 17	5 a 18
Montadas	8 a 16	5 a 18
Monte Horebe	2 a 4	1 a 5
Mulungu	4 a 17	4 a 18
Natuba	11 a 16	9 a 17
Nazarezinho	1 a 4	1 a 5
Nova Olinda	3 a 4	2 a 5
Olho d'Água	3 a 4	3 a 6
Paulista	3 a 4	3 a 4
Pedra Branca	3 a 4	2 a 5
Pedras de Fogo	4 a 18	4 a 18
Pedro Régis	7 a 17	5 a 18
Piancó	3 a 4	3 a 6
Pilar	5 a 18	4 a 18
Pilões	4 a 18	3 a 18
Pilõezinhos	4 a 18	3 a 18
Pirpirituba	5 a 18	4 a 18
Poço Dantas	3 a 4	2 a 5
Poço de José de Moura	2 a 4	1 a 5
Pombal	3 a 4	3 a 5
Princesa Isabel	3 a 6	2 a 8
Puxinanã	8 a 16	7 a 17
Queimadas		10 a 12
Remígio	4 a 18	3 a 18
Riachão	7 a 16	6 a 17
Riachão do Bacamarte	6 a 18	5 a 18
Riachão do Poço	5 a 18	4 a 18
Riacho dos Cavalos	3 a 4	3 a 5
Salgado de São Félix	6 a 17	5 a 18
Santa Cecília		11 a 13
Santa Cruz		3 a 5
Santa Helena	2 a 4	1 a 6
Santa Inês	3 a 4	2 a 5
Santa Teresinha		3 a 4
Santana de Mangueira	3 a 4	2 a 5
Santana dos Garrotes	3 a 4	3 a 5
Santarém	3 a 4	3 a 5
São Bentinho	3 a 4	3 a 5
São Bento	3 a 4	3 a 5
São Domingos de Pombal	3 a 4	3 a 5
São Francisco		3 a 5
São João do Rio do Peixe	1 a 4	1 a 5
São José da Lagoa Tapada	3 a 4	2 a 5
São José de Caiana	3 a 5	3 a 6
São José de Espinharas		2 a 4
São José de Piranhas	1 a 4	1 a 5
São José de Princesa	3 a 6	2 a 8
São José do Brejo do Cruz	4 a 5	3 a 5
São José dos Ramos	6 a 18	5 a 18
São Mamede		3 a 4
São Miguel de Taipu	4 a 18	3 a 18
São Sebastião de Lagoa de Roça	4 a 18	3 a 18
Sapé	4 a 18	3 a 18
Serra da Raiz	7 a 17	6 a 18
Serra Grande	3 a 4	3 a 5
Serra Redonda	5 a 18	4 a 18
Serraria	4 a 18	3 a 18
Sertãozinho	7 a 17	5 a 18
Sobrado	4 a 18	3 a 18
Solânea	4 a 18	3 a 18
Sousa	2 a 4	1 a 5
Tavares	3 a 4	2 a 4
Triunfo	2 a 5	1 a 6
Uiraúna	3 a 4	3 a 5
Umbuzeiro	11 a 16	9 a 17
Vieirópolis	3 a 4	3 a 5
Vista Serrana	3 a 4	2 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		2 a 3
Aguiar	2 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	3 a 17	2 a 17
Alagoa Nova	3 a 17	2 a 17
Alagoinha	3 a 17	2 a 17
Alhandra	3 a 17	2 a 17
Aparecida	1 a 3	1 a 4
Araçagi	5 a 16	4 a 17
Arara	3 a 17	2 a 17
Araruna	5 a 16	4 a 17
Areia	3 a 17	2 a 17
Areial	6 a 16	4 a 17
Aroeiras	10 a 15	10 a 16
Bananeiras	4 a 16	3 a 17
Belém	3 a 16	3 a 17
Belém do Brejo do Cruz	3 a 5	2 a 5
Bernardino Batista	2 a 4	2 a 5
Boa Ventura	2 a 3	1 a 5
Bom Jesus	1 a 3	1 a 5
Bom Sucesso	3 a 4	3 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 4	1 a 5
Borborema	3 a 17	2 a 17
Brejo do Cruz	3 a 4	2 a 5
Brejo dos Santos	3 a 4	3 a 4
Caaporã	3 a 17	2 a 17
Cachoeira dos Índios	2 a 3	1 a 5
Cacimba de Dentro	10 a 15	7 a 16
Caiçara	7 a 15	6 a 16
Cajazeiras	1 a 3	1 a 5
Cajazeirinhas	3 a 4	2 a 5
Caldas Brandão	4 a 17	3 a 17
Campina Grande	10 a 12	8 a 13
Campo de Santana	7 a 15	6 a 16
Capim	4 a 17	3 a 17
Carrapateira	1 a 3	1 a 4
Casserengue	5 a 16	4 a 17
Catingueira	3 a 4	2 a 4
Catolé do Rocha	3 a 4	2 a 4
Conceição	2 a 3	1 a 4
Condado	2 a 3	2 a 3
Coremas	3 a 4	2 a 5
Cruz do Espírito Santo	3 a 17	2 a 17
Cuité de Mamanguape	5 a 17	3 a 17
Cuitegi	3 a 17	3 a 17
Curral de Cima	5 a 16	4 a 17
Curral Velho	2 a 4	1 a 6
Damião	10 a 13	10 a 15
Diamante	2 a 4	1 a 5
Dona Inês	6 a 16	5 a 17
Duas Estradas	6 a 16	4 a 17
Emas	3 a 4	2 a 4
Esperança	4 a 17	3 a 17
Fagundes	11 a 13	9 a 14
Gado Bravo	11 a 13	10 a 14
Guarabira	4 a 17	3 a 17
Gurinhém	3 a 17	2 a 17
Ibiara	2 a 4	1 a 5
Igaracy	3 a 4	2 a 4
Ingá	5 a 17	4 a 17
Itabaiana	5 a 16	4 a 17
Itaporanga	2 a 3	1 a 4
Itapororoca	5 a 16	4 a 17
Itatuba	8 a 16	6 a 17
Jacaraú	4 a 16	3 a 17
Jericó	3 a 4	3 a 4
Juarez Távora	4 a 17	3 a 17
Juripiranga	5 a 17	3 a 17
Juru	3 a 4	2 a 4
Lagoa	3 a 4	3 a 4
Lagoa de Dentro	7 a 16	5 a 17
Lagoa Seca	3 a 17	2 a 17
Lastro	3 a 4	2 a 4
Logradouro	7 a 15	6 a 16
Malta	2 a 3	2 a 3
Mamanguape	4 a 16	3 a 17
Manaíra	2 a 3	1 a 4
Mari	4 a 17	3 a 17
Marizópolis	1 a 3	1 a 4
Massaranduba	4 a 16	3 a 17
Matinhas	3 a 17	2 a 17
Mato Grosso	3 a 4	3 a 4
Mogeiro	4 a 16	4 a 17
Montadas	6 a 15	4 a 17
Monte Horebe	1 a 3	1 a 4
Mulungu	3 a 17	3 a 17
Natuba	10 a 15	8 a 16
Nazarezinho	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda	2 a 3	1 a 4
Olho d'Água	3 a 4	2 a 5
Patos		2 a 3
Paulista	2 a 3	2 a 3
Pedra Branca	2 a 3	1 a 4
Pedras de Fogo	3 a 17	3 a 17
Pedro Régis	5 a 16	4 a 17
Piancó	3 a 4	2 a 5
Pilar	4 a 17	3 a 17
Pilões	3 a 17	2 a 17
Pilõezinhos	3 a 17	2 a 17
Pirpirituba	4 a 17	3 a 17
Poço Dantas	2 a 4	1 a 4
Poço de José de Moura	1 a 3	1 a 4
Pombal	3 a 4	2 a 4
Princesa Isabel	2 a 5	1 a 7
Puxinanã	7 a 15	5 a 16
Queimadas		9 a 11
Remígio	3 a 17	2 a 17
Riachão	6 a 15	5 a 16
Riachão do Bacamarte	5 a 17	4 a 17
Riachão do Poço	4 a 17	3 a 17
Riacho dos Cavalos	3 a 4	2 a 4
Salgado de São Félix	4 a 16	4 a 17
Santa Cecília	11 a 12	10 a 12
Santa Cruz	3 a 4	2 a 4
Santa Helena	1 a 3	1 a 5
Santa Inês	2 a 3	1 a 4
Santa Teresinha		2 a 3
Santana de Mangueira	2 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes	3 a 4	2 a 4
Santarém	3 a 4	2 a 4
São Bentinho	3 a 4	2 a 4
São Bento	3 a 4	2 a 4
São Domingos de Pombal	3 a 4	2 a 4
São Francisco	3 a 4	2 a 4
São João do Rio do Peixe	1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	2 a 3	1 a 4
São José de Caiana	2 a 4	1 a 5
São José de Espinharas		1 a 3
São José de Piranhas	1 a 3	1 a 4
São José de Princesa	2 a 5	1 a 7
São José do Brejo do Cruz	3 a 5	2 a 5
São José dos Ramos	5 a 17	4 a 17
São Mamede		2 a 3
São Miguel de Taipu	3 a 17	2 a 17
São Sebastião de Lagoa de Roça	3 a 17	2 a 17
Sapé	3 a 17	2 a 17
Serra da Raiz	6 a 16	5 a 17
Serra Grande	2 a 4	1 a 4
Serra Redonda	4 a 17	3 a 17
Serraria	3 a 17	2 a 17
Sertãozinho	5 a 16	4 a 17
Sobrado	3 a 17	2 a 17
Solânea	3 a 17	2 a 17
Sousa	1 a 4	1 a 4
Tavares	2 a 3	1 a 4
Triunfo	1 a 4	1 a 5
Uiraúna	3 a 4	2 a 4
Umbuzeiro	10 a 15	8 a 16
Vieirópolis	2 a 4	2 a 4
Vista Serrana	2 a 3	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		2 a 3
Aguiar	1 a 2	1 a 3
Alagoa Grande	2 a 16	2 a 16
Alagoa Nova	2 a 16	2 a 16
Alagoinha	2 a 16	2 a 16
Alhandra	2 a 16	2 a 16
Aparecida	1 a 2	1 a 3
Araçagi	4 a 15	3 a 16
Arara	2 a 16	2 a 17
Araruna	4 a 15	3 a 16
Areia	2 a 16	2 a 17

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Areial	5 a 15	3 a 16
Aroeiras	9 a 14	9 a 15
Bananeiras	3 a 15	2 a 16
Belém	4 a 15	2 a 16
Belém do Brejo do Cruz	2 a 4	1 a 4
Bernardino Batista	1 a 3	1 a 4
Boa Ventura	1 a 2	1 a 4
Bom Jesus	1 a 3	1 a 4
Bom Sucesso	2 a 3	2 a 3
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 4
Borborema	2 a 16	2 a 16
Brejo do Cruz	2 a 3	1 a 4
Brejo dos Santos	2 a 3	1 a 3
Caaporã	2 a 16	2 a 16
Cachoeira dos Índios	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Dentro	9 a 14	6 a 15
Caiçara	6 a 14	5 a 15
Cajazeiras	1 a 3	1 a 4
Cajazeirinhas	2 a 3	1 a 4
Caldas Brandão	3 a 16	2 a 16
Campina Grande	9 a 11	7 a 12
Campo de Santana	6 a 14	5 a 15
Capim	3 a 16	3 a 16
Carrapateira	1 a 2	1 a 3
Casserengue	4 a 15	3 a 16
Catingueira		1 a 3
Catolé do Rocha	2 a 3	1 a 3
Conceição	1 a 2	1 a 3
Condado		1 a 2
Coremas	2 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo	2 a 16	1 a 16
Cuité de Mamanguape	4 a 16	2 a 16
Cuitegi	2 a 16	2 a 16
Curral de Cima	4 a 15	3 a 16
Curral Velho	1 a 3	1 a 5
Damião	9 a 12	9 a 14
Diamante	1 a 3	1 a 4
Dona Inês	5 a 15	4 a 16
Duas Estradas	5 a 15	3 a 16
Emas	2 a 3	1 a 4
Esperança	3 a 16	2 a 16
Fagundes	10 a 12	8 a 13
Gado Bravo	10 a 12	9 a 13
Guarabira	3 a 16	2 a 16
Gurinhém	2 a 16	2 a 16
Ibiara	1 a 3	1 a 4
Igaracy	2 a 3	1 a 3
Ingá	4 a 16	3 a 16
Itabaiana	3 a 15	3 a 16
Itaporanga	1 a 2	1 a 3
Itapororoca	4 a 15	3 a 16
Itatuba	7 a 15	5 a 16
Jacaraú	3 a 15	2 a 16
Jericó	2 a 3	2 a 3
Juarez Távora	3 a 16	2 a 16
Juripiranga	3 a 16	2 a 16
Juru	2 a 3	1 a 3
Lagoa	2 a 3	2 a 3
Lagoa de Dentro	6 a 15	4 a 16
Lagoa Seca	2 a 16	2 a 16
Lastro	1 a 2	1 a 3
Logradouro	6 a 14	5 a 15
Malta	1 a 2	1 a 2
Mamanguape	3 a 15	2 a 16
Manaíra	1 a 2	1 a 3
Mari	3 a 16	2 a 16
Marizópolis	1 a 2	1 a 3
Massaranduba	3 a 15	3 a 16
Matinhas	2 a 16	2 a 16
Mato Grosso	2 a 3	2 a 3
Mogeiro	3 a 15	3 a 16
Montadas	5 a 14	3 a 16
Monte Horebe	1 a 2	1 a 3
Mulungu	3 a 16	3 a 16
Natuba	9 a 14	7 a 15
Nazarezinho	1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3
Olho d'Água	2 a 3	1 a 4
Patos		1 a 2
Paulista	2 a 3	1 a 3
Pedra Branca	1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo	2 a 16	2 a 16
Pedro Régis	4 a 15	3 a 16
Piancó	2 a 3	1 a 3
Pilar	3 a 16	2 a 16
Pilões	2 a 16	1 a 16
Pilõezinhos	2 a 16	1 a 16
Pirpirituba	3 a 16	2 a 16
Poço Dantas	1 a 3	1 a 3
Poço de José de Moura	1 a 2	1 a 3
Pombal	2 a 3	1 a 3
Princesa Isabel	1 a 4	1 a 6
Puxinanã	6 a 14	4 a 15
Queimadas		8 a 10
Remígio	2 a 16	2 a 16
Riachão	5 a 14	4 a 15
Riachão do Bacamarte	4 a 16	3 a 16
Riachão do Poço	3 a 16	2 a 16
Riacho dos Cavalos	2 a 3	2 a 3
Salgado de São Félix	3 a 15	3 a 16
Santa Cecília		9 a 11
Santa Cruz	2 a 3	2 a 3
Santa Helena	1 a 3	1 a 4
Santa Inês	1 a 2	1 a 4
Santa Teresinha		2 a 3
Santana de Mangueira	1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes	2 a 3	1 a 3
Santarém	2 a 3	1 a 3
São Bentinho	2 a 3	1 a 3
São Bento	2 a 3	1 a 3
São Domingos de Pombal	2 a 3	1 a 3
São Francisco	2 a 3	1 a 3
São João do Rio do Peixe	1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada	1 a 2	1 a 3
São José de Caiana	1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 3
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 3
São José de Princesa	1 a 4	1 a 6
São José do Brejo do Cruz	2 a 4	1 a 4
São José dos Ramos	3 a 16	3 a 16
São Mamede		2 a 3
São Miguel de Taipu	2 a 16	1 a 16
São Sebastião de Lagoa de Roça	2 a 16	2 a 16
Sapé	2 a 16	1 a 16
Serra da Raiz	5 a 15	4 a 16
Serra Grande	1 a 3	1 a 3
Serra Redonda	3 a 16	2 a 16
Serraria	2 a 16	1 a 17
Sertãozinho	4 a 15	3 a 16
Sobrado	2 a 16	2 a 16
Solânea	2 a 16	2 a 16
Sousa	1 a 2	1 a 3
Tavares	1 a 3	1 a 3
Triunfo	1 a 3	1 a 4
Uiraúna	2 a 3	1 a 3
Umbuzeiro	9 a 14	7 a 15
Vieirópolis	1 a 2	1 a 3
Vista Serrana	2 a 3	1 a 3

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado de Pernambuco, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18ºC a 34ºC. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 75$ dias); Grupo II ($75 \text{ dias} \leq n \geq 85$ dias); e Grupo III ($n > 85$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde

EMBRAPA: BRS Caumé e BRS Tumucumaque.

IPA: IPA 206

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Pajeu, BRS Potengi e BRS Xiquexique.

IPA: IPA 205.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama	10 a 11	10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama		10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio		1 a 3
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 4	36 a 4
Arcoverde	5 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belo Jardim	6 a 12	6 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 4
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	5 a 13	5 a 13
Brejinho	1 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus		6 a 8
Buíque		4 a 9
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	36 a 5
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	7 a 13	7 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes		1 a 3
Exu	1 a 4	36 a 4
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	2 a 6
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 4
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 4
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba		6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 4
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri		1 a 3
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	7 a 13	7 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim		1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra		5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Poção	6 a 11	6 a 12
Quixaba	1 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	7 a 12	7 a 13
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	2 a 4	2 a 5
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 11	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 8
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	5 a 11	5 a 12
São Caitano	9 a 11	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 5
Sertânia	3 a 4	1 a 5
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 4
Toritama		10 a 11
Trindade	1 a 3	36 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 13	7 a 13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 196, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Piauí, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18ºC a 34ºC. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteithnas nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≥ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS - Tumucumaque e Mazagão.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BR14 Mulato, BRS Aracê, BRS Juruá, BRS-Pajeu, BRS-Paraguaçu, BRS-Potengi, BRS-Rouxinol, BRS-Xiquexique, BRS Guariba, BR 17 Gurguéia, BRS Marataoã e Monteiro.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Água Branca	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Alto Longá	3 a 5	34 a 6	33 a 6
Altos	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Alvorada do Gurguéia		35 a 2	35 a 3
Amarante	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Angical do Piauí	34 a 4	33 a 6	32 a 6
Antônio Almeida	34 a 3	29 a 6	28 a 6
Aroazes		3 a 4	35 a 4
Arraial		34 a 3	34 a 3
Avelino Lopes		28 a 1	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 35	28 a 3	28 a 6
Barra d'Alcântara		34 a 1	34 a 3
Barras	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Barreiras do Piauí	34 a 35	28 a 3	28 a 5
Barro Duro	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Batalha	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Beneditinos	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Bertolínia		34 a 2	30 a 3
Boa Hora	1 a 6	35 a 6	34 a 6
Bom Jesus			29 a 2
Bom Princípio do Piauí	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Boqueirão do Piauí	1 a 4	34 a 6	34 a 6
Brasileira	2 a 4	1 a 6	35 a 6
Buriti dos Lopes	2 a 6	1 a 6	1 a 6
Buriti dos Montes			1 a 4
Cabeceiras do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí			34 a 3
Cajueiro da Praia	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Campo Largo do Piauí	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Campo Maior	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Canavieira	1 a 2	33 a 6	30 a 6
Capitão de Campos	2 a 3	1 a 6	36 a 6
Caraúbas do Piauí	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Castelo do Piauí		3 a 5	1 a 5
Caxingó	1 a 6	1 a 6	36 a 6
Cocal	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Cocal de Telha	2 a 3	1 a 6	35 a 6
Cocal dos Alves	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Coivaras	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Colônia do Gurguéia			35 a 36
Colônia do Piauí			1 a 2
Corrente		28 a 4	28 a 5
Cristalândia do Piauí		28 a 4	28 a 5
Cristino Castro			35 a 2
Curimatá		28 a 1	28 a 3
Currais		35 a 36	34 a 2
Curralinhos	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Demerval Lobão	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Dom Expedito Lopes			1 a 2
Domingos Mourão		1 a 4	1 a 6
Elesbão Veloso		34 a 5	34 a 6
Eliseu Martins			34 a 2
Esperantina	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Floriano	35 a 3	32 a 6	32 a 6
Francinópolis		34 a 3	34 a 3
Francisco Ayres		34 a 3	34 a 3
Gilbués	34 a 35	28 a 3	28 a 5
Guadalupe	34 a 3	29 a 6	29 a 6
Guaribas			35 a 2
Hugo Napoleão	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Ilha Grande	2 a 4	1 a 6	1 a 6
Inhuma			35 a 36
Ipiranga do Piauí			34 a 1
Itaueira		34 a 3	32 a 3
Jardim do Mulato	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Jatobá do Piauí	2 a 3	36 a 6	34 a 6
Jerumenha	34 a 3	29 a 6	29 a 6
Joaquim Pires	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Joca Marques	36 a 6	34 a 6	34 a 6
José de Freitas	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Juazeiro do Piauí		2 a 3	36 a 6
Júlio Borges		28 a 1	28 a 4
Lagoa Alegre	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Lagoa de São Francisco	2 a 3	1 a 4	1 a 6
Lagoa do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Lagoa do Sítio			34 a 1
Lagoinha do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Landri Sales	34 a 3	29 a 6	28 a 6
Luís Correia	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Luzilândia	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Madeiro	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Manoel Emídio		34 a 1	34 a 3
Marcos Parente	34 a 3	29 a 6	29 a 6
Matias Olímpio	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Miguel Alves	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Miguel Leão	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Milton Brandão		1 a 3	1 a 6
Monsenhor Gil	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Monte Alegre do Piauí		34 a 35	28 a 3
Morro Cabeça no Tempo			29 a 2
Morro do Chapéu do Piauí	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Murici dos Portelas	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Nazaré do Piauí		2 a 3	35 a 3
Nazária	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Novo Oriente do Piauí			34 a 3
Novo Santo Antônio		1 a 5	34 a 6
Oeiras			34 a 3
Olho d'Água do Piauí	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Palmeira do Piauí		34 a 1	34 a 3
Palmeirais	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Paquetá			1 a 2
Parnaguá		28 a 1	28 a 5
Parnaíba	2 a 4	1 a 6	1 a 6
Passagem Franca do Piauí	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Pau d'Arco do Piauí	1 a 5	34 a 6	33 a 6
Pavussu			2 a 3
Pedro II		1 a 4	1 a 6
Picos			1 a 2
Pimenteiras			35 a 1
Piracuruca	2 a 4	1 a 6	36 a 6
Piripiri	2 a 4	1 a 6	35 a 6
Porto	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Porto Alegre do Piauí	34 a 3	29 a 6	28 a 6
Prata do Piauí	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Redenção do Gurguéia			28 a 2
Regeneração	2 a 3	34 a 4	33 a 6
Riacho Frio		28 a 35	28 a 3
Ribeiro Gonçalves	34 a 3	28 a 6	28 a 6
Rio Grande do Piauí			1 a 2
Santa Cruz do Piauí			1 a 2
Santa Cruz dos Milagres		34 a 3	34 a 4
Santa Filomena	34 a 36	28 a 3	28 a 6
Santa Luz			35 a 2
Santa Rosa do Piauí			34 a 3
Santo Antônio dos Milagres	35 a 4	34 a 6	33 a 6
São Félix do Piauí		34 a 5	34 a 6
São Francisco do Piauí			34 a 2
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Piauí	35 a 4	34 a 6	33 a 6
São João da Canabrava			35 a 36
São João da Fronteira	2 a 3	1 a 6	1 a 6
São João da Serra			1 a 5
São João da Varjota			1 a 2
São João do Arraial	36 a 6	34 a 6	34 a 6
São José do Divino	1 a 6	35 a 6	35 a 6
São José do Peixe			1 a 2
São Miguel da Baixa Grande	1 a 5	34 a 6	33 a 6
São Miguel do Tapuio			1 a 3
São Pedro do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Sebastião Barros		28 a 3	28 a 5
Sebastião Leal	2 a 3	30 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco		1 a 5	35 a 6
Tanque do Piauí		34 a 2	34 a 3
Teresina	35 a 6	33 a 6	33 a 6
União	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Uruçuí	34 a 3	28 a 6	28 a 6
Valença do Piauí			34 a 3
Várzea Grande		34 a 2	33 a 3
Wall Ferraz			1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	34 a 4	34 a 6	32 a 6
Água Branca	36 a 3	34 a 6	32 a 6
Alto Longá	2 a 4	34 a 6	32 a 6
Altos	36 a 5	34 a 6	32 a 6
Alvorada do Gurguéia		36 a 1	34 a 2
Amarante	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Angical do Piauí	33 a 3	32 a 6	31 a 6
Antônio Almeida	33 a 2	28 a 5	28 a 6
Aroazes		2 a 3	34 a 4
Arraial		34 a 2	33 a 3
Avelino Lopes		28 a 29 + 35 a 36	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	34 a 35	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		34 a 2	33 a 3
Barras	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	34 a 35	28 a 3	28 a 4
Barro Duro	35 a 4	34 a 6	32 a 6
Batalha	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Beneditinos	2 a 4	32 a 6	32 a 6
Bertolínia		34 a 1	29 a 2
Boa Hora	36 a 5	35 a 6	33 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Bom Jesus			28 a 1
Bom Princípio do Piauí		1 a 6	36 a 6
Boqueirão do Piauí	36 a 5	34 a 6	33 a 6
Brasileira	1 a 3	36 a 6	35 a 6
Buriti dos Lopes	1 a 6	1 a 6	36 a 6
Buriti dos Montes			1 a 3
Cabeceiras do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí		1 a 2	33 a 2
Cajueiro da Praia		1 a 6	36 a 6
Campo Largo do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Campo Maior	36 a 3	34 a 6	33 a 6
Canavieira	1 a 2	32 a 5	29 a 6
Capitão de Campos	1 a 3	1 a 6	35 a 6
Caraúbas do Piauí	1 a 5	34 a 6	34 a 6
Castelo do Piauí		3 a 4	35 a 5
Caxingó	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Cocal	2 a 3	1 a 6	36 a 6
Cocal de Telha	1 a 3	35 a 6	34 a 6
Cocal dos Alves	2 a 3	1 a 6	36 a 6
Coivaras	1 a 4	34 a 6	32 a 6
Colônia do Gurguéia			1 a 2
Colônia do Piauí			36 a 1
Corrente	32 a 34	28 a 3	28 a 4
Cristalândia do Piauí	32 a 34	28 a 3	28 a 4
Cristino Castro			35 a 1
Curimatá		28 a 29 + 35 a 36	28 a 3
Currais		34 a 35	33 a 1
Curralinhos	33 a 4	32 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Domingos Mourão		1 a 3	36 a 6
Elesbão Veloso	2 a 3	34 a 5	33 a 6
Eliseu Martins			33 a 1
Esperantina	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Floriano	33 a 5	31 a 5	30 a 6
Francinópolis		34 a 2	33 a 3
Francisco Ayres		34 a 2	33 a 3
Gilbués	34 a 35	28 a 3	28 a 4
Guadalupe	33 a 2	29 a 6	28 a 6
Guaribas			35 a 36
Hugo Napoleão	36 a 3	34 a 5	32 a 6
Ilha Grande	2 a 6	1 a 6	36 a 6
Inhuma			34 a 35
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Itaueira		34 a 2	31 a 3
Jardim do Mulato	34 a 3	34 a 5	32 a 6
Jatobá do Piauí	1 a 3	35 a 6	33 a 6
Jerumenha	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Joaquim Pires	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Joca Marques	35 a 6	34 a 6	33 a 6
José de Freitas	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí		1 a 3	35 a 5
Júlio Borges		28 a 36	28 a 4
Lagoa Alegre	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco	1 a 2	1 a 3	36 a 6
Lagoa do Piauí	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Sítio			34 a 36
Lagoinha do Piauí	34 a 4	34 a 6	32 a 6
Landri Sales	33 a 2	29 a 5	28 a 6
Luís Correia		1 a 6	36 a 6
Luzilândia	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Madeiro	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Manoel Emídio		1 a 2	33 a 2
Marcos Parente	33 a 2	28 a 6	28 a 6
Matias Olímpio	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Miguel Alves	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Miguel Leão	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Milton Brandão		1 a 3	36 a 6
Monsenhor Gil	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Monte Alegre do Piauí		34 a 35	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo		28 a 29	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Murici dos Portelas	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Nazaré do Piauí		1 a 2	34 a 2
Nazária	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Novo Oriente do Piauí			34 a 2
Novo Santo Antônio		35 a 4	34 a 5
Oeiras			33 a 2
Olho d'Água do Piauí	34 a 4	34 a 6	32 a 6
Palmeira do Piauí		34 a 35	32 a 2
Palmeirais	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Parnaguá		28 a 36	28 a 5
Parnaíba	2 a 6	1 a 6	36 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 4	34 a 6	32 a 6
Pau d'Arco do Piauí	1 a 4	34 a 6	32 a 6
Pavussu			34 a 1
Pedro II		1 a 3	36 a 6
Picos			2 a 3
Pimenteiras			34 a 36
Piracuruca	1 a 3	1 a 6	35 a 6
Piripiri	1 a 2	36 a 5	34 a 6
Porto	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	33 a 2	29 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	1 a 4	32 a 5	32 a 6
Redenção do Gurguéia		28 a 29	28 a 1
Regeneração	1 a 2	34 a 5	32 a 6
Riacho Frio		28 a 29	28 a 3
Ribeiro Gonçalves	32 a 2	28 a 5	28 a 6
Rio Grande do Piauí			1 a 2
Santa Cruz dos Milagres		1 a 2	32 a 6
Santa Filomena	33 a 2	28 a 3	28 a 6
Santa Luz			35 a 1
Santa Rosa do Piauí			33 a 2
Santo Antônio dos Milagres	34 a 3	34 a 6	32 a 6
São Félix do Piauí	2 a 3	34 a 5	32 a 6
São Francisco do Piauí			33 a 1
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	34 a 3	34 a 5	32 a 6
São João da Canabrava			34 a 35
São João da Fronteira	2 a 3	1 a 6	36 a 6
São João da Serra			34 a 5
São João do Arraial	35 a 6	34 a 6	33 a 6
São José do Divino	36 a 6	34 a 6	34 a 6
São José do Peixe			34 a 36
São Miguel da Baixa Grande	1 a 4	32 a 5	32 a 6
São Miguel do Tapuio			1 a 3
São Pedro do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Sebastião Barros		28 a 3	28 a 4
Sebastião Leal	33 a 2	29 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco		35 a 5	34 a 6
Tanque do Piauí		34 a 2	33 a 3
Teresina	34 a 5	32 a 6	32 a 6
União	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Uruçuí	32 a 2	28 a 5	28 a 6
Valença do Piauí		2 a 3	33 a 3
Várzea Grande		34 a 2	32 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Água Branca	35 a 3	32 a 5	31 a 5
Alto Longá	2 a 4	32 a 5	32 a 6
Altos	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Alvorada do Gurguéia		34 a 35	33 a 1
Amarante	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Angical do Piauí	32 a 3	32 a 5	31 a 5
Antônio Almeida	32 a 1	29 a 4	28 a 5
Aroazes		1 a 2	34 a 2
Arraial		33 a 1	32 a 3
Avelino Lopes		34 a 35	28 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	33 a 34	29 a 3	28 a 4
Barra d'Alcântara		33 a 1	32 a 2
Barras	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Barreiras do Piauí	33 a 34	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Batalha	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Beneditinos	1 a 4	32 a 6	31 a 6
Bertolínia		32 a 35	29 a 2
Boa Hora	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Bom Jesus		33 a 34	31 a 1
Bom Princípio do Piauí		36 a 6	35 a 6
Boqueirão do Piauí	35 a 4	33 a 6	32 a 6
Brasileira	1 a 3	35 a 6	34 a 6
Buriti dos Lopes	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Buriti dos Montes		2 a 3	36 a 4
Cabeceiras do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajazeiras do Piauí			32 a 2
Cajueiro da Praia		36 a 6	35 a 6
Campo Largo do Piauí	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Campo Maior	35 a 4	32 a 6	32 a 6
Canavieira	1 a 2	29 a 4	28 a 5
Capitão de Campos	1 a 2	36 a 5	34 a 6
Caraúbas do Piauí	36 a 5	33 a 6	33 a 6
Castelo do Piauí		2 a 3	34 a 4
Caxingó	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Cocal	2 a 3	36 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	36 a 2	34 a 5	33 a 6
Cocal dos Alves	2 a 3	36 a 6	35 a 6
Coivaras	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Colônia do Gurguéia			34 a 35
Colônia do Piauí			35 a 36
Corrente		28 a 3	28 a 3
Cristalândia do Piauí		28 a 3	28 a 3
Cristino Castro			34 a 1
Curimatá			28 a 3
Currais		33 a 34	32 a 1
Curralinhos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Demerval Lobão	33 a 4	32 a 6	31 a 6
Domingos Mourão		36 a 5	35 a 6
Elesbão Veloso	1 a 2	32 a 4	32 a 5
Eliseu Martins			32 a 34
Esperantina	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Floriano	31 a 2	29 a 5	29 a 6
Francinópolis		32 a 1	32 a 3
Francisco Ayres		33 a 1	32 a 3
Gilbués	33 a 34	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	31 a 2	29 a 5	28 a 6
Guaribas			34 a 35
Hugo Napoleão	35 a 3	32 a 5	31 a 5
Ilha Grande	5 a 6	36 a 6	35 a 6
Inhuma			33 a 34
Ipiranga do Piauí			33 a 34
Itaueira		31 a 1	30 a 2
Jardim do Mulato	33 a 3	32 a 5	31 a 5
Jatobá do Piauí	36 a 2	34 a 5	33 a 6
Jerumenha	31 a 3	28 a 5	28 a 6
Joaquim Pires	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Joca Marques	34 a 6	33 a 6	32 a 6
José de Freitas	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí		36 a 3	34 a 4
Júlio Borges		28 a 35	28 a 3
Lagoa Alegre	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco		36 a 5	34 a 6
Lagoa do Piauí	33 a 4	32 a 6	31 a 6
Lagoa do Sítio			33 a 36
Lagoinha do Piauí	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Landri Sales	32 a 3	28 a 5	28 a 5
Luís Correia		36 a 6	35 a 6
Luzilândia	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Madeiro	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Manoel Emídio		34 a 35	32 a 1
Marcos Parente	32 a 1	29 a 5	28 a 6
Matias Olímpio	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Miguel Alves	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Milton Brandão		36 a 3	35 a 5
Monsenhor Gil	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Monte Alegre do Piauí		31 a 34	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo			28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Murici dos Portelas	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Nazaré do Piauí		36 a 1	32 a 1
Nazária	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Novo Oriente do Piauí			33 a 2
Novo Santo Antônio		34 a 4	33 a 5
Oeiras			33 a 1
Olho d'Água do Piauí	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Palmeira do Piauí		32 a 35	31 a 1
Palmeirais	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Parnaguá		28 a 1	28 a 4
Parnaíba	5 a 6	36 a 6	35 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 4	32 a 5	31 a 6
Pau d'Arco do Piauí	35 a 4	32 a 6	32 a 6
Pavussu			33 a 1
Pedro II		36 a 5	35 a 6
Picos			1 a 2
Pimenteiras			34 a 35
Piracuruca	1 a 4	36 a 6	34 a 6
Piripiri	1 a 2	35 a 5	34 a 6
Porto	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Porto Alegre do Piauí	32 a 1	29 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	36 a 4	32 a 5	31 a 5
Redenção do Gurguéia			28 a 1
Regeneração	1 a 2	32 a 4	32 a 5
Riacho Frio		28 a 29	28 a 3
Ribeiro Gonçalves	31 a 1	28 a 4	28 a 5
Santa Cruz dos Milagres		33 a 34	32 a 4
Santa Filomena	32 a 34	28 a 2	28 a 5
Santa Luz			34 a 1
Santa Rosa do Piauí			33 a 1
Santo Antônio dos Milagres	33 a 3	32 a 5	31 a 5
São Félix do Piauí		33 a 4	32 a 5
São Francisco do Piauí			32 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	35 a 3	32 a 5	31 a 5
São João da Canabrava			34 a 35
São João da Fronteira	2 a 3	36 a 5	35 a 6
São João da Serra			34 a 4
São João do Arraial	34 a 6	33 a 6	32 a 6
São José do Divino	35 a 6	33 a 6	33 a 6
São José do Peixe			34 a 35
São Miguel da Baixa Grande	36 a 4	32 a 5	31 a 5
São Miguel do Tapuio			2 a 3
São Pedro do Piauí	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Sebastião Barros		28 a 2	28 a 3
Sebastião Leal	32 a 1	29 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco		34 a 4	33 a 5
Tanque do Piauí		32 a 1	32 a 2
Teresina	33 a 5	32 a 6	31 a 6
União	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Uruçuí	31 a 1	28 a 4	28 a 5
Valença do Piauí			33 a 2
Várzea Grande		32 a 1	31 a 3

PORTARIA Nº 197, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra 2012/2013 definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18ºC a 34ºC. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 75$ dias); Grupo II (75 dias $\leq n \geq 85$ dias); e Grupo III ($n > 85$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde

EMPARN: Potiguar e Riso do Ano.

EMBRAPA: BRS Tumucumaque.

IPA: IPA 206

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BRS Potengi.

IPA: IPA 205.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Norte obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 7	2 a 8
Afonso Bezerra	3 a 4	2 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	3 a 7	2 a 8
Almino Afonso	2 a 8	1 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bodó		4 a 6
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Cerro Corá		4 a 6
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	3 a 4	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	3 a 4	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Jandaíra	11 a 12	9 a 12
Janduís	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	10 a 11	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	2 a 7	1 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Nova		4 a 6
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	2 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	2 a 7	1 a 9
Paraú		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica	11 a 12	8 a 14
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Presidente Juscelino	11 a 12	7 a 14
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	3 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	3 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 9
Rio do Fogo	6 a 13	5 a 15
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Bento do Trairí	11 a 12	8 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São José do Campestre	11 a 12	7 a 14
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Paulo do Potengi	11 a 12	9 a 13
São Pedro	11 a 12	9 a 13
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	5 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	3 a 7	2 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	1 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	1 a 9
Vila Flor	4 a 14	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 7	2 a 8
Afonso Bezerra	4 a 5	2 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	3 a 7	2 a 8
Almino Afonso	2 a 8	1 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bodó		4 a 6
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Cerro Corá		4 a 6
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	4 a 5	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	4 a 5	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Janduís	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	11 a 12	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	2 a 7	1 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Nova		4 a 6
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	2 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	2 a 7	1 a 9
Paraú		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica	11 a 12	8 a 14
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Presidente Juscelino	11 a 12	7 a 14
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	3 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	3 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 9
Rio do Fogo	6 a 13	5 a 15
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	5 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	3 a 7	2 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	1 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	1 a 9
Vila Flor	4 a 14	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 7	2 a 8
Afonso Bezerra	4 a 5	2 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	3 a 7	2 a 8
Almino Afonso	2 a 8	1 a 9
Alto do Rodrigues	4 a 7	3 a 8
Antônio Martins	4 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	4 a 9
Arês	6 a 14	5 a 15
Baía Formosa	6 a 14	5 a 15
Baraúna	5 a 6	4 a 8
Bodó		4 a 6
Bom Jesus	11 a 12	9 a 14
Brejinho	10 a 12	7 a 15
Campo Grande	4 a 7	3 a 9
Campo Redondo		4 a 8
Canguaretama	6 a 14	5 a 15
Caraúbas	4 a 7	3 a 9
Carnaubais	4 a 7	3 a 8
Ceará-Mirim	6 a 14	5 a 15
Cerro Corá		4 a 6
Coronel Ezequiel	7 a 8	7 a 13
Coronel João Pessoa	4 a 8	2 a 9
Doutor Severiano	4 a 8	2 a 9
Encanto	4 a 8	2 a 9
Espírito Santo	7 a 14	6 a 15
Extremoz	6 a 14	5 a 15
Felipe Guerra	4 a 5	3 a 8
Florânia		4 a 6
Francisco Dantas	3 a 7	2 a 9
Frutuoso Gomes	3 a 7	2 a 9
Goianinha	6 a 14	5 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	4 a 5	3 a 8
Ielmo Marinho	8 a 14	7 a 15
Ipanguaçu	4 a 7	3 a 8
Itajá	4 a 7	3 a 8
Itaú	4 a 5	3 a 8
Jaçanã	7 a 8	7 a 13
Janduís	4 a 7	3 a 9
Januário Cicco	11 a 12	7 a 14
Jardim de Piranhas		4 a 6
João Câmara	11 a 12	9 a 12
João Dias	4 a 7	3 a 9
José da Penha	2 a 7	1 a 9
Jundiá	7 a 14	6 a 15
Lagoa d'Anta		12 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 13	8 a 15
Lagoa Nova		4 a 6
Lagoa Salgada	11 a 12	8 a 14
Lucrécia	4 a 8	3 a 9
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	6 a 14	5 a 15
Major Sales	2 a 7	1 a 9
Marcelino Vieira	4 a 7	2 a 9
Martins	4 a 7	2 a 9
Maxaranguape	6 a 14	5 a 15
Messias Targino	5 a 7	4 a 9
Montanhas	9 a 12	8 a 14
Monte Alegre	7 a 14	6 a 15
Mossoró	5 a 6	4 a 8
Nísia Floresta	6 a 14	5 a 15
Nova Cruz	11 a 12	8 a 14
Olho-d'Água do Borges	5 a 7	4 a 9
Paraná	2 a 7	1 a 9
Paraú		4 a 8
Parnamirim	6 a 14	5 a 15
Passa e Fica	11 a 12	8 a 14
Passagem	7 a 14	6 a 15
Patu	6 a 7	4 a 9
Pau dos Ferros	4 a 7	3 a 9
Pedra Grande		6 a 7
Pedro Velho	7 a 14	6 a 15
Pendências	4 a 7	3 a 8
Pilões	4 a 7	3 a 8
Poço Branco		7 a 8
Portalegre	3 a 7	2 a 9
Presidente Juscelino	11 a 12	7 a 14
Pureza	6 a 11	5 a 15
Rafael Fernandes	3 a 7	2 a 9
Rafael Godeiro	3 a 7	2 a 9
Riacho da Cruz	3 a 4	3 a 9
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 9
Rio do Fogo	6 a 13	5 a 15
Rodolfo Fernandes	4 a 7	3 a 9
Santo Antônio	8 a 12	6 a 14
São Francisco do Oeste	4 a 7	3 a 9
São Gonçalo do Amarante	6 a 14	5 a 15
São José de Mipibu	6 a 14	5 a 15
São Miguel	3 a 8	2 a 9
São Miguel do Gostoso	7 a 11	6 a 14
São Rafael	4 a 5	4 a 5
Senador Elói de Souza	11 a 12	9 a 14
Senador Georgino Avelino	6 a 12	5 a 13
Serra de São Bento	11 a 12	9 a 12
Serra do Mel		5 a 7
Serra Negra do Norte		4 a 6
Serrinha	11 a 12	8 a 13
Serrinha dos Pintos	3 a 7	2 a 9
Severiano Melo	4 a 7	3 a 9
Taboleiro Grande	4 a 7	3 a 9
Taipu	7 a 11	6 a 14
Tenente Ananias	4 a 7	3 a 9
Tibau do Sul	6 a 14	5 a 15
Timbaúba dos Batistas		5 a 7
Touros	6 a 13	5 a 15
Triunfo Potiguar	4 a 7	3 a 9
Umarizal	4 a 7	3 a 9
Upanema		4 a 9
Várzea	7 a 14	6 a 15
Venha-Ver	3 a 8	1 a 9
Vera Cruz	9 a 13	8 a 15
Viçosa	3 a 7	1 a 9
Vila Flor	4 a 14	3 a 15

PORTARIA Nº 198, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de melancia no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A melancia (Citrullus lanatus), originária do continente africano, é uma planta anual de crescimento rasteiro, pertencente à família das cucurbitáceas.

No Brasil, segundo dados do IBGE 2009, os principais Estados produtores são Rio Grande do Sul, Bahia e Goiás, com produtividades médias, respectivamente, de 18,40, 19,55 e 34,65 toneladas/há.

A produtividade da cultura vem apresentando, nos últimos anos, grande incremento devido, principalmente, aos cultivos conduzidos com irrigação.

Os elementos climáticos de maior relevância para o cultivo da melancia em regime de sequeiro são temperatura, umidade relativa do ar, pluviosidade e fotoperíodo.

Clima ameno a quente, dias longos e baixa umidade relativa do ar favorecem o desenvolvimento da cultura e a qualidade dos frutos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da melancia em regime de sequeiro, no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) temperatura do ar: utilizados os valores médios de temperatura nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fases fenológicas: para efeito de simulação foram consideradas cultivares com ciclo médio de 80 dias e as seguintes fases fenológicas: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de frutos e maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura: utilizados dados obtidos experimentalmente e constantes da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 60 mm, respectivamente.

f) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, florescimento/enchimento do fruto e maturação fisiológica/colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos: Grupo I (n < 70 dias); Grupo II (70 dias < n < 80 dias); e Grupo III (n > 80 dias).

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de frutos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram utilizados os seguintes critérios para o cultivo da melancia em regime de sequeiro, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,45;
- probabilidade superior a 0,8 de ocorrência de temperatura média anual maior ou igual a 18ºC e
- probabilidade superior a 0,8 de ocorrência de temperatura mínima média mensal maior ou igual a 12ºC

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo 20% de seu território, condições de temperatura dentro dos critérios estabelecidos e ISNA maior ou igual a 0,45, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de melancia no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de melancia no Estado, as cultivares de melancia registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	GRUPO I – PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			31 a 32
Acajutiba	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Adustina	13 a 18	12 a 18	12 a 18
Água Fria	09 a 18	09 a 18	09 a 18
Aiquara	08 a 18	07 a 18	06 a 18
Alagoinhas	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Alcobaça	28 a 33 + 05 a 12 + 15 a 18	28 a 34 + 05 a 18	28 a 34 + 05 a 18
Almadina	04 a 05 + 08 a 18	28 a 30 + 04 a 18	28 a 31 + 03 a 18
Amargosa	02 a 03 + 06 a 18	02 a 03 + 06 a 18	02 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Anagé	30 a 31	29 a 33	29 a 34
Andaraí			30 a 31
Angical	29 a 34	29 a 05	28 a 05
Anguera	09 a 18	09 a 18	09 a 18
Antas	13 a 18	12 a 18	12 a 18
Antônio Cardoso	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Antônio Gonçalves	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Aporá	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Apuarema	06 a 18	29 a 30 + 02 a 18	29 a 30 + 02 a 18
Araças	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Aracatu		30 a 31	29 a 33
Araci	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Aramari	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Arataca	29 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Aratuípe	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Aurelino Leal	08 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Baianópolis	29 a 34	28 a 04	28 a 04
Banzaê	14 a 16	13 a 16	13 a 17
Barra	31 a 33	31 a 34	30 a 35
Barra da Estiva		30 a 31	30 a 33
Barra do Choça	30 a 31 + 08 a 17	29 a 33 + 08 a 17	29 a 34 + 06 a 17
Barra do Rocha	05 a 18	29 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Barreiras	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Barro Preto	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Barrocas	13 a 16	13 a 17	13 a 17
Belmonte	29 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Belo Campo	30 a 31	28 a 33	28 a 34
Biritinga	12 a 18	12 a 18	08 a 09 + 12 a 18
Boa Nova	08 a 11 + 14 a 17	30 a 31 + 08 a 17	29 a 31 + 08 a 17
Bom Jesus da Lapa	30 a 33	30 a 33	29 a 34
Bom Jesus da Serra		30 a 31 + 08 a 10	29 a 33 + 08 a 10 + 14 a 15
Boquira			32 a 33
Botuporã		31 a 32	30 a 33
Brejões	12 a 18	09 a 18	08 a 18
Brejolândia	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Brumado		30 a 31	30 a 33
Buerarema	28 a 30 + 02 a 18	28 a 33 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Buritirama	30 a 34	30 a 35 + 02 a 03	30 a 05
Caatiba	30 a 31 + 08 a 16	29 a 33 + 08 a 17	29 a 34 + 06 a 17
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Cachoeira	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Caculé	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Caém	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Caetanos		30 a 31	30 a 33
Caetité	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Cairu	01 a 18	29 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Camacan	29 a 31 + 03 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Camaçari	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Camamu	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Canápolis	30 a 33	29 a 34	29 a 34
Canavieiras	29 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Candeal	12 a 18	12 a 18	11 a 18
Candeias	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Candiba	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Cândido Sales	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Caraíbas	30 a 31	29 a 33	29 a 34
Caravelas	28 a 33 + 08 a 09	28 a 34 + 07 a 18	28 a 34 + 05 a 18
Cardeal da Silva	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Carinhanha	29 a 33	29 a 34	29 a 34
Castro Alves	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Catolândia	29 a 34 + 01 a 04	28 a 05	28 a 05
Catu	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Caturama		31 a 32	30 a 33
Cícero Dantas	13 a 18	12 a 18	12 a 18
Cipó	13 a 17	13 a 17	13 a 17
Coaraci	28 a 30 + 03 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18
Cocos	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Conceição da Feira	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Conceição do Almeida	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Conceição do Coité	14 a 16	13 a 16	13 a 16
Conceição do Jacuípe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Conde	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Condeúba	30 a 31	29 a 33	29 a 34
Contendas do Sincorá		30 a 31	30 a 33
Coração de Maria	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Cordeiros	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Coribe	29 a 34	29 a 34	29 a 34 + 02 a 03
Coronel João Sá	13 a 17	13 a 18	13 a 18
Correntina	28 a 06	28 a 06	28 a 07
Cotegipe	30 a 34 + 01 a 02	29 a 04	29 a 05
Cravolândia	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Crisópolis	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Cristópolis	30 a 34	29 a 04	28 a 05
Cruz das Almas	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Dário Meira	08 a 11 + 14 a 18	30 a 31 + 08 a 18	29 a 31 + 05 a 18
Dias d'Ávila	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Dom Basílio		30 a 31	30 a 33
Dom Macedo Costa	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Elísio Medrado	06 a 18	05 a 18	03 a 18
Encruzilhada	29 a 31	29 a 34	28 a 34
Entre Rios	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Érico Cardoso		31 a 32	30 a 32
Esplanada	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Euclides da Cunha	14 a 16	13 a 16	13 a 16
Eunápolis	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Fátima	13 a 17	12 a 18	12 a 18
Feira da Mata	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Feira de Santana	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Firmino Alves	08 a 16	29 a 30 + 08 a 17	29 a 31 + 05 a 17
Floresta Azul	08 a 18	29 a 30 + 05 a 18	28 a 34 + 04 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 05	28 a 05	28 a 07
Gandu	28 a 29 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Gongogi	08 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Governador Mangabeira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Guajeru	30 a 31	30 a 32	29 a 33
Guanambi	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Guaratinga	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Heliópolis	13 a 17	12 a 18	12 a 18
Iaçu		14 a 15	14 a 15
Ibiassucê	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Ibicaraí	28 a 29 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Ibicoara		30 a 31	30 a 32
Ibicuí	08 a 18	30 a 31 + 05 a 18	29 a 31 + 04 a 18
Ibirapitanga	02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Ibirapuã	28 a 33	28 a 34 + 08 a 09	28 a 34 + 07 a 09
Ibirataia	05 a 18	29 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Ibotirama	32 a 33	32 a 33	32 a 34
Ichu	12 a 18	12 a 18	12 a 18
Igaporã	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Igrapiúna	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Iguaí	08 a 11 + 14 a 18	30 a 31 + 08 a 18	29 a 33 + 05 a 18
Ilhéus	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Inhambupe	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Ipecaetá	09 a 18	09 a 18	09 a 18
Ipiaú	07 a 18	29 a 30 + 03 a 18	29 a 30 + 02 a 18
Ipirá	13 a 15	12 a 16	12 a 16
Irajuba		14 a 15	14 a 15
Irará	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Itabela	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Itabuna	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Itacaré	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18
Itagi	08 a 10 + 13 a 17	08 a 17	08 a 18
Itagibá	08 a 18	07 a 18	29 a 30 + 05 a 18
Itagimirim	28 a 33 + 02 a 18	28 a 34 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Itaju do Colônia	08 a 16	29 a 31 + 08 a 17	29 a 32 + 05 a 17
Itajuípe	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18
Itamaraju	28 a 33 + 04 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Itamari	05 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Itambé	30 a 31 + 08 a 10 + 14 a 16	29 a 33 + 08 a 17	29 a 34 + 08 a 17
Itanagra	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Itanhém	28 a 33 + 06 a 09 + 16 a 17	28 a 34 + 04 a 17	28 a 34 + 04 a 17
Itaparica	06 a 18	06 a 18	05 a 18
Itapé	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Itapebi	29 a 31 + 04 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Itapetinga	30 a 31 + 08 a 16	29 a 31 + 08 a 17	29 a 33 + 05 a 17
Itapicuru	13 a 17	08 a 10 + 13 a 18	08 a 18
Itapitanga	07 a 18	29 a 30 + 03 a 18	28 a 31 + 03 a 18
Itaquara	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Itarantim	29 a 31 + 05 a 18	28 a 34 + 04 a 18	28 a 34 + 04 a 18
Itatim	09 a 17	09 a 18	08 a 18
Itiruçu	13 a 16	13 a 16	13 a 16
Itororó	08 a 16	29 a 31 + 08 a 17	29 a 31 + 05 a 17
Ituaçu		30 a 31	30 a 33
Ituberá	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Iuiú	29 a 33	29 a 34	29 a 34
Jaborandi	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Jacaraci	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Jaguaquara	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Jaguaripe	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Jandaíra	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Jequié	14 a 16	09 a 10 + 14 a 16	08 a 10 + 14 a 16
Jeremoabo		14 a 16	14 a 16
Jiquiriçá	02 a 18	02 a 18	02 a 18
Jitaúna	08 a 18	07 a 18	06 a 18
Jucuruçu	28 a 33 + 04 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Jussari	29 a 30 + 02 a 18	29 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Jussiape		30 a 31	30 a 33
Lagoa Real	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Laje	02 a 18	02 a 18	02 a 18
Lajedão	28 a 33	28 a 34 + 08 a 09	28 a 34 + 05 a 09
Lajedo do Tabocal	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Lamarão	11 a 18	11 a 18	11 a 18
Lauro de Freitas	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Lençóis			30 a 31
Licínio de Almeida	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Livramento de Nossa Senhora	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Luís Eduardo Magalhães	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Macarani	29 a 31	29 a 34 + 08 a 10 + 14 a 15	28 a 34 + 06 a 10 + 14 a 15
Macaúbas	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Madre de Deus	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Maetinga	30 a 31	30 a 33	29 a 34
Maiquinique	29 a 31 + 08 a 10 + 13 a 16	28 a 34 + 05 a 17	28 a 34 + 04 a 17
Malhada	29 a 33	29 a 34	29 a 34
Malhada de Pedras	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Manoel Vitorino		30 a 31	30 a 32
Mansidão	30 a 34	30 a 05	29 a 06
Maragogipe	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Maraú	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 01 a 18
Mascote	29 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Mata de São João	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Matina	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Medeiros Neto	28 a 33 + 06 a 09	28 a 34 + 05 a 09 + 13 a 14	28 a 34 + 04 a 10 + 13 a 14
Milagres	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Mirangaba	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Mirante		30 a 31	30 a 33
Morpará	32 a 33	32 a 33	32 a 34
Mortugaba	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Mucugê			30 a 31
Mucuri	28 a 33	28 a 34 + 08 a 09	28 a 34 + 07 a 09
Muniz Ferreira	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Muquém de São Francisco	30 a 33	30 a 04	30 a 04
Muritiba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mutuípe	02 a 18	02 a 18	02 a 18
Nazaré	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Nilo Peçanha	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Nova Canaã	08 a 17	29 a 31 + 08 a 17	29 a 33 + 06 a 17
Nova Ibiá	04 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Nova Itarana	14 a 15	13 a 16	13 a 16
Nova Soure	13 a 18	11 a 18	11 a 18
Nova Viçosa	28 a 33 + 08 a 09	28 a 34 + 08 a 12 + 16 a 17	28 a 34 + 07 a 13 + 16 a 18
Novo Triunfo	12 a 18	12 a 18	12 a 18
Olindina	12 a 18	08 a 18	08 a 18
Ouriçangas	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Palmas de Monte Alto	30 a 33	30 a 33	29 a 34
Paramirim		30 a 32	30 a 33
Paratinga		31 a 33	30 a 33
Paripiranga	13 a 18	12 a 18	12 a 18
Pau Brasil	29 a 31 + 04 a 18	29 a 31 + 03 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Pé de Serra	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Pedrão	08 a 18	08 a 18	07 a 18
Pedro Alexandre	13 a 16	13 a 16	13 a 17
Pilão Arcado		32 a 33	32 a 34
Pindaí	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Piraí do Norte	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Piripá	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Planaltino		14 a 15	14 a 15
Planalto	30 a 31 + 08 a 17	29 a 33 + 08 a 17	29 a 34 + 06 a 17
Poções	30 a 31 + 08 a 17	29 a 31 + 08 a 17	29 a 34 + 06 a 17
Pojuca	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Porto Seguro	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Potiraguá	29 a 31 + 04 a 18	28 a 33 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Prado	28 a 33 + 05 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Presidente Jânio Quadros	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Presidente Tancredo Neves	01 a 18	29 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Quijingue	14 a 16	13 a 16	13 a 16
Rafael Jambeiro	12 a 16	12 a 16	12 a 16
Retirolândia		14 a 15	14 a 15
Riachão das Neves	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Riachão do Jacuípe	13 a 16	13 a 17	13 a 17
Riacho de Santana	30 a 33	30 a 33	29 a 34
Ribeira do Amparo	13 a 17	13 a 18	12 a 18
Ribeira do Pombal	13 a 18	12 a 18	12 a 18
Ribeirão do Largo	30 a 31	29 a 34	29 a 34
Rio de Contas		30 a 31	30 a 33
Rio do Antônio	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Rio do Pires			30 a 31
Rio Real	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Salinas da Margarida	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Salvador	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Santa Bárbara	11 a 18	11 a 18	11 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Santa Cruz da Vitória	08 a 17	29 a 30 + 08 a 17	29 a 31 + 05 a 17
Santa Inês		14 a 15	14 a 15
Santa Luzia	29 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 34	29 a 34 + 01 a 04	28 a 04
Santa Rita de Cássia	29 a 05	29 a 05	29 a 07
Santa Teresinha	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Santaluz		14 a 15	14 a 15
Santana	30 a 33	30 a 33	29 a 34
Santanópolis	11 a 18	11 a 18	11 a 18
Santo Amaro	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Santo Estêvão	08 a 18	08 a 18	08 a 18
São Desidério	28 a 06	28 a 06	28 a 07
São Felipe	06 a 18	05 a 18	05 a 18
São Félix	07 a 18	06 a 18	06 a 18
São Félix do Coribe	30 a 33	30 a 34	29 a 34
São Francisco do Conde	06 a 18	06 a 18	06 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 18	07 a 18	07 a 18
São José da Vitória	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
São Miguel das Matas	02 a 18	02 a 18	02 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Sapeaçu	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Sátiro Dias	12 a 18	08 a 09 + 12 a 18	08 a 09 + 12 a 18
Saubara	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Saúde	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Sebastião Laranjeiras	30 a 33	29 a 34	29 a 34
Senhor do Bonfim	14 a 16	14 a 16	14 a 16
Serra do Ramalho	30 a 33	30 a 34	29 a 34
Serra Dourada	32 a 33	30 a 33	30 a 33
Serra Preta	12 a 18	11 a 18	11 a 18
Serrinha	12 a 18	12 a 18	12 a 18
Simões Filho	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Sítio do Mato	32 a 33	30 a 33	30 a 33
Sítio do Quinto	13 a 17	13 a 18	12 a 18
Tabocas do Brejo Velho	29 a 34	29 a 04	28 a 04
Tanhaçu		30 a 31	29 a 33
Tanque Novo		30 a 32	30 a 33
Tanquinho	11 a 18	11 a 18	11 a 18
Taperoá	01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 33 + 05 a 10 + 15 a 18	28 a 34 + 04 a 18	28 a 34 + 04 a 18
Teodoro Sampaio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Teofilândia	14 a 16	13 a 17	13 a 17
Teolândia	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Terra Nova	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Tremedal	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Tucano	13 a 16	13 a 17	13 a 17
Ubaíra	06 a 18	02 a 18	02 a 18
Ubaitaba	07 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Ubatã	05 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Una	29 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Urandi	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Uruçuca	28 a 30 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18	28 a 31 + 02 a 18
Valença	01 a 18	29 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Varzedo	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Vera Cruz	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Vereda	28 a 33 + 04 a 18	28 a 34 + 02 a 18	28 a 34 + 02 a 18
Vitória da Conquista	29 a 31	28 a 33 + 08 a 09	28 a 34 + 08 a 09
Wanderley	30 a 33	30 a 04	29 a 35 + 01 a 04
Wenceslau Guimarães	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Xique-Xique		32 a 33	32 a 33

MUNICÍPIOS	GRUPO II PERÍODO DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLO TIPOS 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			30 a 31
Acajutiba	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Adustina	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Água Fria	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Aiquara	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Alagoinhas	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Alcobaça	28 a 32 + 4 a 18	28 a 33 + 3 a 18	28 a 34 + 1 a 18
Almadina	28 a 29 + 4 a 18	28 a 30 + 2 a 18	28 a 30 + 33 a 34 + 2 a 18
Amargosa	1 a 18	1 a 18	1 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Anagé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Andaraí			29 a 30
Angical	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4	28 a 4
Anguera	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Antas	12 a 17	11 a 17	11 a 17
Antônio Cardoso	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Antônio Gonçalves	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Aporá	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Apuarema	4 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Araças	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Aracatu	29 a 30	29 a 32	28 a 32
Araci	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Aramari	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Arataca	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Aratuípe	4 a 18	2 a 18	2 a 18

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Aurelino Leal	7 a 18	28 a 29 + 5 a 18	28 a 29 + 4 a 18
Baianópolis	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Banzaê	13 a 16	12 a 17	12 a 17
Barra	30 a 33	30 a 33	29 a 34 + 1 a 4
Barra da Estiva		29 a 31	29 a 32
Barra do Choça	28 a 30 + 06 a 16	28 a 32 + 5 a 17	28 a 34 + 4 a 17
Barra do Rocha	4 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Barreiras	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Barro Preto	28 a 30 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 18
Barrocas	13 a 16	13 a 16	12 a 17
Belmonte	28 a 30 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Belo Campo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Biritinga	11 a 17	11 a 18	8 a 18
Boa Nova	7 a 16	29 a 30 + 7 a 17	28 a 31 + 5 a 17
Bom Jesus da Lapa	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Bom Jesus da Serra	29 a 30 + 8 a 9 + 14 a 15	29 a 30 + 7 a 9 + 13 a 15	28 a 33 + 7 a 9 + 13 a 15
Boquira		31 a 32	31 a 32
Botuporã		29 a 31	29 a 32
Brejões	10 a 17	8 a 18	7 a 18
Brejolândia	29 a 32	29 a 33	29 a 33 + 36 a 1
Brumado	29 a 30	29 a 31	28 a 32
Buerarema	28 a 30 + 1 a 18	28 a 32 + 1 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Buritirama	29 a 33	29 a 4	29 a 5
Caatiba	28 a 30 + 7 a 16	28 a 32 + 6 a 16	28 a 33 + 4 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Cachoeira	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Caculé	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Caém	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Caetanos	29 a 30	29 a 32	28 a 32
Caetité	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cairu	36 a 18	29 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Caldeirão Grande		14 a 15	14 a 15
Camacan	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 2 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Camaçari	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Camamu	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Canápolis	29 a 32	28 a 33	28 a 33 + 1 a 2
Canavieiras	28 a 30 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Candeal	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Candeias	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Candiba	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cândido Sales	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Caraíbas	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Caravelas	28 a 32 + 6 a 8 + 15 a 16	28 a 33 + 3 a 18	28 a 34 + 2 a 18
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Carinhanha	29 a 33	28 a 33	28 a 34
Castro Alves	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Catolândia	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4	28 a 4
Catu	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Caturama			29 a 32
Cícero Dantas	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Cipó	12 a 16	12 a 17	11 a 17
Coaraci	28 a 29 + 2 a 18	28 a 30 + 2 a 18	28 a 30 + 33 a 34 + 1 a 18
Cocos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Conceição da Feira	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Conceição do Almeida	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Conceição do Coité	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Conceição do Jacuípe	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Conde	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Condeúba	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Contendas do Sincorá	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Coração de Maria	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Cordeiros	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Coribe	28 a 33	28 a 33	28 a 34 + 1 a 2
Coronel João Sá	12 a 17	12 a 17	12 a 17
Correntina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cotegipe	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4	28 a 4
Cravolândia	6 a 18	6 a 18	1 a 18
Crisópolis	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Cristópolis	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Cruz das Almas	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Dário Meira	7 a 17	28 a 30 + 5 a 17	28 a 30 + 4 a 18
Dias d'Ávila	6 a 18	4 a 18	4 a 18
Dom Basílio	29 a 30	29 a 30	29 a 32
Dom Macedo Costa	4 a 18	4 a 18	2 a 18
Elísio Medrado	6 a 18	2 a 18	2 a 18
Encruzilhada	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Entre Rios	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Érico Cardoso			30 a 32
Esplanada	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha	12 a 15	12 a 16	12 a 16
Eunápolis	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Fátima	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Feira da Mata	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Feira de Santana	8 a 18	7 a 18	7 a 18
Firmino Alves	28 a 29 + 7 a 16	28 a 29 + 4 a 16	28 a 33 + 4 a 16
Floresta Azul	6 a 17	28 a 29 + 4 a 17	28 a 30 + 33 a 34 + 4 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Gandu	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Gentio do Ouro			32 a 33
Gongogi	7 a 18	28 a 29 + 5 a 18	28 a 29 + 4 a 18
Governador Mangabeira	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Guajeru	29 a 30	29 a 32	28 a 33
Guanambi	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Guaratinga	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Heliópolis	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Iaçu	13 a 15	12 a 15	12 a 15
Ibiassucê	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Ibicaraí	28 a 29 + 2 a 18	28 a 30 + 2 a 18	28 a 30 + 33 a 34 + 1 a 18
Ibicoara			30 a 31
Ibicuí	6 a 17	28 a 29 + 4 a 18	28 a 30 + 34 a 35 + 3 a 18
Ibipitanga			32 a 33
Ibirapitanga	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 1 a 18
Ibirapuã	28 a 33	28 a 33 + 2 a 3 + 7 a 8	28 a 34 + 2 a 8
Ibirataia	4 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 1 a 18
Ibotirama	31 a 32	31 a 33	31 a 33 + 2 a 3
Ichu	12 a 17	11 a 17	11 a 18
Igaporã	29 a 32	29 a 32	29 a 33
Igrapiúna	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Iguaí	6 a 17	28 a 30 + 5 a 17	28 a 30 + 34 a 35 + 4 a 17
Ilhéus	28 a 30 + 1 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Inhambupe	8 a 18	7 a 18	7 a 18
Ipecaetá	8 a 18	8 a 18	8 a 18
Ipiaú	5 a 18	29 a 30 + 2 a 18	28 a 30 + 2 a 18
Ipirá	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Irajuba	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Irará	8 a 18	8 a 18	7 a 18
Itabela	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Itabuna	28 a 30 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 18
Itacaré	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Itagi	7 a 9 + 12 a 17	7 a 17	7 a 17
Itagibá	7 a 18	28 a 29 + 5 a 18	28 a 29 + 4 a 18
Itagimirim	28 a 33 + 2 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Itaju do Colônia	28 a 30 + 7 a 16	28 a 30 + 5 a 16	28 a 30 + 4 a 16
Itajuípe	28 a 30 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 18
Itamaraju	28 a 33 + 3 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 34 + 1 a 18
Itamari	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 1 a 18
Itambé	28 a 30 + 8 a 9 + 13 a 15	28 a 32 + 7 a 15	28 a 33 + 5 a 16
Itanagra	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 33 + 5 a 9	28 a 33 + 2 a 13 + 16 a 17	28 a 34 + 2 a 13 + 16 a 17
Itaparica	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Itapé	28 a 29 + 2 a 18	28 a 30 + 2 a 18	28 a 30 + 33 a 34 + 1 a 18
Itapebi	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Itapetinga	28 a 30 + 7 a 16	28 a 30 + 5 a 16	28 a 33 + 4 a 16
Itapicuru	12 a 17	6 a 8 + 11 a 18	6 a 18
Itapitanga	4 a 18	28 a 29 + 2 a 18	28 a 30 + 2 a 18
Itaquara	6 a 18	6 a 18	1 a 2 + 5 a 18
Itarantim	28 a 30 + 4 a 18	28 a 33 + 3 a 18	28 a 33 + 2 a 18
Itatim	8 a 17	8 a 17	7 a 17
Itiruçu	12 a 15	11 a 16	11 a 16
Itororó	28 a 29 + 8 a 16	28 a 30 + 5 a 16	28 a 30 + 4 a 16
Ituaçu	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Ituberá	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Iuiú	29 a 33	28 a 33	28 a 34
Jaborandi	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Jacaraci	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Jacobina		14 a 15	14 a 15
Jaguaquara	6 a 18	6 a 18	1 a 2 + 5 a 18
Jaguarari		14 a 15	14 a 15
Jaguaripe	2 a 18	1 a 18	1 a 18
Jandaíra	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Jequié	13 a 16	8 a 9 + 13 a 16	7 a 9 + 12 a 16
Jeremoabo	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Jiquiriçá	1 a 18	1 a 18	29 a 30 + 1 a 18
Jitaúna	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Jucuruçu	28 a 33 + 2 a 17	28 a 33 + 1 a 18	28 a 34 + 1 a 18
Jussari	28 a 30 + 2 a 18	28 a 31 + 2 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Jussiape		30 a 31	29 a 32
Lagoa Real	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Laje	1 a 18	1 a 18	1 a 18
Lajedão	28 a 33	28 a 33 + 2 a 3 + 7 a 8	28 a 34 + 2 a 8
Lajedo do Tabocal	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Lamarão	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Lauro de Freitas	6 a 18	4 a 18	4 a 18
Lençóis			29 a 30
Licínio de Almeida	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Livramento de Nossa Senhora	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Luís Eduardo Magalhães	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Macarani	28 a 30 + 8 a 9	28 a 33 + 7 a 9 + 14 a 15	28 a 33 + 5 a 10 + 14 a 15
Macaúbas	29 a 32	29 a 32	29 a 33
Madre de Deus	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Maetinga	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Maiquinique	28 a 30 + 7 a 16	28 a 33 + 4 a 16	28 a 33 + 3 a 16
Malhada	29 a 33	28 a 33	28 a 34
Malhada de Pedras	29 a 30	29 a 32	29 a 32
Manoel Vitorino		29 a 30	29 a 32
Mansidão	29 a 2	29 a 5	28 a 5
Maragogipe	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Maraú	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Mascote	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Mata de São João	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Matina	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Medeiros Neto	28 a 33 + 6 a 8	28 a 33 + 2 a 10	28 a 34 + 2 a 12
Milagres	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Mirangaba	14 a 15	14 a 15	14 a 15
Mirante	29 a 30	29 a 30	29 a 32
Morpará		31 a 33	31 a 33 + 3
Mortugaba	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Mucugê			29 a 30
Mucuri	28 a 32	28 a 33 + 2 a 3 + 7 a 8	28 a 34 + 2 a 8
Muniz Ferreira	4 a 18	4 a 18	3 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Muritiba	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Mutuípe	36 a 18	36 a 18	29 + 36 a 18
Nazaré	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Nilo Peçanha	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Nova Canaã	28 a 30 + 6 a 17	28 a 30 + 5 a 17	28 a 34 + 4 a 17
Nova Ibiá	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 1 a 18
Nova Itarana	12 a 15	12 a 15	11 a 15
Nova Soure	12 a 17	6 a 7 + 10 a 18	6 a 18
Nova Viçosa	28 a 32 + 7 a 8 + 15 a 16	28 a 33 + 3 a 12 + 15 a 17	28 a 34 + 2 a 12 + 15 a 17
Novo Triunfo	12 a 17	11 a 17	11 a 17
Olindina	8 a 17	6 a 18	6 a 18
Ouriçangas	8 a 18	7 a 18	7 a 18
Palmas de Monte Alto	29 a 32	29 a 33	28 a 33
Paramirim		29 a 30	29 a 32
Paratinga	31 a 32	29 a 32	29 a 33
Paripiranga	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Pau Brasil	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 2 a 18	28 a 33 + 2 a 18
Pé de Serra	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Pedrão	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre	12 a 16	12 a 16	12 a 17
Pilão Arcado		31 a 32	31 a 34
Pindaí	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Pindobaçu	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Piraí do Norte	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Piripá	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Planaltino	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Planalto	28 a 30 + 6 a 17	28 a 33 + 5 a 17	28 a 34 + 4 a 17
Poções	28 a 30 + 7 a 16	28 a 32 + 5 a 17	28 a 34 + 4 a 17
Pojuca	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Porto Seguro	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Potiraguá	28 a 30 + 2 a 18	28 a 33 + 2 a 18	28 a 33 + 2 a 18
Prado	28 a 32 + 4 a 18	28 a 33 + 3 a 18	28 a 34 + 1 a 18
Presidente Jânio Quadros	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Presidente Tancredo Neves	36 a 18	29 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Quijingue	13 a 15	12 a 16	12 a 16
Rafael Jambeiro	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Retirolândia		14 a 15	14 a 15
Riachão das Neves	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Riachão do Jacuípe	12 a 16	12 a 16	12 a 17
Riacho de Santana	29 a 32	29 a 33	28 a 33
Ribeira do Amparo	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Ribeira do Pombal	12 a 17	11 a 18	11 a 18
Ribeirão do Largo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Rio de Contas		29 a 30	29 a 32
Rio do Antônio	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Rio do Pires			30 a 32
Rio Real	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Salinas da Margarida	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Salvador	6 a 18	4 a 18	4 a 18
Santa Bárbara	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	28 a 29 + 7 a 16	28 a 29 + 5 a 16	28 a 30 + 4 a 16
Santa Inês	1 a 2 + 5 a 18	1 a 18	1 a 18
Santa Luzia	28 a 30 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Santa Rita de Cássia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Teresinha	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santaluz		14 a 15	14 a 15
Santana	29 a 32	29 a 33	28 a 33
Santanópolis	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Santo Amaro	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Santo Estêvão	8 a 18	8 a 18	7 a 18
São Desidério	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Felipe	4 a 18	4 a 18	4 a 18
São Félix	6 a 18	5 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe	29 a 32	29 a 33	28 a 33
São Francisco do Conde	6 a 18	5 a 18	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	7 a 18	6 a 18	6 a 18
São José da Vitória	28 a 31 + 36 a 18	28 a 32 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
São Miguel das Matas	1 a 18	1 a 18	1 a 18
São Sebastião do Passé	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Sapeaçu	6 a 18	6 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	11 a 17	8 a 18	8 a 18
Saubara	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Saúde	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Sebastião Laranjeiras	29 a 33	29 a 33	28 a 33
Senhor do Bonfim	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Serra do Ramalho	29 a 32	29 a 33	28 a 33
Serra Dourada	29 a 32	29 a 32	29 a 33
Serra Preta	10 a 17	10 a 18	10 a 18
Serrinha	11 a 17	11 a 18	11 a 18
Simões Filho	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Sítio do Mato	29 a 32	29 a 32	29 a 33
Sítio do Quinto	12 a 17	12 a 17	11 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Tanhaçu	29 a 30	29 a 30	28 a 32
Tanque Novo	29 a 30	29 a 32	29 a 32
Tanquinho	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Taperoá	36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 32 + 4 a 9 + 14 a 17	28 a 33 + 3 a 18	28 a 34 + 2 a 18
Teodoro Sampaio	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Teofilândia	13 a 16	13 a 16	13 a 17
Teolândia	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Terra Nova	6 a 18	6 a 18	6 a 18
Tremedal	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Tucano	12 a 16	12 a 16	12 a 17
Ubaíra	1 a 2 + 5 a 18	1 a 18	1 a 18
Ubaitaba	6 a 18	28 a 29 + 2 a 18	28 a 29 + 2 a 18
Ubatã	28 a 29 + 1 a 18	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 1 a 18
Una	28 a 30 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18	28 a 33 + 1 a 18
Urandi	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Uruçuca	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Valença	36 a 18	29 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Varzedo	4 a 18	2 a 18	2 a 18

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Vera Cruz	4 a 18	4 a 18	2 a 18
Vereda	28 a 33 + 3 a 18	28 a 33 + 2 a 18	28 a 34 + 2 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Wanderley	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3	28 a 4
Wenceslau Guimarães	28 a 29 + 1 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Xique-Xique		32 a 33	31 a 33

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra			29 a 30
Acajutiba	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Adustina	11 a 17	11 a 18	07 a 18
Água Fria	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Aiquara	06 a 17	05 a 18	28 a 29 + 02 a 18
Alagoinhas	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Alcobaça	28 a 32 + 04 a 18	28 a 33 + 04 a 18	28 a 33 + 02 a 18
Almadina	28 a 29 + 03 a 18	28 a 29 + 02 a 18	28 a 30 + 02 a 18
Amargosa	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Amélia Rodrigues	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Anagé	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 07 a 08
Andaraí			29 a 30
Angical	28 a 33 + 36 a 03	28 a 03	28 a 04
Anguera	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Antas	11 a 17	11 a 18	10 a 18
Antônio Cardoso	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Antônio Gonçalves	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Aporá	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Apuarema	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Araças	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Aracatu	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Araci	13 a 15	13 a 15	13 a 15
Aramari	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Arataca	28 a 31 + 01 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Aratuípe	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Aurelino Leal	28 a 29 + 04 a 17	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Baianópolis	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Banzaê	12 a 16	12 a 16	12 a 16
Barra	30 a 32	30 a 33 + 01 a 02	29 a 03
Barra da Estiva		29 a 31	29 a 32
Barra do Choça	28 a 30 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Barra do Rocha	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Barreiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barro Preto	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 18
Barrocas	12 a 16	12 a 16	12 a 16
Belmonte	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Belo Campo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Biritinga	11 a 17	09 a 17	08 a 18
Boa Nova	28 a 29 + 07 a 16	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 17
Bom Jesus da Lapa	29 a 32	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus da Serra	28 a 30 + 07 a 09 + 13 a 15	28 a 30 + 07 a 09 + 13 a 15	28 a 32 + 06 a 15
Boquira		31 a 32	29 a 32
Botuporã		29 a 31	29 a 32
Brejões	09 a 17	08 a 18	07 a 18
Brejolândia	29 a 32	29 a 32	28 a 33 + 36 a 01
Brumado	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Buerarema	28 a 29 + 01 a 18	28 a 32 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Buritirama	29 a 33	29 a 04	28 a 04
Caatiba	28 a 30 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Cachoeira	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Caculé	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Caém	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Caetanos	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Caetité	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cairu	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Caldeirão Grande		13 a 14	13 a 14
Camacan	28 a 31 + 02 a 18	28 a 33 + 02 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Camaçari	04 a 18	04 a 18	04 a 18
Camamu	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Canápolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 01 a 02
Canavieiras	28 a 31 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Candeal	10 a 17	10 a 17	10 a 18
Candeias	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Candiba	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cândido Sales	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Caraíbas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Caravelas	28 a 32 + 06 a 08 + 14 a 16	28 a 33 + 04 a 17	28 a 33 + 02 a 18
Cardeal da Silva	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Carinhanha	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Castro Alves	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Catolândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Catu	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Caturama		29 a 30	29 a 32
Cícero Dantas	11 a 17	11 a 18	07 a 18
Cipó	11 a 17	11 a 17	11 a 18
Coaraci	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Cocos	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Conceição da Feira	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Conceição do Almeida	04 a 18	04 a 18	02 a 18
Conceição do Coité	12 a 15	12 a 15	12 a 16
Conceição do Jacuípe	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Conde	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Condeúba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Contendas do Sincorá	29 a 30	29 a 31	28 a 32
Coração de Maria	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Cordeiros	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Coribe	28 a 33	28 a 33 + 01 a 02	28 a 34 + 01 a 02
Coronel João Sá	11 a 17	11 a 17	11 a 17
Correntina	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Cotegipe	28 a 33 + 36 a 03	28 a 04	28 a 04
Cravolândia	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Crisópolis	06 a 18	06 a 18	05 a 18
Cristópolis	28 a 33 + 01 a 03	28 a 03	28 a 03
Cruz das Almas	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Dário Meira	28 a 29 + 06 a 17	28 a 29 + 04 a 17	28 a 30 + 02 a 17
Dias d'Ávila	04 a 18	04 a 18	04 a 18
Dom Basílio		29 a 31	29 a 32
Dom Macedo Costa	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Elísio Medrado	05 a 18	02 a 18	02 a 18
Encruzilhada	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Entre Rios	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Érico Cardoso		30 a 31	29 a 32
Esplanada	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Euclides da Cunha	12 a 15	12 a 16	12 a 16
Eunápolis	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Fátima	11 a 17	11 a 18	09 a 18
Feira da Mata	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Feira de Santana	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Filadélfia		13 a 14	13 a 14
Firmino Alves	28 a 29 + 07 a 15	28 a 30 + 03 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Floresta Azul	06 a 17 + 28 a 29	28 a 29 + 03 a 17	28 a 29 + 32 a 33 + 03 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Gandu	28 a 29 + 36 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Gentio do Ouro			32 a 33
Gongogi	28 a 29 + 04 a 17	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Governador Mangabeira	06 a 18	06 a 18	05 a 18
Guajeru	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Guanambi	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaratinga	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Heliópolis	11 a 17	11 a 17	10 a 18
Iaçu	13 a 14	13 a 14	11 a 14
Ibiassucê	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Ibicaraí	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 02 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Ibicoara		30 a 31	29 a 31
Ibicuí	28 a 29 + 06 a 17	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 02 a 18
Ibipitanga			30 a 32
Ibirapitanga	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Ibirapuã	28 a 32	28 a 33 + 06 a 08	28 a 34 + 02 a 08
Ibirataia	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Ibitiara			32 a 32
Ibotirama	31 a 32	30 a 33	30 a 33 + 02 a 03
Ichu	11 a 17	11 a 17	11 a 17
Igaporã	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Igrapiúna	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Iguaí	28 a 29 + 06 a 17	28 a 29 + 04 a 17	28 a 33 + 03 a 17
Ilhéus	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Inhambupe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Ipecaetá	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Ipiaú	04 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Ipirá	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Ipupiara			32 a 33
Irajuba	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Irará	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Itabela	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Itabuna	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 33 + 35 a 18
Itacaré	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Itagi	07 a 09 + 12 a 16	07 a 16	07 a 17
Itagibá	06 a 17	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 02 a 18
Itagimirim	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Itaju do Colônia	28 a 29 + 07 a 15	28 a 30 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Itajuípe	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 33 + 34 a 18
Itamaraju	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Itamari	01 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Itambé	28 a 30 + 07 a 15	28 a 32 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Itanagra	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Itanhém	28 a 33 + 02 a 12 + 15 a 16	28 a 33 + 02 a 12 + 15 a 16	28 a 34 + 02 a 12 + 15 a 16
Itaparica	04 a 18	04 a 18	04 a 18
Itapé	28 a 29 + 02 a 18	28 a 30 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Itapebi	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Itapetinga	28 a 29 + 07 a 15	28 a 30 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Itapicuru	11 a 17	08 a 17	08 a 18
Itapitanga	28 a 29 + 04 a 18	28 a 29 + 02 a 18	28 a 29 + 02 a 18
Itaquara	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Itarantim	28 a 32 + 03 a 17	28 a 33 + 02 a 18	28 a 33 + 02 a 18
Itatim	08 a 16	08 a 17	07 a 17
Itiruçu	11 a 15	09 a 16	09 a 16
Itororó	28 a 29 + 07 a 15	28 a 30 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Ituaçu	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Ituberá	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Iuiú	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Jaborandi	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jacaraci	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Jacobina		13 a 14	13 a 14
Jaguaquara	06 a 18	05 a 18	02 a 18
Jaguarari		13 a 14	13 a 14
Jaguaripe	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Jandaíra	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Jequié	12 a 15	08 a 09 + 12 a 16	07 a 16
Jeremoabo		14 a 15	13 a 15
Jiquiriçá	36 a 18	35 a 18	35 a 18
Jitaúna	06 a 18	05 a 18	28 a 29 + 02 a 18
Jucuruçu	28 a 33 + 02 a 17	28 a 33 + 01 a 17	28 a 34 + 01 a 18
Jussari	28 a 29 + 02 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18
Jussiape		30 a 31	29 a 32
Lafaiete Coutinho		13 a 14	13 a 14
Lagoa Real	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Laje	36 a 18	36 a 18	35 a 18
Lajedão	28 a 33	28 a 33 + 02 a 08	28 a 34 + 02 a 08
Lajedo do Tabocal	13 a 14	11 a 15	11 a 15
Lamarão	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Lauro de Freitas	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Lençóis			29 a 30
Licínio de Almeida	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Livramento de Nossa Senhora	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Luís Eduardo Magalhães	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Macarani	28 a 32 + 08 a 09	28 a 32 + 05 a 09 + 14 a 15	28 a 33 + 03 a 10 + 13 a 15
Macaúbas	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Madre de Deus	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Maetinga	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maiquinique	28 a 32 + 04 a 09 + 12 a 16	28 a 33 + 03 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Malhada	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Malhada de Pedras	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Manoel Vitorino		29 a 30	28 a 31
Mansidão	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Maragogipe	04 a 18	04 a 18	02 a 18
Maraú	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Mascote	28 a 31 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Mata de São João	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Matina	29 a 32	28 a 32	28 a 33
Medeiros Neto	28 a 33 + 05 a 08	28 a 33 + 02 a 11	28 a 34 + 02 a 12
Milagres	07 a 18	06 a 18	05 a 18
Mirangaba	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Mirante	29 a 30	29 a 30	28 a 32
Morpará	31 a 32	31 a 32	31 a 33 + 02 a 03
Mortugaba	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Mucugê			29 a 30
Mucuri	28 a 32	28 a 33 + 06 a 08	28 a 34 + 02 a 08
Muniz Ferreira	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Muritiba	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Mutuípe	35 a 18	35 a 18	35 a 18
Nazaré	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Nilo Peçanha	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Nova Canaã	28 a 30 + 06 a 16	28 a 30 + 04 a 16	28 a 32 + 03 a 16
Nova Ibiá	01 a 18	28 a 29 + 36 a 18	28 a 30 + 36 a 18
Nova Itarana	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Nova Soure	11 a 17	10 a 17	07 a 18
Nova Viçosa	28 a 32 + 06 a 08 + 15 a 16	28 a 33 + 06 a 11 + 15 a 16	28 a 33 + 02 a 17
Novo Horizonte			30 a 31
Novo Triunfo	11 a 17	11 a 17	11 a 17
Olindina	08 a 17	07 a 17	07 a 18
Ouriçangas	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Paramirim		29 a 31	29 a 32
Paratinga	31 a 32	29 a 32	29 a 32
Paripiranga	12 a 17	11 a 18	07 a 18
Pau Brasil	28 a 30 + 02 a 18	28 a 32 + 02 a 18	28 a 33 + 02 a 18
Pé de Serra	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Pedrão	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 16	12 a 16	12 a 16
Pilão Arcado		31 a 32	31 a 34 + 02 a 03
Pindaí	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Pindobaçu	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Piraí do Norte	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Piripá	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Planaltino	13 a 14	13 a 14	11 a 14
Planalto	28 a 30 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Poções	28 a 30 + 06 a 16	28 a 32 + 05 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Pojuca	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Porto Seguro	28 a 33 + 36 a 18	28 a 33 + 36 a 18	28 a 18
Potiraguá	28 a 31 + 03 a 18	28 a 33 + 02 a 18	28 a 33 + 01 a 18
Prado	28 a 32 + 03 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18
Presidente Jânio Quadros	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Presidente Tancredo Neves	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Quijingue	13 a 15	12 a 15	12 a 16
Rafael Jambeiro	11 a 16	11 a 16	10 a 16
Retirolândia		14 a 15	14 a 15
Riachão das Neves	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Riachão do Jacuípe	12 a 16	12 a 16	11 a 16
Riacho de Santana	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Ribeira do Amparo	11 a 17	11 a 17	10 a 18
Ribeira do Pombal	11 a 17	11 a 17	11 a 18
Ribeirão do Largo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Rio de Contas		29 a 31	29 a 32
Rio do Antônio	29 a 30	28 a 32	28 a 32
Rio do Pires			30 a 31
Rio Real	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Salinas da Margarida	04 a 18	04 a 18	02 a 18
Salvador	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Santa Bárbara	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória	28 a 29 + 07 a 16	28 a 29 + 04 a 16	28 a 33 + 03 a 16
Santa Inês	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Santa Luzia	28 a 31 + 01 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Rita de Cássia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Teresinha	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Santaluz		13 a 14	13 a 14
Santana	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Santanópolis	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Santo Amaro	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	04 a 18	01 a 18	01 a 18
Santo Estêvão	08 a 18	07 a 18	07 a 18
São Desidério	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Felipe	04 a 18	04 a 18	02 a 18
São Félix	06 a 18	05 a 18	04 a 18
São Félix do Coribe	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São Francisco do Conde	06 a 18	05 a 18	04 a 18
São Gonçalo dos Campos	06 a 18	06 a 18	06 a 18
São José da Vitória	28 a 32 + 36 a 18	28 a 32 + 36 a 18	28 a 18
São Miguel das Matas	01 a 18	01 a 18	01 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Sapeaçu	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Sátiro Dias	08 a 17	08 a 17	08 a 18
Saubara	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Saúde	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Sebastião Laranjeiras	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Senhor do Bonfim	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Serra do Ramalho	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Serra Dourada	29 a 32	29 a 32	28 a 33
Serra Preta	10 a 17	10 a 17	09 a 18
Serrinha	11 a 17	11 a 17	11 a 17
Simões Filho	04 a 18	04 a 18	04 a 18
Sítio do Mato	29 a 32	29 a 32	28 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sítio do Quinto	11 a 16	11 a 17	11 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Tanhaçu	29 a 30	28 a 30	28 a 33
Tanque Novo	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Tanquinho	10 a 18	10 a 18	10 a 18
Taperoá	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 32 + 02 a 17	28 a 33 + 02 a 17	28 a 34 + 02 a 18
Teodoro Sampaio	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Teofilândia	12 a 16	12 a 16	12 a 16
Teolândia	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Terra Nova	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Tremedal	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Tucano	12 a 16	12 a 16	11 a 16
Ubaíra	01 a 18	01 a 18	01 a 18
Ubaitaba	28 a 29 + 03 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Ubatã	01 a 18	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Una	28 a 30 + 01 a 18	28 a 32 + 01 a 18	28 a 33 + 36 a 18
Urandi	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Uruçuca	28 a 29 + 01 a 18	28 a 30 + 36 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Valença	35 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Varzedo	04 a 18	01 a 18	01 a 18
Vera Cruz	04 a 18	02 a 18	02 a 18
Vereda	28 a 33 + 02 a 18	28 a 33 + 01 a 18	28 a 34 + 01 a 18
Vitória da Conquista	28 a 32	28 a 32	28 a 33 + 07 a 08
Wanderley	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Wenceslau Guimarães	28 a 29 + 36 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 35 a 18
Xique-Xique		31 a 32	31 a 33

PORTARIA Nº 199, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de melancia no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A melancia (Citrullus lanatus), originária do continente africano, é uma planta anual de crescimento rasteiro, pertencente à família das cucurbitáceas.

No Brasil, segundo dados do IBGE 2009, os principais Estados produtores são Rio Grande do Sul, Bahia e Goiás, com produtividades médias, respectivamente, de 18,40, 19,55 e 34,65 toneladas/há.

A produtividade da cultura vem apresentando, nos últimos anos, grande incremento devido, principalmente, aos cultivos conduzidos com irrigação.

Os elementos climáticos de maior relevância para o cultivo da melancia em regime de sequeiro são temperatura, umidade relativa do ar, pluviosidade e fotoperíodo.

Clima ameno a quente, dias longos e baixa umidade relativa do ar favorecem o desenvolvimento da cultura e a qualidade dos frutos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da melancia em regime de sequeiro, no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) temperatura do ar: utilizados os valores médios de temperatura nas 09 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fases fenológicas: para efeito de simulação foram consideradas cultivares com ciclo médio de 80 dias e as seguintes fases fenológicas: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de frutos e maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura: utilizados dados obtidos experimentalmente e constantes da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 60 mm, respectivamente.

f) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, florescimento/enchimento do fruto e maturação fisiológica/colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos: Grupo I (n < 70 dias); Grupo II (70 dias < n < 80 dias); e Grupo III (n > 80 dias).

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de frutos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram utilizados os seguintes critérios para o cultivo da melancia em regime de sequeiro, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,45;

- probabilidade superior a 0,8 de ocorrência de temperatura média anual maior ou igual a 18ºC e

- probabilidade superior a 0,8 de ocorrência de temperatura mínima média mensal maior ou igual a 12ºC

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo 20% de seu território, condições de temperatura dentro dos critérios estabelecidos e ISNA maior ou igual a 0,45, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de melancia no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de melancia no Estado, as cultivares de melancia registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	GRUPO I – PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Amambaí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anastácio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anaurilândia	31 a 03	28 a 03	28 a 03
Angélica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Antônio João	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Taboado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aquidauana	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aral Moreira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bataguassu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Batayporã	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Bela Vista	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bodoquena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bonito	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caarapó	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Camapuã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campo Grande	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caracol	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cassilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corguinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coronel Sapucaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corumbá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Costa Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coxim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Deodápolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Buriti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Douradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Eldorado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Glória de Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guia Lopes da Laguna	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Iguatemi	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Inocência	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaquiraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ivinhema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Japorã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaraguari	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jardim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jateí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ladário	01 a 03	30 a 03	30 a 03
Laguna Carapã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Maracaju	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mundo Novo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Naviraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nioaque	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Alvorada do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Andradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Horizonte do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranaíba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranhos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponta Porã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Murtinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ribas do Rio Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Brilhante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Negro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rochedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Gabriel do Oeste	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Selvíria	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sete Quedas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sidrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sonora	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tacuru	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Taquarussu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Terenos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Três Lagoas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vicentina	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	GRUPO II – PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Amambaí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anastácio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anaurilândia	30 a 03	28 a 03	28 a 03
Angélica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Antônio João	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Taboado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aquidauana	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aral Moreira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bataguassu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Batayporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bela Vista	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bodoquena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bonito	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caarapó	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Camapuã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campo Grande	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caracol	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cassilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corguinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coronel Sapucaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corumbá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Costa Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coxim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Deodápolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Buriti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Douradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Eldorado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Glória de Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guia Lopes da Laguna	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Iguatemi	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Inocência	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaquiraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ivinhema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Japorã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaraguari	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jardim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jateí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ladário	30 a 33 + 36 a 03	29 a 03	29 a 03
Laguna Carapã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Maracaju	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mundo Novo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Naviraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nioaque	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Alvorada do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Andradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Horizonte do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranaíba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranhos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponta Porã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Murtinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ribas do Rio Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Brilhante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Negro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rochedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Gabriel do Oeste	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Selvíria	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sete Quedas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sidrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sonora	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tacuru	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Taquarussu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Terenos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Três Lagoas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vicentina	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	GRUPO III PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Amambaí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anastácio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anaurilândia	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Angélica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Antônio João	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Taboado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aquidauana	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aral Moreira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bataguassu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Batayporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bela Vista	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bodoquena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bonito	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caarapó	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Camapuã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campo Grande	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caracol	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cassilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corguinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coronel Sapucaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corumbá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Costa Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coxim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Deodápolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Buriti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Douradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Eldorado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Glória de Dourados	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guia Lopes da Laguna	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Iguatemi	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Inocência	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaquiraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ivinhema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Japorã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaraguari	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jardim	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jateí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juti	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ladário	29 a 32 + 35 a 03	29 a 03	29 a 03
Laguna Carapã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Maracaju	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mundo Novo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Naviraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nioaque	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Alvorada do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Andradina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Horizonte do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranaíba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranhos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponta Porã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Murtinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ribas do Rio Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Brilhante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Negro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rochedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Pardo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Gabriel do Oeste	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Selvíria	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sete Quedas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sidrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sonora	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tacuru	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Taquarussu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Terenos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Três Lagoas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vicentina	28 a 03	28 a 03	28 a 03

PORTARIA Nº 200, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,50 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Adustina	11 a 15	11 a 15	11 a 15
Água Fria	10 a 15	10 a 15	9 a 15
Aiquara	13 a 15	7 a 15	6 a 15
Alagoinhas	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Alcobaça	6 a 15	5 a 15	4 a 15
Almadina	6 a 15	4 a 15	3 a 15
Amargosa	6 a 15	4 a 15	1 a 15
Amélia Rodrigues	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Anagé		31 a 33	31 a 33
Angical	31 a 32	30 a 3	30 a 3
Anguera	10 a 15	9 a 15	9 a 15
Antas	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Antônio Cardoso	8 a 15	8 a 15	7 a 15
Antônio Gonçalves		13 a 14	13 a 14
Aporá	6 a 15	6 a 15	6 a 15
Apuarema	6 a 15	4 a 15	3 a 15
Araças	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Aracatu			1 a 2
Aramari	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Arataca	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Aratuípe	4 a 15	4 a 15	2 a 15
Aurelino Leal	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Baianópolis	31 a 32	31 a 33	31 a 3
Banzaê	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Barra		31 a 32	31 a 2
Barra da Estiva			1 a 2
Barra do Choça		31 a 33	31 a 33
Barra do Rocha	6 a 15	4 a 15	3 a 15
Barreiras	31 a 32	31 a 3	31 a 3
Barro Preto	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Barrocas		13 a 14	13 a 15
Belmonte	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Belo Campo		31 a 32	31 a 32
Biritinga	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Boa Nova		31 a 33	31 a 33
Bom Jesus da Lapa		31 a 32	31 a 32
Bom Jesus da Serra		31 a 33	31 a 33
Boquira			31 a 32
Botuporã			31 a 32
Brejões	13 a 14	10 a 15	9 a 15
Brejolândia		31 a 32	31 a 32
Brumado			1 a 2
Buerarema	6 a 15	3 a 15	1 a 15
Buritirama		31 a 32	31 a 3
Caatiba		31 a 33	31 a 33
Cabaceiras do Paraguaçu	8 a 15	7 a 15	6 a 15
Cachoeira	7 a 15	5 a 15	5 a 15
Caculé			31 a 32 + 1 a 2
Caetanos		31 a 33	31 a 2
Caetité		31 a 32	31 a 33
Cairu	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Camacan	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Camaçari	6 a 15	5 a 15	4 a 15
Camamu	4 a 15	1 a 15	35 a 15
Campo Alegre de Lourdes			31 a 32
Canápolis	31 a 32	31 a 32	31 a 33
Canavieiras	6 a 15	2 a 15	33 a 15
Candeal	12 a 15	11 a 15	10 a 15
Candeias	6 a 15	6 a 15	5 a 15
Candiba		31 a 32	31 a 32
Cândido Sales		31 a 33	31 a 33
Caraíbas			31 a 32 + 1 a 2
Caravelas	6 a 15	1 a 15	1 a 15
Cardeal da Silva	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Carinhanha	31 a 32	31 a 33	31 a 33
Castro Alves	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Catolândia	31 a 32	31 a 36	31 a 3
Catu	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Cícero Dantas	12 a 15	12 a 15	10 a 15
Cipó	13 a 14	12 a 15	12 a 15
Coaraci	6 a 15	3 a 15	3 a 15
Cocos	31 a 32	31 a 33	31 a 2
Conceição da Feira	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Conceição do Almeida	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Conceição do Jacuípe	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Conde	5 a 15	5 a 15	4 a 15
Condeúba			31 a 32
Contendas do Sincorá			31 a 32 + 1 a 2
Coração de Maria	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Cordeiros		31 a 32	31 a 32
Coribe	31 a 32	31 a 32	31 a 2
Coronel João Sá	13 a 14	12 a 15	12 a 15
Correntina	31 a 36	31 a 3	31 a 4
Cotegipe	31 a 32	31 a 3	31 a 3
Cravolândia	10 a 15	7 a 15	6 a 15
Crisópolis	8 a 15	6 a 15	6 a 15
Cristópolis	31 a 32	31 a 32	31 a 3
Cruz das Almas	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Dário Meira	13 a 15	7 a 15	6 a 15
Dias d'Ávila	6 a 15	5 a 15	4 a 15
Dom Basílio			31 a 32
Dom Macedo Costa	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Elísio Medrado	7 a 15	5 a 15	4 a 15
Encruzilhada		31 a 32	31 a 33
Entre Rios	6 a 15	6 a 15	5 a 15
Esplanada	5 a 15	5 a 15	4 a 15
Euclides da Cunha		12 a 14	12 a 15
Eunápolis	31 a 15	31 a 15	31 a 15
Fátima	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Feira da Mata	31 a 32	31 a 33	31 a 33
Feira de Santana	8 a 15	8 a 15	8 a 15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Firmino Alves		8 a 15	7 a 15
Floresta Azul	8 a 15	6 a 15	5 a 15
Formosa do Rio Preto	31 a 1	31 a 3	31 a 4
Gandu	5 a 15	2 a 15	35 a 15
Gongogi	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Governador Mangabeira	7 a 15	7 a 15	5 a 15
Guajeru			31 a 32
Guanambi		31 a 32	31 a 32
Guaratinga	31 a 15	31 a 15	31 a 15
Heliópolis	13 a 14	12 a 15	12 a 15
Ibiassucê			31 a 32
Ibicaraí	6 a 15	4 a 15	3 a 15
Ibicuí		31 a 33	31 a 33
Ibirapitanga	6 a 15	4 a 15	2 a 15
Ibirapuã		31 a 15	31 a 15
Ibirataia	6 a 15	4 a 15	3 a 15
Ibotirama		31 a 32	31 a 33
Ichu	12 a 14	12 a 15	11 a 15
Igaporã		31 a 32	31 a 33
Igrapiúna	4 a 15	1 a 15	35 a 15
Iguaí		31 a 33	31 a 33
Ilhéus	6 a 15	3 a 15	1 a 15
Inhambupe	8 a 15	8 a 15	7 a 15
Ipecaetá	10 a 15	10 a 15	9 a 15
Ipiaú	7 a 15	6 a 15	4 a 15
Ipirá		12 a 13	11 a 14
Irajuba			10 a 13
Irará	9 a 15	8 a 15	8 a 15
Itabela	31 a 15	31 a 15	31 a 15
Itabuna	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Itacaré	6 a 15	4 a 15	2 a 15
Itagi		8 a 15	8 a 15
Itagibá	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Itagimirim	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaju do Colônia		8 a 15	8 a 15
Itajuípe	6 a 15	3 a 15	1 a 15
Itamaraju	31 a 15	31 a 15	31 a 15
Itamari	6 a 15	4 a 15	3 a 15
Itambé		8 a 15	7 a 15
Itanagra	6 a 15	6 a 15	5 a 15
Itanhém	2 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaparica	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Itapé	6 a 15	4 a 15	3 a 15
Itapebi	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Itapetinga		8 a 15	6 a 15
Itapicuru	12 a 15	11 a 15	6 a 15
Itapitanga	7 a 15	6 a 15	3 a 15
Itaquara	10 a 15	8 a 15	6 a 15
Itarantim	8 a 15	4 a 15	2 a 15
Itatim	11 a 14	10 a 15	8 a 15
Itiruçu		13 a 14	10 a 14
Itororó		8 a 15	8 a 15
Ituaçu			31 a 32
Ituberá	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Iuiú	31 a 32	31 a 33	31 a 33
Jaborandi	31 a 36	31 a 2	31 a 3
Jacaraci			31 a 32 + 1 a 3
Jaguaquara	8 a 15	6 a 15	4 a 15
Jaguaripe	4 a 15	4 a 15	1 a 15
Jandaíra	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Jiquiriçá	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Jitaúna	11 a 15	7 a 15	6 a 15
Jucuruçu	31 a 15	31 a 15	31 a 15
Jussari	7 a 15	3 a 15	2 a 15
Lagoa Real			31 a 32
Laje	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Lajedão		31 a 15	31 a 15
Lamarão	11 a 15	10 a 15	10 a 15
Lauro de Freitas	6 a 15	5 a 15	4 a 15
Licínio de Almeida			31 a 32 + 1 a 3
Livramento de Nossa Senhora			31 a 32
Luís Eduardo Magalhães	31 a 32	31 a 3	31 a 3
Macarani		8 a 15	5 a 15
Macaúbas		31 a 32	31 a 33
Madre de Deus	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Maetinga			31 a 32 + 1 a 2
Maiquinique		8 a 15	3 a 15
Malhada	31 a 32	31 a 33	31 a 33
Malhada de Pedras			31 a 32
Manoel Vitorino			31 a 3
Mansidão	31 a 32	31 a 3	31 a 4
Maragogipe	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Maraú	5 a 15	4 a 15	1 a 15
Mascote	4 a 15	2 a 15	31 a 15
Mata de São João	6 a 15	5 a 15	4 a 15
Matina		31 a 32	31 a 33
Medeiros Neto		6 a 15	2 a 15
Milagres	10 a 15	8 a 15	6 a 15
Mirante		31 a 33	31 a 2
Morpará		31 a 32	31 a 33
Mortugaba			31 a 32 + 1 a 3
Mucuri			8 a 11
Muniz Ferreira	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Muquém de São Francisco		31 a 32	31 a 33
Muritiba	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Mutuípe	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Nazaré	7 a 15	4 a 15	4 a 15
Nilo Peçanha	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Nova Canaã		31 a 33	31 a 33
Nova Ibiá	6 a 15	4 a 15	2 a 15
Nova Itarana		10 a 13	10 a 13
Nova Soure	12 a 15	11 a 15	9 a 15
Nova Viçosa		7 a 15	6 a 15
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Olindina	12 a 15	11 a 15	8 a 15
Oliveira dos Brejinhos			31 a 32
Ouriçangas	8 a 15	8 a 15	7 a 15
Palmas de Monte Alto		31 a 32	31 a 33
Paratinga			31 a 32
Paripiranga	11 a 15	5 a 15	5 a 15
Pau Brasil	8 a 15	3 a 15	2 a 15
Pedrão	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Pedro Alexandre	13 a 14	12 a 15	12 a 15
Pilão Arcado		31 a 32	31 a 32
Pindaí		31 a 32	31 a 32
Piraí do Norte	4 a 15	1 a 15	36 a 15
Piripá		31 a 32	31 a 32 + 1 a 3
Planalto		31 a 33	31 a 33
Poções		31 a 33	31 a 33
Pojuca	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Porto Seguro	6 a 15	1 a 15	1 a 15
Potiraguá	7 a 15	3 a 15	2 a 15
Prado	5 a 15	3 a 15	1 a 15
Presidente Jânio Quadros			31 a 32 + 1 a 3
Presidente Tancredo Neves	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Quijingue			13 a 15
Rafael Jambeiro		10 a 14	10 a 14
Riachão das Neves	31 a 32	31 a 3	31 a 3
Riachão do Jacuípe		13 a 14	12 a 15
Riacho de Santana		31 a 32	31 a 33
Ribeira do Amparo	13 a 14	12 a 15	12 a 15
Ribeira do Pombal	13 a 14	12 a 15	12 a 15
Ribeirão do Largo			31 a 32
Rio do Antônio			31 a 32
Rio Real	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Salinas da Margarida	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Santa Bárbara	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Cruz Cabrália	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Vitória		8 a 15	7 a 15
Santa Inês			10 a 11
Santa Luzia	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Santa Maria da Vitória	31 a 32	31 a 33	31 a 1
Santa Rita de Cássia	31 a 1	31 a 3	31 a 4
Santa Teresinha	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Santana		31 a 32	31 a 32
Santanópolis	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santo Amaro	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Santo Antônio de Jesus	6 a 15	4 a 15	2 a 15
Santo Estêvão	9 a 15	8 a 15	8 a 15
São Desidério	31 a 32	31 a 3	31 a 3
São Felipe	7 a 15	4 a 15	4 a 15
São Félix	7 a 15	5 a 15	5 a 15
São Félix do Coribe	31 a 32	31 a 32	31 a 33
São Francisco do Conde	6 a 15	6 a 15	5 a 15
São Gonçalo dos Campos	7 a 15	7 a 15	6 a 15
São José da Vitória	5 a 15	5 a 15	5 a 15
São Miguel das Matas	6 a 15	4 a 15	1 a 15
São Sebastião do Passé	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Sapeaçu	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Sátiro Dias	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Saubara	6 a 15	5 a 15	4 a 15
Sebastião Laranjeiras		31 a 32	31 a 33
Senhor do Bonfim		13 a 14	13 a 14
Serra do Ramalho		31 a 32	31 a 33
Serra Dourada		31 a 32	31 a 32
Serra Preta	12 a 15	10 a 15	10 a 15
Serrinha	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Simões Filho	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Sítio do Mato		31 a 32	31 a 33
Sítio do Quinto	12 a 14	12 a 15	11 a 15
Tabocas do Brejo Velho		31 a 32	31 a 33
Tanhaçu			1 a 3
Tanque Novo		1 a 2	1 a 3
Tanquinho	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Taperoá	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Teixeira de Freitas	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Teodoro Sampaio	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Teofilândia	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Teolândia	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Terra Nova	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Tremedal		31 a 32	31 a 32
Tucano	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Ubaíra	6 a 15	5 a 15	2 a 15
Ubaitaba	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Ubatã	6 a 15	4 a 15	3 a 15
Una	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Urandi		31 a 32	31 a 33
Uruçuca	6 a 15	4 a 15	2 a 15
Valença	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Varzedo	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Vera Cruz	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Vereda	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Vitória da Conquista		31 a 33	31 a 33
Wanderley		31 a 32	31 a 3
Wenceslau Guimarães	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Xique-Xique			31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 15	3 a 15	3 a 15
Adustina	10 a 15	9 a 15	5 a 15
Água Fria	9 a 15	8 a 15	8 a 15
Aiquara	12 a 14	6 a 15	4 a 15
Alagoinhas	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Alcobaça	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Almadina	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Amargosa	5 a 15	3 a 15	1 a 15
Amélia Rodrigues	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Anagé		31 a 32	31 a 33
Angical	31 a 32	31 a 1	31 a 2
Anguera	9 a 15	8 a 15	7 a 15
Antas	10 a 15	9 a 15	5 a 15
Antônio Cardoso	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Antônio Gonçalves		11 a 12	11 a 12
Aporá	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Apuarema	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Araças	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Aracatu			1 a 2
Aramari	6 a 15	6 a 15	5 a 15
Arataca	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Aratuípe	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Aurelino Leal	6 a 14	5 a 15	4 a 15
Baianópolis	31 a 32	31 a 36	31 a 2
Banzaê	12 a 13	12 a 15	12 a 15
Barra		31 a 32	31 a 3
Barra da Estiva			1 a 2
Barra do Choça		31 a 32	31 a 33
Barra do Rocha	5 a 15	3 a 15	1 a 15
Barreiras	31 a 32	31 a 2	31 a 3
Barro Preto	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Barrocas		12 a 13	11 a 14
Belmonte	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Belo Campo		31 a 32	31 a 32
Biritinga	11 a 15	10 a 15	9 a 15
Boa Nova		31 a 32	31 a 33
Bom Jesus da Lapa		31 a 32	31 a 33
Bom Jesus da Serra		31 a 32	31 a 33
Boquira			31 a 32
Botuporã			31 a 32
Brejões	12 a 13	9 a 14	8 a 15
Brejolândia		31 a 33	31 a 34
Brumado			1 a 2
Buerarema	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Buritirama		31 a 32	31 a 3
Caatiba		31 a 32	31 a 33
Cabaceiras do Paraguaçu	7 a 15	6 a 15	4 a 15
Cachoeira	6 a 15	3 a 15	3 a 15
Caculé			1 a 2
Caetanos		31 a 32	31 a 2
Caetité		31 a 32	31 a 33
Cairu	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Camacan	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaçari	5 a 15	3 a 15	3 a 15
Camamu	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Campo Alegre de Lourdes			31 a 32
Canápolis	31 a 32	31 a 33	31 a 36
Canavieiras	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Candeal	10 a 14	10 a 15	9 a 15
Candeias	5 a 15	5 a 15	4 a 15
Candiba		31 a 33	31 a 34
Cândido Sales		31 a 32	31 a 33
Caraíbas			31 a 33
Caravelas	13 a 14	5 a 15	2 a 15
Cardeal da Silva	5 a 15	5 a 15	4 a 15
Carinhanha	31 a 32	31 a 33	31 a 34
Castro Alves	6 a 15	3 a 15	3 a 15
Catolândia	31 a 32	31 a 36	31 a 2
Catu	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Cícero Dantas	11 a 15	11 a 15	10 a 15
Cipó	12 a 13	11 a 14	10 a 14
Coaraci	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Cocos	31 a 33	31 a 34	31 a 1
Conceição da Feira	6 a 15	6 a 15	4 a 15
Conceição do Almeida	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Conceição do Jacuípe	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Conde	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Condeúba		1 a 2	1 a 2
Contendas do Sincorá			1 a 2
Coração de Maria	6 a 15	6 a 15	5 a 15
Cordeiros		1 a 2	1 a 3
Coribe	31 a 33	31 a 34	31 a 1
Coronel João Sá	12 a 13	11 a 14	10 a 15
Correntina	31 a 33	31 a 1	31 a 3
Cotegipe	31 a 33	31 a 1	31 a 3
Cravolândia	9 a 15	6 a 15	4 a 15
Crisópolis	7 a 15	5 a 15	5 a 15
Cristópolis	31 a 33	31 a 1	31 a 2
Cruz das Almas	6 a 15	3 a 15	3 a 15
Dário Meira	6 a 14	5 a 15	4 a 15
Dias d'Ávila	5 a 15	3 a 15	3 a 15
Dom Basílio			1 a 2
Dom Macedo Costa	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Elísio Medrado	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Encruzilhada		1 a 2	1 a 2
Entre Rios	5 a 15	5 a 15	4 a 15
Esplanada	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Euclides da Cunha		12 a 13	12 a 14
Eunápolis	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Fátima	11 a 14	11 a 15	10 a 15
Feira da Mata	31 a 33	31 a 34	31 a 35
Feira de Santana	8 a 15	7 a 15	6 a 15
Firmino Alves		7 a 14	5 a 15
Floresta Azul	6 a 14	3 a 15	2 a 15
Formosa do Rio Preto	31 a 36	31 a 2	31 a 3
Gandu	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Gongogi	6 a 14	5 a 15	4 a 15
Governador Mangabeira	6 a 15	5 a 15	4 a 15
Guajeru			1 a 2
Guanambi		31 a 33	31 a 34
Guaratinga	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Heliópolis	12 a 13	11 a 14	11 a 14
Ibiassucê			1 a 2
Ibicaraí	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Ibicuí		31 a 32	31 a 33
Ibirapitanga	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Ibirapuã		5 a 15	2 a 15
Ibirataia	4 a 15	3 a 15	1 a 15
Ibotirama		31 a 33	31 a 34
Ichu	11 a 13	10 a 15	10 a 15
Igaporã		31 a 33	31 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Igrapiúna	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Iguaí		31 a 32	31 a 33
Ilhéus	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Inhambupe	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Ipecaetá	9 a 15	8 a 15	8 a 15
Ipiaú	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Ipirá		11 a 12	10 a 12
Irajuba			10 a 13
Irará	8 a 15	7 a 15	6 a 15
Itabela	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Itabuna	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Itacaré	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Itagi		7 a 14	6 a 15
Itagibá	6 a 14	5 a 15	4 a 15
Itagimirim	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itaju do Colônia		7 a 14	5 a 15
Itajuípe	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Itamaraju	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Itamari	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Itambé		7 a 14	5 a 14
Itanagra	5 a 15	5 a 15	4 a 15
Itanhém	13 a 14	1 a 15	1 a 15
Itaparica	5 a 15	3 a 15	3 a 15
Itapé	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Itapebi	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itapetinga		6 a 14	4 a 15
Itapicuru	11 a 14	9 a 15	5 a 15
Itapitanga	6 a 15	3 a 15	1 a 15
Itaquara	9 a 15	6 a 15	5 a 15
Itarantim	10 a 15	2 a 15	1 a 15
Itatim	9 a 14	8 a 15	7 a 15
Itiruçu		11 a 13	9 a 14
Itororó		7 a 14	5 a 14
Ituaçu			1 a 2
Ituberá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Iuiú	31 a 32	31 a 33	31 a 34
Jaborandi	31 a 33	31 a 1	31 a 2
Jacaraci			1 a 2
Jaguaquara	6 a 15	5 a 15	3 a 15
Jaguaripe	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Jandaíra	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Jiquiriçá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jitaúna	10 a 14	6 a 15	4 a 15
Jucuruçu	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Jussari	6 a 15	1 a 15	1 a 15
Lagoa Real			1 a 2
Laje	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Lajedão		6 a 15	2 a 15
Lamarão	10 a 15	9 a 15	9 a 15
Lauro de Freitas	5 a 15	3 a 15	3 a 15
Licínio de Almeida			1 a 2
Livramento de Nossa Senhora			1 a 2
Luís Eduardo Magalhães	31 a 32	31 a 36	31 a 3
Macarani		7 a 14	3 a 15
Macaúbas		31 a 33	31 a 34
Madre de Deus	5 a 15	5 a 15	4 a 15
Maetinga			1 a 2
Maiquinique		6 a 15	2 a 15
Malhada	31 a 32	31 a 33	31 a 34
Malhada de Pedras			1 a 2
Manoel Vitorino		31 a 32	31 a 2
Mansidão	31 a 33	31 a 36	31 a 3
Maragogipe	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Maraú	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Mascote	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Mata de São João	5 a 15	3 a 15	3 a 15
Matina		31 a 33 + 1 a 2	31 a 34 + 1 a 3
Medeiros Neto		5 a 15	1 a 15
Milagres	9 a 14	7 a 15	5 a 15
Mirante		31 a 32	31 a 2
Morpará			1 a 3
Mortugaba			1 a 2
Mucuri			6 a 9
Muniz Ferreira	5 a 15	3 a 15	1 a 15
Muquém de São Francisco		31 a 34	31 a 35
Muritiba	6 a 15	6 a 15	4 a 15
Mutuípe	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Nazaré	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Nilo Peçanha	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Nova Canaã		31 a 32	31 a 33
Nova Ibiá	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Nova Itarana			10 a 13
Nova Soure	11 a 15	9 a 15	8 a 15
Nova Viçosa		5 a 15	5 a 15
Novo Triunfo	10 a 15	10 a 15	9 a 15
Olindina	10 a 14	9 a 15	8 a 15
Oliveira dos Brejinhos			1 a 3
Ouriçangas	8 a 15	7 a 15	6 a 15
Palmas de Monte Alto		31 a 33 + 1 a 2	31 a 34 + 1 a 3
Paratinga			1 a 3
Paripiranga	10 a 15	9 a 15	5 a 15
Pau Brasil	6 a 15	1 a 15	1 a 15
Pedrão	6 a 15	6 a 15	5 a 15
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14	11 a 15
Pilão Arcado			31 a 33
Pindaí			1 a 2
Piraí do Norte	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Piripá		1 a 2	1 a 3
Planalto		31 a 32	31 a 33
Poções		31 a 32	31 a 33
Pojuca	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Porto Seguro	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Potiraguá	6 a 15	1 a 15	1 a 15
Prado	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Presidente Jânio Quadros		1 a 2	1 a 3
Presidente Tancredo Neves	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Quijingue		12 a 13	12 a 14
Rafael Jambeiro		9 a 13	9 a 14
Riachão das Neves	31 a 33	31 a 2	31 a 3
Riachão do Jacuípe		12 a 13	11 a 14
Riacho de Santana		31 a 33	31 a 34
Ribeira do Amparo	12 a 13	11 a 14	11 a 14
Ribeira do Pombal	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Ribeirão do Largo		1 a 2	1 a 8
Rio do Antônio			1 a 2
Rio Real	5 a 15	3 a 15	3 a 15
Salinas da Margarida	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Santa Bárbara	9 a 15	9 a 15	9 a 15
Santa Cruz Cabrália	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Vitória	11 a 12	7 a 14	5 a 15
Santa Inês			10 a 12
Santa Luzia	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Maria da Vitória	31 a 33	31 a 34	31 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 36	31 a 2	31 a 3
Santa Teresinha	8 a 15	7 a 15	6 a 15
Santana		31 a 33	31 a 34
Santanópolis	9 a 15	9 a 15	9 a 15
Santo Amaro	6 a 15	5 a 15	4 a 15
Santo Antônio de Jesus	4 a 15	3 a 15	1 a 15
Santo Estêvão	8 a 15	7 a 15	6 a 15
São Desidério	31 a 33	31 a 36	31 a 3
São Felipe	6 a 15	3 a 15	2 a 15
São Félix	6 a 15	3 a 15	3 a 15
São Félix do Coribe	31 a 33	31 a 36	31 a 3
São Francisco do Conde	5 a 15	5 a 15	4 a 15
São Gonçalo dos Campos	6 a 15	6 a 15	5 a 15
São José da Vitória	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Miguel das Matas	4 a 15	1 a 15	1 a 15
São Sebastião do Passé	5 a 15	5 a 15	4 a 15
Sapeaçu	6 a 15	3 a 15	3 a 15
Sátiro Dias	11 a 14	10 a 15	9 a 15
Saubara	5 a 15	3 a 15	3 a 15
Sebastião Laranjeiras	31 a 32	31 a 33	31 a 34
Senhor do Bonfim		11 a 12	11 a 12
Serra do Ramalho	31 a 32	31 a 33	31 a 34
Serra Dourada		31 a 33	31 a 34
Serra Preta	10 a 14	9 a 15	9 a 15
Serrinha	11 a 14	10 a 15	10 a 15
Simões Filho	5 a 15	5 a 15	4 a 15
Sítio do Mato		31 a 33	31 a 34
Sítio do Quinto	11 a 13	11 a 15	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho	31 a 32	31 a 34	31 a 36
Tanhaçu			1 a 2
Tanque Novo			1 a 3
Tanquinho	9 a 15	9 a 15	9 a 15
Taperoá	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Teixeira de Freitas	6 a 7	2 a 15	1 a 15
Teodoro Sampaio	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Teofilândia		12 a 13	11 a 14
Teolândia	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Terra Nova	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Tremedal		1 a 2	1 a 3
Tucano	12 a 13	12 a 14	12 a 14
Ubaíra	5 a 15	3 a 15	1 a 15
Ubaitaba	6 a 15	5 a 15	4 a 15
Ubatã	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Una	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Urandi		31 a 33	31 a 34
Uruçuca	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Valença	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Varzedo	5 a 15	3 a 15	1 a 15
Vera Cruz	4 a 15	3 a 15	1 a 15
Vereda	5 a 9	1 a 15	1 a 15
Vitória da Conquista		31 a 32	31 a 33
Wanderley	31 a 33	31 a 34	31 a 2
Wenceslau Guimarães	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Xique-Xique			31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Adustina	9 a 14	8 a 15	4 a 15
Água Fria	8 a 14	7 a 15	6 a 15
Aiquara	6 a 13	5 a 14	2 a 15
Alagoinhas	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Alcobaça	6 a 15	3 a 15	1 a 15
Almadina	6 a 14	4 a 15	3 a 15
Amargosa	6 a 15	4 a 15	1 a 15
Amélia Rodrigues	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Anagé			31 a 33
Angical	31 a 32	31 a 36	31 a 2
Anguera	7 a 14	7 a 15	6 a 15
Antas	9 a 14	8 a 15	4 a 15
Antônio Cardoso	6 a 15	5 a 15	4 a 15
Antônio Gonçalves		10 a 11	7 a 11
Aporá	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Apuarema	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Araças	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Aracatu			1 a 2
Aramari	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Arataca	6 a 14	1 a 15	1 a 15
Aratuípe	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Aurelino Leal	5 a 14	4 a 15	1 a 15
Baianópolis	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Banzaê		11 a 13	10 a 14
Barra		31 a 32	31 a 2
Barra da Estiva			1 a 2
Barra do Choça			31 a 33
Barra do Rocha	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Barreiras	31 a 34	31 a 1	31 a 2
Barro Preto	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Barrocas		11 a 12	10 a 13
Belmonte	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Belo Campo			31 a 32
Biritinga	10 a 13	9 a 14	8 a 15
Boa Nova			31 a 33
Bom Jesus da Lapa			31 a 32
Bom Jesus da Serra			31 a 33
Boquira			31 a 32
Botuporã			31 a 32
Brejões	10 a 12	8 a 14	6 a 14
Brejolândia			31 a 32
Brumado			1 a 2
Buerarema	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Buritirama		31 a 32	31 a 32
Caatiba			31 a 33
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 15	5 a 15	3 a 15
Cachoeira	4 a 15	3 a 15	2 a 15
Caculé			31 a 32 + 1 a 2
Caetanos			31 a 34 + 1 a 2
Caetité			31 a 32
Cairu	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Camacan	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaçari	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Camamu	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Canápolis		31 a 32	31 a 35
Canavieiras	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Candeal	9 a 13	9 a 14	8 a 15
Candeias	4 a 15	3 a 15	2 a 15
Candiba			31 a 32
Cândido Sales			31 a 32
Caraíbas			31 a 32
Caravelas	11 a 13	3 a 15	1 a 15
Cardeal da Silva	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Carinhanha		31 a 32	31 a 32
Castro Alves	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Catolândia	31 a 32	31 a 36	31 a 36
Catu	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Cícero Dantas	10 a 14	9 a 15	5 a 15
Cipó	11 a 12	10 a 13	8 a 13
Coaraci	2 a 14	1 a 15	1 a 15
Cocos		31 a 32	31 a 36
Conceição da Feira	5 a 15	4 a 15	3 a 15
Conceição do Almeida	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Conde	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Condeúba			31 a 32
Contendas do Sincorá			31 a 32
Coração de Maria	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Cordeiros			31 a 32
Coribe		31 a 32	31 a 36
Coronel João Sá	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Correntina	32 a 34	31 a 36	31 a 2
Cotegipe		31 a 1	31 a 2
Cravolândia	7 a 13	6 a 15	2 a 15
Crisópolis	5 a 14	4 a 15	3 a 15
Cristópolis		31 a 36	31 a 1
Cruz das Almas	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Dário Meira	6 a 13	3 a 14	1 a 15
Dias d'Ávila	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Dom Macedo Costa	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Elísio Medrado	5 a 15	2 a 15	2 a 15
Encruzilhada			31 a 32
Entre Rios	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Esplanada	4 a 15	3 a 15	2 a 15
Euclides da Cunha		11 a 12	10 a 13
Eunápolis	2 a 14	1 a 15	1 a 15
Fátima	10 a 13	9 a 14	9 a 15
Feira da Mata		31 a 32	31 a 35
Feira de Santana	6 a 15	6 a 15	5 a 15
Firmino Alves	10 a 11	5 a 13	3 a 14
Floresta Azul	5 a 13	2 a 14	1 a 15
Formosa do Rio Preto	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Gandu	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Gongogi	5 a 13	4 a 14	2 a 15
Governador Mangabeira	5 a 15	3 a 15	3 a 15
Guajeru			31 a 32
Guanambi			31 a 32
Guaratinga	1 a 14	31 a 15	31 a 15
Heliópolis	10 a 12	10 a 13	10 a 13
Ibiassucê			31 a 32
Ibicaraí	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Ibicuí			31 a 33
Ibirapitanga	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Ibirapuã		3 a 14	1 a 15
Ibirataia	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Ibotirama			31 a 32
Ichu	10 a 13	9 a 14	8 a 15
Igaporã			31 a 32
Igrapiúna	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Iguaí			31 a 33
Ilhéus	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Inhambupe	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Ipecaetá	8 a 14	7 a 15	6 a 15
Ipiaú	7 a 14	6 a 15	4 a 15
Ipirá		9 a 11	9 a 12
Irajuba			10 a 12
Irará	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Itabela	1 a 15	31 a 15	31 a 15
Itabuna	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itacaré	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Itagi		6 a 13	4 a 14
Itagibá	5 a 13	4 a 14	1 a 15
Itagimirim	2 a 14	1 a 15	1 a 15
Itaju do Colônia		3 a 13	1 a 14
Itajuípe	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itamaraju	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itamari	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		6 a 13	1 a 13
Itanagra	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Itanhém	1 a 13	1 a 14	1 a 15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Itaparica	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Itapé	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Itapebi	2 a 14	1 a 15	1 a 15
Itapetinga		4 a 13	1 a 14
Itapicuru	9 a 13	5 a 14	4 a 15
Itapitanga	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Itaquara	7 a 13	6 a 15	2 a 15
Itarantim	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Itatim	8 a 13	6 a 14	6 a 14
Itiruçu		10 a 13	6 a 13
Itororó		5 a 13	3 a 14
Ituaçu			31 a 32
Ituberá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Iuiú		31 a 32	31 a 32
Jaborandi	32 a 34	31 a 36	31 a 2
Jacaraci			31 a 32 + 1 a 3
Jaguaquara	5 a 14	3 a 15	1 a 15
Jaguaripe	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jandaíra	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Jiquiriçá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jitaúna	6 a 13	5 a 14	2 a 15
Jucuruçu	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Jussari	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Lagoa Real			31 a 32
Laje	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Lajedão		4 a 14	1 a 15
Lamarão	8 a 14	8 a 15	8 a 15
Lauro de Freitas	4 a 15	2 a 15	2 a 15
Licínio de Almeida			31 a 32 + 2 a 3
Livramento de Nossa Senhora			31 a 32
Luís Eduardo Magalhães		31 a 32	31 a 2
Macarani		5 a 13	1 a 14
Macaúbas			31 a 32
Madre de Deus	4 a 15	3 a 15	2 a 15
Maetinga			31 a 32
Maiquinique	10 a 12	3 a 14	1 a 15
Malhada		31 a 32	31 a 32
Malhada de Pedras			31 a 32
Manoel Vitorino			1 a 3
Mansidão		31 a 1	31 a 2
Maragogipe	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Maraú	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Mascote	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Mata de São João	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Matina			31 a 32
Medeiros Neto		1 a 14	1 a 15
Milagres	6 a 14	5 a 15	3 a 15
Mirante			31 a 34 + 1 a 3
Morpará			31 a 32
Mortugaba			31 a 32 + 1 a 3
Mucuri			2 a 14
Muniz Ferreira	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Muquém de São Francisco			31 a 32
Muritiba	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Mutuípe	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Nazaré	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Nilo Peçanha	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Nova Canaã			31 a 33
Nova Ibiá	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Nova Itarana			8 a 12
Nova Soure	9 a 13	8 a 15	6 a 15
Nova Viçosa	11 a 12	4 a 14	3 a 15
Novo Triunfo	9 a 14	8 a 15	7 a 15
Olindina	9 a 13	7 a 15	6 a 15
Oliveira dos Brejinhos			31 a 32
Ouriçangas	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Palmas de Monte Alto			31 a 32
Paratinga			31 a 32
Paripiranga	9 a 14	8 a 15	4 a 15
Pau Brasil	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Pedrão	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Pedro Alexandre		11 a 12	10 a 14
Pilão Arcado			31 a 32
Pindaí			31 a 32
Piraí do Norte	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Piripá		1 a 2	31 a 32 + 1 a 3
Planalto			31 a 33
Poções			31 a 33
Pojuca	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Porto Seguro	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Potiraguá	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Prado	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Presidente Jânio Quadros		1 a 2	31 a 32 + 1 a 3
Presidente Tancredo Neves	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Quijingue		11 a 12	11 a 13
Rafael Jambeiro	10 a 11	8 a 12	7 a 13
Riachão das Neves		31 a 1	31 a 2
Riachão do Jacuípe		10 a 12	10 a 13
Riacho de Santana			31 a 32
Ribeira do Amparo	11 a 12	10 a 13	10 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Ribeirão do Largo			31 a 32
Rio do Antônio			31 a 32
Rio Real	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Salinas da Margarida	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Santa Bárbara	8 a 14	8 a 15	8 a 15
Santa Cruz Cabrália	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Vitória	10 a 11	5 a 13	3 a 14
Santa Inês			10 a 12
Santa Luzia	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Maria da Vitória			31 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Santa Teresinha	7 a 14	6 a 15	4 a 15
Santana			31 a 32
Santanópolis	8 a 14	8 a 15	8 a 15
Santo Amaro	4 a 15	3 a 15	2 a 15
Santo Antônio de Jesus	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Santo Estêvão	6 a 14	6 a 15	5 a 15
São Desidério		31 a 32	31 a 2
São Felipe	4 a 15	2 a 15	1 a 15
São Félix	4 a 15	3 a 15	2 a 15
São Félix do Coribe		31 a 32	31 a 32
São Francisco do Conde	4 a 15	3 a 15	2 a 15
São Gonçalo dos Campos	5 a 15	4 a 15	4 a 15
São José da Vitória	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Miguel das Matas	2 a 15	1 a 15	1 a 15
São Sebastião do Passé	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Sapeaçu	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Sátiro Dias	9 a 13	8 a 15	8 a 15
Saubara	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Sebastião Laranjeiras			31 a 32
Senhor do Bonfim		10 a 11	7 a 11
Serra do Ramalho			31 a 32
Serra Dourada			31 a 32
Serra Preta	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Serrinha	10 a 13	9 a 14	8 a 15
Simões Filho	4 a 15	2 a 15	2 a 15
Sítio do Mato			31 a 32
Sítio do Quinto	11 a 12	9 a 13	9 a 14
Tabocas do Brejo Velho			31 a 36
Tanhaçu			1 a 3
Tanque Novo		1 a 2	1 a 3
Tanquinho	8 a 14	8 a 15	8 a 15
Taperoá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Teixeira de Freitas	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Teofilândia		11 a 13	10 a 13
Teolândia	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terra Nova	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Tremedal			31 a 32
Tucano		10 a 13	10 a 13
Ubaíra	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Ubaitaba	5 a 14	3 a 15	1 a 15
Ubatã	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Una	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Urandi			31 a 32
Uruçuca	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Valença	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Varzedo	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Vera Cruz	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Vereda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Vitória da Conquista			31 a 33
Wanderley		31 a 32	31 a 36
Wenceslau Guimarães	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Xique-Xique			31 a 32

PORTARIA Nº 201, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco climático para a cultura de milheto no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 26 postos pluviométricos disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith, para 03 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica dos postos pluviométricas e estações climatológicas utilizadas.

Foi adotada, como critério para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático, a freqüência de ocorrência de ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados.

Foi adotado, como critério para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático, a freqüência de ocorrência de ISNA maior ou igual a 0,50 durante o ciclo da cultura em 80% dos anos avaliados em, no mínimo, 20% da área do Distrito Federal.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Distrito Federal solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático no Distrito Federal, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 5	28 a 6	28 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 4	28 a 5	28 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 3	28 a 4	28 a 5

PORTARIA Nº 202, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 100 postos pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith, para 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica dos postos pluviométricas e estações climatológicas utilizadas.

Foi adotado, como critério para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático, a freqüência de ocorrência do ISNA maior ou igual a 0,50 durante o ciclo da cultura em 80% dos anos avaliados em, no mínimo, 20% da área do município.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 34	28 a 6	28 a 8
Água Doce do Norte	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 1 a 4
Águia Branca	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3	28 a 4
Alegre	28 a 34 + 5 a 8	28 a 9	28 a 9
Alfredo Chaves	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Alto Rio Novo	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Anchieta	28 a 34 + 3 a 7	28 a 9	28 a 9
Apiacá	28 a 33	28 a 6	28 a 8
Aracruz	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3	28 a 7
Atilio Vivacqua	28 a 31	28 a 34	28 a 36 + 3 a 7
Baixo Guandu	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Barra de São Francisco	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3
Boa Esperança	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 1 a 2
Bom Jesus do Norte	28 a 34	28 a 6	28 a 8
Brejetuba	28 a 33	28 a 8	28 a 9
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 33 + 5 a 7	28 a 9	28 a 9
Cariacica	28 a 33 + 2 a 7	28 a 8	28 a 9
Castelo	28 a 35 + 2 a 7	28 a 9	28 a 9
Colatina	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Conceição da Barra	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Conceição do Castelo	28 a 34 + 1 a 7	28 a 9	28 a 9
Divino de São Lourenço	28 a 34 + 4 a 8	28 a 9	28 a 9
Domingos Martins	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Dores do Rio Preto	28 a 34 + 2 a 7	28 a 9	28 a 9
Ecoporanga	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4
Fundão	28 a 33 + 1 a 2	28 a 7	28 a 9
Governador Lindenberg	28 a 34 + 1 a 2	28 a 3	28 a 4
Guaçuí	28 a 34 + 2 a 8	28 a 9	28 a 9
Guarapari	28 a 33 + 4 a 7	28 a 9	28 a 9
Ibatiba	28 a 34 + 2 a 4	28 a 8	28 a 9
Ibiraçu	28 a 33	28 a 3 + 6 a 7	28 a 8
Ibitirama	28 a 34 + 4 a 8	28 a 9	28 a 9
Iconha	28 a 2 + 5 a 9	28 a 9	28 a 9
Irupi	28 a 34 + 1 a 5	28 a 8	28 a 9
Itaguaçu	28 a 33	28 a 34 + 1 a 2	28 a 6
Itapemirim	28 a 32	28 a 33	28 a 35 + 6 a 9
Itarana	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Iúna	28 a 34 + 1 a 5	28 a 9	28 a 9
Jaguaré	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Jerônimo Monteiro	28 a 33	28 a 9	28 a 9
João Neiva	28 a 34	28 a 3	28 a 7
Laranja da Terra	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Linhares	28 a 33	28 a 35	28 a 6
Mantenópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Marataízes	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 6 a 7
Marechal Floriano	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Marilândia	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Mimoso do Sul	28 a 32	28 a 34	28 a 8
Montanha	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 1 a 2
Mucurici	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Muniz Freire	28 a 34 + 2 a 8	28 a 9	28 a 9
Muqui	28 a 32	28 a 1 + 6 a 7	28 a 9
Nova Venécia	28 a 33	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3
Pancas	28 a 33	28 a 34 + 1 a 2	28 a 3
Pedro Canário	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Pinheiros	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 1 a 2
Piúma	28 a 34 + 6 a 9	28 a 9	28 a 9
Ponto Belo	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Presidente Kennedy	28 a 31	28 a 33	28 a 35 + 6 a 7
Rio Bananal	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Rio Novo do Sul	28 a 34 + 5 a 7	28 a 9	28 a 9
Santa Leopoldina	28 a 34 + 1 a 7	28 a 8	28 a 9
Santa Maria de Jetibá	28 a 34 + 2 a 3	28 a 7	28 a 8
Santa Teresa	28 a 34	28 a 7	28 a 8
São Domingos do Norte	28 a 34 + 1 a 2	28 a 3	28 a 4
São Gabriel da Palha	28 a 34	28 a 3	28 a 4
São José do Calçado	28 a 34	28 a 7	28 a 9
São Mateus	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3
São Roque do Canaã	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Serra	28 a 33	28 a 8	28 a 9
Sooretama	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Vargem Alta	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Venda Nova do Imigrante	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Viana	28 a 33 + 2 a 7	28 a 9	28 a 9
Vila Pavão	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 1 a 3
Vila Valério	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Vila Velha	28 a 33 + 4 a 7	28 a 8	28 a 9
Vitória	28 a 33 + 2 a 7	28 a 8	28 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 33	28 a 5	28 a 8
Água Doce do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 3
Águia Branca	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Alegre	28 a 33 + 4 a 7	28 a 9	28 a 9
Alfredo Chaves	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Alto Rio Novo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Anchieta	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Apiacá	28 a 33	28 a 5	28 a 7
Aracruz	28 a 32	28 a 5	28 a 7
Atilio Vivacqua	28 a 31	28 a 34	28 a 7
Baixo Guandu	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Barra de São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 2
Boa Esperança	28 a 31	28 a 32	28 a 2
Bom Jesus do Norte	28 a 33	28 a 5	28 a 7
Brejetuba	28 a 33 + 1 a 4	28 a 8	28 a 9
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 33 + 4 a 7	28 a 9	28 a 9
Cariacica	28 a 33 + 36 a 1 + 4 a 5	28 a 8	28 a 9
Castelo	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Colatina	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Conceição da Barra	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Conceição do Castelo	28 a 33 + 1 a 7	28 a 9	28 a 9
Divino de São Lourenço	28 a 33 + 1 a 7	28 a 9	28 a 9
Domingos Martins	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Dores do Rio Preto	28 a 33 + 1 a 7	28 a 8	28 a 9
Ecoporanga	28 a 31	28 a 32	28 a 3
Fundão	28 a 33 + 36 a 1	28 a 6	28 a 8
Governador Lindenberg	28 a 33	28 a 2	28 a 2
Guaçuí	28 a 33 + 1 a 7	28 a 9	28 a 9
Guarapari	28 a 33 + 1 a 6	28 a 8	28 a 9
Ibatiba	28 a 33 + 1 a 4	28 a 8	28 a 9
Ibiraçu	28 a 33	28 a 6	28 a 8
Ibitirama	28 a 33 + 36 a 7	28 a 9	28 a 9
Iconha	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Irupi	28 a 33 + 36 a 4	28 a 9	28 a 9
Itaguaçu	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Itapemirim	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 1 a 8
Itarana	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Iúna	28 a 33 + 36 a 5	28 a 9	28 a 9
Jaguaré	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Jerônimo Monteiro	28 a 33 + 4 a 7	28 a 9	28 a 9
João Neiva	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Laranja da Terra	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Linhares	28 a 33	28 a 2	28 a 5
Mantenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Marataízes	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 1 a 6
Marechal Floriano	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Marilândia	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Mimoso do Sul	28 a 31	28 a 33 + 1 a 5	28 a 7
Montanha	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Mucurici	28 a 31	28 a 32	28 a 3
Muniz Freire	28 a 33 + 1 a 7	28 a 9	28 a 9
Muqui	28 a 31	28 a 36 + 4 a 6	28 a 8
Nova Venécia	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Pancas	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Pedro Canário	28 a 30	28 a 31	28 a 4
Pinheiros	28 a 30	28 a 32	28 a 4
Piúma	28 a 33 + 5 a 7	28 a 9	28 a 9
Ponto Belo	28 a 31	28 a 32	28 a 3
Presidente Kennedy	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 1 a 7
Rio Bananal	28 a 33	28 a 2	28 a 2
Rio Novo do Sul	28 a 33 + 4 a 7	28 a 9	28 a 9
Santa Leopoldina	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Santa Maria de Jetibá	28 a 33 + 1 a 3	28 a 6	28 a 8
Santa Teresa	28 a 36	28 a 6	28 a 8
São Domingos do Norte	28 a 33	28 a 2	28 a 2
São Gabriel da Palha	28 a 33	28 a 2	28 a 2
São José do Calçado	28 a 33	28 a 6	28 a 8
São Mateus	28 a 31	28 a 32	28 a 34 + 1 a 5
São Roque do Canaã	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Serra	28 a 33	28 a 7	28 a 8
Sooretama	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Vargem Alta	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Venda Nova do Imigrante	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Viana	28 a 33 + 36 a 6	28 a 8	28 a 9
Vila Pavão	28 a 31	28 a 32	28 a 2
Vila Valério	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Vila Velha	28 a 33 + 4 a 5	28 a 8	28 a 9
Vitória	28 a 33 + 4 a 5	28 a 8	28 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 32	28 a 5	28 a 7
Água Doce do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Águia Branca	28 a 31	28 a 1	28 a 1
Alegre	28 a 32 + 3 a 6	28 a 8	28 a 9
Alfredo Chaves	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Alto Rio Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Anchieta	28 a 32 + 1 a 6	28 a 8	28 a 9
Apiacá	28 a 31	28 a 4	28 a 5
Aracruz	28 a 31	28 a 33	28 a 36 + 3 a 6
Atilio Vivacqua	28 a 30	28 a 32	28 a 36 + 3 a 6
Baixo Guandu	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Barra de São Francisco	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Boa Esperança	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Bom Jesus do Norte	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Brejetuba	28 a 31 + 36 a 2	28 a 7	28 a 9
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 32 + 3 a 5	28 a 8	28 a 9
Cariacica	28 a 32 + 35 a 36 + 3 a 4	28 a 6	28 a 8
Castelo	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Colatina	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Conceição da Barra		28 a 30	28 a 31
Conceição do Castelo	28 a 32 + 35 a 6	28 a 8	28 a 9
Divino de São Lourenço	28 a 32 + 2 a 6	28 a 8	28 a 9
Domingos Martins	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Dores do Rio Preto	28 a 32 + 2 a 6	28 a 7	28 a 9
Ecoporanga	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Fundão	28 a 32	28 a 5	28 a 7
Governador Lindenberg	28 a 32	28 a 1	28 a 1
Guaçuí	28 a 32 + 2 a 6	28 a 7	28 a 9
Guarapari	28 a 31 + 2 a 5	28 a 7	28 a 9
Ibatiba	28 a 32 + 35 a 3	28 a 7	28 a 9
Ibiraçu	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Ibitirama	28 a 32 + 2 a 6	28 a 8	28 a 9
Iconha	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Irupi	28 a 32 + 35 a 3	28 a 7	28 a 9
Itaguaçu	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Itapemirim	28 a 30	28 a 31	28 a 33 + 3 a 6
Itarana	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Iúna	28 a 32 + 35 a 4	28 a 7	28 a 9

EXEMPLAR DESSA IMPRENSA NACIONAL

Jaguaré	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Jerônimo Monteiro	28 a 31	28 a 7	28 a 9
João Neiva	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Laranja da Terra	28 a 31	28 a 1	28 a 3
Linhares	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mantenópolis	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Marataízes	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 3 a 5
Marechal Floriano	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Marilândia	28 a 32	28 a 1	28 a 1
Mimoso do Sul	28 a 30	28 a 32	28 a 36 + 3 a 6
Montanha	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Mucurici	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Muniz Freire	28 a 32 + 35 a 6	28 a 8	28 a 9
Muqui	28 a 30	28 a 33	28 a 36 + 3 a 6
Nova Venécia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pancas	28 a 31	28 a 1	28 a 1
Pedro Canário		28 a 30	28 a 36
Pinheiros	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Piúma	28 a 31	28 a 7	28 a 9
Ponto Belo	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 29	28 a 31	28 a 33 + 3 a 5
Rio Bananal	28 a 31	28 a 1	28 a 1
Rio Novo do Sul	28 a 32 + 3 a 4	28 a 8	28 a 9
Santa Leopoldina	28 a 32 + 35 a 4	28 a 6	28 a 8
Santa Maria de Jetibá	28 a 32 + 35 a 2	28 a 5	28 a 7
Santa Teresa	28 a 32	28 a 5	28 a 7
São Domingos do Norte	28 a 32	28 a 1	28 a 1
São Gabriel da Palha	28 a 32	28 a 1	28 a 1
São José do Calçado	28 a 32	28 a 4	28 a 6
São Mateus	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Roque do Canaã	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Serra	28 a 31	28 a 5	28 a 7
Sooretama	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Vargem Alta	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Venda Nova do Imigrante	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Viana	28 a 32 + 2 a 4	28 a 6	28 a 8
Vila Pavão	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Vila Valério	28 a 31	28 a 1	28 a 1
Vila Velha	28 a 31 + 3 a 4	28 a 6	28 a 8
Vitória	28 a 32 + 3 a 4	28 a 6	28 a 8

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 134 postos pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith, para 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fases fenológicas da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica dos postos pluviométricas e estações climatológicas utilizadas.

Foi adotado, como critério para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático, a freqüência de ocorrência de ISNA maior ou igual a 0,50 durante o ciclo da cultura em 80% dos anos avaliados em, no mínimo, 20% da área do município.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Abadiânia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Acreúna	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Adelândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Água Fria de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Água Limpa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Águas Lindas de Goiás	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Alexânia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Aloândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Alto Horizonte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Alto Paraíso de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alvorada do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Amaralina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Americano do Brasil	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Amorinópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Anápolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Anhanguera	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Anicuns	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Aparecida de Goiânia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Aparecida do Rio Doce	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Aporé	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Araçu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Aragarças	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Aragoiânia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Araguapaz	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Arenópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Aruanã	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Aurilândia	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Avelinópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Baliza	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Barro Alto	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bela Vista de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bom Jardim de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bom Jesus de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bonfinópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Bonópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Brazabrantes	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Britânia	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Buriti Alegre	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Buriti de Goiás	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Buritinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cabeceiras	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cachoeira Alta	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cachoeira de Goiás	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Cachoeira Dourada	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Caçu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Caiapônia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Caldas Novas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Caldazinha	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Campestre de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campinaçu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campinorte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campo Alegre de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campo Limpo de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campos Belos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campos Verdes	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Carmo do Rio Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Castelândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Catalão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Caturaí	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cavalcante	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ceres	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cezarina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Chapadão do Céu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cidade Ocidental	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cocalzinho de Goiás	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Colinas do Sul	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Córrego do Ouro	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Corumbá de Goiás	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Corumbaíba	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cristalina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cristianópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Crixás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cromínia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cumari	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Damianópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Damolândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Davinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Diorama	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Divinópolis de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Doverlândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Edealina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Edéia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Estrela do Norte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Faina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Fazenda Nova	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Firminópolis	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Flores de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Formosa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Formoso	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Gameleira de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Goianápolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Goiandira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Goianésia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Goiânia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Goianira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Goiatuba	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Gouvelândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Guapó	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Guaraíta	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Guarani de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Guarinos	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Heitoraí	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Hidrolândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Hidrolina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Iaciara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Inaciolândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Indiara	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Inhumas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ipameri	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ipiranga de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Iporá	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Israelândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itaberaí	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itaguari	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itaguaru	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itajá	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itapaci	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itapirapuã	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itapuranga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itarumã	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itauçu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itumbiara	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ivolândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jandaia	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Jaraguá	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jataí	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Jaupaci	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Jesúpolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Joviânia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jussara	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Lagoa Santa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Leopoldo de Bulhões	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Luziânia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Mairipotaba	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Mambaí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Mara Rosa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Marzagão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Matrinchã	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Maurilândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Mimoso de Goiás	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Minaçu	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Mineiros	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Moiporá	28 a 05	28 a 06	28 a 06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Monte Alegre de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Montes Claros de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Montividiu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Montividiu do Norte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Morrinhos	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Morro Agudo de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Mossâmedes	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Mozarlândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Mundo Novo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Mutunópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nazário	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nerópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Niquelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova América	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Aurora	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Crixás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Glória	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Roma	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Veneza	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Novo Brasil	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Novo Gama	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Novo Planalto	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Orizona	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ouro Verde de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ouvidor	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Padre Bernardo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Palestina de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Palmeiras de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Palmelo	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Palminópolis	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Panamá	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Paranaiguara	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Paraúna	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Perolândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Petrolina de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pilar de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Piracanjuba	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Piranhas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pirenópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Pires do Rio	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Planaltina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pontalina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porangatu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porteirão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Portelândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Posse	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Professor Jamil	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Quirinópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rialma	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rianápolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rio Quente	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rio Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rubiataba	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Sanclerlândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Bárbara de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Cruz de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Fé de Goiás	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Santa Helena de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Isabel	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rita do Araguaia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santa Rita do Novo Destino	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rosa de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Tereza de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Terezinha de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santo Antônio da Barra	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santo Antônio de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santo Antônio do Descoberto	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Domingos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Francisco de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São João d`Aliança	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João da Paraúna	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Luís de Montes Belos	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Luíz do Norte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Miguel do Araguaia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Miguel do Passa Quatro	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Patrício	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Simão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Senador Canedo	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Serranópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Silvânia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Simolândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sítio d`Abadia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Taquaral de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Teresina de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Terezópolis de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Três Ranchos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Trindade	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Trombas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Turvânia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Turvelândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Uirapuru	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Uruaçu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Uruana	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Urutaí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Valparaíso de Goiás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Varjão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Vianópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Vicentinópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Vila Boa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Vila Propício	28 a 05	28 a 06	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Abadiânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Acreúna	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Adelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Água Fria de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Água Limpa	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Águas Lindas de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alexânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aloândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alto Horizonte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alto Paraíso de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Alvorada do Norte	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Amaralina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Americano do Brasil	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Amorinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Anápolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Anhanguera	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Anicuns	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Aparecida de Goiânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aparecida do Rio Doce	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aporé	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Araçu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aragarças	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aragoiânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Araguapaz	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arenópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Aruanã	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Aurilândia	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Avelinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Baliza	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barro Alto	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Bela Vista de Goiás	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bom Jardim de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Bom Jesus de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Bonfinópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bonópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Brazabrantes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Britânia	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Buriti Alegre	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Buriti de Goiás	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Buritinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cabeceiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cachoeira Alta	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cachoeira de Goiás	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cachoeira Dourada	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Caçu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Caiapônia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Caldas Novas	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Caldazinha	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campestre de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campinaçu	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Campinorte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campo Alegre de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Campo Limpo de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campos Belos	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Campos Verdes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Carmo do Rio Verde	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Castelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Catalão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Caturaí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cavalcante	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ceres	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cezarina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Chapadão do Céu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cidade Ocidental	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cocalzinho de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Colinas do Sul	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Córrego do Ouro	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Corumbá de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Corumbaíba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cristalina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cristianópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Crixás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cromínia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cumari	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Damianópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Damolândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Davinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Diorama	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Divinópolis de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Doverlândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Edealina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Edéia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Estrela do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Faina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Fazenda Nova	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Firminópolis	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Flores de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Formosa	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Formoso	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Gameleira de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Goianápolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Goiandira	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Goianésia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Goiânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Goianira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Goiatuba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Gouvelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Guapó	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Guaraíta	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Guarani de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Guarinos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Heitoraí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Hidrolândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Hidrolina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Iaciara	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Inaciolândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Indiara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Inhumas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ipameri	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ipiranga de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Iporá	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Israelândia	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Itaberaí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaguari	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaguaru	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itajá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itapaci	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itapirapuã	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Itapuranga	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itarumã	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itauçu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itumbiara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ivolândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Jandaia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Jaraguá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jataí	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jaupaci	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Jesúpolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Joviânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jussara	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Lagoa Santa	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Leopoldo de Bulhões	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Luziânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Mairipotaba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Mambaí	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Mara Rosa	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Marzagão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Matrinchã	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Maurilândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Mimoso de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Minaçu	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Mineiros	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Moiporá	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Monte Alegre de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Montes Claros de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Montividiu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Montividiu do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Morrinhos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Morro Agudo de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Mossâmedes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Mozarlândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Mundo Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Mutunópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nazário	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Nerópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Niquelândia	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Nova América	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Aurora	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Crixás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Glória	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Roma	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Veneza	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Novo Brasil	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Novo Gama	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Novo Planalto	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Orizona	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ouro Verde de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ouvidor	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Padre Bernardo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Palestina de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Palmeiras de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Palmelo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Palminópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Panamá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paranaiguara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paraúna	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Perolândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Petrolina de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pilar de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Piracanjuba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Piranhas	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Pirenópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pires do Rio	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Planaltina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pontalina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Porangatu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Porteirão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Portelândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Posse	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Professor Jamil	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Quirinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rialma	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rianápolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio Quente	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio Verde	28 a 04	28 a 05	28 a 06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rubiataba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sanclerlândia	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Santa Bárbara de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Cruz de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Fé de Goiás	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Santa Helena de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Isabel	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Rita do Araguaia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rita do Novo Destino	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Rosa de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Tereza de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Terezinha de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio da Barra	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio do Descoberto	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Domingos	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Francisco de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João d`Aliança	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São João da Paraúna	28 a 04	28 a 04	28 a 05
São Luís de Montes Belos	28 a 04	28 a 04	28 a 05
São Luíz do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Miguel do Araguaia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Miguel do Passa Quatro	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Patrício	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Simão	28 a 04	28 a 04	28 a 06
Senador Canedo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Serranópolis	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Silvânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Simolândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Sítio d`Abadia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Taquaral de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Teresina de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Terezópolis de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Três Ranchos	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Trindade	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Trombas	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Turvânia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Turvelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Uirapuru	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Uruaçu	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Uruana	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Urutaí	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Valparaíso de Goiás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Varjão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Vianópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Vicentinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Vila Boa	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Vila Propício	28 a 04	28 a 05	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Abadiânia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Acreúna	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Adelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Água Fria de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Água Limpa	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Águas Lindas de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Alexânia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Aloândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Alto Horizonte	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Alto Paraíso de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Alvorada do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Amaralina	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Americano do Brasil	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Amorinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Anápolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Anhanguera	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Anicuns	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Aparecida de Goiânia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Aparecida do Rio Doce	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Aporé	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Araçu	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Aragarças	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Aragoiânia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Araguapaz	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Arenópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Aruanã	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Aurilândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Avelinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Baliza	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Barro Alto	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Bela Vista de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Bom Jardim de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Bom Jesus de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bonfinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bonópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Brazabrantes	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Britânia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Buriti Alegre	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Buriti de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Buritinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cabeceiras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cachoeira Alta	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Cachoeira de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cachoeira Dourada	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Caçu	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Caiapônia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Caldas Novas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Caldazinha	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Campestre de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Campinaçu	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Campinorte	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Campo Alegre de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Campo Limpo de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Campos Belos	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Campos Verdes	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Carmo do Rio Verde	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Castelândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Catalão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Caturaí	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Cavalcante	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ceres	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Cezarina	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Chapadão do Céu	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cidade Ocidental	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cocalzinho de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Colinas do Sul	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Córrego do Ouro	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Corumbá de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Corumbaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cristalina	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cristianópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Crixás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cromínia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cumari	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Damianópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Damolândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Davinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Diorama	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Divinópolis de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Doverlândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Edealina	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Edéia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Estrela do Norte	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Faina	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Fazenda Nova	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Firminópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Flores de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Formosa	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Formoso	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Gameleira de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Goianápolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Goiandira	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Goianésia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Goiânia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Goianira	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Goiatuba	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Gouvelândia	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Guapó	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Guaraíta	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Guarani de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Guarinos	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Heitoraí	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Hidrolândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Hidrolina	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Iaciara	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Inaciolândia	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Indiara	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Inhumas	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Ipameri	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ipiranga de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Iporá	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Israelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Itaberaí	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Itaguari	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Itaguaru	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Itajá	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Itapaci	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Itapirapuã	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Itapuranga	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Itarumã	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Itauçu	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Itumbiara	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ivolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Jandaia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Jaraguá	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jataí	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Jaupaci	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Jesúpolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Joviânia	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Jussara	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Lagoa Santa	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Leopoldo de Bulhões	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luziânia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Mairipotaba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Mambaí	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Mara Rosa	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Marzagão	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Matrinchã	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Maurilândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Mimoso de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Minaçu	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Mineiros	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Moiporá	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Monte Alegre de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Montes Claros de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Montividiu	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Montividiu do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Morrinhos	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Morro Agudo de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Mossâmedes	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Mozarlândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Mundo Novo	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Mutunópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Nazário	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Nerópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Niquelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova América	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Aurora	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Crixás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Glória	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Nova Roma	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Veneza	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Novo Brasil	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Novo Gama	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Novo Planalto	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Orizona	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Ouro Verde de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ouvidor	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Padre Bernardo	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Palestina de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Palmeiras de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Palmelo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Palminópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Panamá	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Paranaiguara	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Paraúna	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Perolândia	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Petrolina de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pilar de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Piracanjuba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Piranhas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Pirenópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pires do Rio	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Planaltina	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pontalina	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Porangatu	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Porteirão	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Portelândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Posse	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Professor Jamil	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Quirinópolis	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Rialma	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Rianápolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Rio Quente	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rio Verde	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rubiataba	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Sanclerlândia	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Santa Bárbara de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Santa Cruz de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Santa Fé de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Santa Helena de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Santa Isabel	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Santa Rita do Araguaia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Santa Rita do Novo Destino	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Santa Rosa de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Santa Tereza de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Santa Terezinha de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Santo Antônio da Barra	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santo Antônio de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santo Antônio do Descoberto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Domingos	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São João d`Aliança	28 a 02	28 a 03	28 a 05
São João da Paraúna	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Luís de Montes Belos	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Luíz do Norte	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Miguel do Araguaia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Miguel do Passa Quatro	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Patrício	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Simão	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Senador Canedo	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Serranópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Silvânia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Simolândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sítio d`Abadia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Taquaral de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Teresina de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Terezópolis de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Três Ranchos	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Trindade	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Trombas	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Turvânia	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Turvelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Uirapuru	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Uruaçu	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Uruana	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Urutaí	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Valparaíso de Goiás	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Varjão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Vianópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Vicentinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Vila Boa	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Vila Propício	28 a 03	28 a 04	28 a 04

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 204, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado do Maranhão, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 postos pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith, para 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica dos postos pluviométricas e estações climatológicas utilizadas.

Foi adotado, como critério para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático, a freqüência de ocorrência do ISNA maior ou igual a 0,50 durante o ciclo da cultura em 80% dos anos avaliados em, no mínimo, 20% da área do município.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Afonso Cunha	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Alcântara	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Aldeias Altas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Altamira do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Alto Alegre do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Alegre do Pindaré	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Alto Parnaíba	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Amapá do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Amarante do Maranhão	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Anajatuba	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Anapurus	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Apicum-Açu	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Araguanã	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Araioses	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Arame	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Arari	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Axixá	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacabal	36 a 6	35 a 6	33 a 6
Bacabeira	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacuri	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Bacurituba	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Balsas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Grajaú	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Barra do Corda	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Barreirinhas	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bela Vista do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Belágua	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Benedito Leite	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bequimão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Bernardo do Mearim	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Boa Vista do Gurupi	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Bom Jardim	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Bom Lugar	35 a 6	34 a 6	31 a 6
Brejo	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Brejo de Areia	36 a 6	36 a 6	35 a 6
Buriti	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Buriti Bravo	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Buriticupu	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Buritirana	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeira Grande	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajapió	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Cajari	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Campestre do Maranhão	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Cândido Mendes	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Cantanhede	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Capinzal do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Carolina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Carutapera	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Caxias	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cedral	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Central do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Centro do Guilherme	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Centro Novo do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Chapadinha	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cidelândia	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Codó	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Coelho Neto	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Colinas	30 a 6	30 a 6	29 a 6
Conceição do Lago-Açu	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Coroatá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cururupu	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Davinópolis	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Dom Pedro	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Duque Bacelar	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Estreito	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Fernando Falcão	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Formosa da Serra Negra	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Fortuna	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Godofredo Viana	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Gonçalves Dias	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Archer	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Governador Edison Lobão	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Governador Eugênio Barros	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Luiz Rocha	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Governador Newton Bello	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Governador Nunes Freire	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Graça Aranha	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Grajaú	31 a 6	30 a 6	29 a 6
Guimarães	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Humberto de Campos	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Icatu	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Igarapé do Meio	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Igarapé Grande	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Imperatriz	29 a 6	29 a 6	28 a 6
Itaipava do Grajaú	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Itapecuru Mirim	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Jatobá	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Jenipapo dos Vieiras	31 a 6	31 a 6	30 a 6
João Lisboa	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Joselândia	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Junco do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Lago da Pedra	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago do Junco	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago dos Rodrigues	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago Verde	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Lagoa do Mato	30 a 6	30 a 6	29 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Lajeado Novo	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Lima Campos	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Loreto	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luís Domingues	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Magalhães de Almeida	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Maracaçumé	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Marajá do Sena	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Maranhãozinho	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Mata Roma	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Matinha	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Matões	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Matões do Norte	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Mirador	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Mirinzal	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Monção	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Montes Altos	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Morros	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Nina Rodrigues	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nova Colinas	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Iorque	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Olinda Nova do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Palmeirândia	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Paraibano	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Parnarama	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca	30 a 6	30 a 6	29 a 6
Pastos Bons	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Paulino Neves	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Paulo Ramos	35 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedreiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Penalva	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Peri Mirim	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Peritoró	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Pindaré-Mirim	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Pinheiro	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Pio XII	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Pirapemas	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Poção de Pedras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Franco	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Presidente Dutra	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Presidente Médici	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Presidente Sarney	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Presidente Vargas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Primeira Cruz	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Raposa	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Riachão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ribamar Fiquene	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Rosário	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Sambaíba	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Helena	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Santa Inês	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Santa Luzia	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Luzia do Paruá	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Rita	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santana do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santo Amaro do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Santo Antônio dos Lopes	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São Benedito do Rio Preto	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São Bento	36 a 6	36 a 6	36 a 6
São Bernardo	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São Domingos do Azeitão	29 a 6	28 a 6	28 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Domingos do Maranhão	31 a 6	30 a 6	30 a 6
São Félix de Balsas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Brejão	30 a 6	29 a 6	28 a 6
São Francisco do Maranhão	31 a 6	30 a 6	29 a 6
São João Batista	36 a 6	36 a 6	36 a 6
São João do Carú	36 a 6	36 a 6	36 a 6
São João do Paraíso	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Soter	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São João dos Patos	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	34 a 6	34 a 6	34 a 6
São José dos Basílios	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São Luís	34 a 6	34 a 6	34 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Mateus do Maranhão	36 a 6	36 a 6	33 a 6
São Pedro da Água Branca	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 5	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Roberto	31 a 6	31 a 6	31 a 6
São Vicente Ferrer	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Satubinha	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Senador Alexandre Costa	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Senador La Rocque	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Serrano do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Sítio Novo	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Norte	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Timbiras	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Timon	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Trizidela do Vale	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Tufilândia	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Tuntum	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Turiaçu	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Turilândia	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Tutóia	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Urbano Santos	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Vargem Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Viana	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Vila Nova dos Martírios	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Vitorino Freire	36 a 6	36 a 6	36 a 6
Zé Doca	36 a 6	36 a 6	36 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Afonso Cunha	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Água Doce do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Alcântara	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Aldeias Altas	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Altamira do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Alegre do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Alto Alegre do Pindaré	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Parnaíba	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Amapá do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Amarante do Maranhão	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Anajatuba	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Anapurus	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Apicum-Açu	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Araguanã	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araioses	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Arame	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Arari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Axixá	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacabal	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Bacabeira	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacuri	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacurituba	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Balsas	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Barão de Grajaú	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Corda	30 a 6	30 a 6	29 a 6
Barreirinhas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bela Vista do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Belágua	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Benedito Leite	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Bequimão	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Bernardo do Mearim	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Boa Vista do Gurupi	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bom Jardim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bom Jesus das Selvas	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Bom Lugar	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Brejo de Areia	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Buriti	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Buriti Bravo	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Buriticupu	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Buritirana	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira Grande	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajapió	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Campestre do Maranhão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cândido Mendes	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Cantanhede	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Capinzal do Norte	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Carolina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carutapera	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Caxias	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Cedral	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Central do Maranhão	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro do Guilherme	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro Novo do Maranhão	35 a 6	35 a 6	33 a 6
Chapadinha	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cidelândia	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Codó	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Coelho Neto	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Colinas	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coroatá	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Cururupu	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Davinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dom Pedro	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Duque Bacelar	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Esperantinópolis	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Estreito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fernando Falcão	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Formosa da Serra Negra	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fortuna	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Godofredo Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Gonçalves Dias	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Governador Archer	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Governador Edison Lobão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Governador Eugênio Barros	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Governador Luiz Rocha	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Governador Newton Bello	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Governador Nunes Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Graça Aranha	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Grajaú	29 a 5	29 a 6	28 a 6
Guimarães	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Humberto de Campos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Icatu	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Igarapé do Meio	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Igarapé Grande	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Imperatriz	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaipava do Grajaú	30 a 5	30 a 6	29 a 6
Itapecuru Mirim	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Itinga do Maranhão	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Jatobá	29 a 6	29 a 6	29 a 6
Jenipapo dos Vieiras	30 a 6	29 a 6	29 a 6
João Lisboa	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Joselândia	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Junco do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lago da Pedra	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Lago do Junco	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Lago dos Rodrigues	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Lago Verde	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lagoa do Mato	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Lajeado Novo	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Lima Campos	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Loreto	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Luís Domingues	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Magalhães de Almeida	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Maracaçumé	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Marajá do Sena	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Maranhãozinho	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Mata Roma	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Matinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Matões	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Matões do Norte	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Milagres do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirador	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranda do Norte	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Mirinzal	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Monção	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Montes Altos	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Morros	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Nina Rodrigues	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Colinas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Iorque	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olinda Nova do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paço do Lumiar	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Palmeirândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paraibano	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Parnarama	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Passagem Franca	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Pastos Bons	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Paulino Neves	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Paulo Ramos	33 a 6	31 a 6	30 a 6
Pedreiras	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Pedro do Rosário	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Penalva	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peri Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peritoró	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Pindaré-Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pinheiro	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pio XII	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pirapemas	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Poção de Pedras	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Porto Franco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Dutra	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Presidente Juscelino	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Médici	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Sarney	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Vargas	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Primeira Cruz	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Raposa	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Riachão	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Ribamar Fiquene	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Rosário	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Sambaíba	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Santa Filomena do Maranhão	30 a 6	30 a 6	29 a 6
Santa Helena	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Inês	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Luzia	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santa Luzia do Paruá	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santa Rita	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santana do Maranhão	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Santo Amaro do Maranhão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Santo Antônio dos Lopes	31 a 6	30 a 6	30 a 6
São Benedito do Rio Preto	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São Bento	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São Bernardo	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São Domingos do Azeitão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Domingos do Maranhão	30 a 6	29 a 6	29 a 6
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Francisco do Brejão	29 a 5	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Maranhão	29 a 5	28 a 6	28 a 6
São João Batista	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Carú	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Paraíso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São João do Soter	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São João dos Patos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São José de Ribamar	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São José dos Basílios	30 a 6	30 a 6	30 a 6
São Luís	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 6	31 a 6	30 a 6
São Mateus do Maranhão	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São Pedro da Água Branca	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 6	30 a 6	30 a 6
São Roberto	30 a 6	30 a 6	30 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Satubinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Senador Alexandre Costa	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Senador La Rocque	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Serrano do Maranhão	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Sítio Novo	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira do Riachão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Timbiras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Timon	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Trizidela do Vale	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Tufilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tuntum	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Turiaçu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Turilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tutóia	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Urbano Santos	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Vargem Grande	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vila Nova dos Martírios	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vitorino Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Zé Doca	35 a 6	35 a 6	35 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Afonso Cunha	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Água Doce do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Alcântara	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Aldeias Altas	30 a 5	30 a 6	30 a 6
Altamira do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Alto Alegre do Maranhão	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Alto Parnaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Amapá do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Amarante do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anajatuba	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Anapurus	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Apicum-Açu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Araguanã	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Araioses	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Arame	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arari	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Axixá	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bacabal	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Bacabeira	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bacuri	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bacurituba	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barra do Corda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Barreirinhas	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Bela Vista do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Belágua	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bequimão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bernardo do Mearim	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Boa Vista do Gurupi	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bom Jardim	32 a 6	30 a 6	29 a 6
Bom Jesus das Selvas	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Lugar	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Brejo	31 a 6	31 a 6	31 a 6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Brejo de Areia	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Buriti	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Buriti Bravo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Buriticupu	29 a 6	29 a 6	28 a 6
Buritirana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Grande	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Cajapió	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajari	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cândido Mendes	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Cantanhede	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Capinzal do Norte	30 a 5	29 a 6	29 a 6
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carutapera	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Caxias	30 a 6	29 a 6	29 a 6
Cedral	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Central do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Centro do Guilherme	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Centro Novo do Maranhão	32 a 6	30 a 6	30 a 6
Chapadinha	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Cidelândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Codó	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Coelho Neto	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Colinas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Coroatá	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Cururupu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dom Pedro	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Duque Bacelar	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Esperantinópolis	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fernando Falcão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortuna	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Godofredo Viana	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Gonçalves Dias	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Governador Archer	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Governador Eugênio Barros	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Governador Luiz Rocha	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Governador Newton Bello	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Governador Nunes Freire	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Graça Aranha	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Grajaú	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Guimarães	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Humberto de Campos	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Icatu	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Igarapé do Meio	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Igarapé Grande	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipava do Grajaú	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapecuru Mirim	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Itinga do Maranhão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jatobá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	29 a 4	28 a 6	28 a 6
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Joselândia	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Junco do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Lago da Pedra	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Lago do Junco	30 a 5	29 a 6	29 a 6
Lago dos Rodrigues	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Lago Verde	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Lagoa do Mato	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Lajeado Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lima Campos	30 a 5	29 a 6	29 a 6
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luís Domingues	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Magalhães de Almeida	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Maracaçumé	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Marajá do Sena	30 a 5	29 a 6	29 a 6
Maranhãozinho	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Mata Roma	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Matinha	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Matões	30 a 5	29 a 6	29 a 6
Matões do Norte	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Milagres do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Mirador	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Miranda do Norte	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Mirinzal	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Monção	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Montes Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morros	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Nina Rodrigues	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Iorque	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Olinda Nova do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Paço do Lumiar	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Palmeirândia	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Paraibano	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Parnarama	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Passagem Franca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pastos Bons	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paulino Neves	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Paulo Ramos	32 a 5	30 a 6	30 a 6
Pedreiras	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Pedro do Rosário	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Penalva	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Peri Mirim	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Peritoró	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Pindaré-Mirim	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pinheiro	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pio XII	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pirapemas	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Poção de Pedras	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Dutra	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Presidente Juscelino	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Médici	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Sarney	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Vargas	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Primeira Cruz	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Raposa	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ribamar Fiquene	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rosário	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Sambaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Helena	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Santa Inês	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Santa Luzia	30 a 5	30 a 6	29 a 6
Santa Luzia do Paruá	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Santa Rita	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santana do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santo Amaro do Maranhão	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Santo Antônio dos Lopes	29 a 5	29 a 6	29 a 6
São Benedito do Rio Preto	31 a 6	30 a 6	30 a 6
São Bento	34 a 6	34 a 6	34 a 6
São Bernardo	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Domingos do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Francisco do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista	34 a 6	34 a 6	34 a 6
São João do Carú	34 a 6	34 a 6	34 a 6
São João do Paraíso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Soter	30 a 5	29 a 5	29 a 6
São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José de Ribamar	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São José dos Basílios	29 a 5	29 a 5	29 a 6
São Luís	32 a 6	32 a 6	32 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 6	30 a 6	29 a 6
São Mateus do Maranhão	34 a 6	32 a 6	31 a 6
São Pedro da Água Branca	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 4	29 a 5	29 a 6
São Roberto	29 a 5	29 a 5	29 a 6
São Vicente Ferrer	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Satubinha	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Senador Alexandre Costa	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Senador La Rocque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Serrano do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Sítio Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Timon	30 a 5	30 a 6	29 a 6
Trizidela do Vale	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Tufilândia	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Tuntum	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turiaçu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Turilândia	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Tutóia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Urbano Santos	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Vargem Grande	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Viana	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Vitória do Mearim	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Vitorino Freire	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Zé Doca	34 a 6	34 a 6	34 a 6

PORTARIA Nº 205, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,50 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Abaeté	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Abre Campo	28 a 34	28 a 4	28 a 7
Acaiaca	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Açucena	28 a 33	28 a 2	28 a 7
Água Boa	28 a 33	28 a 34	28 a 1
Água Comprida	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Aguanil	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Águas Formosas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Aimorés	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Aiuruoca	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Alagoa	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Albertina	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Além Paraíba	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Alfenas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Alfredo Vasconcelos	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Almenara	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alpercata	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Alpinópolis	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Alterosa	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Alto Caparaó	28 a 33	28 a 35 + 2 a 7	28 a 9
Alto Jequitibá	28 a 33	28 a 35 + 2 a 7	28 a 8
Alto Rio Doce	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Alvarenga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Alvinópolis	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Alvorada de Minas	28 a 35	28 a 6	28 a 7
Amparo do Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Andradas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Andrelândia	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Angelândia	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Antônio Carlos	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Antônio Dias	28 a 34	28 a 5	28 a 8
Antônio Prado de Minas	28 a 34 + 2 a 3	28 a 7	28 a 8
Araçaí	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Aracitaba	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Araçuaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Araguari	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Arantina	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Araponga	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Araporã	28 a 5	28 a 5	28 a 7
Arapuá	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Araújos	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Araxá	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Arceburgo	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Arcos	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Areado	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Argirita	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Aricanduva	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Arinos	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4	28 a 5
Astolfo Dutra	28 a 36 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Ataléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Augusto de Lima	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Baependi	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Baldim	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Bambuí	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Bandeira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 5	28 a 7
Barão de Monte Alto	28 a 34 + 2 a 5	28 a 7	28 a 8
Barbacena	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Barra Longa	28 a 35 + 2 a 5	28 a 6	28 a 7
Barroso	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Bela Vista de Minas	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Belmiro Braga	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Belo Horizonte	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Belo Oriente	28 a 33	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7
Belo Vale	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Berilo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Berizal	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Bertópolis		28 a 32	28 a 33
Betim	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Bias Fortes	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Bicas	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Biquinhas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Boa Esperança	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Bocaina de Minas	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Bocaiúva	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Bom Despacho	28 a 35	28 a 4	28 a 7
Bom Jardim de Minas	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Bom Jesus da Penha	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 5	28 a 7
Bom Jesus do Galho	28 a 33	28 a 35	28 a 7
Bom Repouso	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Bom Sucesso	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Bonfim	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Bonfinópolis de Minas	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Borda da Mata	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Botelhos	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Botumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Brás Pires	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Brasilândia de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Brasília de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Brasópolis	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Braúnas	28 a 34	28 a 5	28 a 8
Brumadinho	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Bueno Brandão	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Buenópolis	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Bugre	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Buritis	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Buritizeiro	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Cabeceira Grande	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Cabo Verde	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Cachoeira da Prata	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Cachoeira de Minas	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Caetanópolis	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Caeté	28 a 35	28 a 5	28 a 7
Caiana	28 a 34 + 2 a 6	28 a 35 + 2 a 8	28 a 9
Cajuri	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Caldas	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Camacho	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Camanducaia	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Cambuí	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Cambuquira	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Campanário	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 2 a 4
Campanha	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Campestre	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Campina Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Campo Azul	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Campo Belo	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Campo do Meio	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Campo Florido	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Campos Altos	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Campos Gerais	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Cana Verde	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Canaã	28 a 3	28 a 6	28 a 7
Canápolis	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Candeias	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Cantagalo	28 a 33	28 a 34	28 a 7
Caparaó	28 a 34 + 3 a 5	28 a 35 + 2 a 8	28 a 9
Capela Nova	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Capelinha	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Capetinga	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Capim Branco	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Capinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Capitão Andrade	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Capitólio	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Caputira	28 a 33	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7
Caraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Caranaíba	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Carandaí	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Carangola	28 a 34 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Caratinga	28 a 33	28 a 35	28 a 6
Carbonita	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Careaçu	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Carlos Chagas	30 a 31	28 a 32	28 a 33
Carmésia	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7	28 a 9
Carmo da Cachoeira	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Carmo da Mata	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Carmo de Minas	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Carmo do Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Carmo do Rio Claro	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Carmópolis de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Carneirinho	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Carrancas	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Carvalhópolis	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Carvalhos	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Casa Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Cascalho Rico	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cássia	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Cataguases	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Catas Altas	28 a 35	28 a 5	28 a 7
Catas Altas da Noruega	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Catuji	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Catuti	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Caxambu	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Cedro do Abaeté	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Central de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Centralina	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Chácara	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Chalé	28 a 33	28 a 35	28 a 8
Chapada do Norte	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Chiador	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Cipotânea	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Claraval	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Claro dos Poções	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Cláudio	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Coimbra	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Coluna	28 a 33	28 a 35	28 a 6
Comendador Gomes	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Comercinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Conceição da Aparecida	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Conceição da Barra de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Conceição das Alagoas	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Conceição das Pedras	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Conceição de Ipanema	28 a 33	28 a 34	28 a 35 + 2 a 6
Conceição do Mato Dentro	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7	28 a 8
Conceição do Pará	28 a 35 + 2 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição do Rio Verde	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Conceição dos Ouros	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Confins	28 a 35	28 a 4	28 a 6
Congonhal	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Congonhas	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Conquista	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Conselheiro Lafaiete	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Conselheiro Pena	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Consolação	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Contagem	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Coqueiral	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Coração de Jesus	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Cordisburgo	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Cordislândia	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Corinto	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Coroaci	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 2 a 4
Coromandel	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Coronel Fabriciano	28 a 34	28 a 5	28 a 8
Coronel Murta	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Coronel Pacheco	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Coronel Xavier Chaves	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Córrego Danta	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Córrego do Bom Jesus	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Córrego Fundo	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Córrego Novo	28 a 33	28 a 35	28 a 7
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Crisólita		28 a 32	28 a 33
Cristais	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Cristália	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Cristiano Otoni	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Cristina	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Crucilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Cruzília	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Cuparaque	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Curvelo	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Datas	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Delfim Moreira	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Delfinópolis	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Delta	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Descoberto	28 a 35 + 2 a 6	28 a 8	28 a 9
Desterro de Entre Rios	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Diamantina	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Diogo de Vasconcelos	28 a 35 + 2 a 5	28 a 6	28 a 7
Dionísio	28 a 34	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7
Divinésia	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Divino	28 a 34 + 2 a 3	28 a 7	28 a 8
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Divinolândia de Minas	28 a 33	28 a 5	28 a 8
Divinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Divisa Nova	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Divisópolis	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Dom Bosco	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Dom Cavati	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Dom Joaquim	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7	28 a 8
Dom Silvério	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Dom Viçoso	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Dona Eusébia	28 a 34 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Dores de Campos	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Dores de Guanhães	28 a 35	28 a 6	28 a 9
Dores do Indaiá	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Dores do Turvo	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Doresópolis	28 a 3	28 a 7	28 a 8
Douradoquara	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Durandé	28 a 33	28 a 35	28 a 8
Elói Mendes	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Entre Folhas	28 a 33	28 a 35	28 a 6
Entre Rios de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Ervália	28 a 6	28 a 7	28 a 7
Esmeraldas	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Espera Feliz	28 a 34 + 2 a 6	28 a 35 + 2 a 8	28 a 9
Espinosa	30 a 32	28 a 33	28 a 34
Espírito Santo do Dourado	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Estiva	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Estrela Dalva	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Estrela do Indaiá	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Estrela do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Eugenópolis	28 a 34 + 2 a 5	28 a 7	28 a 8
Ewbank da Câmara	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Extrema	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Fama	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Faria Lemos	28 a 34 + 2 a 3	28 a 8	28 a 9
Felício dos Santos	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Felisburgo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Felixlândia	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Ferros	28 a 35	28 a 5	28 a 9
Fervedouro	28 a 34 + 2 a 5	28 a 7	28 a 9
Florestal	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Formiga	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Formoso	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Fortaleza de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 34	28 a 35 + 2 a 3
Francisco Sá	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Franciscópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Frei Inocêncio	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Fronteira	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frutal	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Funilândia	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Galiléia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Gameleiras	30 a 32	28 a 33	28 a 34
Glaucilândia	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Goiabeira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goianá	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Gonçalves	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Gonzaga	28 a 33	28 a 34	28 a 7
Gouveia	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Governador Valadares	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Grão Mogol	28 a 32	28 a 33	28 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Grupiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guanhães	28 a 34	28 a 6	28 a 9
Guapé	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Guaraciaba	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7	28 a 7
Guaraciama	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Guaranésia	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Guarani	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Guarará	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Guarda-Mor	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Guaxupé	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Guidoval	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7	28 a 9
Guimarânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guiricema	28 a 35 + 2 a 6	28 a 7	28 a 8
Gurinhatã	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Heliodora	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Iapu	28 a 33	28 a 34	28 a 35 + 2 a 5
Ibertioga	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Ibiá	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Ibiaí	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Ibiraci	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Ibirité	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Ibitiúra de Minas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Ibituruna	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Icaraí de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Igarapé	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Igaratinga	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Iguatama	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Ijaci	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Ilicínea	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Inconfidentes	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Indaiabira	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Indianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ingaí	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Inhapim	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Inhaúma	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Inimutaba	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Ipaba	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Ipanema	28 a 33	28 a 34	28 a 35 + 2 a 6
Ipatinga	28 a 34	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8
Ipiaçu	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Ipuiúna	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Iraí de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Itabira	28 a 35	28 a 5	28 a 7
Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Itabirito	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Itacambira	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Itacarambi	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Itaguara	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Itaipé	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Itajubá	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Itamarandiba	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Itamarati de Minas	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Itambacuri	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Itambé do Mato Dentro	28 a 35	28 a 6	28 a 8
Itamogi	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Itamonte	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Itanhandu	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Itanhomi	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Itaobim	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Itapagipe	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Itapecerica	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Itapeva	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Itatiaiuçu	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Itaú de Minas	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Itaúna	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Itaverava	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Itinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itueta	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ituiutaba	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Itumirim	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Iturama	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Itutinga	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Jaboticatubas	28 a 35	28 a 4	28 a 6
Jacinto	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jacuí	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Jacutinga	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Jaguaraçu	28 a 34	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7
Jaíba	30 a 32	28 a 33	28 a 34
Jampruca	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Janaúba	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Januária	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Japaraíba	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Japonvar	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Jeceaba	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Jenipapo de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Jequeri	28 a 35 + 2 a 3	28 a 6	28 a 7
Jequitaí	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Jequitibá	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Jesuânia	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Joaíma	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Joanésia	28 a 34	28 a 5	28 a 8
João Monlevade	28 a 34	28 a 4	28 a 7
João Pinheiro	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Jordânia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
José Gonçalves de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 33
José Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juatuba	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Juiz de Fora	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Juramento	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Juruaia	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Juvenília	29 a 32	28 a 33	28 a 35
Ladainha	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Lagamar	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Lagoa da Prata	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Lagoa Formosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 4	28 a 6
Lajinha	28 a 33	28 a 35	28 a 8
Lambari	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Lamim	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Laranjal	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7	28 a 9
Lassance	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Lavras	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Leandro Ferreira	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Leme do Prado	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Leopoldina	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Liberdade	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Lima Duarte	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Limeira do Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Lontra	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Luisburgo	28 a 33	28 a 35 + 2 a 6	28 a 8
Luislândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Luminárias	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Luz	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Machacalis		28 a 32	28 a 33
Machado	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Madre de Deus de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Malacacheta	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Mamonas	30 a 31	28 a 33	28 a 34
Manga	29 a 32	28 a 33	28 a 35
Manhuaçu	28 a 33	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7
Manhumirim	28 a 33	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8
Mantena	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Mar de Espanha	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Maravilhas	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Maria da Fé	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Mariana	28 a 35 + 2 a 5	28 a 6	28 a 7
Marilac	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Mário Campos	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Maripá de Minas	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Marliéria	28 a 34	28 a 4	28 a 7
Marmelópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 8
Martinho Campos	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Martins Soares	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3	28 a 8
Mata Verde	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Materlândia	28 a 33	28 a 5	28 a 7
Mateus Leme	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Mathias Lobato	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Matias Barbosa	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Matias Cardoso	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Matipó	28 a 33	28 a 4	28 a 7
Mato Verde	29 a 31	28 a 32	28 a 34
Matozinhos	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Matutina	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Medeiros	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Mercês	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Mesquita	28 a 34	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8
Minas Novas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Minduri	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Mirabela	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Miradouro	28 a 35 + 2 a 6	28 a 7	28 a 8
Miraí	28 a 35 + 2 a 6	28 a 7	28 a 9
Miravânia	29 a 32	28 a 33	28 a 35
Moeda	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Moema	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Monjolos	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Monsenhor Paulo	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Montalvânia	29 a 32	28 a 33	28 a 35
Monte Alegre de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Monte Azul	30 a 31	28 a 33	28 a 34
Monte Belo	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Monte Carmelo	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Monte Formoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Monte Santo de Minas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Monte Sião	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Montes Claros	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Montezuma		29 a 32	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Morro da Garça	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Morro do Pilar	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7	28 a 9
Munhoz	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Muriaé	28 a 35 + 2 a 6	28 a 7	28 a 8
Mutum	28 a 33	28 a 34	28 a 35 + 2 a 6
Muzambinho	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Nacip Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 2 a 4
Nanuque	30 a 31	28 a 32	28 a 33
Naque	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Natalândia	28 a 34 + 1 a 3	28 a 5	28 a 7
Natércia	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Nazareno	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Nepomuceno	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Ninheira	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Nova Belém	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Nova Era	28 a 35	28 a 5	28 a 7
Nova Lima	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Nova Módica	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Nova Ponte	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Nova Resende	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Nova Serrana	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Nova União	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Novo Cruzeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Novorizonte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Olaria	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Olhos-d'Água	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Olímpio Noronha	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Oliveira	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Oliveira Fortes	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Onça de Pitangui	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Oratórios	28 a 35 + 3 a 4	28 a 6	28 a 7
Orizânia	28 a 34	28 a 6	28 a 8
Ouro Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Ouro Fino	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Ouro Preto	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Padre Paraíso	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Pai Pedro	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Paineiras	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pains	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Paiva	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Palma	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7	28 a 9
Palmópolis		28 a 32	28 a 33
Papagaios	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Pará de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Paracatu	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Paraguaçu	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Paraisópolis	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Paraopeba	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Passa Quatro	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Passa Tempo	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Passabém	28 a 35	28 a 6	28 a 8
Passa-Vinte	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Passos	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Patis	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Patos de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Patrocínio	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Patrocínio do Muriaé	28 a 34 + 2 a 5	28 a 7	28 a 8
Paula Cândido	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Paulistas	28 a 33	28 a 5	28 a 7
Pavão		28 a 32	28 a 33
Peçanha	28 a 32	28 a 34	28 a 7
Pedra Azul	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Pedra Bonita	28 a 34	28 a 6	28 a 7
Pedra do Anta	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Pedra do Indaiá	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Pedra Dourada	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Pedralva	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Pedrinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Pedro Leopoldo	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Pedro Teixeira	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Pequeri	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Pequi	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Perdigão	28 a 2	28 a 5	28 a 7
Perdizes	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Perdões	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Periquito	28 a 32	28 a 33	28 a 35 + 2 a 4
Pescador	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Piau	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Piedade de Ponte Nova	28 a 34	28 a 4	28 a 7
Piedade do Rio Grande	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Piedade dos Gerais	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Pimenta	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 35	28 a 6
Pintópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Piracema	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Pirajuba	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Piranga	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Piranguçu	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Piranguinho	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Pirapetinga	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Piraúba	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7	28 a 9
Pitangui	28 a 35 + 2 a 3	28 a 5	28 a 6
Piumhi	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Planura	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Poço Fundo	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Poços de Caldas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Pocrane	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Pompéu	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Ponte Nova	28 a 35 + 2 a 5	28 a 6	28 a 7
Ponto Chique	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Porteirinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Porto Firme	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Poté	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Pouso Alegre	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Pouso Alto	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Prados	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Prata	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Pratápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Pratinha	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Presidente Bernardes	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Presidente Juscelino	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Presidente Kubitschek	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Presidente Olegário	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Prudente de Morais	28 a 34	28 a 2	28 a 5
Quartel Geral	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Queluzito	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Raposos	28 a 35 + 2 a 4	28 a 5	28 a 7
Raul Soares	28 a 33	28 a 35	28 a 7
Recreio	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7	28 a 9
Reduto	28 a 33	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7
Resende Costa	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Resplendor	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ressaquinha	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Riachinho	28 a 33	28 a 2	28 a 5
Riacho dos Machados	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ribeirão das Neves	28 a 2	28 a 5	28 a 7
Ribeirão Vermelho	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Rio Acima	28 a 4	28 a 6	28 a 7

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rio Casca	28 a 34	28 a 2	28 a 7
Rio do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Rio Doce	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Rio Espera	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Rio Manso	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Rio Novo	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Rio Paranaíba	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Rio Piracicaba	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Rio Pomba	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Rio Preto	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Rio Vermelho	28 a 33	28 a 3	28 a 7
Ritápolis	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Rochedo de Minas	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Rodeiro	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Romaria	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rosário da Limeira	28 a 35 + 2 a 6	28 a 7	28 a 7
Rubelita	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Rubim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sabará	28 a 35 + 2 a 4	28 a 5	28 a 7
Sabinópolis	28 a 34	28 a 6	28 a 8
Sacramento	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Salinas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Salto da Divisa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Bárbara	28 a 35 + 2 a 4	28 a 5	28 a 7
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 35	28 a 6
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Santa Cruz de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz do Escalvado	28 a 35	28 a 5	28 a 7
Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Santa Fé de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Santa Helena de Minas		28 a 32	28 a 33
Santa Juliana	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Santa Luzia	28 a 35	28 a 5	28 a 7
Santa Margarida	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Santa Maria de Itabira	28 a 35	28 a 6	28 a 8
Santa Maria do Salto	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Maria do Suaçuí	28 a 33	28 a 33	28 a 1
Santa Rita de Caldas	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Santa Rita de Jacutinga	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 35	28 a 6
Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Sapucaí	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Santa Rosa da Serra	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Santa Vitória	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Santana da Vargem	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Santana de Cataguases	28 a 35 + 2 a 6	28 a 7	28 a 9
Santana de Pirapama	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Santana do Deserto	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Santana do Garambéu	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Santana do Jacaré	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Santana do Manhuaçu	28 a 33	28 a 35	28 a 7
Santana do Paraíso	28 a 33	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7
Santana do Riacho	28 a 35	28 a 5	28 a 7
Santana dos Montes	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Santo Antônio do Amparo	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Santo Antônio do Grama	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Santo Antônio do Jacinto	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Monte	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Santo Antônio do Retiro		28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Santo Hipólito	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Santos Dumont	28 a 5	28 a 8	28 a 9
São Bento Abade	28 a 4	28 a 6	28 a 9
São Brás do Suaçuí	28 a 4	28 a 6	28 a 7
São Domingos das Dores	28 a 33	28 a 34	28 a 35
São Domingos do Prata	28 a 34	28 a 5	28 a 7
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Francisco	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Francisco de Paula	28 a 4	28 a 6	28 a 9
São Francisco de Sales	28 a 5	28 a 6	28 a 8
São Francisco do Glória	28 a 5	28 a 8	28 a 9
São Geraldo	28 a 5	28 a 7	28 a 7
São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 33	28 a 5
São Geraldo do Baixio	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35 + 2 a 3	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Pará	28 a 2	28 a 5	28 a 7
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 35 + 2 a 3	28 a 5	28 a 7
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São Gotardo	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São João Batista do Glória	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São João da Lagoa	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São João da Mata	28 a 6	28 a 7	28 a 9
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 35
São João das Missões	29 a 32	28 a 33	28 a 35
São João del Rei	28 a 5	28 a 6	28 a 9
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São João do Oriente	28 a 33	28 a 34	28 a 35
São João do Pacuí	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São João Evangelista	28 a 33	28 a 5	28 a 8
São João Nepomuceno	28 a 5	28 a 8	28 a 9
São Joaquim de Bicas	28 a 4	28 a 5	28 a 7
São José da Barra	28 a 5	28 a 6	28 a 9
São José da Lapa	28 a 35	28 a 4	28 a 6
São José da Safira	28 a 32	28 a 33	28 a 35
São José da Varginha	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São José do Alegre	28 a 6	28 a 8	28 a 9
São José do Divino	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São José do Goiabal	28 a 34	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 33	28 a 2
São José do Mantimento	28 a 33	28 a 34	28 a 8
São Lourenço	28 a 6	28 a 8	28 a 9
São Miguel do Anta	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Pedro da União	28 a 5	28 a 8	28 a 9
São Pedro do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 2
São Pedro dos Ferros	28 a 34	28 a 35	28 a 7
São Romão	28 a 32	28 a 33	28 a 2
São Roque de Minas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São Sebastião da Bela Vista	28 a 6	28 a 8	28 a 9
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 35 + 2 a 6	28 a 7	28 a 7
São Sebastião do Anta	28 a 33	28 a 34	28 a 35
São Sebastião do Maranhão	28 a 33	28 a 34	28 a 2
São Sebastião do Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 8
São Sebastião do Paraíso	28 a 4	28 a 6	28 a 8
São Sebastião do Rio Preto	28 a 35	28 a 7	28 a 9
São Sebastião do Rio Verde	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São Thomé das Letras	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São Tiago	28 a 4	28 a 6	28 a 9
São Tomás de Aquino	28 a 4	28 a 6	28 a 8
São Vicente de Minas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Sapucaí-Mirim	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Sardoá	28 a 32	28 a 33	28 a 6
Sarzedo	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Sem-Peixe	28 a 34	28 a 4	28 a 7
Senador Amaral	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Senador Cortes	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Senador Firmino	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Senador José Bento	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Senador Modestino Gonçalves	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Senhora de Oliveira	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Senhora do Porto	28 a 35	28 a 6	28 a 8
Senhora dos Remédios	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Sericita	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Seritinga	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Serra Azul de Minas	28 a 33	28 a 5	28 a 7
Serra da Saudade	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Serra do Salitre	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Serra dos Aimorés	30 a 31	28 a 32	28 a 33
Serrania	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Serranópolis de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Serranos	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Serro	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Setubinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Silveirânia	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Silvianópolis	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Simão Pereira	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Simonésia	28 a 33	28 a 35	28 a 7
Sobrália	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Soledade de Minas	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Tabuleiro	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Taiobeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Taparuba	28 a 33	28 a 33	28 a 35 + 3 a 5
Tapira	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Tapiraí	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 4	28 a 6
Tarumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Teixeiras	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Timóteo	28 a 34	28 a 35 + 2 a 4	28 a 7
Tiradentes	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Tiros	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Tocantins	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7	28 a 9
Tocos do Moji	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Toledo	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Tombos	28 a 34 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Três Corações	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Três Marias	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Três Pontas	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Tumiritinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Tupaciguara	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Turmalina	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Turvolândia	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Ubá	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7	28 a 9
Ubaí	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ubaporanga	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Uberaba	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Uberlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Umburatiba		28 a 32	28 a 33
Unaí	28 a 34 + 1 a 3	28 a 5	28 a 7
União de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 7
Uruana de Minas	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4	28 a 5
Urucânia	28 a 35	28 a 6	28 a 7
Urucuia	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 35	28 a 6
Vargem Bonita	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 32	28 a 33
Varginha	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Varjão de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Varzelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Vazante	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Verdelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Veredinha	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Veríssimo	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Vermelho Novo	28 a 33	28 a 35	28 a 7
Vespasiano	28 a 35	28 a 5	28 a 7
Viçosa	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Vieiras	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Virgínia	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Virginópolis	28 a 33	28 a 5	28 a 8
Virgolândia	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Visconde do Rio Branco	28 a 35 + 2 a 5	28 a 7	28 a 8
Volta Grande	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Wenceslau Braz	28 a 6	28 a 8	28 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Abaeté	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Abre Campo	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Acaiaca	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Açucena	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Água Boa	28 a 32	28 a 33	28 a 1 + 4 a 5
Água Comprida	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Aguanil	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Águas Formosas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Aiuruoca	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Alagoa	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Albertina	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Além Paraíba	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Alfenas	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Alfredo Vasconcelos	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Almenara	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 4 a 5
Alpercata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Alterosa	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Alto Caparaó	28 a 33	28 a 7	28 a 9
Alto Jequitibá	28 a 33	28 a 6	28 a 8
Alto Rio Doce	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Alvarenga	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Alvinópolis	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Alvorada de Minas	28 a 33 + 36 a 1	28 a 5	28 a 7
Amparo do Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Andradas	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Andrelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Angelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Antônio Carlos	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Antônio Dias	28 a 34	28 a 5	28 a 7
Antônio Prado de Minas	28 a 33 + 36 a 3	28 a 6	28 a 7
Araçaí	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Aracitaba	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Araçuaí	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Arantina	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Araponga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araporã	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Arapuá	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Araújos	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Araxá	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Arceburgo	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Arcos	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Areado	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Argirita	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Aricanduva	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Arinos	28 a 32 + 36 a 1	28 a 3	28 a 4
Astolfo Dutra	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Ataléia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Baependi	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Baldim	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Bambuí	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Bandeira	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 4 a 5
Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Barão de Cocais	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Barão de Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Barbacena	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Barra Longa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barroso	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Belmiro Braga	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Belo Horizonte	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Belo Oriente	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Belo Vale	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Berilo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Berizal	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bertópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 2 a 3
Betim	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Bias Fortes	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Bicas	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Biquinhas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Boa Esperança	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Bocaina de Minas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Bom Despacho	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Bom Jardim de Minas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Bom Jesus da Penha	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Bom Jesus do Amparo	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Bom Jesus do Galho	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Bom Repouso	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Bom Sucesso	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Bonfim	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3	28 a 5
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Borda da Mata	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Botelhos	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Botumirim	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Brás Pires	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 1	28 a 3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Brasília de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Brasópolis	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Braúnas	28 a 33	28 a 5	28 a 8
Brumadinho	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bueno Brandão	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Buenópolis	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Bugre	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Buritis	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Buritizeiro	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Cabeceira Grande	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Cabo Verde	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Cachoeira de Minas	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Caetanópolis	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Caeté	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Caiana	28 a 33 + 1 a 5	28 a 8	28 a 9
Cajuri	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caldas	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Camacho	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Camanducaia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cambuí	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Cambuquira	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Campanário	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Campanha	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Campestre	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Campina Verde	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Campo Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Campo Belo	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Campo do Meio	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Campo Florido	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Campos Altos	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Campos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Cana Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Canaã	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Canápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Cantagalo	28 a 32	28 a 1	28 a 6
Caparaó	28 a 33	28 a 8	28 a 9
Capela Nova	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Capelinha	28 a 32	28 a 36	28 a 5
Capetinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Capim Branco	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Capinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Capitão Enéas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Capitólio	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Caputira	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Caraí	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Caranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Carandaí	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Carangola	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Carbonita	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Careaçu	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Carlos Chagas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 1 a 5
Carmésia	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Carmo da Cachoeira	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Carmo da Mata	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Carmo de Minas	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo do Rio Claro	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Carmópolis de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Carneirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carrancas	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Carvalhópolis	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Casa Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Cascalho Rico	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cássia	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Cataguases	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Catas Altas	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Catas Altas da Noruega	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Catuji	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Catuti	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Caxambu	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Central de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Centralina	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Chácara	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Chalé	28 a 33	28 a 5	28 a 8
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Chiador	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Cipotânea	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Claraval	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cláudio	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Coimbra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Coluna	28 a 32	28 a 1	28 a 5
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Comercinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Conceição da Barra de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Conceição das Alagoas	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Conceição das Pedras	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Conceição de Ipanema	28 a 32	28 a 33	28 a 6
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Conceição do Pará	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Conceição do Rio Verde	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Conceição dos Ouros	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Cônego Marinho	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Confins	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Congonhal	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Congonhas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Congonhas do Norte	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Conquista	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Conselheiro Lafaiete	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Consolação	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Contagem	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Coqueiral	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cordisburgo	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Cordislândia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Corinto	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Coroaci	28 a 31	28 a 32	28 a 5
Coromandel	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 5	28 a 7
Coronel Murta	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Coronel Xavier Chaves	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Córrego Danta	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Córrego do Bom Jesus	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Córrego Fundo	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 5
Crisólita	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 1 a 5
Cristais	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cristiano Otoni	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Cristina	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Crucilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Cruzília	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Cuparaque	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Curral de Dentro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Curvelo	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Datas	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Delfim Moreira	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Delfinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Delta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Descoberto	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Desterro de Entre Rios	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Desterro do Melo	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Diamantina	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Diogo de Vasconcelos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dionísio	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Divinésia	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Divino	28 a 33	28 a 6	28 a 8
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Divinolândia de Minas	28 a 32	28 a 5	28 a 7
Divinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Divisa Alegre	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Divisa Nova	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Divisópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Bosco	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Dom Cavati	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dom Joaquim	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Dom Silvério	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Dom Viçoso	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Dona Eusébia	28 a 34 + 1 a 4	28 a 7	28 a 9
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Dores de Guanhães	28 a 33 + 36 a 1	28 a 5	28 a 8
Dores do Indaiá	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Doresópolis	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Douradoquara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Durandé	28 a 33	28 a 5	28 a 8
Elói Mendes	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Engenheiro Caldas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Entre Folhas	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Entre Rios de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Ervália	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Esmeraldas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Espera Feliz	28 a 33 + 1 a 5	28 a 9	28 a 9
Espinosa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Espírito Santo do Dourado	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Estiva	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Estrela do Indaiá	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Estrela do Sul	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Ewbank da Câmara	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Extrema	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Fama	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Faria Lemos	28 a 33	28 a 7	28 a 9
Felício dos Santos	28 a 33	28 a 2	28 a 5
Felisburgo	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 36	28 a 2	28 a 5
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ferros	28 a 1	28 a 5	28 a 8
Fervedouro	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Florestal	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Formiga	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Formoso	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Fortaleza de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Francisco Sá	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Franciscópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Lagonegro	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Fronteira	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Fronteira dos Vales	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Frutal	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Funilândia	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Galiléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gameleiras	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Glaucilândia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Goiabeira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Goianá	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Gonçalves	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Gonzaga	28 a 32	28 a 2	28 a 6
Gouveia	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Governador Valadares	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grupiara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guanhães	28 a 33 + 36 a 1	28 a 6	28 a 8
Guapé	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Guaraciaba	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Guaraciama	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Guaranésia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Guarani	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Guarará	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Guarda-Mor	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guaxupé	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Guidoval	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Guimarânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guiricema	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Gurinhatã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Heliodora	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Iapu	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Ibertioga	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Ibiá	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Ibiaí	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Ibiracatu	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ibiraci	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Ibirité	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ibitiúra de Minas	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ibituruna	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Icaraí de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Igarapé	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Igaratinga	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Iguatama	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Ijaci	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Ilicínea	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Imbé de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 3
Inconfidentes	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Indaiabira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Indianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ingaí	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Inhapim	28 a 32	28 a 33	28 a 3
Inhaúma	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Inimutaba	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Ipaba	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Ipanema	28 a 32	28 a 33 + 2 a 4	28 a 34 + 1 a 5
Ipatinga	28 a 33	28 a 5	28 a 7
Ipiaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ipuiúna	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Iraí de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Itabira	28 a 36	28 a 5	28 a 6
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itabirito	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itacambira	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Itacarambi	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Itaguara	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Itaipé	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itajubá	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Itamarandiba	28 a 32	28 a 36	28 a 5
Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Itambacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Itambé do Mato Dentro	28 a 1	28 a 5	28 a 7
Itamogi	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Itamonte	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Itanhandu	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Itanhomi	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Itapagipe	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Itapecerica	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Itapeva	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Itatiaiuçu	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Itaú de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Itaúna	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Itaverava	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Itumirim	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Iturama	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itutinga	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Jacinto	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 4 a 5
Jacuí	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Jacutinga	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Jaíba	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Jampruca	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Janaúba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Januária	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Japaraíba	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Jeceaba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jequitaí	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Jequitibá	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Jesuânia	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Joaíma	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Joanésia	28 a 33	28 a 5	28 a 8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

João Monlevade	28 a 33	28 a 5	28 a 6
João Pinheiro	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Jordânia	29 a 30	28 a 31	28 a 32
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Juatuba	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Juiz de Fora	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Juramento	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Juruaia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Juvenília	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Ladainha	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Lagamar	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Lagoa da Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Lagoa Formosa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lagoa Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Lajinha	28 a 33	28 a 5	28 a 8
Lambari	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Lamim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Laranjal	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Lassance	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Lavras	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Leopoldina	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Liberdade	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Lima Duarte	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Limeira do Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Lontra	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Luisburgo	28 a 33	28 a 5	28 a 8
Luislândia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Luminárias	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Luz	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Machacalis	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 1 a 5
Machado	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Madre de Deus de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Malacacheta	28 a 31	28 a 34	28 a 4
Mamonas	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Manga	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Manhuaçu	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Manhumirim	28 a 33	28 a 5	28 a 8
Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Mar de Espanha	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Maravilhas	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Maria da Fé	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Mariana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marilac	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 1 a 4
Mário Campos	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Maripá de Minas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Marliéria	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Marmelópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Martinho Campos	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Martins Soares	28 a 33	28 a 34 + 1 a 5	28 a 8
Mata Verde	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Materlândia	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Mateus Leme	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matias Barbosa	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Matias Cardoso	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Matipó	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Mato Verde	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Matozinhos	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Matutina	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Medeiros	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Medina	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mercês	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Mesquita	28 a 33	28 a 5	28 a 7
Minas Novas	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Minduri	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Mirabela	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Miradouro	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Miraí	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Miravânia	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Moeda	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Moema	28 a 2	28 a 5	28 a 7
Monjolos	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Monsenhor Paulo	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Montalvânia	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Monte Azul	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Monte Belo	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Monte Formoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Monte Santo de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Monte Sião	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Montes Claros	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Montezuma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Morada Nova de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Morro da Garça	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Morro do Pilar	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Munhoz	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Muriaé	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Mutum	28 a 32	28 a 33	28 a 6
Muzambinho	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Nacip Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 36 a 5
Nanuque	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 1 a 4
Naque	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Natalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Natércia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Nazareno	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Ninheira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Belém	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Era	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Nova Lima	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nova Módica	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Ponte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Porteirinha	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Nova Resende	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Nova Serrana	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova União	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Olaria	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Olímpio Noronha	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Oliveira	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Onça de Pitangui	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Oratórios	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Orizânia	28 a 33	28 a 5	28 a 8
Ouro Branco	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ouro Fino	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Ouro Preto	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ouro Verde de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Pai Pedro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Paineiras	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Pains	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Paiva	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Palma	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Palmópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Papagaios	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Pará de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Paracatu	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Paraguaçu	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Paraisópolis	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Paraopeba	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Passa Tempo	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Passabém	28 a 1	28 a 5	28 a 8
Passa-Vinte	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Passos	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Patis	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Patrocínio do Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Paula Cândido	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paulistas	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Pavão	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Peçanha	28 a 31	28 a 33 + 36 a 1	28 a 6
Pedra Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Pedra do Anta	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pedra do Indaiá	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Pedra Dourada	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Pedralva	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Pedras de Maria da Cruz	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Pedrinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pedro Leopoldo	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Pedro Teixeira	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Pequeri	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Pequi	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Perdigão	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Perdizes	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Perdões	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Periquito	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Pescador	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Piau	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Pimenta	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Pintópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Piracema	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Pirajuba	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Piranga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Piranguçu	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Piranguinho	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Pirapetinga	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Pirapora	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Piraúba	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Pitangui	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Piumhi	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Planura	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Poço Fundo	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Poços de Caldas	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Pocrane	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 3
Pompéu	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Ponte Nova	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ponto Chique	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Porteirinha	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Porto Firme	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Poté	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pouso Alegre	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Pouso Alto	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Prados	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Prata	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Pratápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Pratinha	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Presidente Olegário	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Prudente de Morais	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Quartel Geral	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Queluzito	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Raposos	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Raul Soares	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Recreio	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Reduto	28 a 33	28 a 4	28 a 7
Resende Costa	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Resplendor	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ressaquinha	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Riachinho	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ribeirão das Neves	28 a 1	28 a 5	28 a 7
Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Rio Acima	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Casca	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Rio do Prado	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Rio Espera	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Rio Manso	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Rio Novo	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Rio Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Rio Pomba	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Rio Preto	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Rio Vermelho	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Ritápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Rochedo de Minas	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Rodeiro	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Romaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário da Limeira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rubelita	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rubim	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Sabará	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Sabinópolis	28 a 33 + 36 a 1	28 a 5	28 a 8
Sacramento	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Salto da Divisa	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Bárbara	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Santa Cruz de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 5
Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Santa Helena de Minas	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Juliana	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Santa Luzia	28 a 36	28 a 4	28 a 6
Santa Margarida	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santa Maria de Itabira	28 a 34 + 1 a 3	28 a 5	28 a 7
Santa Maria do Salto	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Maria do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Santa Rita de Caldas	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Santa Vitória	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santana da Vargem	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Santana de Cataguases	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Santana do Deserto	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Santana do Garambéu	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 8	28 a 9
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 34 + 1 a 4	28 a 7
Santana do Paraíso	28 a 33	28 a 4	28 a 7
Santana do Riacho	28 a 36	28 a 4	28 a 6
Santana dos Montes	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Santo Antônio do Amparo	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Santo Antônio do Grama	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Itambé	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Jacinto	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Santos Dumont	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São Bento Abade	28 a 3	28 a 5	28 a 8
São Brás do Suaçuí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 33	28 a 3
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 4	28 a 6
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 34
São Francisco de Paula	28 a 3	28 a 5	28 a 8
São Francisco de Sales	28 a 4	28 a 5	28 a 8
São Francisco do Glória	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São Geraldo	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 33	28 a 5
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Abaeté	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Gonçalo do Pará	28 a 2	28 a 4	28 a 7
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 2	28 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 9	28 a 9
São Gotardo	28 a 4	28 a 7	28 a 9

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São João Batista do Glória	28 a 4	28 a 6	28 a 9
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32	28 a 34
São João da Mata	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São João da Ponte	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São João das Missões	28 a 31	28 a 33	28 a 35
São João del Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 8
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 5	28 a 7
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente	28 a 31	28 a 33	28 a 3
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 32	28 a 34
São João do Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João Evangelista	28 a 32	28 a 5	28 a 7
São João Nepomuceno	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São Joaquim de Bicas	28 a 3	28 a 4	28 a 7
São José da Barra	28 a 4	28 a 6	28 a 9
São José da Lapa	28 a 36	28 a 4	28 a 5
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 1
São José da Varginha	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São José do Alegre	28 a 5	28 a 8	28 a 9
São José do Divino	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 4	28 a 5
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 33	28 a 2
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 34 + 1 a 5	28 a 8
São Lourenço	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São Miguel do Anta	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Pedro da União	28 a 4	28 a 9	28 a 9
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 1
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Romão	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Roque de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 9
São Sebastião da Bela Vista	28 a 5	28 a 8	28 a 9
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 1
São Sebastião do Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 7
São Sebastião do Paraíso	28 a 4	28 a 5	28 a 7
São Sebastião do Rio Preto	28 a 3	28 a 6	28 a 8
São Sebastião do Rio Verde	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São Thomé das Letras	28 a 4	28 a 7	28 a 9
São Tiago	28 a 4	28 a 5	28 a 8
São Tomás de Aquino	28 a 4	28 a 5	28 a 7
São Vicente de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Sapucaí-Mirim	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Sardoá	28 a 31	28 a 33	28 a 5
Sarzedo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Senador Amaral	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Senador Cortes	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Senador Firmino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador José Bento	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 1	28 a 5
Senhora de Oliveira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senhora do Porto	28 a 33 + 36 a 1	28 a 5	28 a 8
Senhora dos Remédios	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Sericita	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Seritinga	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Serra Azul de Minas	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Serra da Saudade	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Serra do Salitre	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Serra dos Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 1 a 5
Serrania	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Serranópolis de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Serranos	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Serro	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Sete Lagoas	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Setubinha	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Silveirânia	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Silvianópolis	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Simão Pereira	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Simonésia	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Sobrália	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Soledade de Minas	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Tabuleiro	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Taiobeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Taparuba	28 a 32	28 a 33 + 2 a 4	28 a 34 + 1 a 5
Tapira	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Tapiraí	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Taquaraçu de Minas	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Tarumirim	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Teixeiras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Timóteo	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Tiradentes	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Tiros	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Tocantins	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Tocos do Moji	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Toledo	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Tombos	28 a 33 + 36 a 4	28 a 7	28 a 8
Três Corações	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Três Marias	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3	28 a 5
Três Pontas	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Turmalina	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Turvolândia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Ubá	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Ubaí	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ubaporanga	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Uberaba	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Uberlândia	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Umburatiba	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 1 a 5
Unaí	28 a 3	28 a 4	28 a 6
União de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Uruana de Minas	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3	28 a 4
Urucânia	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Urucuia	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Vargem Bonita	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Varginha	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Varjão de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Varzelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Vazante	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Verdelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Veríssimo	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Vermelho Novo	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Vespasiano	28 a 36	28 a 4	28 a 6
Viçosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vieiras	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Virgínia	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Virginópolis	28 a 32	28 a 5	28 a 8
Virgolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 4
Visconde do Rio Branco	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Volta Grande	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Wenceslau Braz	28 a 5	28 a 7	28 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Abaeté	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Abre Campo	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Acaiaca	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Açucena	28 a 31	28 a 1	28 a 5
Água Boa	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Água Comprida	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aguanil	28 a 2	28 a 3	28 a 7
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Alagoa	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Albertina	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Além Paraíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Alfenas	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Alfredo Vasconcelos	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Almenara	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 3 a 4
Alpercata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Alterosa	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Alto Caparaó	28 a 32	28 a 5	28 a 7
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 5	28 a 7
Alto Rio Doce	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Alvarenga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alvinópolis	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Alvorada de Minas	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Amparo do Serra	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Andradas	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Andrelândia	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Angelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Antônio Carlos	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Antônio Dias	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Antônio Prado de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Araçaí	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Aracitaba	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Araçuaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Araguari	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Arantina	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Araponga	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Araporã	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Arapuá	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Araújos	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Araxá	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Arceburgo	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Arcos	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Areado	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Argirita	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Aricanduva	28 a 31	28 a 32	28 a 3
Arinos	28 a 31 + 34 a 36	28 a 2	28 a 3
Astolfo Dutra	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Ataléia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Baependi	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Baldim	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Bambuí	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Bandeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 3 a 4
Bandeira do Sul	28 a 3	28 a 8	28 a 9
Barão de Cocais	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Barão de Monte Alto	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barbacena	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Barra Longa	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Barroso	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Belmiro Braga	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Belo Horizonte	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Belo Oriente	28 a 31	28 a 2	28 a 5
Belo Vale	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Berilo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 1 a 3
Betim	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Bias Fortes	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Bicas	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Biquinhas	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Boa Esperança	28 a 2	28 a 4	28 a 8
Bocaina de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Bocaiúva	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Bom Despacho	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Bom Jesus da Penha	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Bom Repouso	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Bom Sucesso	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Bonfim	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Bonfinópolis de Minas	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Bonito de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Botelhos	28 a 3	28 a 8	28 a 9
Botumirim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Brás Pires	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brasilândia de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Brasópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Braúnas	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Brumadinho	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Bueno Brandão	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Buenópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 1
Bugre	28 a 31	28 a 32	28 a 3
Buritis	28 a 30	28 a 1	28 a 2
Buritizeiro	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Cabeceira Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Cabo Verde	28 a 3	28 a 8	28 a 9
Cachoeira da Prata	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Cachoeira de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Cachoeira de Pajeú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caetanópolis	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Caeté	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Caiana	28 a 32 + 36 a 4	28 a 7	28 a 9
Cajuri	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Caldas	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Camacho	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Camanducaia	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Cambuí	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Cambuquira	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Campanário	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Campanha	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Campestre	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Campina Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Campo Belo	28 a 2	28 a 3	28 a 7
Campo do Meio	28 a 2	28 a 4	28 a 8
Campo Florido	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Campos Altos	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Campos Gerais	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Cana Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 7
Canaã	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Canápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Candeias	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Cantagalo	28 a 30	28 a 36	28 a 4
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 8
Capela Nova	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Capelinha	28 a 31	28 a 35	28 a 3
Capetinga	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Capim Branco	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Capitólio	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Caputira	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Caraí	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Caranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Carandaí	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Carangola	28 a 3	28 a 6	28 a 7
Caratinga	28 a 31	28 a 33	28 a 4
Carbonita	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Careaçu	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Carlos Chagas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 1 a 3
Carmésia	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Carmo da Cachoeira	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Carmo da Mata	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Carmo de Minas	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Carmo do Cajuru	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Carneirinho	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carrancas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Carvalhos	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Casa Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cássia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Cataguases	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Catas Altas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Catas Altas da Noruega	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Catuji	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Catuti	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Caxambu	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Cedro do Abaeté	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Central de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Centralina	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Chácara	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Chalé	28 a 32	28 a 4	28 a 8
Chapada do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Chiador	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Cipotânea	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Claraval	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Cláudio	28 a 2	28 a 4	28 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Coimbra	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Coluna	28 a 31	28 a 35	28 a 4
Comendador Gomes	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Comercinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição da Aparecida	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Conceição da Barra de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Conceição de Ipanema	28 a 31	28 a 32	28 a 5
Conceição do Mato Dentro	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Conceição do Rio Verde	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Conceição dos Ouros	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Cônego Marinho	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Confins	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Congonhal	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Congonhas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Congonhas do Norte	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Conquista	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conselheiro Lafaiete	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Conselheiro Pena	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Consolação	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Contagem	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Coqueiral	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Cordisburgo	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Cordislândia	28 a 2	28 a 7	28 a 9
Corinto	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Coroaci	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 3
Coromandel	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Coronel Murta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Coronel Xavier Chaves	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Córrego Danta	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Córrego do Bom Jesus	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Córrego Fundo	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Córrego Novo	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Crisólita	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 1 a 3
Cristais	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Cristália	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cristiano Otoni	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Cristina	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Crucilândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cruzília	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Cuparaque	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Curvelo	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Datas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Delfim Moreira	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Delfinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Delta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Descoberto	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Desterro de Entre Rios	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Desterro do Melo	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Diamantina	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Diogo de Vasconcelos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dionísio	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Divinésia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Divino	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Divino das Laranjeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 3	28 a 6
Divinópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divisa Nova	28 a 3	28 a 8	28 a 9
Divisópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Dom Cavati	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Dom Silvério	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Dom Viçoso	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Dona Eusébia	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Dores de Campos	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Dores de Guanhães	28 a 36	28 a 4	28 a 7
Dores do Indaiá	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Dores do Turvo	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Doresópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Douradoquara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Durandé	28 a 32	28 a 4	28 a 8
Elói Mendes	28 a 2	28 a 6	28 a 9
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Entre Folhas	28 a 31	28 a 33	28 a 4
Entre Rios de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Ervália	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Esmeraldas	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Espera Feliz	28 a 32 + 36 a 4	28 a 7	28 a 9
Espinosa	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Espírito Santo do Dourado	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Estiva	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Estrela do Indaiá	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Eugenópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Extrema	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Fama	28 a 2	28 a 5	28 a 9
Faria Lemos	28 a 32 + 35 a 36	28 a 6	28 a 7
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 35	28 a 1	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ferros	28 a 32 + 34 a 35	28 a 4	28 a 7
Fervedouro	28 a 32 + 34 a 3	28 a 4	28 a 7
Florestal	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Formiga	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Formoso	28 a 30	28 a 1	28 a 2
Fortaleza de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Francisco Badaró	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Franciscópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Frei Inocêncio	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36 a 1
Frei Lagonegro	28 a 30	28 a 32	28 a 1
Fronteira	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Frutal	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Funilândia	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Galiléia	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Gameleiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Glaucilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Goiabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Gonçalves	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Gonzaga	28 a 31	28 a 1	28 a 5
Gouveia	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grão Mogol	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grupiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guanhães	28 a 32 + 35 a 36	28 a 4	28 a 7
Guapé	28 a 2	28 a 4	28 a 8
Guaraciaba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Guaranésia	28 a 3	28 a 8	28 a 9
Guarani	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Guarará	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Guaxupé	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Guidoval	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Guimarânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guiricema	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Gurinhatã	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Heliodora	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Iapu	28 a 31	28 a 32	28 a 3
Ibertioga	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Ibiá	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ibiaí	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Ibiracatu	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ibiraci	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ibirité	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Ibitiúra de Minas	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Ibituruna	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Icaraí de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 35 a 36
Igarapé	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Igaratinga	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Iguatama	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Ijaci	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Ilicínea	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Inconfidentes	28 a 3	28 a 8	28 a 9
Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ingaí	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Inhapim	28 a 30	28 a 32	28 a 3
Inhaúma	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Inimutaba	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Ipaba	28 a 31	28 a 33	28 a 4
Ipanema	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 36 a 3
Ipatinga	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Ipiaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Ipuiúna	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Iraí de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Itabira	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itabirito	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaguara	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itajubá	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Itamarandiba	28 a 31	28 a 35	28 a 3
Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 35	28 a 4	28 a 6
Itamogi	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Itamonte	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Itanhandu	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Itanhomi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Itapagipe	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Itapecerica	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Itapeva	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Itatiaiuçu	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Itaú de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Itaúna	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Itaverava	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itueta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ituiutaba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Itumirim	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Iturama	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Itutinga	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 3 a 4
Jacuí	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Jacutinga	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Jaguaraçu	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Janaúba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Januária	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Japonvar	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Jeceaba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Jequitaí	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Jequitibá	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jesuânia	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Joaíma	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Joanésia	28 a 32	28 a 4	28 a 6
João Monlevade	28 a 32	28 a 3	28 a 5
João Pinheiro	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Jordânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juatuba	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Juiz de Fora	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Juramento	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Juruaia	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Juvenília	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Lagamar	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Lagoa da Prata	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Lagoa dos Patos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lagoa Grande	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Lajinha	28 a 32	28 a 4	28 a 8
Lambari	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Lamim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Laranjal	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Lassance	28 a 31	28 a 36	28 a 1
Lavras	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Leandro Ferreira	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Leme do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Leopoldina	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Liberdade	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Lima Duarte	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Limeira do Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Luisburgo	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Luminárias	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Luz	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 1 a 3
Machado	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Madre de Deus de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Malacacheta	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Mamonas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Manga	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 31	28 a 2	28 a 5
Manhumirim	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Maravilhas	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Maria da Fé	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Mariana	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36 a 2
Mário Campos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Maripá de Minas	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Marliéria	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Marmelópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Martinho Campos	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Martins Soares	28 a 31	28 a 3	28 a 6
Mata Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 31	28 a 3	28 a 4
Mateus Leme	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Mathias Lobato	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matipó	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Matozinhos	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Matutina	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Medeiros	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Medina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mercês	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Mesquita	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Minas Novas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Minduri	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Mirabela	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Miradouro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Miraí	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Miravânia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Moeda	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Moema	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Monjolos	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Monsenhor Paulo	28 a 2	28 a 5	28 a 9
Montalvânia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Monte Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Monte Belo	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Monte Carmelo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Monte Formoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Monte Sião	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Montes Claros	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Montezuma	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 36	28 a 2	28 a 3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Morro da Garça	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Morro do Pilar	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Munhoz	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Muriaé	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Mutum	28 a 31	28 a 32	28 a 5
Muzambinho	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36 a 3
Nanuque	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 1 a 3
Naque	28 a 30	28 a 32	28 a 3
Natalândia	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Natércia	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Nazareno	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Nepomuceno	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Era	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Nova Lima	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Nova Módica	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Nova Ponte	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Resende	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Nova Serrana	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Novo Cruzeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Olaria	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Olímpio Noronha	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Oliveira	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Onça de Pitangui	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Oratórios	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Ouro Branco	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ouro Fino	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Ouro Preto	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paineiras	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Pains	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Paiva	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Palma	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Papagaios	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Pará de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Paracatu	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Paraguaçu	28 a 3	28 a 8	28 a 9
Paraisópolis	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Paraopeba	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Passa Quatro	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Passa Tempo	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Passabém	28 a 36	28 a 4	28 a 6
Passa-Vinte	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Passos	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Patis	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Patrocínio	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Patrocínio do Muriaé	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paula Cândido	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paulistas	28 a 31	28 a 1	28 a 5
Pavão	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Peçanha	28 a 30	28 a 32	28 a 4
Pedra Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Pedra do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Pedra do Indaiá	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Pedra Dourada	28 a 4	28 a 7	28 a 8
Pedralva	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Pedras de Maria da Cruz	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedrinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Pedro Teixeira	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Pequeri	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Pequi	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Perdigão	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Perdizes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Perdões	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Periquito	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Pescador	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Piedade de Caratinga	28 a 31	28 a 33	28 a 4
Piedade de Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Piedade do Rio Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Piedade dos Gerais	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Pimenta	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Pingo-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Pintópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Piracema	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pirajuba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Piranga	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Piranguçu	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Piranguinho	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Pirapetinga	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Pirapora	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piraúba	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Pitangui	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Piumhi	28 a 2	28 a 4	28 a 7
Planura	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Poço Fundo	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Poços de Caldas	28 a 3	28 a 8	28 a 9
Pocrane	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pompéu	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Ponte Nova	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ponto Chique	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Porto Firme	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Poté	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Pouso Alegre	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Pouso Alto	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Prados	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Pratápolis	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pratinha	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Presidente Juscelino	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Presidente Kubitschek	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Presidente Olegário	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Prudente de Morais	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Quartel Geral	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Queluzito	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Raposos	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Raul Soares	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Recreio	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Reduto	28 a 31	28 a 33	28 a 6
Resende Costa	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Resplendor	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ressaquinha	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Riachinho	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ribeirão das Neves	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Ribeirão Vermelho	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Rio Acima	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Casca	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Doce	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Rio Espera	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Rio Manso	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Novo	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Rio Pomba	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Rio Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Rio Vermelho	28 a 31	28 a 1	28 a 4
Ritápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Rodeiro	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Romaria	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rosário da Limeira	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Rubelita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rubim	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 3 a 4
Sabará	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Sabinópolis	28 a 32 + 35 a 36	28 a 4	28 a 6
Sacramento	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Salinas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Salto da Divisa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Bárbara	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33	28 a 4
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Santa Cruz de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santa Cruz de Salinas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 4
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 1
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Juliana	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Luzia	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Santa Margarida	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Santa Maria do Salto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Santa Rita de Caldas	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Santa Rita de Jacutinga	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Santa Rita de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 5
Santa Rita do Itueto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Santa Rosa da Serra	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Santa Vitória	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Santana da Vargem	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Santana de Pirapama	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santana do Deserto	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Santana do Garambéu	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Santana do Jacaré	28 a 2	28 a 4	28 a 8
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33	28 a 5
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 3	28 a 5
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Santana dos Montes	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Santo Antônio do Grama	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Santo Antônio do Itambé	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Santo Antônio do Retiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 6	28 a 7
Santo Hipólito	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 6	28 a 9
São Bento Abade	28 a 2	28 a 4	28 a 7
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 32	28 a 3	28 a 4
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Francisco	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Francisco de Paula	28 a 2	28 a 4	28 a 7
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Glória	28 a 4	28 a 6	28 a 7
São Geraldo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Geraldo da Piedade	28 a 30	28 a 31	28 a 3
São Geraldo do Baixio	28 a 30	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Pará	28 a 36	28 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 36	28 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 36	28 a 3
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 3	28 a 7	28 a 9
São Gotardo	28 a 3	28 a 5	28 a 7
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 4	28 a 7
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São João da Mata	28 a 4	28 a 7	28 a 9
São João da Ponte	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João del Rei	28 a 3	28 a 4	28 a 7
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 3	28 a 5
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 30	28 a 32
São João do Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 35
São João do Pacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 31	28 a 4	28 a 6
São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 9
São Joaquim de Bicas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São José da Barra	28 a 3	28 a 4	28 a 7
São José da Lapa	28 a 35	28 a 2	28 a 4
São José da Safira	28 a 30	28 a 31	28 a 34
São José da Varginha	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São José do Alegre	28 a 4	28 a 7	28 a 9
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 32	28 a 2	28 a 4
São José do Jacuri	28 a 30	28 a 32	28 a 36
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 4	28 a 6
São Lourenço	28 a 4	28 a 8	28 a 9
São Miguel do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 4
São Pedro da União	28 a 3	28 a 8	28 a 9
São Pedro do Suaçuí	28 a 30	28 a 31	28 a 36
São Pedro dos Ferros	28 a 32	28 a 2	28 a 4
São Romão	28 a 30	28 a 32	28 a 36
São Roque de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 7
São Sebastião da Bela Vista	28 a 4	28 a 7	28 a 9
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 4	28 a 4	28 a 5
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 30	28 a 32	28 a 36
São Sebastião do Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 6
São Sebastião do Paraíso	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Sebastião do Rio Preto	28 a 2	28 a 5	28 a 7
São Sebastião do Rio Verde	28 a 3	28 a 6	28 a 9
São Thomé das Letras	28 a 3	28 a 5	28 a 9
São Tiago	28 a 2	28 a 4	28 a 7
São Tomás de Aquino	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Vicente de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Sapucaí-Mirim	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Sardoá	28 a 30	28 a 32	28 a 4
Sarzedo	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Sem-Peixe	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Senador Amaral	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Senador Cortes	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Senador Firmino	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Senador José Bento	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Senhora do Porto	28 a 36	28 a 4	28 a 7
Senhora dos Remédios	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Sericita	28 a 32	28 a 4	28 a 4
Seritinga	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Serra da Saudade	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Serra do Salitre	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Serra dos Aimorés		28 a 30	28 a 31 + 1 a 3
Serrania	28 a 3	28 a 8	28 a 9
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 3	28 a 5	28 a 8
Serro	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Setubinha	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Silveirânia	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Silvianópolis	28 a 4	28 a 8	28 a 9
Simão Pereira	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Simonésia	28 a 31	28 a 33	28 a 5
Sobrália	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Tabuleiro	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32	28 a 32 + 1 a 3
Tapira	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Tapiraí	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Tarumirim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Tiradentes	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Tiros	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Toledo	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Tombos	28 a 32 + 34 a 3	28 a 5	28 a 7
Três Corações	28 a 2	28 a 5	28 a 9
Três Marias	28 a 32 + 35 a 36	28 a 1	28 a 3
Três Pontas	28 a 2	28 a 3	28 a 8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tumiritinga	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Tupaciguara	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Turmalina	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Turvolândia	28 a 3	28 a 7	28 a 9
Ubá	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Ubaí	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Ubaporanga	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Uberaba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Uberlândia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Umburatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 1 a 3
Unaí	28 a 1	28 a 3	28 a 4
União de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Uruana de Minas	28 a 32 + 35 a 36	28 a 2	28 a 3
Urucânia	28 a 33	28 a 4	28 a 4
Urucuia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 33	28 a 4
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Varginha	28 a 2	28 a 6	28 a 9
Varjão de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Varzelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Vazante	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Veredinha	28 a 31	28 a 32	28 a 2
Veríssimo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Vespasiano	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Viçosa	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vieiras	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgínia	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Virginópolis	28 a 31	28 a 4	28 a 7
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 3
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Volta Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Wenceslau Braz	28 a 3	28 a 6	28 a 9

PORTARIA Nº 206, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 postos pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith, para 09 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias≤n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica dos postos pluviométricas e estações climatológicas utilizadas.

Foi adotado, como critério para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático, a freqüência de ocorrência de ISNA maior ou igual a 0,50 durante o ciclo da cultura em 80% dos anos avaliados em, no mínimo, 20% da área do município.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alcinópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Amambaí	29 a 02	28 a 05	28 a 06
Anastácio	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Anaurilândia	35 a 02	28 a 03	28 a 05
Angélica	31 a 02	28 a 04	28 a 06
Antônio João	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aquidauana	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Aral Moreira	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bataguassu	31 a 02	28 a 04	28 a 05
Batayporã	31 a 32	28 a 03	28 a 04
Bela Vista	35 a 01	28 a 04	28 a 06
Bodoquena	30 a 31	28 a 02	28 a 04
Bonito	30 a 36	28 a 02	28 a 06
Brasilândia	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Caarapó	36 a 02	28 a 05	28 a 06
Camapuã	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Campo Grande	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Caracol	36 a 01	28 a 06	28 a 06
Cassilândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Chapadão do Sul	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Corguinho	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Coronel Sapucaia	29 a 30 + 36 a 02	28 a 05	28 a 06
Corumbá	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Costa Rica	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Coxim	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Deodápolis	31 a 02	28 a 05	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Douradina	30 a 02	28 a 05	28 a 06
Dourados	29 a 31 + 36 a 02	28 a 05	28 a 06
Eldorado	29 a 30	28 a 02	28 a 06
Fátima do Sul	36 a 01	28 a 05	28 a 06
Figueirão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Glória de Dourados	36 a 02	28 a 05	28 a 06
Guia Lopes da Laguna	30 a 31	28 a 02	28 a 06
Iguatemi	36 a 01	28 a 04	28 a 06
Inocência	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaporã	30 a 02	28 a 05	28 a 06
Itaquiraí	36 a 01	28 a 03	28 a 06
Ivinhema	36 a 01	28 a 04	28 a 06
Japorã	29 a 30	28 a 02	28 a 06
Jaraguari	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Jardim	36 a 01	28 a 02	28 a 06
Jateí	36 a 02	28 a 05	28 a 06
Juti	29 a 02	28 a 05	28 a 06
Ladário	36 a 01	29 a 03	29 a 03
Laguna Carapã	29 a 30 + 36 a 02	28 a 05	28 a 06
Maracaju	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Miranda	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Mundo Novo	29 a 30	28 a 02	28 a 06
Naviraí	32 a 02	28 a 04	28 a 06
Nioaque	28 a 33	28 a 02	28 a 04
Nova Alvorada do Sul	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Nova Andradina	31 a 02	28 a 04	28 a 06
Novo Horizonte do Sul	36 a 01	28 a 03	28 a 06
Paranaíba	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Paranhos	36 a 01	28 a 04	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ponta Porã	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Porto Murtinho	28 a 31	28 a 06	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Rio Brilhante	30 a 03	28 a 05	28 a 06
Rio Negro	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rochedo	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Santa Rita do Pardo	29 a 03	28 a 04	28 a 05
São Gabriel do Oeste	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Selvíria	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Sete Quedas	29 a 30	28 a 04	28 a 06
Sidrolândia	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Sonora	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tacuru	36 a 01	28 a 04	28 a 06
Taquarussu	36 a 01	28 a 03	28 a 05
Terenos	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Três Lagoas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Vicentina	36 a 02	28 a 05	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Alcinópolis	28 a 04	**28 a 05**	28 a 06
Amambaí	28 a 01	28 a 06	28 a 06
Anastácio	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Anaurilândia	30 a 01	28 a 02	28 a 06
Angélica	30 a 01	28 a 04	28 a 06
Antônio João	28 a 02	28 a 06	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Aquidauana	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Aral Moreira	28 a 02	28 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Bataguassu	29 a 02	28 a 03	28 a 06
Batayporã	30 a 31+ 36 a 01	28 a 02	28 a 06
Bela Vista	28 a 35	28 a 06	28 a 06
Bodoquena	28 a 36	28 a 02	28 a 06
Bonito	28 a 35	28 a 02	28 a 06
Brasilândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Caarapó	29 a 02	28 a 04	28 a 06
Camapuã	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Campo Grande	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Caracol	28 a 30 + 35 a 01	28 a 06	28 a 06
Cassilândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Chapadão do Sul	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Corguinho	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Coronel Sapucaia	28 a 01	28 a 06	28 a 06
Corumbá	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Costa Rica	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Coxim	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Deodápolis	29 a 02	28 a 06	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Douradina	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Dourados	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Eldorado	28 a 30	28 a 02	28 a 06
Fátima do Sul	28 a 02	28 a 06	28 a 06
Figueirão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Glória de Dourados	28 a 02	28 a 06	28 a 06
Guia Lopes da Laguna	28 a 35	28 a 02	28 a 06
Iguatemi	29 a 01	28 a 06	28 a 06
Inocência	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Itaporã	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Itaquiraí	28 a 36	28 a 05	28 a 06
Ivinhema	30 a 31 + 36 a 01	28 a 03	28 a 06
Japorã	29 a 30	28 a 02	28 a 06
Jaraguari	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Jardim	28 a 35	28 a 02	28 a 06
Jateí	29 a 30 + 35 a 01	28 a 06	28 a 06
Juti	29 a 01	28 a 06	28 a 06
Ladário	35 a 36	28 a 02	28 a 03
Laguna Carapã	28 a 02	28 a 06	28 a 06
Maracaju	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Miranda	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Mundo Novo	29 a 30	28 a 02	28 a 06
Naviraí	28 a 01	28 a 06	28 a 06
Nioaque	28 a 35	28 a 02	28 a 04
Nova Alvorada do Sul	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Nova Andradina	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Novo Horizonte do Sul	36 a 01	28 a 02	28 a 06
Paranaíba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paranhos	28 a 01	28 a 06	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ponta Porã	28 a 02	28 a 06	28 a 06
Porto Murtinho	28 a 30 + 35 a 01	28 a 06	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 02	28 a 04	28 a 05

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rio Brilhante	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Rio Negro	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Rochedo	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Santa Rita do Pardo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Gabriel do Oeste	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Selvíria	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Sete Quedas	29 a 30	28 a 06	28 a 06
Sidrolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Sonora	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Tacuru	28 a 35	28 a 06	28 a 06
Taquarussu	36 a 01	28 a 02	28 a 05
Terenos	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Três Lagoas	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Vicentina	29 a 30 + 35 a 02	28 a 06	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Alcinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Amambaí	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Anastácio	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Anaurilândia	28 a 36	28 a 02	28 a 06
Angélica	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Antônio João	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Aquidauana	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aral Moreira	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Bataguassu	28 a 01	28 a 02	28 a 06
Batayporã	28 a 35	28 a 02	28 a 06
Bela Vista	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Bodoquena	28 a 35	28 a 01	28 a 05
Bonito	28 a 34	28 a 01	28 a 06
Brasilândia	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Caarapó	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Camapuã	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Campo Grande	28 a 36	28 a 02	28 a 06
Caracol	32 a 36	28 a 06	28 a 06
Cassilândia	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Corguinho	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Coronel Sapucaia	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Corumbá	28 a 34	28 a 03	28 a 06
Costa Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 06
Coxim	28 a 03	28 a 03	28 a 06
Deodápolis	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Douradina	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Dourados	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Eldorado	28 a 29	28 a 06	28 a 06
Fátima do Sul	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Figueirão	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Glória de Dourados	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Guia Lopes da Laguna	28 a 34	28 a 01	28 a 06
Iguatemi	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Inocência	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itaporã	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Itaquiraí	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Ivinhema	28 a 32	28 a 06	28 a 06
Japorã	28 a 29	28 a 06	28 a 06
Jaraguari	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Jardim	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Jateí	32 a 36	28 a 06	28 a 06
Juti	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Ladário	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Laguna Carapã	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Maracaju	28 a 36	28 a 02	28 a 05
Miranda	28 a 36	28 a 03	28 a 06
Mundo Novo	28 a 29	28 a 06	28 a 06
Naviraí	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Nioaque	28 a 34	28 a 01	28 a 06
Nova Alvorada do Sul	28 a 01	28 a 06	28 a 06
Nova Andradina	28 a 35	28 a 06	28 a 06
Novo Horizonte do Sul	28 a 29	28 a 06	28 a 06
Paranaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Paranhos	33 a 36	28 a 06	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Ponta Porã	28 a 36	28 a 05	28 a 06
Porto Murtinho	32 a 36	28 a 05	28 a 05
Ribas do Rio Pardo	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Rio Brilhante	28 a 01	28 a 06	28 a 06
Rio Negro	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rochedo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Rita do Pardo	28 a 01	28 a 02	28 a 06
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Selvíria	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sete Quedas	28 a 29	28 a 06	28 a 06
Sidrolândia	28 a 36	28 a 02	28 a 06
Sonora	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tacuru	33 a 36	28 a 06	28 a 06
Taquarussu	28 a 29	28 a 02	28 a 06
Terenos	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Três Lagoas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Vicentina	32 a 36	28 a 06	28 a 06

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 64 postos pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith, para 08 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica dos postos pluviométricas e estações climatológicas utilizadas.

Foi adotado, como critério para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático, a freqüência de ocorrência de ISNA maior ou igual a 0,50 durante o ciclo da cultura em 80% dos anos avaliados em, no mínimo, 20% da área do município.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Água Boa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Alta Floresta	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Alto Araguaia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Alto Boa Vista	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Alto Garças	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Alto Paraguai	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Alto Taquari	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Apiacás	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Araguaiana	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Araguainha	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Araputanga	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Arenápolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Aripuanã	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barão de Melgaço	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Barra do Bugres	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barra do Garças	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bom Jesus do Araguaia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Brasnorte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cáceres	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campinápolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campo Novo do Parecis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Campo Verde	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Campos de Júlio	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Canabrava do Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Canarana	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Carlinda	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Castanheira	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Chapada dos Guimarães	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cláudia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cocalinho	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Colíder	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Colniza	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Comodoro	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Confresa	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Conquista d`Oeste	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cotriguaçu	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cuiabá	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Curvelândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Denise	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Diamantino	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Dom Aquino	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Feliz Natal	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Figueirópolis d`Oeste	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Gaúcha do Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
General Carneiro	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Glória d`Oeste	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Guarantã do Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Guiratinga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Indiavaí	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Ipiranga do Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Itanhangá	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Itaúba	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Itiquira	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Jaciara	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Jangada	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jauru	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Juara	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Juína	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Juruena	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Juscimeira	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Lambari d`Oeste	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Lucas do Rio Verde	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Luciára	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Marcelândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Matupá	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Mirassol d`Oeste	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nobres	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nortelândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nossa Senhora do Livramento	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Bandeirantes	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Brasilândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Canaã do Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Guarita	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Lacerda	28 a 06	28 a 06	28 a 06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nova Marilândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Maringá	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Monte verde	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Mutum	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Nazaré	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Olímpia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Santa Helena	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Ubiratã	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Xavantina	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Novo Horizonte do Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Novo Mundo	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Novo Santo Antônio	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Novo São Joaquim	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Paranaíta	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Paranatinga	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Pedra Preta	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Peixoto de Azevedo	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Planalto da Serra	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Poconé	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pontal do Araguaia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ponte Branca	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pontes e Lacerda	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Porto Alegre do Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Porto dos Gaúchos	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Porto Esperidião	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Estrela	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Poxoréo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Primavera do Leste	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Querência	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Reserva do Cabaçal	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Ribeirão Cascalheira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ribeirãozinho	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rio Branco	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rondolândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Rondonópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rosário Oeste	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Salto do Céu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Carmem	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santa Cruz do Xingu	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santa Rita do Trivelato	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santa Terezinha	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santo Afonso	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santo Antônio do Leste	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santo Antônio do Leverger	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Félix do Araguaia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São José do Povo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São José do Rio Claro	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São José do Xingu	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São José dos Quatro Marcos	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Pedro da Cipa	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Sapezal	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Serra Nova Dourada	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Sinop	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Sorriso	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tabaporã	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tangará da Serra	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tapurah	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Terra Nova do Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tesouro	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Torixoréu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
União do Sul	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Vale de São Domingos	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Várzea Grande	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Vera	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Vila Rica	28 a 05	28 a 06	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Água Boa	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alta Floresta	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Alto Araguaia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alto Boa Vista	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Alto Garças	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alto Paraguai	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Alto Taquari	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Apiacás	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Araguaiana	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Araguainha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Araputanga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Arenápolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Aripuanã	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barão de Melgaço	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barra do Bugres	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Barra do Garças	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Bom Jesus do Araguaia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Brasnorte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cáceres	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campinápolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campo Novo do Parecis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campo Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Campos de Júlio	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Canabrava do Norte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Canarana	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Carlinda	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Castanheira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Chapada dos Guimarães	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cláudia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cocalinho	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Colíder	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Colniza	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Comodoro	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Confresa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Conquista d`Oeste	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cotriguaçu	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cuiabá	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Curvelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Denise	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Diamantino	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Dom Aquino	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Feliz Natal	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Figueirópolis d`Oeste	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Gaúcha do Norte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
General Carneiro	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Glória d`Oeste	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Guarantã do Norte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Guiratinga	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Indiavaí	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ipiranga do Norte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itanhangá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaúba	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itiquira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jaciara	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jangada	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jauru	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Juara	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Juína	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Juruena	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Juscimeira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Lambari d`Oeste	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Lucas do Rio Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Luciára	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Marcelândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Matupá	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Mirassol d`Oeste	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nobres	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nortelândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nossa Senhora do Livramento	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Bandeirantes	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Brasilândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Canaã do Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Guarita	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Lacerda	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Marilândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Maringá	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Monte verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Mutum	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Nazaré	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Nova Olímpia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Santa Helena	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Ubiratã	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nova Xavantina	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Novo Horizonte do Norte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Novo Mundo	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Novo Santo Antônio	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Novo São Joaquim	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paranaíta	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Paranatinga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pedra Preta	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Peixoto de Azevedo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Planalto da Serra	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Poconé	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pontal do Araguaia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ponte Branca	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pontes e Lacerda	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Alegre do Norte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto dos Gaúchos	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Esperidião	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Porto Estrela	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Poxoréo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Primavera do Leste	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Querência	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Reserva do Cabaçal	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ribeirão Cascalheira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ribeirãozinho	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio Branco	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Rondolândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Rondonópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rosário Oeste	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Salto do Céu	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santa Carmem	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Cruz do Xingu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rita do Trivelato	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Terezinha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santo Afonso	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santo Antônio do Leste	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio do Leverger	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Félix do Araguaia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São José do Povo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São José do Rio Claro	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São José do Xingu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São José dos Quatro Marcos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Pedro da Cipa	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sapezal	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Serra Nova Dourada	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sinop	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Sorriso	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Tabaporã	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Tangará da Serra	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Tapurah	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Terra Nova do Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tesouro	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Torixoréu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
União do Sul	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Vale de São Domingos	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Várzea Grande	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Vera	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Vila Rica	28 a 04	28 a 05	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Água Boa	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Alta Floresta	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alto Araguaia	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Alto Boa Vista	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Alto Garças	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Alto Paraguai	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Alto Taquari	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Apiacás	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Araguaiana	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Araguainha	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Araputanga	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Arenápolis	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Aripuanã	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Barão de Melgaço	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Barra do Bugres	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barra do Garças	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Bom Jesus do Araguaia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Brasnorte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cáceres	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Campinápolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Campo Novo do Parecis	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Campo Verde	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campos de Júlio	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Canabrava do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Canarana	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Carlinda	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Castanheira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Chapada dos Guimarães	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cláudia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cocalinho	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Colíder	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Colniza*	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Comodoro	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Confresa	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Conquista d`Oeste	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Cotriguaçu	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Cuiabá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Curvelândia	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Denise	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Diamantino	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Dom Aquino	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Feliz Natal	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Figueirópolis d`Oeste	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Gaúcha do Norte	28 a 03	28 a 04	28 a 05
General Carneiro	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Glória d`Oeste	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Guarantã do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Guiratinga	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Indiavaí	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Ipiranga do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itanhangá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaúba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itiquira	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Jaciara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jangada	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Jauru	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Juara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Juína	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Juruena	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Juscimeira	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lambari d`Oeste	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Lucas do Rio Verde	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Luciára	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Marcelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Matupá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Mirassol d`Oeste	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Nobres	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nortelândia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Nossa Senhora do Livramento	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Bandeirantes	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Nova Brasilândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Canaã do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Guarita	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Lacerda	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Nova Marilândia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Nova Maringá	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Nova Monte verde	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Mutum	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Nova Olímpia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Santa Helena	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Ubiratã	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Nova Xavantina	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Novo Horizonte do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06

CONTROLADA PROIBIDA PARA TERCEIROS

Novo Mundo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Novo Santo Antônio	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Novo São Joaquim	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Paranaíta	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paranatinga	28 a 04	28 a 04	28 a 06
Pedra Preta	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Peixoto de Azevedo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Planalto da Serra	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Poconé	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pontal do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Ponte Branca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pontes e Lacerda	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Porto Alegre do Norte	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Porto dos Gaúchos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Porto Esperidião	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Porto Estrela	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Poxoréo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Primavera do Leste	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Querência	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Reserva do Cabaçal	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Ribeirão Cascalheira	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ribeirãozinho	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Rio Branco	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Rondolândia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Rondonópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Rosário Oeste	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Salto do Céu	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Santa Carmem	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Cruz do Xingu	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Santa Rita do Trivelato	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Terezinha	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santo Afonso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santo Antônio do Leste	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santo Antônio do Leverger	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Félix do Araguaia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São José do Povo	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São José do Rio Claro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São José do Xingu	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São José dos Quatro Marcos	28 a 03	28 a 04	28 a 06
São Pedro da Cipa	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Sapezal	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Serra Nova Dourada	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Sinop	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sorriso	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tabaporã	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tangará da Serra	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tapurah	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Terra Nova do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tesouro	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Torixoréu	28 a 03	28 a 04	28 a 05
União do Sul	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Vale de São Domingos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Várzea Grande	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Vera	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Vila Rica	28 a 03	28 a 04	28 a 05

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado do Piauí, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 postos pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith, para 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica dos postos pluviométricas e estações climatológicas utilizadas.

Foi adotado, como critério para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático, a freqüência de ocorrência de ISNA maior ou igual a 0,50 durante o ciclo da cultura em 80% dos anos avaliados em, no mínimo, 20% da área do município.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã			2 a 3
Agricolândia	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Água Branca	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Alagoinha do Piauí		35 a 4	35 a 5
Alegrete do Piauí		3 a 4	35 a 5
Alto Longá	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Altos	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Alvorada do Gurguéia	34 a 1	33 a 4	30 a 5
Amarante	33 a 4	33 a 6	32 a 6
Angical do Piauí	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Anísio de Abreu		35 a 36	33 a 4
Antônio Almeida	32 a 3	30 a 4	28 a 6
Aroazes	35 a 3	34 a 5	33 a 6
Arraial	33 a 3	33 a 5	33 a 6
Assunção do Piauí		35 a 5	34 a 6
Avelino Lopes		29 a 3	28 a 4
Baixa Grande do Ribeiro	32 a 2	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Barras	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Barro Duro	34 a 4	33 a 6	33 a 6
Batalha	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Bela Vista do Piauí			35 a 2
Belém do Piauí			35 a 4
Beneditinos	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bertolínia	33 a 1	32 a 4	30 a 6
Betânia do Piauí			1 a 3
Boa Hora	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Bocaina		34 a 3	33 a 5
Bom Jesus	33 a 1	28 a 3	28 a 5
Bom Princípio do Piauí	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Bonfim do Piauí		35 a 36	33 a 4
Boqueirão do Piauí	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Brasileira	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Brejo do Piauí			34 a 4
Buriti dos Lopes	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Buriti dos Montes	2 a 4	35 a 6	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Cajueiro da Praia	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Caldeirão Grande do Piauí		3 a 4	36 a 5
Campinas do Piauí			35 a 3
Campo Alegre do Fidalgo			1 a 2
Campo Grande do Piauí		35 a 2	35 a 4
Campo Largo do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Campo Maior	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Canavieira	32 a 2	30 a 4	30 a 6
Canto do Buriti		33 a 2	33 a 4
Capitão de Campos	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Caracol		35 a 36	33 a 3
Caraúbas do Piauí	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Caridade do Piauí			1 a 4
Castelo do Piauí	2 a 5	34 a 6	34 a 6
Caxingó	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Cocal	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Cocal dos Alves	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Coivaras	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Colônia do Gurguéia		33 a 2	32 a 4
Colônia do Piauí	34 a 35	33 a 3	33 a 5
Conceição do Canindé			35 a 3
Corrente	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristalândia do Piauí	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristino Castro	35 a 36	34 a 2	33 a 3
Curimatá	35 a 36	28 a 3	28 a 4
Currais	33 a 36	31 a 3	29 a 5
Curral Novo do Piauí			1 a 4
Curralinhos	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Demerval Lobão	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Dirceu Arcoverde			34 a 1
Dom Expedito Lopes		33 a 3	33 a 4
Domingos Mourão	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Elesbão Veloso	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Eliseu Martins		32 a 2	32 a 4
Esperantina	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Fartura do Piauí			33 a 3
Flores do Piauí		33 a 2	33 a 4
Floresta do Piauí		35 a 1	34 a 4
Floriano	33 a 3	32 a 5	31 a 6
Francinópolis	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Francisco Ayres	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Francisco Macedo		3 a 4	36 a 5
Francisco Santos		34 a 3	34 a 5
Fronteiras		3 a 4	36 a 6
Geminiano		1 a 2	35 a 4
Gilbués	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Guadalupe	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Guaribas		34 a 1	33 a 3
Hugo Napoleão	34 a 4	33 a 6	33 a 6
Ilha Grande	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Inhuma	34 a 35	33 a 5	33 a 6
Ipiranga do Piauí	34 a 35	33 a 3	33 a 4
Isaías Coelho			35 a 3
Itainópolis			35 a 4
Itaueira	32 a 2	31 a 4	30 a 5
Jacobina do Piauí			1 a 3
Jaicós			35 a 4
Jardim do Mulato	34 a 4	33 a 6	33 a 6
Jatobá do Piauí	35 a 5	34 a 6	34 a 6
Jerumenha	32 a 3	30 a 5	30 a 6
João Costa			35 a 1
Joaquim Pires	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Joca Marques	35 a 6	34 a 6	33 a 6
José de Freitas	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Juazeiro do Piauí	35 a 5	34 a 6	34 a 6
Júlio Borges	35 a 36	28 a 3	28 a 4
Jurema		35 a 36	33 a 4
Lagoa Alegre	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa de São Francisco	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Lagoa do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa do Sítio	34 a 35	33 a 5	33 a 6
Lagoinha do Piauí	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Landri Sales	32 a 3	30 a 5	28 a 6
Luís Correia	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Luzilândia	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Madeiro	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Manoel Emídio	33 a 1	33 a 4	32 a 5
Marcolândia		3 a 4	36 a 5
Marcos Parente	30 a 3	30 a 5	29 a 6
Massapê do Piauí			1 a 4
Matias Olímpio	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Miguel Alves	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Leão	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Milton Brandão	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Monsenhor Gil	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Monsenhor Hipólito		35 a 4	34 a 5
Monte Alegre do Piauí	29 a 2	28 a 3	28 a 5
Morro Cabeça no Tempo		32 a 3	28 a 4
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 6	34 a 6	34 a 6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Murici dos Portelas	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Nazaré do Piauí	33 a 3	33 a 4	32 a 5
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Nova Santa Rita			1 a 2
Novo Oriente do Piauí	34 a 35	33 a 5	33 a 6
Novo Santo Antônio	35 a 5	34 a 6	34 a 6
Oeiras	34 a 2	33 a 4	32 a 5
Olho d'Água do Piauí	34 a 4	33 a 6	33 a 6
Padre Marcos		3 a 4	35 a 4
Paes Landim		35 a 1	34 a 4
Pajeú do Piauí		34 a 2	33 a 4
Palmeira do Piauí	33 a 1	31 a 4	29 a 5
Palmeirais	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Paquetá		35 a 4	33 a 5
Parnaguá	35 a 36	28 a 4	28 a 4
Parnaíba	1 a 6	36 a 6	35 a 6
Passagem Franca do Piauí	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Patos do Piauí			1 a 5
Pau d'Arco do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Paulistana			2 a 3
Pavussu		33 a 2	32 a 4
Pedro II	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Pedro Laurentino			34 a 2
Picos		1 a 3	34 a 4
Pimenteiras		34 a 5	34 a 6
Pio IX		35 a 4	35 a 6
Piracuruca	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Piripiri	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Porto	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	30 a 3	30 a 5	29 a 6
Prata do Piauí	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Redenção do Gurguéia	34 a 36	28 a 3	28 a 4
Regeneração	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Riacho Frio	34 a 36	28 a 3	28 a 4
Ribeira do Piauí		34 a 1	32 a 4
Ribeiro Gonçalves	30 a 3	28 a 4	28 a 6
Rio Grande do Piauí		33 a 3	32 a 4
Santa Cruz do Piauí		33 a 4	33 a 5
Santa Cruz dos Milagres	1 a 4	34 a 5	34 a 6
Santa Filomena	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Luz	34 a 36	33 a 3	31 a 5
Santa Rosa do Piauí	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Santana do Piauí		1 a 3	34 a 4
Santo Antônio de Lisboa		34 a 4	34 a 5
Santo Antônio dos Milagres	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Santo Inácio do Piauí		35 a 1	34 a 3
São Braz do Piauí		35 a 36	33 a 4
São Félix do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
São Francisco de Assis do Piauí			1 a 2
São Francisco do Piauí	33 a 36	33 a 4	32 a 5
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 1	28 a 5	28 a 6
São Gonçalo do Piauí	34 a 5	33 a 6	33 a 6
São João da Canabrava		34 a 5	33 a 6
São João da Fronteira	1 a 6	35 a 6	35 a 6
São João da Serra	34 a 4	34 a 5	34 a 6
São João da Varjota		33 a 4	33 a 5
São João do Arraial	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São João do Piauí			35 a 2
São José do Divino	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São José do Peixe		33 a 4	32 a 5
São José do Piauí		34 a 3	33 a 5
São Julião		3 a 4	35 a 5
São Lourenço do Piauí			35 a 36
São Luis do Piauí		34 a 5	34 a 6
São Miguel da Baixa Grande	34 a 5	33 a 6	33 a 6
São Miguel do Fidalgo		35 a 1	34 a 3
São Miguel do Tapuio	2 a 3	34 a 5	34 a 6
São Pedro do Piauí	34 a 5	33 a 6	33 a 6
São Raimundo Nonato		35 a 36	33 a 4
Sebastião Barros	32 a 36	28 a 4	28 a 5
Sebastião Leal	32 a 2	30 a 4	28 a 6
Sigefredo Pacheco	35 a 5	34 a 6	34 a 6
Simões			36 a 4
Simplício Mendes			35 a 3
Socorro do Piauí		34 a 1	34 a 4
Sussuapara		1 a 3	34 a 4
Tamboril do Piauí		35 a 1	33 a 4
Tanque do Piauí	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Teresina	34 a 6	33 a 6	32 a 6
União	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Uruçuí	32 a 2	30 a 4	28 a 6
Valença do Piauí	34 a 35	33 a 5	33 a 6
Várzea Branca			33 a 3
Várzea Grande	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Vera Mendes			35 a 3
Vila Nova do Piauí		2 a 3	35 a 5
Wall Ferraz		34 a 4	33 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã			36 a 2
Agricolândia	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Água Branca	32 a 4	32 a 5	32 a 5
Alagoinha do Piauí		35 a 3	34 a 4
Alegrete do Piauí		36 a 3	35 a 4
Alto Longá	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Altos	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Alvorada do Gurguéia	32 a 1	32 a 3	29 a 3
Amarante	32 a 3	32 a 5	31 a 5
Angical do Piauí	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Anísio de Abreu		32 a 2	32 a 3
Antônio Almeida	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Aroazes	34 a 2	32 a 4	32 a 5
Arraial	32 a 2	32 a 4	31 a 5
Assunção do Piauí	1 a 2	34 a 4	34 a 5
Avelino Lopes	33 a 35	28 a 2	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Barra d'Alcântara	33 a 1	32 a 3	32 a 4
Barras	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Barro Duro	32 a 4	32 a 5	32 a 5
Batalha	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bela Vista do Piauí			34 a 2
Belém do Piauí		36 a 1	35 a 3
Beneditinos	33 a 5	32 a 5	31 a 6
Bertolínia	31 a 1	30 a 3	29 a 5
Betânia do Piauí			36 a 3
Boa Hora	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bocaina		34 a 2	33 a 4
Bom Jesus	31 a 1	28 a 2	28 a 4
Bom Princípio do Piauí	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Bonfim do Piauí		32 a 2	32 a 3
Boqueirão do Piauí	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Brasileira	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Brejo do Piauí		34 a 1	32 a 3
Buriti dos Lopes	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Buriti dos Montes	1 a 3	34 a 5	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajazeiras do Piauí	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Cajueiro da Praia	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Caldeirão Grande do Piauí		36 a 3	35 a 4
Campinas do Piauí		34 a 36	33 a 2
Campo Alegre do Fidalgo			35 a 1
Campo Grande do Piauí		35 a 2	34 a 3
Campo Largo do Piauí	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Campo Maior	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Canavieira	31 a 2	29 a 3	28 a 5
Canto do Buriti		32 a 1	32 a 3
Capitão de Campos	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Capitão Gervásio Oliveira			35 a 1
Caracol		32 a 2	32 a 3
Caraúbas do Piauí	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Caridade do Piauí			35 a 3
Castelo do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Caxingó	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cocal	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Cocal de Telha	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Cocal dos Alves	36 a 6	34 a 6	34 a 6
Coivaras	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Colônia do Gurguéia	33 a 34	32 a 1	31 a 3
Colônia do Piauí	32 a 36	32 a 2	32 a 3
Conceição do Canindé			33 a 2
Coronel José Dias			1 a 2
Corrente	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Cristalândia do Piauí	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro	33 a 35	32 a 2	32 a 3
Curimatá	33 a 35	28 a 2	28 a 3
Currais	32 a 36	28 a 3	28 a 4
Curral Novo do Piauí		1 a 2	35 a 3
Curralinhos	32 a 5	32 a 5	31 a 6
Demerval Lobão	33 a 5	32 a 5	31 a 6
Dirceu Arcoverde		34 a 35	33 a 3
Dom Expedito Lopes		32 a 3	32 a 3
Dom Inocêncio			1 a 2
Domingos Mourão	35 a 5	34 a 6	34 a 6
Elesbão Veloso	33 a 3	32 a 4	32 a 5
Eliseu Martins	32 a 35	31 a 1	31 a 3
Esperantina	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Fartura do Piauí		32 a 35	32 a 3
Flores do Piauí		32 a 2	31 a 3
Floresta do Piauí		34 a 2	32 a 3
Floriano	32 a 2	31 a 4	30 a 5
Francinópolis	32 a 2	32 a 4	31 a 5
Francisco Ayres	32 a 3	32 a 4	31 a 5
Francisco Macedo		36 a 2	35 a 4
Francisco Santos		34 a 2	33 a 4
Fronteiras		36 a 3	35 a 4
Geminiano		35 a 2	34 a 3
Gilbués	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Guadalupe	30 a 2	30 a 4	28 a 5
Guaribas	34 a 35	32 a 2	32 a 3
Hugo Napoleão	32 a 3	32 a 5	32 a 5
Ilha Grande	1 a 6	35 a 6	34 a 6
Inhuma	32 a 34	32 a 4	32 a 4
Ipiranga do Piauí	32 a 34	32 a 2	32 a 3
Isaías Coelho		34 a 36	33 a 2
Itainópolis		35 a 2	33 a 3
Itaueira	31 a 1	29 a 3	29 a 4
Jacobina do Piauí			35 a 3
Jaicós			35 a 3
Jardim do Mulato	32 a 3	32 a 4	31 a 5
Jatobá do Piauí	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Jerumenha	31 a 2	30 a 4	28 a 5
João Costa			34 a 1
Joaquim Pires	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Joca Marques	34 a 6	33 a 6	33 a 6
José de Freitas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí	34 a 4	34 a 5	33 a 6
Júlio Borges	33 a 35	28 a 2	28 a 3
Jurema		32 a 2	32 a 3
Lagoa Alegre	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Lagoa do Barro do Piauí			36 a 1
Lagoa do Piauí	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Lagoa do Sítio	32 a 2	32 a 4	32 a 5
Lagoinha do Piauí	32 a 4	32 a 5	32 a 5
Landri Sales	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Luís Correia	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Luzilândia	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Madeiro	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Manoel Emídio	32 a 36	31 a 3	29 a 5
Marcolândia		36 a 2	35 a 4
Marcos Parente	31 a 2	29 a 3	28 a 5
Massapê do Piauí			35 a 3
Matias Olímpio	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Miguel Alves	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	32 a 4	32 a 5	31 a 6
Milton Brandão	35 a 5	34 a 5	34 a 6
Monsenhor Gil	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Monsenhor Hipólito		34 a 3	34 a 4
Monte Alegre do Piauí	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo	33 a 35	28 a 2	28 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Murici dos Portelas	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Nazaré do Piauí	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Nova Santa Rita			33 a 1
Novo Oriente do Piauí	33 a 1	32 a 4	32 a 4
Novo Santo Antônio	33 a 3	33 a 5	32 a 5
Oeiras	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Olho d'Água do Piauí	32 a 4	32 a 5	32 a 5
Padre Marcos		36 a 2	35 a 3
Paes Landim		33 a 36	33 a 2
Pajeú do Piauí		32 a 1	32 a 3
Palmeira do Piauí	31 a 36	29 a 3	28 a 4
Palmeirais	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Paquetá		32 a 3	32 a 4
Parnaguá	29 a 36	28 a 2	28 a 3
Parnaíba	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	32 a 4	32 a 5	32 a 5
Patos do Piauí			35 a 3
Pau d'Arco do Piauí	33 a 5	32 a 5	31 a 6
Paulistana			36 a 2
Pavussu	32 a 35	31 a 2	30 a 3
Pedro II	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Pedro Laurentino		34 a 36	33 a 2
Picos		35 a 2	33 a 3
Pimenteiras	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Pio IX		34 a 3	34 a 4
Piracuruca	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Piripiri	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Porto	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Porto Alegre do Piauí	31 a 2	29 a 3	28 a 5
Prata do Piauí	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Queimada Nova			36 a 1
Redenção do Gurguéia	32 a 36	28 a 2	28 a 3
Regeneração	32 a 3	32 a 4	31 a 5
Riacho Frio	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Ribeira do Piauí		33 a 1	31 a 3
Ribeiro Gonçalves	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Rio Grande do Piauí	34 a 35	31 a 2	31 a 3
Santa Cruz do Piauí		32 a 3	32 a 4
Santa Cruz dos Milagres	36 a 2	33 a 4	33 a 5
Santa Filomena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Luz	32 a 36	32 a 2	29 a 4
Santa Rosa do Piauí	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Santana do Piauí		35 a 2	33 a 3
Santo Antônio de Lisboa		33 a 3	33 a 4
Santo Antônio dos Milagres	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Santo Inácio do Piauí		34 a 1	32 a 2
São Braz do Piauí		32 a 2	32 a 3
São Félix do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 5
São Francisco de Assis do Piauí			35 a 2
São Francisco do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 4
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 1	28 a 4	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	32 a 4	32 a 5	31 a 5
São João da Canabrava	35 a 2	32 a 4	32 a 5
São João da Fronteira	35 a 5	34 a 6	34 a 6
São João da Serra	33 a 34 + 1 a 3	33 a 4	32 a 5
São João da Varjota	34 a 35	32 a 3	32 a 4
São João do Arraial	33 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Piauí			34 a 1
São José do Divino	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São José do Peixe		32 a 2	31 a 4
São José do Piauí		32 a 2	32 a 4
São Julião		36 a 3	34 a 4
São Lourenço do Piauí		34 a 35	33 a 3
São Luis do Piauí		33 a 4	32 a 5
São Miguel da Baixa Grande	32 a 4	32 a 5	31 a 5
São Miguel do Fidalgo		33 a 36	33 a 2
São Miguel do Tapuio	1 a 2	33 a 4	33 a 5
São Pedro do Piauí	32 a 4	32 a 5	31 a 5
São Raimundo Nonato		33 a 1	32 a 3
Sebastião Barros	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Simões		36 a 2	35 a 3
Simplício Mendes		34 a 36	33 a 2
Socorro do Piauí		33 a 36	32 a 2
Sussuapara		35 a 2	33 a 3
Tamboril do Piauí		33 a 1	32 a 3
Tanque do Piauí	32 a 1	32 a 3	31 a 4
Teresina	32 a 5	32 a 6	31 a 6
União	32 a 6	32 a 6	32 a 6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Uruçuí	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Valença do Piauí	32 a 1	32 a 4	32 a 5
Várzea Branca		32 a 1	32 a 3
Várzea Grande	32 a 1	32 a 3	31 a 4
Vera Mendes			34 a 3
Vila Nova do Piauí		36 a 2	34 a 4
Wall Ferraz		32 a 3	32 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã			35 a 1
Agricolândia	31 a 3	31 a 4	30 a 4
Água Branca	31 a 3	31 a 3	30 a 4
Alagoinha do Piauí		34 a 1	33 a 3
Alegrete do Piauí		35 a 1	33 a 3
Alto Longá	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Altos	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Alvorada do Gurguéia	31 a 35	30 a 1	28 a 2
Amarante	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Angical do Piauí	31 a 3	31 a 3	30 a 4
Anísio de Abreu		31 a 36	30 a 2
Antônio Almeida	29 a 1	28 a 2	28 a 4
Aroazes	33 a 1	31 a 3	31 a 3
Arraial	31 a 1	31 a 2	30 a 3
Assunção do Piauí		32 a 2	32 a 4
Avelino Lopes	32 a 34	28 a 36	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	30 a 36	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara	32 a 36	31 a 2	30 a 3
Barras	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Batalha	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Bela Vista do Piauí			33 a 36
Belém do Piauí			34 a 2
Beneditinos	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Bertolínia	30 a 36	29 a 2	28 a 3
Betânia do Piauí			34 a 1
Boa Hora	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Bocaina		34 a 36	32 a 2
Bom Jesus	30 a 35	28 a 1	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Bonfim do Piauí		31 a 36	30 a 2
Boqueirão do Piauí	32 a 4	32 a 5	31 a 6
Brasileira	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Brejo do Piauí		32 a 36	31 a 1
Buriti dos Lopes	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Buriti dos Montes	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Cabeceiras do Piauí	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Cajazeiras do Piauí	32 a 36	31 a 2	30 a 3
Cajueiro da Praia	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Caldeirão Grande do Piauí		35 a 1	33 a 3
Campinas do Piauí		33 a 35	32 a 1
Campo Alegre do Fidalgo			34 a 36
Campo Grande do Piauí		34 a 36	33 a 2
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Campo Maior	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Canavieira	30 a 1	28 a 2	28 a 3
Canto do Buriti		31 a 36	30 a 1
Capitão de Campos	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Capitão Gervásio Oliveira			33 a 36
Caracol		31 a 36	30 a 1
Caraúbas do Piauí	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Caridade do Piauí			34 a 2
Castelo do Piauí	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Caxingó	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Cocal	35 a 5	34 a 6	33 a 6
Cocal de Telha	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Cocal dos Alves	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Coivaras	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Colônia do Gurguéia	31 a 33	31 a 36	30 a 1
Colônia do Piauí	31 a 35	31 a 36	30 a 1
Conceição do Canindé			32 a 1
Coronel José Dias			33 a 36
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	32 a 34	31 a 36	30 a 1
Curimatá	32 a 35	28 a 36	28 a 1
Currais	30 a 35	28 a 1	28 a 2
Curral Novo do Piauí			34 a 2
Curralinhos	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Demerval Lobão	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Dirceu Arcoverde		33 a 34	32 a 2
Dom Expedito Lopes		31 a 1	31 a 2
Dom Inocêncio			35 a 36
Domingos Mourão	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Elesbão Veloso	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Eliseu Martins	31 a 34	30 a 36	30 a 2
Esperantina	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Fartura do Piauí		33 a 34	31 a 2
Flores do Piauí		31 a 1	30 a 2
Floresta do Piauí		33 a 36	31 a 1
Floriano	31 a 1	29 a 3	28 a 4
Francinópolis	31 a 36	31 a 2	30 a 3
Francisco Ayres	31 a 1	30 a 3	30 a 4
Francisco Macedo		35 a 1	33 a 2
Francisco Santos		33 a 1	32 a 2
Fronteiras		35 a 1	33 a 3
Geminiano		34 a 36	33 a 2
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	30 a 1	28 a 2	28 a 4
Guaribas		31 a 36	30 a 1
Hugo Napoleão	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Ilha Grande	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Inhuma	31 a 32	31 a 2	31 a 3
Ipiranga do Piauí	33 a 34	31 a 1	31 a 2
Isaías Coelho		33 a 35	32 a 1
Itainópolis		34 a 35	32 a 2
Itaueira	30 a 36	28 a 2	28 a 3
Jacobina do Piauí			34 a 1
Jaicós			34 a 1
Jardim do Mulato	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Jatobá do Piauí	32 a 3	32 a 4	31 a 5
Jerumenha	30 a 1	28 a 3	28 a 4
João Costa			32 a 36
Joaquim Pires	32 a 5	32 a 6	30 a 6
Joca Marques	32 a 6	32 a 6	31 a 6
José de Freitas	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Juazeiro do Piauí	33 a 2	32 a 4	32 a 5
Júlio Borges	31 a 34	28 a 1	28 a 2
Jurema		31 a 36	30 a 1
Lagoa Alegre	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Lagoa de São Francisco	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Lagoa do Barro do Piauí			35 a 36
Lagoa do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Lagoa do Sítio	31 a 36	31 a 3	30 a 3
Lagoinha do Piauí	31 a 3	31 a 3	30 a 4
Landri Sales	29 a 1	28 a 3	28 a 4
Luís Correia	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Luzilândia	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Madeiro	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Manoel Emídio	31 a 35	30 a 1	28 a 3
Marcolândia		35 a 1	33 a 2
Marcos Parente	30 a 1	28 a 2	28 a 4
Massapê do Piauí			34 a 1
Matias Olímpio	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Miguel Alves	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Miguel Leão	31 a 3	31 a 4	30 a 4
Milton Brandão	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Monsenhor Gil	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Monsenhor Hipólito		33 a 1	33 a 3
Monte Alegre do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Morro Cabeça no Tempo	32 a 34	28 a 36	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Murici dos Portelas	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Nazaré do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Santa Rita			33 a 36
Novo Oriente do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Novo Santo Antônio	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Oeiras	31 a 36	30 a 2	30 a 2
Olho d'Água do Piauí	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Padre Marcos		35 a 36	33 a 2
Paes Landim		32 a 35	32 a 1
Pajeú do Piauí		31 a 36	31 a 1
Palmeira do Piauí	30 a 35	28 a 2	28 a 3
Palmeirais	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Paquetá		31 a 2	31 a 2
Parnaguá	28 a 35	28 a 1	28 a 3
Parnaíba	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Passagem Franca do Piauí	31 a 3	31 a 3	30 a 4
Patos do Piauí			34 a 1
Pau d'Arco do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Paulistana			35 a 1
Pavussu	31 a 34	30 a 1	29 a 2
Pedro II	33 a 4	33 a 5	32 a 6
Pedro Laurentino		33 a 35	32 a 1
Picos		34 a 1	31 a 2
Pimenteiras	34 a 35	32 a 2	31 a 3
Pio IX		34 a 2	33 a 3
Piracuruca	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Piripiri	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Porto	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Alegre do Piauí	30 a 1	28 a 2	28 a 4
Prata do Piauí	31 a 3	31 a 3	30 a 4
Queimada Nova			35 a 36
Redenção do Gurguéia	31 a 35	28 a 1	28 a 2
Regeneração	31 a 1	31 a 3	30 a 4
Riacho Frio	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Ribeira do Piauí		30 a 36	30 a 2
Ribeiro Gonçalves	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rio Grande do Piauí	33 a 35	30 a 1	29 a 2
Santa Cruz do Piauí	33 a 36	31 a 2	31 a 2
Santa Cruz dos Milagres	33 a 1	32 a 3	31 a 3
Santa Filomena	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Santa Luz	31 a 35	30 a 36	28 a 2
Santa Rosa do Piauí	32 a 1	31 a 2	30 a 2
Santana do Piauí		34 a 1	31 a 2
Santo Antônio de Lisboa		33 a 1	32 a 3
Santo Antônio dos Milagres	31 a 3	31 a 3	30 a 4
Santo Inácio do Piauí		32 a 36	31 a 1
São Braz do Piauí		31 a 36	30 a 2
São Félix do Piauí	32 a 2	31 a 3	31 a 4
São Francisco de Assis do Piauí			34 a 36
São Francisco do Piauí	31 a 36	30 a 2	30 a 3
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	31 a 3	30 a 4
São João da Canabrava		31 a 2	31 a 3
São João da Fronteira	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Serra	36 a 1	32 a 3	31 a 4
São João da Varjota		31 a 1	31 a 2
São João do Arraial	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São João do Piauí			32 a 36
São José do Divino	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São José do Peixe	34 a 35	31 a 1	30 a 2
São José do Piauí		31 a 1	31 a 2
São Julião		34 a 1	33 a 3
São Lourenço do Piauí			32 a 2
São Luis do Piauí		32 a 2	31 a 3
São Miguel da Baixa Grande	31 a 3	31 a 3	30 a 4
São Miguel do Fidalgo		32 a 35	32 a 1
São Miguel do Tapuio	36 a 1	32 a 3	32 a 4
São Pedro do Piauí	31 a 3	31 a 3	30 a 4
São Raimundo Nonato		33 a 36	31 a 2
Sebastião Barros	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sebastião Leal	29 a 1	28 a 2	28 a 4
Sigefredo Pacheco	33 a 2	32 a 4	32 a 5
Simões		34 a 1	33 a 2
Simplício Mendes		33 a 35	32 a 36
Socorro do Piauí		32 a 35	31 a 1
Sussuapara		34 a 36	32 a 2
Tamboril do Piauí		32 a 36	31 a 1
Tanque do Piauí	32 a 36	31 a 2	30 a 2
Teresina	31 a 4	31 a 4	30 a 5
União	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Uruçuí	29 a 1	28 a 2	28 a 4
Valença do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 3
Várzea Branca		31 a 36	31 a 2
Várzea Grande	32 a 36	31 a 2	30 a 3
Vera Mendes			33 a 1
Vila Nova do Piauí		34 a 36	33 a 2
Wall Ferraz		31 a 1	31 a 2

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- ISNA maior ou igual a 0,50 com frequência de 80% nos anos avaliados;

- risco inferior a 20% de ocorrência de geadas no inicio do ciclo;

- risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura abaixo de 18ºC no 1º decêndio do estabelecimento da cultura;

- risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura abaixo de 16ºC no 2º ao 4º decêndio do estabelecimento da cultura;

- fotoperíodo superior a 12 horas no segundo 2º ao 5º decêndio do estabelecimento da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Adrianópolis	30 a 8	30 a 8	30 a 8
Agudos do Sul	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Almirante Tamandaré	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Altamira do Paraná	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Alto Paraíso	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Alto Paraná	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Alto Piquiri	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Altônia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Alvorada do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Amaporã	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Ampére	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Anahy	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Andirá	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ângulo	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Antonina	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Antônio Olinto	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Apucarana	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Arapongas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Arapoti	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Arapuã	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Araruna	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Araucária	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Ariranha do Ivaí	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Assaí	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Assis Chateaubriand	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Astorga	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Atalaia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Balsa Nova	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Bandeirantes	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Barbosa Ferraz	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Barra do Jacaré	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Barracão	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Bela Vista da Caroba	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Bela Vista do Paraíso	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Bituruna	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Boa Esperança	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Boa Ventura de São Roque	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Boa Vista da Aparecida	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Bocaiúva do Sul	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Bom Jesus do Sul	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Bom Sucesso	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Bom Sucesso do Sul	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Borrazópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Braganey	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Brasilândia do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cafeara	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cafelândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cafezal do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Califórnia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cambará	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cambé	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cambira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Campina da Lagoa	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Campina do Simão	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Campina Grande do Sul	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Campo Bonito	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Campo do Tenente	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Campo Largo	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Campo Magro	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Campo Mourão	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cândido de Abreu	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Candói	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Cantagalo	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Capanema	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Capitão Leônidas Marques	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Carambeí	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Carlópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cascavel	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Castro	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Cataduvas	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Centenário do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cerro Azul	30 a 8	30 a 8	30 a 8
Céu Azul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Chopinzinho	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Cianorte	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cidade Gaúcha	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Clevelândia	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Colombo	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Colorado	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Congonhinhas	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Conselheiro Mairinck	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Contenda	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Corbélia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cornélio Procópio	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Domingos Soares	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Coronel Vivida	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Corumbataí do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cruz Machado	34 a 5	34 a 5	34 a 5
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Cruzeiro do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cruzeiro do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cruzmaltina	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Curitiba	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Curiúva	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Diamante d'Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Diamante do Norte	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Diamante do Sul	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Dois Vizinhos	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Douradina	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Doutor Camargo	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Doutor Ulysses	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Enéas Marques	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Engenheiro Beltrão	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Entre Rios do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Esperança Nova	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Espigão Alto do Iguaçu	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Farol	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Faxinal	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Fazenda Rio Grande	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Fênix	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Fernandes Pinheiro	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Figueira	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Flor da Serra do Sul	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Floraí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Floresta	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Florestópolis	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Flórida	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Formosa do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Foz do Iguaçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Foz do Jordão	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Francisco Alves	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Francisco Beltrão	29 a 5	29 a 5	29 a 5
General Carneiro	34 a 5	34 a 5	34 a 5
Godoy Moreira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Goioerê	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Goioxim	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Grandes Rios	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guaíra	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Guairaçá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Guamiranga	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Guapirama	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guaporema	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Guaraci	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Guaraniaçu	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Guarapuava	34 a 5	34 a 5	34 a 5
Guaraqueçaba	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Guaratuba	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Honório Serpa	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Ibaiti	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ibema	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Ibiporã	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Icaraíma	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Iguaraçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Iguatu	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Imbaú	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Imbituva	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Inácio Martins	34 a 5	34 a 5	34 a 5
Inajá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Indianópolis	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Ipiranga	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Iporã	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Iracema do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Irati	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Iretama	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Itaguajé	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Itaipulândia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Itambaracá	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Itambé	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Itapejara d'Oeste	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Itaperuçu	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Itaúna do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Ivaí	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Ivaiporã	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Ivaté	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Ivatuba	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jaboti	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacarezinho	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jaguapitã	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Jaguariaíva	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Jandaia do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Janiópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Japira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Japurá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Jardim Alegre	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jardim Olinda	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Jataizinho	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jesuítas	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Joaquim Távora	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jundiaí do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Juranda	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jussara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Kaloré	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Lapa	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Laranjal	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Laranjeiras do Sul	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Leópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Lidianópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Lindoeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Loanda	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Lobato	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Londrina	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Luiziana	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Lunardelli	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Lupionópolis	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mallet	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Mamborê	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Mandaguaçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mandaguari	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Mandirituba	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Manfrinópolis	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Mangueirinha	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Manoel Ribas	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Marechal Cândido Rondon	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Maria Helena	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Marialva	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Marilândia do Sul	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Marilena	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mariluz	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Maringá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mariópolis	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Maripá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Marmeleiro	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Marquinho	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Marumbi	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Matelândia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Matinhos	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Mato Rico	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Mauá da Serra	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Medianeira	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mercedes	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mirador	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Miraselva	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Missal	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Moreira Sales	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Morretes	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Munhoz de Melo	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nossa Senhora das Graças	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Aliança do Ivaí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova América da Colina	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Nova Aurora	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Cantu	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Nova Esperança	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Esperança do Sudoeste	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Nova Fátima	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Nova Laranjeiras	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Nova Londrina	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Olímpia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Prata do Iguaçu	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Nova Santa Bárbara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Nova Santa Rosa	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Tebas	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Novo Itacolomi	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ortigueira	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Ourizona	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ouro Verde do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Paiçandu	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Palmas	34 a 5	34 a 5	34 a 5
Palmeira	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Palmital	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Palotina	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Paraíso do Norte	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Paranacity	27 a 33	27 a 8	27 a 8

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Paranaguá	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Paranapoema	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Paranavaí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Pato Bragado	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Pato Branco	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Paula Freitas	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Paulo Frontin	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Peabiru	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Perobal	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Pérola	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Pérola d'Oeste	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Piên	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Pinhais	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Pinhal de São Bento	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Pinhalão	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Pinhão	34 a 5	34 a 5	34 a 5
Piraí do Sul	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Piraquara	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Pitanga	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Pitangueiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Planaltina do Paraná	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Planalto	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ponta Grossa	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Pontal do Paraná	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Porecatu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Porto Amazonas	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Porto Barreiro	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Porto Rico	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Porto Vitória	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Prado Ferreira	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Pranchita	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Presidente Castelo Branco	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Primeiro de Maio	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Prudentópolis	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Quarto Centenário	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Quatiguá	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Quatro Barras	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Quatro Pontes	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Quedas do Iguaçu	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Querência do Norte	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Quinta do Sol	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Quitandinha	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Ramilândia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Rancho Alegre	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rancho Alegre d'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Realeza	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rebouças	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Renascença	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Reserva	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Reserva do Iguaçu	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Ribeirão Claro	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ribeirão do Pinhal	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rio Azul	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Rio Bom	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rio Bonito do Iguaçu	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Rio Branco do Ivaí	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Rio Branco do Sul	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Rio Negro	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Rolândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Roncador	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Rondon	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Rosário do Ivaí	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Sabáudia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Salgado Filho	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Salto do Itararé	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Salto do Lontra	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Santa Amélia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Santa Cecília do Pavão	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Fé	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Helena	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Inês	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Isabel do Ivaí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Izabel do Oeste	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Santa Lúcia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Santa Maria do Oeste	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Santa Mariana	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Santa Mônica	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Tereza do Oeste	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Santa Terezinha de Itaipu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santana do Itararé	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Santo Antônio da Platina	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Caiuá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santo Antônio do Paraíso	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Santo Antônio do Sudoeste	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Santo Inácio	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Carlos do Ivaí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Jerônimo da Serra	28 a 5	28 a 5	28 a 5
São João	29 a 5	29 a 5	29 a 5
São João do Caiuá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São João do Ivaí	27 a 36	27 a 36	27 a 36
São João do Triunfo	31 a 5	31 a 5	31 a 5
São Jorge d'Oeste	28 a 8	28 a 8	28 a 8
São Jorge do Ivaí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Jorge do Patrocínio	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São José da Boa Vista	28 a 8	28 a 8	28 a 8
São José das Palmeiras	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São José dos Pinhais	33 a 5	33 a 5	33 a 5
São Manoel do Paraná	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Mateus do Sul	31 a 5	31 a 5	31 a 5
São Miguel do Iguaçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Pedro do Iguaçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Pedro do Ivaí	27 a 36	27 a 36	27 a 36
São Pedro do Paraná	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Sebastião da Amoreira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
São Tomé	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Sapopema	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Sarandi	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Saudade do Iguaçu	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Sengés	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Serranópolis do Iguaçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Sertaneja	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Sertanópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Siqueira Campos	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Sulina	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Tamarana	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tamboara	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Tapejara	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Tapira	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Teixeira Soares	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Telêmaco Borba	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Terra Boa	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Terra Rica	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Terra Roxa	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Tibagi	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Tijucas do Sul	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Toledo	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Tomazina	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Três Barras do Paraná	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Tunas do Paraná	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Tuneiras do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Tupãssi	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Turvo	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Ubiratã	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Umuarama	27 a 33	27 a 8	27 a 8
União da Vitória	33 a 5	33 a 5	33 a 5
Uniflor	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Uraí	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ventania	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Vera Cruz do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Verê	29 a 5	29 a 5	29 a 5
Virmond	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Vitorino	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Wenceslau Braz	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Xambrê	27 a 33	27 a 8	27 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Adrianópolis	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Agudos do Sul	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Almirante Tamandaré	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Altamira do Paraná	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Alto Paraíso	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Alto Paraná	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Alto Piquiri	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Altônia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Alvorada do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Amaporã	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Ampére	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Anahy	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Andirá	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Ângulo	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Antonina	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Antônio Olinto	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Apucarana	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Arapongas	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Arapoti	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Arapuã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araruna	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Araucária	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Ariranha do Ivaí	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Assaí	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Assis Chateaubriand	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Astorga	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Atalaia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Balsa Nova	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Bandeirantes	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Barbosa Ferraz	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Barra do Jacaré	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Barracão	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Bela Vista da Caroba	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bela Vista do Paraíso	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Bituruna	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Boa Esperança	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Boa Ventura de São Roque	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Boa Vista da Aparecida	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Bocaiúva do Sul	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Bom Jesus do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Bom Sucesso	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Bom Sucesso do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Borrazópolis	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Braganey	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Brasilândia do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cafeara	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cafelândia	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Cafezal do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Califórnia	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Cambará	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Cambé	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Cambira	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Campina da Lagoa	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Campina do Simão	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Campina Grande do Sul	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Campo Bonito	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campo do Tenente	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Campo Largo	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Campo Magro	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Campo Mourão	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Cândido de Abreu	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Candói	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Cantagalo	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Capanema	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Capitão Leônidas Marques	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Carambeí	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Carlópolis	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Cascavel	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Castro	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Catanduvas	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cerro Azul	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Céu Azul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Chopinzinho	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Cianorte	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cidade Gaúcha	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Clevelândia	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Colombo	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Colorado	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Congonhinhas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Conselheiro Mairinck	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Contenda	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Corbélia	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Cornélio Procópio	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Coronel Domingos Soares	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Coronel Vivida	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Corumbataí do Sul	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Cruz Machado	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cruzeiro do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Cruzmaltina	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Curitiba	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Curiúva	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Diamante d'Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Diamante do Norte	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Diamante do Sul	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dois Vizinhos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Douradina	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Doutor Camargo	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Doutor Ulysses	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Enéas Marques	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Engenheiro Beltrão	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Entre Rios do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Esperança Nova	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Espigão Alto do Iguaçu	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Farol	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Faxinal	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Fazenda Rio Grande	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Fênix	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Fernandes Pinheiro	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Figueira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Flor da Serra do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Floraí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Floresta	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Florestópolis	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Flórida	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Formosa do Oeste	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Foz do Iguaçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Foz do Jordão	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Francisco Alves	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Francisco Beltrão	29 a 3	29 a 3	29 a 3
General Carneiro	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Godoy Moreira	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Goioerê	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Goioxim	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Grandes Rios	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Guaíra	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Guairaçá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Guamiranga	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Guapirama	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Guaporema	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Guaraci	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Guaraniaçu	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Guarapuava	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Guaraqueçaba	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Guaratuba	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Honório Serpa	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Ibaiti	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Ibema	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Ibiporã	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Icaraíma	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Iguaraçu	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Iguatu	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Imbaú	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbituva	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Inácio Martins	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Inajá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Indianópolis	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Ipiranga	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Iporã	27 a 33	27 a 8	27 a 8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Iracema do Oeste	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Irati	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Iretama	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Itaguajé	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Itaipulândia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Itambaracá	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Itambé	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Itapejara d'Oeste	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Itaperuçu	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Itaúna do Sul	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Ivaí	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Ivaiporã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Ivaté	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Ivatuba	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Jaboti	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Jacarezinho	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Jaguapitã	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Jaguariaíva	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Jandaia do Sul	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Janiópolis	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Japira	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Japurá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Jardim Alegre	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Jardim Olinda	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Jataizinho	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Jesuítas	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Joaquim Távora	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Jundiaí do Sul	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Juranda	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Jussara	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Kaloré	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Lapa	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Laranjal	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Laranjeiras do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Leópolis	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Lidianópolis	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Lindoeste	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Loanda	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Lobato	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Londrina	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Luiziana	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lunardelli	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Lupionópolis	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mallet	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Mamborê	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Mandaguaçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mandaguari	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Mandirituba	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Manfrinópolis	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Mangueirinha	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Manoel Ribas	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Marechal Cândido Rondon	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Maria Helena	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Marialva	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Marilândia do Sul	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Marilena	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mariluz	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Maringá	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Mariópolis	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Maripá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Marmeleiro	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Marquinho	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Marumbi	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Matelândia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Matinhos	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Mato Rico	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Mauá da Serra	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Medianeira	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mercedes	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Mirador	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Miraselva	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Missal	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Moreira Sales	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Morretes	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Munhoz de Melo	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nossa Senhora das Graças	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Aliança do Ivaí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova América da Colina	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Nova Aurora	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Nova Cantu	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Nova Esperança	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Esperança do Sudoeste	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Nova Fátima	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Nova Laranjeiras	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Nova Londrina	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Olímpia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Prata do Iguaçu	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Nova Santa Bárbara	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Nova Santa Rosa	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Nova Tebas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Novo Itacolomi	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Ortigueira	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Ourizona	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Ouro Verde do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Paiçandu	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Palmas	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Palmeira	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Palmital	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Palotina	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Paraíso do Norte	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Paranacity	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Paranaguá	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Paranapoema	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Paranavaí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Pato Bragado	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Pato Branco	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Paula Freitas	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Paulo Frontin	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Peabiru	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Perobal	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Pérola	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Pérola d'Oeste	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Piên	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Pinhais	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Pinhal de São Bento	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Pinhalão	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhão	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Piraí do Sul	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Piraquara	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Pitanga	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Pitangueiras	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Planaltina do Paraná	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Planalto	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Ponta Grossa	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Pontal do Paraná	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Porecatu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Porto Amazonas	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Porto Barreiro	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Porto Rico	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Porto Vitória	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Prado Ferreira	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Pranchita	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Presidente Castelo Branco	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Primeiro de Maio	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Prudentópolis	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Quarto Centenário	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Quatiguá	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Quatro Barras	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Quatro Pontes	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Quedas do Iguaçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Querência do Norte	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Quinta do Sol	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Quitandinha	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Ramilândia	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Rancho Alegre	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Rancho Alegre d'Oeste	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Realeza	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Rebouças	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Renascença	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Reserva	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Reserva do Iguaçu	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Ribeirão Claro	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Ribeirão do Pinhal	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Rio Azul	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Rio Bom	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Rio Bonito do Iguaçu	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Rio Branco do Ivaí	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rio Branco do Sul	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Rio Negro	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Rolândia	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Roncador	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rondon	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Rosário do Ivaí	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sabáudia	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Salgado Filho	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Salto do Itararé	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Salto do Lontra	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Amélia	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Santa Cecília do Pavão	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Fé	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Helena	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Inês	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Isabel do Ivaí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Izabel do Oeste	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Lúcia	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Santa Maria do Oeste	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Santa Mariana	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Santa Mônica	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santa Tereza do Oeste	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Terezinha de Itaipu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santana do Itararé	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Santo Antônio da Platina	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Santo Antônio do Caiuá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Santo Antônio do Paraíso	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Sudoeste	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Santo Inácio	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Carlos do Ivaí	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Jerônimo da Serra	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São João	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São João do Caiuá	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São João do Ivaí	27 a 36	27 a 8	27 a 8
São João do Triunfo	31 a 3	31 a 3	31 a 3
São Jorge d'Oeste	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Jorge do Ivaí	27 a 36	27 a 8	27 a 8
São Jorge do Patrocínio	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São José da Boa Vista	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São José das Palmeiras	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São José dos Pinhais	33 a 3	33 a 3	33 a 3
São Manoel do Paraná	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Mateus do Sul	31 a 3	31 a 3	31 a 3
São Miguel do Iguaçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Pedro do Iguaçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Pedro do Ivaí	27 a 36	27 a 8	27 a 8
São Pedro do Paraná	27 a 33	27 a 8	27 a 8
São Sebastião da Amoreira	27 a 36	27 a 8	27 a 8
São Tomé	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Sapopema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sarandi	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Saudade do Iguaçu	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Sengés	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Serranópolis do Iguaçu	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Sertaneja	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Sertanópolis	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Siqueira Campos	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Sulina	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Tamarana	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Tamboara	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Tapejara	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Tapira	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Teixeira Soares	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Telêmaco Borba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Terra Boa	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Terra Rica	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Terra Roxa	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Tibagi	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Tijucas do Sul	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Toledo	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Tomazina	28 a 8	28 a 8	28 a 8
Três Barras do Paraná	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Tunas do Paraná	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Tuneiras do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Tupãssi	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Turvo	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Ubiratã	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Umuarama	27 a 33	27 a 8	27 a 8
União da Vitória	33 a 3	33 a 3	33 a 3
Uniflor	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Uraí	27 a 36	27 a 8	27 a 8
Ventania	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Vera Cruz do Oeste	27 a 33	27 a 8	27 a 8
Verê	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Virmond	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Vitorino	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Wenceslau Braz	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Xambrê	27 a 33	27 a 8	27 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Adrianópolis	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Agudos do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Almirante Tamandaré	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Altamira do Paraná	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Alto Paraíso	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Alto Paraná	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Alto Piquiri	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Altônia	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Alvorada do Sul	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Amaporã	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Ampére	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Anahy	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Andirá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Ângulo	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Antonina	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Antônio Olinto	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Apucarana	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Arapongas	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Arapoti	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Arapuã	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Araruna	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Araucária	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Ariranha do Ivaí	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Assaí	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Assis Chateaubriand	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Astorga	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Atalaia	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Balsa Nova	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Bandeirantes	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Barbosa Ferraz	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Barra do Jacaré	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Barracão	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Bela Vista da Caroba	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Bela Vista do Paraíso	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Bituruna	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Boa Esperança	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Boa Ventura de São Roque	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Boa Vista da Aparecida	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Bocaiúva do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Bom Jesus do Sul	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Bom Sucesso	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Bom Sucesso do Sul	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Borrazópolis	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Braganey	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Brasilândia do Sul	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Cafeara	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Cafelândia	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Cafezal do Sul	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Califórnia	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Cambará	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Cambé	27 a 34	27 a 8	27 a 8

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cambira	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Campina da Lagoa	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Campina do Simão	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Campina Grande do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Campo Bonito	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Campo do Tenente	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Campo Largo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Campo Magro	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Campo Mourão	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Cândido de Abreu	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Candói	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Cantagalo	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Capanema	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Capitão Leônidas Marques	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Carambeí	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Carlópolis	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Cascavel	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Castro	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Catanduvas	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Centenário do Sul	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Cerro Azul	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Céu Azul	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Chopinzinho	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Cianorte	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Cidade Gaúcha	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Clevelândia	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Colombo	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Colorado	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Congonhinhas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Conselheiro Mairinck	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Contenda	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Corbélia	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Cornélio Procópio	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Coronel Domingos Soares	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Coronel Vivida	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Corumbataí do Sul	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Cruz Machado	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Cruzeiro do Oeste	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Cruzeiro do Sul	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Cruzmaltina	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Curitiba	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Curiúva	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Diamante d'Oeste	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Diamante do Norte	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Diamante do Sul	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Dois Vizinhos	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Douradina	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Doutor Camargo	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Doutor Ulysses	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Enéas Marques	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Engenheiro Beltrão	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Entre Rios do Oeste	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Esperança Nova	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Espigão Alto do Iguaçu	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Farol	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Faxinal	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Fazenda Rio Grande	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Fênix	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Fernandes Pinheiro	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Figueira	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Flor da Serra do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Floraí	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Floresta	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Florestópolis	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Flórida	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Formosa do Oeste	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Foz do Iguaçu	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Foz do Jordão	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Francisco Alves	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Francisco Beltrão	29 a 1	29 a 1	29 a 1
General Carneiro	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Godoy Moreira	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Goioerê	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Goioxim	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Grandes Rios	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Guaíra	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Guairaçá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Guamiranga	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Guapirama	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Guaporema	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Guaraci	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Guaraniaçu	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Guarapuava	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Guaraqueçaba	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Guaratuba	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Honório Serpa	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Ibaiti	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Ibema	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Ibiporã	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Icaraíma	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Iguaraçu	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Iguatu	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Imbaú	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Imbituva	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Inácio Martins	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Inajá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Indianópolis	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Ipiranga	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Iporã	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Iracema do Oeste	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Irati	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Iretama	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Itaguajé	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Itaipulândia	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Itambaracá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Itambé	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Itapejara d'Oeste	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Itaperuçu	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Itaúna do Sul	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Ivaí	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Ivaiporã	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Ivaté	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Ivatuba	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Jaboti	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Jacarezinho	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Jaguapitã	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Jaguariaíva	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Jandaia do Sul	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Janiópolis	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Japira	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Japurá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Jardim Alegre	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Jardim Olinda	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Jataizinho	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Jesuítas	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Joaquim Távora	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Jundiaí do Sul	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Juranda	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Jussara	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Kaloré	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Lapa	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Laranjal	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Laranjeiras do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Leópolis	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Lidianópolis	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Lindoeste	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Loanda	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Lobato	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Londrina	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Luiziana	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Lunardelli	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Lupionópolis	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Mallet	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Mamborê	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Mandaguaçu	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Mandaguari	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Mandirituba	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Manfrinópolis	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Mangueirinha	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Manoel Ribas	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Marechal Cândido Rondon	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Maria Helena	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Marialva	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Marilândia do Sul	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Marilena	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Mariluz	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Maringá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Mariópolis	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Maripá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Marmeleiro	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Marquinho	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Marumbi	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Matelândia	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Matinhos	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Mato Rico	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Mauá da Serra	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Medianeira	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Mercedes	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Mirador	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Miraselva	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Missal	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Moreira Sales	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Morretes	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Munhoz de Melo	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Nossa Senhora das Graças	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Nova Aliança do Ivaí	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Nova América da Colina	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Nova Aurora	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Nova Cantu	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Nova Esperança	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Nova Esperança do Sudoeste	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Nova Fátima	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Nova Laranjeiras	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Nova Londrina	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Nova Olímpia	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Nova Prata do Iguaçu	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Nova Santa Bárbara	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Nova Santa Rosa	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Nova Tebas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Novo Itacolomi	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Ortigueira	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Ourizona	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Ouro Verde do Oeste	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Paiçandu	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Palmas	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Palmeira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Palmital	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Palotina	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Paraíso do Norte	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Paranacity	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Paranaguá	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Paranapoema	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Paranavaí	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Pato Bragado	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Pato Branco	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Paula Freitas	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Paulo Frontin	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Peabiru	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Perobal	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Pérola	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Pérola d'Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Piên	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Pinhais	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Pinhal de São Bento	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Pinhalão	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Pinhão	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Piraí do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Piraquara	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Pitanga	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Pitangueiras	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Planaltina do Paraná	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Planalto	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Ponta Grossa	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Pontal do Paraná	27 a 8	27 a 8	27 a 8
Porecatu	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Porto Amazonas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Porto Barreiro	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Porto Rico	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Porto Vitória	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Prado Ferreira	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Pranchita	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Presidente Castelo Branco	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Primeiro de Maio	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Prudentópolis	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Quarto Centenário	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Quatiguá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Quatro Barras	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Quatro Pontes	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Quedas do Iguaçu	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Querência do Norte	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Quinta do Sol	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Quitandinha	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Ramilândia	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Rancho Alegre	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Rancho Alegre d'Oeste	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Realeza	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Rebouças	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Renascença	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Reserva	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Reserva do Iguaçu	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Ribeirão Claro	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Ribeirão do Pinhal	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Rio Azul	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Rio Bom	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Rio Bonito do Iguaçu	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Rio Branco do Ivaí	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Rio Branco do Sul	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio Negro	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rolândia	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Roncador	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Rondon	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Rosário do Ivaí	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Sabáudia	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Salgado Filho	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Salto do Itararé	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Salto do Lontra	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Santa Amélia	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santa Cecília do Pavão	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santa Fé	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santa Helena	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santa Inês	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santa Isabel do Ivaí	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santa Izabel do Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Santa Lúcia	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Santa Maria do Oeste	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Santa Mariana	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santa Mônica	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santa Tereza do Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha de Itaipu	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santana do Itararé	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio da Platina	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santo Antônio do Caiuá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Santo Antônio do Paraíso	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Santo Antônio do Sudoeste	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Santo Inácio	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São Carlos do Ivaí	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São Jerônimo da Serra	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São João	29 a 1	29 a 1	29 a 1
São João do Caiuá	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São João do Ivaí	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São João do Triunfo	31 a 1	31 a 1	31 a 1
São Jorge d'Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São Jorge do Ivaí	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São Jorge do Patrocínio	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São José da Boa Vista	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São José das Palmeiras	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São José dos Pinhais	33 a 1	33 a 1	33 a 1
São Manoel do Paraná	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São Mateus do Sul	31 a 1	31 a 1	31 a 1
São Miguel do Iguaçu	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São Pedro do Iguaçu	27 a 6	27 a 6	27 a 6
São Pedro do Ivaí	27 a 34	27 a 8	27 a 8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Pedro do Paraná	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São Sebastião da Amoreira	27 a 34	27 a 8	27 a 8
São Tomé	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Sapopema	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Sarandi	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Saudade do Iguaçu	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Sengés	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Serranópolis do Iguaçu	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Sertaneja	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Sertanópolis	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Siqueira Campos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sulina	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Tamarana	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Tamboara	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Tapejara	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Tapira	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Teixeira Soares	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Telêmaco Borba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Terra Boa	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Terra Rica	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Terra Roxa	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Tibagi	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Tijucas do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Toledo	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Tomazina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Barras do Paraná	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Tunas do Paraná	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Tuneiras do Oeste	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Tupãssi	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Turvo	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Ubiratã	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Umuarama	27 a 34	27 a 8	27 a 8
União da Vitória	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Uniflor	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Uraí	27 a 34	27 a 8	27 a 8
Ventania	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Vera Cruz do Oeste	27 a 6	27 a 6	27 a 6
Verê	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Virmond	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Vitorino	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Wenceslau Braz	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Xambrê	27 a 34	27 a 8	27 a 8

PORTARIA Nº 210, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 139 postos pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith, para 34 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica dos postos pluviométricas e estações climatológicas utilizadas.

Foi adotado, como critério para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático, a freqüência de ocorrência do ISNA maior ou igual a 0,50 durante o ciclo da cultura em 80% dos anos avaliados em, no mínimo, 20% da área do município.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Aperibé	28 a 34 + 2 a 3	28 a 5	28 a 7
Araruama	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Areal	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Armação dos Búzios	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Arraial do Cabo	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Barra do Piraí	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Barra Mansa	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Belford Roxo	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Bom Jardim	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 34	28 a 6	28 a 8
Cabo Frio	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Cachoeiras de Macacu	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cambuci	28 a 34 + 2 a 3	28 a 5	28 a 7
Campos dos Goytacazes	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Cantagalo	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Carapebus	28 a 33	28 a 36	28 a 8
Cardoso Moreira	28 a 31	28 a 34	28 a 2
Carmo	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Casimiro de Abreu	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Comendador Levy Gasparian	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Conceição de Macabu	28 a 35 + 2 a 5	28 a 8	28 a 9
Cordeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Duas Barras	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Duque de Caxias	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 6	28 a 7	28 a 8
Guapimirim	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Iguaba Grande	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itaboraí	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Itaguaí	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Italva	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Itaocara	28 a 35 + 2 a 3	28 a 5	28 a 7
Itaperuna	28 a 33	28 a 4	28 a 7
Itatiaia	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Japeri	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Laje do Muriaé	28 a 33	28 a 4	28 a 7
Macaé	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Macuco	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Magé	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Mangaratiba	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Maricá	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Mendes	28 a 6	28 a 7	28 a 8
Mesquita	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Miguel Pereira	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Miracema	28 a 33	28 a 4	28 a 7
Natividade	28 a 34	28 a 7	28 a 7
Nilópolis	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Niterói	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Nova Friburgo	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Nova Iguaçu	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Paracambi	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Paraíba do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Parati	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Paty do Alferes	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Petrópolis	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Pinheiral	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Piraí	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Porciúncula	28 a 34	28 a 7	28 a 9
Porto Real	28 a 7	28 a 7	28 a 9
Quatis	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Queimados	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Quissamã	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Resende	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Rio Bonito	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Rio Claro	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Rio das Flores	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Rio das Ostras	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Rio de Janeiro	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Santa Maria Madalena	28 a 35 + 2 a 6	28 a 8	28 a 9
Santo Antônio de Pádua	28 a 34 + 2 a 3	28 a 5	28 a 7
São Fidélis	28 a 34 + 2 a 3	28 a 4	28 a 7
São Francisco de Itabapoana	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Gonçalo	28 a 8	28 a 9	28 a 9
São João da Barra	28 a 29	28 a 31	28 a 34
São João de Meriti	28 a 7	28 a 9	28 a 9
São José de Ubá	28 a 33	28 a 4	28 a 7
São José do Vale do Rio Preto	28 a 5	28 a 7	28 a 8
São Pedro da Aldeia	28 a 8	28 a 9	28 a 9
São Sebastião do Alto	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Sapucaia	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Saquarema	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Seropédica	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Silva Jardim	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Sumidouro	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Tanguá	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Teresópolis	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Trajano de Morais	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Três Rios	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Valença	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Varre-Sai	28 a 34	28 a 7	28 a 9
Vassouras	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Volta Redonda	28 a 7	28 a 8	28 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	28 a 7	28 a 7	28 a 9
Aperibé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Araruama	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Areal	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Armação dos Búzios	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Arraial do Cabo	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Barra do Piraí	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Barra Mansa	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Belford Roxo	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Bom Jardim	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 33	28 a 5	28 a 7
Cabo Frio	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Cachoeiras de Macacu	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Cambuci	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4	28 a 6
Campos dos Goytacazes	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Cantagalo	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Carapebus	28 a 32	28 a 35	28 a 7
Cardoso Moreira	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Carmo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Casimiro de Abreu	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Comendador Levy Gasparian	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Conceição de Macabu	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Cordeiro	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Duas Barras	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Duque de Caxias	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Guapimirim	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Iguaba Grande	28 a 8	28 a 8	28 a 9
Itaboraí	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Itaguaí	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Italva	28 a 31	28 a 33	28 a 4
Itaocara	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Itaperuna	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Itatiaia	28 a 6	28 a 7	28 a 8
Japeri	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Laje do Muriaé	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Macaé	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Macuco	28 a 4	28 a 5	28 a 8
Magé	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Mangaratiba	28 a 7	28 a 7	28 a 9
Maricá	28 a 7	28 a 9	28 a 9

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mendes	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Mesquita	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Miguel Pereira	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Miracema	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Natividade	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Nilópolis	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Niterói	28 a 7	28 a 7	28 a 9
Nova Friburgo	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Nova Iguaçu	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Paracambi	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Paraíba do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Parati	28 a 7	28 a 7	28 a 9
Paty do Alferes	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Petrópolis	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Pinheiral	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Piraí	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Porciúncula	28 a 35	28 a 7	28 a 8
Porto Real	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Quatis	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Queimados	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Quissamã	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Resende	28 a 6	28 a 7	28 a 8
Rio Bonito	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Rio Claro	28 a 7	28 a 7	28 a 9
Rio das Flores	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Rio das Ostras	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Rio de Janeiro	28 a 7	28 a 7	28 a 9
Santa Maria Madalena	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Santo Antônio de Pádua	28 a 33 + 36 a 2	28 a 5	28 a 6
São Fidélis	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Francisco de Itabapoana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo	28 a 7	28 a 9	28 a 9
São João da Barra	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São João de Meriti	28 a 6	28 a 7	28 a 9
São José de Ubá	28 a 33	28 a 4	28 a 6
São José do Vale do Rio Preto	28 a 4	28 a 6	28 a 8
São Pedro da Aldeia	28 a 7	28 a 7	28 a 9
São Sebastião do Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Sapucaia	28 a 3	28 a 6	28 a 7
Saquarema	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Seropédica	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Silva Jardim	28 a 8	28 a 9	28 a 9
Sumidouro	28 a 4	28 a 6	28 a 8
Tanguá	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Teresópolis	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Trajano de Morais	28 a 6	28 a 7	28 a 9
Três Rios	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Valença	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Varre-Sai	28 a 1	28 a 7	28 a 8
Vassouras	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Volta Redonda	28 a 6	28 a 7	28 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Aperibé	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Araruama	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Areal	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Armação dos Búzios	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Arraial do Cabo	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Barra do Piraí	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Barra Mansa	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Belford Roxo	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Bom Jardim	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Cabo Frio	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Cachoeiras de Macacu	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Cambuci	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Campos dos Goytacazes	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Cantagalo	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carapebus	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Cardoso Moreira	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carmo	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Casimiro de Abreu	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Comendador Levy Gasparian	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição de Macabu	28 a 3	28 a 6	28 a 7
Cordeiro	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Duas Barras	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Duque de Caxias	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guapimirim	28 a 7	28 a 8	28 a 9
Iguaba Grande	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Itaboraí	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Itaguaí	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Italva	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itaocara	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Itaperuna	28 a 31	28 a 2	28 a 5
Itatiaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Japeri	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Laje do Muriaé	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Macaé	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Macuco	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Magé	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Mangaratiba	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Maricá	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Mendes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mesquita	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Miguel Pereira	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Miracema	28 a 32 + 35 a 36	28 a 3	28 a 5
Natividade	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Nilópolis	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Niterói	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Nova Friburgo	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Nova Iguaçu	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Paracambi	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Paraíba do Sul	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Parati	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Paty do Alferes	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Petrópolis	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Pinheiral	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Piraí	28 a 5	28 a 6	28 a 8
Porciúncula	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Porto Real	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Quatis	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Queimados	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Quissamã		28 a 30	28 a 32
Resende	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Bonito	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Rio Claro	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Rio das Flores	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio das Ostras	28 a 3	28 a 6	28 a 8
Rio de Janeiro	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Santa Maria Madalena	28 a 4	28 a 7	28 a 8
Santo Antônio de Pádua	28 a 1	28 a 3	28 a 5
São Fidélis	28 a 36	28 a 3	28 a 5
São Francisco de Itabapoana		28 a 30	28 a 31
São Gonçalo	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São João da Barra		28 a 30	28 a 31
São João de Meriti	28 a 5	28 a 7	28 a 9
São José de Ubá	28 a 32	28 a 3	28 a 5
São José do Vale do Rio Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 7
São Pedro da Aldeia	28 a 6	28 a 8	28 a 9
São Sebastião do Alto	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Sapucaia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Saquarema	28 a 6	28 a 8	28 a 9
Seropédica	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Silva Jardim	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Sumidouro	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Tanguá	28 a 5	28 a 8	28 a 9
Teresópolis	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Trajano de Morais	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Três Rios	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Valença	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Varre-Sai	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Vassouras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Volta Redonda	28 a 4	28 a 5	28 a 7

PORTARIA Nº 211, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado de Rondônia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,50 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE-RO. O ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual nº 3782 de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1989. Também, à Lei Complementar nº 52 de 20 de dezembro de 1991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2000 pela Assembléia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233 de 06 de julho de 2000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembléia Legislativa do Estado Nº312/2005.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	24 a 36
Alto Alegre dos Parecis	24 a 36
Alto Paraíso	24 a 36
Alvorada d'Oeste	24 a 36
Ariquemes	24 a 36
Buritis	24 a 36
Cabixi	24 a 36
Cacaulândia	24 a 36
Cacoal	24 a 36
Campo Novo de Rondônia	24 a 36
Candeias do Jamari	24 a 36
Castanheiras	24 a 36
Cerejeiras	24 a 36
Chupinguaia	24 a 36
Colorado do Oeste	24 a 36
Corumbiara	24 a 36
Costa Marques	24 a 36
Cujubim	24 a 36
Espigão d'Oeste	24 a 36
Governador Jorge Teixeira	24 a 36
Guajará-Mirim	24 a 36
Itapuã do Oeste	24 a 36
Jaru	24 a 36
Ji-Paraná	24 a 36
Machadinho d'Oeste	24 a 36
Ministro Andreazza	24 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mirante da Serra	24 a 36
Monte Negro	24 a 36
Nova Brasilândia d'Oeste	24 a 36
Nova Mamoré	24 a 36
Nova União	24 a 36
Novo Horizonte do Oeste	24 a 36
Ouro Preto do Oeste	24 a 36
Parecis	24 a 36
Pimenta Bueno	24 a 36
Pimenteiras do Oeste	24 a 36
Porto Velho	24 a 36
Presidente Médici	24 a 36
Primavera de Rondônia	24 a 36
Rio Crespo	24 a 36
Rolim de Moura	24 a 36
Santa Luzia d'Oeste	24 a 36
São Felipe d'Oeste	24 a 36
São Francisco do Guaporé	24 a 36
São Miguel do Guaporé	24 a 36
Seringueiras	24 a 36
Teixeirópolis	24 a 36
Theobroma	24 a 36
Urupá	24 a 36
Vale do Anari	24 a 36
Vale do Paraíso	24 a 36
Vilhena	24 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	24 a 36
Alto Alegre dos Parecis	24 a 36
Alto Paraíso	24 a 36
Alvorada d'Oeste	24 a 36
Ariquemes	24 a 36
Buritis	24 a 36
Cabixi	24 a 36
Cacaulândia	24 a 36
Cacoal	24 a 36
Campo Novo de Rondônia	24 a 36
Candeias do Jamari	24 a 36
Castanheiras	24 a 36
Cerejeiras	24 a 36
Chupinguaia	24 a 36
Colorado do Oeste	24 a 36
Corumbiara	24 a 36
Costa Marques	24 a 36
Cujubim	24 a 36
Espigão d'Oeste	24 a 36
Governador Jorge Teixeira	24 a 36
Guajará-Mirim	24 a 36
Itapuã do Oeste	24 a 36
Jaru	24 a 36
Ji-Paraná	24 a 36
Machadinho d'Oeste	24 a 36
Ministro Andreazza	24 a 36
Mirante da Serra	24 a 36
Monte Negro	24 a 36
Nova Brasilândia d'Oeste	24 a 36
Nova Mamoré	24 a 36
Nova União	24 a 36
Novo Horizonte do Oeste	24 a 36
Ouro Preto do Oeste	24 a 36
Parecis	24 a 36
Pimenta Bueno	24 a 36
Pimenteiras do Oeste	24 a 36
Porto Velho	24 a 36
Presidente Médici	24 a 36
Primavera de Rondônia	24 a 36
Rio Crespo	24 a 36
Rolim de Moura	24 a 36
Santa Luzia d'Oeste	24 a 36
São Felipe d'Oeste	24 a 36
São Francisco do Guaporé	24 a 36
São Miguel do Guaporé	24 a 36
Seringueiras	24 a 36
Teixeirópolis	24 a 36
Theobroma	24 a 36
Urupá	24 a 36
Vale do Anari	24 a 36
Vale do Paraíso	24 a 36
Vilhena	24 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	24 a 36
Alto Alegre dos Parecis	24 a 36
Alto Paraíso	24 a 36
Alvorada d'Oeste	24 a 36
Ariquemes	24 a 36
Buritis	24 a 36
Cabixi	24 a 36
Cacaulândia	24 a 36
Cacoal	24 a 36
Campo Novo de Rondônia	24 a 36
Candeias do Jamari	24 a 36
Castanheiras	24 a 36
Cerejeiras	24 a 36
Chupinguaia	24 a 36
Colorado do Oeste	24 a 36
Corumbiara	24 a 36
Costa Marques	24 a 36
Cujubim	24 a 36
Espigão d'Oeste	24 a 36
Governador Jorge Teixeira	24 a 36
Guajará-Mirim	24 a 36
Itapuã do Oeste	24 a 36
Jaru	24 a 36
Ji-Paraná	24 a 36
Machadinho d'Oeste	24 a 36
Ministro Andreazza	24 a 36
Mirante da Serra	24 a 36
Monte Negro	24 a 36
Nova Brasilândia d'Oeste	24 a 36
Nova Mamoré	24 a 36
Nova União	24 a 36
Novo Horizonte do Oeste	24 a 36
Ouro Preto do Oeste	24 a 36
Parecis	24 a 36
Pimenta Bueno	24 a 36
Pimenteiras do Oeste	24 a 36
Porto Velho	24 a 36
Presidente Médici	24 a 36
Primavera de Rondônia	24 a 36
Rio Crespo	24 a 36
Rolim de Moura	24 a 36
Santa Luzia d'Oeste	24 a 36
São Felipe d'Oeste	24 a 36
São Francisco do Guaporé	24 a 36
São Miguel do Guaporé	24 a 36
Seringueiras	24 a 36
Teixeirópolis	24 a 36
Theobroma	24 a 36
Urupá	24 a 36
Vale do Anari	24 a 36
Vale do Paraíso	24 a 36
Vilhena	24 a 36

PORTARIA Nº 212, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum L.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do milheto em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 com frequência de 80% nos anos avaliados;
- risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;
- risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura abaixo de 18ºC na fase de semeadura e germinação;
- risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura abaixo de 16ºC na fase de pré-floração;
- fotoperíodo superior a 12 horas na fase de pré-floração

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Abelardo Luz	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Agrolândia	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Agronômica	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Água Doce	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Águas de Chapecó	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Águas Frias	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Águas Mornas	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Alfredo Wagner	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Alto Bela Vista	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Anchieta	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Angelina	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Anita Garibaldi	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Anitápolis	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Antônio Carlos	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Apiúna	29 a 6	29 a 7	29 a 7
Arabutã	34 a 7	29 a 7	29 a 7
Araquari	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Araranguá	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Armazém	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Arroio Trinta	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Arvoredo	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Ascurra	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Atalanta	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Aurora	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Balneário Arroio do Silva	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Balneário Barra do Sul	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Balneário Camboriú	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Balneário Gaivota	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Bandeirante	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Barra Bonita	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Barra Velha	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Bela Vista do Toldo	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Belmonte	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Benedito Novo	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Biguaçu	32 a 7	29 a 7	29 a 7
Blumenau	28 a 4	28 a 7	28 a 7
Bocaina do Sul	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Bom Jesus	34 a 6	30 a 6	30 a 6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bom Jesus do Oeste	2 a 6	29 a 6	29 a 6
Bom Retiro	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Bombinhas	30 a 7	28 a 7	28 a 7
Botuverá	29 a 6	29 a 7	29 a 7
Braço do Norte	34 a 7	30 a 7	30 a 7
Braço do Trombudo	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Brunópolis	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Brusque	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Caçador	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Caibi	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Calmon	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Camboriú	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Campo Alegre	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Campo Belo do Sul	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Campo Erê	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Campos Novos	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Canelinha	30 a 7	29 a 7	29 a 7
Canoinhas	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Capão Alto	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Capinzal	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Capivari de Baixo	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Catanduvas	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Caxambu do Sul	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Celso Ramos	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Cerro Negro	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Chapadão do Lageado	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Chapecó	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Cocal do Sul	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Concórdia	30 a 7	29 a 7	29 a 7
Cordilheira Alta	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Coronel Freitas	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Coronel Martins	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Correia Pinto	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Corupá	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Criciúma	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Cunha Porã	2 a 6	29 a 6	29 a 6
Cunhataí	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Curitibanos	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Descanso	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Dionísio Cerqueira	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Dona Emma	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Doutor Pedrinho	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Entre Rios	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Ermo	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Erval Velho	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Faxinal dos Guedes	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Flor do Sertão	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Florianópolis	32 a 7	29 a 7	29 a 7
Formosa do Sul	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Forquilhinha	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Fraiburgo	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Frei Rogério	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Galvão	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Garopaba	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Garuva	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Gaspar	28 a 4	28 a 7	28 a 7
Governador Celso Ramos	32 a 7	29 a 7	29 a 7
Grão Pará	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Gravatal	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Guabiruba	28 a 4	28 a 7	28 a 7
Guaraciaba	34 a 6	28 a 7	28 a 7
Guaramirim	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Guarujá do Sul	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Guatambú	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Herval do Oeste	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Ibiam	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Ibicaré	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Ibirama	29 a 6	29 a 7	29 a 7
Içara	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Ilhota	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Imaruí	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Imbituba	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Imbuia	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Indaial	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Iomerê	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Ipira	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Iporã do Oeste	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Ipuaçu	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Ipumirim	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Iraceminha	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Irani	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Irati	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Irineópolis	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Itá	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Itaiópolis	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Itajaí	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Itapema	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Itapiranga	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Itapoá	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Ituporanga	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Jaborá	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Jacinto Machado	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Jaguaruna	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Jaraguá do Sul	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Jardinópolis	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Joaçaba	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Joinville	27 a 7	27 a 7	27 a 7
José Boiteux	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Jupiá	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Lacerdópolis	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Lages	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Laguna	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Lajeado Grande	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Laurentino	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Lauro Muller	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Lebon Régis	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Leoberto Leal	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Lindóia do Sul	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Lontras	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Luiz Alves	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Luzerna	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Macieira	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Mafra	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Major Gercino	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Major Vieira	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Maracajá	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Maravilha	2 a 6	29 a 6	29 a 6
Marema	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Massaranduba	28 a 4	28 a 7	28 a 7
Matos Costa	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Meleiro	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Mirim Doce	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Modelo	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Mondaí	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Monte Carlo	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Monte Castelo	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Morro da Fumaça	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Morro Grande	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Navegantes	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Nova Erechim	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Nova Itaberaba	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Nova Trento	29 a 6	29 a 7	29 a 7
Nova Veneza	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Novo Horizonte	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Orleans	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Otacílio Costa	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Ouro	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Ouro Verde	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Paial	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Palhoça	32 a 7	30 a 7	30 a 7
Palma Sola	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Palmeira	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Palmitos	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Papanduva	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Paraíso	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Passo de Torres	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Passos Maia	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Paulo Lopes	32 a 7	30 a 7	30 a 7
Pedras Grandes	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Penha	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Peritiba	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Petrolândia	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Piçarras	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Pinhalzinho	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Pinheiro Preto	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Piratuba	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Planalto Alegre	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Pomerode	28 a 4	28 a 7	28 a 7
Ponte Alta	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Ponte Alta do Norte	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Ponte Serrada	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Porto Belo	30 a 7	29 a 7	29 a 7
Porto União	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Pouso Redondo	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Praia Grande	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Presidente Castelo Branco	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Presidente Getúlio	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Presidente Nereu	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Princesa	34 a 6	28 a 7	28 a 7
Quilombo	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Rancho Queimado	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Rio das Antas	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Rio do Campo	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Rio do Oeste	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Rio do Sul	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Rio dos Cedros	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Rio Fortuna	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Rio Negrinho	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Rio Rufino	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Riqueza	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Rodeio	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Romelândia	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Salete	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Saltinho	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Salto Veloso	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Sangão	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Santa Cecília	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Santa Helena	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Santa Rosa de Lima	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Santa Rosa do Sul	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Santa Terezinha	30 a 6	30 a 6	30 a 6
Santa Terezinha do Progresso	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Santiago do Sul	34 a 6	29 a 6	29 a 6
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 7	30 a 7	30 a 7
São Bento do Sul	30 a 6	30 a 6	30 a 6
São Bernardino	34 a 6	29 a 6	29 a 6
São Bonifácio	32 a 5	32 a 5	32 a 5
São Carlos	2 a 6	28 a 7	28 a 7
São Cristovão do Sul	32 a 5	32 a 5	32 a 5
São Domingos	34 a 6	30 a 6	30 a 6
São Francisco do Sul	27 a 7	27 a 7	27 a 7
São João Batista	29 a 6	29 a 7	29 a 7
São João do Itaperiú	28 a 7	28 a 7	28 a 7
São João do Oeste	2 a 6	27 a 7	27 a 7
São João do Sul	30 a 7	30 a 7	30 a 7
São José	32 a 7	29 a 7	29 a 7
São José do Cedro	34 a 6	28 a 7	28 a 7
São José do Cerrito	32 a 5	32 a 5	32 a 5
São Lourenço do Oeste	34 a 6	30 a 6	30 a 6
São Ludgero	34 a 7	30 a 7	30 a 7
São Martinho	34 a 7	30 a 7	30 a 7
São Miguel da Boa Vista	34 a 7	28 a 7	28 a 7
São Miguel do Oeste	34 a 7	28 a 7	28 a 7
São Pedro de Alcântara	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Saudades	2 a 6	28 a 7	28 a 7
Schroeder	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Seara	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Serra Alta	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Siderópolis	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Sombrio	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Sul Brasil	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Taió	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Tangará	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Tigrinhos	2 a 6	29 a 6	29 a 6
Tijucas	30 a 7	28 a 7	28 a 7
Timbé do Sul	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Timbó	28 a 7	28 a 7	28 a 7
Timbó Grande	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Três Barras	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Treviso	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Treze de Maio	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Treze Tílias	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Trombudo Central	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Tubarão	36 a 7	30 a 7	30 a 7
Tunápolis	2 a 6	27 a 7	27 a 7
Turvo	30 a 7	30 a 7	30 a 7
União do Oeste	34 a 7	28 a 7	28 a 7
Urussanga	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Vargeão	31 a 5	31 a 5	31 a 5
Vargem	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Vargem Bonita	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vidal Ramos	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Videira	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Vitor Meireles	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Witmarsum	30 a 7	30 a 7	30 a 7
Xanxerê	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Xavantina	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Xaxim	34 a 6	30 a 6	30 a 6
Zortéa	30 a 7	30 a 7	30 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Abelardo Luz	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Agrolândia	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Agronômica	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Água Doce	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Águas de Chapecó	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Águas Frias	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Águas Mornas	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Alfredo Wagner	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Alto Bela Vista	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Anchieta	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Angelina	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Anita Garibaldi	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Anitápolis	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Antônio Carlos	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Apiúna	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Arabutã	30 a 5	29 a 5	29 a 5
Araquari	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Araranguá	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Armazém	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Arroio Trinta	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Arvoredo	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Ascurra	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Atalanta	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Aurora	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Balneário Arroio do Silva	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Balneário Barra do Sul	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Balneário Camboriú	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Balneário Gaivota	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Bandeirante	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Barra Bonita	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Barra Velha	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bela Vista do Toldo	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Belmonte	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Benedito Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Biguaçu	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Blumenau	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Bocaina do Sul	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Bom Jesus	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Bom Jesus do Oeste	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Bom Retiro	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Bombinhas	30 a 5	28 a 5	28 a 5
Botuverá	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Braço do Norte	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Braço do Trombudo	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Brunópolis	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Brusque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caçador	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caibi	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Calmon	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Camboriú	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campo Alegre	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Campo Belo do Sul	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Campo Erê	2 a 4	30 a 4	30 a 4
Campos Novos	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Canelinha	30 a 5	29 a 5	29 a 5
Canoinhas	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Capão Alto	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Capinzal	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Capivari de Baixo	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Catanduvas	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Caxambu do Sul	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Celso Ramos	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Cerro Negro	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Chapadão do Lageado	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Chapecó	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Cocal do Sul	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Concórdia	30 a 5	29 a 5	29 a 5
Cordilheira Alta	32 a 4	30 a 4	30 a 4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Coronel Freitas	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Coronel Martins	32 a 4	30 a 4	29 a 4
Correia Pinto	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Corupá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Criciúma	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Cunha Porã	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Cunhataí	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Curitibanos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Descanso	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Dionísio Cerqueira	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Dona Emma	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Doutor Pedrinho	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Entre Rios	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Ermo	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Erval Velho	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Faxinal dos Guedes	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Flor do Sertão	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Florianópolis	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Formosa do Sul	32 a 4	30 a 4	29 a 4
Forquilhinha	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Fraiburgo	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Frei Rogério	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Galvão	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Garopaba	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Garuva	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Gaspar	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Governador Celso Ramos	31 a 5	29 a 5	29 a 5
Grão Pará	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Gravatal	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Guabiruba	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Guaraciaba	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Guaramirim	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Guarujá do Sul	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Guatambú	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Herval do Oeste	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Ibiam	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Ibicaré	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Ibirama	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Içara	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Ilhota	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Imaruí	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Imbituba	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Imbuia	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Indaial	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Iomerê	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Ipira	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Iporã do Oeste	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Ipuaçu	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Ipumirim	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Iraceminha	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Irani	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Irati	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Irineópolis	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Itá	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Itaiópolis	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Itajaí	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itapema	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itapiranga	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Itapoá	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Ituporanga	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Jaborá	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Jacinto Machado	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Jaguaruna	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Jaraguá do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jardinópolis	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Joaçaba	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Joinville	27 a 4	27 a 5	27 a 5
José Boiteux	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Jupiá	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Lacerdópolis	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Lages	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Laguna	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Lajeado Grande	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Laurentino	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Lauro Muller	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Lebon Régis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Leoberto Leal	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Lindóia do Sul	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Lontras	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Luiz Alves	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Luzerna	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Macieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Mafra	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Major Gercino	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Major Vieira	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Maracajá	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Maravilha	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Marema	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Massaranduba	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Matos Costa	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Meleiro	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Mirim Doce	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Modelo	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Mondaí	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Monte Carlo	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Castelo	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Morro da Fumaça	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Morro Grande	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Navegantes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Erechim	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Nova Itaberaba	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Nova Trento	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Nova Veneza	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Novo Horizonte	32 a 4	30 a 4	29 a 4
Orleans	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Otacílio Costa	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Ouro	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Ouro Verde	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Paial	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Palhoça	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Palma Sola	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Palmeira	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Palmitos	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Papanduva	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Paraíso	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Passo de Torres	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Passos Maia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Paulo Lopes	31 a 5	30 a 5	30 a 5
Pedras Grandes	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Penha	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Peritiba	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Petrolândia	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Piçarras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pinhalzinho	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Pinheiro Preto	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Piratuba	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Planalto Alegre	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Pomerode	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Ponte Alta	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Ponte Alta do Norte	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Ponte Serrada	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Porto Belo	30 a 5	29 a 5	29 a 5
Porto União	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Pouso Redondo	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Praia Grande	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Presidente Castelo Branco	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Presidente Getúlio	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Presidente Nereu	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Princesa	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Quilombo	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Rancho Queimado	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Rio das Antas	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Rio do Campo	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Rio do Oeste	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Rio do Sul	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Rio dos Cedros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio Fortuna	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Rio Negrinho	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Rio Rufino	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Riqueza	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Rodeio	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Romelândia	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Salete	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Saltinho	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Salto Veloso	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Sangão	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Santa Cecília	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Santa Helena	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Santa Rosa de Lima	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Santa Rosa do Sul	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Santa Terezinha	30 a 4	30 a 4	30 a 4
Santa Terezinha do Progresso	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Santiago do Sul	32 a 4	30 a 4	29 a 4
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 5	30 a 5	30 a 5
São Bento do Sul	30 a 4	30 a 4	30 a 4
São Bernardino	32 a 4	30 a 4	29 a 4
São Bonifácio	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Carlos	2 a 5	30 a 5	28 a 5
São Cristovão do Sul	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Domingos	32 a 4	30 a 4	30 a 4
São Francisco do Sul	27 a 4	27 a 5	27 a 5
São João Batista	29 a 4	29 a 5	29 a 5
São João do Itaperiú	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São João do Oeste	2 a 5	30 a 5	27 a 5
São João do Sul	32 a 5	30 a 5	30 a 5
São José	31 a 5	29 a 5	29 a 5
São José do Cedro	2 a 5	30 a 5	28 a 5
São José do Cerrito	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Lourenço do Oeste	32 a 4	30 a 4	30 a 4
São Ludgero	32 a 5	30 a 5	30 a 5
São Martinho	32 a 5	30 a 5	30 a 5
São Miguel da Boa Vista	2 a 5	30 a 5	28 a 5
São Miguel do Oeste	2 a 5	30 a 5	28 a 5
São Pedro de Alcântara	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Saudades	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Schroeder	27 a 4	27 a 5	27 a 5
Seara	32 a 5	30 a 5	28 a 5
Serra Alta	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Siderópolis	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Sombrio	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Sul Brasil	2 a 5	30 a 5	28 a 5
Taió	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Tangará	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Tigrinhos	2 a 4	30 a 4	29 a 4
Tijucas	30 a 5	28 a 5	28 a 5
Timbé do Sul	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Timbó	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Timbó Grande	34 a 1	34 a 1	34 a 1
Três Barras	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Treviso	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Treze de Maio	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Treze Tílias	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Trombudo Central	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Tubarão	1 a 5	30 a 5	30 a 5
Tunápolis	2 a 5	30 a 5	27 a 5
Turvo	32 a 5	30 a 5	30 a 5
União do Oeste	34 a 5	30 a 5	28 a 5
Urussanga	32 a 5	30 a 5	30 a 5
Vargeão	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Vargem	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vargem Bonita	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vidal Ramos	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Videira	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vitor Meireles	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Witmarsum	30 a 5	30 a 5	30 a 5
Xanxerê	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Xavantina	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Xaxim	32 a 4	30 a 4	30 a 4
Zortéa	30 a 5	30 a 5	30 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Abelardo Luz	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Agrolândia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Agronômica	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Água Doce	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Águas de Chapecó	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Águas Frias	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Águas Mornas	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Alfredo Wagner	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Alto Bela Vista	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Anchieta	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Angelina	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Anita Garibaldi	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Anitápolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Antônio Carlos	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Apiúna	29 a 34	29 a 3	29 a 3
Arabutã	30 a 3	29 a 3	29 a 3
Araquari	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Araranguá	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Armazém	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Arroio Trinta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Arvoredo	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Ascurra	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Atalanta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Aurora	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Balneário Arroio do Silva	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Balneário Barra do Sul	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Balneário Camboriú	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Balneário Gaivota	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Bandeirante	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Barra Bonita	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Barra Velha	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bela Vista do Toldo	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Belmonte	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Benedito Novo	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Biguaçu	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Blumenau	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Bocaina do Sul	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Bom Jesus	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Jesus do Oeste	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Bom Retiro	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Bombinhas	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Botuverá	29 a 34	29 a 3	29 a 3
Braço do Norte	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Braço do Trombudo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Brunópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Brusque	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Caçador	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Caibi	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Calmon	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Camboriú	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Campo Alegre	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Campo Belo do Sul	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Campo Erê	1 a 2	30 a 2	30 a 2
Campos Novos	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Canelinha	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Canoinhas	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Capão Alto	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Capinzal	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Capivari de Baixo	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Catanduvas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caxambu do Sul	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Celso Ramos	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Cerro Negro	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Chapadão do Lageado	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Chapecó	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Cocal do Sul	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Concórdia	30 a 3	29 a 3	29 a 3
Cordilheira Alta	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Coronel Freitas	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Coronel Martins	32 a 2	30 a 2	29 a 2
Correia Pinto	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Corupá	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Criciúma	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Cunha Porã	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Cunhataí	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Curitibanos	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Descanso	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Dionísio Cerqueira	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Dona Emma	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Doutor Pedrinho	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Entre Rios	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Ermo	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Erval Velho	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Faxinal dos Guedes	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Flor do Sertão	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Florianópolis	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Formosa do Sul	32 a 2	30 a 2	29 a 2
Forquilhinha	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Fraiburgo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Frei Rogério	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Galvão	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Garopaba	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Garuva	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Gaspar	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Governador Celso Ramos	30 a 2	29 a 3	29 a 3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Grão Pará	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Gravatal	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Guabiruba	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Guaraciaba	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Guaramirim	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Guarujá do Sul	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Guatambú	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Herval do Oeste	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ibiam	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ibicaré	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ibirama	29 a 34	29 a 3	29 a 3
Içara	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Ilhota	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Imaruí	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbituba	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbuia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Indaial	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Iomerê	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ipira	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Iporã do Oeste	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Ipuaçu	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Ipumirim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Iraceminha	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Irani	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Irati	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Irineópolis	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Itá	32 a 3	29 a 3	28 a 3
Itaiópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Itajaí	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapema	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapiranga	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Itapoá	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Ituporanga	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Jaborá	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jacinto Machado	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Jaguaruna	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Jaraguá do Sul	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Jardinópolis	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Joaçaba	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Joinville	27 a 1	27 a 3	27 a 3
José Boiteux	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Jupiá	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Lacerdópolis	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Lages	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Laguna	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Lajeado Grande	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Laurentino	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Lauro Muller	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Lebon Régis	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Leoberto Leal	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Lindóia do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Lontras	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Luiz Alves	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Luzerna	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Macieira	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Mafra	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Major Gercino	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Major Vieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Maracajá	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Maravilha	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Marema	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Massaranduba	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Matos Costa	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Meleiro	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Mirim Doce	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Modelo	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Mondaí	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Monte Carlo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Monte Castelo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Morro da Fumaça	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Morro Grande	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Navegantes	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Erechim	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Nova Itaberaba	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Nova Trento	29 a 34	29 a 3	29 a 3
Nova Veneza	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Novo Horizonte	32 a 2	30 a 2	29 a 2
Orleans	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Otacílio Costa	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Ouro	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ouro Verde	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Paial	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Palhoça	30 a 2	30 a 3	30 a 3
Palma Sola	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Palmeira	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Palmitos	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Papanduva	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Paraíso	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Passo de Torres	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Passos Maia	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Paulo Lopes	30 a 2	30 a 3	30 a 3
Pedras Grandes	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Penha	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Peritiba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Petrolândia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Piçarras	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pinhalzinho	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Pinheiro Preto	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Piratuba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Planalto Alegre	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Pomerode	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ponte Alta do Norte	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ponte Serrada	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Porto Belo	30 a 1	29 a 3	29 a 3
Porto União	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Pouso Redondo	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Praia Grande	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Presidente Castelo Branco	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Presidente Getúlio	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Presidente Nereu	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Princesa	1 a 2	30 a 3	28 a 3
Quilombo	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Rancho Queimado	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio das Antas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio do Campo	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Rio do Oeste	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio do Sul	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Rio dos Cedros	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Rio Fortuna	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio Negrinho	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio Rufino	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Riqueza	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Rodeio	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Romelândia	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Salete	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Saltinho	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Salto Veloso	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Sangão	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Santa Cecília	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Santa Helena	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Santa Rosa de Lima	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Santa Rosa do Sul	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Santa Terezinha	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Terezinha do Progresso	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Santiago do Sul	32 a 2	30 a 2	29 a 2
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 1	30 a 3	30 a 3
São Bento do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São Bernardino	32 a 2	30 a 2	29 a 2
São Bonifácio	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São Carlos	1 a 3	30 a 3	28 a 3
São Cristovão do Sul	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São Domingos	32 a 2	30 a 2	30 a 2
São Francisco do Sul	27 a 1	27 a 3	27 a 3
São João Batista	29 a 34	29 a 3	29 a 3
São João do Itaperiú	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São João do Oeste	1 a 3	32 a 3	27 a 3
São João do Sul	32 a 3	30 a 3	30 a 3
São José	30 a 2	29 a 3	29 a 3
São José do Cedro	1 a 3	30 a 3	28 a 3
São José do Cerrito	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São Lourenço do Oeste	32 a 2	30 a 2	30 a 2
São Ludgero	32 a 3	30 a 3	30 a 3
São Martinho	32 a 3	30 a 3	30 a 3
São Miguel da Boa Vista	1 a 3	30 a 3	28 a 3
São Miguel do Oeste	1 a 3	30 a 3	28 a 3
São Pedro de Alcântara	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Saudades	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Schroeder	27 a 1	27 a 3	27 a 3
Seara	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Serra Alta	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Siderópolis	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Sombrio	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Sul Brasil	1 a 3	30 a 3	28 a 3
Taió	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Tangará	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Tigrinhos	1 a 2	30 a 2	29 a 2
Tijucas	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Timbé do Sul	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Timbó	28 a 34	28 a 3	28 a 3
Timbó Grande	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Três Barras	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Treviso	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Treze de Maio	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Treze Tílias	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Trombudo Central	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Tubarão	1 a 3	30 a 3	30 a 3
Tunápolis	1 a 3	32 a 3	27 a 3
Turvo	32 a 3	30 a 3	30 a 3
União do Oeste	33 a 3	30 a 3	28 a 3
Urussanga	32 a 3	30 a 3	30 a 3
Vargeão	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Vargem	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vargem Bonita	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vidal Ramos	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Videira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vitor Meireles	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Witmarsum	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Xanxerê	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Xavantina	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Xaxim	32 a 2	30 a 2	30 a 2
Zortéa	30 a 3	30 a 3	30 a 3

PORTARIA Nº 213, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milheto no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,50 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Adolfo	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Aguaí	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Águas da Prata	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Águas de Lindóia	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Águas de Santa Bárbara	28 a 5	28 a 9	28 a 9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Águas de São Pedro	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Agudos	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Alambari	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Alfredo Marcondes	29 a 2	28 a 5	28 a 9
Altair	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Altinópolis	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Alto Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Alumínio	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Álvares Florence	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Álvares Machado	29 a 2	28 a 5	28 a 9
Álvaro de Carvalho	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Alvinlândia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Americana	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Américo Brasiliense	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Américo de Campos	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Amparo	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Analândia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Andradina	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Angatuba	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Anhembi	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Anhumas	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Aparecida	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Aparecida d'Oeste	29 a 3	28 a 4	28 a 9
Araçariguama	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Araçatuba	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Araçoiaba da Serra	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Aramina	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Arandu	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Arapeí	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Araraquara	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Araras	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Arco-Íris	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Arealva	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Areias	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Areiópolis	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ariranha	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Artur Nogueira	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Arujá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Aspásia	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Assis	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Atibaia	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Auriflama	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Avaí	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Avanhandava	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Avaré	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Bady Bassitt	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Balbinos	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Bálsamo	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Bananal	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Barão de Antonina	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Barbosa	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Bariri	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Barra Bonita	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Barretos	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Barrinha	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Bastos	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Batatais	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Bauru	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Bebedouro	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Bento de Abreu	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Bernardino de Campos	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Bilac	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Birigui	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Boa Esperança do Sul	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Bocaina	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Bofete	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Boituva	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Bom Jesus dos Perdões	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Borá	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Boracéia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Borborema	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Borebi	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Botucatu	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Bragança Paulista	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Braúna	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Brejo Alegre	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Brodowski	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Brotas	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Buri	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Buritama	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Buritizal	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Cabrália Paulista	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Cabreúva	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Caçapava	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cachoeira Paulista	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Caconde	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Cafelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Caiabu	29 a 2	28 a 5	28 a 9
Caiuá	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Cajobi	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Cajuru	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Campina do Monte Alegre	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Campinas	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Campo Limpo Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Campos Novos Paulista	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Canas	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Cândido Mota	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Cândido Rodrigues	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Canitar	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Capão Bonito	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Capela do Alto	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Capivari	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Cardoso	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Casa Branca	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cássia dos Coqueiros	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Castilho	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Catanduva	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Catiguá	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Cedral	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Cerqueira César	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cerquilho	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Cesário Lange	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Charqueada	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Chavantes	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Clementina	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Colina	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Colômbia	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Conchal	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Conchas	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cordeirópolis	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Coroados	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Coronel Macedo	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Corumbataí	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cosmópolis	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Cosmorama	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Cravinhos	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Cristais Paulista	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Cruzália	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Descalvado	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Dirce Reis	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Divinolândia	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Dobrada	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Dois Córregos	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Dolcinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Dourado	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Dracena	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Duartina	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Dumont	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Echaporã	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Elias Fausto	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Elisiário	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Embaúba	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Emilianópolis	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Engenheiro Coelho	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Espírito Santo do Pinhal	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Espírito Santo do Turvo	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Estiva Gerbi	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Estrela d'Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Estrela do Norte	29 a 2	28 a 5	28 a 9
Euclides da Cunha Paulista	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Fartura	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Fernando Prestes	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Fernandópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Fernão	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Flora Rica	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Floreal	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Flórida Paulista	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Florínia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Franca	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Gabriel Monteiro	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Gália	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Garça	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Gastão Vidigal	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Gavião Peixoto	28 a 4	28 a 9	28 a 9
General Salgado	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Getulina	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Glicério	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Guaiçara	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Guaimbê	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Guaíra	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Guapiaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Guará	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Guaraçaí	29 a 3	28 a 4	28 a 9
Guaraci	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Guarani d'Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Guarantã	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Guararapes	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Guararema	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Guaratinguetá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Guareí	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Guariba	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Guatapará	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Guzolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Herculândia	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Holambra	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Hortolândia	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Iacanga	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Iacri	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Iaras	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ibaté	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ibirá	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Ibirarema	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Ibitinga	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Icém	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Iepê	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Igaraçu do Tietê	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Igarapava	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Igaratá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Ilha Solteira	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Indaiatuba	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Indiana	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Indiaporã	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Inúbia Paulista	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Ipaussu	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Iperó	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Ipeúna	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ipiguá	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Ipuã	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Iracemápolis	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Irapuã	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Irapuru	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Itaberá	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Itaí	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Itajobi	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Itaju	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Itapetininga	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Itapeva	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itapira	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Itápolis	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Itaporanga	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Itapuí	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Itapura	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Itararé	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itatiba	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Itatinga	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Itirapina	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Itirapuã	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Itobi	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Itu	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itupeva	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Ituverava	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Jaborandi	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Jaboticabal	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Jacareí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jaci	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Jaguariúna	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Jales	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Jambeiro	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jardinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Jarinu	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jaú	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Jeriquara	28 a 5	28 a 6	28 a 9
João Ramalho	28 a 4	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
José Bonifácio	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Júlio Mesquita	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Jumirim	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Jundiaí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Junqueirópolis	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Lagoinha	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Laranjal Paulista	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Lavínia	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Lavrinhas	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Leme	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Lençóis Paulista	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Limeira	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Lindóia	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Lins	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Lorena	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Lourdes	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Louveira	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Lucélia	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Lucianópolis	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Luís Antônio	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Luiziânia	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Lupércio	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Lutécia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Macatuba	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Macaubal	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Macedônia	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Magda	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Mairinque	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Manduri	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Marabá Paulista	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Maracaí	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Marapoama	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Mariápolis	29 a 2	28 a 5	28 a 9
Marília	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Marinópolis	29 a 3	28 a 4	28 a 9
Martinópolis	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Matão	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Mendonça	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Meridiano	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Mesópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Miguelópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Mineiros do Tietê	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Mira Estrela	28 a 3	28 a 5	28 a 7
Mirandópolis	29 a 3	28 a 4	28 a 9
Mirante do Paranapanema	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Mirassol	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Mirassolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Mococa	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Mogi Guaçu	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Moji-Mirim	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Mombuca	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Monções	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Monte Alegre do Sul	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Monte Aprazível	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Monte Azul Paulista	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Monte Castelo	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Monte Mor	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Monteiro Lobato	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Morro Agudo	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Morungaba	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Motuca	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Murutinga do Sul	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Nantes	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Narandiba	28 a 2	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Natividade da Serra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Neves Paulista	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Nhandeara	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Nipoã	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Nova Aliança	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Nova Canaã Paulista	29 a 3	28 a 4	28 a 9
Nova Castilho	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Nova Europa	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Nova Granada	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Nova Guataporanga	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Nova Independência	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Nova Luzitânia	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Nova Odessa	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Novais	28 a 4	28 a 6	28 a 9

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Novo Horizonte	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Nuporanga	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Ocauçu	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Óleo	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Olímpia	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Onda Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Oriente	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Orindiúva	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Orlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Oscar Bressane	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Osvaldo Cruz	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Ourinhos	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Ouro Verde	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Ouroeste	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Pacaembu	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Palestina	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Palmares Paulista	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Palmeira d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Palmital	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Panorama	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Paraguaçu Paulista	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Paraíso	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Paranapanema	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Paranapuã	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Parapuã	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Pardinho	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Parisi	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Patrocínio Paulista	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Paulicéia	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Paulínia	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Paulistânia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Paulo de Faria	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Pederneiras	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Pedranópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Pedregulho	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Pedreira	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Pedrinhas Paulista	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Penápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Pereira Barreto	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Pereiras	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Piacatu	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Piedade	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pilar do Sul	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pindamonhangaba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pindorama	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Pinhalzinho	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Piquerobi	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Piracicaba	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Piraju	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Pirajuí	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Pirangi	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Pirapora do Bom Jesus	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pirapozinho	28 a 2	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Pirassununga	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Piratininga	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Pitangueiras	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Planalto	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Platina	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Poloni	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Pompéia	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Pongaí	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Pontal	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Pontalinda	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Pontes Gestal	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Populina	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Porangaba	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Porto Feliz	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Porto Ferreira	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Potim	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Potirendaba	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Pracinha	29 a 2	28 a 5	28 a 9
Pradópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Pratânia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Presidente Alves	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Presidente Bernardes	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Presidente Epitácio	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Presidente Prudente	29 a 2	28 a 5	28 a 9
Presidente Venceslau	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Promissão	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Quadra	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Quatá	28 a 4	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Queiroz	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Queluz	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Quintana	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Rafard	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Rancharia	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Redenção da Serra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Regente Feijó	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Reginópolis	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Restinga	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Ribeirão Bonito	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ribeirão Corrente	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Ribeirão do Sul	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Ribeirão dos Índios	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Ribeirão Preto	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Rifaina	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Rincão	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Rinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Rio Claro	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Rio das Pedras	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Riolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Riversul	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Rosana	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Roseira	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Rubiácea	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Rubinéia	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Sabino	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Sagres	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Sales	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Sales Oliveira	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Salmourão	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Saltinho	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Salto	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Salto de Pirapora	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Salto Grande	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Sandovalina	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Santa Adélia	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Santa Albertina	28 a 3	28 a 4	28 a 7
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Santa Branca	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Santa Clara d'Oeste	29 a 3	28 a 4	28 a 8
Santa Cruz da Conceição	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Cruz da Esperança	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Santa Ernestina	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Santa Fé do Sul	29 a 3	28 a 4	28 a 9
Santa Gertrudes	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Santa Isabel	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Santa Lúcia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Maria da Serra	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Mercedes	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Santa Rita d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 8
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Rosa de Viterbo	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Salete	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Santana da Ponte Pensa	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Santo Anastácio	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Santo Antônio da Alegria	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Santo Antônio de Posse	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Santo Antônio do Jardim	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Santo Expedito	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Santópolis do Aguapeí	28 a 3	28 a 5	28 a 9
São Carlos	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São Francisco	28 a 3	28 a 4	28 a 9
São João da Boa Vista	28 a 6	28 a 9	28 a 9
São João das Duas Pontes	28 a 3	28 a 5	28 a 9
São João de Iracema	28 a 3	28 a 5	28 a 9
São João do Pau d'Alho	30 a 2	28 a 4	28 a 9
São Joaquim da Barra	28 a 4	28 a 6	28 a 9
São José da Bela Vista	28 a 5	28 a 6	28 a 9
São José do Barreiro	28 a 7	28 a 9	28 a 9
São José do Rio Pardo	28 a 6	28 a 9	28 a 9
São José do Rio Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 9
São José dos Campos	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Luís do Paraitinga	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Manuel	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São Miguel Arcanjo	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Pedro	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São Pedro do Turvo	28 a 4	28 a 9	28 a 9
São Roque	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Sebastião da Grama	28 a 6	28 a 9	28 a 9
São Simão	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Sarapuí	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Sarutaiá	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Sebastianópolis do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Serra Azul	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Serra Negra	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Serrana	28 a 5	28 a 7	28 a 9
Sertãozinho	28 a 5	28 a 6	28 a 9
Severínia	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Silveiras	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Socorro	28 a 7	28 a 9	28 a 9
Sorocaba	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Sud Mennucci	29 a 3	28 a 4	28 a 9
Sumaré	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Suzanápolis	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Tabapuã	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Tabatinga	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Taciba	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Taguaí	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Taiaçu	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Taiúva	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Tambaú	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Tanabi	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Tapiratiba	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Taquaral	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Taquaritinga	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Taquarituba	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Taquarivaí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Tarabai	29 a 2	28 a 5	28 a 9
Tarumã	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Tatuí	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Taubaté	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Tejupá	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Teodoro Sampaio	30 a 2	28 a 4	28 a 9
Terra Roxa	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Tietê	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Timburi	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Torre de Pedra	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Torrinha	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Trabiju	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Tremembé	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Três Fronteiras	29 a 3	28 a 4	28 a 9
Tuiuti	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Tupã	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Tupi Paulista	29 a 2	28 a 4	28 a 9
Turiúba	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Turmalina	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Ubarana	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Ubirajara	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Uchoa	28 a 4	28 a 6	28 a 9
União Paulista	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Urânia	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Uru	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Urupês	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Valentim Gentil	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Valinhos	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Valparaíso	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Vargem Grande do Sul	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Várzea Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Vera Cruz	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Vinhedo	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Viradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Vista Alegre do Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Vitória Brasil	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Votorantim	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Votuporanga	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Zacarias	28 a 4	28 a 5	28 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Adolfo	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Aguaí	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Águas da Prata	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Águas de Lindóia	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Águas de Santa Bárbara	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Águas de São Pedro	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Agudos	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Alambari	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Alfredo Marcondes	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Altair	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Altinópolis	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Alto Alegre	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Alumínio	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Álvares Florence	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Álvares Machado	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Álvaro de Carvalho	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Alvinlândia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Americana	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Américo Brasiliense	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Américo de Campos	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Ampáro	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Analândia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Andradina	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Angatuba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Anhembi	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Anhumas	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Aparecida	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Aparecida d'Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Araçariguama	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Araçatuba	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Araçoiaba da Serra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Aramina	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Arandu	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Arapeí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Araraquara	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Araras	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Arco-Íris	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Arealva	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Areias	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Areiópolis	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ariranha	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Artur Nogueira	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Arujá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Aspásia	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Assis	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Atibaia	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Auriflama	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Avaí	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Avanhandava	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Avaré	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Bady Bassitt	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Balbinos	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Bálsamo	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Bananal	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Barão de Antonina	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Barbosa	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Bariri	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Barra Bonita	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Barretos	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Barrinha	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Bastos	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Batatais	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Bauru	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Bebedouro	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Bento de Abreu	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Bernardino de Campos	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Bilac	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Birigui	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Boa Esperança do Sul	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Bocaina	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Bofete	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Boituva	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Bom Jesus dos Perdões	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Borá	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Boracéia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Borborema	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Borebi	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Botucatu	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Bragança Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Braúna	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Brejo Alegre	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Brodowski	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Brotas	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Buri	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Buritama	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Buritizal	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Cabrália Paulista	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Cabreúva	28 a 9	28 a 9	28 a 9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Caçapava	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cachoeira Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Caconde	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cafelândia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Caiabu	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Caiuá	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Cajobi	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Cajuru	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Campina do Monte Alegre	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Campinas	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Campo Limpo Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Campos Novos Paulista	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Canas	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cândido Mota	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Cândido Rodrigues	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Canitar	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Capão Bonito	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Capela do Alto	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Capivari	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cardoso	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Casa Branca	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cássia dos Coqueiros	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Castilho	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Catanduva	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Catiguá	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Cedral	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Cerqueira César	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Cerquilho	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cesário Lange	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Charqueada	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Chavantes	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Clementina	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Colina	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Colômbia	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Conchal	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Conchas	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Cordeirópolis	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Coroados	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Coronel Macedo	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Corumbataí	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cosmópolis	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Cosmorama	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Cravinhos	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Cristais Paulista	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Cruzália	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Descalvado	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Dirce Reis	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Divinolândia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Dobrada	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Dois Córregos	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Dolcinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Dourado	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Dracena	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Duartina	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Dumont	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Echaporã	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Elias Fausto	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Elisiário	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Embaúba	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Emilianópolis	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Engenheiro Coelho	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Espírito Santo do Pinhal	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Espírito Santo do Turvo	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Estiva Gerbi	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Estrela d'Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Estrela do Norte	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Euclides da Cunha Paulista	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Fartura	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Fernando Prestes	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Fernandópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Fernão	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Flora Rica	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Floreal	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Flórida Paulista	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Florínia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Franca	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Gabriel Monteiro	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Gália	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Garça	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Gastão Vidigal	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Gavião Peixoto	28 a 4	28 a 9	28 a 9
General Salgado	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Getulina	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Glicério	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Guaiçara	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Guaimbê	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Guaíra	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Guapiaçu	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Guará	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Guaraçaí	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Guaraci	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Guarani d'Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Guarantã	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Guararapes	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Guararema	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Guaratinguetá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Guareí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Guariba	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Guatapará	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Guzolândia	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Herculândia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Holambra	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Hortolândia	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Iacanga	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Iacri	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Iaras	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ibaté	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ibirá	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Ibirarema	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Ibitinga	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Icém	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Iepê	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Igaraçu do Tietê	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Igarapava	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Igaratá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Ilha Solteira	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Indaiatuba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Indiana	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Indiaporã	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Inúbia Paulista	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Ipaussu	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Iperó	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Ipeúna	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ipiguá	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Ipuã	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Iracemápolis	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Irapuã	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Irapuru	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Itaberá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itaí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itajobi	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Itaju	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Itapetininga	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itapeva	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itapira	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Itápolis	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Itaporanga	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itapuí	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Itapura	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Itararé	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itatiba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itatinga	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itirapina	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Itirapuã	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Itobi	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Itu	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itupeva	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Ituverava	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Jaborandi	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Jaboticabal	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Jacareí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jaci	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Jaguariúna	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Jales	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Jambeiro	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jardinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Jarinu	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jaú	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Jeriquara	28 a 4	28 a 6	28 a 9
João Ramalho	28 a 3	28 a 9	28 a 9
José Bonifácio	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Júlio Mesquita	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Jumirim	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jundiaí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Junqueirópolis	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Lagoinha	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Laranjal Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Lavínia	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Lavrinhas	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Leme	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Lençóis Paulista	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Limeira	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Lindóia	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Lins	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Lorena	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Lourdes	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Louveira	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Lucélia	28 a 2	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Lucianópolis	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Luís Antônio	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Luiziânia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Lupércio	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Lutécia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Macatuba	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Macaubal	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Macedônia	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Magda	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Mairinque	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Manduri	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Marabá Paulista	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Maracaí	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Marapoama	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Mariápolis	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Marília	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Marinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Martinópolis	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Matão	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Mendonça	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Meridiano	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Mesópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Miguelópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Mineiros do Tietê	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Mira Estrela	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Mirandópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Mirante do Paranapanema	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Mirassol	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Mirassolândia	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Mococa	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Mogi Guaçu	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Moji-Mirim	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Mombuca	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Monções	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Monte Alegre do Sul	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Monte Alto	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Monte Aprazível	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Monte Azul Paulista	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Monte Castelo	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Monte Mor	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Monteiro Lobato	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Morro Agudo	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Morungaba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Motuca	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Murutinga do Sul	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Nantes	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Narandiba	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Natividade da Serra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Neves Paulista	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Nhandeara	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Nipoã	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Nova Aliança	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Nova Canaã Paulista	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Nova Castilho	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Nova Europa	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Nova Granada	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Nova Guataporanga	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Nova Independência	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Nova Luzitânia	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Nova Odessa	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Novais	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Novo Horizonte	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Nuporanga	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Ocauçu	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Óleo	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Olímpia	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Onda Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Oriente	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Orindiúva	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Orlândia	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Oscar Bressane	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Osvaldo Cruz	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Ourinhos	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Ouro Verde	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Ouroeste	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Pacaembu	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Palestina	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Palmares Paulista	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Palmeira d'Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Palmital	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Panorama	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Paraguaçu Paulista	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Paraíso	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Paranapanema	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Paranapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Parapuã	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Pardinho	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Parisi	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Patrocínio Paulista	28 a 4	28 a 7	28 a 9
Paulicéia	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Paulínia	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Paulistânia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Paulo de Faria	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Pederneiras	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Pedranópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Pedregulho	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Pedreira	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pedrinhas Paulista	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Penápolis	28 a 3	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Pereira Barreto	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Pereiras	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Piacatu	28 a 2	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Piedade	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pilar do Sul	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pindamonhangaba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pindorama	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Pinhalzinho	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Piquerobi	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Piracicaba	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Piraju	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Pirajuí	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Pirangi	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Pirapora do Bom Jesus	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pirapozinho	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Pirassununga	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Piratininga	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Pitangueiras	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Planalto	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Platina	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Poloni	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Pompéia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Pongaí	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Pontal	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Pontalinda	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Pontes Gestal	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Populina	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Porangaba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Porto Feliz	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Porto Ferreira	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Potim	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Potirendaba	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Pracinha	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Pradópolis	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Pratânia	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Presidente Alves	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Presidente Bernardes	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Presidente Epitácio	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Presidente Prudente	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Presidente Venceslau	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Promissão	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Quadra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Quatá	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Queiroz	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Queluz	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Quintana	28 a 3	28 a 9	28 a 9

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rafard	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Rancharia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Redenção da Serra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Regente Feijó	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Reginópolis	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Restinga	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Ribeirão Bonito	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Ribeirão Corrente	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Ribeirão do Sul	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Ribeirão dos Índios	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Ribeirão Preto	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Rifaina	28 a 4	28 a 5	28 a 9
Rincão	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Rinópolis	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Rio Claro	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Rio das Pedras	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Riolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Riversul	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Rosana	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Roseira	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Rubiácea	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Rubinéia	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Sabino	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Sagres	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Sales	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Sales Oliveira	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Salmourão	28 a 2	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Saltinho	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Salto	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Salto de Pirapora	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Salto Grande	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Sandovalina	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Santa Adélia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Santa Albertina	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Santa Branca	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Santa Clara d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Santa Cruz da Conceição	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Cruz da Esperança	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Santa Ernestina	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Santa Fé do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Santa Gertrudes	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Isabel	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Santa Lúcia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Santa Maria da Serra	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Mercedes	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Santa Rita d'Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Rosa de Viterbo	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santa Salete	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Santana da Ponte Pensa	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Santo Anastácio	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Santo Antônio da Alegria	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Santo Antônio de Posse	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Santo Antônio do Jardim	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Santo Expedito	28 a 2	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Santópolis do Aguapeí	28 a 2	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
São Carlos	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São Francisco	28 a 2	28 a 4	28 a 9
São João da Boa Vista	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São João das Duas Pontes	28 a 2	28 a 4	28 a 9
São João de Iracema	28 a 2	28 a 4	28 a 9
São João do Pau d'Alho	28 a 2	28 a 3	28 a 9
São Joaquim da Barra	28 a 4	28 a 6	28 a 9
São José da Bela Vista	28 a 4	28 a 6	28 a 9
São José do Barreiro	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São José do Rio Pardo	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São José do Rio Preto	28 a 3	28 a 5	28 a 9
São José dos Campos	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Luís do Paraitinga	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Manuel	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São Miguel Arcanjo	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Pedro	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São Pedro do Turvo	28 a 3	28 a 9	28 a 9
São Roque	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Sebastião da Grama	28 a 5	28 a 9	28 a 9
São Simão	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Sarapuí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Sarutaiá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Sebastianópolis do Sul	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Serra Azul	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Serra Negra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Serrana	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Sertãozinho	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Severínia	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Silveiras	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Socorro	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Sorocaba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Sud Mennucci	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Sumaré	28 a 6	28 a 9	28 a 9
Suzanápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Tabapuã	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Tabatinga	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Taciba	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Taguaí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Taiaçu	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Taiúva	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Tambaú	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Tanabi	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Tapiratiba	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Taquaral	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Taquaritinga	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Taquarituba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Taquarivaí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Tarabai	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Tarumã	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Tatuí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Taubaté	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Tejupá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Teodoro Sampaio	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Terra Roxa	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Tietê	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Timburi	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Torre de Pedra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Torrinha	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Trabiju	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Tremembé	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Três Fronteiras	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Tuiuti	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Tupã	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Tupi Paulista	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Turiúba	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Turmalina	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Ubarana	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Ubirajara	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Uchoa	28 a 3	28 a 5	28 a 9
União Paulista	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Urânia	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Uru	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Urupês	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Valentim Gentil	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Valinhos	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Valparaíso	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Vargem Grande do Sul	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Várzea Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Vera Cruz	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Vinhedo	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Viradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Vista Alegre do Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 9
Vitória Brasil	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Votorantim	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Votuporanga	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Zacarias	28 a 3	28 a 5	28 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9
Adolfo	28 a 1	28 a 4	28 a 9
Aguaí	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Águas da Prata	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Águas de Lindóia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Águas de Santa Bárbara	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Águas de São Pedro	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Agudos	28 a 3 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Alambari	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Altair	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Altinópolis	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Alto Alegre	28 a 1	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Alumínio	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Álvares Florence	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Álvares Machado	28 a 36	28 a 9	28 a 9
Álvaro de Carvalho	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Alvinlândia	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Americana	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Américo Brasiliense	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Américo de Campos	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Amparo	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Analândia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Andradina	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Angatuba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Anhembi	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Anhumas	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Aparecida	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Araçariguama	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Araçatuba	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Araçoiaba da Serra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Aramina	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Arandu	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Arapeí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Araraquara	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Araras	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Arco-Íris	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Arealva	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Areias	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Areiópolis	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Ariranha	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Artur Nogueira	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Arujá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Aspásia	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Assis	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Atibaia	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Auriflama	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Avaí	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Avanhandava	28 a 1	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Avaré	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Bady Bassitt	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Balbinos	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Bálsamo	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Bananal	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Barão de Antonina	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Barbosa	28 a 1	28 a 4	28 a 9
Bariri	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Barra Bonita	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Barretos	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Barrinha	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Bastos	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Batatais	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Bauru	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Bebedouro	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Bento de Abreu	28 a 1	28 a 3 + 8 a 9	28 a 9
Bernardino de Campos	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Bilac	28 a 1	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Birigui	28 a 1	28 a 3 + 8 a 9	28 a 9
Boa Esperança do Sul	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Bocaina	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Bofete	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Boituva	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Bom Jesus dos Perdões	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Borá	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Boracéia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Borborema	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Borebi	28 a 3 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Botucatu	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Bragança Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Braúna	28 a 1	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Brejo Alegre	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Brodowski	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Brotas	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Buri	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Buritama	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Buritizal	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Cabrália Paulista	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Cabreúva	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Caçapava	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cachoeira Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Caconde	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Cafelândia	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Caiabu	28 a 36	28 a 9	28 a 9
Caiuá	28 a 36	28 a 2 + 6 a 9	28 a 9
Cajobi	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Cajuru	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Campina do Monte Alegre	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Campinas	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Campo Limpo Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Campos Novos Paulista	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Canas	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cândido Mota	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Cândido Rodrigues	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Canitar	28 a 2 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Capão Bonito	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Capela do Alto	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Capivari	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cardoso	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Casa Branca	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Cássia dos Coqueiros	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Castilho	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Catanduva	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Catiguá	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Cedral	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Cerqueira César	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cerquilho	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Cesário Lange	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Charqueada	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Chavantes	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Clementina	28 a 1	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Colina	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Colômbia	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Conchal	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Conchas	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Cordeirópolis	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Coroados	28 a 1	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Coronel Macedo	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Corumbataí	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Cosmópolis	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Cosmorama	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Cravinhos	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Cristais Paulista	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Cruzália	28 a 1 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Descalvado	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Dirce Reis	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Divinolândia	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Dobrada	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Dois Córregos	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Dolcinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Dourado	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Dracena	28 a 36	28 a 2 + 7 a 9	28 a 9
Duartina	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Dumont	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Echaporã	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Elias Fausto	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Elisiário	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Embaúba	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Emilianópolis	28 a 36	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9
Engenheiro Coelho	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Espírito Santo do Pinhal	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Espírito Santo do Turvo	28 a 3 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Estiva Gerbi	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Estrela d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 9	28 a 9
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Fartura	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Fernando Prestes	28 a 2	28 a 5	28 a 9
Fernandópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Fernão	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Flora Rica	28 a 36	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9
Floreal	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9
Florínia	28 a 1 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Franca	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Gabriel Monteiro	28 a 1	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9
Gália	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Garça	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Gastão Vidigal	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Gavião Peixoto	28 a 3	28 a 9	28 a 9
General Salgado	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Getulina	28 a 2	28 a 9	28 a 9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Glicério	28 a 1	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9
Guaiçara	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Guaimbê	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Guaíra	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Guapiaçu	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Guará	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Guaraçaí	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Guaraci	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Guarani d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Guarantã	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Guararapes	28 a 1	28 a 3 + 8 a 9	28 a 9
Guararema	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Guaratinguetá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Guareí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Guariba	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Guatapará	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Guzolândia	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Herculândia	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Holambra	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Hortolândia	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Iacanga	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Iacri	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Iaras	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Ibaté	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Ibirá	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Ibirarema	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Ibitinga	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Icém	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Iepê	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Igaraçu do Tietê	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Igarapava	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Igaratá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Indaiatuba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Indiana	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Indiaporã	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Inúbia Paulista	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Ipaussu	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Iperó	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Ipeúna	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Ipiguá	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Ipuã	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Iracemápolis	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Irapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Irapuru	28 a 36	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9
Itaberá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itaí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itajobi	28 a 2	28 a 5 + 8 a 9	28 a 9
Itaju	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Itapetininga	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itapeva	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itapira	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Itápolis	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Itaporanga	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itapuí	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Itapura	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Itararé	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itatiba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itatinga	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itirapina	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Itirapuã	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Itobi	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Itu	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Itupeva	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Ituverava	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Jaborandi	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Jaboticabal	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Jacareí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jaci	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Jaguariúna	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Jales	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Jambeiro	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jardinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Jarinu	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jaú	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Jeriquara	28 a 3	28 a 4	28 a 9
João Ramalho	28 a 1	28 a 9	28 a 9
José Bonifácio	28 a 1	28 a 4	28 a 9
Júlio Mesquita	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Jumirim	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Jundiaí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 2 + 7 a 9	28 a 9
Lagoinha	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Laranjal Paulista	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Lavínia	28 a 36	28 a 3	28 a 9
Lavrinhas	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Leme	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Lençóis Paulista	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Limeira	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Lindóia	28 a 5	28 a 9	28 a 9
Lins	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Lorena	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Lourdes	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Louveira	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Lucélia	28 a 1	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9
Lucianópolis	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Luís Antônio	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Luiziânia	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Lupércio	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Lutécia	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Macatuba	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Macaubal	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Macedônia	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Magda	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Mairinque	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Manduri	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Maracaí	28 a 1 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Marapoama	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Mariápolis	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Marília	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Marinópolis	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Martinópolis	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Matão	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Mendonça	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Meridiano	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Mesópolis	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Miguelópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Mineiros do Tietê	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Mira Estrela	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Mirandópolis	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Mirassol	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Mirassolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Mococa	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Mogi Guaçu	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Moji Mirim	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Mombuca	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Monções	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Monte Alegre do Sul	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Monte Alto	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Monte Aprazível	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Monte Azul Paulista	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Monte Castelo	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Monte Mor	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Monteiro Lobato	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Morro Agudo	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Morungaba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Motuca	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Nantes	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Narandiba	28 a 36	28 a 9	28 a 9
Natividade da Serra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Neves Paulista	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Nhandeara	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Nipoã	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Nova Aliança	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Nova Castilho	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Nova Europa	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Nova Granada	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9
Nova Independência	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Nova Luzitânia	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Nova Odessa	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Novais	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Novo Horizonte	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Nuporanga	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Ocauçu	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Óleo	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Olímpia	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Onda Verde	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Oriente	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Orindiúva	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Orlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Oscar Bressane	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Osvaldo Cruz	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Ourinhos	28 a 2 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Ouro Verde	28 a 36	28 a 2 + 7 a 9	28 a 9
Ouroeste	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Pacaembu	28 a 36	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9
Palestina	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Palmares Paulista	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Palmital	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Panorama	28 a 36	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9
Paraguaçu Paulista	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Paraíso	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Paranapanema	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Paranapuã	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Parapuã	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Pardinho	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Parisi	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Patrocínio Paulista	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Paulicéia	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Paulínia	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Paulistânia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Paulo de Faria	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Pederneiras	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Pedranópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Pedregulho	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Pedreira	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pedrinhas Paulista	28 a 1 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Penápolis	28 a 1	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Pereiras	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Piacatu	28 a 1	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9
Piedade	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pilar do Sul	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pindamonhangaba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pindorama	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Pinhalzinho	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Piquerobi	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Piracicaba	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Piraju	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pirajuí	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Pirangi	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Pirapora do Bom Jesus	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Pirapozinho	28 a 36	28 a 9	28 a 9
Pirassununga	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Piratininga	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Pitangueiras	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Planalto	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Platina	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Poloni	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Pompéia	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Pongaí	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Pontal	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Pontalinda	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Pontes Gestal	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Populina	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Porangaba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Porto Feliz	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Porto Ferreira	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Potim	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Potirendaba	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Pracinha	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Pradópolis	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Pratânia	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Presidente Alves	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 2 + 6 a 9	28 a 9
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 9	28 a 9
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 2 + 6 a 9	28 a 9
Promissão	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Quadra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Quatá	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Queiroz	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Queluz	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Quintana	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Rafard	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Rancharia	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Redenção da Serra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Regente Feijó	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Reginópolis	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Restinga	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Ribeirão Bonito	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Ribeirão Corrente	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Ribeirão do Sul	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Ribeirão Preto	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Rifaina	28 a 3	28 a 4	28 a 9
Rincão	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Rinópolis	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Rio Claro	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Rio das Pedras	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Riolândia	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Riversul	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Rosana	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Roseira	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Rubiácea	28 a 1	28 a 3 + 8 a 9	28 a 9
Rubinéia	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Sabino	28 a 2	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
Sagres	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Sales	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Sales Oliveira	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Salmourão	28 a 1	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9
Saltinho	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Salto	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Salto de Pirapora	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Salto Grande	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Sandovalina	28 a 36	28 a 9	28 a 9
Santa Adélia	28 a 2	28 a 5	28 a 9
Santa Albertina	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Santa Branca	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Santa Cruz da Conceição	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Santa Cruz da Esperança	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 3 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
Santa Ernestina	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Santa Gertrudes	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Santa Isabel	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Santa Lúcia	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Santa Maria da Serra	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Santa Rosa de Viterbo	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Santa Salete	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Santo Antônio da Alegria	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Santo Antônio de Posse	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Santo Antônio do Jardim	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Santo Expedito	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Santópolis do Aguapeí	28 a 1	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9
São Carlos	28 a 4	28 a 9	28 a 9
São Francisco	28 a 1	28 a 2	28 a 9
São João da Boa Vista	28 a 4	28 a 9	28 a 9
São João das Duas Pontes	28 a 1	28 a 3	28 a 9
São João de Iracema	28 a 1	28 a 3	28 a 9
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 2	28 a 9
São Joaquim da Barra	28 a 3	28 a 4	28 a 9
São José da Bela Vista	28 a 3	28 a 5	28 a 9
São José do Barreiro	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São José do Rio Pardo	28 a 4	28 a 9	28 a 9
São José do Rio Preto	28 a 2	28 a 4	28 a 9
São José dos Campos	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Luís do Paraitinga	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Manuel	28 a 4 + 7 a 9	28 a 9	28 a 9
São Miguel Arcanjo	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Pedro	28 a 4	28 a 9	28 a 9
São Pedro do Turvo	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
São Roque	28 a 9	28 a 9	28 a 9
São Sebastião da Grama	28 a 4	28 a 9	28 a 9
São Simão	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Sarapuí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Sarutaiá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Sebastianópolis do Sul	28 a 1	28 a 3	28 a 9

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Serra Azul	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Serra Negra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Serrana	28 a 3	28 a 6	28 a 9
Sertãozinho	28 a 3	28 a 5	28 a 9
Severínia	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Silveiras	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Socorro	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Sorocaba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Sumaré	28 a 4 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Suzanápolis	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Tabapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Tabatinga	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Taciba	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Taguaí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Taiaçu	28 a 2	28 a 5	28 a 9
Taiúva	28 a 2	28 a 5	28 a 9
Tambaú	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Tanabi	28 a 2	28 a 3	28 a 9
Tapiratiba	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Taquaral	28 a 2	28 a 5	28 a 9
Taquaritinga	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Taquarituba	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Taquarivaí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Tarabai	28 a 36	28 a 9	28 a 9
Tarumã	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9	28 a 9
Tatuí	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Taubaté	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Tejupá	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 3 + 6 a 9	28 a 9
Terra Roxa	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Tietê	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Timburi	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Torre de Pedra	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Torrinha	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Trabiju	28 a 3	28 a 9	28 a 9
Tremembé	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 2	28 a 9
Tuiuti	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Tupã	28 a 1	28 a 9	28 a 9
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 2 + 8 a 9	28 a 9
Turiúba	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Turmalina	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Ubarana	28 a 1	28 a 4	28 a 9
Ubirajara	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Uchoa	28 a 2	28 a 4	28 a 9
União Paulista	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Urânia	28 a 1	28 a 2	28 a 9
Uru	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Urupês	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Valentim Gentil	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Valinhos	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Valparaíso	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Vargem Grande do Sul	28 a 4	28 a 9	28 a 9
Várzea Paulista	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Vera Cruz	28 a 2	28 a 9	28 a 9
Vinhedo	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Viradouro	28 a 2	28 a 4	28 a 9
Vista Alegre do Alto	28 a 2	28 a 5	28 a 9
Vitória Brasil	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Votorantim	28 a 9	28 a 9	28 a 9
Votuporanga	28 a 1	28 a 3	28 a 9
Zacarias	28 a 1	28 a 3	28 a 9

PORTARIA Nº 214, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milheto no Estado de Tocantins, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 30 anos de registros de 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,50 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	9	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do milheto no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Aguiarnópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Aliança do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Almas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Alvorada	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ananás	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Angico	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Aparecida do Rio Negro	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Aragominas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Araguacema	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Araguaçu	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Araguaína	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Araguanã	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Araguatins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Arapoema	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Arraias	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Augustinópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Aurora do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Axixá do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Babaçulândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Bandeirantes do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barra do Ouro	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barrolândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Bernardo Sayão	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Bom Jesus do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Brasilândia do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Brejinho de Nazaré	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Buriti do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cachoeirinha	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Campos Lindos	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cariri do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Carmolândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Carrasco Bonito	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Caseara	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Centenário	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Chapada da Natividade	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Chapada de Areia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Colinas do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Colméia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Combinado	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Conceição do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Couto de Magalhães	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Cristalândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Crixás do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Darcinópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Dianópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Divinópolis do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Dueré	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Esperantina	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Fátima	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Figueirópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Filadélfia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Formoso do Araguaia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Fortaleza do Tabocão	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Goianorte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Goiatins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Guaraí	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Gurupi	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ipueiras	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itacajá	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Itaguatins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Itapiratins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Itaporã do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Jaú do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Juarina	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Lagoa da Confusão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Lagoa do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Lajeado	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Lavandeira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Lizarda	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Luzinópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Marianópolis do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Mateiros	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Maurilândia do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Miracema do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Miranorte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Monte do Carmo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Monte Santo do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Muricilândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Natividade	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nazaré	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Olinda	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Rosalândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Novo Acordo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Novo Alegre	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Novo Jardim	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Oliveira de Fátima	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Palmas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Palmeirante	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Palmeiras do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Palmeirópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paraíso do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Paranã	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pau d`Arco	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Pedro Afonso	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Peixe	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pequizeiro	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Pindorama do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Piraquê	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Pium	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ponte Alta do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Alegre do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Nacional	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Praia Norte	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Presidente Kennedy	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Pugmil	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Recursolândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Riachinho	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Rio da Conceição	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rio dos Bois	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Rio Sono	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Sampaio	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Sandolândia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Fé do Araguaia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santa Maria do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santa Rita do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rosa do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santa Tereza do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São Bento do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São Félix do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Miguel do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São Salvador do Tocantins	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Sebastião do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São Valério da Natividade	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Silvanópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Sítio Novo do Tocantins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Sucupira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Taguatinga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Taipas do Tocantins	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Talismã	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Tocantínia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tocantinópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tupirama	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tupiratins	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Wanderlândia	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Xambioá	28 a 06	28 a 06	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Aguiarnópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Aliança do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Almas	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Alvorada	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Ananás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Angico	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Aparecida do Rio Negro	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Aragominas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Araguacema	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Araguaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Araguaína	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Araguanã	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Araguatins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arapoema	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arraias	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Augustinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aurora do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Axixá do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Babaçulândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Bandeirantes do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barra do Ouro	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Barrolândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Bernardo Sayão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Bom Jesus do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Brasilândia do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Brejinho de Nazaré	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Buriti do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cachoeirinha	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Campos Lindos	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cariri do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Carmolândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Carrasco Bonito	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Caseara	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Centenário	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Chapada da Natividade	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Chapada de Areia	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Colinas do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Colméia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Combinado	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Conceição do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Couto de Magalhães	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Cristalândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Crixás do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Darcinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Dianópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Divinópolis do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Dueré	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Esperantina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Fátima	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Figueirópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Filadélfia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Formoso do Araguaia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Fortaleza do Tabocão	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Goianorte	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Goiatins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Guaraí	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Gurupi	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Ipueiras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Itacajá	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Itaguatins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Itapiratins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Itaporã do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Jaú do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Juarina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Lagoa da Confusão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lagoa do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lajeado	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Lavandeira	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Lizarda	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luzinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Marianópolis do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Mateiros	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Maurilândia do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Miracema do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Miranorte	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Monte do Carmo	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Monte Santo do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Muricilândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Natividade	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Nazaré	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Nova Olinda	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Novo Acordo	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Novo Alegre	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Novo Jardim	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Palmas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Palmeirante	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Palmeiras do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Palmeirópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Paraíso do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Paranã	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Pau d`Arco	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pedro Afonso	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Peixe	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Pequizeiro	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Pindorama do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Piraquê	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pium	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ponte Alta do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Porto Alegre do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Porto Nacional	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Praia Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Presidente Kennedy	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Pugmil	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Recursolândia	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Riachinho	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Rio da Conceição	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Rio dos Bois	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Rio Sono	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Sampaio	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sandolândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Santa Fé do Araguaia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Maria do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Santa Rita do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Rosa do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Santa Tereza do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Bento do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Félix do Tocantins	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Miguel do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Salvador do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Sebastião do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Valério da Natividade	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Silvanópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Sítio Novo do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Sucupira	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Taguatinga	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Taipas do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Talismã	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Tocantínia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Tocantinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Tupirama	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Tupiratins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Wanderlândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Xambioá	28 a 04	28 a 05	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abreulândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aguiarnópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aliança do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Almas	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Alvorada	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ananás	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Angico	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aparecida do Rio Negro	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Aragominas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Araguacema	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Araguaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Araguaína	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Araguanã	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Araguatins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arapoema	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Arraias	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Augustinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aurora do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Axixá do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Babaçulândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Bandeirantes do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barra do Ouro	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Barrolândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Bernardo Sayão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Bom Jesus do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Brasilândia do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Brejinho de Nazaré	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Buriti do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cachoeirinha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Campos Lindos	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cariri do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Carmolândia	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Carrasco Bonito	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Caseara	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Centenário	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Chapada da Natividade	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Chapada de Areia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Colinas do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Colméia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Combinado	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Conceição do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Couto de Magalhães	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cristalândia	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Crixás do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Darcinópolis	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Dianópolis	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Divinópolis do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Dueré	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Esperantina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Fátima	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Figueirópolis	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Filadélfia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Formoso do Araguaia	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Fortaleza do Tabocão	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Goianorte	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Goiatins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Guaraí	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Gurupi	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Ipueiras	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Itacajá	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Itaguatins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itapiratins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Itaporã do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Jaú do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Juarina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Lagoa da Confusão	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Lagoa do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Lajeado	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lavandeira	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Lizarda	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Luzinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Marianópolis do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Mateiros	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Maurilândia do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Miracema do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Miranorte	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Monte do Carmo	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Monte Santo do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Muricilândia	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Natividade	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Nazaré	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Olinda	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Rosalândia	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Novo Acordo	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Novo Alegre	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Novo Jardim	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Oliveira de Fátima	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Palmas	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Palmeirante	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Palmeiras do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Palmeirópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Paraíso do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Paranã	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Pau d`Arco	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pedro Afonso	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Peixe	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Pequizeiro	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pindorama do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Piraquê	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pium	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Ponte Alta do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Porto Alegre do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Porto Nacional	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Praia Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Presidente Kennedy	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Pugmil	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Recursolândia	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Riachinho	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio da Conceição	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Rio dos Bois	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Rio Sono	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Sampaio	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sandolândia	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Santa Fé do Araguaia	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Santa Maria do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Santa Rita do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Santa Rosa do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Santa Tereza do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Bento do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Félix do Tocantins	28 a 04	28 a 04	28 a 05
São Miguel do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Salvador do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Sebastião do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Valério da Natividade	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Silvanópolis	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Sítio Novo do Tocantins	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sucupira	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Taguatinga	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Taipas do Tocantins	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Talismã	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Tocantínia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Tocantinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tupirama	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Tupiratins	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Wanderlândia	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Xambioá	28 a 05	28 a 05	28 a 06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 615, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1°. Fica a representante da contraparte brasileira, Dra. KARLA MARIA LONGO DE FREITAS, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), autorizada a realizar, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, até 31 de outubro de 2012, o projeto de pesquisa científica intitulado "Análises de Queimadas na América do Sul (SAMBBA - 'The South American Biomass Burning Analysis')", Processo MCTI nº 01200.003353/2012-10, no âmbito do Memorando de Entendimento celebrado em 17 de outubro de 2010 com o UK-Met Office, da Secretaria de Estado para a Defesa do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, representado pelo Dr. JIM HAYWOOD, contraparte estrangeira, de nacionalidade britânica.

Art. 2°. Fica autorizada, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, a participação dos estrangeiros abaixo indicados nas atividades descritas no art. 1º desta Portaria.

Nome/Passaporte	Nacionalidade	Instituição
Graham Paul Mills/300872652	Britânica	University of East Anglia
David Edward Oram/303070007	Britânica	University of East Anglia
Alastair Charles Lewis/456966369	Britânica	University of York
James Roland Hopkins/454376674	Britânica	University of York
James Daniel Lee/462577785	Britânica	University of York
James Benedict McQuaid/207127533	Britânica	University of Leeds
Jennifer Kathleen Brooke/458157216	Britânica	University of Leeds
Hugh Coe/040650280	Britânica	University of Manchester
Paul Ivor Williams/308471118	Britânica	University of Manchester
James Donald Allan/106838834	Britânica	University of Manchester
James Robert Dorsey/108416329	Britânica	University of Manchester
Keith Norman Bower/800719009	Britânica	University of Manchester
Jonathan Taylor/455772792	Britânica	University of Manchester
Michael James Flynn/111594237	Britânica	University of Manchester
William Thomas Gurpinar-Morgan/502337392	Britânica	University of Manchester
Alan Michael Woolley/208713713	Britânica	Facility for Airborne Atmospheric Measurement
Stéphane Jean Bernard Bauguitte/09PF97766	Francesa	Facility for Airborne Atmospheric Measurement
James Alexander Trembath /458786339	Britânica	Facility for Airborne Atmospheric Measurement
Stuart Mark Rogers/210265065	Britânica	Met Office
David Andrew Tiddeman/206986656	Britânica	Met Office
James Bowles/209216355	Britânica	Met Office
Andrew Wilson/099276958	Britânica	Met Office
James Matthew Haywood/460807794	Britânica	Met Office
Deborah Antoniette O'Sullivan/060268820	Britânica	Met Office
Franco Marenco/F 547497	Italiana	Met Office
Benjamin Thomas Johnson/209350156	Britânica	Met Office
Paul Alan Barrett/209660794	Britânica	Met Office
Douglas Henry Anderson/060294465	Britânica	Met Office
Stephen Andrew Cowan/457468837	Britânica	Met Office
Maureen Smith/464565033	Britânica	Met Office
Katharine Frances Vogan Turnbull/210481661	Britânica	Met Office
Angela Rose Dean/463425871	Britânica	Met Office
Stephen Charles Devereau/306859651	Britânica	Met Office
Martyn Anthony Pickering/099200055	Britânica	Met Office
Ian Wallace Ramsay-Rae/801618308	Britânica	Directflight
Charles Robert Whittaker/540672437	Britânica	Directflight
Peter Chappell/501511858	Britânica	Directflight
Robert Edward Voaden/093167313	Britânica	Directflight
Gaynor Ann Ottaway/111296451	Britânica	Directflight
John Neave Kitchen/30629497	Britânica	Avalon
David John Edward Simpson /505434309	Britânica	Directflight
Dean Christopher Warrillow/060282109	Britânica	Avalon
Mark John Lancashire/501660921	Britânica	Avalon
Jason Robert Smith/503599741	Britânica	Avalon
Paul Gerard McCormick/401858601	Britânica	Directflight
Axel Wellpott/356108334	Alemã	Facility for Airborne Atmospheric Measurement
Yat MinCharles Chan/456793623	Britânica	Facility for Airborne Atmospheric Measurement
Christian Brendan Keegan/R930808	Britânica	Directflight
Scott Archer-Nicholls/455271588	Britânica	University of Manchester
Megan Marie Bela/488813333	Americana	University of Colorado

Parágrafo único. Cada estrangeiro deverá apresentar, perante a repartição consular brasileira do país de origem ou de procedência, a Declaração de Compromisso a que se refere a Portaria MCT nº 55, de 15 de março de 1990, que regulamenta o Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem assim o respectivo currículo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

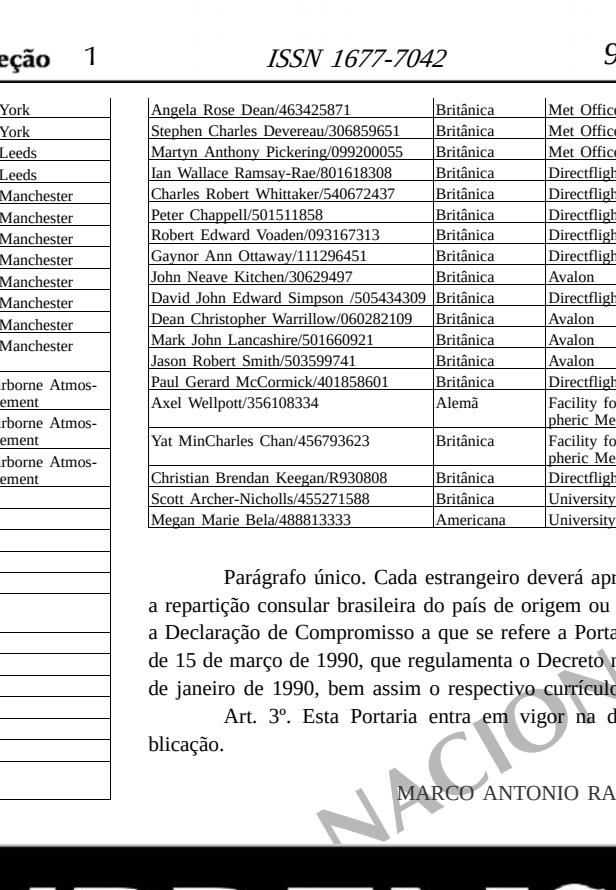

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

Anular ato de outorga que autorizou o "Projeto de Prospecção Arqueológica na Área de Influência da LT 230 kV SE Pau de Ferro - SE Santa Rita (PE/PB)", em nome do Sr. Saul Eduardo Seiguer Milder, Projeto 05, Anexo II, Portaria n.º 015/2010, de 22 de junho de 2010, e renovada na Portaria n.º 026/2011, Anexo IV, projeto 02, de 12 de agosto de 2011, em virtude do não cumprimento do art. 12º da Lei 3.924/61, e do art. 8º da Portaria Sphan n.º 07/88.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 499, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 5357 - Natal em Cores 2012
Associação das Bandas e Conjuntos Municipais de Nova Petrópolis
CNPJ/CPF: 04.843.147/0001-02
Processo: 01400.015624/20-12
RS - Nova Petrópolis
Valor do Apoio R$: 202.549,50
Prazo de Captação: 04/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Nova Petrópolis, Cidade Nacional do Cooperativismo apresenta a 8ª edição do Natal em Cores. O evento cultural proporciona à comunidade e aos visitantes, em especial, junto à Rua Coberta - Praça das Flores, uma reflexão acerca dos valores culturais, éticos e sociais, trazendo a integração das comunidades com o visitante, através de 13 apresentações do espetáculo.

12 5074 - ACADÊMICOS DO TUCURUVI - CARNAVAL - 2013
G.R.C.S.E.S. Acadêmicos do Tucuruvi
CNPJ/CPF: 48.034.847/0001-13
Processo: 01400.014883/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.211.500,00
Prazo de Captação: 04/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se do desfile de Carnaval 2013, a realizar-se no sambodrómo do Anhembi, em São Paulo, com a distribuição das fantasias.

12 4616 - Ponta a Ponta
Grupo de Dança Camaleão
CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41
Processo: 01400.012384/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 413.050,00
Prazo de Captação: 04/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Camaleão Grupo de Dança e o Núcleo Artístico são instituições que juntas sempre trabalharam na formação e profissionalização de jovens artistas. Este projeto surgiu da necessidade de dar um salto estrutural para estabelecer ainda mais o compromisso social. Esta é uma proposta de expansão e extensão de um centro de desenvolvimento e formação continuada de artistas no segmento da dança, com o objetivo de incentivar a transformação de vidas em uma comunidade carente.

12 5118 - Mocidade Carnaval 2013
Instituto de Educação e Pesquisa Sócio-Cultural e Ambiental Mocidade do Futuro
CNPJ/CPF: 09.247.634/0001-18
Processo: 01400.014937/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 4.817.110,00
Prazo de Captação: 04/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto é a realização do desfile da Escola de Samba Mocidade Independente de Padre Miguel 2013, no Sambódromo, localizado no Estado do Rio de Janeiro. O desfile da escola que tem o tema "Eu vou de Mocidade com samba e Rock in Rio" e mostrará, através das alas carnavalescas, melodia, fantasias e coreografia, a história do festival que nasceu no Brasil e se tornou o maior festival de música do planeta, misturando de ritmos, a alma do festival e do Brasil.

12 4903 - VIRADA CÊNICA-LITERÁRIA DE FORTALEZA
Companhia Prisma de Artes
CNPJ/CPF: 03.387.780/0001-62
Processo: 01400.012733/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 181.990,00
Prazo de Captação: 04/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Um encontro entre as artes cênicas e a literatura com uma programação variada e ininterrupta durante 24h onde irá mesclar teatro, artes de rua, bonecos, circo, performances, dança, saraus, lançamentos de livros, contacao de história, leitura dramática. Dessa forma, pretende estimular a difusão de artistas e construir um diálogo entre as duas linguagens envolvidas os integrado à comunidade, como meio de democratizar e descentralizar suas ações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 4936 - Festival Jazz & Blues 2013
Via de Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Processo: 01400.012802/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 1.506.202,00
Prazo de Captação: 04/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival Jazz & Blues foi criado com o intuito de difundir a música instrumental, jazz e blues, promover a formação de músicos nesse segmento e constituir plateia para os gêneros. Realizado há 13 anos em Fortaleza e Guaramiranga, o evento se consolidou no calendário cultural do Estado com uma proposta diferenciada. Hoje é reconhecido como uma das iniciativas de interesse público para o Ceará, diante de seus resultados para o desenvolvimento sociocultural e econômico da região.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 1602 - 6º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
Processo: 01400.005897/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 342.180,00
Prazo de Captação: 04/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O 6º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei, seguindo o formato das cinco edições anteriores, visa dar continuidade ao único festival literário da região. Através de palestras, mesas redondas, oficinas, apresentações artísticas, feira de livros, exposições, entre outras atividades, o evento se configura como um importante meio de se discutir a literatura brasileira, em suas diferentes nuances, contando com a presença de renomadas personalidades da vida cultural do país.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 5081 - Combo X - Primeira Turnê Nacional (2012)
CETAP Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário
CNPJ/CPF: 00.148.580/0001-69
Processo: 01400.014890/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 577.208,50
Prazo de Captação: 04/09/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Pretende-se realizar a primeira turnê nacional do grupo pernambucano Combo X, que é formado por alguns experientes músicos oriundos do movimento mangue-beat e por alunos remanescentes de oficinas culturais de Recife e Olinda. Com recursos do Mecenato serão viabilizadas 6 apresentações em diferentes cidades e estados e a duração total será de 4 meses.

PORTARIA Nº 500, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 1290 - FORMIDABLE
Vamoqvamo Entretenimentos Ltda
CNPJ/CPF: 08.325.310/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 13931 - BRASILIANDO - MPB & ITÁLIA
G e C Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.387.099/0001-87
BA - Salvador
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
11 13313 - Festival Música de Câmara
Victor Gomes Lessa
CNPJ/CPF: 346.679.298-39
SP - Sumaré
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
11 12888 - CD Instrumental Marujo de Reis e turnê
Renato Rosa Barros Baptista
CNPJ/CPF: 014.755.986-37
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9668 - Implantação Brasiliana USP - 3ª Fase
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
08 1866 - Casa Polonesa - recuperação Fase (I)
Sociedade Cultural Polonesa Karol Wojtilla
CNPJ/CPF: 93.243.988/0001-09
RS - Ijui
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 2976 - III Bienal do Livro Minas
Fagga Promoção de Eventos S/A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 0153 - Arte e Expressão
Ação Comunitária do Espírito Santo - ACES
CNPJ/CPF: 00.487.998/0001-09
ES - Vitória
Período de captação: 06/03/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 2818 - 1º Festival Gastronômico de Machado - MG
José Joel Corsini da Silva Junior
CNPJ/CPF: 062.913.166-09
MG - Machado
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
12 0572 - Junio Barreto - Turnê Nacional 2012
Kátia Montiani Cesana Produções
CNPJ/CPF: 11.920.510/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
12 1710 - Festival João Rock
Banana s Eventos
CNPJ/CPF: 07.331.431/0001-80
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 14925 - PROJETO - ARTE PARA VIDA
JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO
CNPJ/CPF: 425.358.081-53
GO - Goiânia
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 501, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09 7477 - "Avó, Mãe, Filha e Puta", publicado na portaria n° 0590/10 de 04/11/2010, publicada no D.O.U. em 05/11/2010, para "Filha, Mãe, Avó e Puta".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 502, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Instrução Normativa n. 01 de 09 de fevereiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 01400.026378/2009-30, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 418, de 20 de julho de 2012, que inabilitou o proponente TISARA ARTE PRODUÇÕES LTDA, referente ao projeto: Nuno Ramos - Museu de Arte Moderna Rio de Janeiro, Pronac: 09-7404, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 141, de 23 de julho de 2010.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº 14/12 de 10/01/2012, publicada no D.O.U. em 11/01/2012, Seção 1, pág. 3, referente ao Processo: 01400.004344/2008-11, Projeto "Restauração e Reabilitação da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Museu Anita Garibaldi" - Pronac: 11 2450. Onde se lê: Prazo de captação:01/01/2012 a 30/06/2012. Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.239/11 - Moto aquática "JHE SKI"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Vinícius Marsoli (Proprietário); e
: Oswaldo de Mori Filho (Condutor).
Advogado : Dr. Deivid Demori OAB/SP 217.310
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.023/10 - NM "FEDERAL BAFFIN"
Relator : Juíza Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : ZHANG TAO (Comandante)
Def. Pub. da União: Dra. Patrícia Soares H. PY
Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.404/08 - NM "IOANNIS N.K."
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Walter Hugo Delgado Cazaux (Comandante)
Advogada : Drª. Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)
: Claudio Ricardo Moreira Alagão (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ 145.838
Despacho : "Ao Perito Manoel Luiz Carneiro Busnardo, para iniciar a perícia."
Prazo : "30 (trinta) dias."
Proc. nº 23.859/08 - Iate "PILAR ROSSI"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Estaleiro TWB S/A
Advogado : Dr. Daniel Monteiro de Oliveira OAB/SP 245.799
: Maurício Câmara Piquet
Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama OAB/RJ 114.072
: Josué Lote Amorim
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados para tomarem conhecimento das oitivas das testemunhas ouvidas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.845/10 - NM "CARMANIA EXPRESS"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do
Porto Organizado de Paranaguá - OGMO-PR
Advogada : Drª Shana Carolina Colaço Bertol OAB/PR 41.427
: Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. (Operadora Portuária)
Advogado : Dr. Joaquim Tramujas Neto OAB/PR 25.447
: Osmar Petersen (Operador de Empilhadeira);
: Anselmo Ferreira Casilha (Encarregado do Conexo); e
: Odair Pereira Lopes (Contramestre Geral)
Advogado : Dr. Eliezer Pires Pinto OAB/PR 38.196
: Ary Oswaldo Armindo Lacerda (Estivador) - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para as alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias"
Proc. nº 25.225/10 - "MALDINE E ALVARENGA" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Marcondes Moreira Ferreira Júnior (Proprietário)
Advogado : Dr. Willian Bertozzi Dornas OAB/MG 29.027
.....: Ademir Moura Santos (Condutor)- Revel
Despacho : "Aos Representados para provas e ao representado Marcondes Moreira Ferreira Júnior para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir, ratificando o que foi requerido às fls. 115."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.516/10 - "PRAIA GRANDE" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ricardo Conrado Pimenta (Condutor)
Advogado : Dr. Deoclécio da Silva Soares OAB/RJ 52.196
Despacho : "Aos Representados para provas e ratificar o pedido de oitiva de testemunhas às fls. 161."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.021/11 - Embarcação "PINHEIRO"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : TWB BAHIA S/A - Transportes Marítimos (Proprietária)
Advogada : Dra. Ana Thereza Bittencourt Barbosa Cruz Soares OAB/BA 24.155
Despacho : "Aos Representado para provas e para ratificar o seu pedido de oitiva de testemunha às fls. 92/93."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.032/11 - Embarcação "Alpha"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Alexandre B. Apao (Comandante)
Advogado : Dr. Godolfredo Mendes Vianna OAB/RJ 73.562
: Load Line Marine S.A. (Armadora)
Advogado : Dr. Godolfredo Mendes Vianna OAB/RJ 73.562
: Geminiano B. Suratos (Imediato)
: Marco Antonio Deo Evangelista (Prático)
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.128/11 - BP "PARENTE" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Antônio Raimundo Ribeiro Brito(Proprietário/Condutor)
: Carlos Santos Rocha Silva. (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dra. Sandra Maria Gonçalves Rocha OAB/MA 5.198
Despacho : "Indefiro a preliminar de inépcia da representação sucitada pelo prepresentado Carlos Santos Rocha Silva às fls. 138/139, tendo em vista que a Representação de fls. 100/104 preenchem os requisitos formais exigíveis sendo elaborada de acordo com a Lei nº 2.180/54 e com o Regimento Interno deste Tribunal, não havendo que se falar em ausência de pedido específico e qual a pela a ser aplicada, conforme manifestação da PEM às fls. 147v, a qual acolho na integra. Aos Representados para prova."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.570/11 - Embarcação "CAMARÃO II"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Jocélio dos Santos Cardoso (Condutor)
: Laguna Navegação LTDA. (Proprietária)
Advogado : Dr. Vanderlei Luiz Scopel OAB/SC 18.239
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.483/09 - RB "ULTRATEC II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Rubilar Peres Silveira(Comandante)
Advogada : Julianna Angélica Silva da Costa OAB/RJ 152.063
: Roquinaldo Pereira da Costa (Imediato)
Advogado : Gustavilson R. Leite OAB/BA 30.126
: Elias Ferreira Lima (Marinheiro)
Advogado : Alessander Lopes Pinto OAB/RJ 104.023
Despacho : "Considerando a citação válida do 3º Representado, ELIAS FERREIRA LIMA, via Capitania dos Portos, certificada na fl. 213 verso, em 09/09/2010; considerando a declaração de revelia deste Representado, fl. 244, em 16/06/2011; considerando todo o esforço para localizar este Representado, conforme documentos de fls. 245 a 266; considerando a falta do competente mandato de procuração nos Autos e a dilação deferida em 27/07/2012, fl. 271, publicada no DOU nº 151, em 06/08/2012, desentranhem-se dos Autos e juntem-se por linha os documentos de fls. 268 a 270 e 274. À D. Procuradoria Especial da Marinha, para PROVAS. Prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro. PUBLIQUE-SE e Notifique-se a D. PEM."
Proc. nº 25.744/11 - Lancha "LILANA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Felix Guimarães (Condutor
Advogado : Dr. Renato Alves Pereira OAB/SP 135.788
: José Luiz Requena(Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : José Luiz Requena OAB/SP 63.097
Despacho : "Ao Representado João Feliz Guimarães para apresentar quesitos, especificando a qual testemunha arrolada às fls. 127 e 128 se destina e efetuar o preparo, para que sejam ouvidas na capitania dos portos, conforme o Art. 63, da Lei nº 2.180/54 e os Art. 110 e Art.130 do RIPTM, sob pena de indeferimento da produção da prova oral requerida."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.879/11 - NM "NIKI"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Hilário Guieb (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Indefiro a Preliminar de Validade da Citação do representado Hilário Guieb, citado por Edital, com fulcro nos artigos 53 a 55 da LOTM (Lei nº 2.180/54) e no RIPTM artigo 73, acolhendo a bem fundamentada manifestação da D Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 190 a 193. À D. Defensoria Pública da União, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.049/10 - Lancha "PRINCESINHA I" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Thiago Larrat da Gama (Proprietário/Condutor) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.204/10 - NM "HEBEI SUCCESS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Zhao Hongpeng (Chefe de Máquinas)
Despacho : " 1) Indefiro a preliminar de nulidade absoluta da citação por edital suscitada às fls. 122 a 129 por falta de amparo legal, uma vez que no rito processual do Tribunal Marítimo, a citação das pessoas estrangeiras com domicílio no exterior é feita segundo o procedimento previsto no art. 73, alínea B, do RIPTM.Embora o RIPTM não seja norma da espécie legislativa lei, como bem afirmou a I. Defensora Pública, sua aplicação é fundamentada no art. 55, da Lei nº 2.180/54, quem tem natureza jurídica de norma em branco. Assim, como o CPC é uma norma geral que só, é aplicável se houver omissão na LOTM por força do art. 155 e no caso não há omissão a ser suprida, não é legal a aplicação do CPC em detrimento da lei especial vigente. Ademais, a jurisprudência apresentada não é adequada, eis que não se refere ao estrangeiro domiciliado fora do Brasil. Por oportuno, o Tribunal Marítimo já se manifestou acerca do tema ao não acolher a tese apresentada, quando julgou o agravo nº 088/2012, no processo nº 23.985/2009
2) À DPU para observar o princípio da eventualidade e retificar a defesa apresentada quanto aos argumentos com natureza jurídica de mérito, ainda que por negativa geral."
Proc. nº 24.215/09 - "SANTA CRUZ" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Flávio do Nascimento de Bortoli (Condutor)
Advogada : Dra. Cássia Andréa Azevedo Kuhn OAB/RS 75.578
: GRAÚNA Comércio e Transporte LTDA.(Proprietária)
D. Pub. União : Dr. André Souza Lopes
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.006/11 - Lancha "TRINDADE II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Israel de Oliveira (Mestre) - Revel
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.104/11 - Lancha "GÁVEA I" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Barcas S/A - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire OAB/RJ 157.961
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.456/11 - Lancha "THAIMAR" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Vilmar José Possenti (Condutor); e
: Jair Schllemer (Condutor)
Advogado : Dr. Hasan Vais Azara OAB/PR 49.291
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 31 de agosto de 2012.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 27138/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JEWASUL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA
Data do Acidente: 05/08/2011
Hora: 10h
Data Distribuição: 16/05/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26529/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANIMAL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS - AM
Data do Acidente: 12/12/2010
Hora: 22h
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 31 de agosto de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.081, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 573/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200805803, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Muller, s/nº, bairro Módulo 01, no Município de Juína, Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, com sede no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.082, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 17/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072669, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica, com sede na Rua Bresser, nº 2315, no bairro da Mooca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI - Departamento Regional do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, no bairro Cerqueira Cesar, no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.083, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 18/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078393, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguaçu, com sede à Rua Valentim Celeste Palavro, nº 1501, bairro Conjunto Panorama, no Município de São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda. - UNIGUAÇU, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.084, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 19/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906682, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Damas da Instrução Cristã, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 1426, bairro das Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.085, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 20/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075159, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Contábeis de Assis, localizada no Município de Assis, no Estado de São Paulo, à Av. Doutor Dória, 260, bairro Vila Ouro Verde, mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.086, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 21/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077653, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Riograndenses - FARGS, com sede na Rua Tupi, nº 200, bairro Passo da Areia, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantidas pela Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul, com sede no mesmo Município e Estado, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.087, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 22/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804278, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Guairacá, com sede na Rua XV de Novembro, nº 7050, bairro Centro, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.088, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 36/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200912709, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel, a ser instalada na Rua Doutor Flausino Mendes, n° 254, bairro Maria Luiza, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pelo Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Departamento Regional do Paraná), com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.089, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 41/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200816047, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade SENAI de Tecnologia, a ser instalada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.235, bairro Bento Ferreira, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Espírito Santo, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.090, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 42/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200914007, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Horizonte - FACHORIZONTE, a ser instalada na Quadra CL 114, Lote D, 1º andar, na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, em Brasília - DF, mantida pelo Instituto de Educação Superior Horizonte Ltda., com sede na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, em Brasília - DF, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.091, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 141/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077776, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal de Viçosa, com sede na Av. P.H. Rolfs, S/N, Campus Universitário no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.092, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 47/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076260, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Toledo, com sede no Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.093, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 45/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077350, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal de Uberlândia, com sede na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, bairro Santa Mônica, Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa de Brasília, RA - I, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.094, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 100/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077466, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo e mantido pelo Instituto Mauá de Tecnologia, sediado na Rua Pedro de Toledo, nº 1.071, bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.095, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 99/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075103, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Estácio de Sá, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 11, Centro Empresarial Barra Shopping, bairro Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.096, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 140/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076732, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal de Sergipe, com sede no Município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, mantida pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.097, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 152/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008927, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio do Ceará, por transformação da Faculdade Estácio do Ceará - Estácio FIC, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 308, bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.098, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 151/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108571, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Christus, por transformação da Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.099, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 106/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008240, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário FACEX, por transformação da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.105, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Os anexos à Portaria nº 1.325, de 21 de setembro de 2011, publicada no DOU de 22 de setembro de 2011, Seção I, páginas 634 e 635 passam a vigorar na forma dos anexos à portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

121ª Reunião do CTC
CURSOS NOVOS
29 de setembro e 01 de outubro de 2010
onde se lê:

seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nivel	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
29	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME/DO	5	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
30	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE
31	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	DEFESA SOCIAL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	MP	3	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE
32	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	ME	3	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE

leia-se:

seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nivel	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
29	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME/DO	5	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
30	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE
31	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	DEFESA SOCIAL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	MP	3	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE
32	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	ME	3	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	SUDESTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de agosto de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 283/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.777, de 27 de outubro de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Conchas, localizada na Rua Itaipu, nº 157, Bairro Vila Seminário, no Município de Conchas, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Treinamento Educação Lúdica (CETEL), com sede no mesmo endereço, Município e Estado, conforme consta do processo e-MEC nº 200905604.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 294/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 949/2008, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, localizada na Rodovia BR 365- Km 407, s/nº, Setor Industrial, no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme consta do processo e-MEC nº 20078994.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 11/2012, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que trata sobre a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme consta do Processo nº 23001.000136/2010-95.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 2/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2010, que reduziu 20 (vinte) vagas na oferta do curso de Direito da Faculdade Metropolitana de Curitiba, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 5.881, bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais - CEU S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008463/2011-86.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 6/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 54 (cinquenta e quatro) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelas Faculdades Unificadas Doctum de Leopoldina, com sede no Município de Leopoldina, no Estado do Espírito Santo, mantidas pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.008730/2011-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 7/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 24 vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Santo Antônio de Pádua, com sede no Município de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho S/C Ltda., sediada no mesmo Município, conforme consta do Processo nº 23000.008828/2011-72.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 9/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho nº 159/2011-GAB/SERES/MEC, de 16 de setembro de 2011, que reduziu 120 (cento e vinte) vagas na oferta do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA, com sede na Av. Carlos Drumond de Andrade, nº 1.460, Conj. Atílio Andreazza, bairro Japiim, Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na Rua Floravante Milanez, nº 206, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23000.008654/2011-48.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 10/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que reduziu 96 (noventa e seis) vagas totais anuais na oferta do curso de Direito da Faculdade FAPAN, ministrado pela Faculdade FAPAN, com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional do Grande ABC S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008747/2011-72.

Nos termos do art. 2º da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 12/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que reduziu 60 (sessenta) vagas na oferta do curso de Direito do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantido pela Associação Educacional Unyahna S/C, com sede e foro no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008697/2011-23.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 13/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES s/nº, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 146 (cento e quarenta e seis) vagas do curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), com sede na Rua Cícero Jaime Bley, s/nº, Hangar 40, Bairro Bacacheri, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.009167/2011-01.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 5/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 40 (quarenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelas Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari, com sede no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantidas pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.008734/2011-01.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 141/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Viçosa, com sede na Av. P.H. Rolfs, S/N, Campus Universitário no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077776.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 47/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Toledo, com sede no Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076260.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 45/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Uberlândia, com sede na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, bairro Santa Mônica, Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa de Brasília, RA - I, Distrito Federal, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077350.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 100/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo e mantido pelo Instituto Mauá de Tecnologia, sediado na Rua Pedro de Toledo, nº 1.071, bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077466.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 99/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Estácio de Sá, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 11, Centro Empresarial Barra Shopping, bairro Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075103.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 140/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Sergipe, com sede no Município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, mantida pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, com sede no mesmo Município, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076732.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 152/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio do Ceará, por transformação da Faculdade Estácio do Ceará - Estácio FIC, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 308, bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201008927.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 151/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Christus, por transformação da Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201108571.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 106/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário FACEX, por transformação da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201008240.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 573/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Muller, s/nº, bairro Módulo 01, no Município de Juína, Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, com sede no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200805803.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 17/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe os relatórios da Comissão de Verificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Secretaria de Educação Superior, favorável ao recredenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica, com sede na Rua Bresser, nº 2315, no bairro da Mooca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI - Departamento Regional do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, no bairro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cerqueira Cesar, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20072669.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 18/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o Parecer da Secretaria de Educação Superior - SESu, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguaçu, com sede à Rua Valentim Celeste Palavro, nº 1501, bairro Conjunto Panorama, no Município de São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda. - UNIGUAÇU, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20078393.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 19/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o Parecer da Secretaria de Educação Superior - SESu, favorável ao recredenciamento da Faculdade Damas da Instrução Cristã, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 1426, bairro das Graças, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906682.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 20/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o Parecer da Secretaria de Educação Superior - SESu, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Assis, localizada no Município de Assis, no Estado de São Paulo, à Av. Doutor Dória, 260, bairro Vila Ouro Verde, mantida pelo Instituto Educacional de Assis - IEDA, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075159.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 21/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o Parecer da Secretaria de Educação Superior - SESu, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Riograndenses - FARGS, com sede na Rua Tupi, nº 200, bairro Passo da Areia, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantidas pela Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077653.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 22/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Guairacá, com sede na Rua XV de Novembro, nº 7050, bairro Centro, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804278.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 36/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel, a ser instalada na Rua Doutor Flausino Mendes, nº 254, bairro Maria Luiza, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pelo Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Departamento Regional do Paraná), com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200912709.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 41/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia, a ser instalada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.235, bairro Bento Ferreira, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Espírito Santo, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200816047.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 42/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Horizonte - FACHORIZONTE, a ser instalada na Quadra CL 114, Lote D, 1º andar, na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, em Brasília - DF, mantida pelo Instituto de Educação Superior Horizonte Ltda., com sede na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, em Brasília - DF, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200914007.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.205, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 6º da Portaria GM/MEC, nº 362 de 10 de abril de 2012, resolve:

Art. 1° Ampliar os limites para as despesas com diárias e passagens constantes do Anexo I da Portaria GM/MEC nº 362, de 10 de abril de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

UG/UO		ACRÉSCIMO (ATÉ DEZ)
26292	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	300.000
26238	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	500.000
26415	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	200.000

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 3 de setembro de 2012

Documento nº: 049754.2012-18
Interessado: ENG Comércio de Computadores Ltda.
Assunto: Recurso Administrativo.

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1009/2012-CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela empresa ENG Comércio de Computadores Ltda., com fundamento no art. 63, inc. II da mesma lei, tendo em vista ser de competência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 661, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 104/2011 de 04/07/2011, publicado no DOU de 05/07/2011 e do Edital de homologação nº 139/2011 de 22/09/2011, publicado no DOU de 23/09/2011, resolve:

Prorrogar, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 32, de 01 de julho de 2011, publicada no DOU de 04 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

46521780000

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R$)	EXERCICIO
BA	PREF MUN DE IRAJUBA	13763479000160	44850.00	12/2011	2	13455.00	2011
MG	PREF MUN DE CARATINGA	18334268000125	33300.00	12/2011	2	9990.00	2011
BA	PREF MUN DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	14117329000141	95062.50	12/2011	2	28518.75	2011
PI	PREF MUN DE BARRAS	06554406000100	190250.00	09/2011	2	47425.00	2011
PI	PREF MUN DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	06554232000178	22500.00	12/2011	2	6250.00	2011
MA	PREF MUN DE BREJO	06116743000108	127500.00	12/2011	2	37450.00	2011
PR	PREF MUN DE PINHAIS	95423000000100	6100.00	11/2011	2	1830.00	2011
RS	PREF MUN DE SOBRADINHO	87592861000194	12800.00	10/2011	2	2540.00	2011
PR	PREF MUN DE BORRAZOPOLIS	75740829000120	7850.00	10/2011	2	1855.00	2011
ES	PREF MUN DE MANTENOPOLIS	27167345000190	215900.00	12/2011	2	64770.00	2011
PI	PREF MUN DE LAGOA DO SITIO	01612588000105	33560.00	10/2011	2	8518.00	2011
RN	PREF MUN DE FLORANIA	08181562000190	35100.00	09/2011	2	9780.00	2011
AL	PREF MUN DE UNIAO DOS PALMARES	12332946000134	281300.00	11/2011	2	84390.00	2011
PI	PREF MUN DE DOM EXPEDITO LOPES	06553705000112	14900.00	10/2011	2	4470.00	2011
PB	PREF MUN DE CATOLE DO ROCHA	09067562000127	30400.00	12/2011	2	9120.00	2011
PI	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	06716906000193	39250.00	10/2011	2	11175.00	2011
AL	PREF MUN DE OURO BRANCO	12258141000198	13200.00	11/2011	2	3960.00	2011
PI	PREF MUN DE IPIRANGA DO PIAUI	06553747000153	19500.00	11/2011	2	4150.00	2011
CE	PREF MUN DE CHOROZINHO	23555279000175	26000.00	12/2011	2	0.00	2011
PI	PREF MUN DE MASSAPE DO PIAUI	01612591000110	53350.00	10/2011	2	15455.00	2011
CE	PREF MUN DE CARIRE	07598600000142	42900.00	11/2011	2	12570.00	2011
PB	PREF MUN DE JOAO PESSOA	08778326000156	232050.00	10/2011	2	0.00	2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO SUL	95440517000108	8250.00	12/2011	2	0.00	2011
RN	PREF MUN DE CORONEL EZEQUIEL	08158669000118	10250.00	10/2011	2	2125.00	2011
PI	PREF MUN DE CAPITAO DE CAMPOS	06553879000185	24450.00	08/2011	2	7335.00	2011
RS	PREF MUN DE VICENTE DUTRA	87612883000179	18850.00	12/2011	2	2905.00	2011
PB	PREF MUN DE IMACULADA	08883969000160	14000.00	11/2011	2	4200.00	2011
MA	PREF MUN DE BALSAS	06441430000125	50200.00	11/2011	2	13010.00	2011
CE	PREF MUN DE PENTECOSTE	07682651000158	68550.00	11/2011	2	0.00	2011
PB	PREF MUN DE MULUNGU	08786865000137	32050.00	12/2011	2	9615.00	2011
PE	PREF MUN DE QUIXABA	35445527000104	43800.00	10/2011	2	13140.00	2011
CE	PREF MUN DE APUIARES	07438468000101	21850.00	12/2011	2	6555.00	2011
PI	PREF MUN DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	01612564000148	31500.00	08/2011	2	8750.00	2011
CE	PREF MUN DE JAGUARIBE	07443708000166	52400.00	12/2011	2	15720.00	2011
MA	PREF MUN DE LAGO DO JUNCO	06460026000107	25500.00	10/2011	2	7650.00	2011
AL	PREF MUN DE AGUA BRANCA	12350153000148	57700.00	12/2011	2	17310.00	2011
BA	PREF MUN DE VALENTE	13845896000151	35000.00	12/2011	2	0.00	2011
PE	PREF MUN DE BETANIA	10287373000149	135200.00	10/2011	2	36810.00	2011
PE	PREF MUN DE CABROBO	10113710000181	48055.00	11/2011	2	10216.50	2011
MA	PREF MUN DE SANTA QUITERIA DO MARANH	06232615000120	87750.00	12/2011	2	13275.00	2011
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS	06553762000100	57000.00	08/2011	2	13150.00	2011
MA	PREF MUN DE CHAPADINHA	06117709000158	119800.00	12/2011	2	35940.00	2011
RS	PREF MUN DE GRAMADO	88847082000155	7250.00	09/2011	2	2175.00	2011
BA	PREF MUN DE LAFAIETE COUTINHO	14205959000178	39550.00	12/2011	2	11865.00	2011
PI	PREF MUN DE CASTELO DO PIAUI	06554315000167	39800.00	10/2011	2	4290.00	2011
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS	08077273000146	18600.00	09/2011	2	4530.00	2011
MA	PREF MUN DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	01614441000146	72500.00	10/2011	2	21750.00	2011
SC	PREF MUN DE LAGUNA	82928706000182	20350.00	11/2011	2	6105.00	2011

PORTARIA Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 32, de 01 de julho de 2011, publicada no DOU de 04 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

ANEXO

46521780000

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R$)	EXERCICIO
RN	PREF MUN DE MONTE ALEGRE	08365900000144	79450.00	12/2011	2	10085.00	2011
MA	PREF MUN DE CIDELANDIA	01610134000197	35900.00	10/2011	2	10670.00	2011
MG	PREF MUN DE UBA	18128207000101	110500.00	08/2011	2	33150.00	2011
PE	PREF MUN DE AFRANIO	10358174000184	61275.00	10/2011	2	17532.50	2011
MA	PREF MUN DE BOM JARDIM	06229975000172	113850.00	11/2011	2	26505.00	2011
MG	PREF MUN DE TRES PONTAS	18245167000188	11500.00	11/2011	2	0.00	2011
PI	PREF MUN DE SANTO INACIO DO PIAUI	06553945000117	23000.00	10/2011	2	6900.00	2011
PI	PREF MUN DE CONCEICAO DO CANINDE	06553697000104	60700.00	09/2011	2	3010.00	2011
MG	PREF MUN DE SILVEIRANIA	17744558000184	9000.00	12/2011	2	2450.00	2011
PB	PREF MUN DE SALGADO DE SAO FELIX	09072463000133	67850.00	12/2011	2	11255.00	2011
RS	PREF MUN DE BARROS CASSAL	87612735000154	23800.00	10/2011	2	5240.00	2011
PI	PREF MUN DE VALENCA DO PIAUI	06554737000132	33800.00	08/2011	2	10040.00	2011
PI	PREF MUN DE VILA NOVA DO PIAUI	01612614000197	21750.00	11/2011	2	6525.00	2011
PE	PREF MUN DE VERTENTE DO LERIO	40893646000160	37800.00	11/2011	2	10240.00	2011
RS	PREF MUN DE SAO LOURENCO DO SUL	87893111000152	17550.00	10/2011	2	2065.00	2011
RN	PREF MUN DE TANGARA	08159089000145	21500.00	12/2011	2	0.00	2011
CE	PREF MUN DE ACARAPE	23555170000138	32660.00	11/2011	2	8148.00	2011
BA	PREF MUN DE TUCANO	13810312000102	41650.00	12/2011	2	12445.00	2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 720, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 18/2011-PRORH de 24/05/2011, DOU 25/05/2011, seção 3, homologado pela Portaria nº 911 de 31/10/2011, DOU 01/11/2011, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

A.1 - Departamento de Farmacologia

A.1.1 - Concurso 23 - Processo nº 23071.005426/2011-82 - Professor Assistente, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 17/DDP/2012, de 26 de junho 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, página 12, de 27.06.2012, onde se lê "Classificação: 1º : Valentim da Silva Nunes " leia-se..." Classificação: Classificação: 1º : Valentina da Silva Nunes ..:"

Na Portaria nº 406/SEGESP/2012, de 3 de julho 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 130, Seção 1, página 30, de 06.07.2012, onde se lê "Classificação: 2º : Leonardo Schmidt de Bem " leia-se..." Classificação: 2º : Leonardo Schmitt de Bem ..:"

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA

ATO Nº 3, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE JUIZ DE FORA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º. Inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 10640.001.279/2004-07 o contribuintes ao final identificado do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 3.428, Centro, Juiz de Fora, CEP 36.025-020, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 25 de agosto de 2004.

KARLA LEONEL SOARES TORRES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PSFN/JUIZ DE FORA/MG

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
FÁBRICA DE MACARRÃO SOLDATI LTDA	17.480.187/0001-70	110300245346	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISORIOS

ATO Nº 4, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE JUIZ DE FORA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º. Inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 18213720002/2012-21, os contribuintes ao final identificados do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em divida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 3.428, Centro, Juiz de Fora, CEP 36.025-020, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 25 de agosto de 2004.

KARLA LEONEL SOARES TORRES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PSFN/JUIZ DE FORA/MG

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
ALOYSIO WILLIG GAMEIRO	16.603.337/0001-87	100300064799	INADIMPLÊNCIA POR DÉBITOS CORRENTES
CENTRAL LESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	21.483.599/0001-31	700300015225	INADIMPLÊNCIA POR DÉBITOS CORRENTES
CERAMICA FILGUEIRAS LTDA	23.878.515/0001-94	670300237062	INADIMPLÊNCIA POR DÉBITOS CORRENTES
CEREALISTA RANGEL LTDA	20.723.516/0001-71	210300136671	INADIMPLÊNCIA POR DÉBITOS CORRENTES
CESAG LTDA	21.435.862/0001-17	700300168541	INADIMPLÊNCIA POR DÉBITOS CORRENTES
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SOSSEGO LTDA	22.433.783/0001-30	490300220652	INADIMPLÊNCIA POR DÉBITOS CORRENTES
DATASERVICE INFORMATICA LTDA	41.880.220/0001-34	000300000285	INADIMPLÊNCIA POR DÉBITOS CORRENTES
ELETRICA SÃO GERALDO LTDA	22.785.075/0001-68	960300168414	INADIMPLÊNCIA POR DÉBITOS CORRENTES
EURICO MACHADO DE SOUZA	210.853.667/15	540300167623	INADIMPLÊNCIA POR DÉBITOS CORRENTES
INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS SÃO EXPEDITO LTDA	02.248.954/0001-43	280300267117	INADIMPLÊNCIA POR DEBITOS CORRENTES
JOSE LUCIO FERNANDES	157.848.606-82	190300254728	INADIMPLÊNCIA POR DEBITOS CORRENTES
LIMPIM LTDA	41.679.457/0001-51	170300250162	INADIMPLÊNCIA POR DEBITOS CORRENTES
LOPES E CAMARGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	21.539.788/0001-89	270300272936	INADIMPLÊNCIA POR DEBITOS CORRENTES
MARIA VIRGINIA RIBEIRO BRAGA	180.437.806-25	330300354133	INADIMPLÊNCIA POR DEBITOS CORRENTES
MOSAG MOTEIS LTDA	20.343.547/0001-05	640300169434	INADIMPLÊNCIA POR DEBITOS CORRENTES
MOTEL LAGO AZUL LTDA ME	19.026.046/0001-08	580300113458	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISORIOS
MOVEIS N S A IND COM LTDA	20.878.906/0001-10	900400373885	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISORIOS
RANDOLPHO LUZ PEREIRA	019.075.066-91	710300267773	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISORIOS
RODOVIARIO GOMES E FILHO LTDA	18.343.509/0001-00	010300261218	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISORIOS
THEMA VEICULOS LTDA	21.550.231/0001-49	860300296261	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISORIOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 18/2010
Objeto: Apuração de eventuais irregularidades praticadas por acionistas e administradores da GAZOLA S.A. Indústria Metalúrgica, relativas à possível prejuízo causado ao patrimônio da Companhia, especialmente no decorrer dos anos de 2003 e 2004.
Assunto: Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Alvoran Investimento, Participação e Administração Ltda.	Eduardo Bichir Cassis OAB/SP 221.180
Cláudio Pelizzola Gomes	Carlos Eduardo Coimbra Donegatti OAB/SP 290.089
Ivo Antônio Gazola	Antônio Samuel Fiorentini OAB/RS 67.339
JR Participações Empresariais Ltda.	Não constituiu advogado
Luís Felipe Belmonte dos Santos	Eduardo Bichir Cassis OAB/SP 221.180
Luis Gustavo Bortolon	Eduardo Augusto Vieira Ferracini OAB/RS 33.777
Neri Rosa da Silva	Eduardo Augusto Vieira Ferracini OAB/RS 33.777
Odilon André Superti	Não constituiu advogado
S.L. Gazzola Participações Empresariais Ltda.	Não constituiu advogado
Valter Romeu Casara	Eduardo Bridi OAB/RS 30.718
Vitor Rogério de Moura Ferreira	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulados por VITOR ROGÉRIO DE MOURA FERREIRA e VALTER ROMEU CASARA nos autos do PAS CVM nº 18/2010.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo em 17/10/2012 para todos os acusados do processo.

PABLO W. RENTERIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 8º ANDAR, SALA 802, BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
1 - Processo: 10183.002167/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELVIS CLEBER PORTELA
2 - Processo: 10073.001980/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLTUR CAMBIO VIAGENS E TURISMO LIMITADA
Relator: MARCELO OLIVEIRA
3 - Processo: 10070.002604/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROMERO DE BARROS BENEVOLO
4 - Processo: 10280.002270/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUBEM SOARES DA SILVA
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
5 - Processo: 10380.030253/99-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INACIO PARENTE S A INDUSTRIA E COMERCIO
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
6 - Processo: 10735.003405/2002-39 - Recorrente: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10875.003885/2002-33 - Recorrente: PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SANTA ISABEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
8 - Processo: 15956.000008/2006-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EPAMINONDAS WANDERLEY BRANDIMARTE
9 - Processo: 10980.012320/2005-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENATO POSPISSIL
10 - Processo: 10580.005910/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ALBERTO BEZERRA
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
11 - Processo: 16707.010341/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA
12 - Processo: 10730.003110/2005-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
13 - Processo: 36830.002034/2007-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DATASUL S/A
14 - Processo: 35383.000021/2005-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
15 - Processo: 10120.007330/2005-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
16 - Processo: 10850.002795/2004-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WAGNER BERTOLOTTO
17 - Processo: 10735.001643/97-17 - Embargante: Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu/RJ e Embargada: DILSON ALVES DE SOUZA
18 - Processo: 10840.003150/2001-26 - Embargante: Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto/SP e Embargada: AGRO PECUARIA ALDEIA LIMITADA
Relator: MARCELO OLIVEIRA
19 - Processo: 10183.006303/2007-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FILADELFO DOS REIS DIAS
20 - Processo: 12045.000391/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
21 - Processo: 11516.004299/2007-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCEMA-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
22 - Processo: 13502.000382/2008-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARAIBA METAIS SA
23 - Processo: 19647.005657/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KOBLITZ S/A
24 - Processo: 35301.000793/2007-31 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
25 - Processo: 10830.009645/2003-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCILIO MARIA DE LIMA
26 - Processo: 10680.003132/2001-24 - Recorrente: GILBERTO TADEU RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10680.012910/2001-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDRE QUINTAO SILVA
28 - Processo: 10805.002683/2003-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GILMAR FRANCISCO DA ROCHA
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
29 - Processo: 10166.011388/2003-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
30 - Processo: 10768.009040/98-40 - Recorrente: VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10805.001903/2002-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TB SERVICOS, TRANSPORTE , LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.
32 - Processo: 16045.000299/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMILIANO JOSE DOS SANTOS
33 - Processo: 10920.003251/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARMANDO PINTO JUNIOR
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
34 - Processo: 10580.010346/2007-71 - Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS F DE ARAUJO SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10660.003539/2007-85 - Recorrente: ELIZABETH FERNANDES TELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10660.003757/2006-39 - Recorrente: ELIZABETH FERNANDES TELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10850.002612/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEZIRA DE OLIVEIRA FARIA

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
38 - Processo: 14485.000329/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA.
39 - Processo: 14485.000326/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA.
40 - Processo: 14485.000327/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA.
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
41 - Processo: 10183.006351/2005-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AIRTON NOGUEIRA COSTA
42 - Processo: 10675.003001/2006-21 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 13116.000966/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J & F PARTICIPACOES S.A
Relator: MARCELO OLIVEIRA
44 - Processo: 10768.011369/00-94 - Recorrente: BOAVISTA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 13811.001115/98-23 - Recorrente: CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
46 - Processo: 10235.000368/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLAUDIO RAKI SHARIF TORRES
47 - Processo: 10925.000975/2004-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEUDI PELIZZA
48 - Processo: 13897.000660/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLINT INK DO BRASIL LTDA
49 - Processo: 10166.008998/2002-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRB-DISTRIB. DE TIT. E VAL. MOBILIARIOS
50 - Processo: 11176.000023/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

51 - Processo: 10768.018054/00-31 - Recorrente: HERMANO CORDEIRO PESSOA CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10730.001881/2001-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO JORGE SYM CARDOSO
53 - Processo: 10166.009065/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILACAO E ASSISTENCIA
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
54 - Processo: 10935.001303/2007-37 - Recorrente: FIDELCINO PORTEIRO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10875.001542/2004-04 - Recorrente: WALDEMIR CARNEVALLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 11080.011383/2002-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO BRENO ABEGG
57 - Processo: 13830.000946/2003-04 - Recorrente: LUIZ VIEIRA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10280.004854/2004-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GECILDA MARIA DA SILVA CHIMITI
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
59 - Processo: 10925.002038/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADEMIR CARLOS DA SILVA
60 - Processo: 11080.009150/2004-94 - Recorrentes: ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE e FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 13857.000420/2006-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALOISIO DOS SANTOS
62 - Processo: 14041.000911/2006-69 - Recorrentes: ADELIO CLAUDIO BASILE MARTINS e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GONCALO BONET ALLAGE
63 - Processo: 10950.000273/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADRIANA ANTONIA BORTOLON
64 - Processo: 10950.000274/2005-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADRIANA ANTONIA BORTOLON
Relator: MARCELO OLIVEIRA
65 - Processo: 10580.005869/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAZARO DOS REIS DE JESUS
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
66 - Processo: 11075.002078/00-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WERNER ARNS
67 - Processo: 10510.001921/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRASTO AGRO INDUSTRIAL SA CAISA
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
68 - Processo: 10183.003197/2003-42 - Recorrente: AGRICOLA E FLORESTAL SAO FELIX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10280.000359/2003-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO RONALDO CAMACHO BAENA
70 - Processo: 10325.001769/2003-97 - Recorrentes: AGROPECUARIA VALE DO TAPUIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 10670.001125/2001-15 - Recorrentes: ANFER PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10670.001846/2002-06 - Recorrente: ANFER PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
73 - Processo: 10840.001037/2004-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO RIZZI
74 - Processo: 11543.004934/2001-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS
75 - Processo: 10980.005755/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSIANE DE FATIMA FABIANO
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
76 - Processo: 15956.000018/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO CESAR DA SILVA
77 - Processo: 15956.000505/2007-37 - Recorrente: ALTINO RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 19515.000896/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AKIRA MATSUDA

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
1 - Processo nº: 13123.000489/2008-31 - Recorrente: ANDREA FERRAREZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 12670.000845/2008-57 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 13637.000225/2009-78 - Recorrente: NELSON EDDY NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 13637.001044/2009-69 - Recorrente: NELSON EDDY NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 15471.000174/2008-69 - Recorrente: CLAUDIA NEVES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
6 - Processo nº: 10580.727305/2009-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: ADENILDO IZAAC DE SOUZA SOARES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
7 - Processo nº: 10580.726647/2009-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: CASSIO JOSE BARBOSA MIRANDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
8 - Processo nº: 19647.000538/2007-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: GEORGINA ARANTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
9 - Processo nº: 10580.720964/2009-94 - Embargante: JUSTINO DE FARIAS FILHO - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
10 - Processo nº: 10580.721085/2009-80 - Embargante: PAULO GOMES JUNIOR - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
11 - Processo nº: 10580.720906/2009-61 - Embargante: ANA CARLA FONSECA LAGO - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
12 - Processo nº: 10580.721043/2009-49 - Embargante: EDICIRA CHANG GUIMARAES CARVALHO - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
13 - Processo nº: 13618.000616/2008-30 - Embargante: JORGE MANUEL VIANA DE MELO - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
14 - Processo nº: 13738.000346/2008-09 - Recorrente: JAYME SEGAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 13808.003921/2001-70 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS ARNEDO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 15471.003314/2008-51 - Recorrente: JUAN DOMINGUEZ MONTESO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10980.018257/2008-41 - Recorrente: ALLAN GAISSLER DE QUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10070.000120/2004-79 - Recorrente: CAEMI MINERACAO E METALURGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
19 - Processo nº: 10630.002597/2007-49 - Recorrente: MARCELO ARIMATEIA ESTEVES GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 11080.008418/2008-02 - Recorrente: ANTONIO D AMICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 11543.002899/2007-69 - Recorrente: WILMINGTON AYROLA BARCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10980.009303/2008-11 - Recorrente: MARNE ELOI KLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
23 - Processo nº: 11020.724687/2011-11 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GIACOMELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 11543.004505/2004-64 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SIMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10805.001877/2005-29 - Recorrente: ADILSON MARFIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 10768.004179/00-39 - Recorrente: JOSE CARLOS MASCARENHAS GRISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10435.000828/2004-43 - Recorrente: EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
28 - Processo nº: 10166.720038/2009-18 - Recorrente: ROSILENE MANGUEIRA ASSIS FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10166.720037/2009-65 - Recorrente: GENEROSA MARIA ALVES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 13820.000148/2003-93 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: SIDNEY FERRO BARROS
31 - Processo nº: 10875.000618/2004-76 - Recorrente: HILARIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 10882.001791/2004-01 - Recorrente: CEZA RIBEIRO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 13737.000114/2004-29 - Recorrente: CARLA VALERIA CARVALHO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 13826.000135/2004-45 - Recorrente: ELPIDIO MAXIMIANO BERTOLLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 13866.000174/2010-14 - Recorrente: APARECIDA DE LUCIA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
36 - Processo nº: 10120.017408/2008-73 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10580.721040/2009-13 - Embargante: MARIA AUXILIADORA CAMPOS LOBO KRAYCHETE - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
38 - Processo nº: 10235.720019/2008-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: SERGIO PAULO DE SOUZA JORGE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
39 - Processo nº: 10580.725982/2009-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: ANNA MARIA DE LACERDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
40 - Processo nº: 10580.721007/2009-85 - Embargante: ELANE MARIA PINTO DA ROCHA - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
41 - Processo nº: 13618.000096/2007-84 - Embargante: JORGE MANUEL VIANA DE MELO - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
42 - Processo nº: 10580.725879/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: MARIA DE FATIMA SILVEIRA PASSOS DE MACEDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
43 - Processo nº: 10580.726977/2009-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: ARACY DIAS DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
44 - Processo nº: 10580.726846/2009-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: ELMIR DUCLERC RAMALHO JUNIOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
45 - Processo nº: 13807.013400/99-28 - Recorrente: ADMISTRADORA FORTALEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10840.720426/2008-19 - Recorrente: JEANETE SOARES HADICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 10930.003327/2008-51 - Recorrente: JOAO ALBERTO FELIPE PONTES DA SILVA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 10930.000062/2010-54 - Recorrente: JOAO ALBERTO FELIPE PONTES DA SILVA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 10845.003745/2008-16 - Recorrente: JOSE ODILON MORATELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
50 - Processo nº: 13011.720056/2011-68 - Recorrente: CELIA MARIA PIACENTINI COTRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 13608.000073/2007-99 - Recorrente: CELIO DUARTE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 15922.000051/2009-53 - Recorrente: RUTH ZAGO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 15922.000661/2008-76 - Recorrente: ANDREA CALDEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

54 - Processo nº: 10280.004820/2007-18 - Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA SEABRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 10746.000547/2007-20 - Recorrente: ALDEMIR BATISTA CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10805.001468/2009-56 - Recorrente: JOSE BLANES SALA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 10805.002115/2009-73 - Recorrente: DESIRE CARLOS CALLEGARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10830.007097/2008-28 - Recorrente: JOSE EMILIO SILVA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
59 - Processo nº: 10980.720648/2008-29 - Recorrente: CARLOS DAS NEVES OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 10580.723793/2011-70 - Recorrente: INDIO LAZARO PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 10930.005619/2008-29 - Recorrente: NICE FERRAZ RAMOS GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: SIDNEY FERRO BARROS
62 - Processo nº: 13866.000175/2010-69 - Recorrente: VANIR PEREIRA PALLOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 13875.000147/2004-94 - Recorrente: ARIOVALDO MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 13884.000628/2002-29 - Recorrente: GETULIO GONCALVES LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 19515.001419/2004-49 - Recorrente: MARIA HELENA DO AMARAL OSORIO BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 19515.002361/2007-01 - Recorrente: EMANOEL BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 19515.002950/2004-39 - Recorrente: LAURICESAR LUIZ PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
68 - Processo nº: 10580.721039/2009-81 - Embargante: JOSE VICENTE SANTOS LIMA - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
69 - Processo nº: 10580.726897/2009-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SANTA ROSA DE CARVALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
70 - Processo nº: 10166.000394/2007-41 - Recorrente: DILCEMAR RIBEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 10293.720032/2007-15 - Recorrente: HAMILTON LESSA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 10166.000087/2005-07 - Recorrente: JOAO CAVALCANTI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 18471.001428/2006-92 - Recorrente: ALEX LERNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 10166.000120/2008-33 - Recorrente: FERNANDO OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 10293.720027/2007-11 - Recorrente: HAMILTON LESSA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
76 - Processo nº: 10930.006745/2008-09 - Recorrente: JOAO BATISTA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 13896.003484/2008-19 - Recorrente: GUSTAVO ALBERTO COLOMBI CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 10909.005547/2007-14 - Recorrente: GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
79 - Processo nº: 15954.000012/2007-17 - Recorrente: LUIZ RODOLPHO MARSICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 16542.002605/2008-11 - Recorrente: ANTONIO CARLOS AVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 16542.002959/2008-58 - Recorrente: DENISE GOULART SCHLICKMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 10620.000846/2007-81 - Recorrente: HELCIO MEIRELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
83 - Processo nº: 11080.902802/2005-42 - Recorrente: RAUL MOREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 13637.000628/2008-36 - Recorrente: JOSE GERMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 10860.000281/2008-90 - Recorrente: LUIZ GONZAGA MEDEIROS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 10980.010108/2005-91 - Recorrente: ARESIO SIQUEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 10980.012231/2005-46 - Recorrente: DINO JOSE BRONZE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
88 - Processo nº: 10855.003001/2006-11 - Recorrente: ALCIDES VARGAS PORTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 15758.000551/2010-78 - Recorrente: ALEXANDRE ALBERTO MARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo nº: 13839.002215/2009-09 - Recorrente: CARLOS ALBERTO RUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: SIDNEY FERRO BARROS
91 - Processo nº: 19515.003050/2003-28 - Recorrente: LAURO CHAMMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 19647.010706/2004-44 - Recorrente: DALUA SILVA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 19647.011180/2006-81 - Recorrente: ABRAHAO VALERIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 19647.014526/2007-84 - Recorrente: LEONARDO RENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 19679.018840/2003-35 - Recorrente: LOURDES TOKUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
96 - Processo nº: 10166.000954/2008-49 - Recorrente: OSVALDO ARI ABIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
97 - Processo nº: 10245.000051/2009-69 - Recorrente: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
98 - Processo nº: 10166.000169/2010-19 - Recorrente: GASTAO GONCALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo nº: 10166.722393/2009-13 - Recorrente: HILMA DAS GRACAS CORREA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
100 - Processo nº: 10148.001124/2008-57 - Recorrente: PAULO TADEU ADAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo nº: 10166.000452/2007-37 - Recorrente: CAIO PANDIA DE OLIVEIRA BASTONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
102 - Processo nº: 11543.003947/2007-36 - Recorrente: FABIOLA CRISTINA DISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
103 - Processo nº: 13706.005462/2007-01 - Recorrente: LENORA MARIA COSTA DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo nº: 13897.001099/2008-27 - Recorrente: LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
105 - Processo nº: 10665.001743/2008-01 - Recorrente: MARY MARIA DE BESSAS TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
106 - Processo nº: 10580.726612/2009-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: ALOISIO BATISTA FILHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
107 - Processo nº: 10580.727210/2009-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: ADEMAR MARQUES LACERDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
108 - Processo nº: 10825.000030/2003-27 - Nome do Contribuinte: ERASMO LOURENCO MUNHOZ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
109 - Processo nº: 18050.007392/2009-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: CARLOS ALBERTO NEVES ALBERGARIA BARRETO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
110 - Processo nº: 10980.015020/2007-27 - Recorrente: HORACIO HILGENBERG GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
111 - Processo nº: 11007.000668/2005-26 - Recorrente: JOAO JOSE ANDREUCHETTI DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
112 - Processo nº: 11007.000781/2005-10 - Recorrente: JOAO JOSE ANDREUCHETTI DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
113 - Processo nº: 11080.000515/2009-20 - Recorrente: GRAZIELA TEREZINHA BRUNI PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
114 - Processo nº: 11516.001158/2001-01 - Recorrente: JOAO LUIZ ALKAIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
115 - Processo nº: 18471.001306/2005-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO / CARF - Interessado: GENERAL VISAS DOCUMENTACAO PARA ESTRANGEIROS E RELOCATION LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
116 - Processo nº: 13706.001343/2002-66 - Recorrente: JORGE ALMIR PARGA NINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
117 - Processo nº: 10166.005060/2007-64 - Recorrente: GILBERTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
118 - Processo nº: 10166.001102/2006-15 - Recorrente: JARBAS CABRAL FALCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
119 - Processo nº: 10840.002202/2007-32 - Recorrente: DAVID FRANCISCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
120 - Processo nº: 10840.720401/2008-15 - Recorrente: JOAO ALONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
121 - Processo nº: 10930.001548/2007-12 - Recorrente: DORIVAL MORETTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente da Turma

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
1 - Processo nº: 10283.006513/2009-03 - Recorrente: MARIA DO ROSARIO PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10283.720371/2006-30 - Recorrente: HERMANN MARKUS GAMSRIEGLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 11516.001527/2010-48 - Recorrente: TEREZINHA MARIA VINCENZI LICATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10325.720038/2007-78 - Recorrente: CODECA-COLONIZADORA DE CARLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
5 - Processo nº: 10768.000747/2002-10 - Recorrente: JOSE FRANCISCO GOUVEA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 19515.006149/2009-77 - Recorrentes: NEC BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
7 - Processo nº: 10580.720160/2009-95 - Recorrente: MARIA GERALDINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10580.720162/2009-84 - Recorrente: DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10580.720254/2009-64 - Recorrente: EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 - Processo nº: 10240.003371/2008-30 - Recorrentes: CRED FACIL FACTORING FOMENTO COM LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
11 - Processo nº: 13052.001162/2008-67 - Recorrente: OLY GUIDO HAMERSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
12 - Processo nº: 10580.720393/2009-98 - Recorrente: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10580.721050/2009-41 - Recorrente: JAIR GOMES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10580.720394/2009-32 - Recorrente: AURISVALDO MELO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10580.720669/2009-38 - Recorrente: VERA LUCIA BARRETO MARTINS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
16 - Processo nº: 10675.000241/2001-69 - Recorrente: CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10768.005313/2001-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREV PRIVADA - RECURSO DE OFÍCIO
18 - Processo nº: 10805.722344/2011-22 - Recorrente: FUNDACAO SANTO ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10865.002062/2002-18 - Recorrente: WALTER LUCIO PECCININI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
20 - Processo nº: 10580.720257/2009-06 - Recorrente: IARA SILVA DOURADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10580.720261/2009-66 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS SOUZA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10580.720302/2009-14 - Recorrente: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 10580.720303/2009-69 - Recorrente: EVERALDO CARDOSO DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10580.720305/2009-58 - Recorrente: JOSE MARQUES PEDREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
25 - Processo nº: 10680.913099/2009-08 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 10680.913112/2009-11 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10680.913105/2009-19 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
28 - Processo nº: 10580.720843/2009-42 - Recorrente: ADILSON DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10580.720844/2009-97 - Recorrente: FERNANDO ALVES MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10580.721030/2009-70 - Recorrente: UBIRATAN MARINIELLO PIZZANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10580.721051/2009-95 - Recorrente: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
32 - Processo nº: 10909.004850/2008-72 - Recorrente: ILSE BRUNE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 10930.006812/2008-87 - Recorrente: FRANCISCO VALERO DONAIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 10940.904467/2009-19 - Recorrente: JOSE LOSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 10972.000159/2008-56 - Recorrente: WILSON MOREIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
36 - Processo nº: 10580.720306/2009-01 - Recorrente: LICIA MARIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10580.720308/2009-91 - Recorrente: MARIA DA GRACA OSORIO PIMENTEL LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 10580.720309/2009-36 - Recorrente: NILDA MOREIRA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 10580.720344/2009-55 - Recorrente: SANDRA INES MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10580.720345/2009-08 - Recorrente: ALFREDO SANTOS COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
41 - Processo nº: 10680.007049/2001-24 - Recorrente: ECONOMISA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 13855.002886/2008-82 - Recorrente: CARLOS ROBERTO ROSSANEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
43 - Processo nº: 10580.721060/2009-86 - Recorrente: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 10580.721120/2009-61 - Recorrente: PILAR CELIA TOBIO DE CLARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 10580.721200/2009-16 - Recorrente: MARIA LICIA LIMA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10580.721203/2009-50 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ABREU GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
47 - Processo nº: 10680.013952/2005-58 - Recorrente: RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
48 - Processo nº: 10972.000160/2008-81 - Recorrente: LUCIANA DE AGUIAR MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 11516.006952/2008-17 - Recorrente: RAUL CHEREM NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 13312.000359/2007-90 - Recorrente: AMARO FERNANDES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 13411.720081/2008-33 - Recorrente: ANTONIO GOMES DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 13971.002052/2006-89 - Recorrente: HORST BREMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
53 - Processo nº: 10580.720346/2009-44 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO SANTIAGO ANDRADE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 10725.000819/2005-78 - Embargante: CONSELHEIRA RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA - Interessado: VANDA PASSOS PERES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
55 - Processo nº: 10820.002240/2003-08 - Embargante: MARINA DOS SANTOS JUNQUEIRA - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
56 - Processo nº: 10218.720028/2008-31 - Recorrente: SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 10218.720040/2008-45 - Recorrente: SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10880.015602/00-11 - Recorrente: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
59 - Processo nº: 10580.721316/2009-55 - Recorrente: NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 10580.726307/2009-51 - Recorrente: ESTHER FARANI CAMPOS DE CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 10580.727598/2009-02 - Recorrente: MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
62 - Processo nº: 10183.721870/2010-59 - Recorrente: ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 10980.016320/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JAIME ROZENBLUM MARGOLIS - RECURSO DE OFÍCIO
64 - Processo nº: 15586.000521/2007-85 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
65 - Processo nº: 10580.727478/2009-05 - Recorrente: JOSE ALFREDO NEVES DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
1 - Processo nº: 10166.722899/2010-66 - Recorrente: WALMIR DUMONT DE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 11516.004150/2010-89 - Recorrente: MADEIREIRA SAO JOAQUIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10945.005626/2004-38 - Recorrente: HERMIRIA LOPES VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 11080.012903/2008-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ADROALDO CARLOS AUMONDE - RECURSO DE OFÍCIO
5 - Processo nº: 18471.003642/2008-45 - Recorrente: ADILSON DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 10183.720150/2011-57 - Recorrente: ALTAIR BATISTA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 10380.723002/2009-43 - Recorrente: VAGNER FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
8 - Processo nº: 10640.720798/2009-74 - Recorrente: SANDRA SOUZA DAMASCENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10680.002095/2003-07 - Recorrente: CAFE MINAS RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10735.002550/2007-15 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PINTO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10935.006753/2007-16 - Recorrente: ROBERTO MARQUES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10980.004352/2005-14 - Recorrente: ZULMEA ALMEIDA LINS DALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10980.006973/2003-71 - Recorrente: FOOD LAND COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
14 - Processo nº: 19515.002496/2006-88 - Recorrente: MASSIMO GIANROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10830.002706/2002-67 - Recorrente: WILSON DE SOUZA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10283.720414/2008-49 - Recorrente: REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 11516.007113/2008-16 - Recorrente: JURANDYR PEREIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10675.002337/2007-57 - Recorrente: VILMAR CAIXETA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 13678.000001/2009-80 - Recorrente: JULLYO CEZZAR DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
20 - Processo nº: 19515.720169/2011-79 - Recorrente: ROBERTO BALLS SALLOUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

21 - Processo nº: 19515.002870/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
22 - Processo nº: 10840.720224/2010-83 - Recorrentes: JOSE ANIBAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
23 - Processo nº: 19515.720681/2011-15 - Recorrente: MARCO RACY KHEIRALLAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 11020.000060/2011-71 - Recorrente: NOVA PACK EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10580.733233/2010-42 - Recorrente: ANIA BILLIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 15586.000077/2010-01 - Recorrente: ADRIANO MARIANO SCOPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
27 - Processo nº: 10980.011220/2005-49 - Recorrente: SELMA CRISTINA MOREIRA MALUCELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 11080.722115/2009-79 - Recorrente: CARLITO LUIZ MATTEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10070.001693/2006-81 - Recorrente: EULER JOSE MONTEIRO CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10070.000734/2001-16 - Recorrente: MRS LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10120.001004/2006-04 - Recorrente: SERGIO RAMOS CAIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
32 - Processo nº: 15504.020068/2010-91 - Recorrente: ALBERTO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 11516.000151/2007-59 - Recorrente: MARCOS VICENTE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 10183.720138/2006-85 - Recorrente: AGROPECUARIA NOVA FRONTEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 10240.000559/2004-01 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 10855.002514/2006-04 - Recorrente: MAURO FIAMMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
37 - Processo nº: 11077.000230/2005-14 - Recorrente: SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 11080.008703/2007-34 - Recorrente: LUIZ JOSE JOHNSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 11080.100944/2007-34 - Recorrente: FERNANDO OBINO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 11080.720171/2007-15 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NELSON MALLMANN
41 - Processo nº: 10183.005552/2007-41 - Recorrente: AGROJU AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 10469.722073/2008-78 - Recorrente: ANA CAROLINA DE BARROS GUERRELHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 10980.015224/2007-68 - Recorrente: COMPANHIA COLONIZADORA BRASILEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 19515.003134/2004-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ADP BRASIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
45 - Processo nº: 10830.006777/2003-10 - Recorrentes: PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
46 - Processo nº: 10980.003587/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
47 - Processo nº: 11634.720103/2012-00 - Recorrente: WILSON PEREIRA TELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 10280.722258/2010-03 - Recorrente: JOSE BETHOVEM BASTOS PALHETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 13811.001521/2007-66 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 10183.005173/2008-32 - Recorrentes: FERNANDO GORGEN E OUTROS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
51 - Processo nº: 10920.001999/2010-66 - Recorrente: DIRCEU LEAL DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
52 - Processo nº: 10120.006665/2007-07 - Recorrente: JOAO RIBAS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 11543.002277/2004-98 - Recorrente: FRANCISCO JOSE GONCALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 14041.000930/2006-95 - Recorrentes: MAURO TRINDADE ALVIM e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
55 - Processo nº: 13851.000361/2004-19 - Recorrente: RACHEL MARIA ALMEIDA FERNANDES BARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 15586.000423/2005-86 - Recorrente: EITEL BORCHARDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 19515.000365/2007-47 - Recorrente: CARLA CONTALDI PUPIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10875.000254/2004-24 - Recorrente: VANDERLEI PIETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
59 - Processo nº: 11080.720556/2010-70 - Recorrente: LUIZ MOACIR DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 11516.000176/2007-52 - Recorrente: JOAO CARLOS LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 11516.002270/2007-46 - Recorrente: HEVERTON VIEGAS QUADROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NELSON MALLMANN
62 - Processo nº: 10980.015680/2008-99 - Recorrente: NEWTON SARAIVA MADRUGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 10215.720018/2007-44 - Recorrente: FRANCIEURASIA CALDERARO CARRETEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 10215.720098/2007-38 - Recorrente: NEUSELI MARIA BERGAMASCHI FAVARATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 10240.001433/2004-45 - Recorrente: NILTON ARAGAO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
66 - Processo nº: 19515.004166/2009-70 - Recorrente: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10640.000664/2009-33 - Recorrente: MARCELO PECANHA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 12448.728444/2011-02 - Recorrentes: TELEMAR PARTICIPACOES S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
69 - Processo nº: 10855.720867/2010-68 - Recorrente: BLANCHE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 10580.732439/2011-36 - Recorrentes: MARCELO DA COSTA VALENTE e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
71 - Processo nº: 15374.906368/2009-59 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
72 - Processo nº: 13707.004459/2007-51 - Recorrente: FABIO DOMINGOS DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 16024.000266/2009-61 - Recorrentes: WLADIMIR GAZZOLA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
74 - Processo nº: 16024.000267/2009-13 - Recorrentes: WLADIMIR GAZZOLA JUNIOR e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
75 - Processo nº: 19515.003249/2005-18 - Recorrente: JOAO CARLOS ROSSI ZAMPINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 19515.004322/2003-15 - Recorrente: JOSE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
77 - Processo nº: 11516.004236/2007-14 - Recorrente: CELITO BORGHEZAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 11543.003086/2007-96 - Recorrente: BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 10325.001126/2006-96 - Recorrente: AGROPECUARIA PIRAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NELSON MALLMANN
80 - Processo nº: 10435.003376/2008-85 - Recorrente: JOSE NILTON FRANCISCO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 10469.720409/2007-87 - Recorrente: ARIMAR FRANCA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 10580.722173/2008-18 - Recorrente: JOAO PINHEIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 10675.001715/2007-85 - Recorrente: JOSE ANTONIO CAPANEMA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 10845.000568/2005-65 - Recorrente: EVARISTO LOPES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN
85 - Processo nº: 10865.000741/2006-78 - Recorrente: GLAUCO BERETTA ROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN
86 - Processo nº: 10865.000767/2005-35 - Recorrente: JEFERSON LUIS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

NELSON MALLMANN
Presidente da Turma

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
1 - Processo nº: 13982.001598/2009-36 - Recorrente: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 13982.001850/2008-26 - Recorrente: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 13982.001852/2008-15 - Recorrente: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 13982.001853/2008-60 - Recorrente: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 15215.720047/2011-14 - Recorrente: UMBURATIBA PREFEITURA: Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
6 - Processo nº: 13976.000872/2008-58 - Recorrente: INTERCONTINENTAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 10920.001444/2010-14 - Recorrente: INTERCONTINENTAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 13976.000878/2008-25 - Recorrente: INTERCONTINENTAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 13976.000879/2008-70 - Recorrente: INTERCONTINENTAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃESDE OLIVEIRA
10 - Processo nº: 10909.005426/2007-64 - Recorrente: BRASKARNE COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10932.000651/2008-06 - Recorrente: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 - Processo nº: 10932.000653/2008-97 - Recorrentes: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
13 - Processo nº: 11962.000348/2007-20 - Recorrente: SCHULTZ PUPPIM LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 11962.000346/2007-31 - Recorrente: SCHULTZ PUPPIM LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10552.000326/2007-29 - Recorrentes: SCHMIDT IRMAOS CALCADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
16 - Processo nº: 16095.000206/2010-48 - Recorrente: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 16095.000205/2010-01 - Recorrente: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 16095.000207/2010-92 - Recorrente: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
19 - Processo nº: 12963.000341/2007-61 - Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 12963.000343/2007-50 - Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 12963.000344/2007-02 - Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 12963.000345/2007-49 - Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 12963.000346/2007-93 - Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 12963.000349/2007-27 - Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 15889.000181/2007-88 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 15889.000183/2007-77 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
27 - Processo nº: 14120.000381/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE LAERTE CECILIO TETILA - RECURSO DE OFÍCIO
28 - Processo nº: 15504.000231/2008-85 - Recorrente: CLUBE ATLETICO MINEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 15504.000232/2008-20 - Recorrente: CLUBE ATLETICO MINEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
30 - Processo nº: 10650.000298/2010-37 - Recorrente: PIRAJUBA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10384.004545/2009-28 - Recorrente: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
32 - Processo nº: 16327.001881/2008-07 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 16327.001448/2009-44 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃESDE OLIVEIRA
34 - Processo nº: 11330.000295/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
35 - Processo nº: 11330.000298/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
36 - Processo nº: 11522.001853/2009-32 - Recorrente: FRANCISCO TOMAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
37 - Processo nº: 14751.000417/2008-50 - Recorrente: INTELIGENCIA EMOC. COLEGIO E CURSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 35415.000211/2007-30 - Recorrente: AREA NOVA INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 10380.005569/2007-72 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 35564.000024/2006-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO THEODORO RATISBONNE - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
41 - Processo nº: 16327.720129/2009-31 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 16327.720130/2009-66 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 16327.720131/2009-19 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 16327.720133/2009-08 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 16327.720139/2009-77 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
46 - Processo nº: 11065.721806/2011-68 - Recorrente: FILIPPSEN COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 11634.001592/2010-27 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 11634.001590/2010-38 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 11634.001591/2010-82 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 16095.000200/2010-71 - Recorrente: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 16095.000204/2010-59 - Recorrente: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 16004.001412/2008-22 - Recorrente: COMERCIAL DE CARNE DUSSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃESDE OLIVEIRA
53 - Processo nº: 15504.019838/2009-10 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 15504.019840/2009-99 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 37219.002426/2006-56 - Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
56 - Processo nº: 16004.000470/2008-39 - Recorrente: UNIAO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 17460.000494/2007-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLAVIO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
58 - Processo nº: 11020.007485/2008-14 - Recorrente: EMPREITEIRA PLANALTO LTDA. - EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 11080.006491/2007-51 - Recorrente: IAB - ASSESSORIA TRIBUTARIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 11080.007371/2007-71 - Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 11080.007372/2007-15 - Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
62 - Processo nº: 14485.000743/2007-73 - Recorrentes: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. E FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
63 - Processo nº: 17546.001055/2007-57 - - Recorrente: PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
64 - Processo nº: 10510.003836/2009-14 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 10510.004032/2007-62 - Recorrente: GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 10510.002653/2007-10 - Recorrente: GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10552.000450/2007-94 - Recorrente: CLAUDIO VANZELLA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 10932.000322/2007-76 - Recorrente: DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 10935.001122/2011-97 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL ACIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
70 - Processo nº: 13888.005537/2010-50 - Recorrente: CICERO MELO DA SILVA PIRACICABA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 13888.005538/2010-02 - Recorrente: CICERO MELO DA SILVA PIRACICABA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 18471.002413/2008-11 - Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 15758.000030/2008-04 - Recorrente: GALLO S IND. COM. E DISTR. DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 15758.000028/2008-27 - Recorrente: GALLO S IND. COM. E DISTR. DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 15758.000027/2008-82 - Recorrente: GALLO S IND. COM. E DISTR. DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 14485.000114/2008-24 - Recorrentes: TAVEX BRASIL PARTICIPACOES S.A. E FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
77 - Processo nº: 10935.007645/2010-66 - Recorrente: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 10935.007647/2010-55 - Recorrente: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 10935.007648/2010-08 - Recorrente: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 10935.007649/2010-44 - Recorrente: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 10935.720300/2011-82 - Recorrente: NMS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 10950.720652/2011-40 - Recorrente: OLHO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
83 - Processo nº: 10830.004092/2007-62 - Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 10830.004108/2007-37 - Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 10380.013286/2007-02 - Recorrente: INSTITUTO PEDAGOGICO CHRISTUS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 10380.013290/2007-62 - Recorrente: INSTITUTO PEDAGOGICO CHRISTUS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 10970.000106/2008-55 - Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 35431.000057/2006-17 - Recorrente: FRIGORIFICO ITUIUTABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
1 - Processo nº: 18050.002660/2009-41 - Recorrente: DIAS DAVILA METALURGICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 18050.002662/2009-31 - Recorrente: DIAS DAVILA METALURGICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 18050.002663/2009-85 - Recorrente: DIAS DAVILA METALURGICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 18050.002670/2009-87 - Recorrente: DIAS DAVILA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

METALURGICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 18050.002671/2009-21 - Recorrente: DIAS DAVILA METALURGICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 18050.002672/2009-76 - Recorrente: DIAS DAVILA METALURGICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 18050.002673/2009-11 - Recorrente: DIAS DAVILA METALURGICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ANA MARIA BANDEIRA
8 - Processo nº: 16641.000188/2010-61 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIO QUINTANA LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 16641.000189/2010-13 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIO QUINTANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 13838.000251/2007-78 - Recorrente: EMPREITEIRA VALE-CON S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 15504.012254/2009-13 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
12 - Processo nº: 15586.000251/2008-93 - Recorrente: W. N. - AUXILIAR DE SERVICOS DE TRANSPORTES AEREOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 18186.000180/2007-49 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 18186.000177/2007-25 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
15 - Processo nº: 16832.000810/2009-50 - Recorrente: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 16832.000805/2009-47 - Recorrente: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 16832.000809/2009-25 - Recorrente: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
18 - Processo nº: 10120.005943/2010-04 - Recorrentes: FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO
Processo nº: 10120.005944/2010-41 - Recorrente: FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10120.005946/2010-30 - Recorrente: FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10320.006379/2008-68 - Recorrente: CENTURION ADMINISTRACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10320.006378/2008-13 - Recorrente: CENTURION ADMINISTRACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 10860.720741/2011-03 - Recorrente: MUBEA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
24 - Processo nº: 15504.001016/2009-82 - Recorrente: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 15504.001022/2009-30 - Recorrente: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 15504.001018/2009-71 - Recorrente: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 15504.001015/2009-38 - Recorrente: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 15504.001021/2009-95 - Recorrente: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 15504.001230/2009-39 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 15504.001019/2009-16 - Recorrente: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 15504.001020/2009-41 - Recorrente: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 15504.001231/2009-83 - Recorrente: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 15504.001017/2009-27 - Recorrente: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
34 - Processo nº: 15889.000265/2008-01 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 17460.000656/2007-92 - Recorrente: SENDI SERV ENG E DESENV INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ANA MARIA BANDEIRA
36 - Processo nº: 14120.000139/2008-67 - Recorrente: VALERIO AZAMBUJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 14120.000140/2008-91 - Recorrente: VALERIO AZAMBUJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 14120.000141/2008-36 Recorrente: VALERIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 35013.001705/2005-01 - Recorrente: ALVARO DE SOUSA E ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
40 - Processo nº: 10935.004630/2008-21 - Recorrente: AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 12269.004098/2009-59 - Recorrente: ANA LUCIA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 10830.003435/2009-33 - Recorrente: MARIO SIMOES MOREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 10830.003434/2009-99 - Recorrente: MARIO SIMOES MOREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 10830.003436/2009-88 - Recorrente: MARIO SIMOES MOREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
45 - Processo nº: 19563.000133/2007-13 - Recorrente: CONSTRUTORA AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 14479.000581/2007-52 - Recorrente: SES-ENSER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 11065.002986/2007-07 - Recorrente: SAFE SERVICE SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 23034.021564/2001-83 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 15504.010952/2009-84 - Recorrente: TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 11634.000789/2007-43 - Recorrente: CIPA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
51 - Processo nº: 10935.721716/2011-18 - Recorrente: S J P CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 10935.721754/2011-71 - Recorrente: S J P CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 11516.005024/2009-16 - Recorrente: DVA VEICULOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 12835.000077/2011-15 - Recorrente: HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
55 - Processo nº: 10166.720564/2010-11 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10166.720565/2010-58 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 10166.720581/2010-41 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10166.720582/2010-95 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 10166.720583/2010-30 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
60 - Processo nº: 19515.001719/2010-76 - Recorrente: CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 19515.001720/2010-09 - Recorrente: CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 19515.001722/2010-90 - Recorrente: CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 19515.001721/2010-45 - Recorrente: CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 10920.003874/2007-75 - Recorrente: MILTON BRAGA & CIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 10920.003875/2007-10 - Recorrente: MILTON BRAGA & CIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
66 - Processo nº: 12269.004368/2009-21 - Recorrente: HOSPITALAR HOME CARE - SERV. CLINICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 15540.000344/2010-69 - Recorrente: AVENEW DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 15540.000345/2010-11 - Recorrente: AVENEW DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 36624.015367/2006-31 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 18050.004184/2008-12 - Recorrente: SERVICOS DE EMERGENCIA MED CIRURGICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
71 - Processo nº: 12963.000095/2009-17 - Recorrente: GONCALVES SALLES S/A IND. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 12963.000100/2009-83 - Recorrente: GONCALVES SALLES S/A IND. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 12963.00093/2009-10 - Recorrente: GONCALVES SALLES S/A IND. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
74 - Processo nº: 10640.002907/2010-10 - Recorrente: RODMIX MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 13831.000104/2008-49 - Recorrente: PIZZARIA TORRE DE PISA DE PIRAJU LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 13831.000102/2008-50 - Recorrente: PIZZARIA TORRE DE PISA DE PIRAJU LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
77 - Processo nº: 13508.000360/2008-16 - Recorrente: SILVIO JOSE SANTANA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 13508.000361/2008-52 - Recorrente: SILVIO JOSE SANTANA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 19515.001286/2010-59 - Recorrente: VEMAX CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
80 - Processo nº: 36392.002017/2007-67 - Recorrente: FARMACIA IMPERATRIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 36392.002015/2007-78 - Recorrente: FARMACIA IMPERATRIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 36392.002014/2007-23 - Recorrente: FARMACIA IMPERATRIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 36392.002018/2007-10 - Recorrente: FARMACIA IMPERATRIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 36392.002016/2007-12 - Recorrente: FARMACIA IMPERATRIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
85 - Processo nº: 10480.720254/2010-26 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 10480.720258/2010-12 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 10480.720260/2010-83 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 10480.720262/2010-72 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 10480.720264/2010-61 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
90 - Processo nº: 12268.000471/2008-21 Recorrente: FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 15983.001305/2010-70 - Recorrente: ALKANS PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 16095.000682/2007-63 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

SEM VALOR DE ASSINATURA
VEDADA A VENDA PELA IMPRENSA NACIONAL

93 - Processo nº: 36202.004132/2006-85 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 37306.001179/2006-91 - Embargante: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
95 - Processo nº: 10935.006466/2007-14 - Recorrente: IGUATU PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 10935.006467/2007-51 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
1 - Processo nº: 11080.722467/2010-68 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 11080.722475/2010-12 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 11080.722476/2010-59 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 11080.722500/2010-50 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 11080.722501/2010-02 Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 11080.722544/2010-80 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 11080.722545/2010-24 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 11080.722779/2010-71 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 11080.722782/2010-95 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 11080.722785/2010-29 Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
11 - Processo nº: 15889.000008/2011-66 - Recorrente: BISSACO & CIA. MOVEIS LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 11070.001675/2008-24 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 11070.001677/2008-13 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10510.000006/2008-46 - Recorrente: DEP DE ESTRAD DE RODAGEM DO EST DE SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 23034.000312/2005-44 - Recorrente: SLC COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 13888.000657/2009-27 - Recorrente: VIC LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
17 - Processo nº: 19515.006262/2009-52 - Recorrente: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 19515.006263/2009-05 - Recorrente: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 19515.006264/2009-41 - Recorrente: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 19515.006265/2009-96 - Recorrente: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 19515.006266/2009-31 - Recorrente: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
22 - Processo nº: 11080.725897/2010-31 - Recorrente: PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 11080.725895/2010-42 Recorrente: PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 11080.725892/2010-17 Recorrente: PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 11080.725891/2010-64 - Recorrente: PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 11080.725888/2010-41 - Recorrente: PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 11080.725884/2010-62 - Recorrente: PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
28 - Processo nº: 10976.000751/2009-07 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10976.000752/2009-43 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10976.000754/2009-32 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10976.000755/2009-87 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 10976.000757/2009-76 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 10976.000758/2009-11 - Nome do Contribuinte: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 10976.000770/2009-25 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
35 - Processo nº: 15521.000301/2008-97 - Recorrente: MUNIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 15521.000299/2008-56 - Recorrente: MUNIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10935.006642/2009-71 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL PE LUIS LUISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 15983.000107/2009-55 - Recorrente: ALICERCE REF E PRES DE SER EM GERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 11444.000246/2009-25 - Recorrente: CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 15504.018724/2009-52 - Recorrente: EBATE CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 11330.000052/2007-45 - Recorrente: EDITORA DOS ESPORTES SPA XXI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
42 - Processo nº: 15983.000682/2010-91 - Recorrente: MARIEL INTERNACIONAL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 15983.000683/2010-36 - Recorrente: MARIEL INTERNACIONAL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 12219.004429/2010-80 - Recorrente: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CICAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 12219.004551/2010-56 - Recorrente: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CICAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 15504.013667/2009-15 - Recorrente: AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 13681.000248/2008-66 - Recorrente: LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 37313.000295/2005-13 - Recorrente: SONIA RODRIGUES HADDAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
49 - Processo nº: 15504.018483/2008-61 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 15504.018491/2008-15 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 15504.018494/2008-41 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 15504.018495/2008-95 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
53 - Processo nº: 10580.726769/2009-78 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 10580.726771/2009-47 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 10580.726772/2009-91 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10580.726773/2009-36 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 10580.726774/2009-81 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10580.726776/2009-70 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
59 - Processo nº: 15586.001087/2010-56 - Recorrente: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 15586.001088/2010-09 - Recorrente: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 15586.001089/2010-45 - Recorrente: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 15586.001090/2010-70 - Recorrente: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 10552.000440/2007-59 - Recorrente: VASCO ALCEU BALEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 10552.000404/2007-95 - Recorrente: VASCO ALCEU BALEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
65 - Processo nº: 23034.003860/99-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAMA DA NOITE CONFECCOES LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
66 - Processo nº: 19515.001643/2009-45 - Recorrente: MARIZ DE OLIVEIRA E SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10865.003010/2010-61 - Recorrente: FORUSI METAIS SANITARIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 10865.002993/2010-18 - Recorrente: FORUSI METAIS SANITARIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 37018.004240/2006-06 - Recorrente: JOSE ALCINO SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
70 - Processo nº: 10909.001120/2008-10 - Recorrente: EDITORA E ESTUDIO DE COMUNIC COELHO JR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 14333.000261/2007-57 - Recorrente: ETN - EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 12259.000748/2008-25 - Recorrente: FACA TURISMO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 19515.004209/2009-17 - Recorrente: FAZIO GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 10930.720298/2011-91 - Recorrente: FILHO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 10166.720559/2010-09 - Recorrente: M. A. CORRETORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 10166.720560/2010-25 - Recorrente: M. A. CORRETORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 12267.000440/2008-81 - Recorrente: MARCAS COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
78 - Processo nº: 10680.720788/2010-04 - Recorrente: CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 10680.720790/2010-75 - Recorrente: CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 15504.006975/2010-28 - Recorrente: CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
81 - Processo nº: 15956.000587/2010-15 - Recorrente: PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 15956.000589/2010-12 - Recorrente: PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 15956.000588/2010-60 - Recorrente: PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 15956.000590/2010-39 - Recorrente: PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 15956.000591/2010-83 - Recorrente: PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 15956.000592/2010-28 - Recorrente: PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 15956.000593/2010-72 - Recorrente: PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
88 - Processo nº: 10120.004195/2010-34 - Recorrente: TERRAL PARTICIPACOES E EMPREENDIM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 10120.004196/2010-89 - Recorrente: TERRAL PARTICIPACOES E EMPREENDIM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo nº: 10120.004197/2010-23 - Recorrente: TERRAL PARTICIPACOES E EMPREENDIM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 10283.005412/2007-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHARP DO BRASIL SA IND EQ ELETR M FALIDA - RECURSO DE OFICIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
92 - Processo nº: 15504.018058/2008-71 - Recorrente: PAMPULHA ENSINO FUNDAMENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 15504.018061/2008-95 - Recorrente: PAMPULHA ENSINO FUNDAMENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 14041.000188/2008-80 - Recorrente: PRONTO SOCORRO SAO CAMILO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 14041.000190/2008-59 - Recorrente: PRONTO SOCORRO SAO CAMILO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 14041.000191/2008-01 - Recorrente: PRONTO SOCORRO SAO CAMILO S/C LTDA E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
97 - Processo nº: 10166.004318/2007-13 - Recorrente: SAMA RELATORIOS E SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
98 - Processo nº: 10620.001201/2007-65 - Recorrente: INONIBRAS INOCUL E FER LIG NIPO BRAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo nº: 13503.000225/2007-21 - Recorrente: IRACEMA COSTA E COSTA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
100 - Processo nº: 36580.000812/2007-01 - Recorrente: GUIMADMAR CORTEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo nº: 23034.024855/2001-23 - Recorrente: RFB/CODAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de Agosto de 2012

Nº 165 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolos ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 104, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio de Janeiro, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 4º Na remessa, para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro, de produtos mencionados nos itens 22 (somente em relação aos cremes dentais), 31, 33, 38, 39 e 54 do anexo único deste protocolo.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado indicada nos Anexo Único deste protocolo;

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

§ 4º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.

Cláusula quarta Nas operações interestaduais realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, o remetente deverá adotar como MVA-original o percentual de 177,19%.

§ 1° Para fins do disposto no "caput" desta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei federal nº 7.798/89, art. 9°);

c) - de ambas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei federal 4.502/64, art. 42, II);

d) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, II);

e) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinqüenta por cento), nos demais casos, do volume das vendas dos produtos tributados, de sua fabricação ou importação (Lei federal 4.502/64, art. 42, III);

f) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, "a");

g) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto tributado que tenha fabricado ou importado (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II);

h) uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadoria.

§ 2ºNa hipótese do "caput" desta cláusula, a unidade federada de destino poderá determinar que a retenção e o recolhimento do imposto devido por substituição tributária sejam efetuados pelo estabelecimento destinatário interdependente em relação às saídas subseqüentes que promover.

§ 3°Não caracteriza a interdependência referida nas alíneas "e" e "f" do § 1° a venda de matéria-prima ou produto intermediário, destinados exclusivamente à industrialização de produtos do comprador.

§ 4º Na remessa de produtos relacionados no anexo único deste protocolo a destinatário interdependente situado no Estado do Rio de Janeiro, observa-se, para definição da interdependência de que trata o caput, as disposições contidas na legislação do referido Estado.

Cláusula quinta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula sexta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sétima O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula oitava O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula nona Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula décima O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2ºFica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima primeira Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décimaprimeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO

Nota 1 - A MVA-ST original prevista neste Anexo Único aplica-se às operações destinadas ao Estado do Rio de janeiro, observando-se em relação às operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original prevista na legislação interna deste Estado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	% MVA-ST
1	Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g)	1211.90.90	80,05
	Vaselina	2712.10.00	51,65
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	53,60
4	Peróxido de hidrogênio (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml	2847.00.00	51,24
5	Acetona (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	2914.11.00	60,24
6	Lubrificação íntima	3006.70.00	63,44
7	Óleos essenciais (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	3301	57,15
8	Perfumes (extratos)	3303.00.10	52,37
9	Águas-de-colônia	3303.00.20	57,15
10	Produtos de maquilagem para os lábios	3304.10.00	65,52
11	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10	65,52
12	Outros produtos de maquilagem para os olhos	3304.20.90	65,52
13	Preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00	65,52
14	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem	3304.91.00	65,52
15	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	59,60
16	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	3304.99.90	32,24
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00	37,93
18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	49,36
19	Laquês para o cabelo	3305.30.00	52,77
20	Outras preparações capilares	3305.90.00	53,93
21	Tintura para o cabelo	3305.90.00	34,55
22	Dentifrícios	3306.10.00	35,27
23	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	3306.20.00	61,93
24	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00	44,93
25	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	67,18
26	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	3307.20.10	50,88
27	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90	52,15
28	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00	52,15
29	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00	52,15
30	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00	40,77
31	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90	24,80
32	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	3401.19.00	56,55
33	Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	45,61
34	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	45,61
35	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	66,79
36	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90	73,69
37	Malas e maletas de toucador	4202.1	58,04
38	Papel higiênico - folha simples	4818.10.00	53,01
39	Papel higiênico - folha dupla e tripla	4818.10.00	50,54
40	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	4818.20.00	81,71
41	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00	53,27
42	Toalhas e guardanapos de mesa	4818.30.00	71,55
43	Toalhas de cozinha	4818.90.90	63,86
44	Fraldas	9619.00.00	42,65
45	Tampões higiênicos	9619.00.00	59,92
46	Absorventes higiênicos externos	9619.00.00	65,37
47	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90	51,49
48	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90	53,60
49	Pinças para sobrancelhas	8203.20.90	59,68
50	Espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00	59,68
51	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	59,68
52	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10 9025.19.90	59,20
53	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2	58,04
54	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	9603.21.00	61,26
55	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	58,04
56	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	58,04
57	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	9615	58,04
58	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	58,04
59	Mamadeiras	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	73,69

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela Dos Santos; São Paulo - Andrea Sandro Calabi

Em 3 de setembro de 2012

Nº 172 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 180ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31 de agosto de 2012, foi celebrado os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 82, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS em operações com obras de arte destinadas à Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 180ª reunião extraordinária (virtual), realizada em Brasília, DF, no dia 31 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

I - nas operações de importação de obras de arte destinadas à comercialização na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio);

II - na comercialização de obras de arte realizada na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) no período de 12 a 16 de setembro de 2012.

Parágrafo único. A isenção prevista nesta cláusula fica limitada à importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por obra.

Cláusula Segunda O disposto na cláusula primeira não se aplica à obra cujo valor seja superior ao estabelecido no seu parágrafo único.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula fica o Estado autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas e de importação, de forma que a carga tributária resulte em 5% (cinco por cento).

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 83, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 142/11 que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 180ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para § 1º:

"§ 1º Para a fruição da isenção de que trata esta cláusula, os Prestadores de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal da Fifa devem estar estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades relacionadas à realização das Competições.".

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 2º à Cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, com a seguinte redação:

"§ 2º Fica dispensada a exigência do inciso I, § 1º da cláusula primeira para os Prestadores de Serviços de comunicação."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 84, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 180ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O §5° da cláusula primeira do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Fica o Estado da Paraíba autorizado a dispensar a condição prevista no § 1º, IV, e o disposto no § 6°.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 85, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Estado de Rondônia a reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 180ª reunião extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a reduzir multas e juros relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos gerados tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e nas demais normas previstas na legislação tributária estadual.

§ 1º O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º As disposições deste convênio não se aplicam aos parcelamentos em curso ou rescindidos após 31 de dezembro de 2011.

Cláusula segunda Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente, até 30 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A adesão ao programa implica o reconhecimento, em caráter irretratável e irrevogável, dos débitos tributários nele incluídos, a renúncia de qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou judicial, a desistência dos já interpostos, bem como a aceitação das demais condições estabelecidas na legislação tributária estadual.

Cláusula terceira O crédito tributário consolidado poderá ser dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária estabelecidos na legislação estadual.

§ 1º Os créditos tributários consolidados serão reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito tributário a ser pago:

I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e, de até 80% (oitenta) por cento dos juros de mora;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 80% (oitenta por cento) das multas punitivas e moratórias e, de até 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 65% (sessenta e cinco) por cento das multas punitivas e moratórias e, de até 50% (cinqüenta) por cento dos juros de mora.

§ 2º O parcelamento previsto neste convênio:

I - poderá ser deferido, independente da existência de parcelamentos anteriores celebrados;

II - não se aplica aos débitos fiscais cujo parcelamento seja expressamente vedado pela legislação tributária estadual.

Cláusula quarta O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento:

I - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.

II - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do "caput", deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Cláusula quinta O Estado de Rondônia poderá:

I - estabelecer o valor de parcela mensal mínima;

II - limitar e reduzir a aplicação dos benefícios autorizados neste convênio, inclusive o prazo para adesão ao programa, estabelecer outras condições de rescisão do contrato celebrado em decorrência do parcelamento e dispor sobre atualização monetária.

Cláusula sexta O benefício de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 86, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Convênio ICM 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 180ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O prazo final de vigência constante no Anexo Único do Convênio ICMS 54, de 25 de maio de 2012, para as operações destinadas ao Estado do Ceará será 28 de novembro de 2012.

Cláusula segunda Os diplomas legais e o prazo final de vigência constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 54, de 25 de maio de 2012, para as operações destinadas ao Estado do Rio Grande do Norte, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Rio Grande do Norte

- Decreto nº 22.637, de 11 de abril de 2012.

- Decreto nº 22.859, de 10 de julho de 2012, vigente até 9 de outubro de 2012, prorrogável até 21 de dezembro de 2012."

Cláusula terceira O Anexo único do Convênio ICMS 54/2012, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes municípios, relativamente ao Estado de Pernambuco:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ESTADO Decreto Estadual Final da vigência	MUNICÍPIO
Pernambuco - Decreto nº 38.556, de 23.08.2012 - Vigente até 31.12.2012	57. Afogados da Ingazeira
	58.Afrânio
	59.Araripina
	60.Arcoverde
	61.Belém do São Francisco
	62.Betânia
	63.Bodocó
	64.Brejinho
	65.Cabrobó
	66.Calumbi
	67.Carnaíba
	68.Carnaubeira da Penha
	69.Cedro
	70.Custódia
	71.Dormentes
	72.Exu
	73.Flores
	74.Floresta
	75.Granito
	76.Ibimirim
	77.Iguaracy
	78.Inajá
	79.Ingazeira
	80.Ipubi
	81.Itacuruba
	82.Itapetim
	83.Jatobá
	84.Lagoa Grande
	85.Manari
	86.Mirandiba
	87.Moreilândia
	88.Orocó
	89.Ouricuri
	90.Parnamirim
	91.Petrolândia
	92.Petrolina
	93.Quixaba
	94.Salgueiro
	95.Santa Cruz
	96.Santa Cruz da Baixa Verde
	97.Santa Filomena
	98.Santa Maria da Boa Vista
	99.Santa Terezinha
	100.São José do Belmonte
	101.São José do Egito
	102.Serra Talhada
	103.Serrita
	104.Sertânia
	105.Solidão
	106.Tabira
	107.Tacaratu
	108.Terra Nova
	109.Trindade
	110.Triunfo
	111.Tuparetama
	112.Verdejante

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2012

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO - Em 31 de agosto de 2012, publicado no DOU de 3/9/2012, Seção 1, pág. 95, 3ª Coluna, inclua-se por ter sido omitida, a Ementa: Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Norte, do Protocolo ICMS 85/11.

(p/Coejo)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

EMENTA: Os contribuintes de que trata o art. 72 da Lei nº 9.430, de 1996, sujeitam-se à incidência da Condecine de que trata o parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, tendo em conta que esses dispositivos mencionam as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior relativas a qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento, a qualquer título, de qualquer forma de direitos, referentes à programação, nacional ou internacional, ficando, porém, isentos da Contribuição nas hipóteses dos incisos VII, IX e X do art. 39 da mesma MP nº 2.228-1, de 2001.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.685, de 1993, arts. 3º e 3º A. Lei nº 9.430, de 1996, arts. 48 a 50, e 72; Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, art. 1º, incisos XIV e XV, art. 32, parágrafo único, art. 33, art. 39, incisos VII e X, e art. 49, parágrafo único; Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46, parágrafo único.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, por ter sido constatada a fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o Art. 33, da IN SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e fundamentado no Art. 32 da IN SRF nº 1.042/10, declara:

NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda: CPF: 042.741.251-06 LEONARDO RESENDE SOUZA SILVA, em virtude de ter sido adquirido de forma fraudulenta, conforme consta no processo nº 10166.722112/2011-47.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 432, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8 ,673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720051/2012-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000259/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 433, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8 ,673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720091/2012-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000254/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8 ,673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 3 e 7 da lei 7.802/1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720092/2012-04.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000258/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 435, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso I e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 26, caput, do Decreto-lei 1.455, de 07//04/1976, regulamentado pelo artigo 692 do Decreto 6.759, de 05/02/2009 (Regulamento Aduaneiro); Artigo 5°, inciso II, do Decreto 4.074/2002; Artigo 1°, 2° e 3°, caput, da Lei 7.802, de 11 d e Julho de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720094/2012-95.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000251/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 436, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8 ,673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720093/2012-41.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000263/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 437, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8 ,673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720155/2012-14.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000260/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe Substituta da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730750/2012-50, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 381.912 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e doze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	226.932
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 12 anos	53.064
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	58.380
VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	14.592
HAIG SUPREME	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	28.944

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 298, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

A Superintendente Substituta da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, com a finalidade de atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995,

Considerando a necessidade de implantar serviços aduaneiros compatíveis com as exigências ditadas pela expansão prevista para a movimentação de cargas importadas e destinadas à exportação nos próximos anos no âmbito da 5ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º Autorizar a instauração de procedimento licitatório de outorga de permissão de um Porto Seco, a localizar-se na Região Metropolitana de Salvador-BA, para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a exportar, carga geral e frigorificada, sob controle aduaneiro.

Art. 2º O prazo de permissão será de 25 anos, podendo ser prorrogado por dez anos.

Art. 3º O edital relativo ao procedimento licitatório, bem assim o contrato de permissão, deverão observar os padrões aprovados em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE DE FARO VALVERDE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e considerando o estabelecido no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 15504.725081/2012-01, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da empresa M&J GONÇALVES COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 66.489.139/0001-59, por não ter sido localizada.

Art. 2º - INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

PORTARIA Nº 186, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Delega atribuições aos Chefes de Serviço, da Sapac, dos Centros de Atendimento ao Contribuinte, das Agências, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - DRF/BHE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando a Lei 9.784/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter geral aos Chefes de Serviço, dos Centros de Atendimento ao Contribuinte, da Sapac, e das Agências na jurisdição desta DRF e, em suas faltas e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, atribuição para autorizar deslocamentos a serviço do pessoal subordinado, dentro da jurisdição desta Delegacia.

Art. 2º. Delegar ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, em suas faltas e impedimentos, ao seu substituto eventual, atribuição para:

I. decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, bem assim efetuar acompanhamento e controle respectivos;

II. decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III. decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

IV. negar o seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

V. decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, relativos aos processos de sua área de competência;

VI. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações não constituidoras de crédito tributário e as de compensação; e

VII. decidir sobre a procedência das alegações e provas apresentadas, no prazo legal, por entidade beneficiária de imunidade ou isenção de tributos federais, nos casos em que a fiscalização tributária expedir notificação fiscal relatando os fatos que determinam a suspensão do benefício pelo descumprimento das condições ou requisitos impostos pela legislação de regência.

Art. 3º. Delegar ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em suas faltas e impedimentos, ao seu substituto eventual, atribuição para:

I. decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II. negar o seguimento de impugnação e de recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração constituidora de crédito tributário, exceto as de compensação;

IV.decidir quanto à suspensão, inaptidão e regularização, inclusive alteração de domicílio fiscal, de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil, nos casos de petições em processos ou procedimentos de ofício;

V. decidir sobre pedidos de parcelamento;

VI. decidir sobre restituição de imposto de renda pessoa física apurada em revisão de ofício, a pedido do contribuinte, de créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União; e

VII. decidir sobre pedidos relacionados à substituição de bens e direitos indicados para arrolamento.

Art. 4º. Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis e, em seus impedimentos legais, ao substituto eventual, atribuição para:

I. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração de ajuste anual do IRPF que não tenha incidido em parâmetros de malha fiscal;

II. decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários lançados, no âmbito de sua competência; e

III. decidir sobre a revisão de ofício decorrente da análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos ou a autos de infração efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, bem como, decidir sobre eventual restituição decorrente dessa revisão.

Art. 5º. Delegar aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC e aos Chefes de Agências e, em seus impedimentos legais, aos substitutos eventuais, atribuição para decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo Único. Delegar também aos Chefes de Agências atribuição para decidir sobre pedidos de parcelamento.

Art. 6º. Delegar ao Chefe de Serviço de Programação e Logística - Sepol e, em seus impedimentos legais, ao substituto eventual, atribuição para:

I. conceder diárias aos servidores lotados nesta Delegacia;

II. publicar atos, editais e avisos relativos aos procedimentos licitatórios nos órgãos oficias, meios eletrônicos e imprensa privada; e

III. manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados por esta Delegacia.

Art. 7º. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato.

Art. 8º Incumbe ainda, em caráter geral aos Chefes de Serviço, dos Centros de Atendimento ao Contribuinte, da Sapac, e das Agências na jurisdição desta DRF e, em suas faltas e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, competência para:

I. autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruam processos fiscais, observadas a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

II. assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens, intimações, e notificações sobre assuntos afetos à sua área de competência;

III. supervisionar a movimentação regular dos processos e documentos;

IV. determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos, observada a Tabela de Temporalidade; e

V. requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao sistema Comprot.

Art. 9º. Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto da delegação, ora conferida.

Art. 11. Fica revogada a Portaria DRF/BHE nº 34 de 24 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2011, alterada pela Portaria DRF/BHE nº 192, de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 19 de maio de 2011.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Delega atribuições aos Chefes, Responsáveis e aos substitutos eventuais, pelas Equipes que compõem a estrutura organizacional da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - DRF/BHE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nºs 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando a Lei nº 9.784/1999, resolve:

Art. 1º. Delegar aos Chefes e Responsáveis pelas Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC, pelas Equipes de Fiscalização - EFI e pelas Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT e aos substitutos eventuais, que compõem a estrutura organizacional desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, atribuição para, em caráter simultâneo aos Chefes dos Serviços e dos Centros de Atendimento ao Contribuinte e das Agências aos quais se subordinam, em relação aos assuntos afetos à área de atuação específica:

I. assinar e expedir, memorandos, ofícios e editais;

II. propor a formalização de processos para as análises necessárias;

III. determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos, observada a Tabela de Temporalidade.

Art. 2º. Delegar aos Chefes das Equipes de Restituição, Ressarcimento e Compensação, das pessoas físicas e jurídicas das contribuições previdenciárias e demais tributos, e aos substitutos eventuais, atribuição para, em caráter simultâneo ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort), em relação aos assuntos afetos à área de atuação específica:

I. decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, bem assim efetuar acompanhamento e controle respectivos;

II. decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

III. autorizar a compensação de ofício e a emissão de Ordem Bancária (OB) e de Ordem Bancária Judicial (OBJ).

§1º A atribuição prevista neste artigo aplica-se somente às autorizações e decisões que reconheçam direito creditório, homologuem compensações ou exonerem crédito tributário indevido de valor original inferior ou igual a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas, e a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos demais casos.

Art. 3º. Delegar ao Responsável pela Equipe de Isenção, Imunidade Tributária e Regimes de Tributação Diferenciados - Eqiser, e ao substituto eventual, atribuição para, em caráter simultâneo ao Chefe do Seort, decidir sobre redução e reconhecimento de imunidade e de isenção tributária.

Art. 4º. Delegar aos Chefes de Equipe de Cobrança e aos substitutos eventuais, no âmbito do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - (Secat), atribuição para, em caráter simultâneo ao respectivo Chefe, em relação aos assuntos afetos à área de atuação específica, decidir sobre pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

§1º A atribuição prevista neste artigo aplica-se somente às decisões com propostas de alteração ou cancelamento de inscrição de crédito tributário indevido de valor original inferior ou igual a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas, e a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos demais casos.

Art. 5º. Determinar que, em todos os atos praticados em função das atribuições ora delegadas, sejam mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto da delegação, ora conferida.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

RETIFICAÇÃO

Na retificação do Ato Declaratório Executivo nº 46, de 20 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 65, ONDE SE LÊ: "No Ato Declaratório Executivo nº 46, de 10 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 33", LEIA-SE: "No Ato Declaratório Executivo nº 46, de 20 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30 de julho de 2012, Seção 1, pág. 53".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Cancela de ofício inscrição no CPF por multiplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o, caput e inciso II, e art. 7o, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 37, de 29 de junho de 2011, tendo em vista o disposto no art. 30, caput e inciso I, e no art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.722104/2012-51, resolve

Art. 1º Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de no 121.600.846-97, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - USUÁRIO.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-06104/77, o estabelecimento da empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 44.597.052/0080-66, localizado na Av. Brasil, 1405, Sala 01, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 10640.722694/2012-08.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - IMPORTADOR.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº IP-06104/78, o estabelecimento da empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 44.597.052/0080-66, localizado na Av. Brasil, 1405, Sala 01, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 10640.722694/2012-08.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Renova e atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Renova e atualiza o Registro Especial, sob o nº 06112/005, a empresa Industria de Bebidas Bellini e Silva Ltda. CNPJ n. 38.470.043/0001-03, Processo nº 13656.000768/2010-64, estabelecida na Rua Jose Dirceu Graziani nº 103, Vila Santo Afonso, CEP 37.795-000, município de Andradas, Produtor das bebidas alcoólicas das marcas comerciais BEN MACDHUI, ORSO BIANCO, ORSO BIANCO ICE, VELHO REAL, 100% ICE, COSMO ICE E CAIPPIRONDA a saber: Ben Macdhui: Whisky elaborado com destilado e malte envelhecido, a ser comercializado em recipientes de 160 ml e 1000 ml; Orso Bianco : Vodka, destilado retificado, a ser comercializada em recipientes de 980 ml; Orso Bianco Ice: bebida alcoólica mista de vodka com limão, a ser comercializada em recipientes de 300 ml; 100% Ice: Bebida alcoólica mista vodka com limão a ser comercializada em recipiente de 300 ml; Cosmo Ice: Bebida alcoólica mista de vodka e cranberry, a ser comercializada em recipiente de 275 ml; Caippironda: Bebida alcoólica de vodka com limão, a ser comercializada em recipientes de 300 ml, 1000 ml e 5000 ml; Velho Real: Aguardente composta com gengibre, denominada Conhaque Velho Real, a ser comercializada em recipientes de 970 ml.

Novo Produto: Licor Fino de Ouro, marca Comercial Lord 79, a ser comercializado em recipiente de 750 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 34 de 15 de dezembro de 2010

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Renova e atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06112/039, a empresa Industria de Bebidas Bellini e Silva Ltda. CNPJ n. 38.470.043/0001-03, Processo nº 13656.000768/2010-64, estabelecida na Rua Jose Dirceu Graziani nº 103, Vila Santo Afonso, CEP 37.795-000, município de Andradas, Engarrafador das bebidas alcoólicas das marcas comerciais BEN MACDHUI, ORSO BIANCO, ORSO BIANCO ICE, VELHO REAL, 100% ICE, COSMO ICE E CAIPPIRONDA a saber: Ben Macdhui: Whisky elaborado com destilado e malte envelhecido, a ser comercializado em recipientes de 160 ml e 1000 ml; Orso Bianco : Vodka, destilado retificado, a ser comercializada em recipientes de 980 ml; Orso Bianco Ice: bebida alcoólica mista de vodka com limão, a ser comercializada em recipientes de 300 ml; 100% Ice: Bebida alcoólica mista vodka com limão a ser comercializada em recipiente de 300 ml; Cosmo Ice: Bebida alcoólica mista de vodka e cranberry, a ser comercializada em recipiente de 275 ml; Caippironda: Bebida alcoólica de vodka com limão, a ser comercializada em recipientes de 300 ml, 1000 ml. e 5000 ml; Velho Real: Aguardente composta com gengibre, denominada Conhaque Velho Real, a ser comercializada em recipientes de 970 ml.

Novo Produto: Licor Fino de Ouro, marca Comercial Lord 79, a ser comercializado em recipiente de 750 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 35 de 15 de dezembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB n.º 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista o requerimento do contribuinte, constante do processo administrativo MF n.º 10611.002376/2007-07 declara:

Art.1º Ficam incluídos no ADE IRF/BHE/MG nº 16, de 10 de outubro de 2008, que concedeu habilitação, em caráter precário ao estabelecimento matriz da empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, CNPJ 16.701.716/0001-56, a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária e reexportação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, os seguintes bens: 1) GAFER - Embalagem de ferro desmontável, tipo grade, medindo montada 2,250m x 1,470m x 0,850m, código 4660, peso unitário 240 Kg, NCM 7326.90.90; e 2) GAFER - Embalagem de ferro desmontável, tipo grade, medindo montada 2,250m x 1,470m x 1,300m, código 4661, peso unitário 255 Kg, NCM 7326.90.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/08/2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB n.º 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista o requerimento do contribuinte, constante do processo administrativo MF n.º 10611.002329/2007-55 declara:

Art.1º Ficam incluídos no ADE IRF/BHE/MG nº 14, de 22 de setembro de 2008, que concedeu habilitação, em caráter precário ao estabelecimento matriz da empresa IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., CNPJ 01.844.555/0001-82, a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária e reexportação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, os seguintes bens: 1) GAFER - Embalagem de ferro desmontável, tipo grade, medindo montada 2,250m x 1,470m x 0,850m, código 4660, peso unitário 240 Kg, NCM 7326.90.90; e 2) GAFER - Embalagem de ferro desmontável, tipo grade, medindo montada 2,250m x 1,470m x 1,300m, código 4661, peso unitário 255 Kg, NCM 7326.90.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/8/2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 50, DE 31 DE JULHO DE 2012

Concede Registro Especial para Engarrafador de Bebidas

O DELEGADO DA REFEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e o Art. 3° da IN/SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, Declara:

Art. 1° - Tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente FAZENDA VELHA ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.261.575/0001-81, estabelecida na Rua Afonsina,nº 1037 - bairro Fazenda Velha - Município de Areal - RJ, através do processo administrativo n° 13787.720.056/2011-97, concede ao estabelecimento a inscrição no REGISTRO ESPECIAL desta DRF sob o n° 49 , para a atividade de ENGARRAFADOR.

PRODUTO	MARCA
BEBIDAS ALCOÓLICAS	Diversas

Art 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 51, DE 31 DE JULHO DE 2012

Concede Registro Especial para Engarrafador de Bebidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e o Art. 3° da IN/SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, Declara:

Art. 1° - Tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente CASA BARBINOTTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ Nº 10.296.814/0001-79, estabelecida na Avenida Recife, 74 - bairro Incra - Município de Seropédica - RJ, através do processo administrativo n° 10735.721.225/2012-12, concede ao estabelecimento a inscrição no REGISTRO ESPECIAL desta DRF sob o n° 50, para a atividade de ENGARRAFADOR.

PRODUTO	MARCA
BEBIDAS ALCOÓLICAS	Diversas

Art 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 52, DE 31 DE JULHO DE 2012

Concede Registro Especial para PRODUTOR de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e o Art. 3° da IN/SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, Declara:

Art. 1° - Tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente CASA BARBINOTTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ Nº 10.296.814/0001-79, estabelecida na Avenida Recife, 74 - bairro Incra - Município de Seropédica - RJ, através do processo administrativo n° 10735.721.225/2012-12, concede ao estabelecimento a inscrição no REGISTRO ESPECIAL desta DRF sob o n° 51, para a atividade de PRODUTOR.

PRODUTO	MARCA
BEBIDAS ALCOÓLICAS	Diversas

Art 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 90, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Transfere competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, pelo prazo de 1 (um) ano, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório e decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação envolvendo créditos de PIS/PASEP e COFINS apurados no ano-calendário 2009 relativos ao contribuinte HYPERMARCAS S/A, CNPJ 02.932.074/0001-91, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SPO - para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - DRF/SJR.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida de forma concorrente com a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SPO.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 18 de julho de 2012 que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa COMAQUIP COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS LTDA. ME, CNPJ 06.201.425/000145, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000003/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e o despacho decisório de fls. 19 e 20 do processo nº 11128.721140/2011-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do art. 5º, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º e inadimplência por três meses consecutivos relativamente a parcelas do Refis e de tributos e contribuições federais e previdenciárias com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
00.015.133/0001-31	CASA ORTOLAN ACABAMENTOS REVESTIMENTOS LTDA - ME	19651.720101/2012-14	01/10/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES
Delegado
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Avenida Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Avenida Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Avenida Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Avenida Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 8408.10.90
Mercadoria: Motor de pistão para propulsão de embarcações, de ignição por compressão, de fixação interna ao casco, provido de dispositivos de transmissão de força e mudança de velocidade, acoplado a rabeta móvel com hélices que giram horizontalmente até 360o com participação ativa no aproamento e no posicionamento dinâmico da embarcação (posicionamento sem âncora). Vulgarmente denominado "motor marítimo com reverso de transmissão do tipo azimutal", "motor com rabeta móvel", "pod drive system" ou "azimuth thruster".

O motor com rabeta móvel em questão é comercializado para a fabricação industrial de embarcações e pode se apresentar acompanhado de outros elementos para com ele se interligarem por cabos ou outros dispositivos, com a função de, em conjunto, executar o comando eletrônico do posicionamento dinâmico da embarcação (artigos de medição, sensores, atuadores e artigos para o processamento de dados e de interface, tais como GPS, joystick, monitor LCD, entre outros). Tais elementos não compõem com o motor uma "unidade funcional" nem um "sortido para a venda a retalho" e seguem o seu próprio regime de classificação fiscal.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da posição 84.08 e das Notas 3, 4 e 5 da Seção XVI, sendo as Notas 4 e 5 para não enquadramento dos elementos do sistema de posicionamento dinâmico nesta posição), RGI/SH 3b (para não enquadramento como sortido ao conjunto "motor de rabeta móvel e os elementos do sistema de posicionamento dinâmico"), RGI/SH 6 (texto da subposição 8408.10) e RGC/NCM 1 (texto do item 8408.10.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8503.00.10
Mercadoria: Rotor para micro motor elétrico de indução, de corrente contínua, destinado a instrumento de uso odontológico.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 8503.00) e RGC 1 (texto do item 8503.00.10) da Resolução CAMEX 94, de 08/12/2011, publicada no D.O.U. de 12/12/2011, e suas alterações posteriores, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8705.90.90
Mercadoria: Veículo automóvel Ford E-350 XLT, do tipo van para carga pesada, para uso especial, denominado de Digital Highway Data Vehicle - DHDV, destinado a coletar, armazenar dados e imagens de pavimentos rodoviários, com vistas a análise das condições de uso, dotado de uma unidade de imagens composta de câmeras e sensores responsáveis pela captura de imagens da superfície do pavimento e imagens frontais da rodovia; uma unidade de sensores do tipo laser, composta de sensores do tipo laser e acessórios responsáveis pela captura de dados do perfil transversal e longitudinal do pavimento; uma unidade de comando, composta de computadores, periféricos e programas responsáveis pelo acionamento, sincronismo e registro dos dados coletados em todos os instrumentos; uma unidade de visualização, composta de computadores, monitores e programas responsáveis pela visualização das imagens e dados coletados em todos os instrumentos; uma unidade de análise e validação composta de computadores, periféricos, monitores e programas responsáveis pela editoração e validação dos dados coletados e processados em todos os instrumentos; uma unidade de posicionamento composta de instrumento de medição da distância percorrida e receptor de dados geo-referenciados da posição que se encontra o veículo.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 2 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9018.19.80
Mercadoria: Aparelho de uso profissional destinado a estimar a composição corporal pela análise da impedância bioelétrica (ou bioimpedância), modelo XBIA 500, através do método tetrapolar, com 8 eletrodos de toque e tela LCD colorida de 6,4 polegadas. Os eletrodos emitem correntes elétricas de intensidade inferior a 280µA, com frequências que variam de 5 a 250kHz, que percorrem o corpo humano. O equipamento faz medidas de impedância entre 100 e 950Ω, em um tempo de medição de aproximadamente 1 minuto, e, baseado nos diferentes efeitos dos variados tecidos na corrente elétrica aplicada e em algumas das informações introduzidas pelo usuário (idade, sexo, peso e altura), faz aferição de toda a composição corpórea (de "corpo inteiro" ou medições segmentadas - braços, pernas e tronco), apresentando como resultados: massa de proteína, massa mineral, massa de gordura corporal, água corporal total, massa magra, índice de massa corporal, percentual de gordura corporal, idade compatível do corpo, taxa metabólica basal, gasto energético total, tipo corpóreo, massa magra segmentar, alvo (objetivo) para controle de massa de gordura corporal, massa magra e peso. Apresenta, ainda, explicação individualizada da avaliação sintética, relação cintura-quadril e relação de composição corporal.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 90.18), RGI/SH 6 (texto das subposições 9018.1 e 9018.19) e RGC/NCM 1 (texto do item 9018.19.80) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 08/12/2011; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 2 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 4104.11.24
Mercadoria: Couro bovino inteiro, depilado, curtido ao cromo, no estado úmido (wet-blue), dividido com o lado flor e rebaixado após curtimenta a uma espessura média entre 0,9 e 2,2mm, com superfície unitária superior a 2,6m², apto às etapas seguintes de recurtimenta e semiacabamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 41.04) e 6 (textos das subposições 4104.1 e 4104.11) e RGC/NCM 1 (textos do item 4104.11.2 e subitem 4104.11.24) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios NESH, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 16 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.55
Mercadoria: Modem ADSL/2/2+, com roteador integrado, porém com firmware configurado de fábrica como "bridge", modelo GKM 1220, com botão liga/desliga e reset, entrada para fonte de alimentação, uma porta RJ45 e uma porta RJ11. Proporciona conexão em alta velocidade com a internet, chegando a taxas de 24Mbps de downstream e 1Mbps de upstream. Possui suporte a PPPoE e PPPoA, QoS por IP, DSCP, DMZ, NAT, PAT e NAPT, VPN Pass-through, SNMP, UPnP, SNTP, RIP (v1 e v2) e TR-069. Acompanha, na mesma embalagem, fonte de alimentação, cabo para instalação, microfiltro e CD de instalação.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17 e Nota 3 da Seção XVI), RGI/SH 3b e 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62), e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.55), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 16 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.55 (Revisa a Solução de Consulta nº 38, de 04 de maio de 2011)
Mercadoria: Modem ADSL/2/2+, com roteador integrado, modelo GKM 1210 Q, com uma porta RJ45 para conexão à rede local e uma porta RJ11 para conexão à rede telefônica, botões reset e liga/desliga e entrada para fonte de alimentação. Proporciona conexão em alta velocidade com a internet, chegando a taxas de 24Mbps de downstream e 1Mbps de upstream. Possui suporte a PPPoE e PPPoA, QoS por IP, DSCP, DMZ, NAT, PAT e NAPT, VPN Pass-through, SNMP, UPnP, DDNS, SNTP e RIP (v1 e v2). Acompanha, na mesma embalagem, fonte de alimentação, guia de instalação, CD de instalação, cabo de rede e cabo telefônico.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17 e Nota 3 da Seção XVI), RGI/SH 3b e 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62), e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.55), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 17 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 2202.90.00
Mercadoria: Preparação alimentícia líquida suscetível de consumo direto como bebida, não alcoólica, constituída de mistura de leite desnatado e soro de leite em pó reconstituído, fermentada, adicionada de açúcar cristal, estabilizante/espessante, fermento lácteo, aroma natural e polpa de fruta, podendo ser oferecida nos sabores coco, morango, pêssego e maracujá, caracterizada como "Bebida Láctea Fermentada com Polpa de Fruta".
Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (textos da posição 22.02) e nº 6 (texto a subposição 2202.90.00) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 22 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 3824.90.89
Mercadoria: Preparação líquida à base de ácidos graxos de origem vegetal que atua como aditivo para betume de petróleo (cimento asfáltico de petróleo - CAP), apresentando-se em tambores metálicos de 100L ou 200L.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 38.24) e 6 (textos da subposição 3824.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 3824.90.8 e do subitem 3824.90.89) da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 24 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 2833.29.60
Mercadoria: Sulfato básico de cromo, contendo sulfato de sódio resultante exclusivamente do processo de fabricação, com basicidade de 33%, próprio para uso em curtimenta de couro, comercialmente denominado "Chromosal B-A".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 1 "a" do Capitulo 28, Nota 1 "a" do Capítulo 32 e posição 28.33) e 6 (textos das subposições 2833.2 e 2833.29) e RGC/NCM 1 (textos do item 2833.29.60) da TEC, aprovada Res. Camex n.º 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008 e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 25 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 2401.10.40
Mercadoria: Tabaco Oriental, não manufaturado, não destalado, apresentado em folhas secas, com conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2%, em peso, do tipo turco.
Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (textos da posição 24.01), 6 (texto a subposição 2401.10) e RGC 1 (texto do item 2401.10.40) da TEC, aprovada pela Resolução CAMEX 94, de 08/12/2011, publicada no D.O.U. de 12/12/2011, e suas alterações posteriores, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 25 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8528.72.00
Mercadoria: Aparelho multifuncional, denominado Central Multimídia, contendo em um mesmo corpo um aparelho para transmissão de voz (bluetooth), aparelhos receptores de posicionamento global por satélite (GPS), um aparelho de reprodução de áudio e vídeo (CD/DVD), um receptor de radiodifusão (AM/FM), um aparelho receptor de televisão digital com tela de 7" "touch screen" (sensível ao toque), interfaces USB para conexão de dispositivos acessórios (pendrives, iPod, etc.) e leitor de cartão de memória (SD). Acompanha o produto, na mesma embalagem, um chicote elétrico, cabo de saída de áudio 5.1, cabo de saída A/V, cabo de entrada A/V, cabo USB, cabo para controle de volante, antena TV, controle remoto, manual do usuário, manual de instalação.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.28), 3 c) e 6 (texto das subposições 8528.7 e 8528.72.00) da TEC, aprovada pela Resolução CAMEX 94, de 08/12/2011, publicada no D.O.U. de 12/12/2011, e suas alterações posteriores, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 25 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9021.29.00
Mercadoria: Sortidos acondicionados para venda a retalho, identificados pelo fabricante como "kit completo" e "kit especial", compostos por 25 pinos odontológicos, essencialmente de fibra de vidro e resina epóxi, utilizados como reforço intrarradicular da estrutura dental, a serem fixados por cimentação, apresentados em 5 tamanhos distintos, acompanhados de 5 brocas de uso odontológico (uma para cada tamanho de pino), de aço inoxidável sem vanádio, e de régua para seleção dos pinos.
Código TEC: 9021.29.00
Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho, identificado pelo fabricante como "kit introdutório", composto de 5 pinos odontológicos, essencialmente de fibra de vidro e resina epóxi, utilizados como reforço intrarradicular da estrutura dental, a serem fixados por cimentação, acompanhados de 1 broca de uso odontológico de aço inoxidável sem vanádio.
Código TEC: 9021.29.00
Mercadoria: Pinos odontológicos essencialmente de fibra de vidro e resina epóxi, utilizados como reforço intrarradicular da estrutura dental, a serem fixados por cimentação, apresentados em embalagem com 5 unidades iguais. Os pinos são vendidos em diversas medidas, e são utilizados como refil para os kits completo, especial e introdutório.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 90.21), 3b e 6 (texto das subposições 9021.2, 9021.29.00) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8523.49.20
Mercadoria: CD-ROM gravado com programa de computador (software) para gerenciamento e controle de ponto.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.23) e 6 (textos das subposições 8523.4 e 8523.49), e RGC/NCM 1 (texto do item 8523.49.20), da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8509.80.90
Mercadoria: Aparelho umidificador de ar com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, com cerca de 800g.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota "3b" do Capítulo 85 e posição 85.09) e 6 (texto da subposição 8509.80) e RGC/NCM 1 (texto do item 8509.80.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, com subsídios das NESH, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008 e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 30 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8528.72.00
Mercadoria: Aparelho multifuncional, denominado Central Multimídia, modelo FT8963, contendo em um mesmo corpo um aparelho para transmissão de voz (bluetooth), aparelhos receptores de posicionamento global por satélite (GPS), um aparelho de reprodução de áudio e vídeo (CD/DVD), um receptor de radiodifusão (AM/FM), um aparelho receptor de televisão digital com tela de 7" "touch screen" (sensível ao toque), interfaces USB para conexão de dispositivos acessórios (pendrives, iPod, etc.) e leitor de cartão de memória (SD). O aparelho é destinado a ser incorporado ao painel do automóvel New Corolla, da Toyota. Acompanha o aparelho um controle remoto com respectivas baterias (pilhas), chicote elétrico tipo plug&play, manual de instruções, caneta de toque.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.28), 3 c) e 6 (texto das subposições 8528.7 e 8528.72.00) da TEC, aprovada pela Resolução CAMEX 94, de 08/12/2011, publicada no D.O.U. de 12/12/2011, e suas alterações posteriores, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 31 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 4202.92.00
Mercadoria: Mochila com a parte exterior de tecido poliéster 600 denier, com vários compartimentos, incluindo um compartimento acolchoado com fundo anti-choque e presilha, para transportar e guardar material escolar, documentos de estudantes e/ou de escritório e notebook.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 42.02) e RGI/SH 6 (textos das subposições 4202.9 e 4202.92), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 31 DE MAIO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8471.80.00
Mercadoria: Aparelho eletrônico, denominado chaveador KVM USB TK-803R, apresentado em forma de um gabinete onde são conectados um teclado, um mouse e um monitor e até oito máquinas de processamento de dados (PCs). Destina-se o aparelho a efetuar, alternadamente, a interconexão das unidades de entrada e saída de dados com cada um dos PCs a ele conectados, indicando no visor de LED qual dos PC's está sendo acessado. O aparelho não permite a comunicação entre os PC's para troca de dados, impossibilitando a construção de uma rede. Dispõe, na parte traseira, de um conector VGA HDB 15 pinos para ligação do monitor, dois conectores USB (tipo A) e dois PS/2 para ligações dos teclado e mouse e mais oito conectores USB para ligação dos PCs, e, na parte frontal, 8 interruptores do tipo "push button" e um visor com iluminação por LEDs. O produto é fornecido, na mesma embalagem, com um retificador (power adapter) de corrente elétrica de 9 volts CC, um guia de instalação rápida e um kit para montagem do aparelho em um rack.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.71) e 6 (texto da subposição de primeiro nível 8471.80.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 8/12/2011, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, publicada no DOU nº 124, Seção 1, de 28/06/2012, págs. 170 e 171.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1° O art. 7º fica acrescido do §1.º-A e o §1º do art. 8º da Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, publicada no DOU n.º 124, Seção 1, de 28/06/2012, págs. 170 e 171, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 1º-A Excetua-se do § 1º deste art. 7º, o transporte interno de pessoas, inclusive intervenientes, necessário para execução de operações portuárias e de todas suas atividades relacionadas, dentre elas as de atendimento de embarcações, o qual deverá ser providenciado pelo operador portuário.

Art. 8º ...

§ 1º Os veículos de empresas prestadoras de serviço só poderão adentrar ao recinto com a finalidade de transporte de tripulantes em desembarque ou embarque definitivos com suas respectivas bagagens ou de mercadorias, materiais e equipamentos essenciais à execução do serviço."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/110.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Aurich Bebidas Ltda, CNPJ n° 08.907.307/0001-82, situado na Rua Farrapos, 33, Bairro Piratini, no município de Gramado - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/110, como engarrafador de bebidas no processo 11020.000395/2009-75.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Licor de Chocolate	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Chocolate	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	1.000 ml
Licor de Chocolate Branco	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate Branco	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Chocolate Branco	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate Branco	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate Branco	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	1.000 ml
Licor de Chocolate com Café	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Café	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Chocolate com Café	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Café	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Cassis	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Cassis	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Chocolate com Cassis	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Cassis	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Menta	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Menta	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Chocolate com Menta	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Menta	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Chocolate com Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Amêndoas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Amêndoas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Chocolate com Amêndoas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Amêndoas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Banana	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Banana	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Chocolate com Banana	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Banana	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Morango	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Chocolate com Morango	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Chocolate com Morango	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml
Licor de Chocolate com Morango	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	50 ml
Licor de Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	375ml
Licor de Frutas Cítricas	Aurich	2208.70.00	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate	Caracol	2208.70.00	Vidro não retornável	250 ml
Licor de Chocolate	Caracol	2208.70.00	Vidro não retornável	375 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 164, de 22 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 163, de 24 de agosto de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/300.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Del Vale Vinhos Finos Ltda, CNPJ n° 07.378.884/0001-61, situado na Linha Leopoldina, km 06, s/n, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/300, como engarrafador de bebidas no processo 13016.000606/2010-06.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Terragnolo	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Terragnolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos engarrafados sob encomenda para Vinícola Barcarola, CNPJ 06.882.108/0001-31.				
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Barcarola Specialitá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Barcarola Specialitá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Barcarola Specialitá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Barcarola Specialitá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Teroldego	Barcarola Specialitá	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Lagrein	Barcarola	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 86, de 10 de maio de 2012, publicado no DOU nº 92, de 14 de maio de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/350.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Dom Miguel Ltda., CNPJ n° 04.938.830/0001-15, situado na Linha Marcorama, s/n, Sexto Distrito, no município de Garibaldi - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/350, como engarrafador de bebidas no processo 13016.000526/2010-42.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Della Serra	2204.29.11	não retornável	5000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Della Serra	2204.29.11	não retornável	5000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Della Serra	2204.29.11	não retornável	5000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Don Miguel	2204.29.11	não retornável	3000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Don Miguel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Miguel	2204.29.11	não retornável	3000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Miguel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Miguel	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Miguel	2204.29.11	não retornável	3000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Miguel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Miguel	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado sob encomenda por Domno Do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80				
Vinho Moscatel Espumante	Don Miguel	224.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 175, de 10 de agosto de 2012, publicado no DOU nº 156, de 13 de agosto de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

CPF	NOME	PROCESSO
701.542.600-53	ISRAEL JOSUE PEIXOTO	10521.720535/2012-17

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 520, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de setembro de 2012:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,70

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	160,45

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 286, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Baianópolis - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 027/2012, de 17 de julho de 2012, de Baianópolis, e demais informações constantes no processo nº 59050.001489/2012-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município Baianópolis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 287, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Chapadinha - MA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 07/2012-GAB/PMCH, de 30 de maio de 2012, de Chapadinha, e demais informações constantes no processo nº 59050.001431/2012-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Chapadinha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 288, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Alagoa Nova - PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 130, de 29 de maio de 2012, de Alagoa Nova, e demais informações constantes no processo nº 59050.001400/2012-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município Alagoa Nova.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 289, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Pitanga - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 103, de 11 de junho de 2012, de Pitanga, e demais informações constantes no processo nº 59050.001520/2012-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 290, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto n° 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n° 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Agua Branca	006	20/07/2012	59050.001511/2012-48
Campo Largo do Piauí	012/2012	23/07/2012	59050.001510/2012-01
Floriano	349/2012	23/05/2012	59050.001317/2012-62
Olho D' Água do Piauí	03/2012	02/07/2012	59050.001470/2012-90
Palmeira do Piauí	007/2012	19/07/2012	59050.001512/2012-92
São Felix do Piauí	005/2012	26/06/2012	59050.001434/2012-26

Resolve:

Art. 1° Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Juquitiba - SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 50, de 22 de junho de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001428/2012-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município de Juquitiba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.896, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Benedicto Melchiades dos Santos, Processo nº 08802.010521/2011-11, com fundamento no Despacho nº 48/2012/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

PORTARIA Nº 1.897, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1733, de 3 de dezembro de 2002, que declarou Jose de Araujo Neri anistiado político, com fundamento no Voto nº 270/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.898, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2198, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Braz Caldeira anistiado político, com fundamento no Voto nº 271/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.899, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 213, de 29 de janeiro de 2004, que declarou Olibel Menezes do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto nº 272/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.900, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2376, de 15 de dezembro de 2005, que declarou Odair dos Santos Guedes anistiado político, com fundamento no Voto nº 273/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.901, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO VALE DO IVAÍ DE ICARAÍMA - PR - ASTRUVALE, com sede na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 03.471.181/0001-22 (Processo MJ nº 08001.002273/2010-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.902, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO KOSMO'S DE ARTES MARCIAIS - ASSOCIAÇÃO KOSMO'S, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.933.821/0001-20 (Processo MJ nº 08071.021933/2011-70).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.903, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO ELSHA-DAY - CERFE, com sede na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 04.524.521/0001-07 (Processo MJ nº 08071.029829/2011-23).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.904, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CRECHE CARLOS DE MORAES, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.606.445/0001-21 (Processo MJ nº 08071.022576/2011-67).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.905, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal da KINDERNOTHILFE E V., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.955.695/0001-04 (Processo MJ nº 08071.001549/2010-70).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.906, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO MATHILDE BAYER, com sede na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 05.948.745/0001-09 (Processo MJ nº 08071.021912/2011-54).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.907, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA ESCOLA EPHETA - ACESE, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.713.056/0001-55 (Processo MJ nº 08071.012480/2012-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.908, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ÁGUAS CLARAS - A.M.C.A.CL, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 09.399.861/0001-69 (Processo MJ nº 08071.023110/2011-89).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.909, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EVANGÉLICOS DE HORTOLÂNDIA E REGIÃO - IESEHR, com sede na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.247.803/0001-94 (Processo MJ nº 08071.001913/2011-82).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.910, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MINAS GERAIS - ABO/MG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.469.966/0001-75 (Processo MJ nº 08071.022273/2011-44).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.911, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DE SAÚDE SÃO JANUÁRIO, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 10.368.664/0001-61 (Processo MJ nº 08071.001312/2011-70).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.912, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E ORGÂNICAS, GUARDAS, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 79.140.430/0001-69 (Processo MJ nº 08071.023112/2011-78).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.913, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO MARIA FLOS CARMELI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 06.272.037/0001-55 (Processo MJ nº 08071.029159/2011-45).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.914, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE MILHO VERDE, com sede na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.211.728/0001-70 (Processo MJ nº 08071.006635/2010-79).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.915, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1645, de 6 de julho de 2004, que declarou Leonardo Felix Moreira anistiado político, com fundamento no Voto nº 274/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.916, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2347, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Joel Henriques anistiado político, com fundamento no Voto nº 275/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.917, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3670, de 14 de dezembro de 2004, que declarou Luiz Guaracy Barbieri anistiado político, com fundamento no Voto nº 276/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.918, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1274, de 5 de maio de 2004, que declarou Antonio Carlos Hetes Filho anistiado político, com fundamento no Voto nº 277/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 16ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de setembro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2009.01.63499	A R	BENEDITO MALVÃO FÉLIX VALÉRIA DROMINISK	Conselheiro Edson Pistori	ADIADO	50

II - Processos incluídos para sessão do dia 06.09.2012

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
2.	2001.01.00409	A	ABÍLIO RODRIGUES CARDOSO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	72
3.	2002.01.10920	A	LATINO DA SILVA FONTES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	81
4.	2003.01.20827	A	ALOYSIO COELHO GOMES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	85
5.	2007.01.57833	A	SERGIO JOVEM	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	72
6.	2005.01.50212	A	VANDERLI GOMES CAMORIM	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	64
7.	2006.01.54817	A R	PAULO JOÃO DE OLIVEIRA FLOCELE MENEZES DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	66
8.	2007.01.57732	A	JURANDIR RODRIGUES DE JESUS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	70
9.	2007.01.60013	A	JOSÉ REIS DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	70
10.	2008.01.61134	A	HANIBAL CEZAR DE CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	73
11.	2008.01.62269	A	AFONSO CELSO ARANHA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	66
12.	2002.01.06644	A R	RAUL PEDROSO RUTH DE ALBUQUERQUE CRUZ PEDROSO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	78
13.	2006.01.52758	A	JOÃO DIAS COELHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	46
14.	2006.01.53229	A	CARLOS DA SILVA SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	77
15.	2010.01.68326	A	MANOEL MERCEDES BRANDÃO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	60
16.	2003.01.28371	A R	FRANCISCO MOREIRA LACERDA SEBASTIANA MATIAS	Conselheiro Edson Pistori	NUMERAÇÃO	77
17.	2003.01.37353	A R	MANOEL SERAFIM DA SILVA VALMIR MANOEL DA SILVA	Conselheiro Edson Pistori	NUMERAÇÃO	75
18.	2003.01.37355	A R	OSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES ROSA ZILMA DOS SANTOS	Conselheiro Edson Pistori	NUMERAÇÃO	55
19.	2003.01.37357	A	ISMAEL MARQUES GOMES	Conselheiro Edson Pistori	NUMERAÇÃO	83
20.	2004.01.37831	A R	RAIMUNDO PESSOA DE CARVALHO ENOCA LOPES DE CARVALHO	Conselheiro Edson Pistori	NUMERAÇÃO	85
21.	2004.01.39500	A	JOÃO MACEDO DA ROCHA	Conselheiro Edson Pistori	NUMERAÇÃO	84
22.	2004.01.43825	A R	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO ROSALBA CLÁUDIO DE MELO	Conselheiro Edson Pistori	NUMERAÇÃO	61

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 17ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de setembro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.21829	A	CLAYDE MARISE DE ALMEIDA SOBREIRA BARROS	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	61
2.	2003.21.28225	A	JAHYR FREIRE	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	88
3.	2003.01.29332	A	JOSÉ GABRIEL RIBEIRO	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	93
4.	2003.21.36280	A	OLIVEIRA TEIXEIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	88
5.	2008.01.62341	A R	LUIZ PINELLI ANNA FERREIRA PINELLI	Conselheiro Cristiano Paixão	ADIADO	86
6.	2010.01.66508	A	PAULO CÉSAR FONTELES DE LIMA FILHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	40
7.	2010.01.66933	A	ELISEU GOMES TORRES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	78
8.	2011.01.68991	A	ALBINO BARZI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	65

II - Processos incluídos para sessão do dia 06.09.2012

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
9.	2003.01.18992	A	JORGE ANTONIO GONÇALVES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
10.	2003.21.35549	A R	HUBERTO MENEZES PINHEIRO MARIA AMÉLIA ARAGÃO PINHEIRO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	-
11.	2012.01.70735	A	JOÃO ADOLFO ABREU MOURA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	80
12.	2010.01.67578	A	JOSÉ MARIO MACHADO SANTOS	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	77
13.	2010.01.68454	A R	JOÃO INÁCIO DE SOUZA TELMA SANDRA AUGUSTO DE SOUZA	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	68
14.	2003.01.36490	A	ELICEU MARTINS DE BORBA	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	69
15.	2004.01.39916	A	MARY ETUKO HAMANAKA	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	63
16.	2005.01.52167	A	REGINA CAELI FERREIRA DA CRUZ	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	62
17.	2010.01.68110	A	FRANCISCO BAPTISTA DUARTE	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	71
18.	2002.01.07621	A	ARLINDO SCARAMUSSA MARQUES	Conselheira Carolina de Campos Melo	NUMERAÇÃO	79
19.	2003.01.31003	A	EBEL DE BOSCO SOUZA SILVA	Conselheira Carolina de Campos Melo	NUMERAÇÃO	61
20.	2007.01.56497	A	LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	Conselheira Carolina de Campos Melo	IDADE	68
21.	2008.01.62347	A	CARLOS ROBERTO NOLASCO FERREIRA	Conselheira Carolina de Campos Melo	IDADE	62
22.	2009.01.63972	A	WALTER DE SOUSA AMARAL	Conselheira Carolina de Campos Melo	IDADE	75
23.	2010.01.67665	A	MÁRIO PÁSCOA BORGES	Conselheira Carolina de Campos Melo	IDADE	70

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 18ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de setembro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 425 do Ed. Anexo II, Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos incluídos para sessão:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2006.01.55844	A R	ATHANASIO ANTONIO CAVALHEIRO MARIA DILAMAR SILVEIRA CAVALHEIRO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	DOENÇA	59
2.	2007.01.57415	A	ANTÔNIO OLIVIO DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	83
3.	2007.01.57560	A	ANTÃO SOARES DE OLIVEIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	84
4.	2009.01.64309	A	JOSÉ DE OLIVEIRA BARROSO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	89
5.	2009.01.65731	A	ATAMILCA ORTIZ NOVAIS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	61
6.	2005.01.52060	A	MANOEL EDUARDO BARREIROS CLEMENTE	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	59
7.	2007.01.57438	A	ADELMAR TAVARES DE LYRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	72
8.	2008.01.61884	A	LUIZ JACINTO DUARTE	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	81
9.	2008.01.62985	A	SEBASTIÃO DA SILVA XAVIER	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	76
10.	2010.01.66606	A	MARIA INES PEREIRA GUIMARÃES	Conselheiro Juvelino José Strozake	DOENÇA	54
11.	2003.01.22473	A	WISTON JORGE GERALDO PIMENTA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	72
12.	2003.01.26326	A	LUIZ IGLESIAS DE HOLANDA CAVALCANTI	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	85
13.	2006.01.53168	A	LINDOLFO BATISTA QUINTAS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	82
14.	2009.01.65851	A	ARBUINO RODRIGUES SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	86
15.	2010.01.68101	A	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA COELHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	97
16.	2003.01.20653	A	ANTONIO GOMES DOS SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	62
17.	2003.01.29164	A	JAIR PIAUÍ RABELO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	53
18.	2006.01.53209	A R	MARIO DE SOUZA MARTINS JANE RODRIGUES RIOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	66
19.	2010.01.66478	A	WILSON CUNHA PEREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	DOENÇA	58
20.	2010.01.66688	A	VIRGÍNIA THEMIS PÔRTO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	89

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.393, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2o, § 2o, inciso III, do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria MJ no 145, de 26 de janeiro de 2004, e no art. 27 do Anexo da Portaria no 572, de 12 de maio de 2006, ambas do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1o Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, para praticar os seguintes atos:

I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

II - assinar contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas;

III - autorizar a celebração de contratos de locação de bens imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

IV - outorgar a aquisição, comodato e aceitação da cessão de uso de imóveis destinados à instalação de unidades deste Ministério; e

V - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2o Subdelegar competência ao Coordenador de Procedimentos Licitatórios da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, após previamente analisadas as minutas de editais pela Consultoria Jurídica, a teor do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - decidir sobre recursos interpostos e praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório.

Art. 3o Subdelegar competência ao Coordenador de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, para praticar os seguintes atos:

I - celebrar contratos e termos aditivos oriundos de procedimentos licitatórios;

II - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

III - autorizar a restituição de garantias contratuais, após a verificação do cumprimento regular dos termos contratuais;

IV - encaminhar as notas de empenho com força de contrato aos fornecedores e prestadores de serviço; e

V - gerenciar e controlar os registros de preços do Ministério.

Art. 4o Subdelegar competência ao Coordenador de Suprimento e Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; e

II - autorizar a locação de bens móveis.

Art. 5o Fica revogada a Portaria SE no 1.280, de 10 de agosto de 2012.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.394, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria MJ nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e na Portaria no 493, de 16 de março de 2012, ambas do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1o Subdelegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio deste Ministério com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Executiva.

Art. 3o Fica revogada a Portaria no 1.279, de 10 de agosto de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA PELEGRINI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZDA EM 9 DE AGOSTO DE 2012

Às 10h14 do dia vinte e nove de agosto de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Verissimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

O Presidente deu as boas-vindas aos Conselheiros Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão, que participam da sua primeira sessão de julgamento no CADE.

O advogado Tito Amaral de Andrade, representando o IBRAC, desejou sorte e sucesso aos Conselheiros recém-empossados. A advogada Andrea F. Hoffmann Formiga, representando a Comissão de Defesa da Concorrência da OAB/DF, saudou a nova composição do Conselho, ressaltando a presença feminina e, em especial, da área jurídica. O representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima, também manifestou os votos de sucesso aos novos Conselheiros. O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça deu as boas-vindas aos Conselheiros em nome do Plenário.

Julgamentos

02. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

08. Ato de Concentração nº 08012.012401/2011-46

Requerentes: Revita Engenharia S.A. e Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Luciana Martorano, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.004527/2011-47

Requerentes: Três Corações Alimentos S.A. e Veloso e Tavares Indústria de Alimentos Ltda.

Advogados: José Antonio Miguel Neto, Pedro de Almeida Martins Filho, Antônio Custódio Neto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.012106/2011-90

Requerentes: Vale S.A. e SN Power Energia do Brasil Ltda.

Advogados: Tito Amaral do Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

42. Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01

Requerentes: Warner Chapell Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.000107/2011-91

Requerentes: HYPERMARCAS S.A. e MANTECORP Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17

Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.; EMS Participações S.A. e outros

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.000737/2012-47

Requerentes: Sucocítrico Cutrale Ltda. e Pamiro Comércio e Participações Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e Yara Maria de Almeida Guerra Siscar

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

44. Averiguação Preliminar nº 08000.007208/1997-40

Representante: Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado de Minas Gerais - MG

Representadas: Lafarge Brasil S.A., Holcim Brasil S.A., Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

45. Averiguação Preliminar nº 08012.001048/2004-40

Representante: CONFIDENCIAL

Representadas: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

49. Averiguação Preliminar nº 08012.001397/2008-95

Representante: Consórcio Gemini

Representada: Companhia Paulista de Gás S.A.- COMGAS

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Patrícia Pitaluga Peret e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

10. Ato de Concentração nº 08012.006497/2012-94 (b)

Requerentes: Imerys Ceramics Brasil - Minérios para Cerâmicas Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camila Paoletti e outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.002102/2012-84 (b)

Requerentes: BASF S.A. e Mazzaferro Indústria e Comércio de Polímeros e Fibras Ltda.

Advogados: Onofre Carlos Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.002963/2012-62 (b)

Requerentes: Ontario Teachers' Pension Plan Board e Flagstone Holdings (UK) Limited Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração n° 08700.004077/2012-15 (b)

Requerentes: Holcim (Brasil) S.A. e Riomix Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08700.004132/2012-77 (b)

Requerentes: BLH (2) PTE. Ltd.; PREP III Industrial Co-Investiment, L.P.; PROSPERITAS II - Fundo de Investimento em Participações; e PROSPERITAS III - Fundo de Investimento em Participações

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Paola Regina P. Pugliese, Marina de Santana Souza e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração n° 08012.005363/2012-56 (b)

Requerentes: De'Longui S.P.A. e The Procter e Gamble (P&G)

Advogados: Ana Paula Martinez e Eric Hadmann Jasper

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração n° 08012.006713/2012-00 (b)

Requerentes: UCB S.A. e Meizler Biopharma S.A.

Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli G. de Camargo, Nathalie Teyssonneyre e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.007754/2011-24 (b)

Requerentes: Telemar Internet Ltda. e Blackpool Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de Almeida Prado Filho, André Previato

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Considerando a existência de uma única operação, protocolada sob dois números distintos, determinou-se ainda que o voto seja também juntado aos autos do Ato de Concentração nº 53500.017837/2011, por se tratar da mesma operação aqui apreciada.

20. Ato de Concentração nº 08012.011731/2011-14 (b)

Requerentes: Camil Alimentos S.A.; Pepsico do Brasil Ltda.; e Canadá Participações Ltda.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e Erica Vieira Sang

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.011806/2011-67 (b)

Requerentes: Isolenge Termo-Construções Ltda.; Isolenge Isolantes Térmicos Ltda. e ITW Stokvis Conversão de Fitas Adesivas Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto e René Gelman

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.001792/2012-54 (b)

Requerentes: CONFIDENCIAL

Advogados: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Ato de Concentração sem análise de mérito, em virtude da perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.002096/2012-65 (b)

Requerentes: Light Energia S.A. e Guanhães Energia S.A.

Advogados: Fabio Amorim da Rocha, Denise Oliveira de Albuquerque, Thays Barbosa Raposo, Fernanda Amador Pacheco

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.002701/2012-06 (b)

Requerentes: American Tower do Brasil Cessão de Infra-Estruturas Ltda. e Vivo S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Marcos Rafael Flesch

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.002962/2012-18 (b)

Requerentes: Danaher Corporation e X-Rite, Incorporated

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Marcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração n° 08700.003945/2012-40 (b)

Requerente: Schneider Electric Brasil Ltda. e CP Eletrônica S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.005732/2012-19 (b)

Requerentes: Watson Pharma S.a.r.l, Actavis Pharma Holding 4 ehf, Actavis Inc. e Actavis S.a.r.l.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e Rafael Szmid

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.006441/2012-30 (b)

Requerentes: Ecoporto Holding S.A., CFF Participações Ltda. e ABA Porto Participações S.A.

Advogados: Rabih A. Nasser e Tatiana Lins Cruz

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.006459/2012-31 (b)

Requerentes: Clariant S.A. e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio

Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Cláudio Coelho de Souza Timm e Luis Gustavo Rolim Rosa Lima

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.004482/2011-19 (b)

Requerentes: Porto Norte S.A. e Terminal Portuário Mearim S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, Marco Antônio Balasso e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.005870/2012-90 (b)

Requerentes: Los Grobo Ceagro do Brasil S.A. e Synagro Comercial Agrícola Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.005923/2012-72 (b)

Requerentes: ITW Participações Ltda. e SEE Sistemas Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.006682/2012-89 (b)

Requerentes: Canbra Belo Horizonte Shopping Center S.A., Icatu Holding S.A. e CSC41 Participações Ltda.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria de Carvalho Barbosa Donati e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.007539/2011-23 (b)

Requerentes: National Oilwell Varco, Inc. e Ameron International Corporation

Advogados: Cristianne Sacaab Zarzur, Marcos Garrido, José Regazzini, Marcelo Calliari e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08700.004022/2012-13 (b)

Requerentes: The Goodyear Tire & Rubber Company e Sumitomo Rubber Industries, Ltd.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Averiguação Preliminar nº 08012.002427/2005-38 (b)

Representante: SDE ex officio

Representadas: Texaco Brasil S.A., Shell Brasil Ltda., Petrobrás Distribuidora, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39

Requerentes: Universal Music Holdings Limited e EMI Group Global Limited

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Alberto Afonso Monteiro, Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O advogado Gabriel Nogueira Dias proferiu sustentação oral pela Impugnante. O advogado Fábio Amaral Figueira se manifestou pelas Requerentes. Manifestou-se ainda o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo votou pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições, com a determinação de lavratura de auto de infração em face da recusa da empresa Som Livre de apresentar as informações solicitadas pelo CADE.

O Procurador-Chefe Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo sugeriu o encaminhamento à 3ª Câmara da Procuradoria Geral da República dos autos de infração lavrados pelo CADE em virtude da recusa, omissão e enganosidade de informações solicitadas pela Autarquia, para que o Ministério Público Federal tome conhecimento, avalie e proceda às eventuais providências cabíveis quanto ao impacto ao interesse difuso e coletivo pela não colaboração dos agentes privados, o que foi aprovado pelo Plenário.

O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

43. Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58

Requerentes: Warner Chappel Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros

Requeridas: Universal Music Holdings Ltd. e EMI Group Global Ltd.

Advogados: Fabio A. Figueira, Alberto Monteiro, Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo votou pelo arquivamento da Medida Cautelar, sem julgamento do mérito, em virtude da perda de objeto. O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

09. Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14

Requerentes: JBS S.A. e Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.008706/2011-53

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Instituição Educacional Professor Luiz Rosa Ltda.

Advogados: Priscila Brólio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo votou pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições. O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. Aguardam os demais.

Às 12h45, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h20.

01. Ato de Concentração nº 08012.010094/2008-63

Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Na 512ª SOJ manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e, pela requerente, o Doutor Laércio Nilton Farina.

Após o voto do Conselheiro Relator, que concluiu pela aprovação da operação condicionada à alienação pelo Grupo Amil de sua participação no capital social da Medise, empresa do Grupo FMG, tendo sido acompanhado pelo voto dos Conselheiros Ricardo Machado Ruiz e Alessandro Octaviani Luis, o processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo concordou com o voto do Conselheiro Relator e votou pela reprovação da operação, salvo se comprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, que os vínculos societários existentes entre o Grupo Amil e o Grupo FMG, decorrentes de sua participação conjunta no capital da Medise, foram integralmente desfeitos, bem como por outras determinações constantes do voto, em especial a de que se instaure procedimento administrativo de apuração de ato de concentração, para que seja avaliada a necessidade de notificação de operações entre as partes, em especial, do ingresso do Grupo Amil no capital da Medise, também contida no voto do Conselheiro Relator.

O Conselheiro Ricardo Machado Ruiz reiterou sua adesão ao voto do Conselheiro Relator, por meio da leitura de voto vogal, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Todos os demais aderiram ao voto do Conselheiro Relator.

O Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, sugeriu a transcrição de todos os votos proferidos oralmente em sessão, o que foi aprovado pelo Plenário.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e reprovou-a, salvo se o Grupo Amil alienar sua participação no capital social da Medise, empresa do Grupo FMG, no prazo de 60 dias, bem como determinou outras providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.006653/2010-55

Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e Hospital Fluminense S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

O Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, sugeriu a transcrição de todos os votos proferidos oralmente em sessão, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo sugeriu a reprodução dos votos manifestados oralmente no caso anteriormente julgado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e reprovou-a, salvo se comprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, que os vínculos societários existentes entre o Grupo Amil e o Grupo FMG, decorrentes de sua participação conjunta no capital da Medise, foram integralmente desfeitos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, além de outras determinações.

06. Ato de Concentração nº 08012.006134/2012-59

Requerentes: Esho Empresa de Serviços Hospitalares S.A. e Sociedade Civil Clinvac Ltda.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Matos Vieira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

Despacho ECM nº 06/2012 no Ato de Concentração 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a celebração do Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação - APRO, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.011455/2011-94

Requerentes: Pioneer Yorkey do Brasil Ltda., Pioneer do Brasil Ltda. e Yorkey Optical International (Cayman) Ltd.

Advogados: Luciano D'Avila

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com aplicação de multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08700.003987/2012-81

Requerentes: Centro Norte Participações S.A. e Lojas Gabryella Ltda.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com aplicação de multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.005776/2012-31

Requerentes: Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul e Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, pela intempestividade da apresentação da operação, mas pela não aplicação da multa referente à intempestividade, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do CADE para tal.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça precisou se ausentar, justificadamente, razão pela qual o Plenário referendou seus despachos e ofícios abaixo relacionados:

Despacho ECM nº 6/2012 (AC 08700.003978/2012-90) e Ofícios ECM nºs 3674/2012 (AC 08012.002701/2012-06); 3675/2012 (AC 08012.010548/2011-00); 3676/2012 (AC 08012.010548/2011-00); 3679/2012 (AC 08012.011455/2011-94); 3685/2012 (AC 08012.004787/2010-31); 3705/2012 (AC 08012.012185/2011-39); 3706/2012 (AC 08012.002096/2012-65); 3710/2012 (AC 08012.003722/2012-31); 3722/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 3729/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 3731/2012 (AC 08012.011731/2011-14); 3734/2012 (AC 08012.011806/2011-67); 3735/2012 (AC 08012.001894/2012-70); 3739/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 3741/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 3759/2012 (AC 08012.000475/2012-11); 3767/2012 (AC 08012.007754/2011-24); 3768/2012 (AC 08012.002962/2012-18); 3779/2012 (AC 08012.005732/2012-19); 3783/2012 (AC 08012.0006134/2012-59); 3787/2012 (AC 08012.009906/2009-17); 3808/2012 (AC 08012.011603/2011-71); 3824/2012 (AC 08012.011603/2011-71); 3843/2012 (AC 08012.002519/2012-47); 3844/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 3850/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 3852/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 3853/2012 (AC 08012.010967/2011-33); 3858/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 3871/2012 (AC 08012.010748/2011-54); 3884/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 3864/2012 (AC 08012.008566/2011-13); 3898/2012 (AC 08012.000596/2011-81); 3906/2012 (AC 08012.013200/2010-85); 3920/2012 (AC 08012.000596/2011-81); 3924/2012 (AC 08012.009018/2011-19); 3925/2012 (AC 08012.009018/2011-19); 3930/2012 (AC 08012.010691/2011-93); 3932/2012 (AC 08012.002307/2012-60); 3941/2012 (AC 08012.013200/2010-85); 3942/2012 (AC 08012.010548/2011-00); 3957/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 3959/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 3985/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 3986/2012 (AC 08012.000122/2012-11); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

36. Ato de Concentração nº 08012.003441/2012-88

Requerentes: Abril S.A. e Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.

Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento da operação e aprovou-a sem restrições. O Conselheiro Ricardo Machado Ruiz acompanhou o voto do Conselheiro Relator quanto à aprovação, mas com a imposição da restrição da cláusula de não-concorrência na sua dimensão espacial, manifestada pela Procuradoria do CADE. O processo foi convertido em diligência a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Aguardam os demais.

47. Averiguação Preliminar nº 08012.002164/2006-48

Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.

Representada: TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Flavio Castro Nogueira da Gama, Daniel Oliveira Andreoli, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

48. Averiguação Preliminar nº 08012.000255/2007-20

Representante: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES

Representada: Telemar Norte Leste S.A. - TELEMAR/ES

Advogados: Marlúcia Oliveira Santos, Adriana da Cunha Costa e Outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Recursos Voluntários nºs 08700.000085/2012-92 e 08700.000086/2012-37 nos Processos Administrativos nºs 08012.008142/2011-59 e 08012.000504/2005-15

Recorrente: Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, pela manutenção da medida preventiva. Manifestou-se ainda o advogado Mauro Grinberg, pela Recorrente.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou ambos Recursos Voluntários, revogando o efeito suspensivo contido no despacho anteriormente exarado pelo i. Conselheiro substituto regimental do Conselheiro Relator, mantendo, na sua integralidade, os termos da Medida Preventiva da SDE, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário solicitou que a Superintendência Geral, no exercício de suas atribuições legais, investigue a participação de transportadoras e pessoas físicas na prática investigada.

Embargos de Declaração nº 08700.003698/2012-81 no Ato de Concentração nº 08012.011015/2011-37

Embargante: Magnesita Refratários S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, os rejeitou.

Despacho RMR nº 32/2012/GAB/RMR no Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a celebração do Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação - APRO, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 164/2012 (PA 08012.003048/2001-31); 165/2012 (AC 08012.012362/2011-87; 167/2012 (AC 08012.009468/2011-01); 168/2012 (AC 08012.011612/2011-61); 169/2012 (AC 53500.022515/2006); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho;

Despachos RMR nºs 31/2012 (CONFIDENCIAL); 32/2012 (AC 08700.004226/2012-46) e 33/2012 (CONFIDENCIAL) e Ofícios RMR nºs 3641/2012 (PA 08012.011027/2006-02); 3654/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3682/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3683/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3689/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3690/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3711/2012 (AC 08012.005364/2012-09); 3719/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3724/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3725/2012 (AC 08012.011323/2010-81); 3726/2012 (AC 08012.012295/2011-09); 3727/2012 (AC 08012.000107/2011-91); 3736/2012 (AC 08012.013191/2010-22); 3740/2012 (AC 08012.002520/2012-17); 3746/2012 (AC 8012.007541/2011-01); 3753/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3754/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3755/2012 (AC 08012.008447/2011-61); 3756/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3757/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3758/2012 (AC 08012.007541/2011-01); 3763/2012 (AC 08012.013191/2010-22); 3764/2012 (AC 08012.003065/2012-21); 3765/2012 (AC 08012.013191/2010-22); 3774/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3790/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3840/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3894/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3926/2012 (AC 08012.008378/2011-95); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Ofícios AOL nºs 3643/2012 (AC 08012.008820/2011-83); 3644/2012 (AC 08012.008820/2011-83); 3645/2012 (AC 08012.008820/2011-83); 3646/2012 (AC 08012.008820/2011-83); 3669/2012 (AC 08012.006184/2011-55); 3713/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 3766/2012 (AC 08012.002468/2012-53); 3775/2012 (AC 08012.006713/2012-00); 3801/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 3803/2012 (AC 08012.001380/2012-14); 3804/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 3805/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 3807/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 3819/2012 (AC 08012.011421/2011-08); 3820/2012 (AC 08012.011421/2011-08); 3825/2012 (AC 08012.008851/2010-53); 3826/2012 (AC 08012.008851/2010-53); 3841/2012 (AC 53500.012817/2011); 3847/2012 (AC 53500.02620/2010); 3860/2012 (AC 08700.004043/2012-21); 3869/2012 (AC 08700.004043/2012-21); 3891/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 3905/2012 (AC 08012.005394/2012-15); 3922/2012 (AC 08012.000737/2012-47); 3923/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 3966/2012 (ACs 08012.006706/2012-08; 08700.003898/2012-34 e 08700.003937/2012-01); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis;

Despacho MPV nº 16/2012 (CONFIDENCIAL) e Ofícios MPV nºs 3625/2012 (AC 08012.004482/2011-19); 3656/2012 (AC 08012.008074/2009-11); 3671/2012 (AC 08012.002870/2012-38); 3688/2012 (AC 08012.008989/2009-19); 3673/2012 (AC 08012.006653/2010-55); 3687/2012 (AC 08012.006653/2010-55); 3703/2012 (AC 08012.006542/2011-20); 3720/2012 (AC 08012.005923/2012-72); 3721/2012 (AC 08700.011533/2011-51); 3743/2012 (AC 08012.010675/2010-10); 3745/2012 (AC 08012.006653/2010-55); 3823/2012 (AC 08012.005540/2012-02); 3830/2012 (AC 08012.001288/2012-54); 3831/2012 (AC 08012.005791/2012-89); 3832/2012 (AC 08012.000125/2012-54); 3833/2012 (AC 08012.012106/2011-90); 3842/2012 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 3859/2012 (AC 08012.0012428/2011-39); 3874/2012 (AC 08012.008989/2009-19); 3956/2012 (AC 08012.000109/2011-81); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Ofícios EPR nºs 3792/2012 (AC 08012.002734/2012-48); 3796/2012 (AC 08012.010558/2011-37); 3815/2012 (AC 08012.008342/2011-10); 3868/2012 (AC 08012.009198/2011-21); 3901/2012 (AC 08012.002734/2012-48); 3902/2012 (AC 08012.003110/2012-48); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19h14 do dia vinte e nove de agosto de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 10, 40 e 41.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Conselho
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na certidão de julgamento do Ato de Concentração nº 08012.009401/2009-44, na 515ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE, publicada no DOU nº 171, Seção 01, do dia 03 de setembro de 2012, página 108, onde se lê: "Brasília, 31 de setembro de 2012", leia-se "Brasília, 31 de agosto de 2012".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.540, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2711 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL LUPO S/A, CNPJ nº 50.714.773/0001-08 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.639, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2562 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0002-61, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.640, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3101 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0086-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.667, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2786 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0004-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3847/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.703, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3213 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.713, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3394 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa VESEP VITORIA ESCOLA DE FORMÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
71000 (setenta e uma mil) Munições calibre 38
43760 (quarenta e três mil e setecentas e sessenta) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
13000 (treze mil) Gramas de pólvora calibre 38
47500 (quarenta e sete mil e quinhentos) Projéteis calibre 38
3600 (três mil e seiscentas) Munições calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
6000 (seis mil) Gramas de pólvora calibre .380
1441 (uma mil e quatrocentas e quarenta e uma) Munições calibre 12
30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
20 (vinte) Granadas fumígenas de sinalização
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.714, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2444 - DPF/PFO/RS, resolve:

ConcedeR autorização, à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.716, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3380 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
87728 (oitenta e sete mil e setecentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38
25498 (vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e oito) Gramas de pólvora calibre 38
87728 (oitenta e sete mil e setecentos e vinte e oito) Projéteis calibre 38
7467 (sete mil e quatrocentas e sessenta e sete) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora calibre .380
7467 (sete mil e quatrocentos e sessenta e sete) Projéteis calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.722, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2661 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3727/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.726, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2054 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAN PRES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 84.505.817/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3890/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.730, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1840 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ Nº 04.563.672/0001-66 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3760/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.442, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.022464/2011-36-SR/DPF/AL resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, CNPJ nº 12.156.097/0001-05, para atuar em ALAGOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.452, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001432/2012-13 CGCSP/DIREX e GESP 2012/948 resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar no Estado do RIO DE JANEIRO, com o Certificado de Segurança expedidos pelo DREX/SR/DPF: nº 3073/2012.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.453, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.033936/2011-10 - SR/DPF/MG, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ATHENAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.027.188/0001-12, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.656.001.529/2012-40, resolve:

Credenciar, sob o número 278, a empresa RODOLOG - LOGÍSTICA RODOVIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.455/0001-52, estabelecida à AVENIDA SANTOS DUMONT, 3131 - ALTO ALDEOTA - FORTALEZA-CE, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto pelo Manual de Procedimento Operacional 017.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 81 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANDREA MARIA GONZALES TORRES - V424373-N, natural do Peru, nascida em 15 de agosto de 1988, filha de Calos Arturo Gonzales Uribe e de Inés Jesús Torres Alcedo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005932/2011-99);

BRUNO OSWALDO RODRIGUEZ HERBAS - Y007947-1, natural da Bolívia, nascido em 12 de setembro de 1964, filho de Fermin Rodriguez Gonzalez e de Dora Herbas de Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013942/2012-21);

COLIN FRASER SPEED - V695509-0, natural da Inglaterra, nascido em 17 de novembro de 1969, filho de Ian Speed e de Hilary Rose Speed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.086231/2011-94);

FIORELLA DEL MILAGRO ZELVAGGIO ALARCON - V447351-6, natural do Peru, nascida em 19 de abril de 1989, filha de José Ricardo Zelvaggio Saldarriaga e de Hermelinda Violeta Alarcón LLontop Gonzales, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005935/2011-22);

LI CHUN YEN - Y231002-K, natural da China (Taiwan), nascida em 22 de dezembro de 1971, filha de Li Yen Chung e de Chen Chin Chin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000450/2011-29);

ROBERT FRANCIS VIRGINA FRANS - V592780-8, natural da Bélgica, nascido em 4 de outubro de 1956, filho de Georges Joseph Frans e de Elisabeth Josephine de Bie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098862/2011-56);

SALIM IBRAHIM MATAR - Y084457-M, natural do Líbano, nascido em 28 de maio de 1966, filho de Ibrahim Matar e de Leila Matar Tufic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042234/2011-16);

YUYUN YANG - V429045-F, que o amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se YASMIM YUYUN YANG, natural da República Popular da China, nascida em 8 de janeiro de 1991, filha de Yang Zhoufeng e de Yuan Lan Zhen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000546/2012-78); e

ZHANG XINJUAN - Y235005-V, natural da China, nascida em 7 de abril de 1976, filha de Zhang Yanping e de Tian Qinfang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078669/2011-07).

Nº 82 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

BRUNO LODEWIJK GUIDO MARIE UYTTENHOVE - V149315-L, natural da Bélgica, nascido em 5 de fevereiro de 1958, filho de Jean-Marie Uyttenhove e de Maria Christiana Nelly Achiel Devloo, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000673/2011-83);

CANDELÁRIA YRENE VEGA DE MILIAN - V381788-H, natural do Peru, nascida em 5 de abril de 1955, filha de Victor Veja Ruiz e de Maria Silva Zolorzano, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08115.000272/2011-95);

CLAUDIO ULISSE - V396004-9, natural da Itália, nascido em 17 de maio de 1979, filho de Paolo Ulisse e de Annarita Blandino, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08297.007739/2011-37);

JAIME ARDILA GOMEZ - V522394-I, natural da Colômbia, nascido em 24 de julho de 1955, filho de Gustavo Ardila e de Mary Gomez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009448/2012-61);

LEE MEI MAN - Y248150-1, natural da República Popular da China, nascida em 24 de agosto de 1973, filha de Lee Chi Tung e de Lung Kuei Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039723/2011-91);

LINA ABU ALHUDA - V461339-E, natural da Hungria, nascida em 14 de fevereiro de 1990, filha de Nedal Abu Alhuda e de Nabila Hussein Ajram, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011195/2011-13);

MARTHA CECILIA GUTIERREZ PATINO - V522422-2, natural da Colômbia, nascida em 13 de maio de 1957, filha de Rafael Gutierrez e de Consuelo Patino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009447/2012-17);

MIGUEL ANDRES FRANCK ROYO - V418391-7, natural da Bolívia, nascido em 30 de novembro de 1983, filho de Jorge Erlan Franck Montano e de Marlene Cristina Royo Aguirre, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005379/2011-36); e

ONOFRE ROJAS SANTOS - V172871-8, natural do Peru, nascido em 12 de junho de 1968, filho de Tomaz Rojas Alvarez e de Natividad Santos Parque, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.001058/2012-17).

Nº 84 - Reconhecer aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

AMÉRICO SERRAS LOBATO- V343223-5, natural de Portugal, nascido em 23 de junho de 1957, filho de Manuel Antonio Lobato e de Maria Inês Serras, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08018.015310/2011-11);

ANTONIO MANUEL DE CARVALHO DIAS - V020722-Z, natural de Portugal, nascido em 15 de janeiro de 1964, filho de José Augusto de Matos Baptista Vieira e de Maria Adelaide de Carvalho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08015.001226/2012-12);

CARLOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO DIAS - V536241-H, natural de Portugal, nascido em 22 de novembro de 1966, filho de José Francisco Dias e de Maria Luzia da Conceição, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004453/2009-49);

CARLOS MANUEL ROSA BASÍLIO - W636668-3, natural de Angola, nascido em 13 de abril de 1949, filho de Carlos Lopes Basílio e de Helena Martins Rodrigues Rosa Basílio, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.003181/2012-91);

GILDA MARIA LIMA BRAZ PITTA DE ABREU - V523650-L, natural de Portugal, nascida em 29 de dezembro de 1951, filha de Manuel Fortunato Gil Pitta e de Maria Emilia Lima Braz Pitta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.019874/2011-11);

JULIANA DE AMORIM LINO - Y276788-I, natural de Portugal, nascida em 20 de setembro de 1989, filha de Geraldo Amorim Lino e de Maria Odete Lima de Amorim Lino, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.042037/2011-89);

MANUEL PEDRO DE CAMPOS E SÁ - V413269-T, natural de Portugal, nascido em 25 de dezembro de 1948, filho de António Alberto de Sousa e Sá e de Alice Rosa Dias Leite de Campos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002088/2012-69) e

PAULO JORGE FERNANDES GONÇALVES - V512076-1, natural de Portugal, nascido em 22 de abril de 1972, filho de João Gonçalves e de Maria Olidia Fernandes Januário, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08018.015313/2011-46).

Nº 85 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 165, de 15 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial de 16 de abril de 1997, que concedeu a nacionalidade brasileira por naturalização, a IRINA JACQUELINE GUTIERREZ, RNE W009742-P, natural de Lima, Peru, nascida em 25 de janeiro de 1971, filha de Esther Dorina Gutierrez Rengifo, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo: 08280.001296/96).

Nº 90 - Reconhecer aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

JORGE HUMBERTO AIRES ALEGRIA - V633313-Q, natural de Portugal, nascido em 24 de dezembro de 1963, filho de Ernesto Luis da Fonseca Alegria e de Maria Crisalda do Nascimento Aires Alegria, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.003180/2012-46);

LUÍS MIGUEL PEREIRA GONÇALVES - V685580-0, natural de Portugal, nascido em 2 de junho de 1980, filho de Carlos da Conceição Gonçalves e de Isabel da Ressureição de Matos Pereira Morais Gonçalves, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.004613/2012-81);

LUIZ DUARTE MARTINS - W211624-E, natural de Portugal, nascido em 24 de fevereiro de 1936, filho de Antonio Augusto Martins e de Emilia Duarte Martins, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.022702/2011-08);

MANUEL JOAQUIM DOMINGUES MALHEIRO - V737534-K, natural de Portugal, nascido em 25 de abril de 1965, filho de Francisco de Passos Malheiro e de Maria de Oliveira Domingues, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000003/2012-78);

MARIA JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS DOS SANTOS COSTA - V211259-J, natural de Portugal, nascida em 2 de abril de 1954, filha de Carlos Augusto Santos e de Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08015.005803/2011-64);

MARIA MANUELA MACHADO DA COSTA MEDEIROS - W159391-S, natural de Angola, nascido em 22 de fevereiro de 1958, filho de Manuel Ferreira da Costa e de Maria Rodrigues Machado Costa, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.005442/2011-77);

MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES DIONÍSIO - V723478-U, natural de Portugal, nascido em 21 de setembro de 1983, filho de Antonio Jorge Fernandes Dionísio e de Zélia Maria Gomes Gonçalves Dionísio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004612/2012-36) e

SALVADOR DE SOUSA E HOLSTEIN - V600764-Q, natural de Portugal, nascido em 3 de junho de 1974, filho de José Inácio de Sousa Holstein e de Maria do Carmo Salema Pereira dos Reis de Sousa e Holstein, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.107515/2011-21).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE AGOSTO 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Reconhecer a nacionalidade brasileira, em razão dos fatos narrados e comprovados nos autos do Processo nº 08802.004924/2010-31, de PETER HO PENG, natural do Hong Kong, nascido em 31 de janeiro de 1949, filho de Shu Lin Peng e de Pei Min Wu Peng, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas Leis do Brasil.

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.012680/2011-98, APROVO a transferência da nacional boliviana PATRICIA PACHACOPA QUISPE para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 1, 4 e 7, item 1, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08505.098601/2011-36, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25/11/1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 102, DEFIRO a permanência no País a nacional suíça CELIA ALLDRIDGE.

Processo Nº 08505.098601/2011-36 - CELIA ALLDRIDGE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08501.013326/2011-29, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25/11/1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 102, DEFIRO a permanência no País ao nacional francês CHARLES AMIMEUR.

Processo Nº 08501.013326/2011-29 - CHARLES AMIMEUR.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08506.009714/2011-65, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25/11/1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 102, DEFIRO a permanência no País ao nacional português ANTONIO JORGE CARDOSO OSÓRIO CARVALHEIRA.

Processo Nº 08506.009714/2011-65 - ANTONIO JORGE CARDOSO OSÓRIO CARVALHEIRA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08458.012016/2011-60, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25/11/1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 102, DEFIRO a permanência no País ao nacional hondurenha RONNY XAVIER ALVARADO LOPEZ. Processo Nº 08458.012016/2011-60 - RONNY XAVIER ALVARADO LOPEZ.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08458.004288/2011-96, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25/11/1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 102, DEFIRO a permanência no País a nacional francesa NADEGE PINSON.

Processo Nº 08458.004288/2011-96 - NADEGE PINSON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08390.000291/2011-62, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25/11/1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 102, DEFIRO a permanência no País a nacional romena MARIA POPA.

Processo Nº 08390.000291/2011-62 - MARIA POPA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08461.009431/2011-87, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25/11/1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 102, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano RAFFAELE CASUCCIO.

Processo Nº 08461.009431/2011-87 - RAFFAELE CASUCCIO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08458.000961/2011-19, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25/11/1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 102, DEFIRO a permanência no País ao nacional português MANUEL ANTONIO AVILA DE MELO. Processo Nº 08458.000961/2011-19 - MANUEL ANTONIO AVILA DE MELO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 52, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001182/2010-95 - LUDES CIDOINE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 50, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000905/2010-39 - JEAN DENY MORISTIN ELYSE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 49, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001106/2010-80 - JEAN BERGEAU FRANCIQUE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 55, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001181/2010-41 - WILNER GUE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 54, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000013/2011-19 - MAXIME KEVEN PAUL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 50, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000475/2010-55 - JEAN LUCKENER SIGUENEY.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 51, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001185/2010-29 - JEANEL INNOCENT.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 49, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001149/2010-65 - FRANTZ ANTOINE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 55, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.001609/2010-93 - VILIANE DEFENSEUR.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 51, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000030/2011-94 - LUCANES VERDIEU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 54, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.002370/2010-79 - JEAN DEMATHA SAINT JEAN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 56, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001645/2010-19 - WILNER SALOMON.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 52, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000250/2011-18 - ST LUC JOSEPH.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 47, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001236/2010-12 - ANDY CARRIEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 48, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000575/2010-81 - DIEULEFILS FRANÇOIS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 51, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001200/2010-39 - JEAN SADRAC CARRIE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 48, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001594/2010-25 - ANGELET DUKENSON.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 51, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001183/2010-30 - JEAN ROBERT AURELIEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 51, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001110/2010-48 - JEAN WILQUENE DAVID.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 55, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001007/2010-06 - SAJOUS SAINT AUDE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 56, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001698/2010-30 - ESPERIANCE FORSILUS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 55, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001186/2010-73 - VALERY MOREAU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 48, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000961/2010-73 - DENIS THOMAS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 50, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001084/2010-58 - JEAN GILNER COLIN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 55, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001123/2010-17 - WILEM JEAN LOUIS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 48, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001099/2010-16 - BENEL ALCY.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 50, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001078/2010-09 - JEAN LUNES PROSPERE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 51, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001168/2010-91 - JEAN SOUFFRANCE FILS AIME.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 53, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001240/2010-81 - MARIENNE JOACHAIN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 54, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000163/2011-22 - JEAN BENISSOIT DESTIL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2011, Seção 1, página 53, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000086/2011-49 - LIMOSE AURELIEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/10/2011, Seção 1, página 54, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000070/2011-36 - MAXO PAUL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 52, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000964/2010-15 - MACCENE PETIT-FRERE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 53, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000231/2011-91 - SONIEL ELIZARD.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 49, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000982/2010-99 - FAUBERT AMBOISE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 49, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001198/2010-06 - FILS-AIME CONSTANT.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 53, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001082/2010-69 - JEAN MICHELET MISERE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 55, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.001152/2010-89 - YDOVIC PORCIA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 51, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000069/2011-10 - CHARLEMAGNE DESIR.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 51, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000072/2011-25 - GILBERT CENAT.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 52, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000185/2011-21 - JEAN SOBNER DAVID.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 54, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000162/2011-88 - HUBERT AMILCAR.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 54, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000179/2011-35 - ESTILIEN HYPPOLITE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, página 118, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000210/2011-38 - JEAN LEONEL THOMAS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, página 115, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000507/2011-01 - ANDERSON LUCIEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, página 54, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000169/2011-08 - JEAN DINOT PAUL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2011, Seção 1, página 48, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000963/2010-62 - ELANGE HILAIR SAINT.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002236/2012-34 - MATTHEW JAMES RONAN, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.004424/2012-05 - JUAN RAUL DIAZ ALBORNOZ, até 24/08/2013

Processo Nº 08000.004543/2012-50 - ANDRIES NICOLAAS SCHREUDER, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.006215/2012-98 - JAMES MICHAEL ABLES, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.006859/2012-86 - CATALIN NECULAI TOFAN, até 24/04/2013

Processo Nº 08000.007053/2012-13 - PETER BURNS, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.007054/2012-50 - MIROSLAW ANTONI SWEBOCKI, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.007065/2012-30 - AROCKIA MICHEAL SILUVAI MICHAEL, até 27/09/2014

Processo Nº 08000.007083/2012-11 - JAMES SULLIVAN, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.007289/2012-41 - VIRGILIO JOSE MELO HERNANDEZ, até 25/09/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08000.007567/2012-61 - JOHN ANDREW KRAUSE IV, até 14/09/2014

Processo Nº 08000.016306/2011-51 - FRANCIS LANE MERRITT, até 14/05/2014.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.005170/2011-73 - BRUNO MIGUEL BATISTA DA SILVA ABRANCHES FELIX

Processo Nº 08270.006970/2011-10 - CARLOS DEL RIO GONZALEZ

Processo Nº 08270.009930/2011-11 - CHARLES HELIE JAMES TIGRANE DE POURTALES

Processo Nº 08286.001637/2011-37 - MERISNET FERDE

Processo Nº 08286.002603/2011-60 - PETER MILDES

Processo Nº 08286.003245/2011-11 - OSCAR ESTEBAN RAMIREZ URIBE

Processo Nº 08460.010479/2011-48 - CANDY JANNETH OLANO PEREIRA DRUMMOND

Processo Nº 08460.014434/2011-42 - RAPHAEL JOSEPH GILBERT

Processo Nº 08460.030198/2011-10 - ABDELHADI EL BADRY

Processo Nº 08460.020056/2011-36 - ALBERTO MARIO LOZANO GONZALEZ

Processo Nº 08260.002467/2010-15 - YVAN DANIEL DOMENJOZ

Processo Nº 08260.004161/2010-01 - SIMONE GABRIELA LOPES DO ROSÁRIO

Processo Nº 08260.005248/2010-98 - MATTIJS MACHEL MULLER

Processo Nº 08260.007460/2011-71 - ALEXANDRA CRISTINA TORRES LIMA CONDE

Processo Nº 08280.001213/2012-11 - ANTONIO MANUEL BOAVIDA DAS SANTOS

Processo Nº 08280.001233/2012-84 - JOAO MIGUEL CARVALHO DA COSTA

Processo Nº 08280.009213/2012-51 - MARLENE PATRICIA MARTINS GUERREIRO NAZIOZENO

Processo Nº 08280.009467/2012-70 - BAHARUL ISLAM

Processo Nº 08280.009492/2012-53 - RICHARD MICHAEL OKEEFE

Processo Nº 08280.009678/2012-11 - JOHN STEVEN DIAK

Processo Nº 08280.009761/2012-81 - FLAVIO MARTINES

Processo Nº 08280.009794/2012-21 - HARINDER SINGH SUARES

Processo Nº 08286.000517/2012-01 - BERTHA SANDRONE

Processo Nº 08286.000531/2012-05 - PEDRO OCTAVIO LEITE FERNANDES

Processo Nº 08286.000535/2012-85 - DENIS KARENKIN

Processo Nº 08295.023854/2011-79 - KIERAN JAMES

Processo Nº 08321.000141/2012-53 - LEIDY LAURA JIMENEZ CARDOZO

Processo Nº 08339.004925/2011-81 - IRIS NATHALIA BASUALDO PORTILLO

Processo Nº 08351.002943/2010-89 - FRANCISCO DE JESUS CAIXAS CARVALHO

Processo Nº 08354.000153/2012-09 - FABIO BOZZA

Processo Nº 08354.001268/2012-11 - MICHEL BEDARD

Processo Nº 08354.006092/2010-13 - JOSE AUGUSTO FERREIRA DE LEMOS

Processo Nº 08364.000009/2012-45 - MARCO PAULO MARQUES DA SILVA CARDOSO

Processo Nº 08364.000251/2012-19 - NICOLAS FELIPE ROMERO ALCARAZ

Processo Nº 08364.001504/2011-91 - NUNO MIGUEL GUERREIRO CRISTINA

Processo Nº 08375.002511/2011-81 - JOSE REINALDO TEIXEIRA LOURENÇO DA VEIGA

Processo Nº 08375.009177/2011-96 - TOBIAS MATTHIAS SAUTER

Processo Nº 08444.002234/2010-64 - MIRIAM ELIZABETH MORALES DE OLIVEIRA

Processo Nº 08457.000975/2009-28 - DEYANIRA GARCIA GUERRA

Processo Nº 08504.019400/2011-91 - JOSE ANTONIO MARTIN BENITEZ

Processo Nº 08505.005302/2012-47 - LAURENT MICHEL GARNIER

Processo Nº 08505.049232/2011-58 - MILYAUSHA SARYANOVA LARGACHA

Processo Nº 08505.109367/2011-80 - CATHRINE MARIE LAMM NIELSEN

Processo Nº 08505.113759/2011-43 - BIANCA NADELIA FERNANDES CARRASCO

Processo Nº 08706.004944/2011-81 - CARLOS ALBERTO CARDOSO

Processo Nº 08709.005326/2012-18 - ANTONIO LUIS MEIRELLES DE MELO.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08794.002590/2011-99 - GRIOPRIX RODRIGO BORGES DA CRUZ TOME

Processo Nº 08505.063217/2011-12 - RENAN LEYMAN HUARACHI LOPEZ

Processo Nº 08505.063164/2011-30 - LESLY DARLENE FRANCO MANCILLA

Processo Nº 08505.063161/2011-04 - KARLA VICTORIA CASTILLO CONDORI

Processo Nº 08505.061625/2011-30 - KIIL JUNG

Processo Nº 08505.052039/2011-02 - EDYE EDWIN FLORES FLORES

Processo Nº 08505.052003/2011-11 - SUIYING SHAO

Processo Nº 08505.051981/2011-45 - HUGO FREDY VILLAS MAMANI

Processo Nº 08505.051963/2011-63 - YEISON YEYMI GONZALEZ NINA

Processo Nº 08505.051917/2011-64 - ANGELA MARIA SANABRIA ARIAS

Processo Nº 08505.051749/2011-15 - SOL PAMELA PAIK

Processo Nº 08505.051012/2011-94 - SILVIA EUGENIA HILERA ANTEZANA

Processo Nº 08505.051005/2011-92 - DARCI AMANDA ROSA ACUÑA LUGO

Processo Nº 08505.050998/2011-85 - NENGXIANG LIN

Processo Nº 08505.050992/2011-16 - JINGHUAN ZHANG

Processo Nº 08505.050976/2011-15 - HECTOR ARUNI

Processo Nº 08505.050975/2011-71 - GREGORIO ASCURRA TORALES

Processo Nº 08389.027604/2011-69 - ALI NASSAR

Processo Nº 08389.025475/2011-74 - ALI JAMIL EL ZEIN

Processo Nº 08389.025045/2011-52 - MUKUL CHOWDHURY

Processo Nº 08389.025043/2011-63 - SHAIFUL MIA

Processo Nº 08364.001566/2011-01 - SOBHI ALSHAAR

Processo Nº 08270.013457/2011-77 - PIETRO FRONTINI

Processo Nº 08505.051559/2011-90 - DIEGO ARMANDO TICONA TARQUI

Processo Nº 08505.050954/2011-55 - FELIX SANTIAGO AVALOS CHOQUE

Processo Nº 08505.050864/2011-64 - SOFIA QUISPE QUEYA

Processo Nº 08505.050710/2011-72 - MARIA MADALENA PUTO CAFIA

Processo Nº 08389.025496/2011-90 - KASSEM SBEITI

Processo Nº 08505.063077/2011-82 - CRISTINA CHURQUI CONDORI

Processo Nº 08505.061851/2011-11 - JENNY SARMIENTO CACHI

Processo Nº 08505.061841/2011-85 - HECTOR GABRIEL ASIS VEGA

Processo Nº 08505.061797/2011-11 - FERMINA GOMEZ

Processo Nº 08505.061688/2011-96 - VICTORIA VICENTA MEZA GONZALES

Processo Nº 08505.061653/2011-57 - JUNG AH PARK

Processo Nº 08505.061545/2011-84 - CHUNLAI ZHOU

Processo Nº 08505.052121/2011-29 - ANLIN FENG

Processo Nº 08505.052020/2011-58 - WILSON BURGOS TORRES

Processo Nº 08505.051590/2011-21 - XIANBIN LIN

Processo Nº 08505.051555/2011-10 - ARNALDO JAVIER AVALOS ARRUA

Processo Nº 08505.051480/2011-69 - ISAC CALLE VALDA

Processo Nº 08505.050238/2011-78 - MARTA PINHO FERREIRA

Processo Nº 08505.028024/2011-15 - GBOLAGADE FOLARIN YUSUF

Processo Nº 08505.027893/2011-22 - DEOK HO KIM

Processo Nº 08389.024188/2011-47 - ALI SBEITI

Processo Nº 08389.018795/2011-78 - HASSAN DIAB

Processo Nº 08096.006201/2011-71 - ALY FOFANA

Processo Nº 08506.017311/2011-90 - AGUSTINO ARRIAGA MAIGUA

Processo Nº 08505.090593/2011-80 - LADY JULIA RIVAS APAZA

Processo Nº 08505.068910/2011-81 - HILDA CRISTINA NUNEZ ESTAY

Processo Nº 08505.068355/2011-98 - VITORIA CRUZ DE CORDOVA

Processo Nº 08505.050964/2011-91 - DIONICIO CALLIZAYA CALLE

Processo Nº 08505.050728/2011-74 - ANA ERIKA SANDOVAL PAUCARA

Processo Nº 08505.050695/2011-62 - MARGARITA GIOVANA LAURA CARVAJAL

Processo Nº 08505.050489/2011-52 - YOUSSEF SALEH

Processo Nº 08505.050340/2011-73 - HAWA MMUMY MANSARAY

Processo Nº 08220.011041/2011-18 - WILDER ALDREDO CHAMORRO MEJIA

Processo Nº 08506.009431/2011-13 - IREH MOON

Processo Nº 08505.086935/2011-67 - MARIA PARIHUANCOLLO CHAMBI

Processo Nº 08505.067315/2011-29 - TÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA MBEVE

Processo Nº 08485.006211/2011-23 - HERIBERTO GOMEZ EXPOSITO

Processo Nº 08460.018282/2011-57 - JOSE PEDRO FRANCISCO

Processo Nº 08460.015804/2011-69 - ANDRE KURKOWSKI

Processo Nº 08410.007737/2011-02 - BIQIN TIAN

Processo Nº 08339.004921/2011-01 - MOUSSA HASSAN ZAHOUI

Processo Nº 08335.013572/2011-40 - JOSEFINA FERREIRA CRISTALDO

Processo Nº 08310.010969/2011-68 - FRANCISCA AMAYA CASTILLO

Processo Nº 08505.051832/2011-86 - RITA CONDORI CALLISAYA

Processo Nº 08389.028673/2011-90 - ADEL TOHMEH

Processo Nº 08389.027605/2011-11 - ALI KARAYANI

Processo Nº 08389.024222/2011-83 - ABBAS FAWAZ

Processo Nº 08389.024198/2011-82 - TAREK MESLMANI

Processo Nº 08389.024196/2011-93 - MOHAMAD WAJIH TORMOS

Processo Nº 08388.003712/2011-56 - SAID ALAAEDDINE

Processo Nº 08240.018642/2011-13 - OROK EDEM DUKE NTIBI

Processo Nº 08212.006726/2011-33 - LIEN SHUN HO

Processo Nº 08505.052052/2011-53 - JUN LIANG

Processo Nº 08505.051573/2011-93 - ROSA MARIBEL ROMERO AZANERO

Processo Nº 08505.050870/2011-11 - JOSE JUAN CALLISAYA MAMANI

Processo Nº 08505.063134/2011-23 - MADYSON QUENTA FERNANDEZ

Processo Nº 08505.061730/2011-79 - JINHYANG JUNG

Processo Nº 08505.052028/2011-14 - SELVIN SINAI MORENO HUMEREZ

Processo Nº 08505.052019/2011-23 - JIN WOOK LEE

Processo Nº 08505.052013/2011-56 - JUAN CARLOS QUESO PORTILLO

Processo Nº 08335.020074/2011-53 - FAUSTO MAIDANA ADORNO

Processo Nº 08102.010148/2011-87 - RICARDO ALFREDO VIVEROS SIFON

Processo Nº 08701.002867/2011-75 - GENARO HUILLCA VERONICA

Processo Nº 08508.013361/2011-88 - FU GUANQIU

Processo Nº 08505.069163/2011-07 - ANDIRA AFIUNE HADDAD

Processo Nº 08505.068991/2011-10 - KRISTHELL JOSSELINE BEDREGAL JARA

Processo Nº 08505.068891/2011-93 - MAGALID ZABALA PEREZ

Processo Nº 08505.068407/2011-26 - FRANZ NABIL PURGA QUISPE

Processo Nº 08451.008310/2011-37 - OUSMANE TOURE

Processo Nº 08420.030634/2011-19 - FRANCISCO JAVIER HERRERA RUIZ

Processo Nº 08410.008446/2011-23 - XICHENG MEI.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do país, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80:

Processo Nº 08102.012642/2011-86 - MARIA ISABEL CARPINTERO GONZALEZ

Processo Nº 08444.005310/2010-93 - HECTOR ALEJANDRO SILVA SEPULVEDA

Processo Nº 08260.005513/2010-38 - HENRI BERNARD YVES NOVE JOSSERAND

Processo Nº 08260.005569/2010-92 - STEFFEN MEY

Processo Nº 08351.006890/2009-31 - MANUEL FERREIRA HENRIQUES

Processo Nº 08286.002067/2010-11 - KARIN PLACIDI LOPEZ

Processo Nº 08444.006592/2010-46 - EARL RAY KLINE II.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08503.000437/2011-55 - MILLY TATIANA DIAZ MEDINA

Processo Nº 08460.035601/2011-99 - DAVID MARK SNEYD.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08505.042925/2012-09 - MINHUA LI, até 31/05/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004514/2012-98 - ALAN ALEXANDER LAUGHLIN CARVALLO, até 31/03/2013

Processo Nº 08260.000362/2012-93 - JACQUELINO ANDRADE LOPES, até 28/02/2013

Processo Nº 08270.000981/2012-69 - BABILE AUGUSTO NHAGA, até 26/04/2013

Processo Nº 08390.000753/2012-22 - VICTOR HAMILTON AGUIRRE CASTRO, até 10/03/2013

Processo Nº 08420.001061/2012-05 - TANIA ROBERT VERA CRUZ ALVES, até 05/02/2013

Processo Nº 08420.001762/2012-36 - MBENZA BAKU, até 02/03/2013

Processo Nº 08420.001798/2012-10 - MARCIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES, até 15/02/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08460.032691/2011-66 - ANA MARIA PAREDES MORENO, até 25/01/2013
Processo Nº 08460.035723/2011-85 - ANA JULIA HENRIQUEZ RICARDO, até 29/01/2013
Processo Nº 08460.038222/2011-51 - JANETE SIMONE EVORA TAVARES, até 01/03/2013
Processo Nº 08460.038250/2011-78 - BRUNO ALEXANDRE ANDRADE BRITO ROCHA, até 22/02/2013
Processo Nº 08460.039183/2011-17 - SARA LUCIA COLMENARES TREJOS, até 12/02/2013
Processo Nº 08460.039188/2011-31 - MARCO ANTONIO DIAZ DIAZ, até 01/03/2013
Processo Nº 08495.000251/2012-23 - MARCO CARRILHO DINIZ, até 26/02/2013
Processo Nº 08505.000802/2012-92 - YA HUEY LIANG, até 28/02/2013
Processo Nº 08505.000804/2012-81 - MACIEJ ANDRZEJ LIKSZA, até 07/03/2013
Processo Nº 08505.000806/2012-71 - MAGED TALAAT MOHAMED AHMED ELGEBALY, até 13/02/2013
Processo Nº 08505.009991/2012-69 - JOHANNA MENDEZ DUQUE, até 02/03/2013
Processo Nº 08505.010079/2012-50 - ANA MARGARITA LOAIZA RESTANO, até 23/02/2013
Processo Nº 08505.011446/2012-32 - LEOPOLD MULUMBA, até 28/02/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 30/05/2012, Seção 1, pág. 92, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.001240/2012-85 - JAMES HAROLD DIABORDO YBANEZ, até 01/03/2012
leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.001240/2012-85 - JAMES HAROLD DIABORDO YBANEZ, até 01/03/2014.
No Diário Oficial da União de 20/08/2012, Seção 1, pág. 34, onde se lê: TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2011, Seção 1, pág. 29, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026845/2011-17 - ANTEO MAXIMILIANO PONTONI e ANTONELLA ARLOTTI.
leia-se: TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2011, Seção 1, pág. 29, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026845/2011-17 - ANTEO MAXIMILIANO PONTONI.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.664, DE 6 DE AGOSTO DE 2012 (*)

Autoriza, em caráter excepcional, o repasse de recursos financeiros referentes ao Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) a Municípios habilitados nos termos da Portaria nº 2.656/GM/MS, de 17 de outubro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.336, de 20 de outubro de 2010, que versa sobre a transferência, da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) para o Ministério da Saúde, das ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas;
Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 2.656/GM/MS, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamenta o repasse do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI);
Considerando que a Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI/MS) assumiu a responsabilidade pela contratação de recursos humanos para execução das ações de atenção à saúde indígena em todo o Brasil, a partir de novembro de 2011, mediante a celebração de convênios com organizações não governamentais; e
Considerando que algumas ações e serviços de saúde continuaram sendo prestadas mediante parcerias com Municípios até que os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) concluíssem os processos licitatórios para contratação dos respectivos serviços, permanecendo a contratação de alguns trabalhadores por meio dessas Prefeituras, resolve:
Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o repasse, em parcela única, de recursos financeiros referentes ao Incentivo da Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) a Municípios relacionados no Anexo desta Portaria, habilitados nos termos da Portaria nº 2.656/GM/MS, de 17 de outubro de 2007.
Parágrafo único. Os recursos financeiros para o custeio do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a funcional programática 10423206587430001 - Promoção, Vigilância, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a execução do disposto nesta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

REPASSES IAB-PI 2011

UF	Município	CNPJ	Incentivo	Total
AC	Assi Brasil	12.442.124/0001-06	IAB-PI 2011	R$ 90.400,00
AC	Cruzeiro do Sul	11.370.229/0001-34	IAB-PI 2011	R$ 9.445,64
AC	Feijó	12.477.601/0001-79	IAB-PI 2011	R$ 36.765,60
AC	Jordão	11.373.970/0001-59	IAB-PI 2011	R$ 19.256,88
AC	Mancio Lima	12.158.466/0001-07	IAB-PI 2011	R$ 23.515,24
AC	Manoel Urbano	12.289.482/0001-20	IAB-PI 2011	R$ 54.150,00
AC	Marechal Thaumaturgo	11.428.461/0001-86	IAB-PI 2011	R$ 31.191,76
AC	Porto Walter	11.803.737/0001-69	IAB-PI 2011	R$ 24.091,24
AC	Santa Rosa do Purus	12.462.454/0001-63	IAB-PI 2011	R$ 128.050,00
AC	Sena Madureira	12.415.300/0001-10	IAB-PI 2011	R$ 81.050,00
AC	Tarauacá	11.507.430/0001-10	IAB-PI 2011	R$ 17.578,36
AC	Rio Branco	04.034.583/0001-22	IAB-PI 2011	R$ 200.000,00
AL	São Sebastião	12.481.529/0001-53	IAB-PI 2011	R$ 34.020,00
AM	Boca do Acre	12.750.099/0001-28	IAB-PI 2011	R$ 89.450,00
AM	Pauini	12.726.459/0001-56	IAB-PI 2011	R$ 133.600,00
MT	Querência	37.465.002/0001-66	IAB-PI 2012	R$ 100.380,60
PA	Itaituba	05.015.755/0001-83	IAB-PI 2011	R$ 303.362,55
PA	Jacareacanga	11.462.638/0001-60	IAB-PI 2011	R$ 12.750,00
PA	Novo Progresso	11.287.726/0001-73	IAB-PI 2011	R$ 13.050,00
PA	Ourilândia do Norte	11.441.605/0001-34	IAB-PI 2011	R$ 82.457,80
PA	Tucuma	11.234.776/0001-92	IAB-PI 2011	R$ 32.069,92
PA	Xinguara	11.194.088/0001-46	IAB-PI 2011	R$ 21.546,79
PB	Marcação	01.612.351/0001-16	IAB-PI 2012	R$ 61.790,76
PE	Inajá	11.266.869/0001-07	IAB-PI 2011	R$ 30.996,00
PE	Orocó	11.116.049/0001-35	IAB-PI 2011	R$ 14.358,00
PE	Pesqueira	11.488.181/0001-35	IAB-PI 2011	R$ 48.000,00
PE	Petrolândia	10.410.787/0001-13	IAB-PI 2011	R$ 90.000,00
PE	Tupanatinga	10.342.688/0001-41	IAB-PI 2011	R$ 45.864,00
RR	Alto Alegre	04.056.206/0002-75	IAB-PI 2011	R$ 175.606,80
Total				R$ 2.004.797,94

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 152, de 7-8-2012, Seção 1, pág. 33, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.880, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados (SINASAN), a Comissão de Assessoramento Técnico às Coagulopatias, outras Doenças Hemorrágicas Hereditárias e Plaquetopatias (CAT-Coagulopatias) e a Comissão de Assessoramento Técnico ao Diagnóstico Laboratorial em Hemostasia (CAT-Hemostasia).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o campo de atuação da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados (SINASAN), conforme definido na Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;
Considerando o disposto no Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205, de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades; e
Considerando a necessidade de assessoramento técnico especializado em coagulopatias e outras doenças hemorrágicas hereditárias e plaquetopatias, para o desenvolvimento de ações em favor da atenção à saúde das pessoas acometidas destas enfermidades, resolve:
Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados (SINASAN), a Comissão de Assessoramento Técnico às Coagulopatias, outras Doenças Hemorrágicas Hereditárias e Plaquetopatias (CAT-Coagulopatias) e a Comissão de Assessoramento Técnico ao Diagnóstico Laboratorial em Hemostasia (CAT-Hemostasia).
Art. 2º A CAT-Coagulopatias tem por finalidades:
I - contribuir com a Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados (CGSH/DAE/SAS/MS) na formulação da política nacional para a atenção às pessoas com coagulopatias, outras doenças hemorrágicas hereditárias e plaquetopatias;
II - acompanhar as ações e atividades do Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de contribuir com o aperfeiçoamento do gerenciamento de ações de tratamento e atenção à saúde dos pacientes, sob responsabilidade do SINASAN;
III - propor à CGSH/DAE/SAS/MS políticas, ações e atividades para o referido Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias e para o desenvolvimento das ações de atenção às pessoas com coagulopatias, outras doenças hemorrágicas hereditárias e plaquetopatias;
IV - sugerir à CGSH/DAE/SAS/MS publicações referentes ao Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias; e
V - instituir Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas ao cumprimento de suas finalidades.
Art. 3º A CAT-Coagulopatias é composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
I - um representante da CGSH/DAE/SAS/MS, que a coordenará;
II - cinco representantes da área de hematologia clínica com ênfase em hemostasia e trombose e que desenvolvam atividades no âmbito do SUS; e
III - um representante dos usuários do Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias.
§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) à Coordenação da Comissão.
§ 2º O representante de que trata o inciso III do caput será indicado pela Federação Brasileira de Hemofilia à Coordenação da Comissão.
§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do CAT-Coagulopatias deverão revisar e indicar, a cada dois anos, os seus representantes no âmbito da Comissão.
§ 4º Para os fins do parágrafo anterior, a substituição dos membros de que trata o inciso II do "caput" não poderá ser superior a um terço dos citados representantes.
Art. 4º A CAT-Hemostasia tem por finalidades:
I - contribuir com a CGSH/DAE/SAS/MS na formulação da política nacional para a atenção às pessoas com coagulopatias, outras doenças hemorrágicas hereditárias e plaquetopatias;
II - acompanhar as ações e atividades do Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias no âmbito do SUS, a fim de contribuir com o aperfeiçoamento do gerenciamento de ações de diagnóstico clínico e laboratorial para a atenção à saúde dos pacientes, sob responsabilidade do SINASAN;
III - propor à CGSH/DAE/SAS/MS políticas, ações e atividades para o referido Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias e para o desenvolvimento das ações de atenção às pessoas com coagulopatias, outras doenças hemorrágicas hereditárias e plaquetopatias;
IV - sugerir à CGSH/DAE/SAS/MS publicações referentes ao Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias; e
V - instituir Grupos de Trabalho específicos para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas ao cumprimento de suas finalidades.
Art. 5º A CAT-Hemostasia é composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - um representante da CGSH/DAE/SAS/MS, que a coordenará; e

II - seis representantes da área de diagnóstico laboratorial em hemostasia e trombose e que desenvolvam atividades no âmbito do SUS; e

III - um representante dos usuários do Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) à Coordenação da Comissão.

§ 2º O representante de que trata o inciso III do caput será indicado pela Federação Brasileira de Hemofilia à Coordenação da Comissão.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do CAT-Hemostasia deverão revisar e indicar, a cada dois anos, os seus representantes no âmbito da Comissão.

§ 4º Para os fins do parágrafo anterior, a substituição dos membros de que trata o inciso II do "caput" não poderá ser superior a um terço dos citados representantes.

Art. 6º A participação na CAT-Coagulopatias e na CAT-Hemostasia é considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. As Comissões poderão convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema, sempre que entender necessária a sua colaboração para o pleno alcance das suas finalidades.

Art. 7º Os membros da CAT-Coagulopatias e da CAT-Hemostasia devem subscrever as seguintes declarações por ocasião do início de suas atividades nas Comissões:

I - declaração de conflito de interesse, conforme modelo do Anexo I desta Portaria; e

II - declaração de confidencialidade, conforme modelo do Anexo II desta Portaria.

§ 1º Em caso de conflito de interesse por qualquer dos membros das Comissões, sejam titulares ou suplentes, cabe à CGSH/DAE/SAS/MS avaliar a conveniência ou não da manutenção do representante na Comissão, de forma motivada, com posterior comunicação do ato ao interessado e ao Diretor do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS).

§ 2º Em caso de quebra de confidencialidade por qualquer dos membros das Comissões, sejam titulares ou suplentes, cabe à CGSH/DAE/SAS/MS efetuar a imediata retirada do representante da Comissão, de forma motivada, com posterior comunicação do ato ao interessado e ao Diretor do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS).

Art. 8º A CAT-Coagulopatias e a CAT-Hemostasia reunir-se-ão por convocação da Coordenação ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Compete à CGSH/DAE/SAS/MS a convocação dos membros, a organização das reuniões, a elaboração e divulgação da pauta e atas de reunião e o arquivo dos documentos elaborados.

§ 2º Os temas a serem incluídos na pauta de reunião serão propostos pela CGSH/DAE/SAS/MS ou pelos membros das comissões.

§ 3º O Ministério da Saúde custeará despesas de passagens e diárias para participação de membros ou convidados nas reuniões da CAT-Coagulopatias e da CAT-Hemostasia.

Art. 9º A ausência do titular ou suplente, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas da Comissão acarretará a sua exclusão.

Parágrafo único. Compete à CGSH/DAE/SAS/MS adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, inclusive requerer ao órgão ou à entidade interessada que efetive a indicação de novo representante para recompor a Comissão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 1.852/GM/MS, de 9 de agosto de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Portaria nº 357/GM/MS, de 1º de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 43, de 2 de março de 2012, Seção 1, página 63, onde se lê: "Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família", leia-se: "Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 337ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 12/6/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.173847/2008-63

Operadora: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Registro ANS: 325571

Auto de Infração nº 25804 de 5/9/2008

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que aplicou multa de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98 nos termos do artigo 31 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 25/6/2012 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25772.000269/2005-07

Operadora: MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Registro ANS: 382868

Auto de Infração nº 18961 de 30/1/2006

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que aplicou multa de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por infração ao artigo 35-C da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 79 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 25/6/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.155982/2004-01

Operadora: UNIODONTO DO PIAUI - COOP. DE TRAB. ODONTOLOGICO

Registro ANS: 317462

Auto de Infração nº 25787 de 5/5/2008

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que aplicou multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao artigo 20, caput da Lei 9.656/98 nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 338ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 25/6/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.157783/2005-19

Operadora: W.S. - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE E ODONTOLOGICO LTDA.

Registro ANS: 339750

Auto de Infração nº 25701 de 11/2/2008

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que aplicou multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao artigo 20, caput da Lei 9.656/98 nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 339ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.204395/2006-15	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	14.000,00 (quatorze mil reais)
25779.000528/2005-21	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.233334/2005-76	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.001886/2006-73	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98,	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000544/2007-67	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.001015/2008-21	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.156672/2008-20	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.011090/2009-04	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Reajuste por mudança de faixa etária - Art.15, parágrafo único da Lei 9.656	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.000638/2005-24	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência - Art.35-C da Lei 9.656	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.209917/2003-14	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	DIOPE	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes - Art. 20 "caput" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais) 80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 29 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 339ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.000502/2007-26	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Redução da rede hospitalar- Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	110.197,90 (cento e dez mil e cento e noventa e sete reais e noventa centavos)
25783.001759/2008-36	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.203589/2008-57	PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.006695/2009-75	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Reajuste por mudança de faixa etária - Art.15, parágrafo único da Lei 9.656	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.157208/2005-16	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 340ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de julho de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.002605/2009-92	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.000041/2009-53	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.005856/2008-17	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Reajuste por mudança de faixa etária - artigo 15, da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.005314/2009-31	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores - Artigo 31, §1º da Lei 9.656	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.036202/2008-66	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.030137/2008-65	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência - Art.35-C da Lei 9.656	100.000,00 (cem mil reais)
33902.200234/2008-14	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.004583/2008-84	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinqüenta reais)
25782.002019/2008-27	SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA	DIOPE	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.063139/2008-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.006722/2008-24	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 341ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25779.000462/2005-70	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.262520/2005-12	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência - Art.35-C da Lei 9.656	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.000653/2006-33	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIOPE	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência - Art.35-C da Lei 9.656	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.012686/2007-51	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.001865/2007-68	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.004052/2007-81	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.013062/2007-77	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.133183/2008-08	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.114876/2004-60	FALÊNCIA DE MB ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	DIGES	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes - Art. 20 "caput" da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 341ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25785.000016/2006-67	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.002779/2007-93	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.214689/2007-28	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Reajuste por mudança de faixa etária - artigo 15, da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.066509/2008-76	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.008381/2008-81	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	52.800,00 (cinqüenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.044204/2009-94	MEMORIAL SAUDE LTDA	DIDES	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência - Art.35-C da Lei 9.656	18.000,00 (dezoito mil reais)
25779.007245/2008-53	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIDES	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes - Art. 20 "caput" da Lei 9656/98	Advertência
25785.004143/2009-88	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SAO PAULO

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.003219/2011-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., à benef. E.D.M. cob. p/ realiz. de tireoidec. total, . Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.063875/2010-11	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Deixar de gar., à benef. M.L.B., cob. Retir. de Corpo Estr. por Via Endosc.. Art. 11, caput, c/c art.12, da Lei 9.656/1998, c/c art.2º, II, da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.023921/2011-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Aplicar reaj. na mens. de contr. colet. em desac. c/ a regul. em vigor. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 19 da RN 195/09; e 2) Deixar de encam. à ANS a comun. do reaj. na mens. dos benef. de contr. colet.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	1) 45.405,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS) 2) Advertência
25789.009631/2011-66	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	1) Operar prods. de forma dif. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 18 e art. 26, inc. 2º da RN 195/09, alt. pela RN 204/09; e 2) Estab. disps. q/ violem a legis. em vigor. Art. 25 da Lei 9656/98, alt. pela MP 2097-36, de 26/01/01.	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
25789.035381/2008-14	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Deixar de gar. ao benef. G.S.D. a inscr. de filho recém-nasc. como seu depen. em plano colet.. Art. 12, inc. III, alín. b, da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.039791/2011-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir reaj. da mens. da Sra. RBNP por mud. de faixa et. em desac. c/ a regulam. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Súm. Norm. 3/2001.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.069337/2010-22	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA	413194.	04.004.287/0001-89	Deixar de gar., à benef. A.M.S.C.L., cob. de ultra-son. transv. e colposc. c/ biópsia. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.069351/2010-26	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Deixar de gar., à benef. S.N.N., cob. de densitom. óssea. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.661, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 7º, 12, 59, 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando informação fornecida pela Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, de que a empresa Impromed do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda (CNPJ: 03.202.881/0001-11) não possui mesas cirúrgicas registradas;

considerando, ainda, Nota Fiscal Eletrônica nº2143 série 1, que comprova a comercialização da Mesa Cirúrgica INP-ME 500, e o Catálogo da empresa Impromed intitulado "Mesas Cirúrgicas Elétricas", que comprova a divulgação dos modelos de mesas cirúrgicas INP-ME 500, INP-ME 400D, INP-ME 400, INP-ME 300 e INP-ME 200P, todas sem o devido registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todas as mesas cirúrgicas fabricadas pela empresa Impromed do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda (CNPJ: 03.202.881/0001-11), por não possuírem registros nesta Agência.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento de todas as mesas cirúrgicas sem registro por ela fabricadas existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.662, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, as irregularidades detectadas durante a inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação, realizada no período de 09 a 13 de abril de 2012 na empresa ZHEJIANG ZHEBEI PHARMACEUTICAL CO. LTD., fabricante do insumo ACICLOVIR, tendo sido considerada Insatisfatória, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do insumo farmacêutico ACICLOVIR, fabricado pela empresa ZHEJIANG ZHEBEI PHARMACEUTICAL CO LTD, com endereço na Sanlitang, Qianyuan Town, nº. 66, Guoshantou, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang Province - China, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.663, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 10990.00/2012, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará-LACEN/CE, referente ao medicamento Sinvaston 20mg, comprimidos lote AR 069, cujo resultado foi insatisfatório no ensaio de aspecto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote AR 069 do medicamento Sinvaston comprimidos revestidos (val. 01/2014) , fabricado por SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ 61.068.775/0001-12, localizado na Rua Nicolau Alayon, nº 441 , Interlagos, São Paulo/SP, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 31 de agosto de 2012

Nº 75 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 27 de agosto de 2012, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo n.º: 25351.365875/2009-53
Agenda Regulatória 2012: Não
Assunto: Alteração da Resolução RDC 10, de 21 de março de 2011.
Área responsável: Gerência de Inspeção e Certificação de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos - GIMEP/GGIMP/ANVISA
Regime de Tramitação: Regime especial
Relator: Diretor Jaime Cesar Moura de Oliveira

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.656, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 40379-80.2012.4.01.3400, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a validade da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da empresa constante do anexo desta Resolução até a conclusão da análise técnica sobre o pedido de Renovação de AFE n° 0426807/12-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. ALTINO TEIXEIRA, N° 179, PORTO SECO
BAIRRO: PIRAJÁ CEP: 41395030 - SALVADOR/BA
CNPJ: 03.867.580/0001-07
PROCESSO: 25351.269680/2006-29 AUTORIZ/MS: 1.06695.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 921, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica excluída, do Art.10 da Portaria SAS/MS nº 802, de 16 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 160, de 17 de agosto de 2012, seção 1, página 49, a equipe a seguir relacionada, por motivo de duplicidade de publicação.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 69
II - responsável técnico: Pedro Renato Chocair, nefrologista, CRM 13500;
III - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
IV - membro: Américo Lourenço Curvelo Neto, nefrologista, CRM 74761;
V - membro: Luiz Antônio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
VI - membro: Erico Souza de Oliveira, nefrologista, CRM 104310;
VII - membro: Leonardo Victor Barbosa Pereira, nefrologista, CRM 117560.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 922, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 12 SP 09
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília;
III - CGC: 52.049.244/0001-62;
IV - CNES: 2083116;
V- endereço: Avenida Vicente Ferreira, Nº 828, Bairro: Cascata, Marília/SP, CEP: 17.515-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 99 PE 04
II - denominação: Hospital de Olhos de Pernambuco - HOPE;
III - CGC: 09.464.629/0001-67;
IV - CNES: 2355922;
V- endereço: Rua Francisco Alves, Nº 887, Bairro: Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-490.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 15
II - denominação: Oftalmo Center Ribeirão Preto Ltda;
III - CGC: 01.072.471/0001-78;
IV - CNES: 3301699;
V- endereço: Rua Bernardino de Campos, Nº 1100, Bairro: Higienópolis, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 99 PR 20
II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná;
III - CGC: 78.640.489/0003-15;
IV - CNES: 2781859;
V- endereço: Avenida Robert Koch, Nº 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-350.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 05 PR 01
II - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças;
III - CGC: 76.562.198/0001-69;
IV - CNES: 0015318;
V- endereço: Rua Alcides Munhoz, Nº 433, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-040.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 02 MG 24
II - denominação: Associação Evangélica Beneficiente de Minas Gerais - Hospital Evangélico;
III - CGC: 17.214.743/0001-67;
IV - CNES: 00026808;
V- endereço: Rua Dr. Alípio Goulart, N° 25, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-330.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 12 SP 32
II - responsável técnico: Roseane Vasconcelos Gouveia, pediatra, hematologista pediátrica e cancerologista pediátrica, CRM 91689;
III - membro: Adriana Seber, pediatra, hematologista pediátrica, cancerologista pediátrica e hemoterapeuta, CRM 63195;
IV - membro: Valeria Cortez Ginani, pediatra, hematologista pediátrica e cancerologista pediátrica;
V - membro: Carla Renata Pacheco Donato Macedo, pediatra e cancerologista pediátrica, CRM 82954;
VI - membro: Victor Gotardello Zecchin, pediatra e cancerologista pediátrica, CRM 94169.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 12 SP 13
II - responsável técnico: Flávio Maldonado, ortopedista e traumatologista, CRM 67871;
III - membro: Vitor Barion Castro de Padua, ortopedista e traumatologista, CRM 115962;
IV - membro: Rogério Silveira Miguel, ortopedista e traumatologista, CRM 86892.

I - Nº do SNT 1 12 12 SP 30
II - responsável técnico: Daphnis Gonçalves de Souza, ortopedista, CRM 68846;
III - membro: Cláudio Gholmia, ortopedista e traumatologista, CRM 27026.

I - Nº do SNT 1 12 12 SP 31
II - responsável técnico: Noedir Antonio Groppo Stolf, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 12073;
III - membro: Rosa Maria da Costa Simões, cardiologista, CRM 45776;
IV - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 78748;
V - membro: Lucas Regatieri Barbieri, cirurgião cardiovascular, CRM 115345;
VI - membro: Alexandre de Oliveira, cirurgião torácico, CRM 82598;
VII - membro: Ernani Atie Xavier de Brito, anestesiologista, CRM 99784;
VIII - membro: João Fernando de Andrade Meira, anestesiologista, CRM 97974.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde abaixo identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 41 12 RJ 22
II - responsável técnico: Alexandre Siciliano Colafranceschi, cirurgião geral, CRM 52627259;
III - membro: Andrey Jose de Oliveira Monteiro, cirurgião cardiovascular, CRM 52650412.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 12 RJ 25
II - responsável técnico: Carlos Gustavo Bonfadini Rocha, oftalmologista, CRM 52786314.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 12 PR 05
II - responsável técnico: Ana Paula Miyagusko Taba Oguido, oftalmologista, CRM 13194;
III - membro: Sérgio Arruda Pacheco, oftalmologista, CRM 4485;
IV - membro: Antonio Marcelo Caselha, oftalmologista, CRM 11399;
V - membro: Elaine Regina Ferraresi Sampaio, oftalmologista, CRM 14559.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT 1 01 12 PA 05
II - responsável técnico: José Ricardo Tuma da Ponte, urologista, CRM 5199;
III - membro: Aluizio Gonçalves da Fonseca, urologista, CRM 5320;
IV - membro: Fernando Jordão de Souza, urologista, CRM 1474;
V - membro: João Frederico Alves Andrade Filho, urologista, CRM 7414;
VI - membro: João Marildo Silva Rodrigues, nefrologista, CRM 8126;
VII - membro: José Augusto Silva de Araújo Pinto, urologista, CRM 3873;
VIII - membro: Paulo Martins Toscano, angiologista e cirurgião cardiovascular, CRM 6267;
IX - membro: Sidney Antonio Cruz, urologista, CRM 4792;
X - membro: Silvestre Savino Neto, angiologista e cirurgião cardiovascular, CRM 5950;
XI - membro: Silvia Regina da Cruz Migone, nefrologista, CRM 5355.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 04 MS 03
II - responsável técnico: Marco Aurélio Bernardes Garcia, ortopedista, CRM 2927;
III - membro: Evandro Paes Barbosa Junior, ortopedista, CRM 3534;
IV - membro: Antonio Maria Alves Marques, ortopedista, CRM 3284.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 56
II - responsável técnico: Solange Ortis da Fonseca Komatsu, oftalmologista, CRM 22094;
III - membro: Vera Lucia Degaspare Monte Mascaro, oftalmologista, CRM 34520.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 128
II - responsável técnico: Syogi Shinzato, oftalmologista, CRM 10393;
III - membro: Adriano Biondi Monteiro Carneiro, oftalmologista, CRM 93970;
IV - membro: Fabio Marques do Nascimento, oftalmologista, CRM 120933.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 44
II - responsável técnico: Andre Luiz Parolin Ribeiro, oftalmologista, CRM 89269.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 04 PE 08
II - responsável técnico: Ronald Fonseca Cavalcanti, oftalmologista, CRM 5434;
III - membro: Ana Cecilia de Souza Leão Escarião, oftalmologista, CRM 13901;
IV - membro: Bernardo Menelau Cavalcanti, oftalmologista, CRM 16348;
V - membro: Denizio Dantas de Almeida, oftalmologista, CRM 10825;
VI - membro: Patricia Peres Barroca de Araujo, oftalmologista, CRM 10612;
VII - membro: Paulo Barbosa Luchsinger, oftalmologista, CRM 16147;
VIII - membro: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 13714;
IX - membro: Cristiane de Sá Amaral de Andrade, oftalmologista, CRM 13363;
X - membro: Roberta de Ventura Urbano, oftalmologista, CRM 14941;
X - membro: Lúcio de Vieira Leite Maranhão, oftalmologista, CRM 15656.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 99 SP 47
II - responsável técnico: Octavio Ricci Junior, hematologista, CRM 45322;
III - membro: Erika Rodrigues Pontes, hematologista, CRM 87488.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 21 05 PR 01
II - responsável técnico: Ricardo Pasquini, hematologista, CRM 1348;
III - membro: Carmem Maria Sales Bonfim, hematologista, CRM 11616;
IV - membro: Caroline Bonamin dos Santos Sola, hematologista, CRM 19943;
V - membro: Elenaide Coutinho Nunes, hematologista, CRM 20105;
VI - membro: Katiana Balarezo Giaroia, hematologista, CRM 13799;
VII - membro: Gisele Loth, hematologista, CRM 21578;
VIII - membro: Paulo Tadeu Rodrigues de Almeida, hematologista, CRM 8877;
IX - membro: Vaneuza Araújo Moreira, hematologista, CRM 15219;
X - membro: Larissa Alessandra Medeiros, hematologista, CRM 22886;
XI - membro: Lisandro Lima Ribeiro, hematologista, CRM 18767;
XII - membro: Samir Kanaan Nabhan, hematologista, CRM 20084.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 39
II - responsável técnico: José Pedro da Silva, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 20828;
III - membro: José Francisco Baumgratz, cirurgião cardiovascular, CRM 35812;
IV - membro: Luciana da Fonseca da Silva, cirurgiã cardiovascular, CRM 76224;
V - membro: José Henrique Andrade Vila, cardiologista, CRM 25770;
VI - membro: Américo Tangari Júnior, cardiologista, CRM 44906;
VII - membro: Liliane Maria Gabrielli Pozzi Grassi, anestesiologista, CRM 52277;
VIII - membro: Maria de Fatima Pureza Gonçalves, anestesiologista, CRM 30662.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 49
II - responsável técnico: Arilson de Souza Carvalho Júnior, urologista, CRM 35562;
III - membro: Lilian Pires de Freitas do Carmo, nefrologista, CRM 54949;
IV - membro: Aurélio Magalhães Neto, nefrologista, CRM 10942;
V - membro: Jenaine Oliveira da Silva, nefrologista, CRM 44793;
VI - membro: José Augusto Ferreira, cirurgião cardiovascular, CRM 15600;
VII - membro: Marcelo Pimenta Borém, cirurgião cardiovascular, CRM 18198;
VIII - membro: Jefferson Francisco de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 30850;
IX - membro: Mônica Patrícia Gagliardi, anestesiologista, CRM 29890;
X - membro: David Lopes Abelha Júnior, urologista, CRM 5731;
XI - membro: Celso Renato Rezende da Silva, intensivista, CRM 17534;
XII - membro: Carlos Roberto de Brito, intensivista, CRM 19255;
XIII - membro: David Lopes Abelha Neto, urologista, CRM 32803;
XIV - membro: Daniel de Araújo Franca, urologista, CRM 40611;
XV - membro: Wilson Mares Lacerda, anestesiologista, CRM 33707;
XVI - membro: Tacito Ferreira Guimarães, urologista, CRM 38217;
XVII - membro: Walter Joanico Vieira de Carvalho, anestesiologista, CRM 20928.

Art. 16 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 923, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria GM/MS nº 845, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
SÃO PAULO

I - denominação: Sociedade Hospital Samaritano;
II - CGC: 60.544.244/0001-67;
III - CNES: 2080818;
IV- endereço: Rua Conselheiro Brotero, Nº. 1486, Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.232-010.

I - denominação: Hospital Amaral Carvalho;
II - CGC: 50.753.755/0001-35;
III - CNES: 2083086;
IV- endereço: Rua Dona Silvéria, Nº. 150, Bairro: Chacara Braz Miraglia, Jahu/SP, CEP: 17.210-080.

I - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - Unesp;
II - CGC: 48.031.918/0019-53;
III - CNES: 2748223;
IV- endereço: Distrito de Rubião Junior, S/Nº, Bairro: Rubião Junior, Botucatu/SP, CEP: 18.618-970.

I - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP - FAEPA;
II - CGC: 57.722.118/0001-40;
III - CNES: 2082187;
IV- endereço: Campus Universitário, S/Nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Petro/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 2º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL C
SÃO PAULO

I - denominação: Fundação Adib Jatene - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;
II - CGC: 53.725.560/0001-70;
III - CNES: 2088495;
IV- endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, N° 500, Bairro: Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP: 04.012-180.

Art. 3º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia;
II - CGC: 25.648.387/0001-18;
III - CNES: 2146355;
IV- endereço: Avenida Pará, N°. 1720, Bairro: Umuarama, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-320.

SÃO PAULO

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;
II - CGC: 55.344.337/0001-08;
III - CNES: 2080532;
IV- endereço: Rua Wenceslau Braz, N° 05, Bairro: VI Euclides, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.014-030.

I - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos;
II - CGC: 45.186.053/0001-87;
III - CNES: 2748029;
IV- endereço: Rua Dolzani Ricardo, Nº. 620, Bairro: Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-110.

Art. 4º Fica estabelecido que as classificações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde conforme Artigo 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012 - terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no § 3º, do Artigo 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 924, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
RIO GRANDE DO NORTE

RAZÃO SOCIAL	
Serviços de Hemoterapia Ltda - HEMOVIDA	CGC: 40997322000171 CNES: 2766639

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 925, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 834 de 16 de agosto de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
JRM Investigações Imunológicas Ltda	CGC: 28021160000136 CNES: 2270110

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 926, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 833 de 16 de agosto de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia e Transplantes de Uberlândia	CGC: 03922013000106 CNES: 2152975

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 927, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 835 de 16 de agosto de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MINAS GERAIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RAZÃO SOCIAL	
Probio Diagnóstico Ltda - Imunogen	CGC: 08995345000134 CNES: 5701023

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 928, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Ficam excluídos, da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 533, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 113, de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 71, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 02 12 SP 17:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 12 SP 17
II - membro: Paolo Rogério de Oliveira Salvallagio, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 143673;
III - membro: Roberto Ferreira Meirelles Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59696.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 929, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo, com sede em Monte Belo/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1674/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024894/2010-34 (CNAS nº 71010.002033/2009-60), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo, CNES nº 2167573, inscrita no CNPJ nº 02.798.796/0001-03, com sede em Monte Belo/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 29/09/2009 a 28/09/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 930, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Judas Tadeu, com sede em Ferros/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1673/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024694/2010-81 (CNAS nº 71000.066340/2009-98), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Judas Tadeu, CNES nº 2144522, inscrito no CNPJ nº 20.490.009/0001-35, com sede em Ferros/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 12/09/2009 a 11/09/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 931, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade de Caridade de Mar de Espanha - Santa Casa de Misericórdia, com sede em Mar de Espanha/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1675/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.055548/2010-06, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade de Caridade de Mar de Espanha - Santa Casa de Misericórdia, CNES nº 2796775, inscrita no CNPJ nº 22.351.316/0001-60, com sede em Mar de Espanha/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 30/04/2010 a 29/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 932, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Protetora do Hospital São Francisco, com sede em Augusto Pestana/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1537/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.190623/2011-57, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Protetora do Hospital São Francisco, CNES nº 2261081, inscrita no CNPJ nº 90.735.622/0001-50, com sede em Augusto Pestana/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 24/12/2011 a 23/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 933, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Caridade de Jaguarão, com sede em Jaguarão/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1679/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.069736/2010-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Caridade de Jaguarão, CNES nº 2233401, inscrita no CNPJ nº 88.413.661/0001-90, com sede em Jaguarão/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 934, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, com sede em Paraibuna/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1607/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052642/2010-03 (CNAS nº 71000.058908/2009-05), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, CNES nº 2748010, inscrita no CNPJ nº 53.691.754/0001-00, com sede em Paraibuna/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 935, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade dos Pobres de Engenheiro Paulo de Frontin, com sede em Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1681/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.667091/2009-35, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade dos Pobres de Engenheiro Paulo de Frontin, CNES nº 2277174, inscrita no CNPJ nº 32.411.738/0001-38, com sede em Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 28/12/2009 a 27/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 936, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Torna sem efeito a Resolução CNAS nº 188, de 17 de outubro de 2006.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das suas atribuições,

Considerando a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do Mandado de Segurança nº 12.243/DF; e

Considerando a manifestação constante da Nota nº 362/2011-AGU/CONJUR-MS/CST, exarada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), deste Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução CNAS nº 188, de 16 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 199, Seção 1, página 88, de 17 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 937, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Arquiva o Recurso Administrativo protocolado e mantem a decisão de indeferimento de renovação do CEBAS da Associação Beneficente Cearense de Reabilitação, com sede em Fortaleza/CE.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o Recurso Administrativo nº 25000.002854/2011-12 (CNAS nº 44000.003645/2007-54) protocolado em 26 de setembro de 2007, em face da intempestividade, e consequentemente da manutenção da decisão de indeferimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social pela Associação Beneficente Cearense de Reabilitação, com sede em Fortaleza, CNPJ nº 07.271.240/0001-70, publicada no item 3 da Resolução CNAS/MDS nº 125, de 09 de julho de 2007, publicada no DOU nº 145, de 30 de julho de 2007, pág. 132, seção 01, para os exercícios de 1998 a 2000; 2001 a 2003.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Art. 10 da Portaria SAS/MS nº 802 de 16 de agosto de 2012 publicada no DOU nº 160, de 17 de agosto de 2012, Seção 1, página 49.
onde se lê:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 02 SP 115

leia-se:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 02 SP 115

No Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 807, de 16 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 160, de 17 de agosto de 2012, Seção 1, página 51.
onde se lê:
CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
ESPIRITO SANTO

I - denominação: Hospital Felício Rocho; II - CGC: 17.214.149/0001-76;

leia-se:
CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital Felício Rocho; II - CGC: 17.214.149/0001-76;

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2011, com redação conferida pela Instrução Normativa nº 12, de 14 de junho de 2012, a qual regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo de realização de audiências públicas e consulta pública referente à proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 61 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010,

Considerando a conclusão das fases de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico indicadas nos incisos I e II do art. 58 do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, e

Considerando as manifestações da sociedade brasileira, resolve:

Art. 1º O art. 5° da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2011, seção 1, página 58, e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5° Na etapa da CONSULTA PÚBLICA, a proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico, em seu formato para coleta de sugestões e críticas, bem como dos estudos que a fundamentaram, estará disponível a partir das 9h da data da publicação da Portaria do Ministro das Cidades no Diário Oficial da União que torna pública o início de sua validade, por meio do site www.cidades.gov.br, permanecendo sob esta condição durante 61 (sessenta e um) dias ininterruptos.

§1º As críticas e sugestões, exclusivamente sobre a proposta de texto do Plano Nacional de Saneamento Básico, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas por escrito, através do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de CONSULTA PÚBLICA, a ser disponibilizado no endereço www.cidades.gov.br.

§2º As contribuições serão de natureza:

I. aditiva - que sugere acréscimo de texto;

II. substitutiva - que sugere substituição de texto ou parte dele;

III. supressiva - que sugere eliminação de texto ou parte dele.

§3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas, registrando-se o nome, CPF/CNPJ e telefone para contato da pessoa ou entidade que faz a contribuição ao documento, sendo que os dados pessoais não serão divulgados, salvo o nome do autor da sugestão ou crítica, conforme disposto no § 6º deste artigo.

§4º O prazo de recebimento das sugestões e críticas se encerrará às 18h do último dia da CONSULTA PÚBLICA.

§5º Após o encerramento do período da CONSULTA PÚBLICA, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades divulgará as contribuições recebidas, na sua integralidade, com as respectivas autorias."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 444, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 330, de 24 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, que torna pública a realização de Consulta Pública sobre a Proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e

Considerando a relevância da etapa de divulgação e debate da proposta Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) para o Brasil, previsto no parágrafo único do art. 51 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, além do inciso II do art. 26 e do parágrafo único do art. 61 do Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

Considerando que coube à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades a coordenação da elaboração da proposta do PLANSAB ora em discussão, atribuída pelo inciso I do art. 52 da Lei 11.445/2007;

Considerando o que disciplina a Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 12, de 14 de junho de 2012, e pela Instrução Normativa nº 26, de 3 de setembro de 2012, todas do Ministério das Cidades;

Considerando as manifestações da sociedade civil, que representam número significativo de representantes do Setor de Saneamento, para a prorrogação do prazo da consulta pública, dada a complexidade da matéria, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 330, de 24 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2012, seção 1, página50, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão ser encaminhadas ao Ministério das Cidades, em até 61 (sessenta e um) dias, contados da publicação desta Portaria nº 330, de 24 de julho de 2012, sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Plano, por intermédio do sistema de informação, disponível a partir do endereço eletrônico: http://www.cidades.gov.br."

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 330, de 24 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A disciplina desta Consulta Pública segue os dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 12, de 14 de junho de 2012, e pela Instrução Normativa nº 26, de 3 de setembro de 2012, todas do Ministério das Cidades".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 325, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.061925/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 1854/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Fundação Canal 20 (programação própria), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Toledo, Estado do Paraná, por meio do canal 63- (sessenta e três decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 326, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.061923/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 1853/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Fundação Canal 20 (programação própria), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, por meio do canal 68 (sessenta e oito), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
370	53000.019372/11	Associação de Rádio Difusão Comunitária Harmonia	Dom Pedrito/RS
372	53000.037112/05	União Comunitária Recreativa Aloandense	Aloândia/GO
373	53000.000754/11	Associação Cultural Radiofônica e Comunitária de Betim	Betim/MG
374	53770.000691/02	Associação Cultural de Difusão Comunitária	Nova Iguaçu/RJ
375	53000.009584/07	Associação Cultural e Recreativa da Comunidade Iacriense - ACRECI	Iacri/SP
384	53000.062930/10	Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre - ARCB	Bagre/PA
385	53000.007270/10	Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino - ACCEVS	São Vendelino/RS

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.695, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53524.000723/2010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADELAVIO CANDIDO BASTOS	50010476849	363.943.006-91
002.ADILSON ALVES SOUZA	80106285300	498.980.601-82
003.ADILSON REIS BASILIO	80106185195	443.121.486-00
004.ADILSON RODRIGUES ROCHA	80105949116	040.763.176-37
005.AGUINALDO CORREA DE ARAUJO	80106384635	766.983.946-53
006.AILTON MARTINS DOS SANTOS	80105882100	586.418.906-53
007.ALDICIO DE OLIVEIRA	80104739010	808.718.526-91
008.ALEX ANTONIO DE OLIVEIRA	80103672818	034.738.236-35
009.ALEX VIEIRA DE ATAIDE	80105882704	037.885.886-67
010.ALEXANDRE MAGNO CHAVES	80105156558	541.965.826-72
011.ALEXANDRE SABINA ALVES	80106340859	030.190.376-03
012.ALEXANDRE TORMEN	80104402997	042.690.736-16
013.ALFREDO GUIMARAES KRACIUS	80106371061	739.525.246-20
014.ALISSON SILVA PEREIRA	80106246917	032.748.946-48
015.ALOISIO JOSE DA SILVA	80105755770	714.835.356-49
016.ALTAIR FERREIRA GREGORIO	80105166782	526.986.536-04
017.ALTIMAR VIEIRA COELHO DIAS	80103301321	050.784.776-83
018.ALYSSON CECOTE PRADO	80104684011	031.550.286-02
019.AMARILDERLEY GERALDO DA SILVA	80104768894	454.198.256-00
020.ANDERSON CLEITON DA CRUZ PERES	80104892129	079.034.517-07
021.ANDERSON FERREIRA DA SILVA	80106156330	926.404.861-87
022.ANDERSON QUIRINO CAPISTRANO	80105772941	011.763.296-18
023.ANDRE DOS SANTOS DIAS	80105730866	045.618.456-23
024.ÂNGELO MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA	80105527041	905.951.306-15
025.ANTONIO ARAUJO MORAIS	80100642110	787.757.956-04
026.ANTONIO ASSIS VIEIRA	80105226947	229.234.036-49
027.ANTONIO CARLOS CHAVES ROCHA	80106213903	037.637.096-30
028.ANTONIO CARLOS ROSA DOS SANTOS	80105785849	195.239.986-68
029.ANTONIO DE ALMEIDA PIRES	80105493392	012.636.711-60
030.ANTONIO NERIS DOS SANTOS	80102010064	030.349.516-20
031.ANTONIO RONALDO PEREIRA	80100493521	526.464.166-87
032.ANTONIO VIEIRA DAS NEVES	80104414731	622.484.999-49
033.ARISTIDES JUNIO MENDES	80105809888	073.264.076-81
034.ARMANDO DE OLIVEIRA QUEIROS	80106104454	047.597.246-56
035.AZARIAS DOS ANJOS ROCHA	80106069365	044.686.646-65
036.BERNADINO ROSA DE SOUZA	80105679658	259.391.146-87
037.CARLOS ALBERTO DA SILVA	80106096257	030.968.226-62
038.CARLOS ALBERTO DE SOUSA	80106214209	652.164.826-87
039.CARLOS ALBERTO ROOSEVELT	80105087807	591.372.586-72
040.CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	80106040030	810.568.506-04
041.CARLOS BERNARDES DE SOUSA	80106027280	052.626.216-86
042.CARLOS DE SOUZA FERREIRA	80105872067	043.027.096-85
043.CARLOS EDUARDO LIMA VOLPINI	80100482244	462.820.097-15
044.CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA	80105130320	745.089.706-72
045.CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA	80105835293	550.378.956-34
046.CARLOS ROBERTO DE JESUS	80106040545	038.146.956-58
047.CEZAR DE ALMEIDA	80106371142	954.854.066-53
048.CHERLISTOM MARQUES DE MOURA CARVALHO	80106174150	612.504.651-68
049.CLAUDIO ELI DE OLIVEIRA	80105616907	124.316.738-63
050.CLEBER ALVES DOS SANTOS	80105885126	654.750.706-87
051.CLEITON SILVA PEREIRA	80105777153	265.735.378-90
052.CLEOMILSON BARROS DE OLIVEIRA	80104744448	612.520.856-72
053.CRISTIANO ARAUJO LOPES	80106226649	027.022.206-57
054.DECIO MATOSO DE FREITAS	80106322524	652.517.686-72
055.DENILSON DE OLIVEIRA REIS	80104122366	933.687.046-72
056.DENIO DA COSTA	80106073630	008.988.916-98
057.DENIS HENRIQUE CORREA	80105714828	830.240.696-15
058.DEUSMAR LELES DO AMARAL	80105932574	981.430.426-34
059.DILTON ALVES PEREIRA FILHO	80105710830	057.738.806-10
060.DIONATHAN ANTONIO VIEIRA DAS NEVES	80104978279	092.458.116-62
061.EDESSON LOPES DA SILVA	80105764337	064.936.766-90
062.EDIMAR ALVES DE SOUZA	80104357916	868.162.766-04
063.EDMAR GEOVANE PEREIRA	80105704431	542.639.136-04
064.EDSON RICARDO CORREA DE LIMA	80101379013	694.842.106-78
065.EDSON RODRIGUES SILVA	80105950807	040.531.716-60
066.EDUARDO APARECIDO MENDES SOUTO	80105991902	920.678.676-87
067.EDUARDO OLIVEIRA LINHARES	80105472395	649.905.596-49
068.EDUARDO TOSTAO ALMEIDA DA SILVA	80104488425	052.048.166-66
069.ELDER COSTA ALVES	80106422405	032.780.556-08
070.ELIAS CAMPOS SOARES	80105988448	046.372.956-02
071.ELIAS ELIZEU PEREIRA LEITE	80106012681	043.199.098-01
072.ELMAR ALVES ROSA	80105637734	432.036.046-04
073.EMERSON PRESLEY DE ALMEIDA	80102280959	640.540.206-15
074.EMERSON GONCALVES DOS ANJOS	80106142895	075.730.316-10
075.EUDES PONTES FILHO	80105258989	708.593.886-20
076.EUSTAQUIO ADAO DA SILVA	80106275933	559.171.606-78
077.EWANILTON ALVES DA SILVA	80106173502	900.198.816-49
078.FABIO GOMES RABELO	80106012843	920.392.196-68
079.FABIO LUIS MARQUES DA SILVA	80103536710	140.438.838-97
080.FABIO WENDEL LOPES	80103941223	033.833.656-70
081.FELIPE BRAGA DA SILVEIRA	80105612901	062.332.086-02
082.FELIPE NOBREGA DE PAULA	80101334346	034.817.616-35
083.FERNANDO FERREIRA AUGUSTO	80105872571	052.980.066-71
084.FERNANDO ROBERT DE OLIVEIRA	80106102672	049.976.266-51
085.FLAVIO QUINTAO ARAUJO	80105815772	451.547.756-00
086.FLAVIO RODRIGUES DE SOUZA	80102941874	009.070.386-38
087.FRANCISCO RODRIGUES	80100133665	184.668.184-72
088.GERALDO ACONCEBIDO DE SOUZA	80106145649	510.857.126-72
089.GERALDO JOSE DA SILVA	80102140944	627.880.516-20
090.GERALDO JOSE RIBEIRO	80106101609	418.918.306-78
091.GERALDO MAGELA DOS SANTOS	80106357409	714.340.466-72
092.GERALDO MARCIO DA SILVA	80105160903	000.601.186-10
093.GERALDO PEREIRA DE SOUZA	80100435084	042.672.806-81
094.GIL SERGIO DA SILVA	80106371223	085.010.908-67
095.GILBERTO DA CONSOLACAO PINTO	80105992208	608.696.666-49
096.GILMAR CAMPOS DE MOURA	80106284843	161.635.326-00
097.GILMAR GONCALVES COSTA	80106185276	485.282.696-04
098.GILSON DOS REIS FERREIRA DE MORAIS	80100786707	710.455.386-04
099.GILSON ROSSE DE OLIVEIRA	80106184970	936.487.746-20
100.GUSTAVO LOSCHA BRAGA	80106383825	893.009.471-68
101.HAISSAM SIMOES ELAWAR	80102930910	525.240.946-34
102.HAROLD WILSON SOARES	80102558230	669.176.626-15
103.HAROLDO BERNARDES CABRAL	80104255595	793.601.066-15
104.HELI FIDELIS	80105676632	321.386.016-68
105.HELIO ALVES CORREA	80106363395	121.795.661-15
106.HELIO PAVAN	80104300990	961.258.706-00
107.HESLEI SILVA ARAUJO	80103653198	012.511.416-84
108.HORACIO REZENDE DE SOUZA NETO	80104020520	442.290.386-15
109.HUDSON DE MELO DIAS	80106040383	923.358.616-20
110.IANES SERAFIM CARDOSO	50010795197	046.569.906-55
111.ILDOMAR MARTINS DA SILVA	80105952257	999.793.576-49
112.ILTON VIEIRA CAMPOS	80106364286	026.537.056-64
113.IVAN APARECIDO DA SILVA	80106408160	046.707.946-39
114.JEOLINDO HAASE	80105767190	958.453.807-15
115.JOAO BATISTA DE SOUZA	50005369916	603.753.966-91
116.JOAO BATISTA SIQUEIRA	80103506489	651.233.876-68
117.JOAO DE ANDRADE PEREIRA	80106215361	860.476.806-82
118.JOAO EVANGELISTA DE MACEDO	80105678767	499.577.591-91
119.JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS	80105628310	579.650.562-91
120.JOAO GERONIMO DOS SANTOS	80101535830	706.415.288-68
121.JOAO MARTINS RODRIGUES	80106307487	450.491.306-20
122.JOAO MEDEIROS DE MENEZES	80106010638	553.726.786-15
123.JOAO NUNES FERREIRA JUNIOR	80106370251	054.420.096-95
124.JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA	80105861707	650.481.056-72
125.JOEL CARDOSO	80105271578	359.736.506-00
126.JOEL MARTINS GONCALVES	80105945803	948.366.396-20
127.JORDELIO GONCALVES	80105650676	880.820.676-91
128.JORGE PEREIRA DA SILVA	80105703702	511.181.226-15
129.JOSE ANTONIO DA SILVA	80105883778	224.557.951-87
130.JOSE ANTONIO DE SOUZA	80103172505	268.877.466-20
131.JOSE BENTO GONCALVES FILHO	80100866492	081.411.001-06
132.JOSE CARLOS BARBOSA	80102405751	240.720.956-72
133.JOSE DOS REIS DA SILVA	80105764256	627.716.551-87
134.JOSE DOS REIS SANTOS	80105825654	482.856.766-68
135.JOSE EUSTAQUIO REIS	80106143000	364.250.286-53
136.JOSE LAURO DE CASTRO	80104631244	357.086.206-25
137.JOSE MARIA GONCALVES PEREIRA	80105810380	535.026.476-15
138.JOSE MARIA MOTA	80105969575	672.121.236-68
139.JOSE MARTINS DA ROCHA	50010271449	134.563.266-53
140.JOSE RIBEIRO DA CRUZ	80103867821	583.410.996-91
141.JOSE RICARDO SOARES CHACARA	80106284410	056.485.066-78
142.JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	80106325620	055.285.786-63
143.JOSE TIAGO OLIVEIRA	80106368001	228.854.206-34
144.JOSELITO MARTINS CORREIA	80106398008	001.889.885-80
145.JOSIVAL DE ARAUJO SOUTO	80104770600	770.576.946-87
146.JOTA ALVES GERALDO ROCHA	80104954922	653.899.056-87
147.JOVELINO DA SILVA PACHECO	80106039709	503.302.256-34
148.JULIANO ANTONIO DO COUTO	80106040200	056.344.816-43
149.JULIANO CASSIO PORTILHO DE CARVALHO	80105660205	898.192.766-91
150.JULIO CESAR RESENDE	80101493819	483.219.156-04
151.JULIO NELSON TETE DA SILVA	80106143603	830.598.308-00
152.JUNIO PEREIRA LIMA	80106218115	038.270.766-41
153.LAZARO SILVA DE ALMEIDA	80106261126	337.127.781-04
154.LEANDRO LEONEL DINIZ	80105620416	040.006.606-83
155.LENILSON GONCALVES MIRANDA	80106379470	041.548.616-54
156.LEONARDO BARROSO MOL	50010371400	661.771.626-49
157.LEONARDO REZECK MOREIRA	80105946605	079.839.886-80

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.846, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.006320/2008- Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa OK VIRTUAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ nº 07.711.493/0001-17, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na oitava alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio Ronaldo Moisés Maurício Junior, CPF nº 123.191.097-65, e a transferência de suas cotas ao sócio Pedro Moreira Barcellos, CPF nº 152.291.017-41. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de julho de 2012

Nº 5.024/2012-CD - Processo nº 53528.003745/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 29, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 4.897/2011-CD, de 22 de junho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 657, realizada em 12 de julho de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 322/2012-GCRZ, de 05 de julho de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida; e, b) reformar parcialmente a decisão para, de ofício, agravá-la em 5% de seu valor, em virtude da constatação da existência de antecedentes, fixando, por fim, o valor total nominal em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), de acordo com a memória de cálculo de fls.165, acostada ao autos, observados que foram os procedimentos determinados no art. 64, caput, e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, com amparo no Parecer nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 27 de agosto de 2012

Nº 5.516/2012 - CD - Processo nº 53500.005711/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0330-76, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 30 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 10.122/2010-CD, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento aos procedimentos relativos à qualidade do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 663, de 23 de agosto de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 566/2012-GCER, de 17 de agosto de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.479, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.480, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 4.481, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.482, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.483, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.484, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.485, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 11/08/2012 a 15/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.486, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/08/2012 a 15/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.487, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RÁDIO ITATIAIA LTDA., CNPJ nº 17.270.950/0001-39 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 09/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.488, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RÁDIO ITATIAIA LTDA., CNPJ nº 17.270.950/0001-39 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 08/08/2012 a 08/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.489, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RÁDIO ITATIAIA LTDA., CNPJ nº 17.270.950/0001-39 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 08/08/2012 a 08/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.490, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RÁDIO ITATIAIA LTDA., CNPJ nº 17.270.950/0001-39 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 11/08/2012 a 11/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.491, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 11/08/2012 a 15/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.492, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.612, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.613, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 04/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.614, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.615, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.617, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.618, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 17/08/2012 a 18/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.619, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 19/08/2012 a 19/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.629, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.630, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, , no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.632, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barueri/SP, , no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.633, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, , no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.634, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.636, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, , no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.639, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, , no período de 18/08/2012 a 19/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.649, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ipatinga/MG, , no período de 20/08/2012 a 24/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.655, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/08/2012 a 19/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.657, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 18/08/2012 a 23/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 4.658, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 18/08/2012 a 19/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.659, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 18/08/2012 a 23/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.660, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 18/08/2012 a 23/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 18/08/2012 a 23/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.662, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 18/08/2012 a 23/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.663, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 19/08/2012 a 24/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.916, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 03/08/2012 a 05/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.040, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar FUNDACAO BIENAL DE SAO PAULO, CNPJ nº 60.991.585/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/09/2012 a 17/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.683, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.015779/2012 - Unifica os Planos de Serviço da operadora VIVO S.A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, na Área de Prestação correspondente a Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.684, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.015224/2012 - Unifica os Planos de Serviço da operadora VIVO S.A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, na Área de Prestação correspondente a Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.409, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53516.006969/2010. Aplica à empresa Dvoranem e Fernandes LTDA., CNPJ: 11.034.615/0001-55, a sanção de multa no valor total de R$ 1.468,30 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), sendo a multa no valor R$ 734,15 (setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) pela infração ao artigo 46 e multa no valor de R$ 734,15 (setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) pela infração ao artigo 51, ambos do RSCM, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.835, DE 6 DE JULHO DE 2012

Processo no 53710.095022/1977. Outorga autorização para uso da radiofrequência 159,59 MHz à(ao) Serviço de Rádio Táxi 3000 Ltda., CNPJ no 20.040.382/0001-94, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, em substituição à radiofrequência 158,71 MHz anteriormente autorizada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, por 10 anos, em caráter precário.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.720, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Processo n° 53500.013104/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.804, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Processo n° 5350001016120l1. Outorga autorização de uso de radiofrequências à IPE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04.263.321/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.889, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Processo n° 53500.012816/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à INFOPASA PROVEDORA DE INTERNET LTDA - EPP, CNPJ nº 03.656.613/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.891, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Processo no 53500.010750/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à INFORMATICA ITAPIRANGA LTDA. ME, CNPJ no 00.938.920/0001-55, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.902, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017944/2012. Autoriza à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA , CNPJ n.° 14.197.586/0001-30, a prover aos munícipes canais de atendimento aos serviços públicos municipais e demais aplicações não abertas a correspondência pública, associada a autorização do Serviço Limitado Privado, emitida anteriormente, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus munícipes, no município de Jacobina, no estado de BA, com fulcro no Ato n°. 66.198, de 27 de julho de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.903, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Processo no 53500.006803/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ no 02.985.578/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.907, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Processo no 53500.014170/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA., CNPJ no 08.814.043/0001-12, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.910, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Processo no 53500.015802/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SI TELEINFORMATICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 08.820.024/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.914, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Processo n° 53500.014256/2012. Expede autorização de uso de radiofreqüências à TPA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.255.187/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.935, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 291050012091987. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO RADIO TAXI FAIXA AZUL ME, CNPJ nº 80.506.736/0001-75, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.011, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo no 53500.025169/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ISIMPLES TELECOM E HARDWARE LTDA., CNPJ no 09.613.622/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.012, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo no 53500.008330/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CENTRONET INTERNET LTDA., CNPJ no 06.954.397/0001-37, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.025, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo no 29102.000389/1990. Outorga autorização de uso de radiofrequências à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ no 03.946.392/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 5.026, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Processo no 53500.013059/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à LINK SOL LTDA. - ME, CNPJ no 07.999.038/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2012

Nº 3418/2012-PBQID/PBQI/SPB - Processo nº 53500.026461/2010.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (Pado) nº 535000264612010, instaurado em face da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, Concessionária do STFC, Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 71.208.516/0001-74, que trata do descumprimento de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ, aprovado pela resolução nº 341/03, considerando o Informe nº 191/2012-PBQID/PBQI, de 12/04/2012, o qual foi adotado nos termos do art. 54, §1º, do Regimento Interno desta Agência, resolve: (i) aplicar sanção de MULTA à CTBC no valor total de R$ 50.203,70 (cinquenta mil, duzentos e três reais e setenta centavos), em virtude do descumprimento aos artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 13, 19 e 31 do PGMQ; (ii) e de ADVERTÊNCIA em face do descumprimento ao art. 35, do PGMQ.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.789, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.008248/2012, em especial da Nota Técnica nº 576/2012/GT-PO/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a TV Stúdios de Jaú S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú, estado de São Paulo, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de acionistas, realizadas em 28 de novembro de 2011, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Leon Abravanel Júnior	Diretor Conselheiro
Sara Benvinda Soares	Diretora Conselheira
Sandra Regina Medeiros Braga	Diretor Conselheiro
Mauricio Abravanel	Diretor Superintendente
Marcelo Sassatani	Diretor-Adjunto
Marcelo Sassatani	Diretor Administrativo-Financeiro
Henrique Casciato	Diretor Comercial
Cícero Legname Marques	Diretor Técnico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data de publicação, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.790, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.001817/2012, em especial da Nota Técnica nº 577/2012/GT-PO/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta da Ata da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, realizada em 8 de setembro de 2011, passando a ter a seguinte composição pelo prazo de mandato de três anos:

NOME	CARGO
Guilherrme Stoliar	Primeiro Diretor Conselheiro
Henrique Abravanel	Segundo Diretor Conselheiro
José Roberto dos Santos Maciel	Terceiro Diretor Conselheiro
José Roberto dos Santos Maciel	Diretor Superintendente
Renata Abravanel	Diretora Adjunta
Renata Abravanel	Diretora Comercial
Marcelo Sassatani	Diretor Administrativo-Financeiro
Roberto Dias Lima Franco	Diretor Técnico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data de publicação, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2012

Nº 2.744 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 841, de 14 de março de 2012, e o que consta do Processo nº. 48500.000063/2012-01, resolve alterar, a pedido da empresa Ventos Fortes Geradora de Eólica S.A., a potência instalada da EOL União dos Ventos 14, de 28.800 kW para 30.600 kW, conforme consta na correspondência protocolada sob o no 48513.028804/2012-00.

Nº 2.745 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 840, de 14 de março de 2012, e o que consta do Processo nº. 48500.000062/2012-59, resolve alterar, a pedido da empresa Ventos Fortes Geradora de Eólica S.A., a potência instalada da EOL União dos Ventos 13, de 19.200 kW para 20.400 kW, conforme consta na correspondência protocolada sob o no 48513.028803/2012-00.

Nº 2.746 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 843, de 14 de março de 2012, e o que consta do Processo nº. 48500.000065/2012-92, resolve alterar, a pedido da empresa Ventos Fortes Geradora de Eólica S.A., a potência instalada da EOL União dos Ventos 12, de 28.800 kW para 30.600 kW, conforme consta na correspondência protocolada sob o no 48513.028802/2012-00.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2012

Nº 2.747. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 04 de setembro de 2012 Processo nº 48500.003238/2010-62 Interessado: Queixada Energética S.A. Usina: PCH Queixada Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 7.500 kW cada Localização: Municípios de Itarumã e Aporé, Estado de Goiás.
A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2012

Nº 2.748 - Documento nº 48513.027586/2012-00 Interessada: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada, a ser deliberada em Assembleia Geral, ressaltando-se que deve ser cumprido o disposto no §2º do art. 3º da Resolução Normativa 149, de 28 de fevereiro de 2005. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.993, de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, seção 1, página 99, onde se lê:

TABELA II - VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH CAMBARÁ

No barramento do rio Tenente Amaral												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	1,45	1,57	1,69	1,3	0,9	0,72	0,61	0,54	0,55	0,63	0,86	1,19

No barramento do rio Brilhante												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,72	0,78	0,84	0,64	0,45	0,36	0,3	0,27	0,27	0,31	0,43	0,59

Leia-se

TABELA II - VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH CAMBARÁ

No barramento do rio Tenente Amaral												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,77	0,84	0,90	0,69	0,48	0,38	0,33	0,29	0,29	0,33	0,46	0,63

No barramento do rio Brilhante												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,68	0,74	0,79	0,61	0,42	0,34	0,29	0,25	0,26	0,29	0,40	0,56

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2012

Nº 2.743 - Decisão: Homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os novos valores relativos às perdas de receita apresentados no anexo I, em substituição aos valores homologados previamente pelos Despachos nº 2.301, de 31 de maio de 2011, nº 2.155, de 29 de junho de 2012, apurados em decorrência dos novos dados enviados pelas distribuidoras para correção dos valores anteriormente homologados. Período: abril e dezembro de 2011 e abril e maio de 2012. A íntegra deste Despacho e seus anexos estão juntados aos autos de cada distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 2.430, de 24.07.2012, do Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade, publicado no D.O.U. de 27.07.2012, seção 1, p. 65, v. 149, n. 145, foi retificado o anexo II.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2012

Nº 1.027 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Presidente Prudente	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S.A. 55.332.811/0007-77	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0014-81	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	-	48610.009198/2010-15

Nº 1.028 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Uberlândia	MG	LIDERPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0396 01.083.568/0001-86	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0375-29	Reg. 1005061	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.010222/2012-21
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	REDE SOL FUEL Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43	Reg. 8051	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.009901/2012-57
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86	FAN Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3183 05.380.369/0006-03	Termo Aditivo Reg. 840222	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.004627/2012-20
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3188 01.595.949/0001-44	REDE SOL FUEL Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0004-96	Termo Aditivo n.° 02 Reg. 1.137.953	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.009376/2012-70
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazéns de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0184-17	Reg. 100.601	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.009284/2012-90
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Reg. 304836	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.007560/2012-85
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S.A. - 3258 06.950.259/0007-75	Reg. 303706	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 02/04/2016	48610.016549/2011-25
Lages	SC	AMERICANOIL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0544 01.973.067/0002-56	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0010-32	Reg. 0031019	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.012785/2011-72
Lages	SC	AMERICANOIL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0544 01.973.067/0002-56	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0006-83	Reg. 1.033.162	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.012028/2011-07
São José do Rio Preto	SP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0056-09	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0164-40	Reg. 1232959	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.016635/2011-38
São José do Rio Preto	SP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0056-09	RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06 33.453.598/0216-35	Reg. 1.285.089	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.008728/2012-70
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	SIMEIRA Petróleo Ltda. - 3252 06.051.018/0001-07	Reg. 1.290.782	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.010024/2012-67
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROBALL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3113 02.431.337/0004-21	Reg. 1.290.784	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.010112/2012-69
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0018-59	Reg. 30.434	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.009884/2012-58
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0262-41	Reg. 870058	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.009882/2012-69
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0166-35	Reg. 910729	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.009883/2012-11
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06 33.453.598/0244-99	Reg. 30.424	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.009900/2012-11
São Francisco do Conde	BA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0080-06	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0489 01.683.557/0001-37	Reg. 1260246	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.010649/2002-57
São Francisco do Conde	BA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0080-06	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0024-05	Reg. 1251245	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.000787/2005-71
São Francisco do Conde	BA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0080-06	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0071-30	Reg. 979312	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.001385/2012-12
São Francisco do Conde	BA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0080-06	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	Reg. 2113	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.001723/2005-97
São Francisco do Conde	BA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0080-06	PETROX Distribuidora Ltda. - 3182 05.482.271/0003-06	Reg. 1260245	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.000786/2005-26
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0002-20	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.002/12-2 Reg. 3.452.355	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.005047/2009-54
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0001-41	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.009/12-1 Reg. 3.452.357	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.001077/2009-91
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	UNI Combustíveis Ltda. - 0365 76.994.177/0001-12	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.010/12-2 Reg. 5.183.807	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.008698/2009-04
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0004-47	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.005/12-0 Reg. 3.452.354	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.007501/2009-10
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0003-30	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.008/12-9 Reg. 3.452.351	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.011699/2009-28
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0004-60	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.013/12-0 Reg. 3.452.349	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.012100/2009-73
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. - 0149 86.910.148/0004-21	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.006/12-3 Reg. 3.452.3550	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.008482/2010-74
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 0425 01.349.764/0008-26	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.003/12-5 Reg. 3.452.352	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.008470/2010-40
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0013-39	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.004/12-8 Reg. 3.452.353	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.012099/2009-87
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 2129 85.050.474/0001-09	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.014/12-3 Reg. 3.452.358	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.003682/2012-01
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.011/12-5 Reg. 5.183.361	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.003683/2012-47
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	MMP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3133 03.609.381/0001-07	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.007/12-6 Reg. 5.183.808	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.003432/2012-62
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	STANG Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3329 11.325.330/0001-73	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.028/12-1 Reg. 5.183.369	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/12/2012	48610.010116/2012-47
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	Termo Aditivo n.° 01 - N.° 430.2.012/12-8 Reg. 3.452.356	-	01/09/2012 A 31/12/2012	48610.003688/2012-70
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0005-00	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.027/12-7 Reg. 5.183.368	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/07/2014	48610.010117/2012-91

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.° 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 1.029 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0001-40	Sem Registro	Não consta no contrato de cessão de espaço o registro no cartório de títulos e documentos, bem como o CNPJ da cessionária não está localizado no Estado do Paraná.	48610.010327/2012-80
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0004-11	Sem Registro	Não consta no contrato de cessão de espaço o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.010328/2012-24
Arujá	SP	STS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0259 61.433.561/0001-79	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594/763/0002-02	Reg. 1.287.721	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - O volume de produtos da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço. - O volume de produtos das empresas Eldorado Combustíveis Ltda., Petroluna Distribuidora de Petróleo Ltda., Petrosol Distribuidora de Petróleo Ltda., Gigante Armazenadora de Derivados de Petróleo e Álcoois Ltda., Quality Distribuidora de Combustíveis Ltda. e Gpetro Distribuidora de Petróleo Ltda. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site. O volume de produtos constante no contrato de cessão de espaço está divergente da FCT.	48610.009286/2012-89
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	BRASIL OIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0444 01.421.240/0001-22	Reg. 0030823	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A cedente não possui volume excedente de Diesel S500, Diesel S50, Biodiesel e Gasolina A para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.007779/2012-84
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	SEC Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3330 11.773.875/0003-04	Reg. 1.138.587	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não constam na FCT como tancagem própria as empresas Santa Helena Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda., Arrows Petróleo do Brasil Ltda., Gol Combustíveis Ltda., Petroribe Distribuidora de Combustíveis Ltda., Trim Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. e Petroworld Combustíveis S.A., conforme a autorização de operação n.° 207, de 06/05/2011. A cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP.	48610.009285/2012-34
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	QUEIROZ Distribuidora de Combustível Ltda. - 0390 01.135.851/0007-08	Reg. 1.137.575	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não constam na FCT como tancagem própria as empresas Santa Helena Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda., Arrows Petróleo do Brasil Ltda., Gol Combustíveis Ltda., Petroribe Distribuidora de Combustíveis Ltda., Trim Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. e Petroworld Combustíveis S.A., conforme a autorização de operação n.° 207, de 06/05/2011.	48610.008229/2012-82
Santana	AP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0077-25	PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01 34.274.233/0207-15	Reg. 1045414	A cedente não enviou a FCT.	48610.016638/2011-71
Belém	PA	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0042-03	PDV BRASIL Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 3153 04.780.146/0005-81	Reg. 1262398	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - O volume de produtos constante na FCT da cessionária Distribuidora Equador está divergente do homologado pela ANP e constante no site; - Não constam na FCT os volumes de produtos da empresa PDV Brasil em Belém-PA, homologados pela ANP e constantes no site.	48610.004396/2010-92
Ourinhos	SP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0037-38	PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01 34.274.233/0260-80	Reg. 1793445	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT os volumes e as empresas Raízen Combustíveis S.A. (ex-Cosan Combustíveis, ex-Esso Brasileira de Petróleo Ltda.), Petrobras Distribuidora S.A. e Raízen Combustíveis S.A. (ex- Shell Brasil Ltda.), homologadas pela ANP e constantes no site.	48610.016637/2011-27
Ourinhos	SP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0037-38	RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06 33.453.598/0046-25	Reg. 1.285.088	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT os volumes e as empresas Raízen Combustíveis S.A. (ex-Cosan Combustíveis, ex-Esso Brasileira de Petróleo Ltda.), Petrobras Distribuidora S.A. e Raízen Combustíveis S.A. (ex- Shell Brasil Ltda.), homologadas pela ANP e constantes no site.	48610.008632/2012-10
Vitória	ES	PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01 34.274.233/0040-00	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0145-00	Reg. 1774290	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O volume do produto da Alesat constante na FCT não confere com o homologado pela ANP e constante no site.	48610.001380/2012-90
Cubatão	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01 34.274.233/0101-67	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0146-91	Reg. 841415	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Na FCT não constam a razão social, CNPJ e volumes dos produtos da cedente; - Os volumes dos produtos constantes na FCT das empresas Raízen, UF Distribuidora e Alesat não conferem com os homologados pela a ANP e constante no site. - Não consta na FCT a cessionária IPP (ex-Chevron Brasil Ltda.), homologado pela ANP e constante no site; - O volume total dos produtos constante na FCT da cessionária IPP está divergente do volume constante no contrato de cessão de espaço.	48610.008360/2009-44
Crato	CE	PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01 34.274.233/0265-94	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0019-93	Reg. 354263	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a empresa Raízen Combustíveis S.A. (ex-Cosan Combustíveis, ex-Esso Brasileira de Petróleo Ltda.), homologada pela ANP e constante no site; - A filial da cessionária constante na FCT não está cadastrada na ANP. A filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP.	48610.007261/2002-79
Crato	CE	PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01 34.274.233/0265-94	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0031-26	Reg. 895859	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a empresa Raízen Combustíveis S.A. (ex-Cosan Combustíveis, ex-Esso Brasileira de Petróleo Ltda.), homologada pela ANP e constante no site.	48610.001078/2002-61

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2012

Nº 1.026 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.009663/2012-80,

Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;

Resolve:

Fica a Synpower Gas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.602.423/0001-11, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.41.46.16602423.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 415, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe conferem o art. 17 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, e o Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 08 de abril de 2011,

Considerando término do movimento grevista dos servidores deste Departamento Nacional de Produção Mineral, que ensejou a paralisação dos serviços prestados pela Autarquia aos usuários, interrompendo o funcionamento normal do protocolo a partir do dia 16 de julho 2012; e

Considerando o disposto na Portaria DNPM nº 283, de 18 de julho de 2012, publicada no D.O.U. 20 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar o reinício da contagem dos prazos previstos na legislação minerária, suspensos pela Portaria DNPM nº 283, de 18 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2012, que retomam o seu curso a patir do 5º dia útil após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia da sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 141/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

5169/2012-890.411/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

5170/2012-890.413/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

5171/2012-890.414/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

5172/2012-890.415/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

5173/2012-890.285/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

5174/2012-890.393/2009-JOÃO PEREIRA DE MACEDO

5175/2012-890.618/2011-ARJ MINERADORA LTDA

5176/2012-890.665/2011-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.

5177/2012-890.801/2011-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

5178/2012-890.887/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

5179/2012-890.888/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

5180/2012-890.889/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5181/2012-890.902/2011-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA
5182/2012-890.932/2011-M.A CARIELLO TERRAPLANAGEM TRANSPORTE LOCAÇÕES DE MAQUINAS E VENDAS ME
5183/2012-890.950/2011-ARJ MINERADORA LTDA
5184/2012-890.951/2011-ARJ MINERADORA LTDA
5185/2012-890.270/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
5186/2012-890.275/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
5187/2012-890.377/2012-F.N. 40 TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
5188/2012-890.411/2012-FRANCISCO EDUARDO DE GUSMÃO LOBO PEDROSO
5189/2012-890.416/2012-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
5190/2012-890.417/2012-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
5191/2012-890.422/2012-M.A.G TERRA PLANAGEM, TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
5192/2012-890.423/2012-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES

Relação nº 150/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
5193/2012-848.107/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP
5194/2012-848.117/2012-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
5195/2012-848.149/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
5196/2012-848.150/2012-ALYSSON ROBERTO PEREIRA FIRMINO
5197/2012-848.175/2012-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA
5198/2012-848.179/2012-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA
5199/2012-848.184/2012-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
5200/2012-848.109/2012-FRANCISCO DE ASSIS SILVA
5201/2012-848.110/2012-FRANCISCO DE ASSIS SILVA
5202/2012-848.111/2012-FRANCISCO DE ASSIS SILVA
5203/2012-848.116/2012-LUIS BENGHI
5204/2012-848.173/2012-JOSÉ AUDIMAR FERNANDES
5205/2012-848.194/2012-JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVEIRA
5206/2012-848.195/2012-JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVEIRA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 78/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.103/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº927/2009
878.104/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº928/2009
878.105/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº929/2009
878.106/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº930/2009
878.107/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº931/2009
878.108/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº932/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.039/2011-CERÂMICA T L J LTDA ME-Registro de Licença nº181/2012 de 29/08/2012-Vencimento em 02/03/2015
878.166/2011-MM MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº179/2012 de 29/08/2012-Vencimento em 10/11/2012
878.172/2011-JAZIDA LEV TERRA LTDA-Registro de Licença nº182/2011 de 29/08/2012-Vencimento em 26/06/2015
878.016/2012-J E M INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA ME-Registro de Licença nº177/2012 de 28/08/2012-Vencimento em 18/01/2013
878.017/2012-MARIA ALVES DOS SANTOS & FILHOS LTDA-Registro de Licença nº175/2012 de 28/08/2012-Vencimento em 18/01/2013
878.018/2012-MARIA ALVES DOS SANTOS & FILHOS LTDA-Registro de Licença nº176/2012 de 28/08/2012-Vencimento em 31/01/2013
878.039/2012-JRE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA ME-Registro de Licença nº173/2012 de 28/08/2012-Vencimento em 27/01/2013
878.058/2012-EFLASIO DOS SANTOS ME-Registro de Licença nº178/2012 de 29/08/2012-Vencimento em 04/12/2012
878.059/2012-WE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº183/2012 de 29/08/2012-Vencimento em 02/02/2015
878.060/2012-CERÂMICA FENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº180/2012 de 29/08/2012-Vencimento em 21/08/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.017/2001-WALTER SOARES DIAS-ME- Registro de Licença No.:42/2001 - Vencimento em 22/06/2015
878.103/2010-AGROVEL AGRICULTURA E VETERINARIA LTDA- Registro de Licença No.:109/2010 - Vencimento em 16/03/2014

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2011-2012 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de setembro de 2012, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

(Safra 2011/2012)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	2919959	Maetinga	246
BA	2920304	Malhada de Pedras	790
BA	2930204	Sento Sé	2176
CE	2308203	Meruoca	83
CE	2308708	Morada Nova	2613
CE	2308708	Morada Nova	2613
CE	2309003	Mucambo	691
CE	2311306	Quixadá	2804
CE	2311900	Saboeiro	950
MA	2100808	Anapurus	912
MA	2101731	Belágua	418
MA	2102101	Brejo	450
MA	2103208	Chapadinha	2688
MA	2103307	Codó	82
MA	2103901	Duque Bacelar	95
MA	2106409	Mata Roma	814
MA	2107209	Nina Rodrigues	244
MA	2109304	Presidente Vargas	99
MA	2112704	Vargem Grande	260
MG	3143302	Montes Claros	208
PB	2500205	Aguiar	553
PB	2500734	Amparo	176
PB	2500775	Aparecida	309
PB	2501153	Areia de Baraúnas	198
PB	2501351	Assunção	218
PB	2502102	Boa Ventura	326
PB	2502300	Bom Sucesso	296
PB	2502805	Brejo do Cruz	108
PB	2502904	Brejo dos Santos	242
PB	2503753	Cajazeirinhas	302
PB	2503902	Camalaú	721
PB	2504074	Caraúbas	253
PB	2504108	Carrapateira	213
PB	2504306	Catolé do Rocha	560
PB	2504405	Conceição	677
PB	2504702	Congo	462
PB	2504801	Coremas	171
PB	2504850	Coxixola	222
PB	2505402	Desterro	958
PB	2506509	Gurjão	339
PB	2506608	Ibiara	442
PB	2506707	Imaculada	274
PB	2507002	Itaporanga	464
PB	2508000	Juru	901
PB	2508406	Lastro	191
PB	2508505	Livramento	690
PB	2508703	Mãe d`Água	313
PB	2508802	Malta	47
PB	2509008	Manaíra	1.319
PB	2509156	Marizópolis	85
PB	2509370	Mato Grosso	365
PB	2509396	Maturéia	349
PB	2510006	Nazarezinho	1.319
PB	2510402	Olho d`Água	247
PB	2510600	Ouro Velho	230
PB	2510659	Parari	303
PB	2510808	Patos	345
PB	2512309	Princesa Isabel	940
PB	2512606	Quixabá	54
PB	2512804	Riacho dos Cavalos	590
PB	2513000	Salgadinho	470
PB	2513208	Santa Cruz	304
PB	2513356	Santa Inês	180
PB	2513406	Santa Luzia	280
PB	2513505	Santana de Mangueira	495
PB	2513851	Santo André	378
PB	2513901	São Bento	225
PB	2513968	São Domingos de Pombal	209
PB	2513984	São Francisco	240
PB	2514206	São José da Lagoa Tapada	523
PB	2514305	São José de Caiana	174
PB	2514602	São José do Bonfim	245
PB	2514701	São José do Sabugi	280
PB	2514909	São Mamede	354
PB	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	442
PB	2515500	Serra Branca	940
PB	2516607	Tavares	1.140
PB	2516706	Teixeira	1.074
PB	2516904	Uiraúna	802
PB	2517100	Várzea	240
PB	2517407	Zabelê	243
PB	2500536	Alcantil	465
PB	2501203	Areial	520
PB	2501302	Aroeiras	1126
PB	2501500	Bananeiras	1.028
PB	2501534	Baraúna	405
PB	2501575	Barra de Santana	470
PB	2502508	Boqueirão	534
PB	2504157	Casserengue	732
PB	2505006	Cubati	584
PB	2505105	Cuité	958
PB	2505709	Dona Inês	482
PB	2506004	Esperança	912
PB	2506202	Frei Martinho	215
PB	2506400	Gurinhém	680
PB	2506806	Ingá	933

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	2506905	Itabaiana	694
PB	2507606	Juarez Távora	475
PB	2508554	Logradouro	86
PB	2509206	Massaranduba	323
PB	2509404	Mogeiro	884
PB	2509503	Montadas	451
PB	2510303	Nova Palmeira	349
PB	2511103	Pedra Lavrada	788
PB	2511400	Picuí	1.278
PB	2511509	Pilar	380
PB	2512002	Pocinhos	1.130
PB	2512408	Puxinanã	442
PB	2512507	Queimadas	689
PB	2512705	Remígio	659
PB	2513109	Salgado de São Félix	410
PB	2514453	São José dos Ramos	344
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	768
PB	2516151	Sossêgo	382
PB	2517001	Umbuzeiro	635
PE	2603405	Calumbi	298
PE	2602100	Bom Conselho	177
PE	2603702	Canhotinho	55
PE	2606606	Ibimirim	753
PE	2610905	Pesqueira	211
PE	2611200	Poção	814
PE	2611705	Riacho das Almas	59
PE	2612703	Santa Maria do Cambucá	73
PE	2615003	Taquaritinga do Norte	182
PI	2200954	Aroeira do Itaim	251
PI	2201176	Barra D'Alcântara	579
PI	2202133	Campo Grande do Piauí	614
PI	2202778	Colônia do Piauí	687
PI	2203354	Dirceu Arcoverde	986
PI	2204600	Hugo Napoleão	88
PI	2208858	Riacho Frio	103
RN	2400109	Acari	22
RN	2400208	Açu	505
RN	2400604	Almino Afonso	176
RN	2400703	Alto do Rodrigues	49
RN	2400901	Antônio Martins	366
RN	2403103	Currais Novos	557
RN	2403202	Doutor Severiano	568
RN	2403707	Felipe Guerra	56
RN	2404408	Grossos	173
RN	2404705	Ipanguaçu	230
RN	2405603	Jardim de Piranhas	174
RN	2405702	Jardim do Seridó	266
RN	2406502	Lagoa Nova	658
RN	2406908	Lucrécia	187
RN	2407005	Luis Gomes	798
RN	2408003	Mossoró	1511
RN	2408607	Paraná	203
RN	2408904	Parelhas	338
RN	2409407	Pau dos Ferros	70
RN	2411409	Santana do Matos	749
RN	2411809	São Fernando	32
RN	2411908	São Francisco do Oeste	74
RN	2412401	São José do Seridó	89
RN	2412807	São Rafael	71
RN	2413359	Serra do Mel	286
RN	2414605	Upanema	559
RN	2400307	Afonso Bezerra	196
RN	2400802	Angicos	304
RN	2401503	Barcelona	371
RN	2401701	Bom Jesus	278
RN	2401909	Caiçara do Rio do Vento	168
RN	2403756	Fernando Pedroza	82
RN	2405009	Jaçanã	370
RN	2406155	Jundiá	150
RN	2407203	Macau	78
RN	2407906	Monte das Gameleiras	195
RN	2409100	Passa e Fica	235
RN	2409332	Santa Maria	157
RN	2409506	Pedra Grande	278
RN	2409605	Pedra Preta	276
RN	2410900	Riachuelo	269
RN	2411106	Ruy Barbosa	322
RN	2411205	Santa Cruz	959
RN	2411502	Santo Antonio	275
RN	2412906	São Tomé	1287
RN	2413102	Senador Eloi de Souza	412
RN	2413706	Sitio Novo	578
RN	2414407	Touros	612
RN	2414704	Varzea	106
SE	2802403	Gararu	1556
SE	2803104	Itabi	278
SE	2804706	Nossa Senhora de Lourdes	214
SE	2805406	Poço Redondo	2285
SE	2805505	Poço Verde	488
SE	2805604	Porto da Folha	1645
SE	2807006	São Miguel do Aleixo	55
		187	95633

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 3 SETEMBRO DE 2012

Designa a Autoridade de Cooperação para a implementação do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação Bilateral em Pesquisa e Desenvolvimento Industrial no Setor Privado.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 25, do Anexo I ao Decreto Nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação Bilateral em Pesquisa e Desenvolvimento Industrial no Setor Privado, assinado em 27 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar a Secretaria de Inovação (SI) como Autoridade de Cooperação para implementação do referido Memorando de Entendimento.

Art. 2º A Autoridade de Cooperação poderá convidar entidades do setor público que atuem em atividades relacionadas ao tema desta Portaria, para constituir um Comitê Gestor de implementação do Memorando de Entendimento.

§ 1°. Os integrantes titulares e suplentes do Comitê Gestor serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades e designados pela Autoridade de Cooperação.

§ 2°. Os membros do Comitê Gestor não receberão nenhuma gratificação ou remuneração para o exercício, sendo este considerado de relevante interesse público.

Art. 3º A Autoridade de Cooperação tem por finalidade:

I - identificar propostas, iniciativas e projetos de cooperação de interesse brasileiro a serem propostos para a contraparte israelense;

II - negociar com a contraparte israelense uma agenda de iniciativas de cooperação;

III - articular com as instituições participantes do Comitê Gestor os instrumentos de apoio às empresas brasileiras para cooperação com a contraparte israelense;

IV - integrar as ações para implementação do Memorando de Entendimento com os objetivos do Plano Brasil Maior - PBM;

V - estabelecer os critérios de seleção, monitoramento e avaliação de resultados dos projetos a serem realizados; e

VI - promover a divulgação dos instrumentos para cooperação entre empresas brasileiras e israelenses.

Art. 4°. Fica revogada a Portaria nº 88, 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 22 de abril de 2010, página 121.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de sistema de medição e abastecimento de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 64/2003;

Considerando o constante na Portaria Inmetro/Dimel n.º 220, de 15 de julho de 2011, que aprova o conversor (corretor) de volume, modelo VEGA II, marca ISOIL;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro N.° 52600.043571/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 0001 de 05 de janeiro de 2011, de aprovação do modelo SMV, de sistema de medição de abastecimento de combustíveis líquidos, marca Metroval, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.022897/2012, resolve autorizar a empresa Rio Grande Energia S.A. a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores eletrônicos de energia elétrica, sob o código número PRS75, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 153, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.007117/2012, apresentados por Balanças Cascavel Indústria e Exportação Ltda., resolve:

Retificar o subitem 1.4 das Portarias Inmetro/Dimel nºs 207/2003 e 208/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 23/85, resolve:

Aprovar a família E-123, constituída pelos modelos E-123C, E-123D e E-123P, de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Wayne, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 155, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.003886/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 074, de 21 de fevereiro de 2011, que aprova o modelo ACE 1000BrA, marca ITRON, fabricado por ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.027695/2012, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 073, de 21 de fevereiro de 2011, que concede autorização à empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., sob o código número AMG23, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.017438/2012, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 042, de 17 de fevereiro de 2012, que concede autorização à empresa Ecil Informática Indústria e Comércio Ltda., sob o código número ASP30, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.036531/2012, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir no subitem 9.2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 0331/2010, o novo plano de selagem do modelo MGR-4000, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 159, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.034775/2012-65, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, no modelo SMTd de medidor de velocidade de veículos automotores, marca FOTOSENSORES, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 066, de 08 de março de 2007, um novo modelo de estrutura (do tipo semi-pórtico) para instalação de dois (02) dispositivos indicadores de velocidade.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuido de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovado pelas Portarias Inmetro nºs 371/2007 e 011/2009,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.007088/2012, resolve:

Aprovar o modelo SGP+M E13, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, classe de exatidão B, marca LANDIS+GYR, fabricado por LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo Watch BP Home de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca Microlife, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 30, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de setembro de 2012, Seção 1, página 143, onde se lê: http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area-5&menu-3416, leia-se:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3416

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 384, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/03/2012, 05/06/2012, 03/07/2012 e 07/08/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/03/2012, 05/06/2012, 03/07/2012 e 07/08/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002469/2011-27
Proponente: ADD Associação Desportiva para Deficientes
Título: ADD Escola de Esporte Adaptado
Registro: 02SP001802007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.207.939/0001-94
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 2.424.606,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32638-0
Período de Captação: da data de publicação até 05/06/2013.

2 - Processo: 58701.002840/2011-51
Proponente: Associação Brasileira da Indústria do Esporte
Título: Sports Business
Registro: 02SP007682007
Manifestação Desportiva: Desporto Participação
CNPJ: 07.292.186/0001-49
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.011.714,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41410-7
Período de Captação: da data de publicação até 10/10/2012.

3 - Processo: 58701.000668/2012-81
Proponente: Triângulo Mineiro Futebol Club
Título: Triângulo Mineiro Formando Atletas
Registro: 02MG100152012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.192.714/0001-90
Cidade: Uberaba - UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 1.099.128,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0015 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85002-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

4 - Processo: 58701.001548/2011-11
Proponente: AGFC Associação GF de Ciclismo
Título: GF Ciclismo - Ciclismo de Pista 2016
Registro: 02PR051622009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.720.577/0001-21
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 453.259,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1443 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28901-9
Período de Captação: da data de publicação até 02/07/2013.

5 - Processo: 58701.002575/2011-19
Proponente: Associação Desportiva Judô na Faixa
Título: Judô na Faixa
Registro: 02SP094072011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.314.885/0001-78
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 193.303,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4262 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13423-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005163/2010-41
Proponente: Prefeitura Municipal de Sabará/Secretaria Municipal de Esportes
Título: Gingando com a Vida
Valor aprovado para captação: R$455.151,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2556 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18245-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2013.

2 - Processo: 58701.005223/2010-26
Proponente: Sport Club Internacional
Título: Formação de Atletas de Futebol do Sport Club Internacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor aprovado para captação: R$ 3.570.428,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3537 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23218-1
Período de Captação: da data de publicação até 25/12/2012.
3 - Processo: 58701.005252/2010-98
Proponente: Instituto Lina Galvani
Título: Viva Betel Futebol - Atletismo
Valor aprovado para captação: R$ 492.414,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0663 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29134-X
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2013.
4 - Processo: 58701.000741/2010-53
Proponente: Ipiranga Atlético Clube
Título: Semente Olímpica - Esporte, Um Investimento Social
Valor aprovado para captação: R$ 329.758,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0084 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35826-6
Período de Captação: da data de publicação até 08/07/2013
5 - Processo: 58701.001489/2011-81
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Rio Academia 2012
Valor aprovado para captação: R$ 691-790,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18111-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2013.
6 - Processo: 58701.004859/2010-51
Proponente: Federação do Espírito Santo de Ginástica
Título: Ginástica Rítmica, Inclusão Social
Valor aprovado para captação: R$ 567.893,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1802 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43281-4
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2013.
7 - Processo: 58701.001859/2011-80
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Piauí em Forma
Valor aprovado para captação: R$ 1.626.715,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18251-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2013.
8 - Processo: 58701.002463/2011-50
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Correr Bem
Título: Circuito de Corrida 7k
Valor aprovado para captação: R$ 1.627.860,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30627-5
Período de Captação: da data de publicação até 05/02/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, a fim de saldar parcela de destaque não executada no exercício de 2011, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Unidade Gestora: 158133 Gestão: 26405 (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ)

Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001 - Desenvolvimento de Atividade e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.
Natureza da despesa:
33.90.30 - R$ 1.040,40 (um mil, quarenta reais e quarenta centavos)
Fonte: 100
Valor: R$ 1.040,40 (um mil, quarenta reais e quarenta centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Lazer, Educação e Inclusão Social exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 165, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB., e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB, visando à aquisição da material esportivo e a contratação de serviços especializados para treinamento de atletas de alto rendimento, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB
Unidade Gestora: 110404 Gestão: 0001
Funcional Programática: 27.811.2035.20JN.0001.
33.90.30 - R$ 896.954,10 (oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos)
33.90.39 - R$ 475.357,50 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos)
Fonte: 100
Valor: R$ 1.372.311,60 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL - CDMB, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTERIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao MINISTERIO DA DEFESA, visando o apoio financeiro deste Ministério, para a realização do projeto "Manutenção de Atletas de Alto Rendimento nas Forças Armadas, visando contribuir com movimento Olímpico Brasileiro", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: MINISTERIO DA DEFESA
Unidade Gestora: 110404 Gestão: 00001
Funcional Programática: 27.811.2035.20JN.0001
Natureza da despesa:
33.90.14 - R$ 1.245.555,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)
33.90.33 - R$ 1.570.200,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos reais)
Fonte: 118
Valor: R$ 2.815.755,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento- SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, a fim de saldar parcela de destaque não executada no exercício de 2011, no âmbito do Termo de Cooperação de nº 112/2011, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
Unidade Gestora: 158121 Gestão: 26410
Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001 - Desenvolvimento de Atividade e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.
Natureza da despesa:
33.90.30 - R$ 2.678,66 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Fonte: 100
Valor: R$ 2.678,66 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Lazer, Educação e Inclusão Social exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 173, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, visando o apoio financeiro para o Projeto de Capacitação e Acompanhamento Pedagógico dos Núcleos de Esportes Educacional do Programa Segundo Tempo no Brasil, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
Unidade Gestora: 153114 Gestão: 15235 (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
Ação: Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.
Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa:
33.90.39 - R$ 873.619,84 (oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e dezenove mil reais e oitenta e quatro centavos)
Fonte: 100
Valor Total: R$ 873.619,84 (oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e dezenove mil reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.Art.

4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 176, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, visando saldar a parcela de destaque não executado no exercício de 2011, para apoio financeiro a implantação de 02 (dois) núcleos de esporte educacional, referente ao Programa Segundo Tempo, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Unidade Gestora: 158146 Gestão: 26431

Programa: 27.812.2035.20JP.0001

Natureza da despesa:

33.90.30 - R$ 25.300,48 (Vinte e cinco mil, trezentos reais e quarenta e oito centavos)

Fonte: 100

Valor Projeto: R$ 25.300,48 (Vinte e cinco mil, trezentos reais e quarenta e oito centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educação, Lazer e Inclusão Social- SNELIS, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 10 DE JULHO DE 2012

Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7° da Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, conforme inciso XI, do art. 35 da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando que o sistema de classificação de barragens por categoria de risco e dano potencial associado é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 2010, em seu art. 7º, atribuiu ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a competência de estabelecer critérios gerais de classificação das barragens por categoria de risco, dano potencial associado e volume;

Considerando os resultados da consulta pública prevista da Resolução CNRH nº 124, de 29 de junho de 2011, que colheu contribuições e subsídios para o aprimoramento desta resolução, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecer critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se:

I - barragem: qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II - reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III - órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência, observada as disposições do art. 5º da Lei nº 12.334, de 2010;

IV - empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade, sendo também o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garantí-la;

V - dano potencial associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais; e

VI - área afetada: área a jusante ou a montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem, cuja metodologia de definição de seus limites deverá ser determinada pelo órgão fiscalizador.

Art. 3º As barragens serão classificadas pelos órgãos fiscalizadores, por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, com base em critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Os procedimentos e prazos para o cumprimento do disposto no caput serão definidos pelos órgãos fiscalizadores.

§2º O empreendedor poderá solicitar revisão da classificação efetuada pelo respectivo órgão fiscalizador, devendo, para tanto, apresentar estudo que comprove essa necessidade.

Seção I

Da Classificação Quanto à Categoria De Risco

Art. 4º Quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta os seguintes critérios gerais:

I - características técnicas:

a) altura do barramento;

b) comprimento do coroamento da barragem;

c) tipo de barragem quanto ao material de construção;

d) tipo de fundação da barragem;

e) idade da barragem;

f) tempo de recorrência da vazão de projeto do vertedouro;

II - estado de conservação da barragem:

a) confiabilidade das estruturas extravasoras;

b) confiabilidade das estruturas de captação;

c) eclusa;

d) percolação;

e) deformações e recalques;

f) deterioração dos taludes.

III - Plano de Segurança da Barragem:

a) existência de documentação de projeto;

b) estrutura organizacional e qualificação dos profissionais da equipe técnica de segurança da barragem;

c) procedimentos de inspeções de segurança e de monitoramento;

d) regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem; e

e) relatórios de inspeção de segurança com análise e interpretação.

§ 1º O órgão fiscalizador poderá adotar critérios complementares tecnicamente justificados.

§ 2º Caberá ao órgão fiscalizador em, no máximo, a cada 5 (cinco) anos reavaliar, se assim considerar necessário, a classificação a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações sobre determinado critério especificado nos incisos e alíneas previstos neste artigo, ou em critérios complementares, o órgão fiscalizador aplicará a pontuação máxima para o referido critério.

Seção II

Da Classificação Quanto ao Dano Potencial Associado

Art. 5º Os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada são:

I - existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;

II - existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;

III - existência de infraestrutura ou serviços;

IV - existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;

V - existência de áreas protegidas definidas em legislação;

VI - natureza dos rejeitos ou resíduos armazenados; e

VII - volume.

§ 1º À época da classificação levar-se-á em consideração o uso e ocupação atual do solo.

§ 2º Caberá ao órgão fiscalizador em, no máximo, a cada 5 (cinco) anos reavaliar, se assim considerar necessário, a classificação a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O órgão fiscalizador poderá adotar critérios complementares tecnicamente justificados.

§ 4º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações sobre determinado critério especificado nos incisos previstos neste artigo ou em critérios complementares, o órgão fiscalizador aplicará a pontuação máxima para o referido critério.

Seção III

Da Classificação Quanto ao Volume

Art. 6º Para a classificação de barragens para disposição de rejeito mineral e/ou resíduo industrial, quanto ao volume do reservatório, considerar-se-á:

I - muito pequeno: reservatório com volume total inferior ou igual a 500 mil metros cúbicos;

II - pequena: reservatório com volume total superior a 500 mil metros cúbicos e inferior ou igual a 5 milhões de metros cúbicos;

III - média: reservatório com volume total superior a 5 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 25 milhões de metros cúbicos;

IV - grande: reservatório com volume total superior a 25 milhões e inferior ou igual a 50 milhões de metros cúbicos; e

V - muito grande: reservatório com volume total superior a 50 milhões de metros cúbicos.

Art. 7º Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considerar-se-á:

I - pequena: reservatório com volume inferior ou igual a 5 milhões de metros cúbicos;

II - média: reservatório com volume superior a 5 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 75 milhões de metros cúbicos;

III - grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

IV - muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Art. 8º Para a classificação das barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, os órgãos fiscalizadores deverão considerar os quadros constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 9º A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, às entidades previstas no art. 5º da Lei nº 12.334, de 2010.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

ANEXO I

QUADRO PARA CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS PARA DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS E REJEITOS

NOME DA BARRAGEM	
NOME DO EMPREENDEDOR	
DATA	

I.1 - CATEGORIA DE RISCO:			Pontos
1	Características Técnicas (CT)		
2	Estado de Conservação (EC)		
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)		
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS			0
	Faixas de Classificação	CATEGORIA DE RISCO	CRI
		ALTO	> = 60 ou EC*=10 (*)
		MÉDIO	35 a 60
		BAIXO	< = 35
(*) Pontuação (10) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providencias imediatas pelo responsável da barragem.			
I.2 - DANO POTENCIAL ASSOCIADO:			Pontos
		DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA)	
	Faixas de Classificação	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
		ALTO	> = 13
		MÉDIO	7 < DPA < 13
		BAIXO	< = 7
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:			
		CATEGORIA DE RISCO	Alto / Médio / Baixo
		DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Alto / Médio / Baixo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I.1 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (RESÍDUOS E REJEITOS)
1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT

Altura (a)	Comprimento (b)	Vazão de Projeto (c)
Altura ≤ 15m (0)	Comprimento ≤ 50m (0)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou Decamilenar (0)
15m < Altura < 30m (1)	50m < Comprimento < 200m (1)	Milenar (2)
30m ≤ Altura ≤ 60m (4)	200 ≤ Comprimento ≤ 600m (2)	TR = 500 anos (5)
Altura > 60m (7)	Comprimento > 600m (3)	TR Inferior a 500 anos ou Desconhecida/ Estudo não confiável (10)

CT = ? (a até c)	

I.1 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (RESÍDUOS E REJEITOS)
2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (d)	Percolação (e)	Deformações e Recalques (f)	Deterioração dos Taludes / Paramentos (g)
Estruturas civis bem mantidas e em operação normal /barragem sem necessidade de estruturas extravasoras (0)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	Não existem deformações e recalques com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (0)	Não existe deterioração de taludes e paramentos (0)
Estruturas com problemas identificados e medidas corretivas em implantação (3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes e ombreiras estáveis e monitorados (3)	Existência de trincas e abatimentos com medidas corretivas em implantação (2)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de vegetação arbustiva (2)
Estruturas com problemas identificados e sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)	Existência de trincas e abatimentos sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)	Erosões superficiais, ferragem exposta, presença de vegetação arbórea, sem implantação das medidas corretivas necessárias. (6)
Estruturas com problemas identificados, com redução de capacidade vertente e sem medidas corretivas (10)	Surgência nas áreas de jusante com carreamento de material ou com vazão crescente ou infiltração do material contido, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10)	Existência de trincas, abatimentos ou escorregamentos, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10)	Depressões acentuadas nos taludes, escorregamentos, sulcos profundos de erosão, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura. (10)
EC = ? (d até g)			

I.1 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO
(RESÍDUOS E REJEITOS)
3 - PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS

Documentação de Projeto (h)	Estrutura Organizacional e Qualificação dos Profissionais na Equipe de Segurança da Barragem (i)	Manuais de Procedimentos para Inspeções de Segurança e Monitoramento (j)	Plano de Ação Emergencial - PAE (quando exigido pelo órgão fiscalizador) (k)	Relatórios de inspeção e monitoramento da instrumentação e de Análise de Segurança (l)
Projeto executivo e "como construído" (0)	Possui unidade administrativa com profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem (0)	Possui manuais de procedimentos para inspeção, monitoramento e operação (0)	Possui PAE (0)	Emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento com base na instrumentação e de Análise de Segurança (0)
Projeto executivo ou "como construído" (2)	Possui profissional técnico qualificado (próprio ou contratado) responsável pela segurança da barragem (1)	Possui apenas manual de procedimentos de monitoramento (2)	Não possui PAE (não é exigido pelo órgão fiscalizador) (2)	Emite regularmente apenas relatórios de Análise de Segurança (2)
Projeto básico (5)	Possui unidade administrativa sem profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem (3)	Possui apenas manual de procedimentos de inspeção (4)	PAE em elaboração (4)	Emite regularmente apenas relatórios de inspeção e monitoramento (4)
Projeto conceitual (8)	Não possui unidade administrativa e responsável técnico qualificado pela segurança da barragem (6)	Não possui manuais ou procedimentos formais para monitoramento e inspeções (8)	Não possui PAE (quando for exigido pelo órgão fiscalizador) (8)	Emite regularmente apenas relatórios de inspeção visual (6)

Não há documentação de projeto (10)	-	-	-	Não emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento e de Análise de Segurança (8)

PS = ? (h até l)	

ANEXO I.2 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA (RESÍDUOS E REJEITOS)

Volume Total do Reservatório (a)	Existência de população a jusante (b)	Impacto ambiental (c)	Impacto sócio-econômico (d)
Muito Pequeno < = 500 mil m³ (1)	INEXISTENTE (não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	INSIGNIFICANTE (área afetada a jusante da barragem encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais e a estrutura armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes, segundo a NBR 10.004 da ABNT) (0)	INEXISTENTE (não existem quaisquer instalações na área afetada a jusante da barragem) (0)
Pequeno 500 mil a 5 milhões m³ (2)	POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (3)	POUCO SIGNIFICATIVO (área afetada a jusante da barragem não apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica, excluídas APPs, e armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes , segundo a NBR 10.004 da ABNT)(2)	BAIXO (existe pequena concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infra-estrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem) (1)
Médio 5 milhões a 25 milhões m³ (3)	FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal ou estadual ou federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (5)	SIGNIFICATIVO (área afetada a jusante da barragem apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica, excluídas APPs,e armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes , segundo a NBR 10.004 da ABNT) (6)	MÉDIO (existe moderada concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infra-estrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem) (3)

Grande 25 milhões a 50 milhões m³ (4)	EXISTENTE (existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (10)	MUITO SIGNIFICATIVO (barragem armazena rejeitos ou resíduos sólidos classificados na Classe II A - Não Inertes, segundo a NBR 10004 da ABNT) (8)	ALTO (existe alta concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infra-estrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem) (5)
Muito Grande > = 50 milhões m³ (5)	-	MUITO SIGNIFICATIVO AGRAVADO (barragem armazena rejeitos ou resíduos sólidos classificados na Classe I- Perigosos segundo a NBR 10004 da ABNT) (10)	-

DPA= ? (a até d)

ANEXO II

QUADRO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA

NOME DA BARRAGEM	
NOME DO EMPREENDEDOR	
DATA	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II.1 - CATEGORIA DE RISCO:			Pontos
1	Características Técnicas (CT)		
2	Estado de Conservação (EC)		
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)		
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS			0
	Faixas de Classificação	CATEGORIA DE RISCO	CRI
		ALTO	> = 60 ou EC*=8 (*)
		MÉDIO	35 a 60
		BAIXO	< = 35
(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providencias imediatas pelo responsável da barragem.			
II.2 - DANO POTENCIAL ASSOCIADO:			Pontos
		DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA)	
	Faixas de Classificação	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
		ALTO	> = 16
		MÉDIO	10 < DPA < 16
		BAIXO	< = 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:			
		CATEGORIA DE RISCO	Alto / Médio / Baixo
		DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Alto / Médio / Baixo

II.1 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT

Altura (a)	Comprimento (b)	Tipo de Barragem quanto ao material de construção (c)	Tipo de fundação (d)	Idade da Barragem (e)	Vazão de Projeto (f)
Altura ≤ 15m (0)	comprimento ≤ 200m (2)	Concreto convencional (1)	Rocha sã (1)	entre 30 e 50 anos (1)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou Decamilenar (3)
15m < Altura < 30m (1)	Comprimento > 200m (3)	Alvenaria de pedra / concreto ciclópico / concreto rolado - CCR (2)	Rocha alterada dura com tratamento (2)	entre 10 e 30 anos (2)	Milenar (5)
30m ≤ Altura ≤ 60m (2)	-	Terra homogênea /enrocamento / terra enrocamento (3)	Rocha alterada sem tratamento / rocha alterada fraturada com tratamento (3)	entre 5 e 10 anos (3)	TR = 500 anos (8)
Altura > 60m (3)	-	-	Rocha alterada mole / saprolito / solo compacto (4)	< 5 anos ou > 50 anos ou sem informação (4)	TR < 500 anos ou Desconhecida / Estudo não confiável (10)
-	-	-	Solo residual / aluvião(5)	-	-

CT = ? (a até f):

II.1 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Percolação (i)	Deformações e Recalques (j)	Deterioração dos Taludes / Parâmentos (k)	Eclusa (*) (l)
Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecanicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	Inexistente (0)	Inexistente (0)	Não possui eclusa (0)
Estruturas civis e hidroeletromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecanicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (4)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	Estruturas civis e hidroeletromecânicas bem mantidas e funcionando (1)
Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecanicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente.(7)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecanicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e sem medidas corretivas (6)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	Existência de trincas e abatimentos de impacto considerável gerando necessidade de estudos adicionais ou monitoramento (5)	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados e com medidas corretivas em implantação (2)
Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecanicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e sem medidas corretivas/ canais ou vertedouro (tipo soleira livre) obstruidos ou com estruturas danificadas (10)	-	Surgência nas áreas de jusante, taludes ou ombreiras com carreamento de material ou com vazão crescente (8)	Existência de trincas, abatimentos ou escorregamentos expressivos, com potencial de comprometimento da segurança (8)	Depressões acentuadas nos taludes, escorregamentos, sulcos profundos de erosão, com potencial de comprometimento da segurança (7)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados e sem medidas corretivas (4)
EC = ? (g até l):					

II.1 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

3 - PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS

Existência de documentação de projeto (n)	Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança da Barragem (o)	Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (q)	Relatórios de inspeção de segurança com análise e interpretação (r)
Projeto executivo e "como construído" (0)	Possui estrutura organizacional com técnico responsável pela segurança da barragem (0)	Possui e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (0)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	Emite regularmente os relatórios (0)
Projeto executivo ou "como construído" (2)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	Não (6)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)
Projeto básico (4)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	Possui e não aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (5)	-	Não emite os relatórios (5)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Anteprojeto ou Projeto conceitual (6)	-	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	-	-
inexiste documentação de projeto (8)	-	-	-	-
PS = ? (n até r):				

ANEXO II.2 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

Volume Total do Reservatório (a)	Potencial de perdas de vidas humanas (b)	Impacto ambiental (c)	Impacto sócio-econômico (d)
Pequeno < = 5 milhões m³ (1)	INEXISTENTE (não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	SIGNIFICATIVO (área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (3)	INEXISTENTE (não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)
Médio 5 milhões a 75 milhões m³ (2)	POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	MUITO SIGNIFICATIVO (área afetada da barragem apresenta interesse ambiental relevante ou protegida em legislação específica) (5)	BAIXO (existe pequena concentração de instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura na área afetada da barragem ou instalações portuárias ou serviços de navegação) (4)
Grande 75 milhões a 200 milhões m³ (3)	FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8)	-	ALTO (existe grande concentração de instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais, de infraestrutura e serviços de lazer e turismo na área afetada da barragem ou instalações portuárias ou serviços de navegação) (8)
Muito Grande > 200 milhões m³ (5)	EXISTENTE (existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (12)	-	-
DPA = ? (a até d):			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 10 DE JULHO DE 2012

Estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens-PNSB, conforme o disposto no inciso XI do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens-SNISB, conforme inciso XII do art. 35 da Lei nº 9.433, de 1997, resolve:

CAPITULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens em atendimento ao art. 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - acidente - comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo de um reservatório ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou estrutura anexa; e

II - incidente - qualquer ocorrência que afete o comportamento da barragem ou estrutura anexa que, se não for controlada, pode causar um acidente.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens:

I - a integração da Política Nacional de Segurança de Barragens às respectivas políticas setoriais;

II - a integração da gestão da segurança das barragens à segurança do empreendimento, em todas as suas fases;

III- a adequação da gestão da segurança das barragens às diversidades físicas, econômicas, sociais e ambientais das diversas regiões do país, às características técnicas dos empreendimentos e ao dano potencial das barragens; e

IV - a divulgação das informações relacionadas à segurança de barragens associadas a promoção de ações para esclarecimento da população.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

Art. 4º O Plano de Segurança da Barragem deverá ser elaborado pelo empreendedor, e compreender, no mínimo, os seguintes itens:

I - identificação do empreendedor;

II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação da Lei nº 12.334, de 2010, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;

III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;

IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;

V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;

VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;

VII - Plano de Ação de Emergência-PAE, quando exigido;

VIII - relatórios das inspeções de segurança; e

IX - revisões periódicas de segurança.

Parágrafo único. A periodicidade de atualização, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos Planos de Segurança deverão ser estabelecidos pelo órgão fiscalizador, em função da categoria de risco, do dano potencial associado e do seu volume.

Art. 5º O Plano de Segurança de Barragem deverá ser atualizado em decorrência das inspeções regulares e especiais e das revisões periódicas de segurança da barragem, incorporando suas exigências e recomendações.

Art. 6º Os órgãos fiscalizadores poderão estabelecer prazos para elaboração da primeira edição do Plano de Segurança das barragens existentes, em função da categoria de risco, do dano potencial e do volume.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Art. 7º O Relatório de Segurança de Barragens deverá conter, no mínimo, informações atualizadas sobre:

I - os cadastros de barragens mantidos pelos órgãos fiscalizadores;

II - a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;

III - a relação das barragens que apresentem categoria de risco alto;

IV - as principais ações para melhoria da segurança de barragem implementadas pelos empreendedores;

V - a descrição dos principais acidentes e incidentes durante o período de competência do relatório, bem como análise por parte dos empreendedores e o respectivo órgão fiscalizador sobre as causas, consequências e medidas adotadas;

VI - a relação dos órgãos fiscalizadores que remeteram informações para a Agência Nacional de Águas-ANA com a síntese das informações enviadas; e

VII - os recursos dos orçamentos fiscais da União e dos Estados previstos e aplicados durante o período de competência do relatório em ações para a segurança de barragens.

Art. 8º A ANA é responsável pela coordenação da elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e os órgãos fiscalizadores responsáveis pelas informações a serem enviadas.

Art. 9º O Relatório de Segurança de Barragens deverá compreender o período entre 1º de outubro do ano anterior e 30 de setembro do ano de referência do relatório.

Art. 10. A ANA, até 30 de junho de cada ano, poderá estabelecer o conteúdo das contribuições e formulários padronizados para recebimento das informações que comporão o Relatório de Segurança de Barragens, devendo ser disponibilizados em seu sitio eletrônico.

Parágrafo único. Caso a ANA não estabeleça o disposto no caput será mantido o conteúdo mínimo e os formulários adotados no exercício do ano anterior.

Art. 11. Os empreendedores terão prazo até 31 de outubro de cada ano para enviar aos órgãos fiscalizadores as informações necessárias para elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Art. 12. Os órgãos fiscalizadores terão prazo até 31 de janeiro de cada ano para enviar à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Parágrafo único. A ANA deverá informar no Relatório de Segurança de Barragens os órgãos fiscalizadores que não enviaram as informações.

Art. 13. A ANA deverá encaminhar o Relatório de Segurança de Barragens ao CNRH até 31 de maio, de forma consolidada.

Art. 14. Fica instituído o Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL com o objetivo de analisar o relatório elaborado pela ANA e propor as recomendações para a melhoria da segurança de barragens.

Parágrafo único. O GT será constituído por dois membros de cada segmento representado na CTIL.

Art. 15. Cabe ao CNRH, anualmente, apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional até 20 de setembro de cada ano.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS-SNISB

Art. 16. O Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens-SNISB tem o objetivo de coletar, armazenar, tratar, gerir e disponibilizar para a sociedade as informações relacionadas à segurança de barragens em todo o território nacional.

Art. 17. São responsáveis diretos pelas informações do SNISB:

I - ANA, como gestora e fiscalizadora;

II - órgãos fiscalizadores, conforme definido no art. 5º da Lei nº 12.334, de 2010;

III - empreendedores.

Art. 18. Compete à ANA, como gestora do SNISB:

I - desenvolver plataforma informatizada para sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações, devendo contemplar barragens em construção, em operação e desativadas;

II - estabelecer mecanismos e coordenar a troca de informações com os demais orgãos fiscalizadores;

III - definir as informações que deverão compor o SNISB em articulação com os demais órgãos fiscalizadores; e

IV - disponibilizar o acesso a dados e informações para a sociedade por meio da Rede Mundial de Computadores.

Art. 19. Compete aos órgãos fiscalizadores:

I - manter cadastro atualizado das barragens sob sua jurisdição;

II - disponibilizar permanentemente o cadastro e demais informações sobre as barragens sob sua jurisdição e em formato que permita sua integração ao SNISB, em prazo a ser definido pela ANA em articulação com os órgãos fiscalizadores;

III - manter atualizada no SNISB a classificação das barragens sob sua jurisdição por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume;

Art. 20. Compete aos empreendedores:

I - manter atualizadas as informações cadastrais relativas às suas barragens junto ao respectivo órgão fiscalizador;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012090400152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - articular-se com o órgão fiscalizador, com intuito de permitir um adequado fluxo de informações.

Art. 21. O SNISB deverá buscar a integração e a troca de informações, no que couber, com:

I - o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente-SINIMA;

II - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

III - o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IV - O Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos-SNIRH;

V - demais sistemas relacionados com segurança de barragens.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no Processo nº02001.000471/2010-13 e considerando as determinações constantes na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.

Art. 2º Os fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias e dos produtos que as incorporem deverão declarar, no Relatório Anual de Atividades, do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e os importadores devem se inscrever no CTF conforme categorias e descrições constantes no ANEXO II.

Art. 3º O laudo físico-químico de composição das pilhas e baterias, exigido de fabricantes nacionais e importadores, deve ser apresentado para os sistemas eletroquímicos zinco-manganês, alcalino-manganês e chumbo-ácido, contendo as informações presentes no ANEXO I.§ 1º O laudo físico-químico deverá ser anexado por meio eletrônico no ato do preenchimento do formulário específico do Relatório Anual de Atividades do CTF para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, conforme ANEXO I;

§ 2º Sempre que houver alteração técnica do produto deve-se apresentar um novo laudo físico-químico;

§ 3º Na ausência de laboratórios acreditados pelo INMETRO, o laudo físico-químico de composição poderá ser realizado por laboratórios nacionais competentes para este fim aceitos pelo IBAMA ou laboratórios internacionais signatários dos acordos do International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC, desde que traduzidos para língua portuguesa por tradutor juramentado.

Art. 4º O Plano de Gerenciamento de Pilhas e Baterias exigido no artigo 3º, inciso III, da Resolução Conama nº 401/2008 deverá ser apresentado ao IBAMA somente por meio de formulário específico no Relatório Anual de Atividades do CTF para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, constando as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 5º Quando a importação de pilhas e baterias for realizada por terceiro, onde a mercadoria importada é repassada ao contratante, configurando-se este como o real comercializador do produto, as exigências quanto a apresentação do laudo físico-químico e Plano de Gerenciamento recaem ao contratante, devendo este se registrar no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais conforme disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º A empresa terceirizada contratada para efetuar a importação deve apresentar ao IBAMA a cópia autenticada do contrato firmado entre as partes, que caracterize a vinculação da entrega de todas as unidades importadas à empresa contratante, esta cópia deverá ser encaminhada somente por meio eletrônico conforme ANEXO I;

§ 2º O não atendimento do parágrafo primeiro impõe à empresa terceirizada, contratada para efetuar a importação, a obrigação de cumprir ao disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como o dever de apresentar o laudo físico-químico e Plano de Gerenciamento conforme orientações desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os importadores deverão afixar as informações exigidas para pilhas e baterias e produtos que as incorporem em território nacional antes de sua comercialização incluindo a adaptação de suas embalagens e manuais.

§ 1º Para as pilhas e baterias de zinco-manganês e alcalino-manganês deve-se utilizar a simbologia indicada no ANEXO III;

§ 2º Na ausência de espaço físico suficiente nas pilhas e baterias para se afixar as informações sobre advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou importador; necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; estas informações deverão constar na embalagem e no manual do produto ou manual do produto que as incorporem.

Art. 7º Os recicladores de pilhas e baterias devem se inscrever no CTF conforme categoria e descrição de atividade indicada no ANEXO II.

Parágrafo único. As empresas recicladoras de pilhas e baterias usadas ou inservíveis devem declarar no Relatório Anual de Atividades, por meio de formulário específico para pilhas e baterias, as informações descritas no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 8º Para fins desta Instrução Normativa reciclagem de pilhas e baterias é o processo de transformação das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, envolvendo a alteração de suas propriedades físico-químicas, com vistas a transformação em insumos destinados à produção de novas pilhas e baterias ou de novos produtos.

Art. 9º Observada a legislação de transportes vigente, o transporte das pilhas e baterias usadas ou inservíveis das quais trata esta Instrução Normativa deverá ser efetuado por pessoa física ou jurídica, inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF do IBAMA, conforme o ANEXO II.

Art. 10 As pilhas e baterias usadas ou inservíveis, a serem recolhidas nos estabelecimentos de venda e na rede de assistência técnica autorizada, devem ser acondicionadas de forma a evitar vazamentos e a contaminação do meio ambiente ou risco à saúde humana.

Art. 11 Para os casos onde os produtos não são comercializados em território nacional, conforme listado abaixo, não se aplicam os procedimentos desta Instrução Normativa:

I.admissão temporária;

II.drawback;

III.retorno de mercadorias;

IV.reimportação;

V.admissão em entreposto aduaneiro;

VI.admissão em Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF;

VII.retorno de exportação temporária;

VIII.Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental - PEXPAM.

§ 1º O IBAMA, mediante motivação técnica, poderá analisar outros casos não previstos no caput deste artigo.

§ 2º As disposições do caput deste artigo não se aplicam às pilhas, baterias e produtos que as contenham, quando nacionalizados.

Art. 12 Revoga-se a Instrução Normativa nº 03, de 30 de março de 2010.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

As empresas enquadradas conforme atividades listadas abaixo, deverão prestar as seguintes informações:

FORMULÁRIO PARA IMPORTADORES:

I.Pilhas e baterias:

a)Sistema eletroquímico da pilha/bateria;

b)Tipo/Modelo;

c)Peso unitário;

d)NCM da pilha/bateria;

e)Quantidade importada;

f)Peso total;

g)Abrangência da comercialização (nacional, regional ou local);

h)Laudo físico-químico (informar os teores de metais pesados analisados em porcentagem e anexar o laudo físico-químico em formato PDF*):

* O laudo físico-químico deve possuir:

a identificação do laboratório;

a identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela análise;

a identificação e descrição das amostras analisadas, com dados sobre o sistema eletroquímico e o tipo/modelo da pilha/bateria, fornecedor e origem do produto;

os resultados para os teores de mercúrio, cádmio e chumbo quando os sistemas eletroquímicos forem zinco-manganês e alcalino-manganês e os resultados para os teores de mercúrio e cádmio quando o sistema eletroquímico for chumbo-ácido.

II.Produtos que contém pilhas e baterias:

a)Sistema eletroquímico da pilha/bateria que equipa o produto;

b)Tipo/Modelo;

c)Peso unitário;

d)NCM do produto que contém pilha/bateria;

e)Quantidade de pilha/bateria que equipa o produto (em relação ao tipo informado na alínea "a");

f)Peso total;

g)Abrangência da comercialização (nacional, regional ou local);

)Laudo físico-químico (informar os teores de metais pesados analisados em porcentagem e anexar o laudo físico-químico em formato PDF*).

* O laudo físico-químico deve possuir:

a identificação do laboratório;

a identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela análise;

a identificação e descrição das amostras analisadas, com dados sobre o sistema eletroquímico e o tipo/modelo da pilha/bateria, fornecedor e origem do produto;

os resultados para os teores de mercúrio, cádmio e chumbo quando os sistemas eletroquímicos forem zinco-manganês e alcalino-manganês e os resultados para os teores de mercúrio e cádmio quando o sistema eletroquímico for chumbo-ácido.

III.Coleta:

a)Endereço do Ponto de Coleta;

b)Nome do estabelecimento que funciona como Ponto de Coleta;

c)Forma de acondicionamento do resíduo;

d)Resíduo pós-consumo coletado e peso total coletado;

e)Frequência de recolhimento (diária, semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual).

IV.Transporte:

a)CPF(s) do(s) transportador(es)/CNPJ(s) da(s) transportadora(s);

V.Destinação:

a)CNPJ da empresa contratada para efetuar a reciclagem ou destinação final;

b)Tipo de resíduo pós-consumo enviado e peso total por tipo.

FORMULÁRIO PARA FABRICANTES NACIONAIS:

I.Produção:

a)Sistema eletroquímico da pilha/bateria;

b)Tipo/Modelo;

c)Peso unitário;

d)Quantidade produzida;

e)Peso total;

f)Abrangência da comercialização (nacional , regional ou local);

g)Laudo físico-químico (informar os teores de metais pesados analisados em porcentagem e anexar o laudo físico-químico em formato PDF*).

* O laudo físico-químico deve possuir:

a identificação do laboratório;

a identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela análise;

a identificação e descrição das amostras analisadas, com dados sobre o sistema eletroquímico e o tipo/modelo da pilha/bateria, fornecedor e origem do produto;

os resultados para os teores de mercúrio, cádmio e chumbo quando os sistemas eletroquímicos forem zinco-manganês e alcalino-manganês e os resultados para os teores de mercúrio e cádmio quando o sistema eletroquímico for chumbo-ácido.

II.Coleta:

a)Endereço do Ponto de Coleta;

b)Nome do estabelecimento que funciona como Ponto de Coleta;

c)Forma de acondicionamento do resíduo;

d)Resíduo pós-consumo coletado e peso total coletado;

e)Frequência de recolhimento (diária, semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual).

III.Transporte:

a)CPF(s) do(s) transportador(es)/CNPJ(s) da(s) transportadora(s);

IV.Destinação:

a)CNPJ da empresa contratada efetuar a reciclagem ou destinação final;

b)Tipo de resíduo pós-consumo enviado e peso total por tipo.

FORMULÁRIO PARA RECICLADORES:

I.Sistema eletroquímico da pilha/bateria;

II.Peso total (por sistema eletroquímico processado);

III.Empresa fornecedora (CNPJ);

IV.Tipo de destinação:

a)reciclagem;

b)aterro industrial classe I (informar CNPJ);

c)outro tipo de processamento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

ANEXO II

O registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF do IBAMA, para as atividades listadas abaixo, deverá atender o seguinte quadro:

ATIVIDADE	CÓDIGO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	POTENCIAL DE POLUIÇÃO/GRAU DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	TAXA
Fabricação	5-1	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações	Fabricantes de pilhas, baterias e outros acumuladores	Médio	TCFA
Importação	98-4	Veículos automotores - pneus - pilhas e baterias	Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFA
Reciclagem	17-53	Serviços de utilidade	Destinação de pilhas e baterias	Médio	TCFA
Transporte	18-1	Transporte, terminais, depósitos e comércio	Transporte de cargas perigosas	Alto	TCFA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

SIMBOLOGIA ADOTADA PARA DE PILHAS E BATERIAS DE ZINCO-MANGANÊS E ALCALINO-MANGANÊS

Utilizar qualquer das três alternativas abaixo, composta pela figura de uma lixeira contendo um "X" sobre sua superfície, juntamente com o texto "Após o uso, as pilhas e/ou baterias deverão ser entregues ao estabelecimento comercial ou rede de assistência técnica autorizada.":

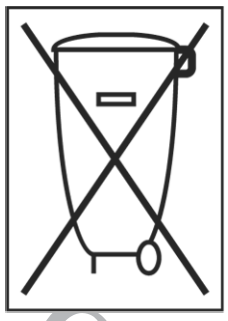

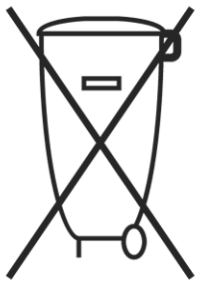

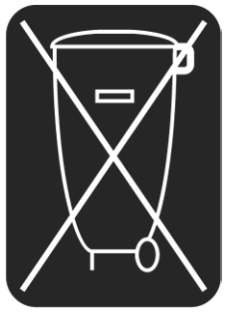

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 53 e 56 da Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 02209.013923/2011-81, resolve:

Art. 1º Os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O concessionário poderá quitar ou abater uma determinada parcela, mesmo havendo débitos abertos em parcelas anteriores, desde que solicite ao SFB o cálculo do valor e a emissão da Guia de Recolhimento da Unido (GRU) relativa ao período".

"Art. 10. O SFB calculará, mensalmente, o valor do volume transportado e disponibilizará publicamente esta informação, considerando:

.....".

"Art. 11. O SFB calculará e informará o valor das parcelas trimestrais, gerando e enviando uma GRU ao concessionário.

Parágrafo único. Em caso de pagamento complementar de valor mínimo anual, o SFB comunicará ao concessionário o valor a ser recolhido, por meio de emissão de GRU específica ".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 07, de 30 de agosto de 2012, que divulga as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 31 de agosto de 2012, Seção 1, páginas 81 a 98, exclua-se o sinal gráfico de asterisco (*) empregado por lapso nos Municípios de Tacima e Joca Claudino do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

Estimativa da População Residente, em 1° de julho de 2012, segundo os municípios e a situação político-administrativa vigente em 1° de julho de 2012.

UF: Paraíba

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Branca	9.611
0002	Aguiar	5.514
0003	Alagoa Grande	28.375
0004	Alagoa Nova	19.849
0005	Alagoinha	13.740
0006	Alcantil	5.282
0007	Algodão de Jandaíra	2.390
0008	Alhandra	18.324
0009	Amparo	2.119
0010	Aparecida	7.832
0011	Araçagi	17.093
0012	Arara	12.820
0013	Araruna	19.076
0014	Areia	23.391
0015	Areia de Baraúnas	1.901
0016	Areial	6.536
0017	Aroeiras	19.016
0018	Assunção	3.607
0019	Baía da Traição	8.243
0020	Bananeiras	21.753
0021	Baraúna	4.379
0022	Barra de Santa Rosa	14.413
0023	Barra de Santana	8.191
0024	Barra de São Miguel	5.679
0025	Bayeux	100.543
0026	Belém	17.167
0027	Belém do Brejo do Cruz	7.163
0028	Bernardino Batista	3.153
0029	Boa Ventura	5.625
0030	Boa Vista	6.415
0031	Bom Jesus	2.432
0032	Bom Sucesso	4.998
0033	Bonito de Santa Fé	11.042
0034	Boqueirão	17.043
0035	Borborema	5.169
0036	Brejo do Cruz	13.313
0037	Brejo dos Santos	6.236
0038	Caaporã	20.653
0039	Cabaceiras	5.148
0040	Cabedelo	60.226
0041	Cachoeira dos Índios	9.685
0042	Cacimba de Areia	3.590
0043	Cacimba de Dentro	16.885
0044	Cacimbas	6.877
0045	Caiçara	7.205
0046	Cajazeiras	59.130
0047	Cajazeirinhas	3.061
0048	Caldas Brandão	5.710
0049	Camalaú	5.793
0050	Campina Grande	389.995
0051	Capim	5.816
0052	Caraúbas	3.951
0053	Carrapateira	2.441
0054	Casserengue	7.132
0055	Catingueira	4.822
0056	Catolé do Rocha	29.079
0057	Caturité	4.598
0058	Conceição	18.429
0059	Condado	6.598
0060	Conde	22.154
0061	Congo	4.692
0062	Coremas	15.152
0063	Coxixola	1.802
0064	Cruz do Espírito Santo	16.317
0065	Cubati	6.939
0066	Cuité	19.983
0067	Cuité de Mamanguape	6.214
0068	Cuitegi	6.834
0069	Curral de Cima	5.192
0070	Curral Velho	2.497
0071	Damião	4.990
0072	Desterro	8.035
0073	Diamante	6.571
0074	Dona Inês	10.438
0075	Duas Estradas	3.611
0076	Emas	3.356
0077	Esperança	31.538
0078	Fagundes	11.332
0079	Frei Martinho	2.935
0080	Gado Bravo	8.355
0081	Guarabira	55.977
0082	Gurinhém	13.877
0083	Gurjão	3.215
0084	Ibiara	5.978
0085	Igaracy	6.134
0086	Imaculada	11.423
0087	Ingá	17.555
0088	Itabaiana	24.372
0089	Itaporanga	23.505

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0090	Itapororoca	17.354
0091	Itatuba	10.326
0092	Jacaraú	13.991
0093	Jericó	7.557
0094	João Pessoa	742.478
0095	Joca Claudino	2.623
0096	Juarez Távora	7.550
0097	Juazeirinho	17.064
0098	Junco do Seridó	6.745
0099	Juripiranga	10.327
0100	Juru	9.793
0101	Lagoa	4.657
0102	Lagoa de Dentro	7.413
0103	Lagoa Seca	26.164
0104	Lastro	2.800
0105	Livramento	7.189
0106	Logradouro	4.026
0107	Lucena	12.029
0108	Mãe d'Água	3.999
0109	Malta	5.602
0110	Mamanguape	42.537
0111	Manaíra	10.803
0112	Marcação	7.822
0113	Mari	21.254
0114	Marizópolis	6.257
0115	Massaranduba	13.084
0116	Mataraca	7.641
0117	Matinhas	4.357
0118	Mato Grosso	2.744
0119	Maturéia	6.076
0120	Mogeiro	13.178
0121	Montadas	5.145
0122	Monte Horebe	4.568
0123	Monteiro	31.330
0124	Mulungu	9.542
0125	Natuba	10.278
0126	Nazarezinho	7.252
0127	Nova Floresta	10.514
0128	Nova Olinda	6.012
0129	Nova Palmeira	4.480
0130	Olho d'Água	6.796
0131	Olivedos	3.693
0132	Ouro Velho	2.944
0133	Parari	1.816
0134	Passagem	2.272
0135	Patos	102.020
0136	Paulista	11.867
0137	Pedra Branca	3.726
0138	Pedra Lavrada	7.605
0139	Pedras de Fogo	27.479
0140	Pedro Régis	5.824
0141	Piancó	15.555
0142	Picuí	18.272
0143	Pilar	11.330
0144	Pilões	6.854
0145	Pilõezinhos	5.114
0146	Pirpirituba	10.346
0147	Pitimbu	17.492
0148	Pocinhos	17.357
0149	Poço Dantas	3.740
0150	Poço de José de Moura	4.046
0151	Pombal	32.134
0152	Prata	3.919
0153	Princesa Isabel	21.744
0154	Puxinanã	13.066
0155	Queimadas	41.538
0156	Quixabá	1.759
0157	Remígio	18.075
0158	Riachão	3.338
0159	Riachão do Bacamarte	4.312
0160	Riachão do Poço	4.235
0161	Riacho de Santo Antônio	1.781
0162	Riacho dos Cavalos	8.352
0163	Rio Tinto	23.431
0164	Salgadinho	3.612
0165	Salgado de São Félix	11.966
0166	Santa Cecília	6.533
0167	Santa Cruz	6.471
0168	Santa Helena	5.886
0169	Santa Inês	3.538
0170	Santa Luzia	14.826
0171	Santa Rita	121.994
0172	Santa Teresinha	4.559
0173	Santana de Mangueira	5.265
0174	Santana dos Garrotes	7.173
0175	Santo André	2.545
0176	São Bentinho	4.221
0177	São Bento	31.582
0178	São Domingos de Pombal	2.909
0179	São Domingos do Cariri	2.455
0180	São Francisco	3.349
0181	São João do Cariri	4.309
0182	São João do Rio do Peixe	17.646
0183	São João do Tigre	4.384
0184	São José da Lagoa Tapada	7.560
0185	São José de Caiana	6.052
0186	São José de Espinharas	4.708
0187	São José de Piranhas	19.281
0188	São José de Princesa	4.106
0189	São José do Bonfim	3.303
0190	São José do Brejo do Cruz	1.707
0191	São José do Sabugi	4.027
0192	São José dos Cordeiros	3.709
0193	São José dos Ramos	5.600
0194	São Mamede	7.708
0195	São Miguel de Taipu	6.789
0196	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.195
0197	São Sebastião do Umbuzeiro	3.287
0198	Sapé	50.565
0199	Seridó	10.400
0200	Serra Branca	13.101
0201	Serra da Raiz	3.169
0202	Serra Grande	2.994
0203	Serra Redonda	7.012
0204	Serraria	6.175
0205	Sertãozinho	4.539
0206	Sobrado	7.447
0207	Solânea	26.323
0208	Soledade	13.993
0209	Sossêgo	3.256
0210	Sousa	66.457
0211	Sumé	16.215
0212	Tacima	10.394
0213	Taperoá	14.833
0214	Tavares	14.182
0215	Teixeira	14.352
0216	Tenório	2.865
0217	Triunfo	9.246
0218	Uiraúna	14.721
0219	Umbuzeiro	9.698
0220	Várzea	2.573
0221	Vieirópolis	5.102
0222	Vista Serrana	3.572
0223	Zabelê	2.109

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012090400155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2012

Nº 29 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46245.002554/2012-11 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal, inscrita no CNPJ 21.572.243/0001-74, situada na Avenida Rio Branco, 1843, 10º andar, Bairro Centro, CEP. 36.013-020, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 30 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.008949/2012-15 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, homologado originariamente no Processo nº 46211.000325/2012-50, da empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A, inscrita no CNPJ 33.224.254/0001-42, situada na Av. Álvares Cabral, 200, Bairro Centro, CEP. 30.170-000, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 130, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Aprovar a planilha de mensuração de resultados das ações de Relações Públicas da EMBRATUR.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e

- considerando a necessidade de avaliar, de forma qualitativa e quantitativa, cada matéria publicada nos veículos de comunicação resultante das ações de Relações Publicas; e

- considerando a necessidade de padronização das informações e metodologias de apuração dos dados de mensuração dos resultados apresentados pelas Agências de Relações Públicas licitadas pela EMBRATUR, resolve:

Art. 1º Aprovar a planilha de Mensuração e Indicadores de Resultados de Relações Públicas, na forma do Anexo desta Portaria, objetivando avaliar, de forma qualitativa e quantitativa, o resultado das ações de Relações Publicas da EMBRATUR.

Art. 2º Determinar que todas as agências de Relações Públicas Licitadas pela EMBRATUR, encaminhem à Diretoria de Marketing, até o quinto dia útil do mês subsequente, as planilhas devidamente preenchidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FLAVIO DINO

*ANEXO

TUTORIAL PARA PREENCHIMENTO DE TABELA DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

Esta planilha foi desenhada para facilitar o controle dos resultados das ações de Relações Públicas feitas para a Embratur.

O resultado é representado pelas matérias publicadas em decorrência das ações realizadas.

Cada linha deve ser preenchida com uma matéria publicada.

Se a planilha for preenchida corretamente, ela permitirá todos os tipos de totalizações e controles relevantes. É importante preencher todos os campos.

O preenchimento dos campos deve ser padronizado: por exemplo, os nomes dos veículos devem ser grafados sempre da mesma forma. Caso contrário, as totalizações serão prejudicadas.

Os campos devem ser preenchidos da seguinte forma:

País	País em que a matéria foi publicada
Data de Publicação	Data de publicação/veiculação da matéria
Veículo/Programa e Emissora	Veículo em que a matéria foi publicada. Em caso de TV e Rádio, incluir nome do programa
Jornalista	Nome do jornalista
Título	Título da matéria
Mensagem Chave	Citar a mensagem chave transmitida pela matéria
Mídia	Mídia a que o Veículo pertence: Jornal, Revista, Internet, Rádio ou TV.
Categoria	Categoria a que o Veículo pertence: Grande Imprensa, Especializado (em turismo) ou Segmentado (negócios, cultura etc).
Alcance	Algum número que indique o alcance do veículo. Por exemplo: nº de leitores, audiência (TV, Rádio) etc.
Nome e Tipo da Ação	Nome e Tipo (Release, Press Trip, Feiras e Eventos, Entrevista, Ação Especial) da Ação de RP que originou a matéria
Período da Ação	Data de início e término da ação
Nº de Participantes	Press Trip: nº de jornalistas / Ação Especial ou Feiras e Eventos: nº de pessoas participantes / Release: nº de jornalistas contatados
Menção às Mensagens	* Considerar dados abaixo para gerar pontuação
TOM	* Considerar dados abaixo para gerar pontuação
Imagem/Aspas	* Considerar dados abaixo para gerar pontuação
Relevância do Veículo	* Considerar dados abaixo para gerar pontuação
TOTAL	Total dos pontos acimas somados
Valoração Publicitária	Valor da matéria em formato publicitário

DETALHAMENTO

Detalhamento: as notas são baseadas em quatro aspectos:

1) apresentação de mensagens-chave (incluindo menção à Embratur, sites ou segmentos promocionais);

2) tom (positivo, negativo ou neutro);

3) inclusão de foto/aspas;

4) relevância do veículo (se é uma mídia nacional ou um importante website).

As notas vão de 1 a 10, da seguinte maneira:

* 5 pontos para a entrega de mensagens (5 pontos para quatro/cinco temas, menções, aspas; 4 pontos para dois/três; 3 pontos para um tema/menção/aspas; 2 pontos para menções e informações complementares e 1 ponto para apenas uma menção à Embratur, geralmente se aplica às matérias originadas de atendimentos);
* 1 ponto de acordo com o tom (1 para positivo; 0,5 para neutro e 0 para negativo);
* 1 ponto para inclusão de foto/aspas (1 para foto/aspas);
* 3 pontos para relevância do veículo (3 para principais veículos (nacionais); 2 para veículos importantes e 1 para matérias originadas de releases);

Periodicidade: este relatório é enviado mensalmente, em conjunto com o clipping mensal.

PONTUAÇÃO

1 a 5 pontos : MENÇÃO ÀS MENSAGENS / TEMAS BRASILEIROS / WEBSITES

* 5 = 4/5 temas, menciona a Embratur ou qualquer uma das ferramentas digitais
* 4 = 2/3 temas, menciona a Embratur ou qualquer uma das ferramentas digitais
* 3 = 1 tema, menciona a Embratur ou qualquer uma das ferramentas digitais
* 2 = Menciona o Brasil/Embratur e oferece dados complementares
* 1 = Menciona o Brasil/Embratur sem mais informações (geralmente é uma matéria reativa)

0 a 1 pontos : TOM

* 1 = Positiva (parte dos esforços proativos)
* 0.5 = Neutra (parte dos esforços proativos)
* 0 = Negativa (parte dos esforços proativos, mas não necessariamente ligada a tema sensível ou crise)

1 ponto : IMAGEM/ ASPAS

* Adiciona um ponto:

Imagem / Aspas sobre o país, evento, campanha, comunicação, marcas, etc.

1 a 3 pontos : RELEVÂNCIA DO VEÍCULO

* 3 = Veículos mais importantes, como os nacionais;
* 2 = Veículos mais secundários, mas que são imprtantes
* 1 = Todos os outros veículos (geralmente como resultado de envio de releases)

Total de pontos possíveis: 10

*ANEXO

MENSURAÇÃO DE RESULTADOS
LEGENDA

Tipo de Alcance por mídia	
Jornal	Nº de leitores
Internet	Nº de visitantes únicos
TV	Audiência
Revista	Circulação

	País	Data de Publicação	Veículo/Programa e Emissora	Jornalista	Título	Mensagem chave	Mídia*	Categoria	Alcance*	Nome e Tipo de Ação	Período da Ação	Nº de Participantes	Menção às Mensagens	TOM	Imagem / Aspas	Relevância do Veículo	TOTAL	Valoração Publicitária
1						AAAAAA	Jornal	Grande Imprensa	1.960.000	Press Trip Rio+ 20								
2						BBBBBB	Internet	Especializado	5000.000	Release								
3						CCCCCC	Revista	Circulação	750.000	Ação Especial								
4						DDDDD	TV	Grande Imprensa	10.000.000	Entrevista								
5*																		

*Seqüenciais

MENSURAÇÃO DE RESULTADOS ANUAL

ANO 2012						
Mês	Menção às Mensagens	TOM	Imagem / Aspas	Relevância do Veículo	Alcance	TOTAL
JANEIRO						
FEVEREIRO						
MARÇO						
ABRIL						
MAIO						
JUNHO						
JULHO						
AGOSTO						
SETEMBRO						
OUTUBRO						
NOVEMBRO						
DEZEMBRO						

* O resultado por coluna é gerado a partir da soma e média da tabela mensal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 122, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.001340/2012-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de canalização subterrânea de rede de transmissão de telecomunicações na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de 02 (duas) ocupações longitudinais, sendo uma no trecho entre o km 257+700m e o km 257+935m, na Pista Norte, e outra no trecho entre o km 257+935m e o km 258+120m, na Pista Sul, e travessia no km 257+935m, em Volta Redonda/RJ, de interesse da GVT - Global Village Telecom Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida canalização subterrânea de rede de transmissão de telecomunicações, a GVT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GVT não poderá iniciar a implantação da canalização subterrânea de rede de transmissão de telecomunicações objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GVT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa canalização subterrânea de rede de transmissão de telecomunicações, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GVT deverá concluir a obra de implantação da canalização subterrânea de rede de transmissão de telecomunicações no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GVT verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da canalização subterrânea de rede de transmissão de telecomunicações no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à canalização subterrânea de rede de transmissão de telecomunicações.

Art. 8º A GVT deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de canalização subterrânea de rede de transmissão de telecomunicações por meio de ocupações longitudinais e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 7.483,05 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GVT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 31 DE AGOSTO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.000947/2012-62
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Mirela Dutra Alberton
Advogado(s): Emanuel Souza Alberton
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO LIMINAR

(...)Tenho, portanto, como relevante a controvérsia.

Sendo assim, a cautela recomenda a suspensão do ato de promoção da Promotora de Justiça Chimelly Louise de Resenes Marcon até decisão final sobre a validade do critério adotado pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina.

Ante o exposto, sem antecipar juízo de mérito, defiro parcialmente a liminar pleiteada para suspender o Ato nº 336/2012/CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e seus efeitos administrativos, até decisão final do presente PCA.

Acautelado o direito, teremos, pois, condições de examinar o problema com maior profundidade.

Transmita-se cópia da decisão por fax ou correspondência eletrônica à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, encaminhando-se, posteriormente, cópia dos autos e ofício em que sejam requisitadas informações do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça sobre os fatos narrados no presente feito.(....) Publique-se e cumpra-se a decisão.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 32/2012 Data: 31/08/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000008/2006-12
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s)	: Ministério da Justiça

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
em exercício

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA N° 39, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 127, caput da Constituição Federal, arts. 6º, inciso VII, alíneas 'c' e 'd' e inciso XIII, ambos da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 01/2011, oriundo da PR/RS Uruguaiana, alertando sobre a ocorrência de oferta de cursos de educação à distância sem o devido credenciamento junto ao Ministério da Educação e, por consequência, diversos consumidores estarem sendo induzidos em erro; bem assim a falta de comprovação da regularidade das instituições UNISINOS, IF/RS, QI Escolas e Faculdades, SENAC e UNINTER para tanto;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar os fatos, as circunstâncias, a extensão dos danos, e, se for o caso, promover as medidas extrajudiciais ou ajuizar as judicias cabíveis.

Cumpra-se o despacho anteriormente proferido, oficiando-se ao MEC para que preste esclarecimentos.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE JULHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.34.010.000449/2012-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca da possível prática de propaganda enganosa por parte da Associação Bandeirantes de Ensino (FABAM - CNPJ 01.179.864/0001-85) no que se refere a oferta de vagas a novos alunos para o ano de 2012 com pagamento do financiamento estudantil (Novo FIES) a cargo da Fundação UNIESP (União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso III, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo referenciado e os documentos que o acompanham;

2) aguarde-se o prazo estipulado para resposta da representada. Expirado o prazo, com ou sem resposta, abra-se vista dos autos;

3) designe-se a técnica administrativa MARIA TERESA GOMES BRONHARA para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

4) comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação da presente.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.34.010.000684/2012-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento administrativo PROCASA nº 2011/000231, instaurado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis face à MRV Engenharia e Participações S/A;

CONSIDERANDO ser necessária a fiscalização da operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida pela MRV Engenharia e Participações S/A, no Município de Ribeirão Preto/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso III, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo referenciado e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do presente feito é apurar irregularidades consistentes na constatação de venda de apartamentos intermediadas pela construtora MRV, no empreendimento Parque Romance, em Ribeirão Preto-SP, por valores superiores aos limites estabelecidos no programa MINHA CASA, MINHA VIDA.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

PORTARIA N° 56, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000282/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar possíveis irregularidades em procedimentos administrativos adotados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, concernente à cobrança de dívida não tributária - crédito rural cedido à União.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA N° 141, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Com-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

plementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar representação noticiando o não-recebimento de valores oriundos de Ação Judicial pela Sra. Joana Herculana da Silva, que tinha como Advogado o Sr. Raimundo Nogueira Maia, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000312/2011-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 345, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando que no procedimento administrativo n. 1.29.000.000278/2009-50 restou apurada a utilização de rotulagem nos vinhos importados da empresa Concha y Toro em desconformidade com a normatização de regência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme constatou a própria fiscalização desse Ministério;

Considerando que, ante a constatação da fiscalização, o MAPA lavrou auto de infração n. 12/2009 e aplicou multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa Real Comercial Ltda., por importar e comercializar o produto "vinho fino tinto seco safra 2006, marca Caballero de la cepa" em desatendimento ao disposto nas normas de rotulagem;

Considerando que a multa de baixo valor e a ausência de informação sobre a correção da conduta não permitem identificar se foi efetiva a atuação fiscalizatória da autoridade administrativa na importadora, ou seja, se esta passou a providenciar a informação adequada nos produtos vinícolas por ela importados;

Considerando que é direito dos consumidores a informação adequada e clara sobre os produtos comercializados, com especificação correta de características, composição e qualidade (art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o registro, a inspeção e a fiscalização do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, é de competência do MAPA (art. 2º da Lei 8.918/94) e que a atuação da Administração Pública está submetida ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF);

Considerando que há necessidade de novas diligências, especificamente para identificar a efetividade da atuação do órgão fiscalizador, e que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPF n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve instaurar inquérito civil, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, tendo por objeto apurar a efetividade da atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para corrigir a irregularidade constatada na rotulagem de produto vinícola importado pela empresa Real Comercial Ltda.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n.º 1.29.000.000278/2009-50, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Determino, ademais, que a Secretaria deste Gabinete expeça ofício ao Superintendente Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, requisitando, com fulcro no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, que informe se a multa aplicada no auto de infração n. 12/2009 foi paga e se esse órgão tem conhecimento ou apurou se foi corrigida a irregularidade constatada na rotulagem dos vinhos importados pela empresa Real Comercial Ltda.

Para melhor compreensão da requisição de informações, o respectivo ofício deverá seguir acompanhado de cópia desta portaria.

Designo o estagiário Bruno Dalpian Heis para atuar neste inquérito civil, enquanto lotado neste 12º Ofício Cível.

Porto Alegre, 25 de julho de 2012.

Alexandre Amaral Gavronski

Portaria de Instauração de Inquérito civil nº 355/2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando a notícia de que a Brasil Telecom reiteradamente cobra valores indevidos do consumidor Clovis Mousquer Sessegolo, os quais são contestados pelo consumidor e corrigidos pela concessionária, o que torna incontroverso a prática, conforme demonstram as cópias das contas telefônicas referentes aos meses de novembro/2011, janeiro/2012, fevereiro/2012 e abril/2012 (fls. 15, 23, 29 e 32);

Considerando que a repetição da prática autoriza conclusão no sentido de não se tratar de caso isolado, demandando pronta e eficaz atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para reprimir a referida conduta da concessionária sob a perspectiva não apenas individual e repressiva mas, principalmente, coletiva e preventiva;

Considerando que dentre os direitos básicos dos consumidores está o de ser protegido contra métodos comerciais desleais (art. 6º, IV, CDC), bem como o de efetiva prevenção de danos patrimoniais, individuais e coletivos (art. 6º, VI, CDC);

Considerando que a cobrança indevida afronta a boa fé e compromete significativamente a harmonia nas relações de consumo, e que a operadora de telecomunicações auferiu, para os casos em que não houve reclamação dos consumidores, vantagem em decorrência da infração cometida, bem como que tal prática atingiu número significativo de consumidores, conforme se verifica das inúmeras reclamações registradas no SINDEC, caracterizando-se dessa forma como infração grave, nos termos do § 3º do art. 9º da Resolução n.589/2012 da ANATEL;

Considerando que o serviço em questão é regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que tem natureza de autarquia federal, e que a natureza da prática identificada recomenda atuação fiscalizatória da agência, cuja omissão poderá justificar atuação do Ministério Público Federal, em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, Constituição Federal;

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais e que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPF n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve Instaurar inquérito civil, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, tendo por objeto apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ante a prática adotada pela Brasil Telecom ao proceder a cobrança indevida por serviços não utilizados pelos consumidores.

Como consequência desta instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino a assessoria de gabinete que providencie:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil das peças informativas n.º 1.29.000.001868/2011-14, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias iniciais:

3) que a assessoria deste gabinete expeça ofício para o Diretor-Presidente da ANATEL, requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que encaminhe as seguintes informações e documentos:

a) cópia dos protocolos registrados em nome do consumidor Clóvis Mousquer Sessegolo no Sistema FOCUS - Suporte do Atendimento aos Usuário, bem como das diligências adotadas pela ANATEL frente às reclamações apresentadas formalmente pelo consumidor antes mencionado;

b) estatísticas disponíveis no Sistema FOCUS sobre cobranças indevidas realizadas pela BrasilTelecom/Oi;

c) cópia do(s) relatório(s) de fiscalização(ões) da ANATEL sobre a prática de cobrança indevida pela empresa Oi/BrasilTelecom nos últimos dois anos, se existente(s).

Ante a possível complexidade das pesquisas necessárias à resposta, o prazo de resposta fica fixado em 30 dias, maior que o previsto no §5º do art. 8º da LC 75/93 (dez dias úteis).

Providencie o gabinete para que o ofício expedido siga acompanhado desta portaria para melhor compreensão.

Designo o técnico administrativo Giovani Tavares Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 355, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando a notícia de que a Brasil Telecom reiteradamente cobra valores indevidos do consumidor Clovis Mousquer Sessegolo, os quais são contestados pelo consumidor e corrigidos pela concessionária, o que torna incontroverso a prática, conforme demonstram as cópias das contas telefônicas referentes aos meses de novembro/2011, janeiro/2012, fevereiro/2012 e abril/2012 (fls. 15, 23, 29 e 32);

Considerando que a repetição da prática autoriza conclusão no sentido de não se tratar de caso isolado, demandando pronta e eficaz atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para reprimir a referida conduta da concessionária sob a perspectiva não apenas individual e repressiva mas, principalmente, coletiva e preventiva;

Considerando que dentre os direitos básicos dos consumidores está o de ser protegido contra métodos comerciais desleais (art. 6º, IV, CDC), bem como o de efetiva prevenção de danos patrimoniais, individuais e coletivos (art. 6º, VI, CDC);

Considerando que a cobrança indevida afronta a boa fé e compromete significativamente a harmonia nas relações de consumo, e que a operadora de telecomunicações auferiu, para os casos em que não houve reclamação dos consumidores, vantagem em decorrência da infração cometida, bem como que tal prática atingiu número significativo de consumidores, conforme se verifica das inúmeras reclamações registradas no SINDEC, caracterizando-se dessa forma como infração grave, nos termos do § 3º do art. 9º da Resolução n.589/2012 da ANATEL;

Considerando que o serviço em questão é regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que tem natureza de autarquia federal, e que a natureza da prática identificada recomenda atuação fiscalizatória da agência, cuja omissão poderá justificar atuação do Ministério Público Federal, em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, Constituição Federal;

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais e que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPF n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve Instaurar inquérito civil, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, tendo por objeto apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ante a prática adotada pela Brasil Telecom ao proceder a cobrança indevida por serviços não utilizados pelos consumidores.

Como consequência desta instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino a assessoria de gabinete que providencie:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil das peças informativas n.º 1.29.000.001868/2011-14, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias iniciais:

3) que a assessoria deste gabinete expeça ofício para o Diretor-Presidente da ANATEL, requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que encaminhe as seguintes informações e documentos:

a) cópia dos protocolos registrados em nome do consumidor Clóvis Mousquer Sessegolo no Sistema FOCUS - Suporte do Atendimento aos Usuário, bem como das diligências adotadas pela ANATEL frente às reclamações apresentadas formalmente pelo consumidor antes mencionado;

b) estatísticas disponíveis no Sistema FOCUS sobre cobranças indevidas realizadas pela BrasilTelecom/Oi;

c) cópia do(s) relatório(s) de fiscalização(ões) da ANATEL sobre a prática de cobrança indevida pela empresa Oi/BrasilTelecom nos últimos dois anos, se existente(s).

Ante a possível complexidade das pesquisas necessárias à resposta, o prazo de resposta fica fixado em 30 dias, maior que o previsto no §5º do art. 8º da LC 75/93 (dez dias úteis).

Providencie o gabinete para que o ofício expedido siga acompanhado desta portaria para melhor compreensão.

Designo o técnico administrativo Giovani Tavares Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA N° 372, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6°, VII a XX, c/c arts. 7º e 8º, todos da Lei Complementar n° 75/93, e arts. 1º, 8°, § 1 °, c/c art. 21 da Lei n° 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa da ordem econômica e da livre concorrência se constitui em clássico direito difuso titularizado por toda a coletividade (Lei 12.529/2011, art. 1º);

CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor e meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido a empresas brasileiras de pequeno porte (artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros; estabelecendo a responsabilidade civil e administrativa objetivas e solidárias das pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que praticarem ilícitos contra a ordem econômica e economia popular (CF/88, art. 173, §§ 4º e 5º, c/c Lei 12.529/2011, arts. 31 a 36);

CONSIDERANDO que "Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; e IV - exercer de forma abusiva posição dominante." (Lei 12.529/2011, art. 36).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que "Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado." e que "O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal." (CR/88, art. 174 e 219).

CONSIDERANDO que "A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho." (CF/88, art. 218, § 4º);

CONSIDERANDO que "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.", sendo que "Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo." (Lei 8.078/90, art. 2º).

CONSIDERANDO que "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.", e que "Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.", e também que "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." (Lei 8.078/90, art. 3º).

CONSIDERANDO que "São direitos básicos do consumidor (…) o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; (…) a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" (Lei 8078/90, art. 6º, VII e VIII).

CONSIDERANDO que o ônus da prova da legalidade do ato de concentração recai sobre os requerentes da própria concentração (Lei 12.529/2011, art. 62, c/c art. 53 e art. 88).

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Valter Foleto Santin, apresentou notícia acerca de supostos ilícitos praticados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

CONSIDERANDO que, segundo o Noticiante, a CMED fixou preços de aquisição do medicamento Sulfato de Polimixina B, pelo Poder Público (a serem comprados da empresa EUROFARMA) em valores quase cinco vezes acima dos valores fixados à empresa OPEM, referentes a medicamento idêntico, inclusive com violação ao dever de se fixar medicamento genérico com preço 34,5% inferior ao medicamento de referência (fls. 517/522, mormente fl. 521).

CONSIDERANDO que a CMED fixa o preço pelo qual o Poder Público irá adquirir onerosamente o medicamento (fls. 431, e 505/507); e que quanto maior o valor da compra, menor será o poder de aquisição e disponibilização do medicamento pelo Poder Público - o que poderá lesar não apenas ao Erário, mas também ao cidadão que venha a sofrer por escassez do medicamento;

CONSIDERANDO que os autos trazem notícia (da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo) de que o medicamento estaria desprovido de Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA, bem como de licença sanitária atualizada (fls. 438/439);

CONSIDERANDO que, caso confirmada, a conduta narrada pelo Noticiante pode vir a constituir, em tese, não apenas perigo à saúde do cidadão usuário do SUS e até lesão ao Erário, mas também infração à ordem econômica, por atos que podem produzir os efeitos de limitar e prejudicar a livre concorrência, aumentar arbitrariamente lucros, ao se "discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;" (Lei 12.529/2011, art. 36, I e III, c/c § 3º, X);

CONSIDERANDO que "A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED é um órgão do Conselho de Governo, criado pela Lei nº 10742, de 6 de outubro de 2003, , composto pelos Ministros de Estado da Saúde (que o preside), Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça, Fazenda, e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A Secretaria-Executiva da CMED é exercida pela Anvisa, nos termos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003.",

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei 7.347/85, art. 10, c/c Lei 8.429/92, art. 11, II;

Resolve:

a) Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.11.000.000992/2012-00, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, c/c art. 21 da Lei n° 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90 e art. 1º, parágrafo único, da Lei 12.529/2011.

b) Determinar, à Secretaria deste 1º Ofício da Ordem Econômica e Consumerista, a adoção das seguintes providências:

b.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

b.2- comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Conspícua 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

b.3- Ante o possível caráter pluriofensivo da conduta investigada (ver últimos cinco "CONSIDERANDO" acima), os presentes autos serão cindidos, e seguirão apurando apenas a suposta infração econômica tipificada, em tese, pela Lei 12.529/2011, art. 36, I e III, c/c § 3º, X.

b.3.1- Portanto, traslade-se 02 (duas) cópias destes autos: sendo uma destinada à distribuição ao E. 5º Ofício da Cidadania, prevento em fls. 526/528; e a outra cópia distribuída livremente entre os ofícios de defesa do patrimônio público.

c) Requisite-se, ao NUREM/ANVISA/MS (órgão qualificado à fl. 433), que responda às seguintes indagações:

1) É verdadeira a conclusão apresentada pelo Exmº Promotor de Justiça, Dr. Valter Foleto Santin, constante em fl. 521, primeiro parágrafo (no contexto de fls. 517/522)?

2) Qual foi o critério de fixação dos preços estipulados às empresas Open e Eurofarma, constantes nas tabelas de fls. 505/507?

3) Por quais motivos o preço fixado à empresa Eurofarma foi "quase cinco vezes acima do valor da OPEM", no tocante ao medicamento Sulfato de Polimixina B?

4) A Opem fornece "medicamento de referência" no tocante ao medicamento Sulfato de Polimixina B?

5) A Eurofarma fornece "medicamento genérico" no tocante ao medicamento Sulfato de Polimixina B?

6) O "medicamento genérico" deve ser fornecido por preço (pelo menos) 34,5% menor do que o fixado para o "medicamento de referência"? Porque?

7) Há outras informações julgadas pertinentes, mesmo que não indagadas?

d) A(s) requisição(ões) deverá(ão) ser instruída(s) com cópia das folhas acima aludidas.

e) Para que as partes respondam em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
Procurador da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 734, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a existência de possíveis danos ambientais por construções irregulares na faixa marginal de proteção da Lagoa da Tijuca, Rua das Pitangueiras, n°19- Ilha da Gigóia, conforme consta no Auto de Infração n° 296572 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Rio de Janeiro.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000712/2012-76, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Reiteração do Ofício PR/RJ/MM n° 7899/2012 e aguardo da resposta.

IV. Chegada a resposta do ofício, propor Termo de Ajustamento de Conduta ao interessado, nos moldes do art.5, §6 da Lei 7.347/85.

V. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA N° 3, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que as regras do art. 225 da Constituição da República impõem a todos os cidadãos e ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida, sendo a omissão no cumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental considerada crime (Lei n.º 9.605/98);

Considerando que o presente procedimento objetiva a apuração e a adoção de providências com relação às intervenções antrópicas em área de preservação permanente, correspondente à 0,1516 hectares (Fazenda Arizona), situada no Assentamento União da Vitória III, Bairro Lagoinha, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, localizada a menos de 30 (trinta) metros do maior nível sazonal de um curso d'água sem denominação, por parte de ocupante irregular, ora identificado como Ernesto Coelho;

Considerando que tanto o Instituto de Criminalística quanto a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, por meio dos Laudos de n.ºs 3715/06 e 251/09, respectivamente, constataram não só a ocupação irregular, mas também a intervenção antrópica em área de preservação permanente;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000101/2010-15 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

Resolve, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento administrativo em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Promotoria de Justiça de Andradina/SP.

INVESTIGADOS: Ernesto Coelho

OBJETO: Apurar ocupação irregular e dano ambiental em área de preservação permanente, no Assentamento União da Vitória III, Bairro Lagoinha, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em Andradina/SP.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000101/2010-15;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

3- oficie-se à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, solicitando seja vistoriada a área, obejto do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental n.º 90774/2011, firmado com o sr. Ernesto Coelho, a fim de que informe se foi devidamente cumprido.

Após a vinda das informações ou o decurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PORTARIA N° 4, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que as regras do art. 225 da Constituição da República impõem a todos os cidadãos e ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida, sendo a omissão no cumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental considerada crime (Lei n.º 9.605/98);

Considerando que o presente procedimento objetiva a apuração e a adoção de providências com relação aos danos ambientais decorrentes de exploração mediante pastoreio, com emprego de animais bovinos, em área de reserva legal, localizada no Assentamento Celso Furtado, no Município de Castilho/SP, porque Eduardo Pereira de Souza manteve na área mencionada 25 cabeças de gado;

Considerando que a CETESB informou que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental n.º 66.126/2009, referente ao Processo SMA n.º 7.573/2009 não foi integralmente cumprido pelo INCRA, tendo sido lavrado o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa n.º 58000015, em 7/11/2011, contra aquele Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000054/2010-00 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

Resolve, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento administrativo em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Promotoria de Justiça de Andradina/SP.

INVESTIGADOS: Incra (Assentamento Celso Furtado, em Castilho) e Eduardo Pereira de Souza

OBJETO: Verificar a recuperação ambiental dos danos ambientais decorrentes de exploração mediante pastoreio, com emprego de animais bovinos, em área de reserva legal, localizada no Assentamento Celso Furtado, no Município de Castilho/SP.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.34.002.000054/2010-00;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

3- oficie-se ao INCRA para que informe sobre a não conclusão do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental n.º 66.126/2009, referente ao processo SMA N.º 7573/2009, conforme informado no relatório de vistoria cuja cópia segua anexa.

Após a vinda das informações, ou o decurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PORTARIA N° 5, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que as regras do art. 225 da Constituição da República impõem a todos os cidadãos e ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida, sendo a omissão no cumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental considerada crime (Lei n.º 9.605/98);

Considerando que o presente procedimento objetiva a apuração e a adoção de providências com relação às intervenções antrópicas em área de presevação permanente, correspondente à 0,31 hectares (Estância Citro), situada a menos de 100 (cem) metros, na margem esquerda, do reservatório da Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), no Rio Paraná, por parte de ocupante irregular, ora identificado como Nelson Citro;

Considerando que tanto o Instituto de Criminalística quanto a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, por meio dos Laudos de n.ºs 3016/08 e 005/09, respectivamente, constataram não só a ocupação irregular, mas também a intervenção antrópica em área de preservação permanente;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000059/2010-24 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

Resolve, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento administrativo em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Promotoria de Justiça de Andradina/SP.

INVESTIGADO: Nelson Citro

OBJETO: Apurar ocupação irregular e dano ambiental em área de preservação permanente, a menos de 100 (cem) metros, na margem esquerda, do reservatório da Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), no Rio Paraná, em Castilho/SP.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000059/2010-24;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

3- no entanto, considerando que entrou em vigor o novo Código Florestal - alterado pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional -, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente em reservatórios artificiais, há a necessidade de se aguardar a definição da legislação, para se ter segurança jurídica a cerca das definições atuais da área de preservação permanente em reservatórios artificiais.

E, para que não se adote posição que possa prejudicar as partes, determino a suspensão dos autos deste inquérito civil público, pelo prazo de seis meses.

Após o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PORTARIA N° 6, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que as regras do art. 225 da Constituição da República impõem a todos os cidadãos e ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida, sendo a omissão no cumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental considerada crime (Lei n.º 9.605/98);

Considerando que o presente procedimento objetiva a apuração e a adoção de providências com relação ao dano ambiental, por supressão da vegetação rasteira, mediante o uso de enxada, impedindo a regeneração natural de demais formas de vegetação em área considerada de preservação permanente, correspondente à 0,16 hectares, localizada a menos de 100 (cem) metros do reservatório da Usina Hidrelétrica de Jupiá, no Rio Paraná (à marge esquerda, no "Rancho Ferreira", Bairro Iate, no Município de Castilho/SP), por parte de Dirceu Guerra da Silva.

Considerando que o CBRN - Centro Técnico Regional de Araçatuba, em atendimento ao ofício 548/2011 desta PRM, elaborou o relatório de Vistoria n.º 318/2011, em que constatou-se que o infrator não retomou as obrigações de reparação ambiental, não cumprindo o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmado;

Considerando que deve o infrator notificado pelo CBRN a promover a restauração sustentável da vegetação nativa, por meio do plantio de 137 mudas de árvores nativas restantes, e uma vez plantadas as 272 árvores manter os tratos culturais até que o reflorestamento atinja a altura aproximada de 1,5 metros e, principalmente, quando houver fechamento do dossel, propiciando o desenvolvimento sustentável da vegetação nativa;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000098/2010-21 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

Resolve, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento administrativo em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Promotoria de Justiça de Andradina/SP.

INVESTIGADOS: Dirceu Guerra da Silva.

OBJETO: Apurar eventual dano ambiental por impedir regeneração natural de vegetação em área de preservação permanente, à margem esquerda do Reservatório da UHE Jupiá, no Rio Paraná, em Castilho/SP, e cumprimento integral do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.34.002.000098/2010-21.

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

3- oficie-se ao DPRN, para que informe se integralmente cumprido o Termo de Recuperação Ambiental n.º 81352/2008, referente ao Processo SMA 15.026/2008.

Com a resposta, tornem-se conclusos.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol das atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS FATOS INVESTIGADOS NO IPL 0162/2008, SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CONVÊNIO 2018/2000, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

Após os registro de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previsto nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 122, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP. FISCALIZAÇÃO DA CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS N.º 00190.006814/2007-42. OFÍCIO N.º16470/2009/SE/CGU-PR. OFÍCIO N.º 13124/2009/GM/CGU-PR.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000714/2011-38 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Avaliar danos ao meio ambiente decorrentes da ocupação irregular da orla marítima do Município de Vera Cruz/BA por barracas de praia".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à SPU/BA solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre os desdobramentos do Processo Administrativo nº 04941.005767/2011-17, em curso naquela autarquia, esclarecendo se já houve a correção da irregularidade objeto do Auto de Infração nº 07/2011. Para subsidiar a resposta, encaminhe-se cópia de fls. 27/28, 30/31 e 63/65;

3. Oficie-se ao INEMA e à Prefeitura Municipal de Vera Cruz solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e a adoção das providências cabíveis acerca do quanto reportado na documentação em anexo sobre a ocupação irregular da orla marítima de Vera Cruz por barracas de praia. Encaminhe-se cópia de fls. 71/81;

4. Expeça-se memorando ao ilustre colega que preside o Inquérito Civil nº 1.14.000.000666/2012-69, em trâmite no ofício do patrimônio público desta PR/BA, solicitando cópia dos aludidos autos;

5. Com as respostas ou findo o prazo assinalado nos aludidos ofícios, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador da República, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

2. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

3. CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de possível invasão de terras públicas, pertencentes ao DNOCS, situadas no município de Rio de Contas/BA;

4. CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de realização de diligências além do prazo permitido pelo artigo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5. Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, o presente Expediente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se o registro e autuação da presente Portaria no Sistema Único como "Inquérito Civil Público" vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

6. Determino seja expedido ofício ao Chefe da Unidade de Campo da Bacia do Rio de Contas, em Livramento de Nossa Senhora/BA, requisitando manifestar-se sobre os fatos em comento, especificamente indicar as providências já adotadas, bem como apresentar informações acerca da situação atual das áreas ocupadas;

7. A fim de ser observado o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para o encerramento do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

8. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador da República, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

2. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

3. CONSIDERANDO as constatações da Controladoria Geral da União - CGU, documentadas no Relatório de Fiscalização de nº 01067, resultante da 25ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, que indicam a possível ocorrência de ilícitos envolvendo o emprego de verbas públicas federais, no Município de Érico Cardoso, entre os anos de 2005 e 2007;

4. CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Policial de nº 2008.33.09.000038-4, para apurar os aspectos criminais relativos às fraudes em licitações verificadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, as quais se inserem no objeto de fiscalização do referido Relatório da CGU;

5. CONSIDERANDO que, a partir de mandado de busca e apreensão expedido pela Subseção Judiciária de Guanambi (Autos nº 2007.33.09.001209-0), foram apreendidos computadores, na sede da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, dos quais foram extraídos arquivos digitais contendo informações que sugerem a montagem fraudulenta de diversos procedimentos licitatórios para contratações financiadas por recursos federais;

6. CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de realização de diligências além do prazo permitido pelo artigo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

7. Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se o registro e autuação da presente Portaria no Sistema Único como "Inquérito Civil Público", vinculado a esta Procuradoria.

8. Determino a expedição de ofício à DPF/VC, requisitando o encaminhamento, a esta Procuradoria, do Inquérito Policial de nº 2008.33.09.000038-4.

9. Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

10. A fim de ser observado o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para o encerramento do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador da República, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

2. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

3. CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo GAMBÁ - Grupo Ambientalista da Bahia, que noticia supostas emissões de licenças de localização e de implantação do projeto Pedra de Ferro, concedidas pelo CEPRAM - Conselho Estadual de Meio Ambiente à BAMIN - Bahia Mineração LTDA, em desacordo com as normas ambientais e princípios de prevenção e precaução, com a possibilidade de ocorrência de severos danos ambientais;

4. CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade do procedimento de licenciamento ambiental do Projeto acima referido;

5. CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de realização de diligências além do prazo permitido pelo artigo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6. Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se o registro e autuação da presente Portaria no Sistema Único como "Inquérito Civil Público", vinculado a esta Procuradoria.

7. Como diligências, determino seja oficiado:

a) ao ICMBio, por meio da CECAV-sede, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - cópia integral das propostas apresentadas pela ICMBio na reunião de 25 de setembro de 2010, inclusive com os pareceres técnicos que as fundamentaram;

II - encaminhar eventual análise/parecer do Instituto acerca do empreendimento em questão, notadamente quanto ao tratamento a ser dado às cavidades subterrâneas;

b) à Fundação Palmares, requisitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias, quais as medidas adotadas em razão do consignado na reunião realizada em 31 de agosto de 2010, manifestando notadamente acerca da situação do reassentamento das comunidades quilombolas atingidas;

c) ao INEMA, requisitando:

I - informações, de forma discriminada, sobre o cumprimento pela BAMIN das condicionantes impostas, devendo ser destacadas as que podem ou devem ser implementadas após a execução do empreendimento, conforme deliberado em reunião do dia 06/06/2011 (fls. 48/49);

II - manifestação acerca da implantação da barragem de rejeitos e pilha de estéril, bem assim seu impacto nas comunidades que ficarão em área considerada de risco.

8. Dê-se ciência da instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

9. A fim de ser observado o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para o encerramento do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito de Barrocas na gestão de recursos federais repassadas para a construção de quadras poliesportivas e pavimentação de ruas. Autos n.º 1.14.004.000047/2012-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 30/03/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, descortinando possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Barrocas na gestão de recursos federais empregados na construção de quadras poliesportivas, pavimentação de ruas e construção de escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

oficie-se à Prefeitura de Barrocas, para que se manifeste sobre as supostas irregularidades delineadas na representação de fls. 11/17, especificamente em relação às obras de: (a) construção de quadras poliesportivas na escola do povoado do Piriquito, do Alto da Porteira, da Lagoa do Velho, Baraúna do Rumo; (b) construção de uma escola no povoado Velho Domingo; (c) pavimentação em paralelepípedo de ruas do povoado Ladeira e Minação. Deverá o gestor identificar os recursos que subvencionaram tais intervenções, encaminhando, na hipótese do emprego de recursos federais, cópia dos correspondentes convênios firmados com a União e de todo os procedimentos licitatórios. O ofício deverá ser instruído com cópia dos documentos de fls. 11/17.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo n° 1.15.002.000325/2011-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8ª da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que trata-se originalmente de peças de informação instauradas a partir de representação feita pela empresa Acquatool Consultoria S/S Ltda., encaminhando cópia do pedido de impugnação de edital realizada à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, relativamente à Concorrência Pública nº 2110.01/2011 (Processo nº 1910.01/2011 - SEINE), para contratação de empresa de engenharia para executar serviços de drenagem urbana na área 5: Parque Timbaúbas, Bairro Geraldo José da Cruz, Pirajá, Romeirão e Limoeiro.

Considerando o conteúdo do ofício 1006/2012/SEINE (fl. 45) através do qual a secretária municipal de infraestrutura de Juazeiro do Norte solicita maiores esclarecimentos sobre a requisição do ofício n° 0635/2012/PRM/JN/CE, procedo aos devidos esclarecimentos que devem ser enviados a retromencionada secretaria para que possa se manifestar devidamente.

Preceitua o art. 30, § 1°, I da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(…)

§1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Considerando que compulsando-se os autos concorrência pública n° 2110.01/2011 - SEINE, verifica-se que o seu edital se omitiu no que concerne a itens relevantes da capacidade técnica a ser exigida dos concorrentes, diante de sua complexidade e expressividade no orçamento, quais sejam: a) item 3.7. (fl. 134) cujo valor está estipulado em R$ 1.762.694,16, o que perfaz 9,1% do valor total da obra; b) item 5.0 (fl. 140) cujo valor está estipulado em R$ 1.469.517,88, o que perfaz 7,6% do valor total da obra; c) item 3.1 a 3.6 (fls. 117/133) cujo valor está estipulado em R$ 6.641.558,08 o que perfaz 34,4% do valor total da obra.

Considerando que é possível perceber que deixou de ser exigida comprovação de capacidade técnica de parcelas relevantes da obra, contrariando os termos do art. 30, § 1°, I da Lei 8.666/93. Muito embora a finalidade da lei de licitação seja garantir a ampla concorrência no processo licitatório, esta diretriz não pode suprimir a qualificação técnica necessária para realização da obra. Da interpretação teleológica da lei, se extrai que não é qualquer pessoa que pode participar do procedimento licitatório, e sim que qualquer pessoa com qualificação técnico-profissional pode participar, pois a finalidade é, sobretudo, garantir uma obra de qualidade com o menor preço possível. Uma obra de baixo custo que não atenda a finalidade ou a qualidade exigida não deve preterir uma obra realizada com a maior qualidade possível, ainda que um pouco mais dispendiosa, desde que esta última esteja dentro do valor estabelecido no edital, estabelecido com base nas tabelas orçamentárias públicas para obras de engenharia. Uma forma de garantir a qualidade da obra se exterioriza nas exigências técnico-profissionais dos licitantes.

Considerando que faz-se necessário que a secretaria de infraestrutura do município se manifeste sobre esta omissão que pode tornar irregular o procedimento licitatório em tela, bem como, faz-se necessário que se explicite os motivos que levaram à inabilitação por falta de capacitação técnico profissional e técnico operacional das empresas Construtora Justo Júnior LTDA, Construtora Rodovalho Alencar LTDA e VC Construções Eventos e Serviços de Mão de Obras LTDA (folha 1394 - Anexo VI) na concorrência pública n° 2110.01/2011 - SEINE, como forma se garantir a ampla concorrência do Processo licitatório retromencionado.

Considerando que os fatos relatados podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informação e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

1) determino a expedição de ofício a secretaria de infraestrutura de Juazeiro do Norte, com cópia desta portaria de conversão, solicitando informações sobre o motivo de requisitos relevantes para a realização da obra não constarem como exigências técnicas no edital licitatório, contrariando o disposto no art. 30 §1°, I da Lei 8.666/93, bem como para que especifique as as razões técnicas de terem levado à inabilitação por falta de capacitação técnico profissional e técnico operacional das empresas Construtora Justo Júnior LTDA, Construtora Rodovalho Alencar LTDA e VC Construções Eventos e Serviços de Mão de Obras LTDA (folha 1394 - Anexo VI) na concorrência pública n° 2110.01/2011 - SEINE.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000037/2011-09

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando apurar possíveis irregularidades na aplicação das verbas do FUNDEB pelo Município de Antonina do Norte no ano de 2010.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Suspenda-se o curso do presente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias no aguardo do deferimento e cumprimento do pedido de busca e apreensão formulado por este órgão ministerial (com cópias às fls. 84/86), bem como junte-se a informação do sistema Tebas da Justiça Federal a respeito do pedido mencionado (processo nº 0000284-53.2012.4.05.8102).

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000220/2012-87

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de apurar irregularidades no fornecimento de medicamento e materiais necessários ao tratamento de Manuel Costa Simões, portador de deficiência física (CID G82.2).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte para que preste esclarecimentos acerca do termo de declarações de fls. 03/04, notadamente sobre: i) a possibilidade de inclusão do paciente no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) desse Município; ii) possibilidade de incluir o paciente em Programa da Secretaria de Assistência Social do Município para o fornecimento de cadeira de rodas; iii) quais medicamentos/materiais prescritos/indicados pelo médico o Município dispõe para fornecimento ao paciente.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000236/2012-80

I)O presente procedimento versa sobre o não repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração paga, no ano de 2002, aos funcionários (e prestadores de serviço) da educação de Marco/CE, além de outras irregularidades no trato do das verbas da referida pasta.

II) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados no âmbito de tomada de contas realizada pelo TCM-CE e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos.

III)Determino, ainda, sejam oficiados:

a) o TCM, requisitando cópia, preferencialmente em meio eletrônico, dos autos do processo 2002.MCO.PCS. 12663/03;

b) a Prefeitura de Marco, para que preste informações sobre o(s) vínculo(s) mantido(s) entre a Prefeitura de Marco e o Sr. Parsifal Silva Neves: natureza(s), data do início e fim do(s) vínculo(s);

IV)Proceda-se ao registro na capa dos autos e no sistema informatizado.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONVERTE o presente expediente, originariamente autuado sob o n.º 1.29.004.000440/2012-03, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar supostas irregularidades no desenvolvimento do "Programa Minha Casa, Minha Vida" no relacionado aos empreendimentos "Residencial Recanto Planaltina I" e "Residencial Recanto Planaltina II" no município de Passo Fundo.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às anotações pertinentes.

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

JUAREZ MERCANTE

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no 0.15.000.000522/2001-78

I)O presente procedimento foi instaurado a partir do Acórdão 182/2001, do TCU, que julgou as contas irregulares dos Convênio 023/1993, celebrado entre o extinto Ministério da Integração Regional e o Município de Martinópole-CE.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V)Considerando a prescrição dos atos de improbidade, determino a expedição de ofício à AGU, a fim de obter informações sobre a adoção de providências tendentes ao ressarcimento (execução do Acórdão 182/2001).

VI)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor jurídico para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.000.003307/2010-64

I) O presente procedimento foi instaurado inicialmente no âmbito da PR/CE, para apurar irregularidades em Pregão Eletrônico realizado pelo 40º Batalhão da Infantaria/MEX-CE, entre as quais ausência de especificações técnicas do objeto.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V)Considerando os fatos serem pertinentes à Jurisdição de Crateús-CE, determino a redistribuição do feito à PRM de Crateús/Tauá, retornando concluso para análise e deliberação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor jurídico para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000018/2011-64

I) O presente procedimento versa sobre irregularidades na administração de verbas federais - Min. Da Integração Nacional - repassadas ao Município de Mucambo, destacando-se a fraude em licitações para construção de uma passagem molhada.

II) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados por fiscais da CGU (relatório de fiscalização 1140/2008) e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a colher os elementos necessários à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

III)Determino, ainda, sejam oficiados:

a) o Banco do Brasil, requisitando o extrato completo e cópia dos cheques emitidos - período 2007/2008 - da conta que movimentou os recursos do convênio1;

b) o DNOCS, requisitando cópia dos autos do processo de tomada/prestação de contas.

IV)Registre-se a presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 167, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000190/2012-07

I) As presentes dão conta de destruição de floresta nativa sem autorização da autoridade ambiental na Área de Proteção Ambiental da Serra da Ibiapaba, promovido supostamente pelo Sr. Deraldo Ramos de Oliveira.

II) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do ICMBio e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar os elementos necessários à responsabilização do agente e recuperação da área degradada.

III)Determino, ainda, seja oficiado o ICMBio - Área de Proteção Ambiental da Serra da Ibiapaba, para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração 035980-B, remetendo cópia dos autos respectivos, bem assim informe sobre o estágio atual da área degradada em questão.

IV)Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

V)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000189/2012-74

I) As presentes dão conta de dano em Área de Proteção Ambiental da Serra da Ibiapaba, promovido supostamente pelo Sr. Edvaldo de Araújo Oliveira

II) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do ICMBio e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar os elementos necessários à responsabilização do agente e recuperação da área degradada.

III)Determino, ainda, seja oficiado o ICMBio - Área de Proteção Ambiental da Serra da Ibiapaba, para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração 010267-A, remetendo cópia dos autos respectivos, bem assim informe sobre o estágio atual da área degradada em questão.

IV)Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

V)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000168/2012-59

I) As presentes dão conta de instalação de condomínio, situado em faixa de praia, com a licença vencida, promovido supostamente pela Aurora Empreendimentos Imobiliários.

II) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do IBAMA e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar os elementos necessários à responsabilização do agente e recuperação da área degradada.

III)Determino, ainda, seja oficiado ao IBAMA, para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo nº 02007.002060/2011-93 instaurado a partir do auto de infração nº 693243, remetendo cópia dos autos respectivos, bem assim informe sobre o estágio atual da área degradada em questão.

IV)Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

V)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000192/2012-98

I) As presentes dão conta de apresentação de relatório falso no sistema de controle(DOF) rota inversa no período de 15/03/2011 a 29/08/2011, gerando crédito virtual erroneamente, promovido supostamente pelo Sr. Antônio Ricardo Filho.

II) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização do IBAMA e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar os elementos necessários à responsabilização do agente e recuperação da área degradada.

III)Determino, ainda, seja oficiado ao IBAMA, para que informe sobre o resultado do procedimento administrativo nº 02007.000432/2012-28 instaurado a partir do auto de infração nº 702452, remetendo cópia dos autos respectivos.

IV)Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

V)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 172, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000005/2012-76

I) As presentes se consubstanciam em representação da lavra do atual prefeito de Alcântaras, informando a omissão na prestação de contas do convênio 047/2005, pelo seu antecessor, bem assim a ocorrência de fraude na comprovação do último pagamento.

II) Assim, considerando os elementos que constam dos autos, notadamente o ofício de fls. 19/20 e os documentos de fls. 32/33, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificação da correta aplicação dos recursos federais em questão.

III)Determino, ainda, sejam oficiadas:

a) a FUNASA, requisitando cópia dos autos da prestação/tomada de contas respectiva;

b) à Prefeitura de Alcântaras, requisitando cópia de toda a documentação relacionada à aplicação dos recursos em questão: termo de convênio e aditivos; íntegra do processo de licitação ou dispensa; notas de empenho, notas ficais, recibos e cópias de cheques;

c) ao Banco do Brasil, para que remeta o extrato completo da conta 7954-5 (ag. 4272-2), relativo aos anos de 2005 a 2011, bem assim cópia legível dos cheques emitidos nesse período.

IV)Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 173, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000102/2009-63

I) O presente procedimento teve início a partir do envio a esta procuradoria do relatório IPEI nº 2 - RC 2008005/CE, que registra a existência de esquema de desvios de recursos públicos e sonegação fiscal envolvendo diversas empresas de fachada e diversas prefeituras da região, notadamente a de GRANJA-CE.

II) Assim, considerando as informações contidas no relatório, que indiciam a prática de atos de improbidade, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

III)Outrossim, decreto o seu sigilo, haja vista a natureza - de inteligência - das informações contidas no referido relatório.

IV)Por fim, tendo a ciência de que a CGU realizou recentemente fiscalização no Município de Granja, o que, por sinal, restou deliberado em reunião que contou com a minha participação, determino a expedição de ofício à CGU, para que envie o resultado do referido trabalho, acompanhado de toda a documentação que serviu de base para as conclusões levantadas.

V)Registre-se a presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 186, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.001717/2011-51, que trata de Auditoria Operacional Farmácia Popular com objetivo de avaliar a operacionalização de ações governamentais e os mecanismos de controle existentes para coibir potenciais erros e fraudes. Acórdão nº 3030/2010 - Plenário. TC nº 002.985/2010-1. ;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001717/2011-51, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.000467/2012-13, que trata de Representação em face da empresa Cacique Construções e Serviços Ambientais Ltda. Possíveis irregularidades em licitação para execução de obras na Praça Dionísio Lapa, localizada no distrito de Pajuçara, município de Maracanaú/CE. Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo acima descrito, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.000255/2011-55, para verificar o cumprimento da Resolução nº 072 - Conselho da Justiça Federal. Identificação de veículos, com exceção dos de representação (Presidentes e Corregedores), e os de transporte institucional (Desembargadores e Diretores de Foro). Retirada de identificação pela Administração da Justiça Federal no Ceará. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos por parte do Diretor do Foro da Justiça Federal no Ceará - Secção Fortaleza;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo acima descrito, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000269/2012-50. Interessados: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN e OUTROS. Assunto: Representação em desfavor da União (Ministério dos Transportes, DNIT e o Estado do Ceará - DETRAN). Insegurança e mortes na BR 116, mas precisamente nos 15 primeiros quilômetros da Rodovia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo; e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes, RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000269/2012-50, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Representação em desfavor da União (Ministério dos Transportes, DNIT e o Estado do Ceará - DETRAN). Insegurança e mortes na BR 116, mas precisamente nos 15 primeiros quilômetros da Rodovia.;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);.

Ao NTC para conhecimento e providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 194, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001850/2011-16, que trata da adoção de providências pertinentes a afixação de resultados e metas anuais referente ao Índice do Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determinou ser a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Carta Magna preceitua que o ensino escolar será ministrado, dentre outros, com base no princípio da garantia de padrão de qualidade da educação pública ofertada (art. 206, inciso VII, da CF);

CONSIDERANDO que o IDEB agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala no INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas público e privado de ensino;

CONSIDERANDO que o referido Índice é retratado por dados sobre a aprovação escolar, obtidos no censo escolar, e em médias de desempenho nas avaliações do INEP, no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) - para as unidades da federação e para o país, e na Prova Brasil - para os municípios, decide-se:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

OSCAR COSTA FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 189, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, inc. II, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o artigo 5º da Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal determina que o inquérito civil será insaturado por portaria fundamentada, devidamente autuada e registrada;

Considerando que, consoante o art. 6º da Resolução acima mencionada, da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, no prazo de 10 (dez) dias;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000091/2012-42, instaurado para apurar possível descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, da carga horária semanal prevista para o atendimento referente ao Programa de Saúde Familiar; no Município de Ponto Belo/ES;

Considerando que o dito procedimento foi instaurado a partir do recebimento do Relatório de Fiscalização nº 035011 da Controladoria-Geral da União (CGU), em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que foi expedida a Recomendação nº 32/2012-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO e que até o presente momento não houve ciência e atendimento da mesma;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000091/2012-42 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: "Relatório de Fiscalização nº 035011 de 03/10/2011, elaborado pela CGU, em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Município de Ponto Belo/ES. Descumprimento por parte dos profissionais de saúde, da carga horário semanal prevista para o atendimento no Programa de Saúde Familiar";

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora ADMA DA SILVA LIMA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se o seguinte interessado: Jaime Santos de Oliveira Junior - Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Oficie-se à CGU requisitando informações detalhadas, se disponíveis, sobre o item 3.2.1.1 do Relatório de Fiscalização nº. 035011 de 03/12/2011, referente à 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizada no Município de Ponto Belo/ES, tais como: (i) forma de pagamento e salários e/ou remunerações recebidas pelos médicos integrantes das equipes das Unidades de Saúde da Família PSF1 e PSF3; (ii) valor apurado do dano causado ao erário diferença entre a jornada de trabalho contratada e a efetivamente paga; (iii) valores repassados ao Município de Ponto Belo/ES para custeio do Programa de Saúde da Família e qual a forma de repasse; bem como outras informações que julgarem pertinentes. Requisite-se, ainda, o envio de toda a documentação em Poder da CGU que diga respeito ao referido item 3.2.1.1 do Relatório de Fiscalização nº. 035011;

h) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Ponto Belo, na pessoa do Secretário de Saúde, requisitando, nos termos da LC 75/93, informações sobre: (i) salários e/ou remunerações recebidas pelos médicos integrantes das equipes das Unidades de Saúde da Família PSF1 e PSF3, no período compreendido entre 01/01/2010 a 31/08/2010, identificando-os nominalmente e por matrícula; (ii) qual a jornada de trabalho obrigatória dos referidos profissionais e qual a jornada efetivamente cumprida; (iii) quais os valores repassados pela União para o custeio do Programa de Saúde da Família, no Município de Ponto Belo/ES, no período acima estipulado e quanto, desse montante, foi destinado ao pagamento de pessoal.

i) Oficie-se à SECEX-ES requisitando informações sobre eventuais procedimentos instaurados para apurar a utilização de verbas do Programa Saúde da Família pelo Município de Ponto Belo/ES, bem como as providências porventura adotadas.

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 191, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República Peça de Informação nº 1.17.003.0000174/2012-31 com o fito de apurar a prática de possível ato de improbidade administrativa por Agente da Polícia Rodoviária Federal, em São Mateus/ES;

Considerando que consta dos mencionados autos cópia de Processo Administrativo Disciplinar nº 08.667.004.101/2011-99, instaurado contra o referido Agente da Policia Rodoviária Federal, o qual demanda uma análise mais apurada por esta Procuradoria da República.

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público a partir da Peça de Informação nº 1.17.003.0000174/2012-31, para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por Ezeron Campos, Policial Rodoviário Federal. São Mateus/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO DE ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Igualmente, determino que seja retirada e arquivada em Cartório a mídia acostada juntamente com o ofício PR-ES - 00018198/9012, por ter conteúdo idêntico ao do "Despacho de Instrução e Indiciação", no Volume II e ao do inteiro teor do Volume III, ambos da Peça de Informação em epígrafe;

h) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos.

GABRIEL DA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a inviolabilidade do direito fundamental à vida (artigo 5º, caput, da CF)

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 1.995/2012, que "dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes" (ortotanásia);

CONSIDERANDO eventual ofensa a diretos albergados pela Carta Magna e legislação infraconstitucional, bem como a necessidade de colher elementos para alicerçar a atuação do Ministério Público Federal,

Resolve instaurar inquérito civil público, mirando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Conselho Federal de Medina, relativamente ao conteúdo da Resolução CFM nº 1.995/2012, que "dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes" (ortotanásia).

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria, instruindo-o com os documentos anexos;

b) oficie-se ao Conselho Federal de Medicina, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações, documentos, estudos técnicos e científicos, bem assim base jurídica que sustenta a Resolução CFM nº 1.995/2012, que "dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes" (ortotanásia);

c) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br);

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

e) ultimadas as providências ordenadas, com a pesquisa, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA N° 200, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007, do CNMP, e

CONSIDERANDO a notícia veiculada nas Peças de Informação nº 1.18.000.001797/2012-14, segundo a qual a Controladoria-geral da União, ao realizar auditoria de gestão no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, constatou as seguintes irregularidades em relação às Concorrências nº 02/2009 e nº 03/2009, para realização de obras de reforma no teatro do Campus de Goiânia, no valor total foi de R$ 1.596.452,93:

a) - Planilha orçamentária contendo itens de materiais e serviços sem especificação de unidade e, consequentemente, de quantidades, desatendendo a Lei nº 8.666/93;

b) - Aditivo de serviços contratuais cujo reforço ao empenho inicial foi realizado previamente aos demais trâmites e autorizações;

c) - Falhas nas exigências constantes do edital referente à Concorrência nº 03/2009, tendo como consequência a restrição à competitividade da licitação; e

d) - Itens de serviços repetidos em mais de uma concorrência para as obras do teatro do Campus de Goiânia, quando comparadas as Concorrências 02/2008, 03/2008, 02/2009 e 03/2009, denotando realização de aditivo contratual informalmente, cujas medições não correspondem à execução real da obra.

CONSIDERANDO que tal situação configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 10 e 11, da Lei 8.492/91;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para colher provas necessárias ao ajuizamento de ação de improbidade administrativa, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) autue-se esta portaria, juntamente com o Ofício nº 24.229/2012/GAB/CGU-Regional/GO e respectivo CD/ROM, que a instrui;

b) oficie-se à CGU requisitando cópia digitalizada dos papéis de trabalho relativos às conclusões adotadas no Relatório de Auditoria de Gestão realizada no IFG, exercício de 2009 (processo nº 23047.001274/2010-65), relação às Concorrências nº 02/2009 e nº 03/2009, para realização de obras de reforma no teatro do Campus de Goiânia, no valor total foi de R$ 1.596.452,93, no prazo de até 30 dias;

c) requisitem-se do IFG informações quanto as providências adotadas e o respectivo resultado a respeito das conclusões adotadas no Relatório de Auditoria de Gestão realizada no IFG, exercício de 2009 (processo nº 23047.001274/2010-65), relativamente às Concorrências nº 02/2009 e nº 03/2009, para realização de obras de reforma no teatro do Campus de Goiânia, no valor total foi de R$ 1.596.452,93no prazo de até 30 dias;

d) com as respostas aos itens "b" e "c" acima, à ASSTEC/GO para realizar perícia de engenharia destinada a quantificar o dano, no prazo de até 90 dias;

e) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, mediante o envio de cópia eletrônica desta portaria e publique no sítio da PR/GO na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 141, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar n.º 75 de 1993 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e artigo 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (artigo 6º, XIV, "f" da LC 75/93), mormente para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988);

CONSIDERANDO a representação da Prefeita do Município de Rio Branco/MT indicando irregularidades na prestação de contas referente ao convênio original n.º 60397/1999 (convênio SIAFI n.º 374134), que visava à implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), celebrado pelo Município de Rio Branco/MT, representado pelo então Prefeito, Sr. José Miguel, no exercício de 2000, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo havido a transferência da importância de R$ 105.523,78 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que instrui a representação o Ofício n.º 1182/2012/CGT/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de que constam duas irregularidades, quais sejam, (1) ausência de aposição de assinatura, por três conselheiros, e assinatura indevida, por duas pessoas que não ostentavam a qualidade de conselheiros, ao Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação da execução do PGRM, no exercício de 2000; e (2) não aplicação pelo então prefeito, Sr. José Miguel, dos recursos transferidos no mercado financeiro no período de 07/07/2000 a 12/07/2000 e 05/12/2000 a 19/12/2000, tendo gerado um débito no valor de R$ 92,23 (noventa e dois reais e vinte e três centavos), atualizado até 29/06/2012, a ser restituído aos cofres públicos federais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relacionadas ao convênio original n.º 60397/1999 (convênio SIAFI n.º 374134), que visava à implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), celebrado pelo Município de Rio Branco/MT, representado pelo então Prefeito, Sr. José Miguel, no exercício de 2000, com aquela autarquia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação que a acompanham;

II - seja remetido ofício à Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, solicitando informações acerca da resposta do Sr. José Miguel, ex-prefeito daquele município, ao Ofício n.º 47/2012 remetido a ele pela Secretaria Municipal de Educação, anexando-se a cópia respectiva;

III - seja remetido ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE solicitando informações acerca de eventual resolução e/ou apresentação de justificativa referente às irregularidades detectadas na prestação de contas relacionada ao convênio original n.º 60397/1999 (convênio SIAFI n.º 374134), que visava à implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), celebrado por aquela autarquia com o Município de Rio Branco/MT, no exercício de 2000;

IV - a realização de pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT acerca do exercício do cargo de Prefeito do Município de Rio Branco/MT, mandato 2000/2004, pelo Sr. José Miguel, consultando-se também se houve reeleição para mandato subsequente quanto ao cargo de prefeito/vice-prefeito, para fins de delimitação do termo inicial do prazo prescricional de eventual ação de improbidade administrativa;

V- a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR - do Ministério Público Federal sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

VI - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

VII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alínea "b", c.c XIV, "f", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando despacho saneador de fls. 157/159 exarado nos autos do ICP n.º 1.21.002.000130/2010-27, o qual considerou que uma melhor atuação do Ministério Público Federal dar-se-á caso abranja de forma global o problema das perícias médicas em toda a área da Subseção Judiciária, e não apenas no município de Cassilândia/MS, até mesmo porque se trata de problema sabidamente crônico no âmbito do INSS e que o defict em uma APS repercute negativamente no funcionamento da APS da cidade vizinha;

ADITO a Portaria n.º 10, de 06 de junho de 2011, para que o objeto de apuração do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de n.º 1.21.002.000130/2010-27 passe a ser:

i) objeto: apurar a regularidade do serviço de perícias médicas do INSS no âmbito das Agências da Previdência Social existentes na circunscrição da Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS.

Faça-se as alterações devidas na capa dos autos, bem como no Sistema Único, passando a constar como objeto dos autos o seguinte: apurar a regularidade do serviço de perícias médicas do INSS no âmbito das Agências da Previdência Social existentes na circunscrição da Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS.

Publique-se e comunique-se o presente aditamento à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, afixando-se cópia desta portaria no local de costume.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000287/2006-86. Assunto: Desintrusão dos não-índios da Reserva Indígena de Dourados (Aldeias Bororó e Jaguapiru) - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000287/2006-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 202, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. Assunto: Acompanhamento do cumprimento das normas atinentes à regularidade da cadeia de produção pecuária nas áreas indígenas, declaradas oficialmente por ato do poder público ou por decisão judicial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Uberaba-MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e a defesa da dignidade da vida humana, art. 5, CF;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000136/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades praticadas pelo IBAMA relacionadas ao processo de licenciamento ambiental das linhas de transmissão Porto Velho - Araraquara 1 e 2, especificamente no que concerne a não realização de audiências públicas nos municípios mineiros afetados.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o PA - Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000020/2010-09 foi autuado a partir de expediente (Ofício nº 2030/2009/GAB) enviado a PRM/Marabá pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, encaminhando representação do SINTESA - Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública de Santana do Araguaia, denunciando possíveis irregularidades perpetradas pelo então gestor municipal, Gilcleider Altino Ribeiro e pelo Secretário de Educação de Santana do Araguaia, responsáveis pela gestão dos recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo a educação pública custeada por recursos oriundos do FUNDEB, o qual, por sua vez, é formado por aplicações anuais da receita resultante de impostos da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o OFICIO GAB II/PRM/MBA/PA/Nº 243/2012 encaminhado ao Sr. Gilcleider Altino Ribeiro, datado de 26 de abril de 2012, encontra-se sem resposta;

CONSIDERANDO que o OFICIO GAB II/PRM/MBA/PA/Nº 246/2012 encaminhado ao Sr. Francisco Alves da Silva, Secretário Municipal de Educação de Santana do Araguaia, datado de 26 de abril de 2012, também encontra-se sem resposta;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos direitos constitucionais pelos Poderes Públicos (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 6º, VII, c, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF) e que há necessidade de novas diligências investigatórias até o definitivo posicionamento do Ministério Público Federal sobre a questão em apuração;

Resolve determinar sua conversão em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a prática de possíveis atos de improbidade administrativa, em virtude da utilização indevida de recursos do FUNDEB.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria PRM providencie a conversão em inquérito civil do Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000020/2010-09, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretária deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias, que a Secretaria desse Gabinete providencie:

3) a expedição de ofício ao Sr. Gilcleider Altino Ribeiro, reiterando os termos do OFÍCIO GAB II/PRM/MBA/PA/Nº 243/2012;

4) a expedição de ofício ao Sr. Francisco Alves da Silva, então Secretário Municipal de Educação de Santana do Araguaia, reiterando os termos do OFÍCIO GAB II/PRM/MBA/PA/Nº 246/2012.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

LEONARDO CERVIÑO MARTINELLI

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o PA - Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000144/2011-67 foi autuado a partir de expediente (Ofício nº 060/2011/MP/PJRM) enviado a PRM/Marabá pelo Ministério Público do Estado do Pará, encaminhando representação formulada da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Jesus, denunciando possíveis irregularidades no cumprimento e execução do Convênio nº708918/2009, firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Bannach para a execução de obras de infraestrutura básica.

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades denunciadas podem caracterizar, em tese, atos de improbidade administrativa que importem seja em enriquecimento ilícito, seja em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o OFICIO GAB II/PRM/MBA/PA/Nº 641/2011 encaminhado a Sra. Rosinete Lima da Silva, Superintendente do INCRA em Marabá, datado de 10 de abril de 2011, encontra-se sem resposta;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos direitos constitucionais pelos Poderes Públicos (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 6º, VII, c, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF) e que há necessidade de novas diligências investigatórias até o definitivo posicionamento do Ministério Público Federal sobre a questão em apuração;

RESOLVE determinar sua conversão em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a prática de possíveis atos de improbidade administrativa no cumprimento e execução do Convênio nº 708918/2009, firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Bannach.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria PRM providencie a conversão em inquérito civil do Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000144/2011-67, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretária deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias, que a Secretaria desse Gabinete providencie:

3) a expedição de ofício a Sra. Rosinete Lima da Silva, reiterando os termos do OFÍCIO GAB II/PRM/MBA/PA/Nº 641/2011;

4) a expedição de ofício ao gestor municipal de Bannach, cientificando-o da instauração do presente ICP e requisitando manifestação acerca dos fatos alegados na representação.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

LEONARDO CERVIÑO MARTINELLI

PORTARIA N° 34, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000013/2006-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar notícia veiculada no Relatório da CGU n. 564/2005 acerca da malversação de recursos públicos oriundos do Ministério do Meio Ambiente pelo Município de Rondon do Pará/PA, a exemplo de impropriedades em processo licitatório e pagamento por serviços não realizados

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACÊDO

PORTARIA Nº 46, DE .29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.000.002689/2007-31, instaurado a partir de Informação encaminhada pela Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema de pressões sofridas pela Terra Indígena Zo'é, quanto a missionários da "I Igreja Batista Bíblica da Vitória da Conquista", Onésino e Mariana, que em nota no site www.pibbvc.com.br, estariam em Santarém aguardando documento da terra para que possam permanecer na referida terra, citando ainda parceria com as Misões Novas Tribos do Brasil (MNTB). Denuncia a abertura de uma estrada ilegal a menos de 25Km do território Zo'é, pela Igreja da Paz; e ainda

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

as denúncias na imprensa de comprometimento de órgãos fundiários oficiais regionais promovendo o desmatamento ilegal de assentamentos, patrocinado pelos poderosos madeireiros de Santarém.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000165/2005-24, instaurado para Apurar suposta invasão física e cultural perpetrada por missionários, madeireiros e esbulhadores nas Terras Indígenas dos Zoé.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

BR-101 - CONCESSÃO - AUTOPISTA FLUMINENSE S/A - ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - COORDENAÇÃO COM OS SISTEMAS PÚBLICOS - ANTT - 3ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da denúncia apresentada nesta unidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Diretor Técnico do Hospital Público Municipal de Macaé/RJ, relatando a falta de critérios no encaminhamento de vítimas de acidente ocorridos na BR-101 para aquela unidade hospitalar, o que traz sobrecarga e prejuízos ao atendimento médico adequado lá realizado;

Considerando que a referida rodovia é objeto de contrato de concessão (Edital nº 004/2007) celebrado entre a União Federal, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e a empresa Autopista Fluminense S/A, através do qual esta assumiu a obrigação, entre outras, de prestar serviços gratuitos de atendimento médico pré-hospitalar em coordenação com os sistemas públicos pertinentes (item 16.2);

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto verificar a adequação e eficiência da prestação, pela Autopista Fluminense S/A, dos serviços gratuitos de atendimento médico pré-hospitalar, em coordenação com os sistema público municipal de Macaé/RJ, previsto no item 16.2 do contrato de concessão do Edital nº 004/2007 celebrado com a União Federal.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma preconizada nos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, oficie-se, com cópia da presente portaria:

1. o representante, informando sobre a instauração deste inquérito civil público;

2. a ANTT e a Autopista Fluminense S/A, requisitando esclarecimentos sobre a representação (anexa), assim como informações sobre os critérios utilizados no gerenciamento operacional da BR-101 no processo de tomada de decisão para o atendimento médico a feridos, nos casos de acidentes, especialmente para àqueles feridos encaminhados ao Hospital Público Municipal de Macaé.

Outrossim, requisite-se informações sobre as ações e medidas adotadas até o momento pela concessionária, em coordenação com Hospital Público Municipal de Macaé, para assegurar a adequação e eficiência na continuidade dos atendimentos médico pré-hospitalares.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

BR-101 - CONCESSÃO - AUTOPISTA FLUMINENSE S/A - CASIMIRO DE ABREU - DUPLICAÇÃO - ANTT - IBAMA - 3ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da denúncia apresentada nesta unidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu/RJ (CODEMA), relatando circunstanciadamente vários impactos sociais e econômicos que as obras de duplicação da BR-101 causará naquele município;

Considerando que segundo a denúncia tais impactos não teriam sido objeto de atenção e apreciação adequadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), apesar das diversas provocações da entidade autora da representação;

Considerando que a referida rodovia é objeto de contrato de concessão (Edital nº 004/2007) celebrado entre a União Federal, por meio da ANTT, e a empresa Autopista Fluminense S/A, já tendo sido emitida a Licença Prévia nº 433/2012 pelo IBAMA para as obras de duplicação no trecho;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar os impactos sociais, econômicos e ambientais causados pelas obras de duplicação da BR-101 no Município de Casimiro de Abreu/RJ, assim como verificar a adequação do tratamento e consideração desses impactos pelos órgãos federais competentes.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma preconizada nos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, oficie-se, com cópia da presente portaria:

1. o representante, informando sobre a instauração deste inquérito civil público;

2. a Prefeitura de Casimiro de Abreu/RJ, com cópia da representação, solicitando suas considerações acerca do projeto de duplicação de duplicação da BR-101, especialmente sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais no Município;

3. a ANTT e o IBAMA, com cópia da representação e de seu Anexo 02, requisitando esclarecimentos sobre a representação, especialmente sobre a consideração e apreciação pelo ente das demandas apresentadas Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu/RJ, encaminhando os documentos (pareceres) pertinentes;

4. a Autopista Fluminense S/A, com cópia da representação e de seu Anexo 02, requisitando esclarecimentos sobre a representação, assim como encaminhamento de exemplar do projeto executivo de duplicação de duplicação da BR-101 para o trecho;

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA N° 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000795/2012-01, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Averiguação das notícias de má qualidade do pavimento, decorrente da falta de manutenção, e das falhas no sistema de bilhetagem eletrônica operado pela Auto Expresso. Rodovia federal BR-040(trecho Rio Petrópolis). CONCER. ANTT.".

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 383, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000565/2011-84"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o envio do Relatório de Fiscalização nº 577/2010 do TCU, referente ao TC 015.754/2010-3, que tratou de apurar as melhorias e duplicação da BR 386/RS.

CONSIDERANDO que o referido relatório constatou a existência de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, de sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e de restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 dias, sem que tenham sido finalizadas todas as apurações necessárias, e em cumprimento ao § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87, do CSMPF.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar possíveis irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização nº 577/2010 do TCU, referente ao TC 015.754/2010-3, que tratou de realizar fiscalização do edital para efetuar melhorias e duplicação da BR 386/RS. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

Tendo em vista que o ofício nº 3311 (de 25/05/2012), encaminhado ao TCU, não obteve resposta, encaminhe-se novo documento, reiterando os termos do ofício anterior.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PORTARIA Nº 752, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com fito de averiguar possíveis irregularidades na acumulação de bolsa com outra atividade remunerada por parte dos alunos de mestrado e doutorado participantes do Programa de Pós-Graduação em Biociências do Instituto de Biologia, Roberto Alcântara Gomes - UERJ.

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000150/2012-61, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 753, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de investigar possíveis irregularidades na agência dos Correios AC Ipanema, no que tange à ausência de assentos preferenciais, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administro nº 1.30.001.005975/2011-91.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 767, DE 16 DE AGOSTOG DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de alimentação Escolar nesse estado, especificamente no que se refere a irregularidades em processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004457/2012-31, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 768, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com fito de averiguar possíveis irregularidades na contração de prestação de serviços, bem como falha no controle e aplicação indevida dos recursos do fundo contábil de receitas à disposição da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ na FUJB, considerando as informações dispostas no Relatório de Demandas Especiais nº 00218.000223/2008-97, no Relatório de Auditoria da CGU referente ao Processo nº 23079.000464/2008-73 e nos PAD's 1952 e 1548.

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004362/2012-17, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.001601/2011-64, cujo objeto consiste em reivindicação apresentada pelo CENTRO NÁUTICO POTENGY, pelo SPORT CLUB DE NATAL e pela FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE REMO, visando que o Porto de Natal disponibilize uma área para os clubes de remo, nas margens do Rio Potengi, e se responsabilize pela construção de galpões, para que os clubes possam se estabelecer e dar continuidade à prática do aludido esporte;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Considerando o teor do Despacho n.º 1895/2012, proferido nos autos do ICP 1.29.014.000176/2010-19, após análise detida do Relatório de Fiscalização n.º 01596, oriundo da Controladoria-Geral da União e que aponta irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Doutor Ricardo/RS, em especial o que assentado no item 1:

Constatações 1.1.1, alteração da contrapartida nos últimos dias de vigência do Contrato de Repasse nº 0261380-04/2008 (SIAFI nº 634790) e após a aquisição do objeto; 2.1.2, Falta de aplicação financeira dos recursos do PDDE, no valor total de R$ 782,00; 2.1.3, Falta de aplicação financeira dos recursos do PNATE, no valor total de R$ 46.136,40; 3.1.1, 3.2.5, 6.1.2, 6.1.8, 7.1.1, 7.1.4 e 8.3.6, todas relativas à ausência de publicação, no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado, do aviso contendo o resumo do edital da licitação; 3.1.4, alterações nas especificações das obras pactuadas no Plano de Trabalho do Convênio 1317/2005 sem prévia aprovação do concedente; 3.2.7, falta de instalação de equipamento adquirido com recursos do Convênio FNS nº 788/2005; 3.2.11, recolhimento a menor de saldo do Convênio nº 810/2005 à Conta Única do Tesouro Nacional; 4.1.1, descumprimento de obrigações contraídas pelo Município, previstas no Edital de Chamada Pública nº 01/2006-MC e no Termo de Doação com Encargos, para a implantação de Telecentro; 4.1.2, descontinuidade no funcionamento do Telecentro; Constatações 6.1.10, subcontratação de serviços em desacordo com o previsto no subitem 2.5 do Edital de Tomada de Preços nº 06/2007; 8.1.1, falta de alocação de recursos financeiros próprios no Fundo Municipal de Assistência Social; e 8.3.5, ausência de controle sobre a utilização do veículo adquirido com recursos do Convênio

Considerando que o referido despacho consignou a necessidade de instauração de Inquéritos Civis Públicos independentes e distintos para cada conjunto de apontamentos, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pela proteção do patrimônio público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades nas constatações anteriormente elencadas, resolve:

a) instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP;

c) oficie-se aos respectivos Ministérios solicitando informações, no prazo de 20 dias, sobre as medidas adotadas em relação às irregularidades apontadas no referido relatório da CGU.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Considerando o teor do Despacho n.º 1895/2012, proferido nos autos do ICP 1.29.014.000176/2010-19, após análise detida do Relatório de Fiscalização n.º 01596, oriundo da Controladoria-Geral da União e que aponta irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Doutor Ricardo/RS, em especial o que assentado no item 2:

Constatações 2.1.1, exigência excessiva quanto à documentação relativa à qualificação econômico-financeira; 3.2.4, exigências excessivas em licitação acerca da qualificação econômico-financeira dos licitantes; 5.1.2, restrição à competitividade do certame relacionado à execução do Contrato de Repasse nº 0198779-78 (SIAFI nº 562612) com inclusão de especificações adicionais no edital licitatório sem apresentação de justificativas; 6.1.1, restrições ao caráter competitivo em certame licitatório mediante a exigência excessiva relativamente à documentação de qualificação econômico-financeira dos participantes; 6.1.7, restrições ao caráter competitivo em certame licitatório mediante a exigência excessiva quanto à documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos participantes; 6.2.1, restrições ao caráter competitivo de licitação mediante a exigência de apresentação de atestado de visita ao local da obra como condição de habilitação no certame; 7.1.2, inclusão de exigência excessiva e condição irregular em edital de licitação; e 7.1.5, inclusão de exigências excessivas em edital de licitação, restringindo o caráter competitivo do certame.

Considerando que o referido despacho consignou a necessidade de instauração de Inquéritos Civis Públicos independentes e distintos para cada conjunto de apontamentos, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pela proteção do patrimônio público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades nas constatações anteriormente elencadas, resolve:

a) instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP;

c) após, oficie-se ao Município solicitando que preste informações, no prazo de 10 dias úteis, sobre as irregularidades acima apontadas, bem como para que forneça cópia dos respectivos processos licitatórios;

d) oficie-se aos respectivos Ministérios solicitando informações, no prazo de 20 dias, sobre as medidas adotadas em relação às irregularidades apontadas no relatório da CGU.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Considerando o teor do Despacho n.º 1895/2012, proferido nos autos do ICP 1.29.014.000176/2010-19, após análise detida do Relatório de Fiscalização n.º 01596, oriundo da Controladoria-Geral da União e que aponta irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Doutor Ricardo/RS, em especial o que assentado no item 3:

Constatações 3.1.2, falta de clareza e objetividade na fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global na Tomada de Preços nº 001/2007; 3.2.6, falta de clareza e objetividade na fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global na Tomada de Preços nº 002/2008; 6.1.3, falta de clareza e objetividade na fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários na Tomada de Preços nº 04/2009; e 6.1.9, ausência de clareza e objetividade na fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global na Tomada de Preços nº 06/2007.

Considerando que o referido despacho consignou a necessidade de instauração de Inquéritos Civis Públicos independentes e distintos para cada conjunto de apontamentos, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pela proteção do patrimônio público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades nas constatações anteriormente elencadas, resolve:

a) instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP;

c) após, oficie-se ao Município solicitando que preste informações, no prazo de 10 dias úteis, sobre as irregularidades acima apontadas, bem como para que forneça cópia dos respectivos procedimentos licitatórios;

d) oficie-se aos respectivos Ministérios solicitando informações, no prazo de 20 dias, sobre as medidas adotadas em relação às irregularidades apontadas no relatório da CGU.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Considerando o teor do Despacho n.º 1895/2012, proferido nos autos do ICP 1.29.014.000176/2010-19, após análise detida do Relatório de Fiscalização n.º 01596, oriundo da Controladoria-Geral da União e que aponta irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Doutor Ricardo/RS, em especial o que assentado no item 4:

Constatações 3.2.8, impropriedades em processo licitatório vinculado à execução do Convênio nº 788/2005; 3.2.10, impropriedades em processos licitatórios vinculados à execução do Convênio nº 806/2007; 5.1.1, falta de pesquisa prévia de preços em licitação vinculada ao Contrato de Repasse nº 0198779-78 (SIAFI nº 562612);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8.2.5, inexistência de comprovantes de regularidade fiscal dos fornecedores em processos de compra por dispensa de licitação; 8.2.6, inexistência de comprovantes de pesquisa de preços em processos de compra por dispensa de licitação; e 8.3.4, Ausência de pesquisa prévia de preços para subsidiar a estimativa de valor do Pregão Presencial nº 01/2009.

Considerando que o referido despacho consignou a necessidade de instauração de Inquéritos Civis Públicos independentes e distintos para cada conjunto de apontamentos, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pela proteção do patrimônio público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades nas constatações anteriormente elencadas, resolve:

a) instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP;

c) após, oficie-se ao Município solicitando que preste informações, no prazo de 10 dias úteis, sobre as irregularidades acima apontadas, bem como para que forneça cópia integral dos procedimentos licitatórios;

d) oficie-se aos respectivos Ministérios solicitando informações, no prazo de 20 dias, sobre as medidas adotadas em razão das constatações apontadas no relatório da CGU.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Considerando o teor do Despacho n.º 1895/2012, proferido nos autos do ICP 1.29.014.000176/2010-19, após análise detida do Relatório de Fiscalização n.º 01596, oriundo da Controladoria-Geral da União e que aponta irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Doutor Ricardo/RS, em especial o que assentado no item 5:

Constatações 3.1.3, aquisição de placas informativas de obra cujo custo foi superior ao referencial de preços do SINAPI; 7.1.3, contratação de obra de engenharia, no âmbito do Contrato de Repasse n° 197.139-05/2006, com custos unitários superiores aos do SINAPI;

Considerando que o referido despacho consignou a necessidade de instauração de Inquéritos Civis Públicos independentes e distintos para cada conjunto de apontamentos, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pela proteção do patrimônio público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades nas constatações anteriormente elencadas, resolve:

a) instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP;

c) após, oficie-se ao Município solicitando que preste informações, no prazo de 10 dias úteis, sobre as irregularidades acima apontadas;

d) oficie-se aos respectivos Ministérios solicitando informações, no prazo de 20 dias, sobre as medidas adotadas em razão das constatações apontadas e sobre as prestações de contas dos convênios, remetendo, inclusive, cópia dos respectivos pareceres.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Considerando o teor do Despacho n.º 1895/2012, proferido nos autos do ICP 1.29.014.000176/2010-19, após análise detida do Relatório de Fiscalização n.º 01596, oriundo da Controladoria-Geral da União e que aponta irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Doutor Ricardo/RS, em especial o que assentado no item 6:

Constatações 3.3.1, descarte de medicamentos em quantidades significativas em 2008 e 2009; 3.3.2, dispensação de medicamentos controlados sem a presença de farmacêutico responsável e sem o Livro de Registro Específico; 3.3.3, deficiências nos controles internos sobre o estoque de medicamentos básicos; e 3.3.4, Inadequações na armazenagem de medicamentos na Farmácia Municipal.

Considerando que o referido despacho consignou a necessidade de instauração de Inquéritos Civis Públicos independentes e distintos para cada conjunto de apontamentos, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços públicos aos direitos assegurados na Constituição, entre os quais, insere-se a saúde, e zelar também pela proteção do patrimônio público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades nas constatações anteriormente elencadas, resolve:

a) instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP;

c) após, oficie-se à 16ª CRS para ciência e adoção de medidas cabíveis;

d) oficie-se ao DENASUS, para ciência e adoção de medidas cabíveis, especialmente realização de auditoria no referido Município, a fim de apurar a situação atual e eventual prejuízo em razão do descarte de medicamentos;

e) solicite-se ao Município informações, no prazo de 10 dias úteis, quanto às medidas adotadas para sanar os problemas apontados, apresentado inclusive documentação comprobatória das providências;

f) solicite-se ao Ministério da Saúde informações, no prazo de 20 dias, quanto às medidas adotadas em razão das constatações mencionadas.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000244/2012-41. Interessados: Diomir Saraiva, Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - apurar a situação dos bueiros no acostamento da BR 285, no perímetro urbano de Vacaria

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da representação e documentos do expediente PA.00924.00027/2012, encaminhado pela Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria, noticiando possível existência de bueiros com alto desnível no acostamento da BR 285, proximidades do Bairro Jardim América, os quais estariam ocasionando acidentes no local;

Considerando que a 2ª Superintendência Regional do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem efetuou vistoria e levantamento fotográfico no trecho da BR 285 localizado no perímetro urbano de Vacaria, informando não tendo encontrado bueiros com alto desnível junto a mesma;

Considerando que a 6ª Delegacia de Vacaria da 9ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal solicitou providências quanto aos desníveis e outros problemas viários existentes junto às rodovias federais no perímetro urbano de Vacaria;

Considerando que a Concessionária Rodosul manifestou-se alertando para o desvirtuamento da drenagem da rodovia, face sistemas municipais de esgoto e conexões clandestinas;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à 6ª Delegacia de Vacaria da 9ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal para que se manifeste sobre o teor da denúncia e esclareça quanto a existência de bueiro com alto desnível localizado no acostamento da BR 285, proximidades do Bairro Jardim América, ainda para que informe se possui registros de acidentes, nos últimos seis meses, cuja causa tenha sido o eventual desnível de bueiros localizado no referido trecho da BR 285 (encaminhe-se cópia das fls. 02, 10, 14-26, 37-39 e 72-73 do expediente PA.00924.00027/2012);

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000216/2012-23. Interessados: União (Ministério da Saúde). Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades concernentes ao não fornecimento do medicamento Tosilato de Sorafenibe (NEXAVAR) 200 mg pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para o tratamento de câncer.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos constantes no processo n° 5004533-64.2012.404.7107, onde se constata a inoperância da União no fornecimento do medicamento Tosilato de Sorafenibe (NEXAVAR) 200mg para o tratamento de pacientes com câncer;

Considerando que os serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam tratamento oncológico no Brasil são habilitados no Ministério da Saúde como CACON - Centros de Alta Complexidade em Oncologia - ou UNACONS (Unidades de Alta Complexidade em Oncologia) ou ainda Serviços Isolados de Quimioterapia ou de Radioterapia, os quais compõem uma Rede de Atendimento em Oncologia, coordenada pelo INCA - Instituto Nacional do Câncer;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "a" e "d", e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de "outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, para que esclareça: a) se o medicamento Tosilato de Sorafenibe (NEXAVAR) 200mg consta no rol de medicamentos excepcionais dispensados pela União; e b) caso negativo, esclareça as razões de assim não proceder, explicitando a base normativa adotada.

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA N° 78, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento nesta Procuradoria da República do Ofício PJSFP/MP/RS n. 937/2012, e anexos, oriundo da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula, que noticia a ocorrência de atividade irregular de extração mineral em área de propriedade de Alberto André Daneluz Salvador, localizada na RS 020, Km 05, n. 2000, Bairro Distrito Industrial, em São Francisco de Paula/RS;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, das Peças Informativas n. 1.29.002.000304/2012-25, para apurar os referidos fatos, cujos autos não contêm elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução n. 87/CSMPF;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto apurar os fatos noticiados.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão das Peças informativas n. 1.29.002.000304/2012-25 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Oficie-se ao DNPM para solicitar informações sobre a necessidade de autorização daquele Órgão para a prática noticiada.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA N° 79, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento nesta Procuradoria da República do Ofício PJSFP/MP/RS n. 937/2012, e anexos, oriundo da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula, que noticia a ocorrência de atividade irregular de extração mineral em área localizada na faixa de domínio da ERS 235, km 52+400, no Município de São Francisco de Paula, praticada pela empresa Nene Terraplenagem, com sede na Rua Rui Ramos n. 87, Bairro Canelinha em Canela/RS;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, das Peças Informativas n. 1.29.002.000305/2012-70, para apurar os referidos fatos, cujos autos não contêm elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução n. 87/CSMPF;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto apurar os fatos noticiados.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão das Peças informativas n. 1.29.002.000305/2012-70 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Oficie-se ao DAER para solicitar informações sobre a regularização junto àquele Órgão da situação apresentada pela Polícia Ambiental.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONVERTE o presente expediente, originariamente autuado sob o n.º 1.29.004.000453/2012-74, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de acompanhar o processo de pavimentação da BR 470 no município de Lagoa Vermelha/RS.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às anotações pertinentes.

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

JUAREZ MERCANTE

PORTARIA Nº 376, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001526/2011-02, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 384, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.005.000038/2012-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, inicialmente para apurar suposta negligência do Prefeito Municipal de Dom Feliciano/RS na adoção de medidas necessárias ao cumprimento do Convênio nº 748/2005 firmado com o Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que, segundo as informações acostadas aos autos o contrato assinado com o Consórcio Magna/DPL foi paralisado, uma vez constatadas divergências com o Plano de Trabalho do Convênio assinado entre o Município de Dom Feliciano e o Ministério da Integração Nacional, após já ter ocorrido a liberação de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por parte do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que, a Prefeitura de Dom Feliciano não tomou as medidas necessárias para a regularização das divergências encontradas entre o Plano de Trabalho do Convênio e o contrato assinado com o consórcio Magna/DPL;

CONSIDERANDO que se faz necessário esclarecer a existência de prejuízo ao erário decorrente dos fatos, bem como os respectivos responsáveis pelo prejuízo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF (Resolução nº 106/2010), o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que para o esclarecimento completo dos fatos noticiados na representação, será necessário um período superior há 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista não estar esclarecido quais foram os prejuízos ao erário decorrentes dos problemas verificados no convênio, tampouco quem foram os responsáveis;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n° 1.29.005.000038/2012-19 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração, tendo como objeto Apurar possível prejuízo ao erário decorrente da execução parcial do Convênio nº 748/2005, firmado entre o Município de Dom Feliciano e o Ministério da Integração Nacional. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Proceda a SOTC a modificação do objeto deste expediente nas etiqueta dos autos e no Sistema Único;

d) Expeça-se ofício ao Ministério da Integração Nacional solicitando o seguinte: d.1) encaminhe cópia da prestação de contas dos valores repassados à Prefeitura de Dom Feliciano no âmbito do Convênio nº 748/2005, em meio digital, instruído com as notas de empenho, notas de liquidação, notas fiscais e ordens bancárias, bem como esclarecendo de forma objetiva as irregularidades constatadas, o valor do prejuízo decorrente da irregularidade e os responsáveis; d.2) informe quais são as divergências existentes entre o Plano de Trabalho do Convênio 748/2005 e o contrato assinado entre a Prefeitura de Dom Feliciano e o Consórcio Magna/DPL, o valor, em reais, do prejuízo ao erário decorrente dessas divergências e o responsável pelos prejuízos; d.3) aponte os indícios de fraude no contrato de execução do convênio nº 748/2005, instruindo as afirmações com documentos probatórios das alegações.

e) Expeça-se ofício à Prefeitura de Dom Feliciano para que preste as seguintes informações: e.1) quais são as divergências encontradas entre o contrato firmado pela administração municipal e o Consórcio Magna/DPL e o Plano de Trabalho do convênio nº 748/2005; e.2) quais motivos levaram o Município de Dom Feliciano a não corrigir as divergências verificadas entre o contratado e o Plano de Trabalho; e.3) se os trabalhos realizados no âmbito do contrato assinado entre a Prefeitura de Dom Feliciano e o Consórcio Magna/DPL serão úteis para o Município, em caso positivo, informe em quais ações do Município o trabalho realizado poderá ser utilizado; e.4) que legislação ou ato normativo fundamenta a intenção da Prefeitura em dar andamento a execução do convênio somente se firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 385, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.000396/2012-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à saúde (art. 6º da CF/88);

CONSIDERANDO o teor das constatações 55687 e 55680 da Auditoria DENASUS n. 8830, que dão conta de que bens e equipamentos adquiridos pela Secretaria de Saúde do Município de Porto Alegre com recursos do convênio 869/2008 (celebrado com o Fundo Nacional de Saúde) não estão sendo utilizados nas Unidades Básicas de Saúde às quais se destinam;

CONSIDERANDO também o teor da constatação 53252 da mesma Auditoria DENASUS, que relata que a Secretaria de Saúde do Município de Porto Alegre recebeu recursos por meio do convênio 1652/2008 (também celebrado com o Fundo Nacional de Saúde), mas ainda não foi realizou a licitação para cumprir a finalidade do convênio, qual seja, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO que a Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul vem acompanhando a execução do convênio 1652/2008, que ainda se encontra vigente, e que ainda não concluiu a análise da prestação de contas do convênio 869/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar-se a realização das vistorias in loco, pela DICON/RS, referentes aos convênios em comento, a fim de que se possa verificar se foram sanadas as irregularidades constatadas na Auditoria DENASUS 8830;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000396/2012-63 em INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto averiguar a regular execução, pela Secretaria de Saúde do Município de Porto Alegre, dos convênios 869/2008 e 1652/2008, firmados com o Fundo Nacional de Saúde, e medidas adotadas pelo Ministério da Saúde diante das inconformidades constatadas na Auditoria DENASUS n. 8830.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Aguarde-se a resposta da DICON/RS.

SUZETE BRAGAGNOLO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando a comunicação efetuada por intermédio do ofício nº 214/2011-SEMED/Corumbiara,

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à averiguação do cumprimento do dever legal de prestar contas dos recursos federais repassados pelo FNDE ao Município de Corumbiara/RO, no exercício 2010;

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício ao FNDE, solicitando informações, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta, sobre o desdobramento das providências indicadas no ofício nº 3452E/2011-DIPRA/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, esclarecendo se o Município de Corumbiara apresentou tempestivamente os documentos comprobatórios da execução dos recursos do PNAE Ensino Fundamental e do PNAE Pré-Escola, bem como a atual situação da prestação de contas desses recursos.

2. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que o interessado é, inicialmente, Silvino Alves Boaventura, inscrito no CPF sob o nº 203.727.442-49.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos anexos ao Ofício nº 015/2012/GDG-IFRO,

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à apuração de supostas irregularidades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, campus Ji-Paraná, envolvendo a carência de professores, o estado precário das instalações e de equipamentos, o uso indevido de veículos oficiais e a infringência ao regulamento do regime de trabalho de dedicação exclusiva;

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício ao Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, campus Ji-Paraná, requisitando, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento:

a) cópia, preferencialmente em meio digital, dos procedimentos licitatórios pertinentes aos serviços prestados na cantina do campus e à última obra realizada na quadra de esportes;

b) dados (nome, CPF, formação profissional, carga horária e regime de trabalho (dedicação exclusiva ou não)) dos atuais docentes do campus, bem como dados dos professores cedidos, afastados ou em licença e, ainda, dos que foram removidos nos últimos dois anos;

c) dados (nome, CPF, cargo efetivo, se for o caso, denominação da função ou do cargo de confiança ocupado, formação profissional e regime de trabalho (dedicação exclusiva ou não)) dos servidores que ocupam ou ocuparam cargos de direção ou chefia nos últimos dois anos;

d) informações, subsidiadas com documentos, sobre a forma de controle administrativo de entrada e de saída dos veículos oficiais do campus.

2. Efetue-se diligência no campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, durante horário não letivo, elaborando-se relatório fotográfico com registros da quadra de esportes, dos laboratórios, de algumas salas de aula, escolhidas por amostragem, e do local onde supostamente estariam sendo armazenadas cadeiras escolares.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor do Ofício nº 1161/2009-SEADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à apuração de suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação Fundamental de Jovens e Adultos (PEJA) que foram repassados ao Município de Ji-Paraná nos exercícios de 2005 e 2007;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, Técnico Administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício ao Diretor Financeiro do FNDE, com AR/MP e com a referência às consequências legais do descumprimento das requisições ministeriais, reiterando a requisição contida no item 2.b (apenas com relação ao Município de Ji-Paraná/RO) do Ofício nº 413/2011/PRM/JP/2ºOfício e ressaltando que, apesar da dilação solicitada por meio do Ofício nº 2861/61/2011/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, até a presente data este Órgão Ministerial não recebeu a resposta pretendida naquele expediente.

2. Junte-se extrato atualizado de consulta, no sítio oficial do FNDE, da situação das prestações de contas do recursos do PEJA que foram repassados ao Município de Ji-Paraná/RO.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA

PORTARIA N° 77, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar supostas irregularidades na carga horária semanal e avaliações do estágio obrigatório do Curso de Medicina da UNIR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas competências constitucionais e legais e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11 da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o art. 129, inc. II, da CR/88;

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 5°, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta Procuradoria da República através da denúncia que a UNIR não cumpre a legislação do estágio obrigatório no curso de medicina quanto a carga horária e as avaliações;

Resolve

"Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar supostas irregularidades na carga horária semanal e as avaliações do estágio obrigatório do curso de Medicina."

Preliminarmente:

1. PROMOVAM-SE a autuação, a publicação e os registros necessários;

2. OFICIE-SE à UNIR, para que informe a carga horária de estágio no Curso de Medicina, notadamente levando em conta o que dispõe a Resolução CNE/CES n. 4/01.

3. DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA N° 78, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de verificar as irregularidades nas obras da UNIR do campus Ariquemes/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas competências constitucionais e legais e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11 da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o art. 129, inc. II, da CR/88;

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CR/88);

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 5°, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que esta PRDC recebeu o termo de reivindicações dos acadêmicos da comissão de paralisação;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de verificar as irregularidades do Curso de Artes da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Preliminarmente:

1. PROMOVAM-SE a autuação, a publicação e os registros necessários;

2. OFICIE-SE à Universidade Federal de Rondônia, solicitando o envio de:

a) cópias de todos os contratos de execução de obra firmados por ela e relativos ao campus Ariquemes/RO, bem como dos respectivos procedimentos administrativos referentes às licitações que lhes antecederam;

b) cópia de eventuais termos aditivos a esses contratos, bem como os procedimentos administrativos referentes às licitações que lhes antecederam;

c) cópia de eventuais procedimentos administrativos abertos em razão de possíveis descumprimentos contratuais;

d) cópia de documentos que comprovem o estado de execução das referidas obras, bem como o envio de uma tabela simplificada que indique o prazo final de cada obra, seu estado atual, eventual prorrogação, valor original e eventuais aditivos;

3. DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA N° 104, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

PEÇA DE INFORMAÇÃO N. 1.31.000.001384/2010-36. CONVERSÃO DE PEÇA DE INFORMAÇÃO. EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Converte em inquérito civil público peça de informação com o objetivo de apurar suposta fraude no processo seletivo para aquisição de bolsa transporte/alimentação organizado pela UNIR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º, da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, da CR/88);

Considerando a existência de Peça de Informação n. 1.31.000.001384/2010-36, com o objetivo de apurar suposta fraude no processo seletivo para aquisição de bolsa transporte/alimentação organizado pela UNIR;

Considerando que, em sede de peça de informação, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido, estando o prazo para tanto vencido.

Resolve:

Converter em Inquérito Civil Público Peça de Informação com o objetivo de apurar suposta fraude no processo seletivo para aquisição de bolsa transporte/alimentação organizado pela UNIR.

Após regularização da situação do procedimento, VOLTEM-ME os autos conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000395/2012-86, a partir do protocolo de atendimento TD 154/2012 (PRM-BNU-SC-00006021/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. Oficie-se à representante, requisitando que efetue consulta com médico do SUS, ao qual deverá requerer prescrição médica para o medicamento pleitado e entregar questionário a respeito do mesmo;

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.004.000596/2012-16, encontram-se em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias e envolvem matéria complexa a ser tratada, sendo necessários maiores prazos para a ultimação das medidas e diligências necessárias ao seu desfecho exitoso;

Considerando que, no referido procedimento, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que nestes autos constam como representante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/SP e,m como representada, a Fundação Universidade Federal de São Carlos – FUFSCAR/SP;

Considerando que os fatos noticiados dizem respeito a possível malversação de verba federal pela representada em contratos de terceirização de serviços;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a conversão dos procedimentos administrativos cíveis instaurados e em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias, em inquérito civil, DETERMINO:

a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.004.000596/2012-16 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2)nomeio para secretariar os trabalhos a servidora Carla da Silva Bartoli Felix;

3)após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os autos das Peças Informativas nº 1.34.008.000362/2011-58, que, de fato, tratam de matéria cível, encontram-se em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias e envolvem matéria complexa a ser tratada, sendo necessários maiores prazos para a ultimação das medidas e diligências necessárias ao seu desfecho exitoso;

Considerando que, no referido procedimento, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que nestes autos constam como representante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e como representada, a Universidade Federal de São Carlos/SP - UFSCAR/SP, sediada no Município de São Carlos/SP;

Considerando que os fatos noticiados dizem respeito à eventuais irregularidades atinentes ao patrimônio público e social, referentes à possíveis irregularidades em concursos públicos (Editais nº 022/2010 e 169/2010) realizados pela Universidade em seu Campus localizado na cidade de Araras;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a conversão dos procedimentos administrativos cíveis instaurados e em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias, em inquérito civil, DETERMINO:

a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.008.000362/2011-58 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3)nomeio para secretariar os trabalhos a servidora Carla da Silva Bartoli Felix;

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA N° 88, DE 25 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo instaurado em decorrência de ofício da Promotoria de Justiça da Comarca de Barretos-SP.

CONSIDERANDO que tal expediente, protocolado nesta procuradoria da República, deu origem às presentes peças informativas nº 1.34.010.000518/2007-75, distribuídas a este gabinete;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ajuizamento de ação, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

Resolve instaurar inquérito civil público com o fim de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do convênio nº 1766/1997.

Mantida a autuação e a numeração originais, ADOTEM-SE as seguintes providências:

(1) comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

(2) registre-se e publique-se esta portaria, nos termos do art. 4º, caput, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se a afixação, por pelo menos 30 dias, de cópia da portaria no átrio desta procuradoria da República.

Após, venham novamente conclusos para determinação das diligências iniciais.

ANDRÉ MENEZES

PORTARIA N° 90, DE 25 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada com base em relatório digitalizado de lavra do DENASUS, com vistas a avaliar o funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO que tal expediente, protocolado nesta procuradoria da República, deu origem às presentes peças informativas nº 1.34.010.000176/2012-51, distribuídas a este gabinete;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ajuizamento de ação, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

Resolve instaurar inquérito civil público com o fim de apurar supostas irregularidades no funcionamento do mamógrafo instalado na Santa Casa de Misericórdia de Ituverava-SP.

Mantida a autuação e a numeração originais, ADOTEM-SE as seguintes providências:

(1) comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

(2) registre-se e publique-se esta portaria, nos termos do art. 4º, caput, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se a afixação, por pelo menos 30 dias, de cópia da portaria no átrio desta procuradoria da República.

Após, venham novamente conclusos para determinação das diligências iniciais.

ANDRÉ MENEZES

PORTARIA N° 89, DE 25 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que tal expediente, protocolado nesta procuradoria da República, deu origem às presentes peças informativas nº 1.34.010.000034/2012-93, distribuídas a este gabinete;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ajuizamento de ação, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

Resolve instaurar inquérito civil público com o fim de apurar supostas irregularidades nas obras complementares do contorno ferroviário de Barretos-SP.

Mantida a autuação e a numeração originais, ADOTEM-SE as seguintes providências:

(1) comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

(2) registre-se e publique-se esta portaria, nos termos do art. 4º, caput, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se a afixação, por pelo menos 30 dias, de cópia da portaria no átrio desta procuradoria da República.

Após, venham novamente conclusos para determinação das diligências iniciais.

ANDRÉ MENEZES

PORTARIA N° 91, DE 25 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada com base em relatório 856 da Controladoria Geral da União.

CONSIDERANDO que tal expediente, protocolado nesta procuradoria da República, deu origem às presentes peças informativas nº 1.34.010.000161/2008-14, distribuídas a este gabinete;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ajuizamento de ação, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

Resolve instaurar inquérito civil público com o fim de apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas pelo executivo municipal de Ituverava-SP.

Mantida a autuação e a numeração originais, ADOTEM-SE as seguintes providências:

(1) comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

(2) registre-se e publique-se esta portaria, nos termos do art. 4º, caput, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se a afixação, por pelo menos 30 dias, de cópia da portaria no átrio desta procuradoria da República.

Após, venham novamente conclusos para determinação das diligências iniciais.

ANDRÉ MENEZES

PORTARIA N° 92, DE 25 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por Luiza Cristina Fonseca Frischeisen;

CONSIDERANDO que tal expediente, protocolado nesta procuradoria da República, deu origem às presentes peças informativas nº 1.34.010.000036/2012-82, distribuídas a este gabinete;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ajuizamento de ação, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

Resolve instaurar inquérito civil público com o fim de apurar irregularidades no faturamento de procedimentos cobertos pelo SUS levado a efeito pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barretos.

Mantida a autuação e a numeração originais, ADOTEM-SE as seguintes providências:

(1) comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

(2) registre-se e publique-se esta portaria, nos termos do art. 4º, caput, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se a afixação, por pelo menos 30 dias, de cópia da portaria no átrio desta procuradoria da República.

Após, venham novamente conclusos para determinação das diligências iniciais.

ANDRÉ MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N° 93, DE 25 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela Santa Casa de Misericórdia de Barretos-SP.

CONSIDERANDO que tal expediente, protocolado nesta procuradoria da República, deu origem às presentes peças informativas nº 1.34.010.000360/2012-09, distribuídas a este gabinete;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ajuizamento de ação, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

RESOLVE instaurar inquérito civil público com o fim de apurar pedido de ajuizamento de ação civil pública em face da União, visando compelir esta a arcar com as despesas necessárias ao atendimento da população de Barretos e região na área da saúde.

Mantida a autuação e a numeração originais, ADOTEM-SE as seguintes providências:

(1) retifique-se a autuação, fazendo constar vinculação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e não à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

(2) comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

(3) registre-se e publique-se esta portaria, nos termos do art. 4º, caput, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se a afixação, por pelo menos 30 dias, de cópia da portaria no átrio desta procuradoria da República.

Após, venham novamente conclusos para determinação das diligências iniciais.

ANDRÉ MENEZES

PORTARIA Nº 270, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças de Informação nº 1.34.001. 006206/2011-61 para apurar notícia sobre a possível conivência da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP com o não cumprimento da jornada de trabalho de seus servidores (fls. 05/11);

CONSIDERANDO que a notícia indica que um servidor do Quadro Permanente do IFSP, lotado no Campus São Paulo, submetido à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e ocupando função gratificada, estaria ao mesmo tempo estagiando em empresa privada e estudando na IFSP em horários incompatíveis;

CONSIDERANDO que o IFSP confirmou que o servidor faz parte de seu quadro permanente, que é aluno do IFSP matriculado no curso de Engenharia Civil desde 2008 e que manteve estágio em empresa privada entre 01/08/2011 e 01/02/2012;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração de destinação indevida de verba pública do IFSP;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças de Informação nº 1.34.001.006206/2011-61, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 05/11;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças de Informação nº 1.34.001. 006206/2011-61 com a seguinte ementa: "Educação. Patrimônio Público e Social. IFSP. Campus São Paulo. Não cumprimento de Jornada por servidor ocupante de função gratificada."

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Adminis-trativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. requisição de esclarecimentos à IES.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador do Trabalho

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 98, I, letra "f" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DO CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO DE PROCURADOR DO TRABALHO

Art. 1º O curso de ingresso e vitaliciamento constitui etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Procurador do Trabalho e tem por conteúdo os conhecimentos necessários ao exercício probo, eficaz e zeloso das funções do Ministério Público do Trabalho, com ênfase nas necessidades impostas pela atuação extrajudicial e judicial em primeiro grau.

Art. 2º O curso é composto de três módulos:

I - módulo teórico, no qual se transmitirão aos Procuradores do Trabalho conhecimentos sobre a história e a estrutura do MPT, atribuições e funcionamento dos órgãos de administração, metas institucionais, sistemas de informação, papel das Coordenadorias Temáticas, Projetos Nacionais e conhecimentos metajurídicos para uma compreensão interdisciplinar dos conflitos.

II - módulo de interlocução interinstitucional e com a sociedade civil cuja finalidade é o estabelecimento do diálogo entre os Procuradores do Trabalho e representantes qualificados de entidades públicas e privadas relacionadas ao exercício do cargo para apreensão dos pontos de vista externos e expectativas sobre a atuação do MPT;

III- módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do MPT.

Parágrafo único. O conteúdo e os métodos do curso serão objeto de acordo de cooperação entre a PGT e ESMPU.

Art. 3º O curso de formação profissional obedecerá às seguintes diretrizes, entre outras reputadas de interesse pela ESMPU:

I - pluralismo de ideias no ensinar e no aprender, vedada qualquer prática pedagógica de imposição de uniformidade de pensamento no âmbito do MPT;

II - participação de membros de todos os níveis da carreira do MPT no corpo docente;

III - definição do conteúdo dos cursos em cooperação com o Procurador-Geral do Trabalho, a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e os Coordenadores das Coordenadorias Temáticas.

IV - a duração do curso não excederá de quatro meses;

V - Realização do curso em Brasília (ESMPU) ou em local definido no instrumento a que se refere o parágrafo único do artigo 2º.

VI - início do curso imediatamente após a posse dos Procuradores do Trabalho;

VII - realização dos módulos I e II sucessiva ou simultaneamente, em razão de conveniência pedagógica, logística ou administrativa da ESMPU;

VIII - possibilidade de a ESMPU oferecer matérias diversas das compreendidas nos módulos listados neste artigo, desde que facultativas e de interesse para o exercício do cargo de Procurador do Trabalho;

IX - estímulo à atuação funcional resolutiva e eficaz.

§ 1º A ESMPU, em comum acordo com o Procurador-Geral do Trabalho, poderá postergar o início do curso para momento diverso do estipulado no inciso VI, quando pedagógica, logística ou administrativamente conveniente.

§ 2º O curso poderá ser substituído por atividade equivalente, a juízo da ESMPU e do Procurador Geral do Trabalho.

TÍTULO II

DA FREQUÊNCIA AO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 4º A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Procurador do Trabalho para efeito do art. 197 da LC 75/1993.

Art. 5º O período de frequência ao curso de formação rege-se pelo Título III da LC 75/1993, salvo no que incompatível com a natureza do curso.

Art. 6º Considerar-se-á aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente:

I - comparecer integralmente a pelo menos 85% das aulas ministradas em cada módulo;

II - cumprir o requisito do art. 236, IX, da LC 75/1993 no desempenho dos encargos do curso, na forma do termo de cooperação a que se refere o art. 2º, parágrafo único, desta Resolução.

Art. 7º O aluno que, em virtude dos afastamentos justificados dos artigos 203, 222, I e 223, da LC 75/1993, não alcançar a frequência mínima terá cancelada sua matrícula no curso em desenvolvimento e será compulsoriamente inscrito no subsequente.

§ 1º A matrícula a que se refere o caput deste artigo se dará apenas no módulo de que o aluno não participou, aproveitando-se o módulo por ele integralmente frequentado no curso do qual foi desligado.

§ 2º A ESMPU poderá optar pela medida do art. 3º, § 2º, desta Resolução, quando a providência do § 1º deste artigo extrapolar a duração máxima do estágio probatório.

Art. 8º A ESMPU comunicará imediatamente à Corregedoria do MPT a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios do art. 6º desta Resolução para o fim do art. 198 da LC 75/1993

Art. 9º A avaliação de desempenho do curso de vitaliciamento deve ser concluída, impreterivelmente, no prazo de até seis meses antes do término do cumprimento do estágio probatório, devendo ser encaminhada à Corregedoria e ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 A submissão ao curso objeto desta Resolução somente será exigida dos Procuradores do Trabalho empossados após o início de sua vigência.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 73/2008.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHEIROS

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA
Vice-Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

EDSON BRAZ DA SILVA

VERA REGINA DELLA POZZA REIS

ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Secretário ad hoc

RONALDO CURADO FLEURY

EXTRATO DA ATA DA 165ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 E 27 DE AGOSTO DE 2012

Início: 9h17.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva, Vera Regina Della Pozza Reis, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário ad hoc) e Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva (Correição ordinária na PRT da 22ª Região). Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 164ª Sessão Ordinária e da 162ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, as atas da 164ª Sessão Ordinária e da 162ª Sessão Extraordinária, com retificações na primeira, para deslocar a expressão: "O Conselheiro Ronaldo Curado Fleury requereu a aplicação, in totum, da Lei nº 5.700/41", do texto da decisão do Processo CSMPT nº 08130.005357/2011, para o campo apropriado da ata e adicionar a expressão "O Presidente do CSMPT encaminhou requerimento da ANPT..." no texto situado na linha 27 (vinte e sete) da primeira página, apontadas, respectivamente, pelos Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

Inversão da pauta.

02 - Processo CSMPT nº 08130.002776/2010.

Origem: Corregedoria do MPT.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos - OAB/DF nº 1.663-A.

Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, OAB/DF nº 1723

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, converter o julgamento em novas diligências, nos termos do voto do Conselheiro José Alves Pereira Filho (Revisor), vencidos os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho (Relator) e Edson Braz da Silva que propuseram o arquivamento. A Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos juntará voto. O Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas declarou-se impedido para participar do julgamento. Designada a Comissão de Processo Administrativo composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho LEVI SCATOLIN (Presidente), ANDRÉ LUIS SPIES (Membro), ALEXANDRE MEDEIROS DA FONTOURA FREITAS (Membro) e ANA EMILIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA (Suplente). Fez sustentação oral, pelo acusado, o advogado Hegler José Horta Barbosa, OAB/DF nº 1723. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

03 - Processo CSMPT nº 08130.000988/2012.

Origem: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar

Advogado: Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG nº 58.400.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Fez sustentação oral, pela indiciada, o Advogado Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG nº 58.400. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

04 - Substituição da Procuradora Regional do Trabalho DEBORAH DA SILVA FÉLIX (Presidente) da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.002818/2011, e indicação de novo Presidente - Ad referendum - (Portaria CSMPT nº 4/2012).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar os termos da Portaria CSMPT Nº 04, de 05 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 7-C, no dia 06.07.2012, expedida pelo Senhor Presidente do CSMPT, que designou a Procuradora do Trabalho Valéria Sá Carvalho da Silva Correa para integrar, como suplente, em substituição à Procuradora Regional do Trabalho Deborah da Silva Félix e indicou a Procuradora do Trabalho Cynthia Maria Simões Lopes, como Presidente, e o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, como membro, para integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.002818/2011. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

05 - Substituição da Procuradora Regional do Trabalho MARISA MARCONDES MONTEIRO (Presidente) da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.005179/2011, e indicação de novo Presidente - Ad refendum - (Portaria CSMPT nº 5/2012).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar os termos da Portaria CSMPT Nº 05, de 05 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 7-E, no dia 10.07.2012, expedida pelo Senhor Presidente do CSMPT, que designou a Procuradora do Trabalho Lorena Pessoa Bravo na qualidade de suplente, em substituição à Procuradora Regional do Trabalho Marisa Marcondes Monteiro e indicou o Procurador Regional do Trabalho Wiliam Sebastião Bedone, como Presidente, e o Procurador do Trabalho Charles Lustosa Silvestre, como membro, para integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.005179/2011. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

06 - Processo CSMPT nº 08130.002130/2011.

Origem: Corregedoria do MPT.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator propondo a demissão do acusado, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Revisora), José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, com ressalva de fundamentação e os votos dos Conselheiros Edson Braz da Silva, Vera Regina Della Pozza Reis e Rogério Rodriguez Fernandez Filho no sentido de se aplicar a pena de suspensão por 45 dias, com base no art. 236, IX, parte final c/c o art. 240, IV da Lei Complementar 75/93, pediu vista regimental o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 162ª Sessão Extraordinária, 19.06.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Relator, a Revisora, e os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) votaram no sentido de recomendar a aplicação da pena de demissão do acusado, nos termos do art. 240, V, b, da LC 75/93. Os Conselheiros Edson Braz da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Vera Regina Della Pozza Reis votaram no sentido de aplicar a pena de suspensão, por 45 dias, nos termos do art. 236, IX, parte final c/c o art. 240, IV da Lei Complementar 75/93. Os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos votaram no sentido de aplicar a pena de censura e a de suspensão, por 30 dias, nos termos do art. 236, I e art. 240, III, da LC 75/93. Apurados os votos e considerando que nenhum dos votos divergentes obteve o quorum de 2/3 previsto na LC nº 75/93, o Conselho Superior decidiu, pelo voto médio e por maioria, propor a aplicação da pena de censura e de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias ao Procurador Regional do Trabalho José Valdir Machado, nos termos do voto do redator designado, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

07 - Fixação de lotação de uma vaga proveniente do 13º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93 e de acordo com decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, fixar lotação de uma vaga de Procurador do Trabalho, proveniente do 13º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Trabalho, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. Restaram vencidos os Conselheiros Edson Braz da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

08 - Processo CSMPT nº 08130.005739/2011.

Origem: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão Anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária, por indicação do Conselheiro Relator, em razão de óbice havido na entrega da intimação à interessada. CSMPT, 162ª Sessão Extraordinária, 19.06.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificada e momentaneamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

09 - Processo CSMPT nº 08130.002006/2012.

Interessada: PRT 17ª Região.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de pesquisa em sites de busca, tendo como parâmetro o nome dos denunciantes.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria e nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da demanda, com ressalva de fundamentação do Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, vencida a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Ausente, justificada e momentaneamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

10 - Processo CSMPT nº 08130.002579/2012.

Interessado: Eduardo Maia Tenório da Cunha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso de doutorado pela Universidade de Coimbra, Portugal.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha, por 10 (dez) meses, a contar de 04 de outubro de 2012, para frequentar curso de doutorado na Universidade de Coimbra, em Portugal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificada e momentaneamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

11 - Processo CSMPT nº 08130.000237/2011.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador do Trabalho.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro Relator, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 106, de 07.08.2012, que institui, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o curso de ingresso e vitaliciamento de Procuradores do Trabalho. Ausente, justificada e momentaneamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

12 - Processo CSMPT nº 08130.003885/2010.

Interessado: Alessandro Santos de Miranda - Procurador do Trabalho.

Assunto: Relatório de conclusão do Curso Máster Universitário em Direito Constitucional junto à Universidade de Sevilha/Espanha.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, homologar o relatório de conclusão do curso Máster Universitário em Direito Constitucional junto à Universidade de Sevilha/Espanha, encaminhado pelo Procurador do Trabalho Alessandro Santos de Miranda, considerando-o satisfatório e determinando o arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

13 - Processo CSMPT nº 08130.001902/2011.

Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Proposta de criação de comissão visando normatizar as atribuições de membros do MPT em casos que envolvam danos supra-regionais ou nacionais.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

14 - Processo CSMPT nº 08130.004419/2011.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho (antiguidade).

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, adiar o julgamento para a próxima sessão ordinária, vencido o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho. CSMPT, 162ª Sessão Extraordinária, 19.06.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho inicialmente deliberou, por maioria, pela apreciação do feito em sessão pública, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Relator), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Ronaldo Curado Fleury. Em seguida decidiu, preliminarmente e por maioria, pelo imediato julgamento do processo, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Relator) e Luís Antônio Camargo de Melo, que votaram pela suspensão do feito até o término da tramitação do Inquérito Administrativo - e Processo Administrativo, se houver -, instaurado em face do primeiro colocado na lista de antiguidade. O Conselho Superior decidiu, ainda, por maioria, indicar. nos termos do voto do Conselheiro Relator, para ocupar a 1ª vaga, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Arlélio de Carvalho Lage, efetivada pela Portaria nº 435, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, a ser provida pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho LUIS CARLOS CORDOVA BURIGO. Restaram vencidos, parcialmente o Conselheiro Revisor que votou pela imediata suspensão dos efeitos da indicação, com base no parágrafo único do art. 460, do CPC e integralmente os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Eduardo Antunes Parmeggiani, que votaram pela recusa do primeiro colocado na lista de antiguidade. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, em 07.08.2012.

15 - Processo CSMPT nº 08130.004420/2011.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho (merecimento).

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária, em razão da decisão tomada no Processo CSMPT nº 08130.004419/2011. CSMPT, 162ª Sessão Extraordinária, 19.06.2012.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com vistas ao preenchimento da 2ª vaga, decorrente da vacância deixada pela aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Márcia Raphanelli de Brito, conforme Portaria nº 457, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 29 de agosto de 2011, a ser provida pelo critério de merecimento, a primeira Lista Tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: DANIELA DE MORAES DO MONTE VARANDAS, que recebeu 8 votos para o 1º lugar na lista, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Eduardo Antunes Parmeggiani; 2º lugar: ROBERTO RANGEL MARCONDES, que recebeu 8 votos para o 2º lugar na lista, vencidos os Conselheiros Edson Braz da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho; 3º lugar: FÁBIO LEAL CARDOSO, que recebeu 5 votos para o 3º lugar na lista, vencidos os Conselheiros Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Edson Braz da Silva, Vera Regina Della Pozza Reis, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Eduardo Antunes Parmeggiani. O Procurador do Trabalho Roberto Rangel Marcondes recebeu um voto para integrar o 1º nome da lista, o Procurador do Trabalho José Antônio Vieira de Freitas Filho recebeu dois votos para integrar o 2º nome e quatro votos para integrar o 3º nome da lista e o Procurador do Trabalho Glaucio Araújo de Oliveira recebeu um voto para integrar o 3º nome da lista. A Procuradora do Trabalho DANIELA DE MORAES DO MONTE VARANDAS figura, pela terceira vez consecutiva, em lista tríplice elaborada pelo CSMPT. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

16 - Processo CSMPT nº 08130.001134/2012.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho (antiguidade).

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária, em razão da decisão tomada no Processo CSMPT nº 08130.004419/2011. CSMPT, 162ª Sessão Extraordinária, 19.06.2012.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, para ocupar a 3ª vaga, decorrente da aposentaria da Procuradora Regional do Trabalho Adélia Maria Bittencourt Marelim, efetivada pela Portaria nº 88, de 12 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, a ser provida pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, em 07.08.2012.

17 - Processo CSMPT nº 08130.001641/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho (merecimento)

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggini.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Relator Eduardo Antunes Parmeggiani, com vistas ao preenchimento da 4ª vaga, decorrente da vacância deixada pela aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Raimundo Simão de Melo, conforme Portaria nº 147, de 17 de abril de 2012, publicada no DOU de 18 de abril de 2012, a ser provida pelo critério de merecimento, a segunda Lista Tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir: 1º lugar: ROBERTO RANGEL MARCONDES, que recebeu 8 votos para o 1º lugar na lista, vencidos os Conselheiros Edson Braz da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho; 2º lugar: FÁBIO LEAL CARDOSO, que recebeu 8 votos para o 2º lugar na lista, vencidos os Conselheiros, Edson Braz da Silva e Vera Regina Della Pozza Reis; 3º lugar: JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS FILHO, que recebeu 7 votos para o 3º lugar na lista, vencidos os Conselheiros Edson Braz da Silva, Vera Regina Della Pozza Reis e Eduardo Antunes Parmeggiani. A Procuradora do Trabalho Margaret Matos de Carvalho recebeu um voto para integrar o 2º lugar na lista e um voto para integrar o 3º nome da lista, a Procuradora do Trabalho Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira recebeu um voto para integrar o 3º lugar na lista e o Procurador do Trabalho Glaucio Araújo de Oliveira recebeu um voto para integrar o 2º lugar na lista e o um voto para integrar o 3º lugar na lista. O Procurador do Trabalho ROBERTO RANGEL MARCONDES figura, pela terceira vez consecutiva, em lista tríplice elaborada pelo CSMPT. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.

Sessão suspensa no dia 07.08.2012, às 20h55 e reaberta em 27.08.2012, às 13h45.

18 - Extrapauta - ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, por aclamação, o Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Edson Braz da Silva para a função de Ouvidor do MPT, para o mandato de dois anos. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 27.08.2012.

Sessão suspensa às 13h48 e reaberta às 14h46.

19 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 08130.001915/2011 - (Chamamento à ordem)

Proponente: Rogério Rodriguez Fernandez Filho - Subprocurador-Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: Chamado o feito à ordem pelo Conselheiro Relator e constatado erro material quanto à inclusão dos arts. 4º e 5º na Resolução CSMPT nº 102, de 15 de dezembro de 2011, que alterou, respectivamente, a redação do art. 17 e revogou o art. 22, da Resolução CSMPT nº 75, de 24 de abril de 2008, decidiu o Conselho Superior, à unanimidade, pela republicação, com a devida renumeração dos seus artigos, da Resolução CSMPT nº 102/2011, por incorreção na publicação no DOU - 1, de 28 de março de 2012, pag. 223. Não votou o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani por não ter participado da sessão referida. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 27.08.2012.

20 - Processo CSMPT nº 08130.004554/2011.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho, Procurador do Trabalho e correspondentes cargos da carreira de Servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar a proposta de lei apresentada pelo Procurador-Geral do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Procuradorias do Trabalho em Municípios, de cargos de membros, de servidores, efetivos e em comissão e de funções de confiança no âmbito do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 27.08.2012.

21 - Processo CSMPT nº 08130.004991/2011 (Apenso: Processo CSMPT nº 08130.001426/2012 - Requerente: ANPT - Assunto: Requerimento de alteração da Resolução CSMPT nº 17/1996, que dispõe sobre o Regimento da Corregedoria do MPT).

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de Alteração do Regimento Interno da Corregedoria do MPT (Resolução CSMPT nº 17/1996).

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária, por indicação da Conselheira Relatora, ante ausência, justificada, da parte interessada, o Senhor Corregedor-Geral do MPT. CSMPT, 162ª Sessão Extraordinária, 19.06.2012.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 107, de 27.08.2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidos parcialmente os Conselheiros Eduardo Antunes Parmeggiani e Ronaldo Curado Fleury quanto à redação dos incisos V e VI do art. 3º. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 27.08.2012.

Término: 18h40, em 27.08.2012.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário ad hoc

EXTRATO DA ATA DA 163ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2012

Início: 13h49.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva, Vera Regina Della Pozza Reis, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário ad hoc) e Ronaldo Curado Fleury. Presentes o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Processo CSMPT nº 08130.005364/2011

Origem: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar

Advogado: Dr. Marcelo Peccinin - OAB-SP nº 256.122.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, preliminarmente, por maioria, vencido o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, declarar a prescrição quanto a falta disciplinar de descumprimento de prazos processuais e, por maioria, afastar a prescrição, no tocante à falta disciplinar consistente em assinatura de despacho com data fictícia, vencidos os Conselheiros Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Relatora), Vera Regina Della Pozza Reis (Revisora) e José Alves Pereira Filho. Em seguida, no mérito, quanto a falta não prescrita, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente Luís Antônio Camargo de Melo determinou o encaminhamento dos autos ao seu Gabinete para tomada de providências acerca da saúde do indiciado. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

Sessão suspensa às 14h45 e reaberta a 18h41.

02 - Processo CSMPT nº 08130.001076/2010 (Apensos os Processos CSMPT nº 08130.004567/2011, 08130.001284/2011, 08130.004323/2011, 0830.004196/2011 e 08130.002641/2012)

Proponente: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 86, de 27.08.2009.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, determinou a retirada do presente processo de pauta para redistribuição a Relator e Revisor. Determinou, ainda, a juntada aos autos do material da Comissão de Estudo. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

03 - Processo CSMPT nº 08130.002898/2012.

Interessada: Daniele Corrêa Santa Catarina - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento por quatro meses para elaboração de tese de doutorado.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria e nos termos do voto da Conselheira Relatora, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Daniele Corrêa Santa Catarina, por 4 (quatro) meses, a contar de 1º (primeiro) de agosto de 2013 a 28 (vinte e oito) de novembro de 2013, para elaboração de tese de doutorado na Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha, Espanha, vencidos parcialmente os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Ronaldo Curado Fleury, que condicionavam à comprovação da necessidade de serviço e anuência do Procurador-Chefe, no prazo de 60 dias antes da data do início do afastamento e, integralmente, os Conselheiros Ivana auxiliadora Mendonça Santos e Edson Braz da Silva, que indeferiram o pedido, por considerá-lo extemporâneo. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

04 - Processo CSMPT nº 08130.002835/2012.

Interessada: Luciana Estevan Cruz de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento por três meses para elaboração de dissertação de mestrado.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Luciana Estevan Cruz de Oliveira, pelo período de 15 de outubro de 2012 a 15 de janeiro de 2013, para elaborar dissertação de mestrado pela Faculdade Direito da Universidade de São Paulo - USP, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

05 - Processo CSMPT nº 08130.002680/2012.

Interessado: Reginaldo Campos da Motta - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Recurso contra decisão proferida pela Corregedoria do MPT.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, preliminarmente, por maioria, pelo conhecimento do recurso, vencidos os Conselheiros Eduardo Antunes Parmeggiani (Revisor), José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, no mérito, decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito por perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

06 - Processo CSMPT 08130.004872/2010

Interessado: Afonso de Paula Pinheiro Rocha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

07 - Processo CSMPT 08130.004873/2010

Interessado: Alexandre Magno Morais Batista de Alvarenga - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Alexandre Magno Morais Batista de Alvarenga e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

08 - Processo CSMPT 08130.004874/2010

Interessado: Alexandre Marin Ragagnin - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Alexandre Marin Ragagnin e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto

09 - Processo CSMPT 08130.004875/2010

Interessado: Alexandre Salgado Dourado Martins - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Alexandre Salgado Dourado Martins e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente Luís Antônio Camargo de Melo determinou o encaminhamento dos autos ao seu Gabinete para tomada de providências relativamente à reclamação em trâmite no STF. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

10 - Processo CSMPT 08130.004876/2010

Interessado: Allan de Miranda Bruno - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Allan de Miranda Bruno e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

11 - Processo CSMPT 08130.004877/2010

Interessada: Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

12- Processo CSMPT 08130.004878/2010

Interessada: Ana Farias Hirano - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Ana Farias Hirano e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

13 - Processo CSMPT 08130.004879/2010

Interessada: Ana Gabriela Oliveira de Paula - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Ana Gabriela Oliveira de Paula e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

14 - Processo CSMPT 08130.004880/2010

Interessada: Ana Luisa Zorzenon - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Ana Luisa Zorzenon e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

15 - Processo CSMPT 08130.004881/2010

Interessado: Fábio Fernando Pássari - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Fábio Fernando Pássari e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

16 - Processo CSMPT 08130.004882/2010

Interessada: Claudia Honório - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Claudia Honório e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

17 - Processo CSMPT 08130.004883/2010

Interessada: Claudia de Mendonça Braga Soares - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

18 - Processo CSMPT 08130.004884/2010

Interessada: Clarisse de Sá Farias - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Clarisse de Sá Farias e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

19 - Processo CSMPT 08130.004885/2010

Interessada: Christiane Alli Fernandes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Christiane Alli Fernandes e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

20 - Processo CSMPT 08130.004886/2010

Interessada: Cândice Gabriela Arosio - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Cândice Gabriela Arosio e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

21 - Processo CSMPT 08130.004887/2010

Interessada: Bruna Bonfante - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Bruna Bonfante e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

22 - Processo CSMPT 08130.004888/2010

Interessado: Antonio Marcos da Silva de Jesus - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Antonio Marcos da Silva de Jesus e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

23 - Processo CSMPT 08130.004889/2009

Interessada: Andrea de Sá Roriz Tannus Freitas - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Andrea de Sá Roriz Tannus Freitas e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

24 - Processo CSMPT 08130.004890/2010

Interessada: Andrea da Rocha Carvalho Gondim - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Andrea da Rocha Carvalho Gondim e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

25 - Processo CSMPT 08130.004891/2010

Interessada: Ana Raquel Souza Sampaio - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Ana Raquel Souza Sampaio e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

26 - Processo CSMPT 08130.004892/2010

Interessada: Ana Raquel Machado Bueno - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Ana Raquel Machado Bueno e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

27 - Processo CSMPT 08130.004893/2010

Interessada: Fabíola Bessa Salmito Lima - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

28 - Processo CSMPT 08130.004894/2010

Interessada: Celeste Maria Ramos Marques - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Celeste Maria Ramos Marques e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

29- Processo CSMPT 08130.004895/2010

Interessada: Carolina de Prá Camporez Buarque - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Carolina de Prá Camporez Buarque e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

30 - Processo CSMPT 08130.004896/2010

Interessado: Cesar Henrique Kluge - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Cesar Henrique Kluge e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

31 - Processo CSMPT 08130.004897/2010

Interessada: Cibelle Costa de Farias - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Cibelle Costa de Farias e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

32 - Processo CSMPT 08130.005012/2010

Interessada: Juliana Mendes Martins Rosolen - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Juliana Mendes Martins Rosolen e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

33 - Processo CSMPT 08130.005013/2010

Interessado: Jeibson dos Santos Justiniano - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Jeibson dos Santos Justiniano e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

34 - Processo CSMPT 08130.005014/2010

Interessado: Ítalo Igo Ferreira Rodrigues - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Ítalo Igo Ferreira Rodrigues e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

35 - Processo CSMPT 08130.005015/2010

Interessada: Fernanda Pessamílio Freitas Ferreira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Fernanda Pessamílio Freitas Ferreira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

36 - Processo CSMPT 08130.005016/2010

Interessada: Flavia Bornéo Funck - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Flavia Bornéo Funck e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

37 - Processo CSMPT 08130.005017/2010

Interessada: Flavia Vilas Boas de Moura - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Flavia Vilas Boas de Moura e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

38 - Processo CSMPT 08130.005018/2010

Interessada: Geny Helena Fernandes Barroso - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Geny Helena Fernandes Barroso e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

39 - Processo CSMPT 08130.005019/2010

Interessado: Gustavo Tenório Accioly - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Gustavo Tenório Accioly e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

40 - Processo CSMPT 08130.005020/2010
Interessada: Heloísa Siqueira de Jesus - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Heloísa Siqueira de Jesus e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

41 - Processo CSMPT 08130.005021/2010
Interessado: Hudson Machado Guimarães - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Hudson Machado Guimarães e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

42 - Processo CSMPT 08130.005022/2010
Interessada: Ignez Guimarães - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Ignez Guimarães e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

43 - Processo CSMPT 08130.005023/2010
Interessada: Jaqueline Coutinho Silva - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Jaqueline Coutinho Silva e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

44 - Processo CSMPT 08130.005024/2010
Interessado: Jefferson Luiz Maciel Rodrigues - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

45 - Processo CSMPT 08130.005025/2010
Interessada: Juliana Sombra Peixoto - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Juliana Sombra Peixoto e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

46 - Processo CSMPT 08130.005026/2010
Interessado: Juliano Alexandre Ferreira - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dr. Juliano Alexandre Ferreira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

47 - Processo CSMPT 08130.005027/2010
Interessada: Karol Teixeira de Oliveira - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Karol Teixeira de Oliveira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

48 - Processo CSMPT 08130.005028/2010
Interessada: Larissa Serrat de Oliveira Cremonini - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Larissa Serrat de Oliveira Cremonini e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

49 - Processo CSMPT 08130.005029/2010
Interessada: Leda Regina Fontanezi Sousa - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Leda Regina Fontanezi Sousa e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

50 - Processo CSMPT 08130.005030/2010
Interessado: Leontino Ferreira de Lima Junior - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Leontino Ferreira de Lima Junior e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

51 - Processo CSMPT 08130.005031/2010
Interessada: Letícia D'Oliveira Vieira - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Letícia D'Oliveira Vieira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

52 - Processo CSMPT 08130.005032/2010
Interessada: Letícia Moura Passos - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Letícia Moura Passos e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

53 - Processo CSMPT 08130.005033/2010
Interessada: Liana Cláudia Borges Paulino - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Liana Cláudia Borges Paulino e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

54 - Processo CSMPT 08130.005036/2010
Interessado: Tiago Muniz Cavalcanti - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Tiago Muniz Cavalcanti e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

55 - Processo CSMPT 08130.005037/2010
Interessado: Tiago Ranieri de Oliveira - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Tiago Ranieri de Oliveira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

56 - Processo CSMPT 08130.005038/2010
Interessado: Vítor Bauer Ferreira de Souza - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Vítor Bauer Ferreira de Souza e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

57 - Processo CSMPT 08130.005039/2010
Interessado: Rafael Garcia Rodrigues - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Rafael Garcia Rodrigues e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

58 - Processo CSMPT 08130.005040/2010
Interessado: Paulo Gonçalves Veloso - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Paulo Gonçalves Veloso e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

59 - Processo CSMPT 08130.005041/2010
Interessado: Paulo Isan Coimbra da Silva Junior - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Paulo Isan Coimbra da Silva Junior e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

60 - Processo CSMPT 08130.005042/2010
Interessado: Paulo Penteado Crestana - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Paulo Penteado Crestana e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

61 - Processo CSMPT 08130.005043/2010
Interessada: Pollyanna Sousa Costa Torres - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Pollyanna Sousa Costa Torres e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

62 - Processo CSMPT 08130.005044/2010
Interessada: Priscila Maria Ribeiro - Procuradora do Trabalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Priscila Maria Ribeiro e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

63 - Processo CSMPT 08130.005045/2010

Interessado: Rafael de Azevedo Rezende Salgado - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Rafael de Azevedo Rezende Salgado e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

64 - Processo CSMPT 08130.005046/2010

Interessado: Max Emiliano da Silva Sena - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Max Emiliano da Silva Sena e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

65 - Processo CSMPT 08130.005047/2010

Interessada: Mônica Fenalti Delgado - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Mônica Fenalti Delgado e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

66 - Processo CSMPT 08130.005048/2010

Interessado: Murillo César Buck Muniz - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Murillo César Buck Muniz e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

67 - Processo CSMPT 08130.005049/2010

Interessada: Patrícia Mauad Patruni - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Patrícia Mauad Patruni e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

68 - Processo CSMPT 08130.005050/2010

Interessada: Paula Roma de Moura - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Paula Roma de Moura e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

69 - Processo CSMPT 08130.005051/2010

Interessado: Marcos Mauro Rodrigues Buzato - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Marcos Mauro Rodrigues Buzato e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

70 - Processo CSMPT 08130.005052/2010

Interessada: Mariana Furlan Teixeira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Mariana Furlan Teixeira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

71 - Processo CSMPT 08130.005053/2010

Interessada: Marselha Silvério de Assis - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Marselha Silvério de Assis e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

72 - Processo CSMPT 08130.005054/2010

Interessado: Matheus Gama Correia - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Matheus Gama Correia e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

73 - Processo CSMPT 08130.005055/2010

Interessado: Marcos Gomes Cutrim - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Marcos Gomes Cutrim e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

74 - Processo CSMPT 08130.005056/2010

Interessado: Marco Aurélio Estraiotto Alves - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Marco Aurélio Estraiotto Alves e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

75 - Processo CSMPT 08130.005057/2010

Interessado: Marco Antonio Paulinelli de Carvalho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Marco Antonio Paulinelli de Carvalho e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

76 - Processo CSMPT 08130.005058/2010

Interessado: Marcio Dutra da Costa - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Marcio Dutra da Costa e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

77 - Processo CSMPT 08130.005059/2010

Interessado: Marcio Amazonas Cabral de Andrade - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Marcio Amazonas Cabral de Andrade e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

78 - Processo CSMPT 08130.005060/2010

Interessado: Marcelo Goss Neves - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Marcelo Goss Neves e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

79 - Processo CSMPT 08130.005061/2010

Interessado: Marcelo Castagna Travassos de Oliveira - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Marcelo Castagna Travassos de Oliveira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

80 - Processo CSMPT 08130.005062/2010

Interessada: Marcela Monteiro Dória - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Marcela Monteiro Dória e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

81 - Processo CSMPT 08130.005063/2010

Interessada: Marcela de Almeida Maia Ásfora - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Marcela de Almeida Maia Ásfora e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

82 - Processo CSMPT 08130.005064/2010

Interessada: Marcela Conrado de Farias Ribeiro - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Marcela Conrado de Farias Ribeiro e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

83 - Processo CSMPT 08130.005065/2010

Interessado: Luiz Felipe dos Anjos de Melo Costa - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Luiz Felipe dos Anjos de Melo Costa e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

84 - Processo CSMPT 08130.005066/2010

Interessado: Luís Carlos Gomes Carneiro Filho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dr. Luís Carlos Gomes Carneiro Filho e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

85 - Processo CSMPT 08130.005067/2010

Interessado: Thiago de Oliveira Andrade - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Thiago de Oliveira Andrade e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

86 - Processo CSMPT 08130.005068/2010

Interessado: Túlio Mota Alvarenga - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Túlio Mota Alvarenga e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

87 - Processo CSMPT 08130.005069/2010

Interessado: Vanderlei Avelino Rodrigues - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Vanderlei Avelino Rodrigues e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

88 - Processo CSMPT 08130.005070/2010

Interessada: Vanessa Griz Moreira Gil Rodrigues - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dra. Vanessa Griz Moreira Gil Rodrigues e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

89 - Processo CSMPT 08130.005071/2010

Interessada: Tayse de Alencar Macário da Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dra. Tayse de Alencar Macário da Silva e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

90 - Processo CSMPT 08130.005072/2010

Interessada: Tatiana Lima Campelo - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Tatiana Lima Campelo e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

91 - Processo CSMPT 08130.005073/2010

Interessada: Silvia Siqueira Valença - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Silvia Siqueira Valença e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

92 - Processo CSMPT 08130.005074/2010

Interessada: Silvia Silva da Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Silvia Silva da Silva e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

93 - Processo CSMPT 08130.005075/2010

Interessada: Silvia Domingues Bernardes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Silvia Domingues Bernardes e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

94 - Processo CSMPT 08130.005076/2010

Interessado: Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

95 - Processo CSMPT 08130.005077/2010

Interessada: Rosineide Mendonça Moura - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Rosineide Mendonça Moura e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

96 - Processo CSMPT 08130.005078/2010

Interessado: Roger Ballejo Villarinho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Roger Ballejo Villarinho e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

97 - Processo CSMPT 08130.005079/2010

Interessado: Rodney Lucas Vieira de Souza - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Rodney Lucas Vieira de Souza e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

98 - Processo CSMPT 08130.005080/2010

Interessado: Ricardo Nino Ballarini - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Ricardo Nino Ballarini e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

99 - Processo CSMPT 08130.005081/2010

Interessado: Renato Dal Ross - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dr. Renato Dal Ross e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

100 - Processo CSMPT 08130.005082/2010

Interessada: Renata Nunes Fonseca - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Renata Nunes Fonseca e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

101 - Processo CSMPT 08130.005083/2010

Interessada: Thaís Borges da Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Thaís Borges da Silva e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

102 - Processo CSMPT 08130.005084/2010

Interessada: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

103 - Processo CSMPT 08130.005085/2010

Interessada: Thaís Fidélis Alves Bruch - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Thaís Fidélis Alves Bruch e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

104 - Processo CSMPT 08130.005086/2010

Interessado: Raimundo Paulo dos Santos Neto - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

105 - Processo CSMPT 08130.005087/2010

Interessado: Maurício Ferreira Brito - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Maurício Ferreira Brito e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

106 - Processo CSMPT 08130.005146/2010

Interessado: Thiago Gurjão Alves Ribeiro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Processo de Estágio Probatório.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Dr. Thiago Gurjão Alves Ribeiro e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo de seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 163ª Sessão Extraordinária, 27.08.2012.

Término: 20h05.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário ad hoc

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 453, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000002.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRASTON CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS PRÉ-FABRICADOS LTDA. EPP (nome de fantasia BRASTON PISOS DE CONCRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.275/0001-06).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 454, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000012.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ESTÁGIO ACADÊMICO IRREGULAR; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CLIMEDI - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E DIABETE SOCIEDADE SIMPLES (CNPJ 13.158.985/0001-20). .

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 455, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000067.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDES À RELAÇÃO DE EMPREGO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONTEMPORÂNEO CENTRO EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ 32.797.110/0001-12). .

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 456, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada RUTE FELIX DE SANTANA, bem como que dos autos do Procedimento 000097.2012.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; ASSÉDIO MORAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONDOMÍNIO VIVENDAS SANTO ANTÔNIO (CNPJ 12.103.431/0001-62). .

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 457, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000148.2012.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LOSUNG SERVIÇOS LTDA. ME (nome de fantasia DESING LOSUNG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.461/0002-90). .

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 458, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Malharia, Confecção e Vestuário, Calçados, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Artefatos de Couro, Curtume, Fibras Naturais e Artificiais, Beneficiamento e Reprocessamento de Algodão, Tinturarias, Acabamento de Tecidos e Malhas do Estado de Sergipe - SINDITÊXTIL/SE (CNPJ 13.041.967/0001-63), bem como que dos autos do Procedimento 000191.2012.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SANTA MÔNICA INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 11.958.084/0001-97)..

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 459, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000196.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDES À RELAÇÃO DE EMPREGO; TRABALHO INFORMAL; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FAZENDA SÃO DOMINGOS. .

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 460, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada KLEMISON SANTOS DE ALMEIDA, bem como que dos autos do Procedimento 000217.2012.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; VIOLAÇÃO À INTIMIDADE DO TRABALHADOR; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ 43.217.280/0038-99). .

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 461, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000233.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO; INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BORETS - WEATHERFORD DO BRASIL LTDA. (CNPJ 07.035.044/0004-49). .

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 462, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000292.2011.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENTRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. - EPP (CNPJ 09.052.454/0001-80).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Reabre o prazo de inscrições para o Concurso nº 01/2012, referente ao Prêmio TCU de Jornalismo - Edição 2012, instituído pela Portaria-TCU nº 106/2012, bem como altera o período de veiculação e publicação dos trabalhos concorrentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU,

considerando os trabalhos de avaliação realizados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com o propósito de analisar o impacto do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, cujas conclusões, ainda por serem entregues ao Tribunal de Contas da União, consignam mensagem no sentido da necessidade de aprimoramento dos sistemas para assegurar a comunicação efetiva dos achados relativos às Contas de Governo, bem como o monitoramento dos impactos;

considerando que a mencionada mensagem encontra-se ainda em versão preliminar e apresenta recomendação para o TCU avaliar a cobertura da mídia sobre as Contas de Governo com vistas a aumentar a efetividade de sua comunicação;

considerando que o Prêmio TCU de Jornalismo é uma das ações empreendidas no âmbito do estudo realizado pela OCDE, não sendo adequado nem oportuno que seja encerrado antes de recebida a avaliação final do estudo;

considerando, finalmente, a possibilidade de ampliação da competitividade do concurso Prêmio TCU de Jornalismo - Edição 2012 com a inclusão de matérias jornalísticas a serem elaboradas por ocasião do julgamento do processo consolidado do Fiscobras 2012; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-009.326/2012-0, resolve:

Art. 1º Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2012**,** o prazo para inscrições no Prêmio TCU de Jornalismo - Edição 2012 de que trata o item 4.1 do Anexo da Portaria-TCU nº 106, de 18 de abril de 2012.

Art. 2º O período a que se referem os itens 2.1, 3.1 e 4.3 do Anexo da Portaria-TCU nº 106, de 2012, passa a ser de 2 de maio a 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º O item 5.5 do Anexo da Portaria-TCU nº 106, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.5 A Comissão Julgadora divulgará os três finalistas de cada categoria no endereço www.tcu.gov.br, em data a ser oportunamente divulgada. No mesmo mês, ocorrerá cerimônia de premiação, ocasião na qual os vencedores de cada categoria serão conhecidos."

Art. 4º Os trabalhos jornalísticos já inscritos podem, a critério dos respectivos autores, ser substituídos por outros que abordem reportagens veiculadas no prazo reaberto por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PLENÁRIO

ATA Nº 32, DE 29 DE AGOSTO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às dezesseis horas e cinquenta minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 31, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 22 de agosto corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-007.006/2010-1 (Ata nº 25/2012) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2343.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2337, adotado no processo nº TC-019.634/2012-9, constante da Relação nº 36 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2338, adotado no processo nº TC-021.781/2012-5, constante da Relação nº 34 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 2339, adotado no processo nº TC-012.088/2012-9, constante da Relação nº 42 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2340, adotado no processo nº TC-012.711/2012-8, constante da Relação nº 42 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2341, adotado no processo nº TC-014.031/2012-4, constante da Relação nº 42 do Ministro José Jorge; e

Acórdão nº 2342, adotado no processo nº TC-017.046/2012-2, constante da Relação nº 42 do Ministro José Jorge.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2343, adotado no processo nº TC-007.006/2010-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acórdão nº 2344, adotado no processo nº TC-015.255/2011-5, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 2345, adotado no processo nº TC-014.971/2011-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2346, adotado no processo nº TC-015.427/2005-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2347, adotado no processo nº TC-009.758/2012-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2348, adotado no processo nº TC-026.467/2012-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2349, adotado no processo nº TC-023.925/2012-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 2350, adotado no processo nº TC-026.412/2012-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-012.897/2011-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-028.610/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-024.657/2012-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às dezessete horas e três minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituto

Aprovada em 3 de setembro de 2012

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 356, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, resolve:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 261/12/DG, que aplica à Empresa JBM Publicações Ltda., localizada na Rua Cel. Egídio Benício de Abreu, 137, Bairro Paraíso, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.752.637/0001-95, as penalidades de multa de R$ 2.776,70 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), conforme previsão dos subitens 5 e 5.1 do Anexo n° 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/12, e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no subitem 4.1, alínea "c", do Anexo nº 3 do Edital.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 2010.71.52.003308-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZABETE DOS SANTOS MACHADO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.52.003466-0 /RS, relator Juiz Federal Paulo Arena, nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5)."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003334-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIO LUIZ DE OLIVEIRA BRUM
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.52.003466-0 /RS, relator Juiz Federal Paulo Arena, nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5)."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.33.00.704774-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JAIR ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Juizado Especial Federal julgou procedente o feito e afirmou não ser devido ao INSS o pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União.

3.Pedido de Uniformização de Lei Federal restrito à questão da possibilidade de fixação de honorários advocatícios.

4.Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU -"Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem.".

5.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0020765-69.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA ALVES LIMA
PROC./ADV.: BRUNO HARTURY RODRIGUES

DECISÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Pedido de reconsideração de decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem (art. 7º, VII, "a", do RITNU) por já ter sido apreciada, no PEDILEF n. 2007.71.95.02.8233-8, a matéria objeto do incidente de uniformização.

2.Alegação da existência de divergência de entendimento entre a TNU e o Superior Tribunal de Justiça. Defesa da tese de que a sentença trabalhista pode ser admitida como início de prova material para fins previdenciários, desde que, na fase instrutória do processo trabalhista, tenha existido a devida produção de provas documentais e testemunhais que possam evidenciar o exercício do labor na função e no lapso de tempo apontado pelo segurado.

3.É inadmissível o presente pedido de reconsideração ante a falta de previsão legal.

4.Não ocorrência de erro material capaz de, com a aplicação do princípio da fungibilidade, possibilitar o recebimento do presente pedido como embargos declaratórios.

5.Ademais, diferentemente do que foi alegado pelo requerente, o presente Incidente não foi inadmitido. A bem da verdade, a decisão exarada por esta Presidência (fls. 262) foi no sentido da devolução dos autos à origem para aplicação do entendimento adotado por este Turma, que é no sentido de que a sentença trabalhista homologatória é admitida como início de prova material para fins previdenciários, desde que corroborada pelo conjunto fático-probatório constante dos autos.

6.Pedido de reconsideração não conhecido.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2004.61.84.181731-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: KARINA FRANCO DA ROCHA
REQUERIDO(A): RUBINALVA MAIA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização, que decidiu nos seguintes termos:

"Não há questões prévias pendentes de deliberação.

Relativamente ao extravio de correspondência, em caso análogo ao dos autos o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu que se 'a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos extraviou correspondência que continha o protocolo de retirada de exames médicos, causando prejuízos ao autor, que teve que realizá-los novamente, às suas expensas, inegável o dano moral' (Apelação Cível. Autos nº 200271020026202. DJ de 25.10.2006, p. 867).

Por outro lado, ao fixar o valor da compensação pelo dano moral devidamente comprovado, o magistrado deve sopesar a extensão do dano, a condição socioeconômica dos envolvidos, a razoabilidade, a proporcionalidade, a repercussão entre terceiros, o caráter pedagógico/punitivo da indenização e a impossibilidade de se constituir em fonte de enriquecimento indevido.

Entendo que a compensação fixada no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) atende as finalidades acima apontadas".

Alega o requerente que a decisão recorrida merece reforma, porquanto destoa da jurisprudência dominante do STJ. Assevera que a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, havendo extravio de correspondência, cabe ao consumidor comprovar o conteúdo extraviado, para fins de indenização.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

É o relatório. Decido.

O incidente não merece prosperar, uma vez que a parte suscitante não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas, de forma que não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, quais sejam, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e teses jurídicas divergentes conferidas a um mesmo contexto.

Ressalte-se, que, nas razões do pedido de uniformização, o requerente colaciona precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que afirmam a necessidade de declaração do valor da encomenda extraviada pelos Correios ou a comprovação do conteúdo alegado, para que haja direito à indenização em virtude do extravio, condição não tratada pelo acórdão recorrido.

Dessa forma, não houve a realização do necessário confronto analítico dos trechos dos arestos de forma a demonstrar a semelhança fático-jurídica e o dissenso das teses adotadas para, desse modo, caracterizar o dissídio jurisprudencial alegado.

Pelo exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IX, do Regimento do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.71.50.003548-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO BARROS SILVEIRA
PROC./ADV.: DANILO ALEJANDRO MOGNONI COSTALUNGA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização e admitido pela Presidência da Turma Recursal do JEF/RS, com determinação de remessa à Turma Regional de Uniformização.

3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

4. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.71.62.000001-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANDRO RENE MAYER GODOY
PROC./ADV.: DANILO ALEJANDRO MOGNONI COSTALUNGA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização e admitido pela Presidência da Turma Recursal do JEF/RS, com determinação de remessa à Turma Regional de Uniformização.

3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

4. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.60.003898-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILDA NÖRENBERG LOPER
PROC./ADV.: JANICE KASTER HERTER MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TEMPO DE SERVIÇO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA N. 31/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de aposentadoria por idade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

2.A Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que "a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários" (Súmula 31/TNU).

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.72.58.004561-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA LUCIA PEREIRA
PROC./ADV.: ALINE DA SILVA NORONHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS INDEVIDAMETE RETIDAS. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Pretensão de recebimento de valores indevidamente retidos a título de imposto de renda por meio de requisição de pequeno valor (RPV).

2.O acórdão recorrido denegou a restituição do montante devido por via de RPV, tendo em vista a peculiaridade de existência, na DIRPF relativa ao exercício de 2006, de dados incompatíveis com os rendimentos recebidos pela parte autora naquele ano.

3.Indicação de paradigma que não trata da questão específica dos autos. Paradigma do STJ que reconhece tão somente ser direito do contribuinte optar pela forma como pretende receber os valores indevidamente recolhidos aos cofres públicos.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.57.008086-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: SERGIO LUIZ PEREIRA CAMASSOLA
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
PROC./ADV.:SANDRA H. BETIOLLO
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por SERGIO LUIZ PEREIRA CAMASSOLA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, tendo em vista a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal da seção Judiciária do Rio Grande do Sul que confirmara a procedência parcial do pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, com reconhecimento de períodos especiais.

Verifica-se que o acórdão recorrido foi proferido pela 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e colacionados paradigmas da Primeira Turma Recursal de Santa Catarina, da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e da Primeira Turma Recursal do Paraná. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.54.000515-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS NETO
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS NETO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela 1ª. Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve a sentença de procedência parcial do pedido de revisão de benefício previdenciário.

A sentença asseverou que as diferenças referentes ao quinquênio antes do pedido administrativo não deveriam ser pagas em razão do princípio da legalidade - segundo o qual a autarquia previdenciária calcula o valor do benefício levando em consideração os valores efetivamente recolhidos - e em virtude de o INSS não ter integrado a lide movida na Justiça do Trabalho, razão pela qual só poderá atingido pelos efeitos da alteração dos salários-de-contribuição a partir do momento em que dela for.

Dessa maneira, a sentença condenou o INSS a promover a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do autor, incluindo nos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, nas respectivas competências, as verbas recebidas a título de adicional de periculosidade - incluindo-se os reflexos sobre o terço de férias e horas extras - reconhecidas na Reclamatória Trabalhista nº 00864-1999-661-04-00-1, com o pagamento dos valores atrasados desde 26.04.2002.

No incidente, foram indicados paradigmas que, embasados na Súmula n. 85 do STJ, não admitem a prescrição de fundo de direito em relação de trato sucessivo, declarando a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os casos.

Aplica-se à espécie, portanto, a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Não é demais lembrar que divergência fundada em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Além disso, verifica-se que o acórdão recorrido foi proferido pela 1ª. Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Assim, os acórdãos colacionados da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e da Turma Recursal de Santa Catarina não servem para configurar divergência, pois, nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.000977-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS DA SILVA KRONHARDT
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 662.405, o qual reconheceu a repercussão geral da matéria, nos termos da seguinte ementa:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (RE 662405 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 15/12/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 22-06-2012 PUBLIC 25-06-2012)."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.000897-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE FANTON
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 662.405, o qual reconheceu a repercussão geral da matéria, nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (RE 662405 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 15/12/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 22-06-2012 PUBLIC 25-06-2012)."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.60.004496-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO PEDRO SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.71.95.010826-7 (processado sob o rito do art. 15, § § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 9.528/97. APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 2003. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE PROVIDO.

1. Presentes os requisitos de admissibilidade, adentro o exame do mérito recursal, restrito ao reconhecimento da possibilidade de cumulação de auxílio-acidente com aposentadoria, quando a data da concessão do primeiro benefício é anterior e a data da concessão do segundo é posterior à promulgação da Lei n.º 9.528/97.

2. A jurisprudência desta Turma Nacional logrou se firmar no sentido de reconhecer o direito à cumulação pretendida quando o surgimento da moléstia que levou à concessão do auxílio-acidente tenha ocorrido antes da alteração normativa indicada, sendo irrelevante o fato de a aposentadoria ter sido concedida em data posterior. Este entendimento coincide com o adotado pela Terceira Seção do eg. STJ.

3. Como o benefício de auxílio-acidente foi concedido ao autor em maio de 1987, ou seja, antes da edição da Lei n.º 9.528/97, impõe-se o reconhecimento de seu direito à cumulação deste com a aposentadoria concedida em 2003.

4. Incidente provido, com restauração da sentença monocrática. Condeno o INSS ao pagamento de honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos da Questão de Ordem n.º 02 deste Colegiado.

5. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.55.001141-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSELI LUDWIG VAZ
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGUARADA ESPECIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de restabelecimento de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.O acórdão recorrido reconheceu, com suporte nas provas carreadas aos autos, inclusive com base em prova testemunhal, que a parte autora não era segurada especial. Firmou a tese de que o trabalho de todos os membros da família na agricultura não era indispensável para o sustento familiar na época do acidente da parte requerente, tendo em vista que seu esposo obtinha fonte de renda diversa da agrícola. Os acórdãos paradigma limitam-se a consignar o entendimento de que o fato de o marido ser empregado urbano não retira da mulher, trabalhadora rural, a condição de segurada especial.

5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.67.001927-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: VALDIR GAZ
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por VALDIR GAZ contra decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve a sentença que julgou improcedente pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.

A decisão da Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constante dos autos.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente o fundamento utilizado para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a defender o mérito recursal, não buscou demonstrar que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.007823-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANTONIO DA SILVA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame de provas e o não cabimento de pedido de uniformização que verse sobre questões de direito processual.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Suplementar às Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve a sentença de procedência parcial do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com reconhecimento de períodos rural e especial.

Mediante a análise do conjunto fático-probatório, verificou-se a ausência de prova material idônea, em nome do próprio segurado ou de terceiros, que pudesse comprovar o desempenho de trabalho rural no período de 1º/4/66 a 31/12/72. A parte, portanto, não faz jus à averbação do referido período.

No incidente, foram indicados paradigmas que sustentam a possibilidade de serem apresentados documentos em nome de terceiros para servir como início de prova material para comprovar atividade rural.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, a verificação da qualidade de segurado especial é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Outrossim, a suposta nulidade do acórdão impugnado - cerceamento de defesa - é matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

Incide, neste ponto, a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e, mais uma vez, a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.60.001646-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IARA BOTELHO RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.133.872/ PB, admitido como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC) - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA CORRENTISTA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI - CONDICIONAMENTO OU RECUSA - INADMISSIBILIDADE - RESSALVA - DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - INCUMBÊNCIA DO AUTOR (ART. 333, I, DO CPC) - ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 211/STJ - NO CASO CONCRETO, RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - Preliminar: nas ações em que se discutem os critérios de remuneração de caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças de correção monetária e dos juros remuneratórios, o prazo prescricional é de vinte anos, não transcorrido, na espécie;

II - A obrigação da instituição financeira de exibir os extratos bancários necessários à comprovação das alegações do correntista decorre de lei, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código do Consumidor, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva;

III - A questão relativa ao art. 6º da LICC não foi objeto de debate no v. acórdão recorrido, ressentindo-se o especial, portanto, do indispensável prequestionamento, incindindo, na espécie, o Enunciado n. 211/STJ;

IV - Para fins do disposto no art. 543-C, do Código de Processo Civil, é cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos;

V - Recurso especial improvido, no caso concreto.

(REsp 1133872/PB, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2011, DJe 28/03/2012)."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.57.001061-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARCI ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.72.55.004235-8 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello), nos termos da seguinte ementa:

"VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O CASO DOS AUTOS E OS PRECEDENTES INDICADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Pedido da parte autora de retroação do termo inicial de aposentadoria especial, concedida em 1º de maio de 1982, com pagamento dos valores em atraso. 2. Sentença de improcedência do pedido, refomada pela Turma Recursal. Aplicação, ao caso concreto, das disposições do Decreto nº 83.080/79. 3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001. 4. Alegação de que não há divergência na interpretação do art. 32, do Decreto nº 89.312/84, que determinava que a aposentadoria seria contada na data do desligamento do emprego ou em 180 (cento e oitenta) dias após ela. 5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 175.469/SP e Recurso Especial nº 294.442/RS: Recurso Especial nº 175.469/SP: 'RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. - Em se tratando de segurado empregado, cujo prazo de desligamento do emprego e o requerimento de aposentadoria é inferior a 180 dias, a aposentadoria por tempo de serviço é devida a contar da data do desligamento do emprego (Decreto 89.312/84), in casu, a partir de 7 de junho de 1988, sendo inaplicável na espécie o artigo 144 da Lei 8.213/91. - Divergência jurisprudencial não demonstrada (artigo 255, do RISTJ). - Recurso não conhecido', (RESP 199800386939, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, 22/05/2000); Recurso Especial nº 294.442/RS: "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO A QUO. DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGO. EXEGESE. DECRETO Nº 83.312/84, ART. 32, § 1º, I, A. - No regime anterior ao atual Plano de Benefícios da Previdência Social, a aposentadoria previdenciária era concedida a partir da data do desligamento do emprego, com tal considerado o dia imediatamente subseqüente à da rescisão do pacto laboral, último dia de trabalho do obreiro. - Inteligência do artigo 32, § 1º, I, do Decreto nº 83.312/84 - Recurso especial conhecido e provido", (RESP 200001371983, VICENTE LEAL, STJ - SEXTA TURMA, 25/06/2001). 6. Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal de Santa Catarina. 7. Ausência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os paradigmas apresentados pela autarquia. 8. Caso em que o autor requereu o benefício quando vigente o decreto nº 83.080/79. 9. Pedido da autarquia de aplicação, ao ano de 1982, de decreto nº 89.312/84. 10. Ausência de coincidência entre o tempo de labor da parte autora e a legislação cuja aplicação postula o instituto previdenciário. 11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.57.006353-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: GILBERTO JOSÉ PEDRONI
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por GIBERTO JOSÉ PEDRONI contra decisão proferida pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve a sentença que julgou parcialmente procedente pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.

A decisão da Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre os acórdãos tidos por dissidentes pela parte requerente e o não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente os fundamentos utilizados para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a defender o mérito recursal, não buscou demonstrar que os óbices indicados no decisório agravado não teriam aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.50.015231-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALMIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARLENE FÁTIMA GOMES DA SILVA

DECISÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DO PRECEDENTE. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Pedido de reconsideração de decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem (art. 7º, VII, "a", do RITNU), por já ter sido apreciada, nos PEDILEFs 2007.71.95.000394-2/RS e 2008.33.00.700541-2.

2.Alegação de que houve indicação errônea do precedente, uma vez que este trata de matéria distinta da discutida no Incidente. Afirma o INSS que o Incidente discute a necessidade de comprovação do desemprego por outros meios de prova, não sendo suficiente a mera ausência do registro na CTPS ou no CNIS, ao passo que o precedente utilizado versa acerca da necessidade de registro em órgão próprio do Ministério do Trabalho para comprovação do desemprego.

3.É inadmissível o presente pedido de reconsideração ante a falta de previsão legal.

4.Não ocorrência de erro material capaz de, com a aplicação do princípio da fungibilidade, possibilitar o recebimento do presente pedido como embargos declaratórios.

5.De fato, verifica-se, mediante leitura do precedente indicado (2007.71.95.000394-2) que este aborda, efetivamente, a situação discutida nos autos, não havendo que se falar em erro material.

6.Pedido de reconsideração não conhecido.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.63.000628-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): ALEXANDRE SCHNEIDER
PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS SILVA KRUEL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIÃO com base no art. 34 do RITNU, contra decisão da Presidência da TNU que, considerando já ter sido a matéria objeto do pedido de uniformização apreciada no PEDILEF n. 0505700-35.2009.4.05.8300/PE, determinou a devolução dos autos à Turma Recursal de origem (art. 7º, VII, "a", do RITNU).

Alega a agravante, em síntese, que não deve ser aplicado o entendimento adotado no precedente citado, já que há interesse em recorrer desta decisão ao STF. Ademais, reitera as alegações constantes no pedido de uniformização.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 6.8.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512365-24.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ROSENDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.72.55.004235-8 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello), nos termos da seguinte ementa:

"VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O CASO DOS AUTOS E OS PRECEDENTES INDICADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Pedido da parte autora de retroação do termo inicial de aposentadoria especial, concedida em 1º de maio de 1982, com pagamento dos valores em atraso. 2. Sentença de improcedência do pedido, refomada pela Turma Recursal. Aplicação, ao caso concreto, das disposições do Decreto nº 83.080/79. 3. Incidente de unifor-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001. 4. Alegação de que não há divergência na interpretação do art. 32, do Decreto nº 89.312/84, que determinava que a aposentadoria seria contada na data do desligamento do emprego ou em 180 (cento e oitenta) dias após ela. 5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 175.469/SP e Recurso Especial nº 294.442/RS: Recurso Especial nº 175.469/SP: 'RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. - Em se tratando de segurado empregado, cujo prazo de desligamento do emprego e o requerimento de aposentadoria é inferior a 180 dias, a aposentadoria por tempo de serviço é devida a contar da data do desligamento do emprego (Decreto 89.312/84), in casu, a partir de 7 de junho de 1988, sendo inaplicável na espécie o artigo 144 da Lei 8.213/91. - Divergência jurisprudencial não demonstrada (artigo 255, do RISTJ). - Recurso não conhecido', (RESP 199800386939, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, 22/05/2000); Recurso Especial nº 294.442/RS: "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO A QUO. DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGO. EXEGESE. DECRETO Nº 83.312/84, ART. 32, § 1º, I, A. - No regime anterior ao atual Plano de Benefícios da Previdência Social, a aposentadoria previdenciária era concedida a partir da data do desligamento do emprego, com tal considerado o dia imediatamente subseqüente à da rescisão do pacto laboral, último dia de trabalho do obreiro. - Inteligência do artigo 32, § 1º, I, do Decreto nº 83.312/84 - Recurso especial conhecido e provido', (RESP 200001371983, VICENTE LEAL, STJ - SEXTA TURMA, 25/06/2001). 6. Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal de Santa Catarina. 7. Ausência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os paradigmas apresentados pela autarquia. 8. Caso em que o autor requereu o benefício quando vigente o decreto nº 83.080/79. 9. Pedido da autarquia de aplicação, ao ano de 1982, de decreto nº 89.312/84. 10. Ausência de coincidência entre o tempo de labor da parte autora e a legislação cuja aplicação postula o instituto previdenciário. 11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.61.001378-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO RUSCHEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos será julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n.1.112.557/MG, admitido como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte decisão:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C, DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.58.005443-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOIVA ZITA WEBER WATTE
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240, o qual reconheceu a repercussão geral da matéria, nos termos da seguinte ementa:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

(RE 631240 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206) ."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.54.000520-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.:RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que, considerando já ter sido a matéria objeto do pedido de uniformização apreciada no PEDILEF n. 0014440-54.2007.4.04.7195/RS, determinou a devolução dos autos à Turma Recursal de origem (art. 7º, VII, "a", do RITNU).

Aponta a parte requerente a existência de omissão na decisão embargada, uma vez que a decisão não se manifestou acerca do reconhecimento de repercussão geral da matéria pelo STF no ARE n. 664.335.

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos, ainda que já tenha sido julgada pela TNU pelo rito art. 7º, VII, "a", do RITNU no PEDILEF n. 0014440-54.2007.4.04.7195/RS, foi reconhecida como de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal no ARE n. 664.335, nos termos da seguinte ementa:

"Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do § 5º do art. 195, bem como do § 1º e do caput do art. 201 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, informado no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), descaracterizar o tempo de serviço especial para aposentadoria."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Acolho os embargos de declaração para sanar a omissão contida na decisão embargada e determino a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.50.003371-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEN TERESITA LOPEZ BARBOZA
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.O acórdão recorrido reconheceu que a renda do grupo familiar supera o critério objetivo de ¼ do salário-mínimo, não havendo comprovação de despesas extraordinárias que possibilitasse uma relativização da condição de miserabilidade prevista na Lei n. 8.742/93 e capaz de ensejar a concessão do benefício pleiteado.

4.Verificação da condição de miserabilidade - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.50.005509-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSUE FAGUNDES PADILHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.O acórdão recorrido reconheceu que a renda do grupo familiar supera o critério objetivo de ¼ do salário-mínimo, não havendo comprovação de despesas extraordinárias que possibilitasse relativizar a condição de miserabilidade prevista na Lei n. 8.742/93 e ensejar a concessão do benefício pleiteado.

4.Verificação da condição de miserabilidade - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501978-44.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 990.284/RS, admitido como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. REAJUSTE DE 28,86%. EXTENSÃO AOS MILITARES. CABIMENTO. ISONOMIA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. COMPENSAÇÃO COM A COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO-CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/98. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA RELATORA, PARA QUEM SE TRATA DE INTERRUPÇÃO, ANTE O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO REAJUSTE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, CONTADA DA DATA EM QUE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000 PASSOU A GERAR EFEITOS. OCORRÊNCIA.

1. Mostra-se inviável a apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna.

2. Se o recorrente aduz ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil mas não evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, deixando de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa ao mencionado dispositivo, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284 do Excelso Pretório.

3.Quanto ao reajuste de 28,86%, este Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que o reconhecimento, por parte egrégio Supremo Tribunal Federal, dos reajustes decorrentes das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, importou em revisão geral de remuneração, assegurando aos servidores públicos civis a percepção do mencionado índice. A negativa desse direito aos militares beneficiados com reajustes abaixo daquele percentual implicaria em desrespeito ao princípio da isonomia.

4. No que toca à base de cálculo do reajuste de 28,86%, predomina nesta Corte entendimento de que incide sobre a remuneração do servidor, o que inclui o vencimento básico (servidor público civil) ou o soldo (militar), acrescido das parcelas que não os têm como base de cálculo, a fim de evitar a dupla incidência do reajuste.

5. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a correção monetária deve ser aplicada a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela. Precedentes.

6. Consolidou-se neste Sodalício a tese de que, por terem naturezas distintas, é vedada a compensação do reajuste com valores pagos a título de complementação do salário mínimo.

7. Adoção pela Terceira Seção, por maioria, do entendimento de que a edição da referida Medida Provisória implicou na ocorrência de renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil vigente. Nesse sentido, se ajuizada a ação ordinária dos servidores até 30/6/2003, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1993; e se proposta após 30/6/2003, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula 85 desta Corte.

8. Ressalva do entendimento da Relatora, para quem a Medida Provisória nº 1.704/98 implicou no reconhecimento do direito dos servidores ao reajuste de 28,86% desde janeiro de 1993, a importar na interrupção do prazo prescricional (arts 202, I, CC/2002 e 172, V, CC/16), com sua redução pela metade (art. 9º do Decreto nº 20.910/32).

9. Aplicação da orientação do Supremo Tribunal Federal segundo a qual a concessão do reajuste de 28,86% deve se limitar ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, com absorção das diferenças de reajustes eventualmente existentes.

10. Considerando que a Medida Provisória nº 2.131/2000 gerou efeitos financeiros a partir de 01º/01/2001, após superado o prazo de cinco anos da mencionada data ocorre a prescrição da pretensão dos militares ao reajuste em tela.

10. Recurso especial conhecido em parte e provido, para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, ante a ocorrência da prescrição à pretensão ao reajuste de 28,86% por força da limitação temporal promovida pela Medida Provisória nº 2.131/2000.

(REsp 990284/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/11/2008, DJe 13/04/2009)

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049796-28.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: ESMERINO AMORIM DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: JOACYR JOÃO MARCHESI
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: JONAS CONDE JOGAIB
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTUNES SAÚDE
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: WALDEMIRO PASSOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: WALTER ROZINDO DA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0053539-46.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VERA MARIA LILIAN ROCHA ANDREWS
PROC./ADV.: FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0046535-55.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ DE SOUSA SALES
PROC./ADV.: FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0038773-85.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DULCE MARIA PUSCH
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: JUVETE BEKI VAZ
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0047026-62.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ELIANE CARDOSO SOUZA PEREIRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MARIA ALICE DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: NILZA MENDES VIANA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0058988-82.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: OSENIR LUIZA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.55.006733-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: LUIS ROBERTO FEDER
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por LUIS ROBERTO FEDER contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina que reformou em parte a sentença de improcedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de períodos de atividade rural e especial.

Mediante a análise do conjunto fático-probatório, o acórdão recorrido asseverou que houve demonstração inequívoca de que o meio rural não era o determinando para a manutenção do grupo familiar, apesar do teor da Súmula n. 41 da TNU.

No incidente, foram indicados paradigmas que, diante do caso concreto, reconheceram a atividade rural requerida, apesar de outro membro do grupo familiar exercer atividade urbana.

Dessa forma, a divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os casos. Ademais, neste caso, a verificação da qualidade de segurado especial é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0047016-18.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: NILTON WANDERLEY
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049797-13.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CARLY VIEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: ELIMAR GUIMARÃES
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: FRANCISCO JORGE MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: NILTON DA SILVA LUCAS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: OMIR PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: SAMUEL LINO DE ABREU
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0033142-63.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS NUNES
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: JOSÉ LEITE DE ANDRADE
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: LAÉRCIO LUIZ TARDIVO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MANOEL GAYA LIMA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MANOEL SANCHEZ PEREIRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MARCOS QUESADA CARMONA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MAURO RIBEIRO BICALHO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: PAULO CORREIA BARBOZA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: WILFRIED JUSSEN
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0038770-33.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CARMEM DEA MACHADO PEREIRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: CLAÚDIA VALÉRIA DA ROCHA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: DAVI NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: GEORGE RODRIGUES SOUZA PEREIRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: LEILA CAMPOS CARVALHO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: LIDIA MARIA LOPES CHABI
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA SANTANA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MARIA REGINA FERNANDES NEIVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MARIDILVA ROCHA COSTA DE FREITAS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: TELMA MARIA ROCHA LIMA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0053781-05.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA DE BELÉM RODRIGUES
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MÁRIO JORGE PENA DE PAULA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: NILA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: OTACILIO CRESPO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: TEREZA CATARINA CERQUEIRA CAMPOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0033160-84.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: BENTO CARDOSO PATTO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: CELÇO CASTILHO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: DAVID ALVES BEZERRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: EDWARD TERRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MAURY FÉLIZ GUIMARÃES
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: NAGIBE SIMÃO ANTUNES
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: OSVALDO FERREIRA MORGADO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049794-58.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DEBORAH DOSSENA PASQUETTI
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: GRACI RODRIGUES DE CASTRO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: LUIS JORGE CARVALHO RABELO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MARIA CELMA DE AZEVEDO BELÉM
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ LIMA NEGREIROS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA LEITE
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FONSECA FEITOSA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0053782-87.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANANIAS DUARTE RIBEIRO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: GUARACEMA BARBOSA CASTELLO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: JANES ANGELO DE SOUZA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: JÚLIO RODRIGUES LOBATO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MARIA DOROTEIA SILVA ABREU
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: ROBERTO RUEDA MOULIN
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0053780-20.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANGELA MARIA COLA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: ARCENIO ROSSI
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: CENY BARBOSA FARIA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: GLEUZA QUINTÃES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: MARIA DAS DORES FERREIRA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERENTE: VÂNIA INHAMUNS LEMOS
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002507-30.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL APARECIDO BARBOSA SOARES
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.112.557/MG, da relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia, nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1.A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2.Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3.O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4.Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5.A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6.Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7. Recurso Especial provido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0046988-50.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional e suscitado por JOSÉ CARLOS DA SILVA com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais - Seção Judiciária do Distrito Federal que manteve a sentença de improcedência do pedido de pagamento atualizado da Gratificação de Atividade Executiva (GAE), referente aos meses de julho e agosto de 2008.

Afirma a parte requerente que a decisão recorrida diverge do entendimento da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial da Seção Judiciária de Pernambuco de que é devido o pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) no período de 1º/7/2008 a 28/8/2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.63.002043-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: ANETE TEREZINHA BORNHAUSEN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANETE TEREZINHA BORNHAUSEN contra decisão da presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que negou seguimento a pedido de uniformização.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que negou provimento ao recurso inominado e confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.

A presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização por não ter sido comprovada a divergência jurisprudencial.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente o fundamento utilizado para a inadmissão do incidente; circunscrevendo-se a tecer alegações genéricas concernentes à admissibilidade do apelo, não demonstrou que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013927-67.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: IRACILDO CASTRO DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA NETO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013916-38.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO
REQUERENTE: CLÁUDIO LEOCÁDIO SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO
REQUERENTE: GENIDAL GARCIA DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO
REQUERENTE: HELENA FERNANDES DURI
PROC./ADV.: FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO
REQUERENTE: PETRONIO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - pagamento da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) nos meses de julho e agosto de 2008, em valor correspondente a 160% do vencimento básico fixado na Lei n. 11.907/2009, que estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ - está sendo examinada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0046988-50.2010.4.01.3400/DF.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.71.64.001166-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RILDO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : JUIZO FEDERAL DA VARA DO JEF CÍVEL DE LAJEADO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO REQUERENTE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

1.Embargos de declaração opostos em face da decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem por se tratar de pedido de uniformização regional.

2.Alegação de existência de erro material na decisão, tendo em vista a indicação errônea da parte requerente.

3.Ocorrência do erro material indicado.

4.Embargos de declaração acolhidos para sanar o vício contido na decisão embargada, tão-somente para corrigir o nome das partes e respectivos procuradores, que são os acima indicados, mantendo-se integralmente o teor da decisão anteriormente exarada.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 31 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514889-84.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): CARLOS HORÁCIO MELO FALCÃO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIÃO com base no art. 34 do RITNU, contra decisão da Presidência da TNU que, considerando já ter sido a matéria objeto do pedido de uniformização apreciada no PEDILEF n. 0505700-35.2009.4.05.8300/PE, determinou a devolução dos autos à Turma Recursal de origem (art. 7º, VII, "a", do RITNU).

Alega a agravante, em síntese, que não deve ser aplicado o entendimento adotado no precedente citado, já que há interesse em recorrer desta decisão ao STF. Ademais, reitera as alegações constantes no pedido de uniformização.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 22.6.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se..

Brasília, 28 de agosto de 2012

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 5004406-50.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DALVA OLIVEIRA KUMMER
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: CLARISSA PEREIRA CARELLO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAIS. ANUIDADES. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Pretensão de anulação de débito fiscal referente a anuidades pagas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul. Argumento de que o fato gerador da obrigação seria o exercício da atividade, e não a simples inscrição do requerente no órgão de classe.

2.O acórdão recorrido, confirmando sentença de improcedência, declarou que o fato de ter-se cadastrado no Conselho Regional vincula o autor ao pagamento das anuidades reclamadas.

3.Indicação de paradigmas que não tratam da questão específica dos autos. Paradigmas que dispõem sobre a natureza jurídica tributária da anuidade devida à OAB e ressaltam a função do registro das sociedades civis de advocacia, qual seja, conferir personalidade jurídica àquelas sociedades.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de agosto de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 11 de setembro de 2012, terça-feira, às 15:00 horas, na sede da Seção Judiciária do Paraná, na cidade de Curitiba-PR, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:2010.71.50.027434-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULA XAVIER PICOM
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.71.64.002704-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JÚNIOR
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504576-68.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA VARELA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0511124-75.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARCOS FELIPE GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.67.002634-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOCELEI ALVES GARVIA
PROC./ADV.: LUCIANA SCHÄFER
PROC./ADV.: FRANCIELE M. MORON
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0008528-83.2009.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JORGE DE SOUZA DANTAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0008382-71.2011.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FLORINDA ESPÓSITO ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): 1º JEF DA SJ DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.50.031039-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARGARETE ROSS PEREIRA PACHECO
PROC./ADV.: JULIANO BARBOZA
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0045839-45.2008.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NILO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEBORA PAVÃO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: EDUARDO JOSÉ LAPA TORRES
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.60.001594-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARGARETE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: PIS/PASEP - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.71.50.015743-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIOVAL DE SOUZA VAZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: PIS/PASEP - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.55.002235-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRENE DETIUK DZUBANSKI
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.51.003863-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENILDA BONILHA ULGUIM
PROC./ADV.: LEANDRO DE AZEVEDO BEMENUTI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0059773-02.2010.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO GONÇALVES,
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.52.002370-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILLAMS DE MEDEIROS SOARES
PROC./ADV.: CAROLINA CORTESE COELHO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.50.015467-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARISTELA DIAS BANDEIRAR
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505230-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZACARIAS BEZERRA MARREIRO
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507289-17.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILMO CAPISTRANO UCHOA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502392-28.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JENNYFER FÉLIX VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507703-14.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA LAVÍNIA MARROQUIM DE QUINTELA CAVALCANTI
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0510630-51.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FREDERICO DE ANDRADE PONTES
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502622-83.2007.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JORGE HENRIQUE SOUZA SARAIVA
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:2008.71.54.001955-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO FERNANDO CIRINO DAMIN
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.56.001098-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELENI TERESINHA LEMOS LEITE
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.63.001026-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CAPPELLARO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.51.003216-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GILBERTO JOSÉ BALLEN
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.55.001659-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA TEREZA DUTRA ILGENFRITZ
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5016334-95.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AFONSO ARINO DUARTE
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.51.004134-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADILSON GUIMARAES MALTA
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.52.004242-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCELY SILVA LEAL
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.54.002979-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HELIO CASSOL
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.65.002623-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: MILTON ALFONSO SULZBACH
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.70.51.014295-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARISTEU NEVES RODRIGUES
PROC./ADV.: PAUL JÜRGEN KELTER
PROC./ADV.: EVALDO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2005.71.52.004662-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIO CEZAR COSTA
PROC./ADV.: JULIANA TURCHIELLO CALLEGARO
PROC./ADV.: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.53.000903-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): YASMIM BENITES BILHALVA
PROC./ADV.: DINORVAN JOSÉ PARISI
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508088-30.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: GILBERTO JOSÈ DA SILVA
PROC./ADV.: GENAURO BESERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.60.001559-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501464-96.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDUARDO CEZANNE DE SOUZA GÊ
PROC./ADV.: ANDREA FURINI
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:2009.71.50.001910-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIELENIS DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:2007.71.50.003919-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDSON TADEU DE CAMPOS
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:0507260-27.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:2008.71.58.013782-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARISTELA SHNEIDER BUNEKER
PROC./ADV.: ARTUR FERNANDO WAGNER
REQUERENTE: ROLF BUNEKER
PROC./ADV.: ARTUR FERNANDO WAGNER
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI
PROC./ADV.: FÁBIO RADIN
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A
PROC./ADV.: ANELISE RIBEIRO PLETSCH
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Mútuo - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:2009.71.64.002419-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: SANDRO OSNI DA SILVA GOMES
REQUERIDO(A): GUILHERME POHL
PROC./ADV.: JOSEANE JANECI VERRUCK
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0503038-12.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): SAMUEL BARRETO ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0508870-90.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LISIANE DE MELO CAVALCANTI
PROC./ADV.: GLAUCO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO JÚNIOR
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:2008.70.50.008465-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO EDUARDO AUGUSTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: JOÃO CORREA SOBANIA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0500584-54.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA DONIZZERI QUIRINO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2006.84.00.500046-8
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DARCY ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: BERNARDETE T. A. OLIVEIRA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2010.70.62.000859-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR MORELATTO
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2010.70.52.000143-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL EDIR GAUDENCIO FERNANDES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: JANAINA BAPTISTA TENTE
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2009.71.52.005329-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ERNANDE OSVALDO SCHMITT
PROC./ADV.: HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR
PROC./ADV.: ALINE APARECIDA LORETO LUCAS
PROC./ADV.: GALVANE DAGOBERTO FONTOURA DA SILVA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.71.51.002970-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALBERTO LUIS TIELLET CUELLO
PROC./ADV.: ANA PAULA VALÉRIO JACOBS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0503187-43.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS LISIEUX MACEDO SOBREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0512236-19.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DA PENHA SILVA DAMÁSIO
PROC./ADV.: MÁRCIO TRINDADE DANTAS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2006.71.50.010812-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MATHIAS NEGELSTEIN
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE NAGELSTEIN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0507900-74.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ DAMASCENO LUCAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2009.71.54.002977-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORALINO MOREIRA
PROC./ADV.: LUCIMARA MOY NITSHKE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0009741-35.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DENISE FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2007.71.50.033148-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLIMEDSON ¿ CLÍNICA MÉDICA DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA.
PROC./ADV.: CAROLINA FAGUNDES LEITÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2011.71.64.000162-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORLANDO STEIN
PROC./ADV.: SÍLVIO LUIZ DE COSTA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2010.71.54.002862-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): EUZÉBIO FREITAS PINTO
PROC./ADV.: CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.: ROBERTA ZANOTELLI MORAIS
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0043293-34.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LAUDILINO ALEXANDRINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0031579-43.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2009.70.51.007975-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MARTINS MONTE
PROC./ADV.: MÁRCIA LEIKO DA SILVA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2009.70.51.001743-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DENILSON GUILHERME DE PAULA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0501207-69.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATALY MENEZES COELHO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 03.11.20 - Anulação de Débito Fiscal - Crédito Tributário - Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2010.71.67.000047-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANIELA JOANA MAAS
PROC./ADV.: OLAVO DALMOLIN COPINI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Cadastro de Inadimplentes - CADIN - Procedimentos Fiscais - Direito Tributário
PROCESSO:0002644-22.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA MARCOLINO SARILHO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.002992-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVAN BEHAR
PROC./ADV.: VINÍCIUS AUGUSTO MOOJEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.030208-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERÔNIICA SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.60.003023-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ REGINALDO RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.66.001857-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECILIA ESPEZIM DE CARVALHO
PROC./ADV.: JAIRO JOSÉ FONSECA DORNELLES
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.007346-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALMERINDA LEMOS DA CRUZ
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.003341-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ILVIO HORACIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001448-52.2011.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: IDARCI PEREIRA ALMEIDA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008045-34.2009.4.01.3300
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO ALVES DE HOLANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009101-39.2008.4.01.3300
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANUEL MOREIRA CHAVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500588-02.2011.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ GUILHERME LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505405-18.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA BENIGNA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: ROSENO DE LIMA SOUSA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0508251-97.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRGARIDA FERNANDES ALECRIM
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001312-08.2007.4.04.7052
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURDES CAVANUS MICHELON
PROC./ADV.: ANDERSON ALEX VANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013295-96.2007.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: SIMÃO REIS DE SOUZA
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.703992-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL DE JESUS
PROC./ADV.: MARCUS REBOUÇAS
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.711970-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSELITA ALCÂNTARA LIMA
PROC./ADV.: GILSON MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.50.005990-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CHATARINA KLIPPEL BARROS
PROC./ADV.: ANDRÉ VINICIUS MARQUES GONÇALVES
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500200-51.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ ALVES SIQUEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500642-60.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500693-46.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA MARTINS DE PAULO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501037-61.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARCIANA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501265-06.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELIONE NUNES MEDEIROS BEZERRA
PROC./ADV.: FRANCISCO WILTON APOLINÁRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501518-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA NEIBA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502335-82.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502877-65.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUIZ SIMPLÍCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502966-95.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GONÇALVES BARROS
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504189-45.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO MILTON DA SILVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506791-78.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO VASCONCELOS PINHEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508791-48.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MOREIRA VITÓRIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509834-94.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE JESUS MACIEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510409-93.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EUNICE ADELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514944-74.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA MOTA DE SOUSA
PROC./ADV.: ALESSANDRA ELICE L. CRESCÊNCIO PEREIRA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516262-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517997-92.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA PIRES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501015-51.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EDILEUSA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503444-36.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES TEIXEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505184-27.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA OLEGÁRIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508849-23.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE ABREU FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518669-03.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NILCE BATISTA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520503-07.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA RODRIGUES DE MENDONÇA
PROC./ADV.: JOSENILTON ROCHA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503453-64.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCINEI ESTEVAM DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500047-55.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA FELIX RIBEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500281-78.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500554-27.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0500685-03.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BARBOSA CAMURÇA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500769-72.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA MONTEIRO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIANA DE OLIVEIRA TORRES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500799-02.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA MARTINIANO GOMES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500966-13.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BESERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501112-02.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA MARIA TEREZA
PROC./ADV.: FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501762-16.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ABREU DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON DE NORÕES MILFONT NETO
PROC./ADV.: RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503199-23.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA LEITE ARAÖJO NOGUEIRA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503710-12.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JULIA DE JESUS GADELHA MOREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503758-06.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504961-76.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PINTO DE CASTRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505889-27.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507125-69.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLOVIS BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALTER DE MELO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.713842-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO DA GLÓRIA FRANÇA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.007043-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITA RISSATI BARBOSA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCETI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.57.000892-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRIDE MARIA DA COSTA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.64.000751-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBASTIANA ZENI SZABELSKI
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502996-27.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504112-05.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DOS ANJOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008974-67.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO MAURÍCIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502473-86.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IRAMI MARTINS LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503556-17.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA LEITE
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513974-31.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO DO RAMO PATRICIO
PROC./ADV.: JOSEILSON LUIS ALVES
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.57.001027-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.008049-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA DE SOUZA NUNES
PROC./ADV.: NILDE GALASSE
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503286-16.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BARROS DA COSTA
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008654-21.2004.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500462-78.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCA ESTEVAM DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501105-93.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ CIRILO FERNANDES NETO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502108-74.2009.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502282-35.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502586-97.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA DE OLIVINDO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502672-82.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA ALVES CASTELO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502727-50.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS CLEMENTE GUIMARÃES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503179-63.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALBANISA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503180-48.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IVONE DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503244-55.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES GOMES BATISTA VITORINO
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503450-03.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO MONTINEGRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504012-18.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO CARNEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506691-67.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA MARA GUIMARAES LESSA NETO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507742-14.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NECY ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508801-89.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DIOMAR BERNARDO MAGALHAES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509263-17.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ BRAZ DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510531-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510962-81.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MIGUEL ABREU
PROC./ADV.: MANOEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513051-48.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.63.005290-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZENAIDE MARIA BERGOZZA BOITO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.68.000885-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA DAMIANI ROSA
PROC./ADV.: CLAUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOTTA
PROC./ADV.: AIRTON SIDNEI KAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500625-29.2011.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503680-52.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MILTON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501575-72.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GUIOMAR ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501831-23.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO SOBRINHO
PROC./ADV.: LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009385-66.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARGENTINA APARECIDA VIANA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510483-21.2005.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: AURICÉLIA CARLOS FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502705-94.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSELITA PEDREIRA PEDRA
PROC./ADV.: GERCIVALDO ANDRADE
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500220-11.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DE HOLANDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506575-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AUXILIADORA AQUINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520386-66.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ AMARO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.59.001775-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMILIA DAMBROSKI CAWA
PROC./ADV.: PAULO GROTT FILHO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505324-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO TELES DE AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.011973-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CELSO GOTARDO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0069513-04.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MERCÊS DE OLIVEIRA LEITE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.004997-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO MARIANO DO AMARAL
PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.59.001979-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MARCONDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.711504-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE JOAQUI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010857-97.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ODEMIR FERREIRA DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502112-98.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ AURELIANO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.59.006196-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HILDA DE QUADROS MULLER
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502347-24.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EVÃ TOMÉ DE PAZ BRAGA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512760-43.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.57.005966-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PORFIRIA DAS GRAÇAS DE PAULA AQQUIS
PROC./ADV.: SHEILA PEGORARO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500671-76.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA SHEILA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503030-43.2008.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507020-69.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA LUZ TAVARES DE SOUSA
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.026427-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALINE FERNANDA LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO FERNANDO MELLO CORRÊA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503647-95.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA CARDOSO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517599-82.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUISA GOMES DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.54.003653-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIANA EDI DA SILVA
PROC./ADV.: VALCIR SCHMITT
PROC./ADV.: ELENA BIANCHINI
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.012417-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIMONE ROBERTA PEIDER
PROC./ADV.: MORGANA A. SILVEIRA CLOSS
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0043296-55.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA VIRGOLINA DOS SANTOS DAVID
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508334-55.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.54.002923-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONIR BOSA
PROC./ADV.: DOLORES WENDLAND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.022977-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NOEMIA MACHADO RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.52.003202-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CÉLIA KIRTCH
PROC./ADV.: CARLOS VITOR MALDANER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503603-67.2011.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MINERVA BISPO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501446-71.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CALIXTO FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503827-12.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ILDO ALMEIDA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: GISÉLIA SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505519-48.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO ALVES LIMA E OUTROS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506661-82.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KARINA DE ALCÂNTARA LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERENTE: KÁSSIA LORENA ALCÂNTARA LIMA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERENTE: KARINA DE ALCÂNTARA LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.01.314549-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA VANDELEUZA FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.70.000938-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA BERENICE FABRICIO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009206-79.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE CAVALCANTE MOTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500422-68.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FIRMINO FERNANDES
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502024-26.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAIANY KELY DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: ANA RAFAELE QUIXABEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002015-29.2005.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HILDA PANUCI CEBRIAN
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500208-28.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CIRLENE GOMES AMORIM
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.63.005979-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORALICE CERBARO RICHETTI
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.002297-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA TERESINHA LONDERO
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.54.004209-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CRISTIANE CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: RAMON CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: MARIA REGINA CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: CRISTIANE CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
REQUERENTE: BEATRIZ CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: VILMA CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
REQUERENTE: BEATRIZ CASTILHO DE SOUZA
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0018531-49.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AMILTON GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506562-58.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.63.02.004584-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO CUSTÓDIO DE CASTRO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.51.70.000368-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: SUBPROCURADOR DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : MICHEL AZEVEDO CRESPO
PROC./ADV.: CÉLIA APARECIDA COUTINHO DE FARIA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0010310-43.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502106-18.2011.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: OSVALDO GOMES DO NASCIMENTO NETO
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502688-22.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELTON RODRIGUES SALES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508477-11.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TATIANA CASTRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016349-38.2008.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILLIMI NOBRE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0041519-98.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA SALETI LOUREIRO
PROC./ADV.: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.55.001233-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINETE LUISA DALLA LANA KRAWCZAK
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502602-57.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505732-80.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ZENEIDE ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510410-78.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TAÍRONE CAMILO DOS SANTOS
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.06.006738-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
REQUERIDO(A): MARIA ALVES DE AGUIAR
PROC./ADV.: MARISA LOPES DE SOUZA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506465-21.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VIVIANE DE ARAUJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016268-83.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA TEREZA MARCHIORI
PROC./ADV.: GISELE NASCIMBEM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.010241-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DELCI RODRIGUEZ GARCEZ
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503398-84.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.65.002100-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARY CALVO GÔNGORA
PROC./ADV.: FÁBIO GOMES MARGARIDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.003384-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOCÉLIA DE FÁTIMA RIBOLI DO AMARAL
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.55.001509-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLARI DOLORES O. DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.50.004890-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA SILVEIRA MAYER
PROC./ADV.: VINÍCIUS AUGUSTO MOOJEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.002105-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADONIS GUNTZEL DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.002594-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO GOULART FERNANDES
PROC./ADV.: ROSE MARY GRAHL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.61.002071-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO ERNANI RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Sistemática de conversão dos benefícios previdenciários em URVs - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.60.002842-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ABEDECLIN PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.66.000305-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNILDO DESSBESEL
PROC./ADV.: EVANDIR DE LARA RODRIGUES
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.014727-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FABIANA OLIVEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.65.002504-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA QUINOTO IMHOF
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS GOEDERT
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Atividade concomitante - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501277-44.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CERES MARIA DE ALMEIDA NOBRE
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.006490-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAUSTINI PAINI
PROC./ADV.: GISELA REICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.005168-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MILTON MARIA AZEVEDO
PROC./ADV.: JAMISSE JAINYS BUENO
PROC./ADV.: OSCAR BARBOSA BUENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.54.001594-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILDA FRUMI
PROC./ADV.: SADI GUARESCHI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.010439-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JESSI RICK
PROC./ADV.: FERNANDA MARIA PREUSSLER
PROC./ADV.: FERNANDO SÜSSENBACH
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.52.004512-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EDI DOS REIS
PROC./ADV.: PEDRO M. CORRÊA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508519-65.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RAIMUNDO
PROC./ADV.: CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.65.001283-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLMIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GELCI RENATE NYLAND PILLA
PROC./ADV.: NILTON GARCIA DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004906-92.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NATALINA DOS SANTOS ALTHAUS
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.000915-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERMELINDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO SALONSKI FILHO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516696-13.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SILVANO RODRIGUES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004658-18.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MATEUS SOARES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.011792-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA RICK
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.011076-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLI APARECIDA DE CAMPOS PERETTO
PROC./ADV.: AMILTON PAULO BONALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.51.011740-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GEORGINA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.60.003410-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NARA ZILA COSTA CARNIERE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.67.002478-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUY LEMOS
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.57.000729-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZITO GOMES SILVEIRA
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.59.004143-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORGE GONÇALVES BARRETO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502808-18.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RICARDO COSTA ADERALDO
PROC./ADV.: ENÉLIO LIMA PETROVICH
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.010236-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VASCO DA SILVA PAZ
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.003303-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVANIR HOFFMEISTER
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501150-14.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FESTA MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.51.000143-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): JAIR DOS SANTOS FIALHO
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.50.019536-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDEBARON VANDERLEI DA ROSA
PROC./ADV.: DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.005058-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURO BOCATO
PROC./ADV.: SÔNIA APARECIDA YADOMI
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.64.001853-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALERIO GOLANOSKI
PROC./ADV.: NELSON JOÃO PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0503975-07.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO POLETTO
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA DA SALETE CÂMARA AVELINO
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.000648-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO ANTUNES DA ROSA
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.001100-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO MEURER
PROC./ADV.: SANDRA DA SILVEIRA GEWEHR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.002611-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELENA HARTMANN
PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.001311-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO ANTONIO CARETTA
PROC./ADV.: LUCIMAR ZANNE NOVO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.54.006374-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA MELVA FERRAO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501819-28.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DIAS FERREIRA
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.001064-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARCY GODOY DE CASTRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.011241-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA TERESINHA VOGEL
PROC./ADV.: RAQUEL A DE AZAMBUJA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.007359-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE LUIS FUHR
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.001052-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE ETEVALDO DA LUZ
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.64.001398-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOEMIA BERARD
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.002264-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HEITOR MAURER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516958-42.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.66.000058-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILMAR ANTONIO MARION
PROC./ADV.: JESUINO RUYS CASTRO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.002248-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE UBIRAJARA BATISTA DE CASTRO
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.032967-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSA MARIA VIANA MULLER
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CORTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.002992-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA APARECIDA PINTO
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.010079-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELCI JOSÉ DE OLIVEIRA REIS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.63.002372-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDIO FONTANA
PROC./ADV.: SUSANE FOGALI MARIN
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.65.000458-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ACELI MARIA PETTER
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.51.001822-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE ¿ FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RAQUEL DA ROSA
PROC./ADV.: VIVIANE VASCONCELOS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.65.000805-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI HEINEN
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.54.004409-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILSON SAVI DE MORAES
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.52.003746-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO ARAUJO PINTO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.60.000535-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALOISIO HEBERLE
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503865-63.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.54.002113-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIDONI DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.54.000591-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA SANTOLIN NAZARI
PROC./ADV.: MARCIA ZUFFO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.63.000145-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO ORLANDO JÚNIOR
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.63.000692-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADAIR RONCATTO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506558-10.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZULMIRA GOMES LIMA
PROC./ADV.: ISAAC FERNANDES SIEBRA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501672-44.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO COSTA DA ROCHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.65.001072-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIR CARPENEDO
PROC./ADV.: ALCESTE JOÃO THEOBALD
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001238-44.2005.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OSCAR OZELO
PROC./ADV.: RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.67.002307-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDUARDO OPSZARSKI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.001138-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIA DEMENECH FERMO
PROC./ADV.: FRANCINE NEY DIEFENTHAELER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.004677-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEDROSO ALVES
PROC./ADV.: ALADIM T. DE ALMEIDA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.56.001165-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLAVIO VAQUEIRO MACIEL
PROC./ADV.: GRACIELA ELY NÚÑEZ ALMEIDA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.004354-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROQUE JOSÉ WERNER
PROC./ADV.: LUIZ MARCELO TASSINARI
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.007052-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORIVAL CORTES DA SILVA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.63.002092-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ ZARPELON
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.60.001918-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA MARIA PINHEIRO ULGUIM
PROC./ADV.: WILLIAM FERREIRA PINTO
PROC./ADV.: ROBERT VEIGA GLASS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519524-16.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIZAEL RAMOS DA CRUZ
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2009.71.50.001494-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCIA REJANE PLATT DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: OSÍRIS ANTINOLFI FILHO
PROC./ADV.: CLAYTON MOLLER
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0004674-74.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARCOS ROBERTO FELTRIN
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0515752-36.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALUIZIO CEZAR TOSCANO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2008.71.60.004847-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: THEREZA DE JESUS NUNES BELEIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAFAEL RAMOS GONÇALVES
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2009.51.51.013160-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2010.51.01.000608-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FERNANDO CESAR GOMES DOS REIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2007.71.50.030917-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.71.51.000686-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE FERNANDES VALERIO
PROC./ADV.: PABLO PEREIRA DE MATTOS OAB: RS-69012
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515399-34.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: CLAUDENOR BRITO LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500262-71.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOSUÉ MARINHO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A) INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 3 de setembro de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DESPACHO

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 11 de setembro de 2012, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7ª, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 0031579-43.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA OAB: BA-24671
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA OAB: BA-19031
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2010.70.62.000859-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR MORELATTO
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA OAB: PR-36793
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2009.71.55.001659-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA TEREZA DUTRA ILGENFRITZ
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN OAB: RS-51 156
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO OAB: RS-52 730
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.71.52.002370-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILLAMS DE MEDEIROS SOARES
PROC./ADV.: CAROLINA CORTESE COELHO OAB: RS-56 633
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0047837-63.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MANOEL LUIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARILU RIBEIRO DE CAMPOS OAB: SP-191601
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2010.71.50.027434-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULA XAVIER PICOM
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS OAB: RS-46044
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES OAB: RS- 12 226
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2009.72.66.001857-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECILIA ESPEZIM DE CARVALHO
PROC./ADV.: JAIRO JOSÉ FONSECA DORNELLES OAB: SC-5089
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2010.72.54.002923-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONIR BOSA
PROC./ADV.: DOLORES WENDLAND OAB: SC-26966
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.71.58.002105-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADONIS GUNTZEL DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0503975-07.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO POLETTO
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA OAB: RN-3236
PROC./ADV.: MARIA DA SALETE CÂMARA AVELINO OAB: RN-3647
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2009.70.66.000058-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILMAR ANTONIO MARION
PROC./ADV.: JESUINO RUYS CASTRO OAB: PR-30762
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2009.71.50.026427-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALINE FERNANDA LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO FERNANDO MELLO CORRÊA OAB: RS-34285
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2009.72.60.000535-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALOISIO HEBERLE
PROC./ADV.: AIRTON SEHN OAB: SC-19236
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0004674-74.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARCOS ROBERTO FELTRIN
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES OAB: MG-101438
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 3 de setembro de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO NORMATIVA Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Fiscalização - Creas a fiscalização do exercício das profissões de geólogo, engenheiro, engenheiro agrônomo, geógrafo, meteorologista e técnicos industriais e agrícolas de nível médio, de acordo com a legislação específica;

Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação;

Considerando o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que fixa como diretriz do Sistema Confea/Crea a adoção de metodologia de planejamento e modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício e da atividade profissional;

Considerando o art. 14 da Resolução nº 1.030, de 2010, que define que os critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais para a concessão de recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu serão estabelecidos mediante legislação específica;

Considerando os critérios para aplicação dos recursos do Prodesu fixados no anexo III da Decisão Normativa nº 88, de 30 de março de 2011, relativa ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc;

Considerando a necessidade de uniformizar os princípios, os procedimentos e os parâmetros para a atuação e a estruturação da atividade de fiscalização a ser executadas pelos Creas; decide:

Art. 1º Aprovar os princípios e as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, que constitui anexo desta decisão normativa.

Parágrafo único. Faculta-se aos Conselhos Regionais adotar as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional.

Art. 2º Constituem os princípios a serem observados pelos Creas:

I - Princípio da Universalidade, segundo o qual todas as modalidades profissionais devem ser fiscalizadas, observadas as características regionais, tendo em vista o caráter multiprofissional do Sistema Confea/Crea;

II - Princípio da Articulação, segundo o qual o Sistema Confea/Crea deve buscar a eficiência, de forma a obter melhores resultados com o emprego de métodos e informações que permitam maior desenvoltura das atividades, entre os quais, em especial, o estreitamento das relações com outras organizações que possam contribuir no processo de fiscalização, buscando informações ou indicativos, ou atuando de modo conjunto com o objetivo de aumentar a capacidade e o volume de fiscalização;

III - Princípio da Visibilidade, segundo o qual os agentes fiscais e demais colaboradores do Crea devem ter sua presença notada pelos fiscalizados e pela sociedade, e associada positivamente à valorização das profissões e à defesa da sociedade e dos interesses públicos de segurança, saúde e sustentabilidade;

IV - Princípio do Risco Social, segundo o qual a fiscalização de situações que possam colocar em risco grande número de pessoas ou bens deve ter prioridade sobre outras ações cuja abrangência seja menor;

V - Princípio da Profundidade Adequada, segundo o qual a fiscalização deve abordar aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, adentrando em aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica quando necessários à caracterização da infração por exorbitância de atribuições, acobertamento e falta ética;

VI - Princípio da Abrangência Territorial, segundo o qual o Crea deve buscar fiscalizar toda a extensão do estado sob sua jurisdição, de forma a considerar todo o território no momento de planejar suas ações, mesmo que por meio da adoção de ações com periodicidade e intensidade diferenciadas;

VII - Princípio da Dinâmica, segundo o qual a fiscalização deve buscar sempre o aperfeiçoamento para adaptar-se a novos contextos, ou mesmo para obter padrões de maior eficiência, em uma constante busca pela excelência; e

VIII - Princípio da Assertividade, segundo o qual o fiscal deve envidar esforços na fase de coleta de dados, a fim de que as informações que constarão do relatório de fiscalização expressem a veracidade dos fatos constatados, uma vez que as notificações e autuações não podem ser baseadas em meros indícios de irregularidade.

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

(*) As Diretrizes Nacionais da Fiscalização, anexas desta decisão normativa, encontra-se disponível no site do Confea: www.confea.org.br/normativos.

DECISÃO NORMATIVA Nº 96, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Suprime o inciso IV do item 3 do Capítulo I do Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/2011, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando que o manual de convênios visa a orientar os procedimentos para proposição de parcerias pelas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;

Considerando que o manual de convênios visa a orientar a aplicação dos procedimentos e critérios pelo Confea e pelo Conselho Gestor de modo a propiciar a uniformidade e a efetividade de ação no âmbito do Sistema Confea/Crea;

Considerando a importância de levar à sociedade de forma objetiva, clara e eficaz informações acerca dos procedimentos para celebração e acompanhamento de convênios no âmbito do Sistema Confea/Crea, em atendimento ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, denominado Gespública, do Ministério do Planejamento;

Considerando que o disposto no inciso IV do item 3 do Capítulo I do Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011, confere restrição não disciplinada na legislação superior, notadamente no que diz respeito ao Decreto nº 6.170, de 2007, decide:

Art. 1º Suprimir o inciso IV do item 3 do Capítulo I do Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123.

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

DECISÃO PLENÁRIA Nº 78, DE 20 DE JULHO DE 2012

Interessado: DELTA CONSTRUÇÕES S/A e CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA - TO, reunido dia 19 de Julho de 2012 em sua 54ª (Cinquentésima Quarta) sessão plenária extraordinária, apreciando o processo: 5293/2012 apenso ao processo 4069/2009; DECIDIU, pela totalidade dos votos registrada uma abstenção: 1º - Encaminhamento do processo 5293/2012 apenso ao processo 4069/2009 à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Geologia a fim de que esta diligencie acerca de possíveis inobservâncias de normas na emissão das ART's 8300036434 e 8300036435 datadas de 19/08/2010, vez que, entende esta comissão, infringir o artigo 25, inciso I da Resolução 1025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. 2º - Sobrestar a decisão de anular a CAT 28/2009 em atendimento à decisão contida no agravo de instrumento n.º 71340-87.2010.4.01.0000/TO, proferida pelo Tribunal Regional Federal, que examina igual matéria e seguindo aquela determinação SUSPENDER a eficácia da CAT 028/2009, até o exaurimento do exercício do contraditório de todos os possíveis envolvidos. 3º - Encaminhamento à Comissão de Ética Profissional do CREA-TO, cópia do processo em epígrafe para averiguação de possíveis envolvimentos dos Engenheiros Civis, CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO e LUIZ MARQUES COUTO DAMASCENO de possível(is) infração(ões) ética. 4º - Conceder, no que se refere a participação de servidores deste Regional no processo que culminou a emissão da CAT 28/2009 dilação de prazo na forma da Portaria 41/2012, para conclusão dos trabalhos, e autorizar o assessoramento especificamente contratado para este fim. Sessão foi presidida pela Engenheira Civil Roberta Maria Pereira Castro. Compareceram os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos, João Alberto Rodrigues Aragão, Marden Nunes Fleury; Roberto Jorge Sahium; Ambiental Cassius Ferreira Gariglio; Engenheiros Civis Cleber Alves Moraes, Antônio Sávio Filho, Marcelo Costa Maia, Milton Septímio Alves Neto, Valdivino Dias da Silva, Vinícios Franco Araújo, Engenheiro Mecânico Raimundo José Cordeiro de Carvalho; Engenheiros Eletricistas Luiz Claudio Werner e Dalmi Fábio da Silva e o Gelogo Marco Cesar Ceballos Bonatto. Certifique-se e cumpra-se.

ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos e Salários do CREFITO-3.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e;

CONSIDERANDO as atribuições e competências institucionais do CREFITO-3, determinadas pela Lei Federal n.º 6.316/1975 e pelo seu Regimento Interno disposto na Resolução COFFITO nº 182/1997:

CONSIDERANDO o figurino jurídico do CREFITO-3 de autarquia pública federal disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 6316/75;

CONSIDERANDO o dever do CREFITO-3 de obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, artigo 37);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do CREFITO-3, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Cargos e Salários - PCS, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3.

Art. 2º O Quadro Permanente da autarquia terá as vagas previstas no Plano de Cargos e Salários - PCS.

Parágrafo 1º O pessoal do Quadro Permanente será lotado na Sede do CREFITO-3, localizada na Cidade de São Paulo ou nas subsedes regionais existentes ou que vierem a ser criadas e instaladas no Estado de São Paulo;

Parágrafo 2º A contratação de Pessoal para o Quadro Permanente Efetivo somente será realizada mediante Concurso Público.

Art. 3º A contratação de Pessoal para o Quadro Permanente Comissionado, cujas vagas estão previstas no Plano de Cargos e Salários, (PCS) será de livre provimento do Presidente do CREFITO-3.

Art. 4º O empregado público do Quadro Permanente Efetivo poderá ocupar cargo comissionado, contudo não poderá, no período em que estiver comissionado, participar das formas de progressão definidas no PCS.

Parágrafo 1º Os cargos Comissionados serão compostos por profissionais habilitados para o exercício das atividades previstas, a serem nomeados pelo Presidente do CREFITO-3, para o exercício de chefia e de assessoramento técnico superior e intermediário, de acordo com as vagas previstas no Plano de Cargos e Salários - PCS.

Parágrafo 2º O empregado público comissionado poderá retornar ao Quadro Permanente Efetivo com o fim do Comissionamento.

Art. 5º O Plano de Cargos e Salários - PCS, parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição, compreenderá: apresentação, formas de provimento, admissão, ascensão funcional, promoção funcional, substituição, regime de trabalho, estrutura de cargos e salários, administração e manutenção do regulamento, glossário de termos técnicos e disposições gerais.

Art. 6º O Plano de Cargos e Salários - PCS ora instituído, objeto desta Resolução, poderá sofrer as adaptações julgadas necessárias, durante sua aplicabilidade, visando, sobretudo, corrigir inadequações técnicas, ou omissões.

Art. 7º A implantação do Plano de Cargos e Salários - PCS deverá observar os cargos até então existentes, conjugando com os que forem criados.

Art. 8º O Plano de Cargos e Salários - PCS - entrará em vigor na data da publicação desta Resolução na imprensa oficial em obediência ao disposto no artigo 47 da Resolução COFFITO nº: 182/97.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Diretora-Secretária

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2011.006534-2/SCA. Requerente: Presidente do Conselho Federal da OAB. Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: C.C.S.G.C., R.C.S.G.C. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.(Adv.: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). Relator para o Acórdão: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 029/2012/SCA. I. A revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova (EAOAB, art. 73, § 5º) tem a mesma natureza da revisão criminal (Código de Processo Penal, art. 621 e seguintes), pressupondo a existência de decisão condenatória transitada em julgado e a iniciativa do condenado, nas hipóteses taxativamente enunciadas em lei. À falta de disciplina no direito singular dos advogados, a revisão há de ser admitida segundo os parâmetros da lei processual penal, ex vi do disposto no art. 68 do EAOAB. Em consequência, a legitimidade ativa para o pedido de revisão é restrita à parte que sofreu a imposição de sanção ético-disciplinar, isto é, o condenado em processo disciplinar. Ainda que se admitisse a iniciativa oficial para a instauração do processo de revisão, ad instar do que prevê a Lei nº 9.784, de 29/01/1999, no seu art. 65, tal só poderia ocorrer em benefício do condenado, jamais em seu desfavor, sob pena de contrariar-se a índole do instituto, claramente expressa no parágrafo único do citado artigo. Por outro lado, tendo a revisão o feitio de uma ação revisional, não pode ser intentada à guisa de recurso, muito menos como medida suscetível de suprir a não interposição do recurso cabível, no prazo respectivo. II. Pedido de revisão deduzido pelo Presidente do Conselho Federal da OAB de que, por isso, não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG), parte integrante deste. Abstenção dos Representantes da OAB/Distrito Federal, da OAB/Mato Grosso, da OAB/Mato Grosso do Sul e da OAB/Rio de Janeiro. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2012. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator para o Acórdão.

Brasília, 3 de setembro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO 49.0000.2012.001036-8/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Protocolo n. 014289/2010, de 10.05.2010. Processo n. 003179/2010, de 06.06.2010. Conselho Federal da OAB - Terceira Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2011.08.04249-05, de 13.06.2011. Apenso: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Protocolo n. 007774/2006, de 27.03.2006. Representação n. 003369/2006, de 09.10.2009. Rcte: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advs.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458, Ana Paula Stadnik OAB/PR 41458 e Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41054). Rcdo: L.C.P.S. (Adv.: Luiz Carlos Pereira da Silva OAB/RJ 12534). Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Ementa n. 083/2012/OEP: Pedido de Revisão. Não pagamento de anuidades. Inscrição suplementar. Punição de 30 dias de suspensão prorrogável até o pagamento do débito. Reconhecimento da prescrição decenal. Recurso. Acolhimento da prescrição quinquenal na 2ª Câmara do CFOAB. Decisão unânime. Violação ao art. 205 do Código Civil. Conhecimento do recurso. Aplicação da Súmula 1 do Órgão Plenário e consulta respondida pelo Órgão Especial. Prescrição quinquenal. Aplicação do § 5º do art. 206 do Código Civil. Precedentes. Mantença da decisão da 2ª Câmara. Desprovimento do recurso. - Não obstante entendimento em contrário, já resta pacificado e sumulado no Conselho Federal que a prescrição para a cobrança de anuidades é de 05 (cinco) anos por aplicação do § 5º do art. 206 do Código Civil. - Decorrido prazo superior a 05 (cinco) anos entre o término do exercício que originou a dívida e a sua cobrança, mister se faz reconhecer a prescrição. - Por fim, a discussão quanto à prescrição da cobrança de anuidade não elide a infração disciplinar em face da independência das instâncias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de maio de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente ad hoc. Walter de Agra Junior - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.003982-0/OEP. Origem: Conselho Seccional OAB/Minas Gerais - Subseção Minas Gerais, Processo Disciplinar nº 510/01. Conselho Seccional OAB/Minas Gerais - Processo nº 7766/06, de 09.11.2001. Conselho Federal da OAB/Terceira Turma - Processo nº 2008.08.05036-05, de 06.07.2009. Rcte: M.G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Marcelo Gomes Caetano OAB/MG 60382-B e outros). Rcdo: Aluízio Fagundes da Cruz (Adv.: Bruno Araújo OAB/MG 53341). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 084/2012/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Notificação para julgamento do recurso perante a Seccional. Prazo inferior a 15 (quinze) dias. Nulidade processual. Reconhecimento. A intimação tardia do advogado para a sessão de julgamento do seu recurso frusta-lhe o direito de promover a sustentação oral de sua defesa, indo de encontro ao disposto no art. 53,§ 2º, do Código de Ética. Precedentes. Recurso conhecido e provido para anular o processo desde o julgamento do recurso perante a Seccional de Minas Gerais, determinando-se o retorno dos autos para novo julgamento, observado o devido processo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, declarando a nulidade do julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. RECURSO n. 49.0000.2011.003281-2/OEP - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação n. 19588. Tribunal de Ética e Disciplina, Processo n. 4816/03, de 29.04.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.01412-05, de 20.03.2007. Apensos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Processo n. 4817/03, de 29.04.2003 (2 volumes). Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Processo n. 4818/03, de 29.04.2003 (1 volume). Embargante: A.L.L. (Advs.: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira OAB/DF 28577, Edward Ferreira Souza OAB/MG 29368 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 1079/1089. Rcte: A.L.L. (Advs.: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira OAB/DF 28577, Edward Ferreira Souza OAB/MG 29368 e outros). Rcdos: Augusto Ferreira Souto Filho, Carlos Antonio Chaves da Silva, Olinto Caldeira Neto e Wilson Chaves Barreto (Adv.: Teresinha Gomes da Silva OAB/MG 83551). Interessada: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 085/2012/OEP: Embargos de declaração. Ausência de obscuridade, contradição e/ou omissão. Prescrição. Inocorrência. Ausência de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Ausência, igualmente, de paralisação do processo por mais de 3 (três) anos aguardando despacho ou decisão. Embargos de declaração cnhecidos, em face da alegação de prescrição, e, no mérito, rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de julho de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. CONSULTA 49.0000.2011.001201-9/OEP. Assunto: Consulta. Afronta às prerrogativas profissionais dos advogados. Desagravo. Competência. Consulente: Secretário Geral do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Juliano Brêda. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Ementa n. 086/2012/OEP: A competência para a realização de desagravo é o local do ato ou o local da inscrição. Art. 70 do Estatuto. Aplicação subsidiária e analógica. Fixação da competência pelo local do ato. Possibilidade de realização do desagravo em mais de uma Seccional. - Nos casos de desagravo, deve ser utilizada a mesma regra fixada para a definição da competência para a apuração de infração ética disciplinar, qual seja: O LUGAR DO ATO. - Nada impede que o desagravo seja realizado em mais de uma Seccional ou subseção, caso as dimensões do ato desagravado ultrapasse os limites da Seccional onde foi praticado o ato ensejador do desagravo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de maio de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Walter de Agra Junior - Relator. CONSULTA 49.0000.2011.001238-6/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Analista de Gestão em Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Consulente: Roberto Viana da Silva (OAB/RJ 126253). Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Ementa n. 087/2012/OEP: Consulta. Incompatibilidade do cargo de analista de Gestão em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz. Caso concreto. Art. 85, IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta, determinando o seu arquivamento e encaminhamento de fotocópia dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para exame, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Djalma Frasson - Relator.

Brasília, 3 de setembro de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

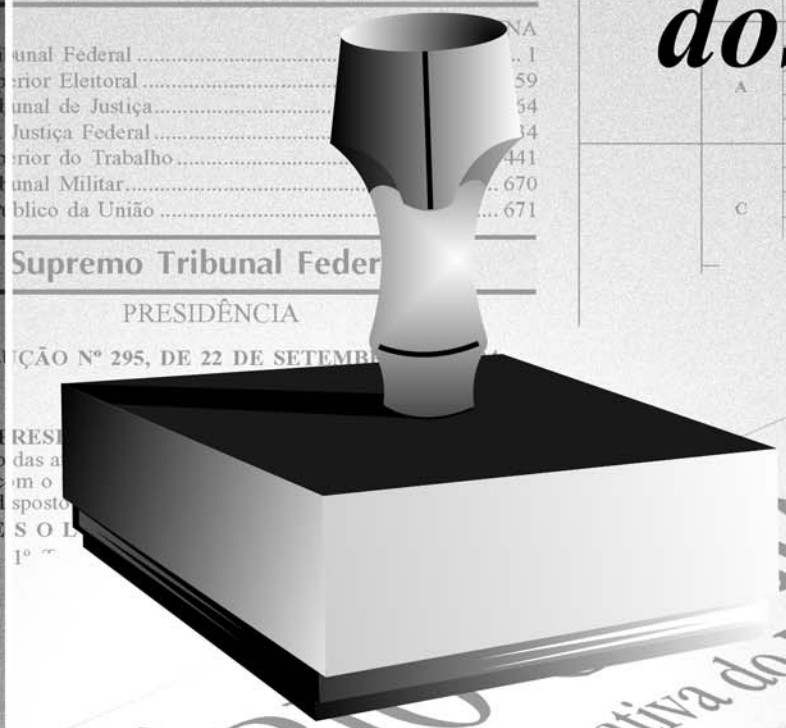

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808